ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 187

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de setembro de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 7
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 9
Ministério da Educação 11
Ministério da Fazenda 12
Ministério da Integração Nacional 24
Ministério da Justiça 24
Ministério da Pesca e Aquicultura 31
Ministério da Previdência Social 32
Ministério da Saúde 33
Ministério das Cidades 56
Ministério das Comunicações 63
Ministério das Relações Exteriores 65
Ministério de Minas e Energia 65
Ministério do Desenvolvimento Agrário 70
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 71
Ministério do Esporte 98
Ministério do Meio Ambiente 98
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 98
Ministério do Trabalho e Emprego 100
Ministério dos Transportes 112
Conselho Nacional do Ministério Público 113
Ministério Público da União 114
Poder Legislativo 144
Poder Judiciário 144
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 152

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 42, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 575,** de 7 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2012, que "Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 25 de setembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 425, de 21 de setembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4847.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 25 de setembro de 2012

Entidade: AR SEMPRE
CNPJ: 15.590.921/0001-29
Processo Nº: 00100.000342/2012-43

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.05/08) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SEMPRE operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 231, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o uso do Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel para as autorizações de atracação, operação e desatracação de embarcações, nos portos organizados de Antonina, Paranaguá e São Sebastião.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição da República c/c art. 6º, parágrafo único da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, em conformidade aos Acordos de Cooperação celebrados entre a Secretaria de Portos da Presidência da República e a Secretaria da Receita Federal do Brasil; a Agência Nacional de Vigilância Sanitária; o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o Departamento de Polícia Federal; e o Comando da Marinha do Brasil; e tendo em vista a necessidade de disciplinar o fornecimento das informações para as autorizações de atracação, operação e desatracação de embarcações, pelos armadores e seus representantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as solicitações de autorização para a atracação, operação e desatracação de embarcações nos portos organizados de Antonina, Paranaguá e São Sebastião serão fornecidas, pelos armadores ou seus prepostos, ao Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel, doravante denominado "SISTEMA".

Art. 2º As informações referidas no art. 1º serão disponibilizadas automaticamente pelo "SISTEMA" às autoridades portuária, aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima e outras autoridades intervenientes no processo portuário que venham a aderir o uso do "SISTEMA", por meio de Termo de Adesão.

Art. 3º As autoridades referidas no art. 2º deverão utilizar o "SISTEMA" para a realização das ações de fornecimento das anuências para autorização de atracação, operação e desatracação de embarcações, devendo ser obedecido o prazo limite para a migração definitiva dos procedimentos até 30 de outubro de 2012, nos portos organizados de Antonina, Paranaguá e São Sebastião.

Art. 4º Os procedimentos para o fornecimento das informações, anuências e contingências estarão disponibilizadas no endereço eletrônico: www.portosempapel.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Altera dispositivo da Resolução nº 113, de 22 de setembro de 2009.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.025164/2010-36, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de setembro de 2012, decide:

Art. 1º Alterar o art. 16, caput, da Resolução nº 113, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2009, Seção 1, página 6, alterada pela Resolução nº 170, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2010, Seção 1, página 12, pela Resolução nº 201, de 21 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, Seção 1, página 4, pela Resolução nº 222, de 22 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2012, Seção 1, página 2, e pela Resolução nº 239, de 21 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2012, Seção 1, página 3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Respeitado o ato jurídico perfeito, os operadores de aeródromo adaptarão os contratos vigentes em 23 de setembro de 2009 às disposições desta Resolução até 31 de março de 2013.
....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO Nº 99, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.058734/2012-64, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de setembro de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROMINAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.808.578/0001-20, com sede social em Paracatu (MG), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.059526/2012-82, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de setembro de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HELICON TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 13.013.997/0001-66, com sede social em Quatro Barras (PR), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.929, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 60800.117114/2011-65, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VEM AVIATION TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 14.034.902/0001-53, com sede social em Salvador (BA), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 726, de 08 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 subsequente, Seção 1, página 8, no § 2º do art. 4º, onde se lê: ... Comporão as Equipes de Supervisão nos Serviços e Seções de Gestão, ..., leia-se: ... Comporão as Equipes de Supervisão nas Divisões de Defesa Agropecuária - DDA/SFA-UF, ...,

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.004570/2012-91, resolve:

Art. 1º Credenciar o F. Nogueira Silva Laboratório ME, CNPJ nº 13.664.928/0001-12, situado na Rua São Francisco Xavier, nº 1241, Centro, CEP 78.870-000, Paranatinga/MT, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 102, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 165, de 27 de agosto de 2007, Seção 1, pág. 3.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1 a.Nome do Titular: Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba/ SP
b.Marca Comercial : Riper
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04112 conforme processo 21000.011735/2009-85
d.Fabricante: Ihara Chemical Industry Co. Ltd - Japão
Formulador: Iharabras S.A Indústrias Químicas- Sorocaba/SP
e.Nome Químico: sodium 2,6-bis(4,6-dimethoxypyrimidin-2-yloxy)benzote
Nome Comum: Bispiribaque-Sodico
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto indicado para a cultura de Cana-de- açúcar
h.Classificação toxicológica:II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
2. a.Nome do Titular: Ballagro Agro Tecnlogia Ltda - Atibaia /SP
b.Marca Comercial : Metiê
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04212 conforme processo 21000.004982/2010-69
d.Fabricante/Formulador: Ballagro Agro Tecnologia Ltda - Atibaia / SP
e.Nome Químico: Não se Aplica
Nome Comum: Metarhizium anisopliae IBCB 425
f.Nome científico, no caso de agente biológico : Metarhizium anisopliae IBCB 425
g.Indicação de uso: Produto indicado para a cultura de Pastagem
h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
3. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
b.Marca Comercial : Metribuzim Técnico Ouro Fino
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04312 conforme processo 21000.21000.010736/2008-21
d.Fabricante: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Nome Comum: Metribuzim
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
4. a.Nome do Titular: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - São Paulo/SP
b.Marca Comercial : Thunder
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04412 conforme processo 21000.007645/2007-28
d.Fabricante: Saltigo GmbH - Alemanha
Formulador: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda/Salto de Pirapora/SP
Iharabras S.A Indústrias Químicas- Sorocaba/SP
Du Pont do Brasil S.A- Barra Mansa/RJ
Fersol Indústria e Comércio Ltda-Mairinque/SP
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A-Maracanaú/CE
Sipcam UPL Brasil S.A-Uberaba/MG
Bayer Co.-EUA
Omnium-EUA
Van Diest Supply Co.- EUA
Helena Industries Inc- USA
Platte Chemical Co. Inc- EUA
Volcano Agroscience (PTY)- Africa
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda-Paulínia/SP
Ultrafine Tecnologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Indaiatuba/SP
e.Nome Químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide
Nome Comum: Amicarbazone
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto indicado para as culturas de Cana-de- açúcar e Milho
h.Classificação toxicológica: II-Alltamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
5. a.Nome do Titular: De Sangosse Agroquímica Ltda - Curitiba / PR
b.Marca Comercial : Metribuzin Técnico DE Sangosse
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04512 conforme processo 21000.006591/2009-45
d.Fabricante: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd- China
e.Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Nome Comum: Metribuzim
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. a.Nome do Titular: Agro Import do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Metribuzin Técnico Agroimport
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº04612 conforme processo 21000.005362/2009-11
d.Fabricante: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Nome Comum: Metribuzim
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: : II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
7. a.Nome do Titular: COCAPEC-Cooperativa de Cafeicultures e Agropecuaristas
b.Marca Comercial : Bioisca
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04712 conforme processo 21000.009957/2011-52
d.Fabricante / Formulador: Bio Soja Indústria Química e Biológicas Ltda - Serrana / SP
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Comum: Tephrosia candida (parte aérea)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : Tephrosia candida (parte aérea)
g.Indicação de uso: Indicado para o controle de Atta laevigata e Atta sexdens rubropilosa
h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
OBS: Produto Fitossanitário com uso aprovado para a Agricultura Orgânica
8. a.Nome do Titular: Basf S.A
b.Marca Comercial : Apice
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04812 conforme processo 21000.001557/2008-01
d.Fabricante: Basf Schwarzheide GmbH - Alemanha
Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba /SP
Nippon Soda Co. Ltd - Japão
Formulador: Basf S.A- Guaratinguetá/SP
FMC Química do Brasil Ltda- Uberaba/MG
Servatis S.A-Resende/RJ
Iharabras S.A Indústrias Químicas-Sorocaba/SP
Sipcam UPL Brasil S.A-Uberaba/MG
e.Nome Químico: (2RS.3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole + dimethyl 4,4´ -(o-phenylene)bis (3-thioallophanate)
Nome Comum: Epoxiconazol + Tiofanato metílico
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica
g.Indicação de uso: Produto indicado para as culturas de Algodão e Soja
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
9. a.Nome do Titular: Basf. S.A- São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Theasure
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº04912 conforme processo 21000.000613/2008-82
d.Fabricante: Basf Schwarzheide GmbH- Alemanha
Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Nippon Soda Co. Ltd - Japão
Formulador: Basf S.A-Guaratinguetá/SP
Servatis S.A-Resende/RJ
Iharabras S.A Indústrias Químicas-Sorocaba/SP
FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG
e.Nome Químico: (2RS.3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole + dimethyl 4,4´ -(o-phenylene)bis (3-thioallophanate)
Nome Comum: Epoxiconazol + Tiofanato metílico
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto indicado para as culturas de Soja e algodão
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
10. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
b.Marca Comercial : Ametrina Técnico Ouro Fino
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 05012 conforme processo 21000.002378/2009-64
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Nome Comum: Ametrina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
11. a.Nome do Titular: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Ametrina Técnico Rainbow
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 05112 conforme processo 21000.010565/2009-11
d.Fabricante: Shandong Weifang Chemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: N2 -ethyl-N4-isopropyl-6-metryltio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Nome Comum: Ametrina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
12. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG
b.Marca Comercial : Diamantebr
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 05212 conforme processo 21000.001275/2009-87
d.Fabricante: Sinochem Ningbo Ltd- China
Formulador: Ouro Fino Química Ltda- Uberaba/MG
Servatis S.A-Resende/RJ
Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba/ MG
e.Nome Químico: 1-6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Nome Comum: Imidacloprido
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto indicado para a cultura de Cana-de- açúcar
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
13. a.Nome do Titular: De Sangosse Agroquímica Ltda - Curitiba / PR
b.Marca Comercial: Apollo 500 SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 05312 conforme processo 21000.000158/2009-04
d.Fabricante: Anhui Guangxin Agrochemical Group Co. Ltd - China
Formulador: Servatis S/A- Resende-RJ
Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba/MG
Milenia Agrociências S/A- Londrina/PR
Milenia Agrociências S/A- Taquari/RS
Prentiss Química Ltda- Compo Largo/PR
Oxiquímica Agrociência Ltda- Jaboticabal/SP
FMC Química do Brasil Ltda- Uberaba/MG
Fersol Indústria e Comércio S.A- Mairinque/SP
e.Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Nome Comum: Carbendazim
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto indicado para as culturas de Algodão, Citros, Feijão, Soja e Trigo
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
14. a.Nome do Titular: Cropchem Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Diuron Técnico Cropchem
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 05412 conforme processo 21000.001931/2009-41
d.Fabricante: Ningxia Sanxi Chemical Co. Ltd - China
Jiangsu Kuaida Agrochemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: 3-(3-4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Nome Comum: Diurom (Diuron)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
15. a.Nome do Titular: BRA Defensivos Agrícolas Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Diuron Técnico BRA
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 05512 conforme processo 21000.002330/2009-56
d.Fabricante: Ningxia Sanxi Chemical Co. Ltd - China
Jiangsu Kuaida Agrochemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: 3-(3-4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Nome Comum: Diurom (Diuron)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
16. a.Nome do Titular: Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR
b.Marca Comercial : Diuron Técnico Prentiss
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 05612 conforme processo 21000.005528/2009-91
d.Fabricante: Ningxia Sanxi Chemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: 3-(3-4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Nome Comum: Diuron (Diurom)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
17. a.Nome do Titular: Nortox S.A - Arapongas /PR
b.Marca Comercial : Glifosato Nortox 480 SL
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 05712 conforme processo 21000.001181/2010-41
d.Fabricante: Jingsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co. Ltd - China
Formulador: Nortox S.A- Arapongas/PR
Nortox S.A- Rondonópolis/MT
e.Nome Químico: Sal de isopropilamina de N-(phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glifosato, sal isopropilamina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto indicado para as culturas de Milho, Algodão, Feijão, Arroz, Trigo, Citros, Café, Cana-de- açúcar.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
18. a.Nome do Titular: AllierBrasil Agro Ltda - São Paulo /SP
b.Marca Comercial : Fipronil Técnico YN
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 05812 conforme processo 21000.003003/2009-11
d.Fabricante: Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd - China
e.Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro,a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Nome Comum: Fipronil
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
19. a.Nome do Titular: AllierBrasil Agro Ltda - São Paulo /SP
b.Marca Comercial : Fipronil Técnico BB
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 05912 conforme processo 21000.004223/2009-62
d.Fabricante: Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd - China
e.Nome Químico: (RS)-5amino-1-(2,6-dichloro,a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Nome Comum: Fipronil
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
20. a.Nome do Titular: AllierBrasil Agro Ltda - São Paulo /SP
b.Marca Comercial : Fipronil Técnico ZJ
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 06012 conforme processo 21000.004186/2009-92
d.Fabricante: Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd - China
e.Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro,a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Nome Comum: Fipronil
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
21- a.Nome do Titular: Agrobio Seviços de Registros Ltda-Guarulhos/SP
b.Marca Comercial : Secession
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº06112 conforme processo 21000.002509/2010-47
d.Fabricante: Cabb ag-Rheinfelderstrasse Ch-4133 Pratteln-Schweizerhalle-Suiça
Syngenta Limited- P.O Box A 38, Leeds Road Huddersfield-Ingraterra
Nantong Jingshan Agrochemical & Chmicals Limited Liability Co-China
Monsanto Europe NV-Estados Unidos
Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda-Paulínia/SP
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda -Paulínia/SP
e.Nome Químico: mixture of 10-100%2-chloro-6'-ethyl-[(1S)-2-methoxy-1-methylethylethyl]acetoluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N[(1R)-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide + N-(phosphonomethyl)glycine
Nome Comum: S-metolacloro + Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto indicado para a cultura de: Soja
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

22- 1. a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda
b.Marca Comercial : Acetamiprido Técnico Consagro
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº06212 conforme processo 21000.009504/2009-10
d.Fabricante: Jiangsu Changlong Chemical Co., Ltd-China
e.Nome Químico: (E)-N1[(6chloro-3-pyridyl)-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Nome Comum: Acetamiprid (Acetamiprido)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente
23 a.Nome do Titular: United Phosphorus do Brasil Ltda - São Paulo/SP
b.Marca Comercial : Lancer 750 SP
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 06312 conforme processo 21000.003265/2008-03
d.Fabricante: United Phosphorus Ltd - Índia
Formulador: United Phosphorus Ltd- India
Servatis S/A- Resende/RJ
Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba/MG
Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda- Salto de Pirapora/SP
e.Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Nome Comum: Acefato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto indicado para as culturas de Algodão, Batata, Fumo e Soja.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
24 a.Nome do Titular: AllierBrasil Agro Ltda - São Paulo/SP
b.Marca Comercial : Grassato 480 SL
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº06412 conforme processo 21000.004411/2009-91
d.Fabricante: Huikwang Corporation- Taiwan
Formulador: Prentiss Química Ltda- Campo Largo/PR
UPL Brasil S.A- Uberaba/MG
Servatis S.A- Resende/RJ
Huikwang Corporation- Taiwan
CHD's Agrochemicals SAIC- Paraguai
Shanghai Hui Kwang Chemical Co., Ltd-China
e.Nome Químico: Sal de isopropilamina de N-(Phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glifosato, sal de isopropilamina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto indicado para as culturas de Algodão, Café, Cana-de-açúcar, Milho e Soja.
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
25. a.Nome do Titular: Cheminova Brasil Ltda - São Paulo /SP
b.Marca Comercial : Imidacloprid Técnico Cheminova
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 06512 conforme processo 21000.011716/2009-59
d.Fabricante: Jiangsu Yangnog Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Nome Comum: Imidacloprid
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
26.a.Nome do Titular: America Latina Tecnologia Agrícola Ltda - Curitiba /PR
b.Marca Comercial : Atrazina Técnico Alta
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 06612 conforme processo 21000.010850/2009-32
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 6-chloro-N2- ethyl- N4- isopropyl-1,3,5,-triazina-2,diamine
Nome Comum: Atrazina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
27. a.Nome do Titular: Crystal Agro Ltda- Porto Alegre /RS
b.Marca Comercial : Imidacloprido Técnico Crystal
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 06712 conforme processo 21000.011776/2010-13
d.Fabricante: Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd-China
e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Nome Comum: Imidacloprid (Imidacloprido)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
28 a.Nome do Titular: Biotech-Controle Biológico Ltda- Maceió-AL
b.Marca Comercial : Tricho-Ctrip G
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº06812 conforme processo 21000.001124/12-24
d.Fabricante / Formulador: Koppert do Brasil Holding Ltda- Piracicaba/SP
e.Nome Químico: não se aplica
Nome Comum: Trichogramma Galloi
f.Nome científico, no caso de agente biológico : Trichogramma galloi
g.Indicação de uso: Produto indicado para a cultura de Cana -de- açúcar
h.Classificação toxicológica: Não determinado devido à natureza do produto (Inimigos naturais)
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
OBS: Produto Fitossanitário com uso aprovado para a Agricultura Orgânica
29. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
b.Marca Comercial : Singularbr
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 06912 conforme processo 21000.015711/2011-10
d.Fabricante: Sinochem Ningbo Chemicals Co. Ltd- China
Gharda Chemicals Limited- India
Formulador: Ouro fino Química Ltda-Uberaba /MG
Servatis S.A-Resende/RJ
Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba/MG
Sinochem Ningbo Chemicals Co. Ltd- China
e.Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Nome Comum: Fipronil
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana- de açúcar, Milho e Soja.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
30. a.Nome do Titular: Isagro Brasil Comércio e Produtos Agroquímicos Ltda- São Paulo/SP
b.Marca Comercial : Domark XL
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 07012 conforme processo 21000.002937/2009-36
d.Fabricante: Isagro S.p.A - Itália
Syngenta Limited- Reino Unido
Formulador: Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba/MG
Isagro S.p.A- Itália
e.Nome Químico: (RS)-2-(2,4-dichlorophenyl)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propyl 1,1,2,2-tetrafluoroethyl ether + methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy] phenyl}-3-methoxyacrylate
Nome Comum: Tetraconazol + Azoxistrobina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto indicado para a cultura de Soja
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
31. a.Nome do Titular: Alta- América Latina Tecnologia Agrícola Ltda - Curitiba / PR
b.Marca Comercial : Azoxistrobina Técnico Alta
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 07112 conforme processo 21000.005512/2010-12
d.Fabricante: Sinochem Ningbo Ltd- China
e.Nome Químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy] phenyl}-3-methoxycrylate
Nome Comum: Azoxistrobina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
32- a.Nome do Titular: MCP Controle Biológico Ltda-Tarumã/SP
b.Marca Comercial : Cotésia Flavips / MCP
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº07212 conforme processo 21000.013945/2011-22
d.Fabricante/Formulador: MCP Controle Biológico Ltda-Tarumã/SP
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Comum: Cotesia Flavips (Cameron, 1891)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : Cotesia Flavips (Cameron, 1891)
g.Indicação de uso: Produto indicado para a cultura de Cana- de- açúcar
h.Classificação toxicológica: Não determinada devido à natureza do produto (Inimigos naturais)
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Pouco perigoso ao Meio Ambiente
33. a.Nome do Titular: Ballagro Agro Tecnologia Ltda- Atibaia/SP
b.Marca Comercial : Ballvéria
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 07312 conforme processo 21000.002546/2011-36
d.Fabricante/Formulador: Ballagro Agro Tecnologia Ltda - Atibaia / SP
e.Nome Químico: Não se Aplica
Nome Biológico: Beauveria bassiana isolado IBCB 66
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Beauveria bassiana isolado IBCB 66
g.Indicação de uso: Produto indicado para as culturas de Pepino e Soja
h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
34. a.Nome do Titular: Milenia Agrociências S.A- Londrina/PR
b.Marca Comercial : Fluroxipir Meptílico Técnico Milenia
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 07412 conforme processo 21000.009563/2008-07
d.Fabricante: Agan Chemical Manufactures Ltd - Israel
e.Nome Químico: 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy) acetate
Nome Comum: Fluroxipir Meptílico
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
35 a.Nome do Titular: Bayer S/A- São Paulo/SP
b.Marca Comercial : Premier Técnico BCS
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº07512 conforme processo 21000.008956/2009-76
d.Fabricante: Jiangsu Changqing Agrochemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridymethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Nome Comum: Imidacloprido
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
36 a.Nome do Titular: Chemotécnica do Brasil Ltda- São Paulo/SP
b.Marca Comercial : Galgociper
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 07612 conforme processo 21000.006320/2008-17
d.Fabricante: Chemotécnica S.A-Buenos Aires-Argentina
Formulador: Chemotécnica S.A-Buenos Aires-Argentina
e.Nome Químico: (RS)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS,1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Nome Comum: Cypermethrin (Cipermetrina)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto indicado para as culturas de Algodão, Milho, Soja e Tomate
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
37 a.Nome do Titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.-Ituverava/SP
b.Marca Comercial : Metribuzin Técnico DVA
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº07712 conforme processo 21000.011963/2009-55
d.Fabricante: Jiangsu Servencontinet Green Chemical Co., Ltd.
e.Nome Químico: 4-amino-6-ter-butyl-3methylthio-1,2-4-triazin-5-one
Nome Comum: Metribuzin (Metribuzim)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
38 a.Nome do Titular: Agroimport do Brasil Ltda- Porto Alegre-RS
b.Marca Comercial : Agroben 500
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº07812 conforme processo 21000.010733/2008-98
d.Fabricante: Anhui Guangxin Agrochemical Group Co. Ltd -China
Formulador: Milenia Agrociências S.A- Londrina-PR
Milenia Agrociências S.A-Taquari/RS
Prentiss Química Ltda- Campo Largo/PR
Servatis S.A- Resende/RJ
Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba/MG
Tagma Indústria e Comércio de Produto Químicos Ltda-Paulínia/SP
e.Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Nome Comum: Carbendazim
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Produto indicado para as culturas de Algodão, Citros, Feijão, Soja, e Trigo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Amambiente

39 a.Nome do Titular: United Phosphorus Ltd-São Paulo/SP

b.Marca Comercial : Lancer Gold

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº07912 conforme processo 21000.010614/2001-54

d.Fabricante: United Phosphorus Ltd- Índia

Formulador: United Phosphorus Ltd-Índia

Servatis S.A- Resende/RJ

e.Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate

Nome Comum: Acefato

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto indicado para as culturas de Batata, Fumo e Tomate.

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

40 a.Nome do Titular: Dow Agrosciências Industrial Ltda-São Paulo-SP

b.Marca Comercial : Planador

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº08012 conforme processo 21000.008342/2008-11

d.Fabricante: Dow Agrosciences S.A- França

The Dow Chemical Company- EUA

Formulador: Dow Agrosicences Industrial Ltda- Franco da Rocha/SP

Fersol Indústria e Comércio S.A- Mairique/SP

Iharabras S.A Indústrias Químicas -Sorocaba/SP

Servatis S.A.- Resende/RJ

Sipcam Upl Brasil S.A.- Uberaba/MG

e.Nome Químico: 1- methylheptylester(4-amino-3,5-dichloto-6-fluoro-6-2-pyridylox)acetate + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid

Nome Comum: Fluroxipir-meptílico + Picloram

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto indicado para a cultura de Pastagem

h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

41. a.Nome do Titular: Milenia Agrociências S.A - Londrina / PR

b.Marca Comercial : Horos

c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 08112 conforme processo 21000.006323/2010-67

d.Fabricante: Milenia Agrociências S.A-Taquari/RS

Milenia Agrociências S.A-Taquari/RS

Du Pont Asturias SL-Espanha

Formulador: Milenia Agrociências S.A- Londrina/PR

Milenia Agrociências S.A-Taquari/RS

Servatis S.A- Resende/RJ

Indústrias Químicas Lorena Ltda- Roseira/SP

Du Pont do Brasil S.A- Barra Mansa/RJ

UPL do Brasil Indústria e Comércio Insumos Agropecuários S.A-Ituverava/SP

Ouro Fino Química Ltda- Uberaba/MG

Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia/SP

Makhteshim Chemical Works Ltd- Israel

Proficol Andina B.V Sucursal Colombia -Colombia

e.Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol + methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate

Nome Comum: Tebuconazole + Picoxistrobina

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto indicado para a cultura de soja

h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

LUÍS EDUARDO PACÍFI
Coordenador-Geral

ATO Nº 46, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: A20268

Grupo Químico: copoliestireno

Ingrediente Ativo: Copolímero estireno/maleimide

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.007665/2012-66

Data do protocolo: 05/09/2012

Indicação de Uso Pretendido: Testar o adjuvante em condições de campo em misturas com fungicidas, inseticidas ou herbicidas no controle das principais doenças, pragas e plantas daninhas de importantes cultivos para a agricultura brasileira, e obter laudos de eficácia agronômica, laudos de análise de resíduo, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, visando a submissão do produto para novos registros nessas culturas, ou alteração do registro existente. As culturas utilizadas para estudo são algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, cacau, café, cana-de-açúcar, centeio, cevada, citrus, crisântemo, ervilha, eucalipto, feijão, figo, fumo, girassol, goiaba, grama, maçã, milho, milheto, palma, pastagem, pêssego, mandioca, rosa, soja, sorgo, trigo e uva.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: HTA.

Grupo Químico: Inorgânico.

Ingrediente Ativo: Hidróxido de Cobre.

Nome do Requerente: Atar do Brasil Ltda.

Número do Processo: 21000.007682/2012-01

Data do protocolo: 06/09/2012

Indicação de Uso Pretendido: Não se aplica, produto técnico.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: BCS-CU99547, BCS-CU99547, BCS-CT12839, BCS-CT12839, BCS-CU89931, BCS-CU89931, BCS-CR76745, BCS-CR76745, BCS-CU97895, BCS-CU97895, BCS-CR78737, BCS-CR78737, BCS-CU98390, BCS-CU98390, BCS-CU92949, BCS-CU92949, BCS-CU98389, BCS-CU98389, BCS-CU92954, BCS-CU92954, BCS-CS45338, BCS-CL73507, BCS-AA10412, BCS-AA10412, BCS-AA10412.

Grupo Químico: Benzoylaminopyrazole, Arylsulfoxides, Pyrrolidine, Acylaminobenzamide, Hetarylpyrazole, Diamide.

Ingrediente Ativo: não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007468/2012-47

Data do protocolo: 29/08/2012

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica com os produtos aplicados isolados ou em misturas com produtos comerciais ou com produtos em fase de desenvolvimento que estejam suportados por RET e definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de Algodão, alho, arroz, batata, café, cana, citrus, dandê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teca, tomate, trigo e uva.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Isopropyl amine, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazoline, Isoxazoline Isoxazoline, Isoxazoline, Isoxazoline, Isoxazoline, Isoxazoline, Isoxazoline.

Grupo Químico: Isopropyl amine, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazole+Acylsulfonamide, Isoxazoline, Isoxazoline Isoxazoline, Isoxazoline, Isoxazoline, Isoxazoline, Isoxazoline, Isoxazoline.

Ingrediente Ativo: não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007467/2012-01

Data do protocolo: 29/08/2012

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica com os produtos aplicados isolados ou em misturas com produtos comerciais ou com produtos em fase de desenvolvimento que estejam suportados por RET e definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de Algodão, alho, arroz, batata, café, cana, citrus, dandê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teca, tomate, trigo e uva.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: BCS-CO79240, BCS-CO80363, BFI 1582, Poncho Votivo, BYI 02960, BFT CS 400, BCS-AA10412, BCS-CL88386, BYI01557, Blindage, New Cropstar, TCP FS400, Force, Sunato.

Grupo Químico: Anthranilamide, Bacilo, Neonicotinoid+bacilo, Butonolide, Pyrethroid, Sulfoximides, Neonicotinoid+carboxamide+carbamate+strobilurine, Neonicotinoid+ Neonicotinoid+carbamate, Neonicotinoid, Neonicotinoid+phenylpyrazole.

Ingrediente Ativo: não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A

Número do Processo: 21000.007418/2012-60.

Data do protocolo: 28/08/2012

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica com os produtos aplicados isolados ou em misturas com produtos comerciais ou com produtos em fase de desenvolvimento que estejam suportados por RET e definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de Algodão, alho, arroz, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, soja, tomate e trigo.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código:Sulfonylurea+Phenylpyrazoline,Sulfonylurea+Phenylpyrazoline, Sulfonylurea+Phenylpyrazoline,Sulfonylurea+Phenylpyrazoline, ulfonylurea+Phenylpyrazoline, Sulfonylurea+Phenylpyrazoline,Sulfonylurea+Phenylpyrazoline,Sulfonylurea+Phenylpyrazoline,Sulfonylurea+Phenylpyrazoline,Sulfonylurea+Phenylpyrazoline, Sulfonylurea+Phenylpyrazoline, Sulfonylurea+Phenylpyrazoline, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide.

Grupo Químico: Sulfonylurea+Phenylpyrazoline,Sulfonylurea+Phenylpyrazoline, Sulfonylurea+Phenylpyrazoline,Sulfonylurea+Phenylpyrazoline, ulfonylurea+Phenylpyrazoline, Sulfonylurea+Phenylpyrazoline,Sulfonylurea+Phenylpyrazoline,Sulfonylurea+Phenylpyrazoline,Sulfonylurea+Phenylpyrazoline,Sulfonylurea+Phenylpyrazoline, Sulfonylurea+Phenylpyrazoline, Sulfonylurea+Phenylpyrazoline, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Tetramic acid, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triazolinone+Isoxazole+Acylsulfonamide.

Ingrediente Ativo: não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007464/2012-69

Data do protocolo: 29/08/2012

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica com os produtos aplicados isolados ou em misturas com produtos comerciais ou com produtos em fase de desenvolvimento que estejam suportados por RET e definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de Algodão, alho, arroz, batata, café, cana, citrus, dandê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teca, tomate, trigo e uva.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código:Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid, Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid, Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide,

Oxyacetamide, Oxyacetamide, Phosphine oxide derivative, Phosphine oxide derivative, Phosphine oxide derivative, Phosphine oxide derivative, Phosphine oxide derivative, Phosphine oxide derivative, Phosphine oxide derivative, Phosphine oxide derivative.

Grupo Químico: Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid, Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid, Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid,Ketoenole+Phosphinicoaminoacid, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide, Oxyacetamide,

Oxyacetamide, Oxyacetamide, Phosphine oxide derivative, Phosphine oxide derivative, Phosphine oxide derivative, Phosphine oxide derivative, Phosphine oxide derivative, Phosphine oxide derivative, Phosphine oxide derivative, Phosphine oxide derivative.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ingrediente Ativo: não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.007466/2012-58.
Data do protocolo: 29/08/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica com os produtos aplicados isolados ou em misturas com produtos comerciais ou com produtos em fase de desenvolvimento que estejam suportados por RET e definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de Algodão, alho, arroz, batata, café, cana, citrus, dandê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teca, tomate, trigo e uva.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline.
Grupo Químico: Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazole+Acylsulfonamide, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline, Triketone+Isoxazoline.
Ingrediente Ativo: não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.007461/2012-25
Data do protocolo: 29/08/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica com os produtos aplicados isolados ou em misturas com produtos comerciais ou com produtos em fase de desenvolvimento que estejam suportados por RET e definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de Algodão, alho, arroz, batata, café, cana, citrus, dandê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teca, tomate, trigo e uva.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid.
Grupo Químico: Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Isoxazole, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Oxyacetamide+Triazone, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid, Phosphinico aminoacid.
Ingrediente Ativo: não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.007465/2012-11
Data do protocolo: 29/08/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica com os produtos aplicados isolados ou em misturas com produtos comerciais ou com produtos em fase de desenvolvimento que estejam suportados por RET e definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de Algodão, alho, arroz, batata, café, cana, citrus, dandê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teca, tomate, trigo e uva.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código:Flupyradifurone, Flupyradifurone+Spirotetramat, Flupyradifurone+Spiromesifen ,Flupyradifurone+Cyproconazole,Flupyradifurone+Cyproconazole,Flupyradifurone+Cyproconazole, Pyridine, Pyridine, Phenylpyrazole, Phenylpyrazole, BCS-CV17764, BCS-CS45338, BCS-AR83685, BCS-AR83685, BCS-AR83385+BFI 1582, BCS-AR83385+BFI 1582, BCS-AR83685+Imidacloprid, BCS-CQ81552, BCS-CM87174, BCS-CQ15880, BCS-CS33811, BCS-CR80360.
Grupo Químico: Pyridymethyl amine, Pyridymethyl amine+Ketoenol, Pyridymethyl amine+Ketoenol, Pyridymethyl amine+Azole, Pyridine Derivate, Phenylpyrazole, Arysulfoxides, Acylaminobenzamide, Pyramides, Pyramides+biological control agent, Pyramides+cloronicotinil, Pyrrolidine.
Ingrediente Ativo: não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.007469/2012-91
Data do protocolo: 29/08/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica com os produtos aplicados isolados ou em misturas com produtos comerciais ou com produtos em fase de desenvolvimento que estejam suportados por RET e definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de Algodão, alho, arroz, batata, café, cana, citrus, dandê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teca, tomate, trigo e uva.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: OXA35 E OXA 25.
Grupo Químico: Inorgânico.
Ingrediente Ativo: Oxicloreto de cobre.
Nome do Requerente: Atar do Brasil Ltda.
Número do Processo: 21000.007817/2012-21.
Data do protocolo: 12/09/2012
Indicação de Uso Pretendido: Não se aplica, produtos técnicos.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: AF-037
Grupo Químico: Cicloalqueno.
Ingrediente Ativo: 1-Metilciclopropeno.
Nome do Requerente: Rohm and Haas Química Ltda.
Número do Processo: 21000.007573/2012-86
Data do protocolo: 31/08/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficácia agronômica usando as culturas de abacate, abóbora, alface, almeirão, ameixa, banana, brócolis, caqui, cenoura, chicória, couve, couve-flor, goiaba, kiwi, limão, maçã, mamão, manga, melão, nectarina, pepino, pêra, pimentão, pinha e tomate.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: ATHS500.
Grupo Químico: Ésteres de ácido graxo.
Ingrediente Ativo: Ester metílico.
Nome do Requerente: Prophyto Comércio e Serviços Ltda.
Número do Processo: 21000.007489/2012-62
Data do protocolo: 29/08/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar testes de laboratório(físico-químicos, toxicológico, ecotoxicológicos) todos os testes exigidos pelo MAPA (eficácia agronômica), ANVISA (Resíduos, Avaliação e classificação toxicológica quanto ao aspecto de saúde humana) e IBAMA (Avaliação e potencial de periculosidade ambiental - PPA). Eficiência e praticabilidade agronômica e resíduos do ATHS500 em, mistura com acaricidas, fungicidas, herbicidas, inseticidas e reguladores de crescimento.

14. . Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: NUF601F2.
Grupo Químico: Ésteres metílicos de ácidos graxos de óleo de soja.
Ingrediente Ativo: Éster Metílico.
Nome do Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica.
Número do Processo: 21000.007502/2012-83
Data do protocolo: 30/08/2012.
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos de eficiência agronômica e /ou resíduos, estudos toxicológicos, ecotoxicológicos, físico-químicos, toxicológicos e estudos de formulação nas culturas de soja, pastagem e citrus.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: A18335.
Grupo Químico: Alquil poliglicol.
Ingrediente Ativo: Álcool graxo etoxilado.
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do Processo: 21000. 007664/2012-11
Data do protocolo: 06/09/2012
Indicação de Uso Pretendido: Testar o adjuvante em condições de campo em misturas com fungicidas, inseticidas ou herbicidas no controle das principais doenças, pragas e plantas daninhas de importantes cultivos para a agricultura brasileira, e obter laudos de eficácia agronômica, laudos de análise de resíduo, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, visando a submissão do produto para novos registros nessas culturas, ou alteração do registro existente. As culturas utilizadas para estudo são algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, cacau, café, cana-de-açúcar, centeio, cevada, citrus, crisântemo, ervilha, eucalipto, feijão, figo, fumo, girassol, goiaba, grama, maçã, milho, milheto, palma, pastagem, pêssego, mandioca, rosa, soja, sorgo, trigo e uva.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 47, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: TERMIDOR 80 WG Manufacture's Use Product
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.007765/2012-92
Protocolo de: 10/09/2012
País importador: Estados Unidos da América.
Indicação de uso: Inseticida.
2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: FORUM WP
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.007764/2012-48
Protocolo de: 10/09/2012
País importador: México
Indicação de uso: Fungicida.
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: VIATHAN
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.007763/2012-01
Protocolo de: 10/09/2012
País importador: México
Indicação de uso: Fungicida.
4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: FORUM 500
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.007762/2012-59
Protocolo de: 10/09/2012
País importador: México
Indicação de uso: Fungicida.
5- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: APRON MAXX ADVANCED
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.006671/2012-04
Protocolo de: 08/08/2012.
País importador: Argentina.
Indicação de uso: Fungicida.
6- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: APRON ADVANCE
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.
Protocolo de: 08/08/2012.
País importador: Canadá.
Indicação de uso: Fungicida.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 343, de 29 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2011, Seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de citros no Estado de São Paulo, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir o município de Tuiuti

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 572, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002573/2007-35, resolve:

Art. 1° Renovar o Credenciamento da empresa LUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL S/C LTDA., número BR PR 061, CNPJ n° 77.813.699/0001-33, localizada na Avenida Olímpio Rafagnin, 457, Foz do Iguaçu, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I - Fumigação em Containers (FEC) - Brometo de metila
II - Fumigação em Containers (FEC) - Fosfina
III - Fumigação em Silos Herméticos (FSH)
IV - Fumigação em Porões de Navio (FPN)
V - Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - Brometo de metila
VI - Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - Fosfina

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 166, de 16 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Criar Unidade Gestora Executora para o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, parte integrante da estrutura organizacional deste Ministério, conforme Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006 (incluído pelo Decreto nº 7.513, de 2011), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil sob o nº 01.263.896/0026-12, com a finalidade de realizar a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.387/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 155ª Reunião Ordinária ocorrida em 20 de setembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004073/1996-39
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Av.das Nações Unidas, 18001 - 4º andar - CEP: 04795-900 -São Paulo/SP
Extrato Prévio: 3263/2012, publicado em 07/08/2012
Assunto: Alteração de CIBio
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedi do de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A Syngenta Seeds Ltda. apresenta à alteração da sua Comissão conforme nomeação realizada pelo Representante Legal da empresa. Ficam isentos das responsabilidades junto à CIBio os membros Lindomar Bernardes, Gilber Argenta, Hermes Nonino e Andreomar Kurek. Os colaboradores, Adílson Silva, Thaís Figueira e Jean Bonani passam a exercer as responsabilidades como membros da CIBio junto aos demais participantes. Dessa forma, a CIBio da Syngenta passa a ter a seguinte composição: Cristhiane Abegg Bothona - Presidente, Jair Moura Duarte, Carlos Alberto Caressato, José Pacheco, Volmir Cella, Thaís Figueira, Jean Patrick Bonani e Adílson Donizetti Correa Silva.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de setembro de 2012

463ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Militar de Engenharia	900.0132/1990	08.711.015/0001-70

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 547, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R$)	Valor Aprovado (R$)	Valor Captado (R$)
083438	Histórias de Porto Alegre: da Varzea do Portão a Redenção	Axt Consultoria Histórica Ltda.	04.022.633/0001-51	Editar o livro "Histórias de Porto Alegre: da Varzea do Portão a Redenção", visando a difusão cultural, com aproximadamente 200 imagens e ilustrações, pesquisadas em arquivos e acervos públicos e privados, mostrando a história do Parque Farroupilha.	Humanidades	226.920,00	211.981,00	210.000,00
081192	Mostra Itinerante	Jecimar de Souza Arruda	301.812.401-49	Promover a mostra Arte Itinerante do artista plástico G. Fogaça, no Brazil Gallery, São Paulo, Brasil e na Galeria Marci Gaymu, Paris, França. O objetivo do projeto é desenvolver condições que favoreçam a abertura de espaços culturais em outros países para a realização de intercâmbios artísticos/culturais que permitam aos artistas goianos, que estão longe dos grandes centros, difundir suas produções.	Artes Visuais	106.150,00	106.150,00	106.150,00
100320	9357 KM DE SEGREDOS PELO MARANHÃO	Editora Décor Ltda.	07.263.605/0001-14	O livro 9357Km de Segredos pelo Maranhão, da fotógrafa Bianca Cutait, que durante uma ano, percorreu o estado do Maranhão, onde morou, custeou, pesquisou, registrou conversas com aquele povo, em textos e imagens, que agora reunidos neste livro/depoimento, imortalizam seu trabalho em uma verdadeira homenagem a diversidade cultural existente no estado do Maranhão.	Humanidades	387.102,00	305.492,00	305.492,00
053024	Brilho e Cores do Rococó Pernambucano/Nave da Igreja	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	11.735.586/0001-59	O projeto visa estudar, recuperar e restaurar a nave (forro) da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, monumento nacional, tombado plo IPHAN, situada a Rua Nova, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, visando a restauração de seu acervo composto por talha dourada e policromada e pinturas artísticas, baseada em pesquisa histórica, estética e de suas técnicas construtivas.	Patrimônio Cultural	1.051.011,78	1.051.011,78	651.224,00
072914	Livro Porto Alegre 235 Anos	Leonid Streliaev	97.144.356/0001-30	Editar um livro sobre a história da cidade de Porto Alegre, com CDrom anexo, publicação trilíngüe português/inglês e espanhol, ilustrado com mais de 300 imagens e organizado pelo professor e doutor em história Gunter Axt. Tiragem 2.000 exemplares Distribuição 300 patrocinador, 1600 gratuita, 100 venda promocional	Humanidades	956.540,20	649.845,90	634.169,18
117957	Seminários Internacionais Museu Vale 2012: se essa rua fosse minha... - sobre desejos e cidades	Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.	05.862.360/0001-16	Sétima edição do projeto "Seminários Internacionais Museu Vale", durante os dias de 14 a 18 de março de 2012 no Museu Vale, em Vila Velha - ES. O projeto, organizado por Fernado Pessoa e Ronaldo Barbosa, traz como tema a existência humana nas cidades, a construção do espaço urbano e os desejos do homem. Inscrições gratuitas para 400 participantes/mesa, 09 mesas. Os textos dos palestrantes serão complidados em livro distribuído gratuitamente para os inscritos.	Humanidades	530.135,00	391.435,00	391.435,00
090579	Mapeando Trilhas Brasileiras	Antonio Julio Giacomin	376.571.780-00	Propõe fazer um inventário cultural do Brasil, pela ótica das trilhas e dos caminhos físicos e simbólicos da nação estabelecendo associações entre semelhanças e diferenças do povo brasileiro. A proposta é multidisciplinar e envolve as áreas de Artes, Jornalismo, Literatura, História e Publicidade. O projeto propõe a edição de livro, denominado "Brasil Reconfigurado" com os desenhos e as aquarelas do artista plástico Antônio Giacomin, textos do escritor e jornalista Nivaldo Pereira	Humanidades	251.585,49	211.067,49	211.067,49
095738	Caminhos do Patrimônio Natural - 3 roteiros em São Paulo	Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda.	67.987.024/0001-57	Publicação de um livro com fotos e textos sobre os principais bens culturais naturais das regiões de Ribeirão Preto, Franca, Araraquara, São Carlos, Bauru, Piracicaba e Araras. As fotos serão produzidas por fotógrafa especialização em Fotografia de Arquitetura.	Humanidades	239.983,99	219.450,00	219.450,00
078503	Ateliês de São Paulo	Barléu Edições Ltda.	05.246.975/0001-18	Tem por objetivo publicar livro de arte registrando em seu conteúdo os ateliês de alguns artistas plásticos de São Paulo. Tiragem 3000 exemplares Distribuição 300 MinC, 300 patrocinador, 300 doação, entidades culturais e universidades, 2100 venda	Humanidades	407.354,00	285.055,00	58.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

0610099	Modernização do Museu Histórico Nacional - II	Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional	32.268.617/0001-89	Em continuidade ao projeto de modernização do Museu Histórico Nacional, esta segunda fase contemplará obras de restauração e conservação dos telhados baixos, conservação e adequação das galerias do entorno o Pátio dos Canhões para abrigar exposições temporárias internas e externas, restauração das estruturas de sustenção do piso e banheiros da biblioteca e arquivo histórico, climatização das áreas da biblioteca e arquivo, conservação e adequação das galerias de exposições permanentes e atualização do sistema de segurança patrimonial.	Patrimônio Cultural	4.537.916,80	4.537.916,80	4.352.476,97
090134	CHANOYU - A Historia do Chá	Biluma Cultural Editora de Arte Ltda.	65.754.913/0001-49	Publicação de um livro que contará a historia do Chá através da historia da humanidade e sua influencia no Brasil.	Humanidades	444.796,00	379.126,00	379.126,00
112500	Regina Guerreiro: Uma História pela Moda (Título Provisório).	Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda.	09.143.368/0001-83	O projeto "Regina Guerreiro: Uma História pela Moda" pretende documentar de forma plástica e poética, em uma bela edição de livro de arte - com fotos e textos -, os mais de 46 anos do trabalho desta jornalista e editora ímpar no cenário da arte, moda e fotografia do Brasil.	Humanidades	443.555,00	290.805,00	290.800,00
095726	O Rio que o Rio não Vê	Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.	05.466.852/0001-92	Edição de um livro de arte com capa dura, contendo ensaio iconográfico sobre os ornamentos arquitetônicos das fachadas do centro da cidade do Rio de Janeiro. O livro pretende, por meio da pesquisa aprofundada, identificar e estudar os principais ornamentos arquitetônicos das fachadas dos prédios de arquitetura civil no Rio de Janeiro no período que se estende desde o final do Século XIX até meados do Século XX, abrangendo os estilos arquitetônicos ditos neoclássicos, eclético e decorativo.	Humanidades	279.499,99	256.079,98	250.000,00
114827	Saga do Caminho Novo - Despojos: a festa da morte na corte	Benito Mussolini Barreto	000.421.296-72	Publicação do romance histórico "Despojos: a festa da morte na corte", quarto livro da tetralogia "Saga do Caminho Novo", do escritor mineiro Benito Barreto. A série recria de maneira ficcional os acontecimentos que antecederam e sucederam a Inconfidência Mineira, desde os mais notórios até os que se esconderam nos interstícios da história oficial. Neste volume, o Reino responde à insurgência e a tragédia chega a seu clímax, com a execução de Tiradentes e o degredo para os demais inconfidentes.	Humanidades	58.045,00	55.920,00	55.920,00
100346	Na ceia com Maria Tricota e Borbotono	Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.	09.314.456/0001-09	Realizar a montagem e a circulação de 40 apresentações de peça teatral com personagens interpretados por pessoas e bonecos, gratuitamente em diversas escolas da rede municipal do Estado de São Paulo, abertas ao público entre 05 a 09 anos de idade, com a duração de aproximadamente 45 min. A peça infantil Na ceia com Maria Tricota e Borbotono contará com elementos circenses em algumas passagens e utilizando-se de recursos da oralidade, como o trava-língua, uma saborosa comédia infantil literária.	Artes Cênicas	637.142,00	544.852,00	544.000,00
101492	A Vizinha de Antônio	Antônio Roberto Gerin	902.062.158-00	A Cia de Teatro Assisto Porque Gosto montará o espetáculo teatral A Vizinha de Antônio, texto de Antônio Roberto Gerin, com temporada de nove semanas, no Teatro Goldoni, Brasília, de quinta-feira a domingo, ingresso no valor de R$ 30,00 a inteira e R$ 15,00 a meia-entrada.	Artes Cênicas	68.992,00	67.792,00	24.322,00
112664	Anjos do Picadeiro 10 - Encontro Internacional de Palhaços.	Grupo Anônimo de Teatro	31.111.206/0001-12	Organização e apresentação da décima edição do Anjos do Picadeiro - Encontro Internacional de Palhaços, no período de 05 à 11/12/2011. Estão previstas apresentações de cerca de 200 artistas nacionais e internacionais selecionados através de curadoria, para a realização de intervenções urbanas, demonstrações de trabalhos técnicos e oficinas, retratando a diversidade de práticas artísticas associadas ao universo do circo e da comicidade atual no Brasil e no mundo.	Artes Cênicas	759.360,00	683.850,00	200.000,00
088345	Orquestra de Tambores de Aço	Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania.	19.690.999/0001-76	Difundir a Orquestra de Tambores de Aço, com a realização de dois concertos na cidade Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro. Pretende -se também adquirir novos instrumentos, ampliando o atendimento para 80 jovens, que serão capacitados nas oficinas comunitárias.	Música	386.830,00	376.430,00	79.050,30
1010547	MAWACA - CANTOS DA FLORESTA	Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.	60.251.360/0001-98	O projeto "Mawaca pelos Cantos da floresta" prevê 6 apresentações 6 e oficinas musicais do grupo Mawaca com Marlui Miranda nas cidades de Porto Velho, Cacoal e Ji-Paraná em Rondônia; Manaus e Manacapuru no Amazonas e Rio Branco no Acre. Tanto as apresentações como as oficinas contarão com a presença de grupos indígenas já contatados anteriormente, que terão suas músicas interpretadas como os Paitér-Suruí, Ikolén-Gavião, Tupari, Sateré-Mawé, Kaxinawá entre outros.	Música	399.820,28	385.320,28	343.754,00
113625	Daquilo que me habita	Ateliê Aberto Produções Contemporâneas Ltda. ME	10.238.972/0001-72	Serão realizadas oito intervenções artísticas inéditas ocupando áreas/espaços externos do CCBB Brasília (site specific). As propostas artísticas trarão reflexões acerca do viver contemporâneo e da cultura em que estamos imersos. Os oito artistas oferecerão ainda workshops abertos ao público interessado, além de participarem da elaboração do material educativo a ser utilizado pela monitoria através de uma prática orientada para processos vivenciais.	Artes Visuais	342.260,00	342.260,00	342.260,00
111550	O MENINO QUE VENDIA PALAVRAS - ESTREIA E TURNÊ	Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda	09.535.973/0001-08	O espetáculo propõe-se a ser um evento teatral em que tanto os pais quanto as crianças se divirtam, criando uma atmosfera lúdica, criativa e sensorial. A proposta é fazer uma montagem que transforme o espaço onde for encenado o espetáculo em uma grande "biblioteca". Nos dias que não houver apresentação, crianças poderão usar como local de leitura. Temporada de 2 meses no Rio de Janeiro e 2 meses em São Paulo. Turnê por Belo Horizonte e Porto Alegre (3 apresentações em cada uma dessas cidades).	Artes Cênicas	1.046.900,00	1.207.255,38	1.178.100,00

PORTARIA Nº 548, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 6444 - ANTES DE MAIS NADA
Mais Palcos Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.614.336/0001-03
Processo: 01400.017216/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 839.950,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
ANTES DE MAIS NADA é o projeto de montagem e temporada do espetáculo teatral homônimo de Flavio Cafiero. A montagem tem direção artística de Felipe Hirsh. O projeto fará temporada de 03 meses (36 apresentações) na cidade de São Paulo, sendo 6 sessões gratuitas, distribuídas aleatoriamente durante a temporada.

12 6314 - A RESPOSTA DO E MAIL DO BEM TE VI
Lidiane Cristina Borges
CNPJ/CPF: 040.088.566-25
Processo: 01400.017024/20-12
MG - Araxá
Valor do Apoio R$: 483.900,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral infantil "A RESPOSTA AO E-MAIL DO BEM TE VI", com a realização de 12 (doze) apresentações em Araxá/MG e mais 12 (doze) apresentações nas cidades mineiras de Ibiá (2), Perdizes (2), Sacramento (2), Santa Juliana (2), Serra do Salitre (2) e Tapira (2).

12 6184 - Teatro no Vale VI
Michelle Dumont Lamounier
CNPJ/CPF: 992.582.266-15
Processo: 01400.016794/20-12
MG - Santa Bárbara
Valor do Apoio R$: 215.500,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto visa dar continuidade a um trabalho que vem sendo realizado a mais de quatro anos na cidade de Crixás que é aprimorar e enfatizar o talento dos jovens atores da cidade de Crixás, oferecendo-lhes subsídios para exercerem livremente sua arte.

12 5889 - Cultura no Vale do Piranga - 3ª Edição
ARVORE DE COMUNICACAO E PRODUCOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.055.290/0001-21
Processo: 01400.016349/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 435.504,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Cultura no Vale do Piranga - 3ª Edição tem como objetivo principal permitir a continuidade do Festival em 2013. Serão atingidos, diretamente, os 4 municípios do Vale do Piranga/MG: Piranga, Catas Altas da Noruega, Senhora de Oliveira e Rio Espera. A programação é diversa, onde, além dos shows tradicionais que continuarão sendo financiados pelos Municípios o público terá acesso a 3 espetáculos Cênicos, 3 de Dança, 1 de Circo e 1 exposição de artes visuais.

12 5532 - PÉROLA NEGRA - CARNAVAL 2013
G.R.S.C. ESCOLA DE SAMBA PÉROLA NEGRA
CNPJ/CPF: 57.651.812/0001-14
Processo: 01400.015842/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 943.800,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Desenvolvimento, produção , promoção e realização do desfile de Carnaval 2013 do G.R.E.S.Pérola Negra , entidade carnavalesca pertencente ao grupo especial , no polo Cultural Grande Otelo, Sambódromo do Anhembi, São Paulo/ SP, nos dias 10 de Fevereiro . Haverá distribuição de 1.800 (dois mil) fantasias.

12 5733 - Companhia de Dança Negra-Contemporânea Kina
Mutembua
Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08
Processo: 01400.016130/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 538.461,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto visa dar continuidade às atividades da Companhia de Dança Negra-Contemporânea Kina Mutembua, através dos ensaios, do aperfeiçoamento técnico, da realização de 12 apresentações dos espetáculos do repertório do grupo em teatros e da formação de novos artistas (oficinas de dança afro e contemporânea, balé, capoeira e percussão).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 5386 - Memórias de um Sobrevivente
Tavares e Correia Produções LTDA
CNPJ/CPF: 06.005.970/0001-66
Processo: 01400.015658/20-12
RN - Natal
Valor do Apoio R$: 1.267.455,19
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O espetáculo teatral MEMÓRIAS DE UM SOBREVIVENTE é um monólogo que conta a história de um homem que passou 32 anos de sua vida na cadeia, e mostra, em um misto de registro histórico com denúncia social, tudo o que ele passou nesse período. Teco Tavares será o ator, e também é o responsável pela adaptação da peça para o teatro, junto com Luiz Alberto Mendes. A direção será de Danilo Grangheia. Serão dois meses de ensaio e cinco de temporada, na cidade de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 4221 - Vibrações Corais - O Movimento e Difusão da Música Coral pelo estado do Rio Grande do Sul
ASSOCIAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL EQUIPE
CNPJ/CPF: 92.931.377/0001-82
Processo: 01400.011292/20-12
RS - Sapucaia do Sul
Valor do Apoio R$: 317.196,90
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Pretende-se a realização de 13 concertos na área de Música Coral, pelo Coral da FAE, de Sapucaia do Sul. Serão 13 concertos "a cappella", com ênfase erudita, sendo 5 no interior e 8 na região metropolitana do Rio Grande do Sul. Serão também distribuídos CDs demo das apresentações, com músicas de domínio público. Será elaborado um livro de partituras das músicas interpretadas no evento, distribuído a entidades culturais e à FUNARTE. Já há patrocinador interessado em contribuir com o projeto.
12 5684 - Turnê Guitarrada
Olê Olá Promoções, Eventos e Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 10.436.779/0001-46
Processo: 01400.016080/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 3.251.900,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de 10 espetáculos da Turnê Guitarrada em cidades ribeirinhas da Amazônia, onde a população não tem acesso à cultura.
12 5563 - Sonoteca Brasileira
Juan Carlos Wallace Cuéllar
CNPJ/CPF: 282.392.598-80
Processo: 01400.015890/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 78.200,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na gravação sonora de instrumentos típicos brasileiros com o objetivo de formar uma biblioteca sonora de amostras de áudio que refletem a cultura musical brasileira.
12 6168 - MÚSICA PARA TODOS 2013
Sociedade Cultural Artística - SCAR
CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68
Processo: 01400.016757/20-12
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R$: 339.537,91
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Continuação do consagrado projeto Música para todos, da SCAR. Oportunizar e dar continuidade ao processo de formação musical de aproximadamente 200 alunos (crianças, jovens e adultos), de modo a tornar duradouras as experiências já iniciadas num trabalho de inclusão social agregada a oportunização do acesso à arte e a cultura musical.
12 6366 - Instrumental Rogério Leonel - álbum duplo
Rogério Leonel da Costa
CNPJ/CPF: 198.815.686-68
Processo: 01400.017129/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 172.250,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção e lançamento de álbum duplo de música instrumental com o compositor e instrumentista Rogério Leonel, sendo o primeiro CD será uma compilação de dez temas populares de domínio público e o segundo uma reunião de dez partituras autorais inéditas. O projeto prevê, como único produto final, a prensagem de 1.000 exemplares do álbum duplo e - consequentemente - 2.000 cds prensados.
12 5634 - Esquinas de Minas - Festival de Música Instrumental Mineira
Felipe Fonseca Barros
CNPJ/CPF: 013.013.516-01
Processo: 01400.016004/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 335.300,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto "Esquina de Minas" trata-se da 1ª edição de um Festival de Música Instrumental Mineira, aberto ao público, que visa fortalecer o cenário deste segmento musical, promovendo e reconhecendo novos músicos, uma vez que Minas Gerais é um celeiro de grandes artistas, ao mesmo tempo em que democratiza o seu acesso, promovendo Oficinas de Música gratuitas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 4625 - Conexão Cultural - primeira edição
IN TOTUM SO PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.097.281/0001-17
Processo: 01400.012423/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.699.310,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto propõe a valorização da cultural local/ regional, por meio dos jovens estudantes de escolas públicas que através de ferramentas de articulação e mapeamento cultural realizarão 8 (oito) mostras gratuítas, acompanhadas de livreto e vídeos, em 8 (oito) diferentes localidades brasileiras integrando e promovendo a troca cultural entre a região norte, nordeste com o sudeste.
12 5669 - Pioneiros & Empreendedores - A Saga do Desenvolvimento no Brasil
EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60
Processo: 01400.016057/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.188.910,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto tem por objetivo apresentar a exposição "Pioneiros & Empreendedores - A Saga do Desenvolvimento no Brasil" no Museu do Estado de Pernambuco, Recife, PE no Palácio da Justiça, Manaus, AM, um recorte cultural que abordará a valorização da memória e a cultura do empreendedorismo pioneiro, a partir da apresentação das trajetórias biográficas de vinte e quatro empresários que atuaram no Brasil nos dois últimos séculos.
12 5726 - EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS DE ACERVOS DE COLECIONADORES DO ARTISTA ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD
Associação dos Amigos do Museu Casa Guignard
CNPJ/CPF: 04.564.875/0001-77
Processo: 01400.016123/20-12
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R$: 560.050,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a realização de 4 exposições temporárias com obras de acervos de colecionadores de Alberto da Veiga Guignard, a se realizar no Museu Casa Guignard, Ouro Preto/MG. As exposições, destinadas ao grande público, contemplarão uma representativa mostra da vasta produção artística de um dos mais importantes artistas brasileiro do século XX. O projeto contempla ainda a reedição do álbum Cartões de Guignard para Amalita, além de 4 catálogos com o conteúdo principal das exposições.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 4401 - XIII ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS DA CHAPADA DOS VEADEIROS
Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge
CNPJ/CPF: 10.680.513/0001-44
Processo: 01400.012087/20-12
GO - Alto Paraíso de Goiás
Valor do Apoio R$: 1.249.875,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O XII Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros é um evento que reunirá pessoas (mestres, artistas, pesquisadores e interessados) que trabalham com a arte da Cultura Tradicional numa grande mostra com espetáculos musicais, de dança, oficinas, vivências, rodas de prosa, artesanato e mostra de filmes, na Vila de São Jorge e demais cidades da Chapada dos Veadeiros (Alto Paraíso, Colinas e Cavalcante).
12 6410 - CD - DVD HENRIQUE CARRERA MICHELL DO O BEZERRA
CNPJ/CPF: 730.225.431-15
Processo: 01400.017180/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 481.088,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravar um CD e DVD com 20 canções instrumentais do músico Henrique Carrera; Prensar 3.000 cópias; - Realizar 02 shows de lançamento do CD DVD.
12 5963 - Festival Universitário
Thiago Fiório Sessa
CNPJ/CPF: 351.769.228-00
Processo: 01400.016448/20-12
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R$: 486.350,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Objetivo do Projeto é de realizar cinco dias de Festival Universitário com 13 atrações sendo dois dias com duas atrações e três dias com três atrações Uma grande parte da produção cultural do município, por não estar dentro "dos padrões do mercado cultural", não se fortalece e tampouco se projeta, caracterizando-se como uma verdadeira barreira para a dinamização da cultura no cenário de cidade de São Bernardo do Campo.
12 5955 - Rene Nunes- Autoral (titulo provisório) / CD e Turnê Rene Nunes
CNPJ/CPF: 129.015.038-96
Processo: 01400.016439/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 472.808,00
Prazo de Captação: 26/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravação de um CD , Vinil , 2 vídeos-clipe e uma turnê de 07 apresentações divididas entre 06 capitais brasileiras: São Paulo (2) , Rio de Janeiro (1), Belo Horizonte (1) , Curitiba (1) , Salvador (1) e Recife (1) . Como contrapartida social em cada cidade será feito um workshop para jovens interessados sobre "Composição".

PORTARIA Nº 549, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 7321 - AQUARELA É PERNAMBUCO ! Valorizar, promover e difundir a quadrilha junina nas quatro macrorregiões do
Clecio Iraquitan Dias Barbosa
CNPJ/CPF: 008.111.324-20
PE - Olinda
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 4546 - História da Apae
Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
ES - Vitória
Período de captação: 09/09/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 12673 - 6º festival de Música Raiz de Campo Largo.
Parabolé Educação e Cultura LTDA
CNPJ/CPF: 09.649.616/0001-62
PR - Curitiba
Período de captação: 26/09/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

O Ministro de Estado da Fazenda por meio do Despacho de 30 de julho de 2012 aprovou a destinação do resultado do exercício de 2011, abaixo transcrito:
Valores em R$ 1,00

Lucro Líquido do Exercício	10.005.759,97
(-) Reserva Legal	500.288,00
(=) Lucro Líquido Ajustado	9.505.471,97
(-) Remuneração ao Acionista	4.885.812,59
Reserva p/ Investimentos	4.619.659,38

Vice-Almirante (RM1)MARCELIO CARMO DE CASTRO PEREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.750ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2012 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

25.627/2011 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 24.820/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 23.918/2009, 24.494/2009, 24.923/2010, 25.226/2010, 25.802/2011, 26.476/2011, 26.536/2011 e 26.543/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cezar Bokel; 24.319/2009, 24.992/2010 e 26.473/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 24.956/2010 e 26.240/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES

Nº 26.920/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "FENIX GONÇALENSE IV" e o comboio formado pelo Rb "LOCAR VII" com as balsas "LOCAR VIII" e "LOCAR X", ocorrido nas proximidades do município de Maricá, Rio de Janeiro, em 27 de julho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ezequiel Constantino (Comandante) e Edgard de Almeida Sant'Anna (Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 27.202/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "SARTCO I", ocorridos no cais do terminal da empresa Caramuru, no rio Paranaíba, município de São Simão, Goiás, em 17 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Valdir Atanázio de Jesus (Contramestre Fluvial) e Manoel Mariano de Freitas (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.801/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NORDKAP", de bandeira de Gibraltar, ocorrido durante a travessia de Palua, Venezuela, com destino ao porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 20 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Igor Psarev (Comandante) Krey Schiffahrts GMBH (Armadora). Decisão unânime: retornar os autos à PEM, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Nº 27.101/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "J. CUNHA", ocorrido na baía de Guajará, nas proximidades da ilha das Onças, Pará, em 14 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Representados: Tiago Gonçalves Marques (Comandante), Hélio de Jesus Bastos da Costa (Chefe de Máquinas) e Araparí Navegação Ltda. (Armadora). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.252/2011 - Fato da navegação envolvendo a barcaça "SUPERPESA IX" e um tripulante, ocorrido nas proximidades do Terminal Salineiro Porto Ilha (TERMISA), em Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 20 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Representados: Francimario de Souza Santos (Ajudante de Convés III) e José Pereira de Souza (Ajudante de Convés I). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.976/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CASTILLO DE SOUTOMAIOR", ocorrido no rio Amazonas, Santarém, Pará, em 26 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Representados: Rubem Cantão da Silva (Prático), Alberto Leitão Rodrigues (Capitão de Cabotagem) e Leoni dos Santos Agnelli Monteiro (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 25.342/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "MIRZAN", a LM "ABSURDA" e dois tripulantes, ocorridos nas proximidades do Terminal Petroleiro PP-1, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2010.

Embargos de Declaração de 15 de agosto de 2012. Embargante: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos Ltda. (Proprietária), Adv. Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606), Adv. Dr. Luiz Régulo Ramalho (OAB/RJ 26.889). Embargada: Decisão do Tribunal Marítimo de 03MAI2012. Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: conhecer os embargos de declaração interpostos por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos Ltda., às fls. 227 a 231, tempestivamente apresentados, negando-lhes provimento, mantendo-se o acórdão atacado.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 24.512/2009 - Acidente da navegação envolvendo as LM "CAVALO MARINHO III" e "BAHIA EXPRESS", ocorrido nas proximidades do Terminal Marítimo de Mar Grande, baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 08 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ewaldo Carneiro Vieira (Condutor), Adv. Dr. Lucas Pinto (OAB/BA 25.031), Walter Tosta Andrade (Condutor), Advª Drª Juliana Santos (OAB/BA 28.682). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do 1º representado, EWALDO CARNEIRO VIEIRA (Condutor), condenando-o à pena de repreensão na forma do art. 121, inciso I, da supra citada lei e ao pagamento das custas processuais, exculpando o 2º representado, WALTER TOSTA ANDRADE (Condutor).

Nº 25.676/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PRIDE VENEZUELA", de bandeira liberiana, por ocasião de sua movimentação do Rio de Janeiro para a bacia de Santos, em 04 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Johann Gervais Glot (Gerente de manutenção) e Ensco do Brasil Petróleo e Gás Ltda. (Armadora), Advª Drª Amanda Lourenço Cunha (OAB/RJ 122.660). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência da armadora ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., condenando-a à pena de multa de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e de JOHANN GERVAIS GLOT (Gerente de manutenção), condenando-o à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, inciso VII, da supra citada lei. Custas proporcionais.

Às 15h05min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h10min.

Nº 22.799/2007 - conexo aos Nºs 22.831/2007, 22.915/2007 e 22.916/2007. Fato da navegação envolvendo os BP "VALENTE" e "GEAN PATRICK III", ocorrido nas proximidades da Estação Ecológica de Maracá-Jipióca, Amapá, em 24 de junho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Reginaldo Vilhena de Araújo (Proprietário), Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos (OAB/PA 2.616) e Jackson Silva Lisboa (Comandante) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "f", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência de Jackson Silva Lisboa, condenando-o à pena de repreensão cumulativamente com a pena de multa de RS 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969 94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Reginaldo Vilhena de Araújo por falia de provas. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 15, inciso I(apresentar-se sem material de salvatagem a bordo), art. 19, inciso II (não portar os certificados ou documentos equivalentes exigidos) e art. 23, inciso II (trafegar em área de mar aberto sendo classificada para navegação inferior) e a infração à Lei n° 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do fato), cometidas pelo proprietário do BP "VALENTE", Reginaldo Vilhena de Araújo.

Nº 22.831/2007 - conexo aos Nºs 22.799/2007, 22.915/2007 e 22.916/2007. Fato da navegação envolvendo o BP "LINHARES", ocorrido nas proximidades da Estação Ecológica de Maracá-Jipióca, Amapá, em 24 de junho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Representados: Enildo Abreu Linhares (Proprietário), Adv. Dr. João Wilkens Gouveia Furtado Belém, (OAB/PA 1.514), Ricardo Costa Silva (Comandante), Adv. Dr. Osíris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731). Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos deste processo, devido a não comprovação da materialidade de ocorrência de fato da navegação. Exculpar Enildo Abreu Linhares e Ricardo Costa Silva. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la), cometida por Ricardo Costa Silva, comandante não habilitado do B/P "LINHARES" e as infrações ao art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante não habilitado para operá-la), art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), art. 15, incisos II (apresentar-se com dotação de itens e equipamentos incompletos coletes salva-vidas) e III (apresentar-se com item ou equipamento da dotação com prazo de validade vencido - extintores de incêndio) e art. 23, inciso II (trafegar em área de mar aberto, sendo classificado para navegação interior) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do BP "LINHARES", Enildo Abreu Linhares.

Nº 22.915/2007 - conexo aos Nºs 22.799/2007, 22.831/2007 e 22.916/2007.

Fato da navegação envolvendo o BP "MORRO VERDE", ocorrido nas proximidades da Estação Ecológica de Maracá-Jipióca, Amapá, em 24 de junho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Manoel Pereira (Comandante), Advª Drª Georgete Abdou Yazbek (OAB/PA 4.858). Decisão unânime: rejeitar a preliminar de extinção do processo administrativo suscitada por Manoel Pereira e julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "f", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência de MANOEL PEREIRA, condenando-o à pena de repreensão cumulativamente com a pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, combinado com o art. 127, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais conforme requerido. Rutivalda Araújo de Miranda, primeira representada, teve declarada extinta a sua punibilidade em razão de seu óbito.

Nº 22.916/2007 - conexo aos Nºs 22.799/2007, 22.831/2007 e 22.915/2007.

Fato da navegação envolvendo o BP "GEAN PATRIK III", ocorrido nas proximidades da Estação Ecológica de Maracá-Jipióca, Amapá, em 24 de junho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Reginaldo Vilhena de Araújo (Proprietário), Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos (OAB/PA 2.616), Cícero Carneiro Lisboa da Silva (Comandante) - Revel. Decisão unânime: rejeitar preliminar de inépcia formal e material da representação, suscitada por Reginaldo Vilhena de Araújo e julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "f", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência de CÍCERO CARNEIRO LISBOA DA SILVA, condenando-o à pena de repreensão cumulativamente com a pena de multa de RS 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Reginaldo Vilhena de Araújo por falta de provas. Oficiar à Capitania dos Portos Amapá, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), art. 15, inciso II (apresentar-se com dotação incompleta de itens e equipamentos de bordo) e art. 23, inciso II (trafegar em área de mar aberto sendo classificada para navegação interior), cometidas pelo proprietário do B/P "GEAN PATRICK III, Reginaldo Vilhena de Araújo.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 26.365/2011 - Fato da navegação envolvendo a balsa "PROCYON", atrelada ao Rb "ONIX", um caminhão e seu motorista, ocorrido no rio Una, município de Una, Bahia, em 02 de março de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos, como requerido pela PEM, em promoção de fls. 88/90, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 26.471/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "GIL IV" e uma passageira, ocorrido durante a travessia de Mar Grande para Salvador, Bahia, em 12 de janeiro de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos equiparando-se o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, aqueces de fortuna do mar, conforme requerido pela PEM em sua promoção de fls. 90/91.

Nº 26.619/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "ANGEL ISLAND", de bandeira panamenha, ocorrido no fundeadouro do porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, em 23 de junho de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM, em sua promoção juntada às fls. 164/165, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada.

Nº 26.788/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "CHARLEF JUNIOR II" e um pescador, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, em 29 de novembro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos requerido pela PEM, (fl. 86), considerando o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada. Devendo-se ainda, oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações ao RLESTA cometidas pelo Sr. Macário Martins Ferreira, na condição de proprietário da embarcação "CHARLEF JÚNIOR II": art. 3°, inciso II (Utilização da embarcação na navegação em mar); art. 11 (contratar tripulantes sem habilitação formal) e ainda, art. 23, inciso VIII (descumprimento ao art. 8°, inciso V, letra "b", da LESTA, quando deixou de comunicar ao Agente da Autoridade Marítima o acidente sofrido por um dos tripulantes a bordo de sua embarcação e ao item 0108, alínea "b" da NORNAM 09, ao deixar de apresentar a embarcação de sua propriedade para perícia, a despeito de notificado para tanto).

Nº 26.977/2012 - Acidente da navegação envolvendo o bote "ARACELLI", ocorrido nas proximidades da ponta oeste da ilha do Mel, Paraná, em 22 de novembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Paraná, agente da Autoridade Marítima, a infração à lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do B/P "ARACELLI", Edmir Manoel Ferreira.

Nº 27.008/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o navio de pesca "XUXO", de bandeira espanhola, e um pescador, ocorrido nas proximidades da ilha de Trindade, Vitória, Espírito Santo, em 12 de dezembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada e o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da supra citada lei, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.011/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "JARÍ STAR", ocorrido nas proximidades da Ponta de Itapuã, Bahia, em 05 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 27.140/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "LET'S GO", ocorrido no rio Tramandaí, Imbé, Rio Grande do Sul, em 22 de janeiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.419/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "SÓ PELA FÉ" e uma passageira, ocorrido no rio dos Macacos, Breves, Pará, em 27 de março de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo e mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.546/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "SALMO 91" e uma passageira, ocorrido no rio Juruaçu, São Sebastião da Boa Vista, Pará, em 10 de maio de 2002.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo e mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.827/2012 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS XVI", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no campo de Garoupinha, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do próprio serviço executado, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.845/2012 - Suposto fato da navegação envolvendo uma embarcação não identificada e uma passageira, ocorrido durante a travessia de Guaratuba para Caioba, Paraná, em 09 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme a promoção da PEM, pois a materialidade e autoria do suposto fato da navegação não forram demonstradas.

Nº 26.872/2012 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "VIEIRA" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da ilha de Mocanguê, baía de Guanabara, Niterói, Rio de Janeiro, em 08 de outubro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.962/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "BELUGA FORESIGHT", de bandeira de Antígua e Barbuda, ocorrido nas proximidades do porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, em 22 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria não identificada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.394/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a plataforma "OCEAN AMBASSADOR", de bandeira das Ilhas Marshall, e um tripulante, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 06 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: madar arquivar o processo posto que a morte natural que acometeu o tripulante não tem relação com nenhum ato de qualquer pessoa a bordo, não se configurando, desta forma, qualquer fato ou acidente da navegação.

Nº 26.478/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido nas proximidades do porto de Bom Jesus, orla de Belém, Pará, em 05 de maio de 1996.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, tendo em vista a ocorrência da prescrição quinquenal.

Nº 26.540/2011 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "MARINA V", ocorrido nas proximidades da praia do Morro, Guarapari, Espírito Santo, em 08 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso de fortuna do mar, mandando arquivar o processo.

Nº 26.856/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "ESTRELA DE NAZARÉ", ocorrido durante a travessia de Cananéia, São Paulo, para Itajaí, Santa Catarina, em 30 de outubro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos.

Nº 26.876/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "BUBU", ocorrido no cais de Santa Luzia, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 08 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de possível sabotagem cujo autor não foi identificado, mandando arquivar o processo.

Nº 26.898/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "CRISTIANO E CRISTIELI", ocorrido na praia da Pinheira, Palhoça, Santa Catarina, em 06 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso de fortuna do mar, mandando arquivar o processo.

Nº 26.941/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "PRINCESA DO TAPAJÓS", uma canoa sem nome, não inscrita e um tripulante, ocorrido no rio Tapajós, nas proximidades da praia do Maracanã, Pará, em 02 de outubro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abalroação e naufrágio), bem como o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imprudência do condutor da canoa sem nome, Sr. Ciro Silva Pereira, restando, porém, extinta a punibilidade em razão de seu óbitgo, mandando arquivar os autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 20 de setembro de 2012.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.859/08 - Iate "PILAR ROSSI"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Estaleiro TWB S/A
Advogado : Dr. Daniel Monteiro de Oliveira OAB/SP 245.799
: Maurício Câmara Piquet
Advogado : Dr. Ricardo Henrique Safini Gama OAB/RJ 114.072
: Josué Lote Amorim
Advogada : Dra. Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para as alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.170/11 - LM "BLACK MAMBA"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Kleber Silva Cabral (Condutor) Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."
Proc. nº 23.719/08 - BP "AGEU"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Márcio Quaresma dos Santos (Proprietário) - Revel
: Sebastião Cardias Alves (Locatário) - Revel
: João Carlos Barros Figueiredo (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Neto (OAB/PA 6.453)
: José Augusto Marroquim de Souza (Tripulante inab.)- Revel
Despacho :."Aberta a Instrução. À PEM para provas.
Prazo.....: "05 (cinco) dias"
Proc. nº 25.452/10 - BM "CLÍVIA" e "COMTE MIGUEL AIRES"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representados : Arlindo José Pereira (Comandante) - Revel
: Ruy Demetrio Andrade (Comandante).
Advogado : Dr. Venino Tourao Pantoja Junior OAB/PA 11.505
Despacho :."Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 185 e da certidão à fl. 201, declaro a revelia do representado Arlindo José Pereira."
Proc. nº 24.808/10 - lancha sem nome, não inscrita
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Ventura Mar Indústria e Comércio de Embarcações Ltda. (Fabricante)
Advogada : Dra. Ana Luisa Sousa Faria OAB/AM A/710
: Sumaia Marly Salomão (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Welington Sena de Oliveira OAB/RR 272-B
: José Augusto Marroquim de Souza (Tripulante inab.)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.942/10 - Rb "CABINESS TIDE" e outra Emb
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Sergey Kaznin (Comandante)
Advogada : Dra. Maria Izabel Gomes Sant'Anna (Defensora Pública Federal/RJ)
: Pedro Antonio Gonzalez Infante
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.852/11 - NM "MSC DEBRA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de jesus Assumpção
Representados : Tharail Ittoop Paul (Comandante)
: Rashpal Singh (Imediato)
Defensor.....: Dr. Eraldo Silva Júnior (Def. Pub. Federal)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e manifestar-se acerca da preliminar de nulidade."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.634/12 - BM "ANTONIA QUEEN",
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Navegação Confiança Ltda. (Proprietária).
Advogado .....: Dr. Joelson dos Santos Monteiro OAB/PA 8.090
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.170/11 - ferry boat "SALMISTA DE MUANÁ"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representados : Manoel Raimundo Ramos Nunes (Proprietário/Armador)
: Moacir de Nazaré de Ramos Nunes (Comandante)
Advogada : Dra. Vanessa Catarina Brabo Nunes OAB/PA 15.688
Despacho : "Aos Representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.434/11 - plataforma "ENCHOVA 1"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Valmir Gil Santos (Eletricista)
: Luiz Roberto de Souza Cruz (Técnico de Segurança Sênior)
Advogada : Dra. Clarissa Telles Moura OAB/RJ 156.130
: Rodolfo Luis de França de Faria (Mestre de Cabotagem)
Advogado : Dr. Joel Pereira Rodrigues OAB/RJ 39.772
Despacho : "Aos Representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de setembro de 2012.

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 138, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no § 2º, inciso II, art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro 2012, e suas alterações, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução dos Programas da Educação Básica, via convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LIVIO AMARAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	ESF	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA						
12.368.2030.20RJ.0001						
APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES, PROFISSIONAIS, FUNCIONÁRIOS E GESTORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	1 1	0 0	0312 0312	3.000.000,00 833.000,00	90 90	30 50

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIA Nº 702, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta no processo protocolado sob o nº. 23100.001656/2011-88, referente ao Concurso Público para o cargo de Professor Assistente da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Pampa, resolve:

SUSPENDER o Resultado Final concernente ao Concurso Público realizado de acordo com o Edital nº. 147/2011 especificamente no atinente à vaga para provimento do cargo de Professor Assistente: área: Música Sub: Instrumentos (violão ou teclado)/ Fundamentos Teóricos da Música em conformidade com os termos contidos no Mandado de Segurança nº 5002374-45.2012.404.7109.

ULRIKA ARNS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3.110, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Zoologia de Invertebrados, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 040, publicado no D.O.U. de 11/04/2011, homologado através do Edital nº 126, publicado no D.O.U. de 19/10/2011, seção 3, pág. 64. (Processo nº 23070.006938/2011-76)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

PORTARIA Nº 3.128, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Psicologia da Saúde e Hospitalar, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 054, publicado no D.O.U. de 13/06/2011, homologado através do Edital nº 122, publicado no D.O.U. de 04/10/2011, seção 3, pág. 52. (Processo nº 23070.010616/2011-21)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
POLO DE XERÉM

PORTARIA Nº 7.472, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72, seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado final do processo seletivo para Professor Substituto do Polo Xerém, referente ao edital nº 191, de 05 de setembro de 2012, publicado no DOU nº 174 de 06 de setembro de 2012.

A comissão julgadora considerou o candidato Werickson Fortunato de Carvalho Rocha APROVADO e CLASSIFICADO dentro do número de vagas.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de setembro de 2012

Processo nº: 17944.001480/2011-30
Interessado: Município de São Bernardo do Campo (SP)
Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Bernardo do Campo (SP) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até USD 20.820.000,00 (vinte milhões e oitocentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (Programa Mananciais)".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 43, de 31 de agosto de 2012 (publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2012), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, inclusive a autorização excepcional concedida no Despacho de 28 de agosto de 2012 (publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2012), com base no art. 1º, § 1º, da Portaria MF nº 276, de 1997, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui as pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos art. 7º Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de julho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório tendo em vista que foi constatada a inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001/2007, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no endereço Rua Anderson Abreu, nº 3657, Candelária, Natal/RN, CEP 59066-100, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTÓTELES DUARTE DE MEDEIROS GUILHERME

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex), por motivo de inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003:

CNPJ	PROCESSO ADM.
00.474.212/0001-00	11598.000533/2012-87
00.576.103.0001-02	11598.000534/2012-21
01.012.358/0001-05	11598.000535/2012-76
01.192.685/0001-88	11598.000536/2012-11
01.404.282/0001-55	11598.000537/2012-65
01.484.932/0001-10	11598.000538/2012-18
01.521.846/0001-30	11598.000539/2012-54
01.547.964/0001-17	11598.000540/2012-89
01.687.583/0001-33	11598.000541/2012-23
01.809.684/0001-30	11598.000542/2012-78
02.343.464/0001-26	11598.000543/2012-12
02.394.424/0001-03	11598.000544/2012-67
02.446.437/0001-89	11598.000545/2012-10
02.627.234/0001-99	11598.000546/2012-56
02.928.305/0001-93	11598.000559/2012-25
03.043.967/0001-49	11598.000558/2012-81
03.113.306/0001-42	11598.000557/2012-36
03.200.212/0001-00	11598.000556/2012-91
03.231.275/0001-24	11598.000554/2012-01
03.303.768/0001-22	11598.000553/2012-58
03.320.685/0001-41	11598.000552/2012-11
03.321.931/0001-80	11598.000551/2012-69
03.353.468/0001-58	11598.000550/2012-12
03.812.607/0001-64	11598.000549/2012-90
03.942.098/0001-94	11598.000547/2012-09
03.967.147/0001-43	11598.000548/2012-45
04.014.845/0001-97	11598.000560/2012-50
04.072.317/0001-94	11598.000593/2012-08
04.166.894/0001-45	11598.000592/2012-55
04.171.964/0001-53	11598.000591/2012-19
04.329.956/0001-92	11598.000590/2012-66
04.423.682/0001-04	11598.000589/2012-31
04.581.551/0001-47	11598.000588/2012-97
04.644.207/0001-50	11598.000587/2012-42
04.658.920/0001-52	11598.000586/2012-06
04.808.645/0001-06	11598.000585/2012-53
04.839.323/0001-24	11598.000584/2012-17
04.842.224/0001-00	11598.000583/2012-64
04.860.627/0001-73	11598.000582/2012-10
08.068.074/0001-71	11598.000581/2012-75
08.238.768/0001-00	11598.000580/2012-21
08.355.133/0001-92	11598.000579/2012-04
08.398.521/0001-50	11598.000578/2012-51
08.554.172/0001-19	11598.000577/2012-15
08.712.572/0001-05	11598.000576/2012-62
09.104.316/0001-06	11598.000575/2012-18
09.388.935/0001-61	11598.000574/2012-73
11.842.952/2012-29	11598.000573/2012-29
11.929.296/0001-45	11598.000572/2012-84
11.933.637/0001-57	11598.000571/2012-30
12.655.064/0001-00	11598.000570/2012-95
12987.020/0001-87	11598.000569/2012-61
12.988.788/0001-75	11598.000568/2012-16
24.191.470/0001-48	11598.000567/2012-71
24.207.987/0001-88	11598.000566/2012-27
40.782.906/0001-20	11598.000565/2012-82
40.784.340/0001-75	11598.000564/2012-38
70.052.147/0001-00	11598.000563/2012-93
70.148.788/0001-63	11598.000562/2012-49
70.162.144/0001-20	11598.000561/2012-02
00.946.181/0001-43	11598.000594/2012-44
01.614.075/0001-25	11598.000595/2012-99
01.722.760/0001-75	11598.000596/2012-33
01.767.084/0001-56	11598.000597/2012-88
02.331.116/0001-39	11598.000598/2012-22
03.295.955/0001-01	11598.000599/2012-77
03.538.181/0001-00	11598.000600/2012-63
03.544.782/0001-18	11598.000601/2012-16
04.710.310/0001-50	11598.000602/2012-52
04.885.082/0001-50	11598.000603/2012-05
08.216.780/0001-13	11598.000604/2012-41
08.275.596/0001-44	11598.000605/2012-96
08.690.851/0001-15	11598.000606/2012-31
09.075.631/0001-44	11598.000607/2012-85
12.649.877/0001-97	11598.000608/2012-20
12.700.472/0001-36	11598.000609-2012-74
40.786.246/0001-55	11598.000610/2012-07
70.050.851/0001-24	11598.000612/2012-98
40.806.234/0001-45	11598.000611/2012-43
70.322.755/0001-98	11598.000613/2012-32

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 72.759, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 21.9.2012, seção 1, página 27, proceder a seguinte retificação no preâmbulo:

Onde se lê: "(...) e tendo em vista o Voto 117/2012-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 31 de maio de 2012 (...)"

leia-se:

"(...) e tendo em vista o Voto 199/2012-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 13 de setembro de 2012 (...)"

Na Portaria nº 72.761, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 21.9.2012, seção 1, página 27, proceder a seguinte retificação no preâmbulo:

Onde se lê: "(...) e tendo em vista o Voto 117/2012-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 31 de maio de 2012 (...)"

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

leia-se:

"(...) e tendo em vista o Voto 199/2012-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 13 de setembro de 2012 (...)"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.602, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

TWS INTERNATIONAL AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 16.641.095/0001-62

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.603, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 17/08/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
NARDON, NASI - AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP
CNPJ: 92.838.150/0001-97
Anterior Denominação Social
NARDON, NASI AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 92.838.150/0001-97

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 325ª Sessão de Julgamento, realizada no dia 15 de março de 2011 - Recurso 12781-MI, publicada na Seção 1 do DOU de 02.05.2011, págs. 27 e 28: Onde se lê: "Recurso 12781-MI - 0901440738 - Recorrente/Recorrida: GKN do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen."; leia-se: "Recurso 12781-MI - 0901440738 - Recorrente/Recorrida: GKN do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Multa pecuniária no valor de R$ 1.665,00.".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.293, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012
(publicada no DOU em 24-9-2012)

ANEXO I(*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

1-REGISTRO (*REGISTRATION*)

NÚMERO (*NUMBER*) DATA (*DATE*)
PARA USO OFICIAL(*FOR OFFICIAL USE*)

ADMISSÃO TEMPORÁRIA (*TEMPORARY ADMISSION*)
DECLARAÇÃO DE ENTRADA DE BENS ESTRANGEIROS
(*CUSTOMS DECLARATION*)

2 – CREDENCIAL FIFA Nº (*FIFA ID Nº*)	3 - NOME DO VIAJANTE/RESPONSÁVEL (*TRAVELER'S NAME/RESPONSIBLE*)
	4 - PASSAPORTE Nº (*PASSPORT Nº*)
5 – ENDEREÇO NO BRASIL (*ADDRESS IN BRAZIL*)	
6 – MEIO DE TRANSPORTE (*MEANS OF TRANSPORT*) ☐ TERRESTRE (*ROAD*) ☐ AÉREO (*AIR*) ☐ MARÍTIMO (*SEA*)	7 – IDENTIFICAÇÃO DO MEIO DE TRANSPORTE (CIA AEREA, NÚMERO DO VOO, ETC) (*TRANSPORT IDENTIFICATION, AIR COMPANY, FLIGHT NUMBER, ETC*)
8 – DECLARO QUE OS BENS ABAIXO DISCRIMINADOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA ESTÃO SOB MINHA RESPONSABILIDADE. (*I HEREBY DECLARE THAT THE FOLLOWING FOREIGN ITEMS ARE UNDER MY RESPONSABILITY*)	
9 – ASSUMO O COMPROMISSO DE RETORNAR AO EXTERIOR COM OS BENS CONSTANTES DA PRESENTE RELAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO A CONTAR DA DATA DE ENTRADA NO BRASIL. ESTOU CIENTE DA PROIBIÇÃO DE SUA VENDA OU DOAÇÃO EM TERRITÓRIO BRASILEIRO. (*I ACCEPT THE COMMITMENT OF LEAVING BRAZIL WITH ALL THE GOODS LISTED ABOVE WITHIN THE GIVEN PERIOD FROM THIS DATE AND I AM FULLY AWARE OF THE PROHIBITION OF THEIR SALE OR DONATION IN BRAZILIAN TERRITORY*)	
10 – LOCAL (*PLACE*)	11 – DATA (*DATE*)
12 – ASSINATURA (*SIGNATURE*)	
13 – DATA LIMITE PARA SAÍDA (*EXIT LIMIT DATE*)	
14 – ENTRADA	15 – SAÍDA
CONFERI E DESEMBARACEI ASSINATURA DO AFRFB – CARIMBO PADRÃO	CONFERI E DESEMBARACEI ASSINATURA DO AFRFB – CARIMBO PADRÃO

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.293 (*APROVED BY THE NORMATIVE ACT RFB Nº1.293*) 1ª VIA – VIAJANTE(*ORIGINAL COPY TO TRAVELER*) 2ª VIA – ALFÂNDEGA (*ONE COPY TO CUSTOMS*)

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER CONSERVADA EM SUA POSSE, ATÉ A EFETIVA SAÍDA DO PAÍS.
(*ATTENTION: THE PRESENT DECLARATION MUST BE KEPT UNTIL THE DEFINITIVE DEPARTURE OF THE COUNTRY*)

ANEXO II(*)

Receita Federal

1 . Nº DO PROCESSO (*Process Number*)

FORMULARIO DE INSTRUÇÃO DO REGIME DE ADMISSAO TEMPORARIA NOS TERMOS DA LEI 12.350
(Instruction Form For Temporary Admission According To Law 12.350)

2 . IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (*Person Concerned ID*)

NOME (*Name*)	CNPJ/CPF (*ID Number*)
ENDEREÇO (*Address*)	

3 . MEIO DE TRANSPORTE (*Means Of Tranport*)

☐ TERRESTRE (*Road*) ☐ AÉREO (*Air*) ☐ MARÍTIMO (*Sea*)	IDENTIFICAÇÃO DO MEIO DE TRANSPORTE (*TRANSPORT IDENTIFICATION*)

4 . RELAÇÃO DOS BENS (*Items List*)

NCM	ESPECIFICAÇÃO (*Specification*)	QUANTIDADE (*Quantity*)	VALOR (*Value*)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		TOTAL ⇒	

5 . ASSINATURA DO INTERESSADO (*Signature*)

DATA (*Date*)	LOCAL (*Place*)	ASSINATURA (*Signature*)

Aprovado pela IN RFB N° 1.293 (*Approved by the Normative Act RFB Nº 1.293*)

(*) Publicado nessa data por ter sido omitido no DOU de 24/09/2012, seção 1, pág. 33.

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.195, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova a 2ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII à Portaria

GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, e na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a 2ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) destinados ao registro de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, de que trata o § 10 do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os arquivos digitais dos Manuais referidos no caput encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> e no sítio da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.965, de 31 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Comércio e Serviços

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 464, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720273/2012-44.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDTSIANA00028/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 94, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.729807/2011-86	Eduardo Martinez Lagos

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 95, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.002118/2011-21	Zacarias Brasil de Souza e Outros
10120.723651/2012-19	Cleber do Prado Freitas

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 23, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Declaração de Inaptidão da inscrição n. 06.942.109/0001-24 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigos 37 e 40 da Instrução Normativa nº 1.183/2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do mais que consta no Processo Administrativo Tributário nº 13839.721227/2011-42, declara:

Art. 1º A sociedade empresária de Razão Social - DANRIO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, que possui o número de inscrição no CNPJ 06.942.109/0001-24, passa a ter a situação cadastral como INAPTA por irregularidades em operações do comércio exterior,

Art. 2º Este ato Declaratório Executivo passa a vigorar com data retroativa à data de 18/09/2012.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 548, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 300 e §1º, do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, para o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Floriano/PI - DRF/FLO, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Bom Jesus/PI contidas no art. 231, incisos IV, VII e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como, para proceder à conferência, aprovação, cancelamento e consulta referentes às procurações de que trata a IN 944/2009, de 29 de maio de 2009.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Bom Jesus/PI.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo CAC da DRF/FLO a partir de 27 de julho de 2012.

Art. 3º O prazo final de vigência da transferência de competências estipulada nesta Portaria será 31 de dezembro de 2012, podendo ser, discricionariamente, antecipado ou prorrogado no interesse do serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Declara cancelada inscrição efetuada no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), referente à pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso da competência de que trata o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17.5.2012), e de acordo com o disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU de 14.6.2010), e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10315.721256/2012-14, declara:

Art. 1.º. CANCELADAS, de ofício, as inscrições 312.752.653-91 e 700.268.834-06 na base do CPF, tendo em vista que seu titular, Sr. ANTÔNIO ERIEUDES TEIXEIRA, também é detentor da inscrição n.º 314.652.853-34, que permanecerá ativa.

Art. 2.º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

PORTARIA N° 44, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a delegação de competência aos Chefes de Seções da DRF e aos Agentes da Receita Federal do Brasil, para a prática dos atos relativos a assuntos de suas respectivas áreas de atuação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE(CE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n° 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com os artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 1° Delegar competência ao Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança - SARAC e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento em geral;

II - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, cujo direito creditório reconhecido, atualizado, seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por processo;

III - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

IV - decidir sobre redução e suspensão de tributos, exceto os relativos ao comércio exterior;

V - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração tributária, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, até o montante, por processo, atualizado, de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

VI - decidir sobre pedido de reconhecimento de imunidades ou isenções;

VII - decidir sobre a inclusão ou exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, procedendo aos ajustes necessários nos cadastros da RFB;

VIII - decidir quanto à suspensão, inaptidão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

IX - decidir sobre cancelamento ou reativação de declarações, a pedido ou de ofício, no âmbito de sua competência, promovendo, quando for o caso, a extinção ou reativação dos respectivos créditos tributários, até o montante, atualizado, de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por processo;

X - reconhecer a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro-IOF, e sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários, relativamente à aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi) e aos portadores de deficiência física;

XI - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XII - autorizar o levantamento e/ou conversão em renda da União de depósitos administrativos para garantia de débitos de receita da União;

XIII - declarar a nulidade do lançamento de crédito tributário que houver sido constituído com vício formal;

XIV - alterar, de ofício, os dados cadastrais da pessoa jurídica, constantes do Núcleo Básico do CNPJ, nos casos definidos na legislação pertinente;

XV - proceder à inscrição ou alteração, de ofício, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, observado o disposto na legislação pertinente;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XVI - intimar, para fins de regularização, a pessoa jurídica que apresentar irregularidade em seus dados cadastrais, observado o disposto na legislação pertinente;

XVII - apreciar pedido de habilitação de crédito relativo a tributo administrado pela RFB, reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, observado o disposto na legislação pertinente;

XVIII -informar sobre a aplicação da legislação tributária (plantão fiscal);

XIX - dar ciência ao sujeito passivo, intimando-o quando for o caso, dos atos proferidos pelos Delegados da Receita Federal do Brasil, Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais -CARF, Ministro da Fazenda, na sua área de competência, bem como decisões em processos de consulta; e

XX - desenvolver as atividades relativas à cobrança, reconhecimento de créditos tributários e direitos comerciais, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação.

Art. 2° Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações a legislação tributária, e as correspondentes representações fiscais;

II - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, bem como fiscalizar sua utilização;

III - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Revisão de Lançamento (SRL); e

IV - decidir sobre a Solicitação de Revisão de Lançamento (SRL) apresentada pelo sujeito passivo contra notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisões de Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física.

Parágrafo único. A atribuição delegada de que tratam os incisos III e IV deste artigo fica limitada às hipóteses em que, da revisão do lançamento, não resulte a exoneração de crédito tributário superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3° Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística - SATEL e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - planejar e propor ações de capacitação de pessoas;

II - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

III - executar os procedimentos relativos a licitações de serviços, compras e obras, bem como as contratações diretas, quando presentes às situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

IV - fornecer dados cadastrais às autoridades constituídas, observada a existência de convênio entre a RFB e o órgão ou entidade solicitante;

V - manter controle dos contratos administrativos de interesse da RFB, celebrados por esta Delegacia;

VI - atender as requisições de cópia de declarações ou de documentos formuladas pelos órgãos conveniados, observando-se, para tal, a legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal;

VII - expedir declarações, para fins de prova junto a órgãos públicos e privados, quanto ao exercício de servidores desta Delegacia;

VIII - inspecionar as unidades administrativas subordinadas a esta Delegacia, sugerindo ou adotando as providências adequadas ao saneamento de eventuais falhas e ao suprimento de recursos materiais ou humanos necessários; e

IX - publicar, no interesse desta Delegacia, atos, avisos, editais, contratos e despachos administrativos nos órgãos oficiais e na imprensa privada.

Art. 4° Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - intimar, para fins de regularização, pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem irregularidades em seus dados cadastrais, observado o disposto na legislação pertinente;

II - decidir acerca de regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB; e

IV - realizar a inscrição, de ofício, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, nos casos de solicitação de órgãos da administração pública em função da incapacidade de comparecimento, de pessoa física nas instituições conveniadas e nos casos de contribuinte falecido, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 5° Delegar competência aos Agentes, no âmbito jurisdicional de atuação de sua unidade e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento;

II - intimar, para fins de regularização, pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem irregularidade em seus dados cadastrais;

III - decidir acerca de regularizações de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV -proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB; e

V - realizar a inscrição, de ofício, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, nos casos de solicitação de órgãos da administração pública em função da incapacidade de comparecimento, de pessoa física nas instituições conveniadas e nos casos de contribuinte falecido, observado o disposto na legislação pertinente.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 6° Delegar competência, em caráter geral, ao Delegado-Adjunto, aos Chefes das Seções e aos Agentes e, nas suas ausências e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos e assuntos de suas respectivas áreas de atuação:

I - remeter ao arquivo desta Delegacia ou ao Arquivo da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará os processos administrativos que lhes são afetos, cuja fase corrente de utilização tenha-se encerrado, observados os prazos estabelecidos pela legislação tributária pertinente e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

II - prestar às autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e outros órgãos da Administração Publica, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, bem como orientá-los quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e a existência de convênio entre a RFB e o órgão requisitante; e

III - solicitar, a outras autoridades constituídas, informações de interesse da administração fiscal.

DAS ATRIBUIÇÕES CONCORRENTES

Art. 7º Ao Delegado Adjunto atribui-se, concorrentemente ao titular da Delegacia, as seguintes atividades:

I - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte/Ce;

II - autorizar a habilitação de servidores nos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil, observados os respectivos perfis;

III - autorizar viagens a serviço e conceder diárias aos servidores, observado o disposto no artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012;

IV - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados; e

V - autorizar pagamentos e assinar Ordens Bancárias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° Em todos os atos praticados, em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente portaria.

Art. 9° A autoridade delegante, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, poderá avocar a decisão do ato, objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta portaria.

Art. 10º - Ficam convalidados todos os atos praticados pelos aqui delegados desde a vigência da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012.

Art. 11° Ficam revogadas a Portaria n° 20, de 01 de março de 2011, e a Portaria nº 43, de de 04 de setembro de 2012.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O Delegado da Receita Federal do Brasil em TERESINA, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 8D0E.7AAB.61BF.2DB, emitida indevidamente em 21/09/2012, em favor do contribuinte ANTONIA MALAQUIAS ALVES, CPF 025.513.733-87.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, na Avenida Alberto Maranhão, 1720, Centro.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES IENNACO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
24.204.703/0001-08
40.756.645/0001-73

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 22, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos IV e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; e, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007; e considerando o contido no processo nº 10469.728395/2012-15, DECLARA:

Art. 1º HABILITAR a Central Geradora Eólica denominada EOL São João, de titularidade da pessoa jurídica Usina de Energia Eólica São João, CNPJ nº 14.535.646/0001-88, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 208, de 5 de abril de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de abril de 2012, e identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.004570/2011-25 e 48500.001199/2012-21 e MME nº 0000.001199/2012-21

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLCIO DE JESUS SILVA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 14.029.911/0001-56, sita à Rua Estado de Israel, nº 175 - Sala 5 - Ilha do Leite - Recife (PE), CEP - 50070-420, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 371, de 08/06/2012 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.730039/2012-03.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à construção dos empreendimentos especificados no Anexo da Portaria MME nº 371, de 08 de junho de 2012.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOSÉ ANTUNES LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Recife/PE, de acordo com o § 1º do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03/01/2007, na DRF/RECIFE, localizada no endereço: Avenida Alfredo Lisboa, 1152, Bairro do Recife, Recife - PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAEX).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

70.073.978/0001-69	RABELO E CERQUEIRA LTDA - ME

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Concede Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

No uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), a mim delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/11), e com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.720808/2012-40, declaro:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica PRODUMAN ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 00.860.705/0001-89, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto constante no Anexo I da Portaria nº 362, de 14/6/11, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU nº 114, de 15/6/11, e ao Contrato de Engenharia, Construção e Fornecimento da Planta de Cogeração de Vapor e Energia Elétrica, movida a biomassa, na cidade de Candeias/BA, celebrado entre o requerente e a empresa ERB ARATINGA S/A, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

PJ TITULAR (Habilitada)	ERB ARATINGA S/A
CNPJ	12.901.925/0001-92
ADE (Habilitação)	ADE nº 20, de 15/8/11 (DOU nº 157, de 16/8/11)
Nome do Projeto	UTE ERB CANDEIAS
Localização	Município de Candeias/BA
Matrícula CEI	51.214.24969/76
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 1.772, de 26/4/11
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Termelétrica
Prazo estimado para execução	31/8/13
Enquadramento	Arts. 1º-A, II, e 3º, I, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Declara nula inscrição no CNPJ por duplicidade.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso da atribuição conferida pelo art. 1o, inciso II, da Portaria DRF/DIV/MG 37, de 29 de junho de 2011, tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.722015/2012-12, resolve:

Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - nº. 14.460.806/0001-77, por ter sido constatado vício na inscrição, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com utilização do CNPJ ora declarado nulo.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Inscreve empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 13643.720437/2012-91, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/163, a empresa MWBX AGRONEGÓCIOS LTDA EPP, CNPJ 11.288.832/0001-71, situado na Estrada Velha de Porto Firme a Viçosa, Km 06, Distrito Sede, Porto Firme - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais " AROEIRINHA e VELHA AROEIRA(Carvalho) ".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Inscreve empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 13643.720437/2012-91, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/164, a empresa MWBX AGRONEGÓCIOS LTDA EPP, CNPJ 11.288.832/0001-71, situado na Estrada Velha de Porto Firme a Viçosa, Km 06, Distrito Sede, Porto Firme - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DOS RECIPIENTES (ml)
AROEIRINHA	50, 160, 300, 500 e 670
VELHA AROEIRA (Carvalho)	50, 160, 300, 500 e 670

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/UBB/MG n° 37, de 18/9/2012, publicado no DOU N° 183, de 20/9/2012, Seção 1, pág. 27:

Onde se lê: "processo n° 10972.720084/2012-76"
Leia-se: "processo n° 10972.720081/2012-76".

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF n.º 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do processo administrativo MF n.º 10630.720438/2012-97, declara:

Art.1º Fica a empresa JCH GEMAS LTDA - ME, CNPJ 07.209.777/0001-00, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada na posição 7103 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24/9/2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 146, de 06 de outubro de 2009, publicado no D.O.U. de 07 de outubro de 2009.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

[1] Processo nº 10768.002294/2008-51 [4] Processo nº 10768.002000/2009-72		[2] Processo nº 10768.001997/2009-43 [5] Processo nº 10768.002003/2009-14	[3] Processo nº 10768.001999/2009-32 [6] Processo nº 10768.002004/2009-51	
[7] Processo nº 10768.001519/2012- 39 - Inclusão de filial				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73 08.957.999/0002-54 08.957.999/0004-16 [7]	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Campos em Exploração:	[1] 2050.0035664.07-2 2050.0035666.07-2	17.12.2015
			[1] 2050.0035668.07-2 2050.0035669.07-2	
		Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar:	[1] 2050.0035670.07-2 2050.0035671.07-2	
		BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488	[2] 2500.0041684.08.2 (serviços) 2500.0041683.08.2 (locação) SPT (Sonda 5 - 60.000 lbf simplificada)	30.06.2012
		BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606	[3] 2500.0041543.08.2 (serviços) 2500.0041542.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)	
		BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745	[4] 2500.0041573.08.2 (serviços) 2500.0041572.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)	
		BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706	[5] 2500.0041537.08.2 (serviços) 2500.0041536.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)	
			[6] 2500.0041568.08.2 (serviços) 2500.0041567.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721001/2012-23, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: Toyota, modelo: Land Cruiser Prado, Tipo: Utilitário, ano de fabricação/modelo: 2004, cor: Prata, chassis nº JTEBY25J440021448, em nome do Consulado Geral do Japão no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 03.736.285/0001-11, importado por meio da DI nº 04/0914518-6, desembaraçada em 20/09/2004 pela Alfândega do Porto de Vitória - ES.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 243, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição legal prevista nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Portaria ALF/STS nº 227, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU 10.09.2012, seção 1, pág. 25, em função da duplicidade na numeração do ato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AKIYOSHI OMIZU

PORTARIA Nº 244, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Altera a Portaria ALF/STS n° 197, de 21 de fevereiro de 2011, que define as competências dos Chefes da Alfândega da RFB do Porto de Santos

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição legal prevista nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Incluir, no artigo 53 da Portaria ALF/STS nº 197, de 26 de julho de 2012, publicada no DOU de 30.07.2012, Seção 1, págs. 54 a 59, os itens VII e VIII, com a seguinte redação:

"Art. 53- Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgep) para:

.....

.....

VII - praticar atos de averbação de tempo de serviço, e

VIII- instruir processos de exercícios anteriores."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos a que se refere esta portaria até essa data.

AKIYOSHI OMIZU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.270.441/0001-52, da empresa GRÁFICA E EDITORA SOUSA SANTOS LTDA - ME, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.721023/2011-12.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Declara nulas as inscrições nº 437.131.888-86 e 437.138.198-74 no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fulcro no artigo 32 da Instrução Normativa 1042, da Receita Federal do Brasil, de 10/06/2010, e tendo em vista o que consta no processo 10950.721229/2011- 67, resolve:

Art 1º. DECLARAR NULAS as inscrições listadas abaixo, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por motivo de fraude no ato de inscrição.

CPF	NOME
437.131.888-86	ANTÔNIO FONSECA
437.138.198-74	ANTÔNIO MARCOS MONTENEGRO

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Concede Registro Especial - Importador de Bebidas Alcoólicas.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso IV,§ 1º , artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo nº 11041.000038/2012-64, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial, sob o no 10102/017, como importador de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa PGL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 87.397.865/0002-00, situado na avenida Portugal, nº 662, Bairro Estrela Dalva município de Bagé/RS.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

MARIA REGINA GOMES LOBO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000), as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
87.335.709/0001-26	ALCEMAR C. SOARES	13005.722459/2012-10
87.723.649/0001-19	BENDER & OLIVEIRA LTDA.	13005.722439/2012-31
92.638.261/0001-50	J. A. A. DA COSTA	13005.722448/2012-21

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO
Delegado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica DAL AQUA & CIA LTDA, CNPJ nº 00.445.315/0001-42, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11070.721687/2012-55, por estar configurada hipótese de exclusão prevista na Lei nº 9.964/2000, art. 5º, inciso II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 589, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 7.890.152 (sete milhões, oitocentos e noventa mil, cento e cinquenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R$ 21.554.419,80 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/9/2012	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,731813	705.218	1.926.523,70
1º/1/2010	1º/1/2040	2,731813	7.184.934	19.627.896,10
TOTAL			7.890.152	21.554.419,80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

FUNDO PIS-PASEP
CONSELHO DIRETOR

Lei complementar 26, de 11.09.1975, regulamentada pelo Decreto Lei 4.751, de 17.06.2003
(Administrado pelo Banco do Brasil S.A.)

Demonstrações Contábeis
Em milhares de Reais

Exercício encerrado em 30.06.2012

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		30/06/2012	30/06/2011
ATIVO CIRCULANTE		7.524.936	9.387.875
Caixa e Equivalentes de Caixa	(Nota 4)	2.130.605	1.677.173
Valores Mantidos Junto a Agentes Financeiros	(Nota 5)	7.985	15.307
Ativo Financeiro a Valor Justo c/Ajustes a Resultado	(Nota 6.a)	930.592	1.135.349
Empréstimos e Recebíveis com Clientes	(Nota 7.a)	4.455.754	6.560.046
ATIVO NÃO CIRCULANTE		29.023.303	26.696.904
Ativo Financeiro a Valor Justo c/Ajustes a Resultado	(Nota 6.a)	83	78
Empréstimos e Recebíveis com Clientes	(Nota 7.a)	28.839.995	26.520.888
Outros Ativos	(Nota 8)	183.225	175.938
TOTAL DO ATIVO		36.548.239	36.084.779

PASSIVO		30/06/2012	30/06/2011
PASSIVO CIRCULANTE		4.546	4.708
Obrigações com Agentes Financeiros	(Nota 9)	4.546	4.708
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		36.543.693	36.080.071
Capital Social	(Nota 13.c)	34.016.642	33.587.845
Reservas e Retenções	(Nota 13.c)	2.527.051	2.492.226
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		36.548.239	36.084.779

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

		30/06/2012	30/06/2011
RECEITAS		2.442.150	2.603.932
Receitas com Juros e Similares		2.198.876	2.158.429
Rendas de Operações de Crédito	(Nota 7.b)	2.013.066	1.970.861
Juros sobre Aplicação Financeira		--	5.733
Rendas de Recursos Disponíveis	(Nota 5)	185.810	181.835
Atualização de Títulos de Renda Variável		--	9.886
Atualização de Títulos de Renda Fixa		4	6
Ganhos em Operações com Títulos		164.191	364.110
Rendimentos de Títulos de Renda		57.702	40.722
Atualização de Cotas de Fundos Mútuos		271	346
Reversões e Recuperações		21.095	30.421
Reversão de Provisão para Risco de Crédito	(Nota 7.e)	1.205	62
Recuperação de Crédito	(Nota 10)	19.890	30.359
Outras Receitas Operacionais		11	12
Receitas de Multas e Penalidades	(Nota 12)	10	8
Receitas Eventuais	(Nota 12)	1	4
DESPESAS		(1.256.658)	(1.770.449)
Despesas com Juros e Similares		(968.471)	(950.470)
Despesas com Participantes		(968.471)	(950.470)
Juros sobre Cotas Corrigidas	(Nota 11)	(968.471)	(950.470)
Outras Despesas		(84.001)	(88.770)
Outras Despesas Operacionais		(84.001)	(88.770)
Despesas de Comissão com Agentes	(Nota 9)	(83.877)	(88.708)
Despesas com Auditoria Independente	(Nota 12)	(124)	(62)
Despesas de Provisão para Risco de Crédito	(Nota 8)	--	(251.023)
Atualização de Títulos de Renda Variável		(204.186)	(470.965)
Outras Despesas	(Nota 12)	--	(9.221)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		1.185.492	833.483

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

		30.06.2012	30.06.2011
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Recebimentos de Empréstimos/Financiamentos		5.565.480	5.110.614
Juros Recebidos		199.117	264.186
Liberação de Empréstimos/Financiamentos		(3.855.871)	(4.010.514)
Pagamento Comissões - Banco do Brasil		(23.052)	(26.876)
Pagamento Comissões - Caixa Econômica Federal		(51.076)	(51.930)
Pagamento Comissões - BNDES		(10.375)	(8.363)
Atualização Monetária		83.585	87.138
Recuperação de Créditos	(Nota 10)	19.890	30.359
Operações com Ações		173.870	304.121
Recebimento de Dividendos		20.189	21.389

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recebimento de Juros sobre o Capital		21.990	19.333
Liquidação de NTN		--	155.038
Recuperação de IR		--	7.901
Outros		26	160
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		2.143.773	1.902.556
FLUXO DE CAIXA UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ressarcimento a Participantes		1.575	1.438
Saques de Contas Individuais dos Participantes		(881.347)	(852.724)
Rendimentos Pagos aos Participantes		(810.569)	(818.250)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		(1.690.341)	(1.669.536)
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa		453.432	233.020
Início do Exercício		1.677.173	1.444.153
Fim do Exercício		2.130.605	1.677.173
Aumento ou (Redução) de Caixa e Equivalente Caixa		453.432	233.020
Reconciliação entre o Lucro Líquido e o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Lucro Líquido do Exercício		1.185.492	833.483
Redução (Aumento) de Valores mantidos junto a Agentes Financeiros		7.322	(1.943)
Redução de Ativo Financeiro a Valor Justo		204.752	550.135
Aumento de Empréstimos e Recebíveis		(214.815)	(261.003)
Aumento de Outros Ativos		(7.287)	(168.037)
Redução de Obrigações com Agentes Financeiros		(162)	(549)
Juros sobre Cotas Corrigidas	(Nota 11)	968.471	950.470
Caixa Líquido das Atividades Operacionais		2.143.773	1.902.556

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos	COTISTAS			RESERVAS E RETENÇÕES			Total
	Cotas	Juros s/Cotas	Resultado Líquido Adicional	Reserva p/Ajuste de Cotas	Retenção das Atualizações da Carteira do FPS	Reservas p/Equacionar Rendas-FMM	
Saldos em 30.06.2010	30.765.059	922.951	922.951	2.121.794	781.406	451.493	35.965.654
Capitalização nas Contas de Participantes	1.845.902	(922.951)	(922.951)	--	--	--	--
Resgate de Cotas pelos Participantes	(852.724)	--	--	--	--	--	(852.724)
Pagamentos de Rendimentos	(818.250)	--	--	--	--	--	(818.250)
Juros sobre Cotas Atualizadas	--	950.470	--	--	--	--	950.470
Distribuição de Reservas para Ajustes de Cotas	745.819	--	--	(745.819)	--	--	--
Ajustes em Contas de Participantes	(426)	--	--	421	--	--	(5)
Ressarcimento de Participantes	1.525	--	--	(82)	--	--	1.443
Destinação do Resultado	--	--	950.470	121.054	11.896	(249.937)	833.483
Saldos em 30.06.2011	31.686.905	950.470	950.470	1.497.368	793.302	201.556	36.080.071
Mutações do Exercício	921.846	27.519	27.519	(624.426)	11.896	(249.937)	114.417
Saldos em 30.06.2011	31.686.905	950.470	950.470	1.497.368	793.302	201.556	36.080.071
Capitalização nas contas de Participantes	1.900.940	(950.470)	(950.470)	--	--	--	--
Resgate de Cotas pelos Participantes	(881.347)	--	--	--	--	--	(881.347)
Pagamentos de Rendimentos	(810.569)	--	--	--	--	--	(810.569)
Juros sobre Cotas Atualizadas	--	968.471	--	--	--	--	968.471
Distribuição de Reservas para Ajustes de Cotas	384.838	--	--	(384.838)	--	--	--
Ajustes em Contas de Participantes	(37)	--	--	22	--	--	(15)
Ressarcimento de Participantes	1.646	--	--	(56)	--	--	1.590
Destinação do Resultado	--	--	765.795	399.283	16.702	3.712	1.185.492
Saldos em 30.06.2012	32.282.376	968.471	765.795	1.511.779	810.004	205.268	36.543.693
Mutações do Exercício	595.471	18.001	(184.675)	14.411	16.702	3.712	463.622

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS - PASEP

Lei Complementar 26, de 11.09.75, regulamentada pelo Decreto 4.751, de 17.06.2003

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos exercícios encerrados em 30 06 2012 e 30 06 2011

1 - O PIS-PASEP e suas Operações

O Fundo PIS-PASEP, constituído com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, unificados na forma do artigo 1º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, é um Fundo contábil de natureza financeira, que se subordina, no que couber, às disposições do artigo 69 e seus parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

As demonstrações contábeis consolidadas do Fundo PIS-PASEP incluem as contas do Programa de Integração Social - PIS, Programa do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e do Fundo de Participação Social - FPS.

A partir de julho de 1974, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, regulamentada pelo Decreto 74.333, de 30 de julho de 1974, os recursos do PIS e PASEP passaram a ser aplicados unificadamente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, diretamente ou por intermédio de seus agentes financeiros, destinando-se, preferencialmente, a programas especiais de investimentos.

A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., nos termos das Leis Complementares nº 7, nº 8 e nº 26, de 7 de setembro de 1970, 3 de dezembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, são respectivamente, os agentes operadores dos programas PIS e PASEP.

O artigo 239 da Constituição deu novo destino aos recursos referentes à arrecadação das contribuições devidas ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, que passaram, a partir de 05 de outubro de 1988, a custear o programa do seguro-desemprego e o abono anual. Em consequência o Fundo PIS-PASEP conta agora somente com as receitas de suas aplicações para conceder os benefícios legais a seus participantes.

Tendo em vista que não mais são destinados novos recursos ao programa, os seus compromissos financeiros (saques dos participantes e remuneração dos agentes) são cobertos com o retorno das carteiras de empréstimos, financiamentos e de ações referentes às aplicações de recursos realizados por meio do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal e BNDES, fato que implicará na extinção gradativa do programa a longo prazo.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas para o exercício findo em 30 de junho de 2012 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações, pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e em consonância com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), emitidas pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB), bem como as normas e procedimentos legais previstos no roteiro contábil do Fundo PIS-PASEP.

O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade ocorreu em duas etapas: a primeira, desenvolvida em 2008, com a emissão por parte do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC de Pronunciamentos e Orientações que culminaram com a edição do Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08 e mais o Pronunciamento Técnico CPC 14 Instrumentos Financeiros. Esses pronunciamentos foram todos aplicados já em 2008 por força da própria lei e da normatização de quase todos os órgãos reguladores contábeis brasileiros. A segunda etapa foi cumprida durante 2009, com a edição dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40 (com exceção do CPC 34) e interpretações diversas.

Dessa forma, todas as normas e interpretações que entraram em vigor, até 30 de junho de 2012, foram adotadas pelo Fundo PIS-PASEP em suas demonstrações contábeis.

Os efeitos decorrentes das alterações estabelecidas pelos CPC 15 a 40 e interpretações diversas sobre as demonstrações contábeis do exercício findo em 30 de junho de 2012 foram analisados pela Administração do Fundo, que concluiu não haver ajuste a ser realizado.

As demonstrações são apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

As práticas contábeis adotadas no Brasil incluem as disposições das Leis das Sociedades por Ações, os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis - CPC, as normas técnicas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e as normas emitidas pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

A elaboração das demonstrações contábeis requer o uso do julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. As áreas que envolvem julgamento ou o uso de estimativas, relevantes para as demonstrações consolidadas, estão demonstradas na Nota 3.g - Estimativas e julgamentos contábeis críticos.

3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Base de Consolidação

A síntese das principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis consolidadas está apresentada a seguir. As políticas foram aplicadas consistentemente em todos os exercícios apresentados.

As demonstrações contábeis consolidadas incluem o PIS, o PASEP e o Fundo de Participação Social - FPS.

As políticas contábeis das entidades consolidadas são consistentes com as políticas contábeis adotadas pelo Fundo PIS-PASEP.

O FPS é operado pelo BNDES e seu patrimônio não deve ultrapassar 15% do patrimônio dos participantes PIS-PASEP.

As aplicações nesse Fundo são representadas, basicamente, por ações, valorizadas pela cotação média do último dia em que foram negociadas ou pelo menor valor entre o custo de aquisição e o valor patrimonial da ação, calculado com base no último balanço da empresa, bem como por quotas de fundos de investimentos valorizadas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos.

As receitas ou despesas decorrentes da valorização de sua carteira de títulos são contabilizadas no resultado do exercício, de acordo com o regime de competência.

b) Conversão de Moeda Estrangeira

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As demonstrações contábeis consolidadas do Fundo PIS-PASEP foram elaboradas com base em sua moeda funcional (Real), que representa a moeda do principal ambiente econômico no qual as entidades atuam. O Real é também a moeda de apresentação das demonstrações contábeis consolidadas.

Transações e Saldos

Transações em moeda estrangeira são contabilizadas no seu reconhecimento inicial na moeda funcional, aplicando-se a taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira na data da transação.

As variações cambiais que surgem da liquidação de tais transações e da conversão dos ativos monetários em moeda estrangeira por taxas cambiais de fechamento são reconhecidas como ganho ou perda no resultado do período.

c) Instrumentos Financeiros

Classificação

Os instrumentos financeiros são classificados nas seguintes categorias: (i) mensurados ao valor justo através do resultado, (ii) empréstimos e recebíveis e (iii) mantidos até o vencimento.

A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração do Fundo PIS-PASEP determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial e reavalia esta classificação por ocasião dos balanços semestrais ou anuais.

Reconhecimento Inicial

Os ativos financeiros são reconhecidos quando o Fundo PIS-PASEP se torna parte ativa das disposições contratuais do instrumento.

Todos os ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da transação, na qual o Fundo PIS-PASEP se compromete a comprar ou vender o instrumento, exceto para empréstimos, adiantamentos e transações regulares de compra e venda, que requerem a entrega em data estabelecida por convenção de mercado, a qual é reconhecida com a data de liquidação.

Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido dos custos de originação, exceto nos casos em que os instrumentos financeiros são classificados na categoria de valor justo através de resultado. Nesta categoria, os custos de originação são reconhecidos no resultado do período.

Mensuração

Ativos financeiros classificados nas categorias: (i) disponíveis para venda e (ii) mensurados ao valor justo através de resultado, são subsequentemente mensurados ao valor justo.

O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado, sem nenhuma dedução de custo de transação.

Os ativos financeiros classificados nas categorias de empréstimos e recebíveis e mantidos até o vencimento são mensurados ao custo amortizado por meio de utilização do método de juros efetivos. O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado do ativo ou do passivo financeiro e para alocar a receita ou despesa de juros ao período de competência. A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que é aplicada sobre os pagamentos ou recebimentos futuros estimados ao longo da expectativa de vigência do instrumento financeiro.

Os ganhos ou perdas provenientes de alterações no valor justo dos ativos financeiros classificados na categoria de mensurados ao valor justo através do resultado são incluídos no resultado do exercício em que ocorreram.

Ativos Financeiros Mensurados ao Valor Justo Através do Resultado

Nessa categoria são incluídos os ativos financeiros mantidos para negociação e aqueles que são designados, no reconhecimento inicial, como mensurados ao valor justo por meio do resultado (Fair value option).

Ativos e passivos financeiros são designados nessa categoria somente no seu reconhecimento inicial seja para eliminação ou redução de inconsistências contábeis ocasionadas pela mensuração de ativos e passivos e/ou reconhecimento de seus ganhos e perdas em bases divergentes, seja por que tais instrumentos são gerenciados e avaliados pelo seu valor justo.

Os ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação quando são adquiridos principalmente com o objetivo de negociação de curto prazo. As variações no valor justo são reconhecidas como ganhos ou perdas.

Empréstimos e Recebíveis

São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em mercado ativo. Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer redução ao valor recuperável. A receita de juros também é reconhecida através de aplicação do método de juros efetivos.

Instrumentos Financeiros Mantidos até o Vencimento

São ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, com vencimentos definidos e para os quais o Fundo PIS-PASEP tenha intenção e capacidade de manter até o vencimento. Esses ativos são registrados ao valor de custo amortizado, utilizando-se o método de juros efetivos, menos eventual perda por redução ao valor recuperável, sendo a receita reconhecida com base na remuneração efetiva.

Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda

São ativos financeiros não derivativos mantidos por um período indefinido, que podem ser vendidos em resposta à necessidade de liquidez ou à mudança nas condições de mercado.

Os ganhos e as perdas oriundos de mudança no valor justo são reconhecidos em "Outros Resultados Abrangentes" e acumulados na conta "Ajuste de Avaliação Patrimonial", líquidos dos efeitos tributários. A perda por redução ao valor recuperável, a apropriação dos juros e os eventuais ganhos e perdas cambiais, são reconhecidos diretamente no resultado. Quando o investimento é alienado ou apresenta problemas de recuperação, o ganho e a perda acumulados na conta "Ajuste de Avaliação Patrimonial" são reclassificados para resultado.

Não há instrumentos financeiros classificados na categoria disponíveis para venda.

Baixa

A baixa de um instrumento financeiro ocorre quando os direitos sobre o recebimento dos fluxos de caixa se expiram, ou quando todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do instrumento financeiro são transferidos substancialmente.

Provisão para Risco de Crédito

A Administração do Fundo PIS-PASEP entende ser suficiente a constituição de provisão para risco de crédito no percentual de 0,5% para os contratos provenientes do Fundo da Marinha Mercante (risco do Fundo PIS-PASEP) em situação adimplente ou com atraso inferior a 180 dias, e no percentual de 100%, para os créditos com atraso superior a 180 dias. As demais operações de crédito e instrumentos financeiros contabilizados pelo custo amortizado não representam risco para o Fundo, uma vez que o risco é dos agentes.

Reclassificação entre Categorias de Instrumentos Financeiros

A reclassificação entre categorias de instrumentos financeiros é permitida em raras circunstâncias ou nos casos isolados em que os instrumentos a serem reclassificados atendem aos pré-requisitos da categoria de destino.

Não houve reclassificação nos exercícios findos em 30 de junho de 2012 e 2011.

Classes dos Instrumentos Financeiros

Ativos Financeiros	Passivos Financeiros
Mensurados ao valor justo através do resultado	Mensurados ao custo amortizado
Mantidos para negociação	Contas a Pagar
- Cotas de fundos de investimento	
- Ações	
Empréstimos e Recebíveis	
- Caixa e Equivalentes de Caixa	
- Operações de Crédito	
Mantidos até o vencimento	
- Títulos Públicos	
- Debêntures	

d) Reconhecimento de Receitas e Despesas

O Fundo PIS-PASEP elabora suas demonstrações contábeis segundo o regime de competência, com exceção das informações dos fluxos de caixa.

Os critérios de reconhecimento específicos, a seguir, devem ser cumpridos antes que a receita seja reconhecida.

Receitas e Despesas de Juros

Receitas e despesas de juros sobre todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidos dentro de "juros sobre empréstimos" e "juros sobre cotas corrigidas" na demonstração do resultado, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros.

Despesas de Taxas e Comissões

O Fundo PIS-PASEP paga despesas de taxas e comissões para os agentes financeiros pelos diversos tipos de serviços prestados pela administração do programa, conforme contratos de prestação de serviços.

Conforme a Resolução nº 3, de 9 de julho de 2003, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, o Tribunal de Contas da União determinou a modificação da forma de cálculo da comissão de administração recebida pela Caixa Econômica Federal - CAIXA e pelo Banco do Brasil S. A. - BB, de percentual fixo incidente sobre o patrimônio líquido, para cobrança de tarifa incidente sobre os pagamentos de cotas e rendimentos do Fundo PIS-PASEP e paga mensalmente.

O BNDES recebe 0,5% ao ano, calculado sobre o saldo devedor das aplicações contratadas pelo Banco e sobre o patrimônio líquido do FPS e aquelas oriundas do Fundo da Marinha Mercante - FMM, cujo risco operacional é do Fundo.

Essas comissões são reconhecidas no resultado, conforme regime de competência, e pagas mensalmente, conforme execução orçamentária.

Registro dos Encargos sobre Cotas

A atualização monetária e os juros assegurados aos participantes são apurados anualmente, de acordo com o regime contábil de competência, e são apropriados ao resultado em contrapartida de contas específicas do patrimônio aos participantes.

e) Caixa e equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa, para fins de demonstração dos fluxos de caixa, incluem disponibilidades, os recursos retidos e os recursos a aplicar que possuam alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitos a um risco significante de mudança de valor. As operações são consideradas de curto prazo quando possuem vencimentos em menos de três meses da data de sua contratação.

f) Provisões, Contingências Passivas e Ativas

O PIS-PASEP reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigado ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada. A provisão é reconhecida quando atender aos três critérios elencados a seguir:

- a entidade tiver uma obrigação presente (legal ou presumida) como consequência de um evento passado;
- for provável que um fluxo de saída de recursos seja exigido para liquidar a obrigação;
- puder ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Se alguma dessas condições não for atendida, a obrigação não é contabilizada, somente divulgada.

A provisão reflete o valor presente dos desembolsos que se espera que sejam exigidos para liquidar tal obrigação quando o efeito do valor do dinheiro no tempo for relevante (mais de um ano). O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa de juros.

As contingências ativas não são reconhecidas nas demonstrações contábeis, uma vez que podem apresentar resultados que nunca serão realizados. Quando a realização do ganho for praticamente certa, o ativo correspondente não é uma contingência ativa, mas sim um direito e dessa forma seu reconhecimento é mandatório.

Uma contingência ativa somente é sujeita à divulgação quando a Administração possui garantias de sua realização ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos ou a probabilidade da entrada de benefícios econômicos é alta.

g) Estimativas e Julgamentos Críticos

A Administração do Fundo estabelece estimativas e premissas que podem afetar os valores de ativos e passivos a serem reportados no exercício financeiro seguinte. As estimativas e julgamentos são periodicamente avaliados e estão baseados na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, considerados para as suas circunstâncias.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por depósitos bancários remunerados, com vencimento até três meses, e que apresentam risco insignificante de mudanças de valor em função das alterações das taxas de juros.

O saldo de recursos a aplicar representa recursos oriundos de parte da arrecadação não utilizada para pagamento de rendimentos e saques de cotas, bem como retorno das aplicações. Atendendo a Resolução CMN nº 2.655 de 05 de outubro de 1999, o saldo diário dos recursos sob administração do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do BNDES, passou a ser remunerado com base na taxa de rentabilidade das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil - Taxa DEDIP.

O saldo de recursos retidos representa repasses para pagamentos de saques em poder do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para atender aos saques de participantes, de acordo com cronograma aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, e as despesas administrativas. São remuneradas com base na taxa de rentabilidade das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil - Taxa DEDIP, atendendo ao disposto na Resolução nº 2.655.

Composição

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
Recursos a Aplicar	1.236.895	584.307
BB	244.874	110.103
CEF	287.009	38.818
BNDES	22.165	22.230
FPS	682.847	413.156
Recursos Retidos	893.710	1.092.866
BB	328.862	431.407
CEF	564.848	661.459
Total Caixa e Equivalentes de Caixa	2.130.605	1.677.173

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5 - Valores Mantidos Junto a Agentes Financeiros

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
Remuneração de Valores Disponíveis BB	1.935	5.515
Remuneração de Valores Disponíveis CEF	3.180	5.540
Remuneração de Valores Disponíveis BNDES	--	3.527
Remuneração de Valores Mantidos Junto ao BB	1.270	--
Remuneração de Valores Mantidos Junto a CEF	1.600	389
Remuneração de Valores Mantidos Junto ao BNDES	--	336
Total	7.985	15.307

Rendas de Recursos Disponíveis

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
Sobre Recursos a Aplicar BB	27.670	62.658
Sobre Recursos a Aplicar CEF	13.566	57.749
Sobre Recursos a Aplicar BNDES	27.391	30.141
Sobre Recursos a Aplicar FPS	49.915	31.287
Sobre Recursos Retidos BB	27.436	--
Sobre Recursos Retidos CEF	39.832	--
Total	185.810	181.835

6 - Ativo Financeiro a Valor Justo com Ajuste a Resultado

a) Composição por Natureza e Emissor

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
Ativos Financeiros Mantidos para Negociação	930.592	1.135.349
Fundos Mútuos de Investimento	1.842	1.570
Ações	928.750	1.133.779
Ativos Financeiros Mantidos até o vencimento	83	78
Debêntures	83	78
Total	930.675	1.135.427

b) Fundos Mútuos de Investimentos

Estas aplicações são administradas por instituição financeira privada. As cotas são avaliadas pelos valores das cotas divulgadas pelo respectivo administrador na data base do balanço.

R$ mil

Fundo	Administrador	30.06.2012	30.06.2011
Fator Sinergia	Banco Fator S. A.	1.842	1.570

c) Ações, Certificados de Ações e Bônus da Subscrição

Representa o montante destinado para a aplicação em títulos e valores mobiliários, adquiridos pelo BNDES em favor do Fundo de Participação Social, assim como suas variações patrimoniais.

R$ mil

Ações	Tipo	30.06.2012		30.06.2011	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Brasil Telecom Participações	ON	--	--	126.502	2.142
	PN	--	--	668.978	9.981
BRF FOODS	ON	--	--	3.195	84.275
Cemig	PN	1.209.912	45.323	967.930	30.587
Copel	PNB	1.290.550	56.733	1.290.550	53.609
Eletrobrás	ON	1.793.568	20.744	1.793.568	37.217
Fosfertil	PN	--	--	2.400.000	56.760
Gerdau	PN	7.084.988	123.420	7.084.988	114.987
Inepar	ON	--	--	5.992.000	1.498
Energia	PNA	--	--	409.000	90
Itausa	PN	13.502.937	113.560	12.128.223	144.690
Itautec	ON	55.124	2.395	55.124	1.930
Metalurgica Gerdau	ON	1.300.000	23.231	1.300.000	23.712
	PN	5.258.200	115.049	5.258.200	105.006
Nova América	ON	458.737.782	--	458.737.782	216
	PN	44.724.310	--	44.724.310	12
Paranapanema	ON	585.729	1.277	585.729	2.853
Petrobrás	ON	6.000.000	112.800	6.000.000	156.600
	PN	2.433.460	44.192	2.433.460	57.430
San Indústrias	ON	1.918.000	--	1.918.000	1.228
Springer	PNA	3.097.980	1.394	3.097.980	2.571
	PNB	1.127.410	507	1.127.410	665
Oi	ON	317.716	3.047	--	--
	PN	2.629.147	21.901	1.017.635	24.372
Trevisa	PN	226.020	4.520	226.020	7.911
Tupy	PN	111.166	3.503	111.166	2.724
Ultrapar	PN	3.600.004	162.540	3.600.004	99.288
Usiminas	PNA	4.000.000	25.280	4.000.000	54.840
Vale do Rio Doce	PNA	1.156.800	45.266	1.156.800	51.570
Vulcabrás	ON	1.034.000	2.068	1.034.000	5.015
Total			928.750	--	1.133.779

As ações da Nova América e Sam Indústria tiveram seus saldos lançados em perdas por estarem em processo de falência.

No período ocorreu uma reestruturação societária envolvendo os papeis das empresas, Brasil Telecom, Telemar e OI, estas passaram a constar apenas como OI, conforme fato relevante de 27 de fevereiro de 2012.

Foram efetuadas vendas de ações da BRFOODS, VALE FERTILIZANTES e INEPAR.

O Fundo recebeu ações bonificadas das empresas CEMIG e ITAU S/A. Estas ações foram registradas conforme valor estipulado no aviso aos acionistas emitido pelas empresas.

d) Títulos Públicos

O Fundo apresentava no saldo das operações contratadas até 1982, créditos a receber no valor contábil de R$ 90.591 mil provenientes de operações de repasses de financiamentos efetuados com empresas extintas pelo Governo Federal que, de acordo com as Leis nº 9.617 e nº 8.029, haviam sido assumidas pela União Federal, sem que fossem determinadas as condições em que ocorreria a sua liquidação. Entretanto, em 27 de julho de 2005, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria nº 526, autorizou a emissão de 58.773 mil Notas do Tesouro Nacional - Série C (NTN-C), no valor de R$ 106.606 mil para a assunção dos referidos créditos, sendo apurado um ganho na operação da ordem de R$ 16.015 mil. As NTC-C foram resgatadas em seu vencimento, em 1º de março de 2011.

e) Resultado Operacional do FPS

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
Receitas com Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários	222.169	405.184
Atualizações de Cotas de Fundos Mútuos	271	346
Ganhos em Operações com Títulos	164.191	364.110
Rendimentos de Títulos de Renda	57.702	40.722
Atualização de Títulos de Renda Fixa	4	6
Despesa com Operações de Renda Variável	(204.186)	(470.965)
Atualização de Títulos de Renda Variável	(204.186)	(470.965)
Resultado com Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários	17.983	(65.781)
Demais Receitas	49.915	31.290
Receita sobre Recursos a Aplicar	49.915	31.287
Outras Receitas	--	3
Resultado Líquido do FPS	67.897	(34.491)

7 - Empréstimos e Recebíveis

a) Composição do Saldo

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
Banco do Brasil	1.455.601	1.509.412
Financiamento de capital de giro	1.448.379	1.500.637
Encargos Financeiros a Apropriar	7.222	8.775
Caixa Econômica Federal	462.111	676.874
Financiamento de capital de giro	462.111	676.874
BNDES	2.538.042	4.373.760
Operações contratadas com o FMM	12.586	16.441
Operações contratadas após 31/12/82	2.439.367	4.270.614
Encargos Financeiros Operações Contratadas com o FMM	977	424
Encargos Financeiros Operações Contratadas após 31/12/82	85.180	86.365
Provisão para Risco de Crédito	(68)	(84)
Total dos Empréstimos e Recebíveis - Ativo Circulante	4.455.754	6.560.046
BNDES	28.839.995	26.520.888
Operações contratadas com o FMM	59.759	46.477
Operações contratadas após 31/12/82	28.781.414	26.476.778
Provisão para Risco de Crédito	(1.178)	(2.367)
Total dos Empréstimos e Recebíveis - Ativo Não Circulante	28.839.995	26.520.888
Total de Empréstimos e Recebíveis	33.295.749	33.080.934

b) Rendas de Operações de Crédito

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
Atualização Monetária sobre Empréstimo BB	12.517	14.552
Atualização Monetária sobre Empréstimo CEF	6.073	5.917
Juros sobre Empréstimo BB	83.617	84.163
Juros sobre Empréstimo CEF	35.895	34.476
Juros sobre Empréstimos BNDES	1.858.766	1.831.753
Variação Cambial Ativa - Financiamentos BNDES	16.198	--
Total	2.013.066	1.970.861

Os financiamentos de capital de giro no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal destinados ao desenvolvimento de programas especiais através de concessão de créditos às atividades de diversos setores da economia nacional, preferencialmente às micro e pequenas empresas, referem-se à aplicação de disponibilidades e a saldos residuais de operações anteriores a 01.07.1974. Conforme Resolução CMN nº 2.655, de 5 de outubro de 1999, o prazo máximo de financiamento passou a ser de 24 meses com carência de até seis meses, incidindo encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR e juros de 6% ao ano para o Fundo PIS-PASEP.

As operações de crédito do BNDES representam as liberações contratuais de curto e longo prazos, acrescidas das variações monetárias e encargos financeiros a que estão sujeitas, conforme índices e taxas oficiais. As operações de financiamentos e repasses de curto e longo prazos realizadas para apoiar as atividades produtivas de setores estratégicos do País, foram destinadas a capital de giro e a investimentos. A rentabilidade mínima para o Fundo PIS-PASEP é a TJLP para contratos indexados em moeda nacional.

Esses recursos são retornados ao Programa na medida em que são efetuados os pagamentos de cotas e rendimentos, quando da necessidade de disponibilidade.

c) Composição da Carteira de Financiamentos por Risco de Crédito

R$ mil

Risco	30.06.2012	30.06.2011
PIS-PASEP (FMM)	73.322	63.342
CEF	462.111	676.874
BB	1.455.601	1.509.412
BNDES	31.305.961	30.833.757
Total	33.296.995	33.083.385

d) Provisão para Risco de Crédito

R$ mil

	Provisão de Risco em 30.06.2011			
Descrição	Financiamentos	Encargos a Apropriar	Total	Valor da Provisão
Banco do Brasil S.A.	1.500.637	8.775	1.509.412	--
Financiamentos de Capital de Giro	1.500.637	8.775	1.509.412	--
Operações Contratadas após 31.12.1982	1.500.637	8.775	1.509.412	--
Caixa Econômica Federal	676.874	--	676.874	--
Empréstimo para Capital de Giro	676.874	--	676.874	--
Operações Contratadas após 31.12.1982	676.874	--	676.874	--
BNDES	30.810.310	86.789	30.897.099	(2.451)
Operações Contratadas com o FMM	62.918	424	63.342	(2.451)
Operações Contratadas após 31.12.1982	30.747.392	86.365	30.833.757	--
Total	32.987.821	95.564	33.083.385	(2.451)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

R$ mil

Provisão de Risco em 30.06.2012				
Descrição	Financiamentos	Encargos a Apropriar	Total	Valor da Provisão
Banco do Brasil S.A.	1.448.379	7.222	1.455.601	--
Financiamentos de Capital de Giro	1.448.379	7.222	1.455.601	--
Operações Contratadas após 31.12.1982	1.448.379	7.222	1.455.601	--
Caixa Econômica Federal	462.111	--	462.111	--
Empréstimo de capital de giro	462.111	--	462.111	--
Operações Contratadas após 31.12.1982	462.111	--	462.111	--
BNDES	31.293.126	86.157	31.379.283	(1.246)
Operações Contratadas com o FMM	72.345	977	73.322	(1.246)
Operações Contratadas após 31.12.1982	31.220.781	85.180	31.305.961	--
Total	33.203.616	93.379	33.296.995	(1.246)

e) Movimentação da Provisão para Risco de Crédito

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
Saldo Inicial	(2.451)	(2.513)
Constituição/Reversão de Provisão	1.205	62
Saldo Final	(1.246)	(2.451)

8 - Outros Ativos

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
Devolução de Comissões	800	--
Valores a Receber - AFRMM	426.961	426.961
Provisão para Perda do Valor Recuperável (*)	(251.023)	(251.023)
Ordens de Venda a Receber	6.487	--
Total	183.225	175.938

(*) Refere-se ao ajuste ao valor realizável do saldo estimado do reembolso de descontos contratuais (AFRMM) da carteira de financiamentos do FMM (impairment).

Movimentação da Provisão para Perdas do Valor Recuperável

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
Saldo Inicial	(251.023)	--
Constituição/Reversão	--	(251.023)
Total	(251.023)	(251.023)

9 - Obrigações com Agentes Financeiros

Referem-se ao saldo a pagar ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e ao BNDES a título de comissão para cumprir os encargos administrativos e tecnológicos necessários à administração do Programa, inclusive gastos com publicidade.

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
BB	1.082	1.717
CEF	2.774	2.991
BNDES	690	--
Total	4.546	4.708

Despesa de Comissões com Agentes Financeiros

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
BB	(22.417)	(26.613)
CEF	(50.859)	(51.886)
BNDES	(10.601)	(10.209)
Total	(83.877)	(88.708)

10 - Recuperação de Créditos

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
BNDES	19.890	30.359

11 - Despesas com Juros e Similares

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
Juros sobre Cotas Corrigidas "PASEP"	(202.676)	(201.636)
Juros sobre Cotas Corrigidas "PIS"	(765.795)	(748.834)
Total	(968.471)	(950.470)

12 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
Receitas de Multas e Penalidades	10	8
Receitas Eventuais	1	4
Despesas com Auditoria Independente	(124)	(62)
Outras Despesas	--	(9.221)
Total	(113)	(9.271)

13 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

Os empregados em empresas privadas e servidores públicos/empregados cadastrados no PIS e PASEP até 04 de outubro de 1988, respectivamente, participam no patrimônio do Fundo PIS-PASEP e na distribuição anual de rendimentos, proporcionalmente as suas remunerações.

Créditos

As contas individuais dos participantes são anualmente creditadas pela cota-parte de cada um:

- nas reversões dos rendimentos colocados à disposição dos participantes e não sacados durante o exercício;
- na atualização monetária do saldo final do exercício anterior;
- juros de 3% ao ano sobre os saldos corrigidos monetariamente das contas individuais de cotas;
- resultado líquido adicional do exercício, se houver, após a constituição das reservas denominadas Reserva para Equacionar Rendas - FMM e Retenção das Atualizações da Carteira do FPS, e provisões consideradas indispensáveis pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Rendimentos

Os rendimentos assegurados e facultados aos participantes do Fundo para saques anual em espécie compreendem:

- juros de 3% ao ano sobre saldos corrigidos monetariamente das contas individuais de cotas;
- resultado líquido adicional do exercício, se houver, após a constituição das reservas denominadas Reserva para Equacionar Rendas - FMM e Retenção das Atualizações da Carteira do FPS e provisões consideradas pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Saques

As cotas individuais dos participantes podem, também, sofrer saques na ocorrência dos seguintes principais eventos: aposentadoria, transferência para reserva remunerada (militar), reforma (militar) ou invalidez, morte, os participantes que completem a idade limite de 70 anos, infecção pelo vírus HIV e os participantes que forem acometidos de neoplasia maligna, inclusive seus dependentes.

Atualização Monetária sobre Cotas

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2012 e 2011 não ocorreram reajustes nos saldos de cotas dos participantes, de acordo com o artigo 12 da lei nº 9.365/1996.

b) Reservas e Retenções

Reserva para Ajuste de Cotas

Destina-se a atender, durante o período, ao ajuste de cotas e ressarcimento de prejuízos causados aos participantes, inclusive de decisões judiciais adversas ao Fundo. Em 30 de junho de 2012 foram distribuídos aos participantes (R$ 384.838 mil) da Reserva de Ajustes de Cotas (30.06.2011- R$ 745.819 mil). Na destinação do resultado do exercício, após a constituição da Retenção para Atualização da Carteira - FPS, da Reserva para Equacionar Rendas - FMM e após a distribuição do resultado Líquido adicional, o saldo remanescente é transferido para a Reserva para Ajuste de Cotas (R$ 399.282 mil - 30.06.2012) e (R$ 121.054 mil - 30.06.2011).

Retenção para Atualização da Carteira FPS

Registra o valor líquido correspondente à parte da atualização da carteira de aplicações do Fundo FPS, objetivando se assegurar contra riscos ou eventuais ocorrências significativas no mercado em que opera. Constituída em 2012 no montante de (R$ 810.004 mil) - (em 2011 - R$ 793.302 mil), de acordo com o proposto no voto PIS-PASEP nº 07/2012, aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Reserva para Equacionar Rendas - FMM

Tem por objetivo a preservação do equilíbrio econômico entre as receitas e despesas do Programa, em virtude dos saldos das contas dos participantes e da carteira recebida do Fundo Marinha Mercante - FMM serem atualizados por índices diferentes, além do risco referente ao inadimplemento dos contratos transferidos e da incerteza sobre a realização dos ativos devidos pelo FMM relativo ao reembolso de descontos contratuais (AFRMM).

Foi constituída aplicando-se o percentual de 40% sobre o saldo estimado dos contratos transferidos e 100% sobre o saldo estimado do reembolso de descontos contratuais (AFRMM) da carteira de financiamentos do FMM ao final do exercício, de acordo com orientação do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP em suas 75ª e 129ª reuniões, respectivamente, totalizando R$ 205.268 mil/2012 (R$ 201.556 mil/2011).

A carteira transferida ao FMM no montante de R$ 426.961 mil está incluída no ativo no grupo contas de Outros Ativos.

c) Composição do Patrimônio Líquido

R$ mil

	30.06.2012	30.06.2011
Capital Social	34.016.642	33.587.845
Participantes do Fundo	34.016.642	33.587.845
Cotistas do PASEP	6.958.550	7.124.478
Cotas	6.755.874	6.721.206
Juros sobre Cotas "PASEP"	202.676	201.636
Resultado Líquido Adicional	--	201.636
Cotistas do PIS	27.058.092	26.463.367
Cotas	25.526.502	24.965.699
Juros sobre Cotas "PIS"	765.795	748.834
Resultado Líquido Adicional	765.795	748.834
Reservas e Retenções	2.527.051	2.492.226
Reserva para ajuste de cotas	1.511.779	1.497.368
PASEP	44.996	164.403
PIS	1.466.783	1.332.965
Reserva para equacionar rendas - FMM	205.268	201.556
Retenção das atualizações da carteira FPS	810.004	793.302
Total	36.543.693	36.080.071

14 - Gestão de Risco

O Fundo PIS-PASEP está exposto aos riscos operacional, de crédito, de liquidez, de câmbio e de ações.

O risco operacional se refere à possibilidade de ocorrência de falhas no pagamento aos cotistas decorrentes de deficiências ou inadequação dos processos internos, pessoas e sistemas dos agentes que realizam esta atividade (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil). No entanto, conforme instrumento celebrado entre o Fundo PIS-PASEP e os referidos agentes, eventuais perdas decorrentes de falha no pagamento dos cotistas serão de responsabilidade da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil. Dessa forma, o risco operacional do Fundo PIS-PASEP é mitigado.

O risco de crédito está associado à possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes do não cumprimento pelo tomador dos recursos das respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. A exposição ao risco de crédito de grande parte dos ativos do Fundo é dos agentes que repassam seus recursos - Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e BNDES. Porém, o Fundo PIS-PASEP está exposto a este risco nos contratos provenientes do Fundo da Marinha Mercante - FMM. Com o objetivo de minimizá-lo, foi constituída a Reserva para Equacionar Rendas - FMM (Nota 13.b). A administração entende que o saldo desta reserva é suficiente para mitigar o risco de crédito da carteira oriunda do FMM.

O risco de liquidez é a possibilidade de ocorrência de descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade do fundo PIS-PASEP honrar seus compromissos com os cotistas. Os agentes asseguram ao Fundo o montante dos recursos repassados. Logo, este risco está relacionado à liquidez de seus agentes, cujo principal acionista é o Governo Federal. Dessa forma, em última instância, o Fundo está exposto ao risco de liquidez da união.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O Fundo PIS-PASEP está exposto ao risco de câmbio em operações atreladas ao dólar norte-americano, da carteira oriunda do FMM. Não obstante, considerando a relevância desta parte da carteira (Nota 7), a Administração do Fundo entende que as possíveis perdas oriundas do risco de câmbio não são significativas em comparação à totalidade da carteira de operações de crédito.

A exposição ao risco de ações está associada à carteira de ações do Fundo de Participação Social - FPS, cujo gestor é o BNDES. A mitigação deste risco é feita através da constituição de Retenção para Atualização da carteira do FPS (Nota 13.b). Com isso, a Administração entende que os riscos ou eventuais ocorrências significativas no mercado são minimizadas. Ademais, o BNDES monitora os números relativos às participações societárias do Fundo de Participação Social - FPS em companhias abertas listadas no Bovespa, empresas fechadas e nos fundos de investimento. O risco de ações é avaliado com o auxílio de indicadores, dentre eles o VaR paramétrico, que é mensurado por empresa e/ou por setor, com o uso de análise de VaR incremental para todo o portfólio.

15 - Partes Relacionadas

R$ mil

	BB	BNDES	CEF	30.06.2011 Total
Ativos				
Disponibilidades	431.407	--	661.459	1.092.866
Recursos a Aplicar	110.103	435.386	38.818	584.307
Remuneração de Valores Disponíveis	5.515	3.863	5.929	15.307
Ativo Financeiro a Valor Justo - FPS	--	1.135.427	--	1.135.427
Empréstimos e Recebíveis	1.509.412	30.894.648	676.874	33.080.934
Outros Ativos	25.447	--	150.491	175.938
Passivos				
Obrigações com Agentes Financeiros	1.717	--	2.991	4.708
Contas de Resultado				
Rendas de Operações de Crédito	98.715	1.831.753	40.393	1.970.861
Remuneração sobre Valores Disponíveis	62.658	61.428	57.749	181.835
Recuperação de Créditos	--	30.359	--	30.359
Resultado com Investimento - FPS	--	(7.382)	--	(7.382)
Despesas de Comissão com Agentes	(26.613)	(10.209)	(51.886)	(88.708)

R$ mil

	BB	BNDES	CEF	30.06.2012 Total
Ativos				
Disponibilidades	328.862	--	564.848	893.710
Recursos a Aplicar	244.874	705.012	287.009	1.236.895
Remuneração de Valores Disponíveis	3.205	--	4.780	7.985
Ativo Financeiro a Valor Justo - FPS	--	930.675	--	930.675
Empréstimos e Recebíveis	1.455.601	31.378.037	462.111	33.295.749
Outros Ativos	25.447	6.487	151.291	183.225
	...			
Passivos				
Obrigações com Agentes Financeiros	1.082	2.774	690	4.546
Contas de Resultado				
Rendas de Operações de Crédito	96.134	1.874.964	41.968	2.013.066
Remuneração sobre Valores Disponíveis	55.106	77.306	53.398	185.810
Resultado com Investimento - FPS	--	67.897	--	67.897
Recuperação de Créditos	--	19.890	--	19.890
Despesas de Comissão com Agentes	(22.417)	(10.601)	(50.859)	(83.877)

16 - Eventos Subsequentes

Em julho de 2012 foi concluída renegociação de créditos baixados para prejuízo no montante de R$ 502.801 mil, dos quais R$ 398.733 mil foram recebidos entre 12 de julho e 10 de agosto de 2012. O restante do saldo devedor está composto por parcelas a receber com vencimentos mensais até setembro de 2013.

17 - Outras Informações

No exercício findo em 30 de junho de 2012 não houve transferência interprogramas. No exercício anterior foram realizadas transferências de 999.499 mil cotistas do PIS para a responsabilidade do PASEP, com correspondente transferência no valor de R$ 95.150 mil, enquanto que do PASEP para o PIS houve migração de 458.643 mil participantes no valor de R$ 68.713 mil.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Representante da Secretaria do Tesouro Nacional

MARIA CARMOZITA BESSA MAIA
Representante do Ministério da Fazenda

BRUNO MORETTI
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCO ANTÔNIO NUNES BASTOS
Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MANOEL EUGÊNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Representante do Ministério do Trabalho e Emprego

LEONARDO DA SILVA GUIMARÃES M. DA COSTA
Secretário Executivo do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP

EDUARDO CESAR PASA
Banco do Brasil S.A.
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5

FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA SOARES
Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Contabilidade de Entidades Sociais e Fundos de Investimento
Contadora CRC-DF 11025-0

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Departamento de Contabilidade
Contador CRC-RJ 087.956/O-8

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 30 DE JUNHO DE 2012.

Brasília, 21 de agosto de 2012.

Ilmos. Srs.
Administradores do
Fundo PIS-PASEP

Examinamos as demonstrações contábeis consolidadas do Fundo PIS-PASEP (administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Banco do Brasil S.A. - BB) e do Fundo de Participação Social - FPS, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração do Fundo PIS-PASEP é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB, e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada do Fundo PIS-PASEP (administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Banco do Brasil S.A. - BB) e do Fundo de Participação Social - FPS em 30 de junho de 2012, o resultado consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Conforme mencionado na nota explicativa 1, em razão de não haver mais destinação de novos recursos ao programa, o Fundo PIS-PASEP deixou de ter meios assegurados para o atendimento dos objetivos para os quais foi constituído. Os compromissos financeiros são cobertos com o retorno das carteiras de empréstimos, financiamentos e aplicação de recursos administrados em conjunto pelo BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, o que implicará na redução gradativa de seus ativos, com a consequente extinção a longo prazo.

AUDILINK & CIA. AUDITORES
CRC/RS-003688/F-3

ROBERTO CALDAS BIANCHESSI
CONTADOR CRC/RS-040078/O-7 S-DF

SUPERINDENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece regras e procedimentos para a constituição das provisões técnicas e para a definição da necessidade, por ativos garantidores, de cobertura da Provisão de Prêmios Não Ganhos das sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar autorizadas a operar exclusivamente com microsseguros.

A SUPERINDENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, considerando o que consta do Processo CNSP nº 1/2012 e Processo SUSEP nº 15414.002558/2012-87, torna público que o Superintendente da SUSEP, ad referendum do CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, com fundamento no art. 4º, § 1º e art. 5º, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 111, de 11 de maio de 2004, resolveu:

Art. 1º Instituir regras e procedimentos para a constituição das provisões técnicas e para a definição da necessidade de cobertura, por ativos garantidores, da Provisão de Prêmios Não Ganhos das sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar autorizadas a operar exclusivamente com microsseguros.

Art. 2º As sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar autorizadas a operar exclusivamente com microsseguros poderão deduzir, da necessidade de cobertura da Provisão de Prêmios Não Ganhos por ativos garantidores, os valores do carregamento do prêmio comercial, referente às despesas de comercialização.

Art. 3º Aplicam-se às sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar autorizadas a operar exclusivamente com microsseguros todas as demais disposições da Resolução CNSP nº 162, de 29 de dezembro de 2006, ou de norma que vier a sucedê-la.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o capital mínimo requerido para autorização e funcionamento das sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, autorizadas a operar exclusivamente com microsseguros.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, considerando o que consta do Processo CNSP nº 2/2012 e Processo SUSEP nº 15414.002555/2012-43, torna público que o Superintendente da SUSEP, ad referendum do CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, com fundamento no art. 4º, § 1º e art. 5º, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 111, de 11 de maio de 2004, resolveu:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Dispor sobre as regras de definição do capital mínimo requerido para autorização e funcionamento das sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, autorizadas a operar exclusivamente com microsseguros.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Resolução:

I - capital base: montante fixo de capital que a sociedade supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, conforme definido na legislação vigente de microsseguros;

II - capital adicional: montante variável de capital que a sociedade supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, para garantir os riscos inerentes à operação, conforme definido na legislação vigente;

III - capital mínimo requerido: capital total que a sociedade supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, para operar, sendo equivalente ao maior valor entre o capital base e o capital adicional, observada a condição prevista no artigo 3º desta Resolução;

IV - sociedades supervisionadas: sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, autorizadas a operar exclusivamente com microsseguros.

Art. 3º Até que o CNSP regule as regras de requerimento de capital adicional pertinentes aos demais riscos, para todos os efeitos, o capital mínimo requerido para as sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente com microsseguros deverá ser o maior valor entre o capital base, o capital adicional e a margem de solvência.

Art. 4º Fica a SUSEP autorizada a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 546, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV e VI, alínea a, do art. 84 da Constituição Federal, Resolve:

Art. 1º. Instituir o Comitê Interinstitucional para tratar das questões ambientais visando à regularização ambiental dos usuários de recursos hídricos na atividade agricultura irrigada.

Competências do Comitê

Art. 2º. Compete ao Comitê:

I - Atuar como órgão colegiado consultivo para analisar e aconselhar sobre as questões ambientais que interferem na expansão da agricultura irrigada no Brasil visando o desenvolvimento sustentável;

II - Avaliar as restrições à regularização ambiental da agricultura irrigada nacional e propor ações que o governo Federal e os governos Estaduais devam empreender de modo a fomentar a expansão do setor no país;

III - Sugerir estratégias para desenvolver instrumentos de regularização ambiental para agricultura irrigada; e

IV - Propor estudos, diretrizes, métodos e procedimentos para subsidiar a promoção da regularização ambiental da atividade da agricultura irrigada no país.

Composição e Funcionamento do Comitê

Art. 3º. Integra o Comitê os seguintes membros representantes (titular e suplente) convidados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

I - Governo Federal:

a) Ministério da Integração Nacional - MI;

b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

c) Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA;

d) Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

e) Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE;

f) Agência Nacional de Águas - ANA;

g) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

h) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - CODEVASF; e

i) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

II - Governos Estaduais:

a) Bahia;

b) Ceará;

c) Goiás;

d) Minas Gerais;

e) Pernambuco;

f) Rio Grande do Sul;

g) Roraima;

h) São Paulo;

i) Tocantins;

j) Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA;

III - Entidades da sociedade civil representantes da agricultura irrigada:

a) Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ;

b) Associação dos Agricultores e Irrigantes da Bahia - AIBA;

c) Associação do Sudoeste Paulista de Irrigantes e Plantio na Palha - ASPIPP;

d) Associação dos Usuários das Águas da Região de Monte Carmelo - AUA;

e) Fórum Nacional de Órgãos Gestores de Água - FNOGA;

f) Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

g) Associação dos Arrozeiros de Alegrete;

h) Federação de Apoio às Organizações de Produtores dos Perímetros Públicos de Irrigação - FAPID; e

i) Organização das Cooperativas do Brasil - OCB.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo Titular da Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR do Ministério da Integração Nacional.

§ 2º O Secretário Executivo do Comitê será o Titular do Departamento de Políticas de Irrigação - DPI da Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR do Ministério da Integração Nacional.

§ 3º O Comitê terá apoio administrativo da SENIR para desempenho de suas atividades.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente conforme previsto em regimento.

Art. 5º. As manifestações do Comitê serão feitas por meio de recomendações.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA COELHO

PORTARIA Nº 547, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Dom Eliseu / PA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Dom Eliseu / PA, no valor de R$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enchentes e inundações graduais, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000615/2011-54.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 03 (três) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 298, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Reconhece situação de emergência no Município de Cocos - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem - COBRADE 1.4.1.10, a Situação de Emergência nas áreas discriminadas no Formulário de Informação de Desastres, conforme os dados abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Cocos	033/2012	22/08/2012	59050.001535/2012-05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 299, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n° 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, a Situação de Emergência nas áreas discriminadas no Formulário de Informação de Desastres, conforme os dados abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Arari	07/2012	24/08/12	59050.001533/2012-16
Serrano do Maranhão	142/2012	21/08/12	59050.001531/2012-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 300, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Murici dos Portelas - PI

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem - COBRADE 1.4.1.10, a Situação de Emergência nas áreas discriminadas no Formulário de Informação de Desastres, conforme os dados abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Murici dos Portelas	069/2012	27/08/12	59050.001534/2012-52

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.231, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO - DEUS MENINO, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o no 06.011.405/0001-01 (Processo MJ no 08071.036498/2011-88).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.232, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE JURUAIA, com sede na cidade de Juruaia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o no 19.071.216/0001-76 (Processo MJ no 08071.000236/2012-66).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.233, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ - GMG, com sede na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o no 48.282.719/0001-99 (Processo MJ no 08071.031458/2011-40).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.234, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a OBRAS SOCIAIS PAULO MARTINS GOULART - OSPAMAG, com sede na cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o no 09.815.015/0001-82 (Processo MJ no 08071.005952/2012-30).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.235, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORRO DAS PEDRAS - ACMP, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o no 83.594.838/0001-88 (Processo MJ no 08071.021913/2011-07).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.236, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido de reconsideração do título de Utilidade Pública Federal do MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE - MORHAN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o no 43.329.937/0001-18 (Processo MJ no 08071.008672/2011-01).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.237, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.110/DF, impetrado por BARNABÉ ASSUNÇÃO MARTINS FILHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 855, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2300, de 9 de dezembro de 2003, que declarou BARNABÉ ASSUNÇÃO MARTINS FILHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2300, de 9 de dezembro de 2003, que declarou BARNABÉ ASSUNÇÃO MARTINS FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.238, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.112/DF, impetrado por OSVALDO SOUZA DOS SANTOS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.623, de 31 de julho de 2012, publicada no DOU de 1 de agosto de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 3449, de 22 de novembro de 2004, que declarou OSVALDO SOUZA DOS SANTOS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 3449, de 22 de novembro de 2004, que declarou OSVALDO SOUZA DOS SANTOS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.239, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.986/DF, impetrado por JAIME DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 877, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 585, de 09 de maio de 2003, que declarou JAIME DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 585, de 09 de maio de 2003, que declarou JAIME DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.240, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal o HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE RIO CASCA, com sede na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o no 24.163.453/0001-05 (Processo MJ no 08071.022968/2011-26).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.241, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - ASAPREV-BLU, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o no 79.363.495/0001-73 (Processo MJ no 08071.022597/2011-82).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.242, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DIVINÉIA DO OLHO D'ÁGUA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o no 07.509.128/0001-24 (Processo MJ no 08071.022567/2011-76).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.243, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCADORES PARA A PAZ MUNDIAL - IAEWP, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o no 03.201.517/0001-37 (Processo MJ no 08071.000221/2012-06).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.244, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a JOVENS COM UMA MISSÃO - CAMARAGIBE- MISSÃO, com sede na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o no 06.282.137/0001-62 (Processo MJ no 08071.022675/2010-68).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.245, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORMIGA, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o no 00.519.878/0001-38 (Processo MJ no 08071.000229/2012-64).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.246, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal o GRUPO DE APOIO AO INDIVÍDUO COM AUTISMO E AFINS - GAIA, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o no 07.623.352/0001-42 (Processo MJ no 08071.022133/2011-76).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.247, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a AMICO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o no 07.940.906/0001-35 (Processo MJ no 08071.035797/2011-03).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.248, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da OBRA ASSISTENCIAL ANTÔNIO FREDERICO OZANAM - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - OBRA UNIDA ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, com sede na cidade de Florestal, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o no 07.180.082/0001-42 (Processo MJ no 08071.001577/2012-59).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.249, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO, com sede na cidade de Poções, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o no 16.232.571/0001-91 (Processo MJ no 08071.001562/2012-91).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.250, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO GIARDINO DEGLI ANGELI, com sede na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o no 05.834.208/0001-20 (Processo MJ no 08071.003209/2012-45).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.251, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ADEVIL - ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VALE DO ITAJAÍ E LITORAL, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o no 08.623.368/0001-18 (Processo MJ no 08071.001438/2012-25).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.252, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERTIOGA - APAE DE BERTIOGA, com sede na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o no 05.431.680/0001-11 (Processo MJ no 08071.000478/2012-50).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.253, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO PARQUE PRIMAVERA-JAPÃO - ASBEPARQUE, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o no 11.036.449/0001-26 (Processo MJ no 08071.000452/2012-10).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.254, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, com sede na cidade de Amargosa, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o no 03.321.549/0001-76 (Processo MJ no 08071.022054/2011-65).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.255, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a FRATERNIDADE ESPÍRITA NOSSO PEQUENO LAR, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o no 08.698.985/0001-82 (Processo MJ no 08071.000228/2012-10).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.256, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA DA CRIANÇA JOSÉ NOGUEIRA DE SÁ, com sede na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o no 05.783.052/0001-03 (Processo MJ no 08071.007528/2012-20).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a EMAÚS IGUALDADE NO BRASIL, com sede na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o no 45.387.982/0001-54 (Processo MJ no 08071.007543/2012-78).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.258, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ICARAÍMA E REGIÃO - ASPLEIR, com sede na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o no 80.293.194/0001-08 (Processo MJ no 08071.030440/2011-21).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.259, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da UNIÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO JOÃO GOULART - UCAMB JOÃO GOULART, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o no 03.766.382/0001-57 (Processo MJ no 08071.022201/2011-05).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.260, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTA FLORESTA D'OESTE - APAE DE ALTA FLORESTA D'OESTE, com sede na cidade de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ sob o no 05.976.299/0001-38 (Processo MJ no 08071.003179/2012-77).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.261, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ESCOLA BENEFICENTE ROSA DE SARON DO CONJUNTO JARDIM I - ESBENROSA, com sede na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o no 00.819.070/0001-76 (Processo MJ no 08071.001558/2012-22).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.262, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO ALDEIAS DE VIDA, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o no 03.590.754/0001-37 (Processo MJ no 08071.000238/2011-74).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.263, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE PAZ INTERIOR - CEPAI, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o no 36.985.984/0001-54 (Processo MJ no 08071.036491/2011-66).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.264, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTA RITA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o no 64.027.980/0001-07 (Processo MJ no 08071.005914/2012-87).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.265, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO CONSCIÊNCIA E TRABALHO, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o no 01.354.261/0001-72 (Processo MJ no 08071.022496/2011-10).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.266, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO, com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o no 05.439.594/0001-55 (Processo MJ no 08071.000475/2012-16).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.267, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA VEM VIVER - AEVV, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o no 02.633.343/0001-19 (Processo MJ no 08071.035799/2011-94).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.268, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO SÁ - APAE DE FRANCISCO SÁ, com sede na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o no 03.547.788/0001-49 (Processo MJ no 08071.022128/2011-63).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.269, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA DA CRIANÇA EXCEPCIONAL MARIA MAIA - INSTITUIÇÃO, com sede na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o no 57.386.310/0001-03 (Processo MJ no 08071.034385/2011-48).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.270, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL DE LAGOA GRANDE, com sede na cidade de Jundiá, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o no 10.884.915/0001-60 (Processo MJ no 08071.005964/2012-64).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.271, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA TEMPLÁRIOS DE BRASÍLIA Nº 21, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o no 00.721.217/0001-90 (Processo MJ no 08071.000477/2012-13).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.272, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA JUVENTUDE DE PEDRINHAS - ALA JOVEM, com sede na cidade de Pedrinhas, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o no 01.957.248/0001-08 (Processo MJ no 08071.022322/2011-49).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.273, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE WILSON DE SOUZA - AWISO, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o no 70.951.637/0001-49 (Processo MJ no 08071.000168/2012-35).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.274, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do PROJETO VIDA, com sede na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o no 05.265.586/0001-30 (Processo MJ no 08071.022474/2011-41).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.275, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1o Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA - ABVN-VG, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o no 06.254.660/0001-85 (Processo MJ no 08071.022544/2011-61).

Art. 2o A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5o do Decreto no 50.517, de 1961, e 4o da Lei no 91, de 1935.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.276, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do ORATÓRIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - ORATÓRIO, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o no 11.306.589/0001-77 (Processo MJ no 08071.022091/2011-73).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.277, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do PROJETO DE GENEROSIDADE E AMOR EM MUTIRÃO - OFICINAS DA CIDADANIA - PROJETO GAM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o no 07.305.990/0001-15 (Processo MJ no 08071.032522/2011-18).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.278, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto no 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o do Decreto no 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DO JARDIM PANORAMA PROFESSORA MARIA EROTILDES DE ANDRADE LIMA - CCIJP, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o no 09.402.012/0001-17 (Processo MJ no 08071.022140/2011-78).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de setembro de 2012

Nº 1.509 - Ref.: Processo nº 08802.011273/2011-17 Interessado(a): BENEDITA OLIVEIRA LEITE
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0695 de 25 de ABRIL de 2005, nos termos da NOTA N.º 624/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.510 - Ref.: Processo nº 08802.012286/2011-11 - Interessado(a): ROBERTO SILVA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2098 de 29 de julho de 2004 nos termos da NOTA N.º 635/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.511 - Ref.: Processo nº 08802.012167/2011-51 - Interessado(a): ROSENCILA FARIAS MEYER
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2269 de 17 de agosto de 2004 nos termos da NOTA N.º 641/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.512 - Ref.: Processo nº 08802.012676/2011-83. Interessado: MICHELE ALVES PINTO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 523 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 907/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.513 - Ref.: Processo nº 08802.011757/2011-66. Interessado: JOSÉ MÁRIO PINHEIRO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 523 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 993/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 25 de setembro de 2012

Nº 173 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.007067/2012-31. Requerentes: Griffey Investors, L.P. e Getty Images, Inc. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Renata Fonseca Zuccolo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.264, DE 13 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2303 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa Viglis Vigilancia Ltda, CNPJ nº 11.018.334/0001-09, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Carabinas calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.456, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1841 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.674.819/0001-98, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.688, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1809 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 41.150.160/0001-02 para atuar na Paraíba.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.704, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3311 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALAMBIQUE CACHAÇARIA E ARMAZÉM LTDA, CNPJ nº 26.326.678/0001-52, para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.770, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2475 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.640.551/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3662/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.775, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1100 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Acácia Segurança e Vigilância Ltda, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 3010/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.807, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2646 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0003-43, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente GUARDIAN SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 02.293.524/0001-43:
3 (três) Revólveres calibre 38
5 (cinco) Pistolas calibre .380
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.824, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2233 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Segurebem Vigilância e Segurança Ltda, CNPJ nº 11.009.929/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3573/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.830, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2315 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SENTICOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.454.062/0001-90, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.858, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1979 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38
350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.903, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3755 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
102052 (cento e duas mil e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Estojos calibre 38
28440 (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta) Gramas de pólvora
102052 (cento e dois mil e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38
15316 (quinze mil e trezentas e desesseis) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
10516 (dez mil e quinhentos e dezesseis) Projéteis calibre .380
3542 (três mil e quinhentas e quarenta e duas) Munições calibre 12

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.904, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3433 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.756.408/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3927/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.907, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2085 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOR SEGURANCA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ nº 08.293.388/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 3481/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.915, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3699 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

7464 (sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro) Gramas de pólvora calibre 38

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

1488 (um mil e quatrocentos e oitenta e oito) Projéteis calibre .380

140 (cento e quarenta) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.918, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3712 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

3 (três) Pistolas calibre .380

6 (seis) Revólveres calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre 38

53584 (cinquenta e três mil e quinhentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Gramas de pólvora calibre 38

53584 (cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

1082 (uma mil e oitenta e duas) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Gramas de pólvora calibre .380

1082 (um mil e oitenta e dois) Projéteis calibre .380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.922, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3296 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Savana Segurança e Vigilância Ltda, CNPJ nº 08.782.239/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3937/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.930, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2172 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 09.484.451/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3521/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3707 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3942/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.945, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1128 - DPF/SMT/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.841.990/0003-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 3855/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

RETIFICAÇÕES

Na Portaria de nº 11992, publicada no DOU de 09 de agosto de 2012, Seção 1, página 35, onde se lê: "CENTRO DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA", leia-se: "TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA".

Na Portaria de nº 11993, publicada no DOU de 09 de agosto de 2012, Seção 1, página 35, onde se lê: "CENTRO DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA", leia-se: "TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por este Departamento, determino o arquivamento dos processos de Reaquisição dos Direitos Políticos abaixo indicados.

Processo nº 08018.011995/2010-37 - FERNANDA DA SILVA LEMOS

Processo nº 08018.016324/2011-43 - KATIA ALMEIDA BASTOS

Processo nº 08018.018381/2010-86 - NIVALDO FURTADO PARENTE

Processo nº 08001.003489/2011-34 - JOSE NILDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Processo nº 08018.000219/2011-92 - LUIZ ANTONIO FAVERO

Processo nº 08018.016479/2010-07 - SERGIO LUIZ DA SILVA

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por este Departamento, determino o arquivamento do pedido de Reaquisição da Nacionalidade Brasileira formulado por JULIETA MOONJEN EPPERLEIN, processo nº 08015.002543/2012-56.

INDEFERIR o pedido de Reaquisição da Nacionalidade Brasileira formulado por MARCO ELIZEU FILOMENO DAS NEVES, processo nº 08018.014730/2011-71, tendo em vista o não atendimento de condição básica necessária para continuidade do pleito, ou seja, o animus definitivo em Território Nacional.

Determinar o arquivamento do pedido de Reaquisição da Nacionalidade Brasileira formulado por GABRIELA MICHELLE NUJO, processo nº 08018.013165/2011-25, tendo em vista tratar-se de brasileira nata na forma da alínea "c", do inciso I, do artigo 12 da Constituição Federal.

Tendo em vista a desistência do interessado, determino o arquivamento do pedido de Perda da Nacionalidade Brasileira formulado por ROBERTO JAVIER RIVERA LOMBARDI, processo nº 08018.012457/2011-41.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Conheço do pedido de reconsideração, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por PHILIPPE HERBERT SUTER, processo nº 08460.028380/2010-11, tendo em vista que não foi atendido o disposto no inciso III, do artigo 112, da Lei 6.815/80, nos termos do art. 118, parágrafo único, da mesma Lei.

Tendo em vista que não foram satisfeitos os requisitos exigidos pelo inciso IV, do artigo 112, da Lei nº 6.815/80, mantenho o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por JOSE RUBIEL NIETO BUITRAGO, processo nº 08505.023040/2011-11, nos termos do art. 118, parágrafo único, da mesma Lei.

Tendo em vista que os naturalizandos não foram localizados no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08505.027040/2012-71 - ROSARIO AGUILERA BALCAZAR

Processo nº 08505.079635/2011-21 - JING KANG YI CHO

Processo nº 08505.034721/2012-96 - OLIVER ROJAS CLAROS

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08390.000676/2011-20 - MAGDIEL HECTOR CASTILLO GONZALEZ

Processo nº 08505.059641/2010-81 - JHONNS HAROLD NINA VILLARROEL

Processo nº 08505.013945/2012-64 - YAMAN SAEB SERHAN

Processo nº 08505.032190/2012-05 - HUSSEIN ALI GEHA

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso II do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por RUBEN FERNANDO MENACHO VARGAS, processo n.º 08505.023592/2006-62, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por ZOLTAN NAGY ROSPIGLIOSI, processo n.º 08444.006367/2011-91, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizandos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08478.000019/2011-12 - CECILIA MARIA PAZ TURINO

Processo nº 08240.008938/2006-51 - CESAR FERNANDO VENTURA LENGUA

Tendo em vista que os naturalizandos contrariam as condições dispostas no inciso IV, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Processo nº 08505.108475/2011-35 - ZAKARIA EL AJAMI

Processo nº 08505.108470/2011-11 - NONYELUM IFEJIKA

Processo nº 08505.001140/2012-78 - SAMI R MUSA

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000017/2012-11 - WILLIAM MITCHELL, até 24/07/2014

Processo Nº 08000.000030/2012-70 - JUSTIN RYAN SAAR, até 23/08/2013

Processo Nº 08000.000941/2012-05 - RAMY ADEL NAGUIB MAHROUS, até 14/04/2013

Processo Nº 08000.001815/2012-60 - WILLIAM JAMES TODD, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.002604/2012-44 - WAYNE DAVID BREAUX JR, até 28/05/2014

Processo Nº 08000.003971/2012-65 - MARIUS LUNGU, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.004030/2012-49 - MICHAEL BRIAN CLIFTON, até 16/06/2014

Processo Nº 08000.005990/2012-26 - EVAN CLAUDE SMITH, até 02/07/2014

Processo Nº 08000.006837/2012-16 - ALEXANDER JOSE ESTRADA, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.006839/2012-13 - SEBRIN DE JESUS TORRES SANCHEZ, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.007085/2012-19 - ALISTER JOHN TOUGH, até 22/09/2013

Processo Nº 08000.007346/2012-92 - VICTOR R MARTINEZ, até 15/07/2013

Processo Nº 08000.007831/2012-66 - DOUGLAS ALLISON FOSTER, até 09/01/2015

Processo Nº 08000.016077/2011-74 - DANIEL JUSTIN SLOCUM, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.016099/2011-34 - RAYFORD KEITH WEST, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.016101/2011-75 - KEVIN KARL KAASE, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.016112/2011-55 - JASON RYAN FARMER, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.018034/2011-23 - ROY CHRISTOPHER ROBERTS, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.020376/2011-11 - ANDREW PETER MEEN, até 29/01/2013

Processo Nº 08000.005752/2012-11 - JEFFREY PHILIP LOTT, até 09/02/2014

Processo Nº 08000.005854/2012-36 - EUGENE IRWIN STICKER, até 02/07/2014

Processo Nº 08000.005862/2012-82 - WAYLON SHELTON NUGENT, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.005947/2012-61 - GEORGE MICHAEL LEWIS, até 14/09/2014

Processo Nº 08000.004276/2012-11 - WOJCIECH SIMON, até 02/09/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.000568/2012-84 - CHARLES FRANCIS DUTRONC, até 12/04/2013

Processo Nº 08000.005567/2012-26 - CAIRY BRYANT SPIERS II, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.005575/2012-72 - SHANIL KAIPANTHODI, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.005580/2012-85 - MICHAEL JOHN PITRE, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.005582/2012-74 - JAMES PATRICK WHITE, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.005584/2012-63 - MARCOS DAVID FABILLON JR, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.005587/2012-05 - VALENTINO ABILO ESPINOSA, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.005588/2012-41 - RAMOS LASAC BACUEL, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.005589/2012-96 - DANTE SAMSON BALIGUAT, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.005590/2012-11 - JONATHAN DELA CRUZ ALAGON, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.005598/2012-87 - JOHN WILLIAM PATRICK RILEY, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.005597/2012-32 - JAIME JR OROLLO SALINAS, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.005566/2012-81 - ANTHONY ANAK KEDIT, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.006408/2012-49 - STANLEY GAJADHAR, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.005592/2012-18 - JOSE NAVARRO BANTUG JR, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.006448/2012-91 - RICARDO ALVAREZ, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.019291/2011-82 - LOUIS RAYMOND SWARTZ III, até 31/12/2013

Processo Nº 08000.006927/2012-15 - DANIEL THOMAS MCKENNA até 04/05/2013

Processo Nº 08000.005593/2012-54 - SIMPLICIO MACAPANAS ECIJA até 19/01/2013

Processo Nº 08000.005036/2012-33 - ANASTASIOS SOTIRAKIS até 12/04/2014

Processo Nº 08000.004397/2012-62 - KARL MARTIN KARLSEN até 25/03/2013

Processo Nº 08000.000038/2012-36 - JESUS EFREN DUENAS JIMENEZ até 24/08/2013

Processo Nº 08000.000571/2012-06 - JEAN JACQUES EALET até 12/04/2013

Processo Nº 08000.004709/2012-38 - JOSE JAVIER LOPEZ SALGADO até 13/04/2013

Processo Nº 08000.001344/2012-90 - RAMON ELNAR CALAYAN até 06/02/2014.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001057/2012-80 - DE WET BRITZ

Processo Nº 08000.001564/2012-13 - CHARLES TOWNS

Processo Nº 08000.005994/2012-12 - FRANCOIS ROBERT SAUX.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.002360/2012-08 - GORDON WRIGHT

Processo Nº 08000.018748/2011-31 - MARTIN JAVIER CASTILLO ZUNIGA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg.

Processo Nº 08000.005953/2012-18 - JOHANN WALENTA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg.

Processo Nº 08000.008945/2012-23 - MICHAEL KAISER.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg.

Processo Nº 08000.009166/2012-45 - GREGOR GAUSEPOHL.

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país.

Processo Nº 08000.016539/2012-34 - JOSE CARLOS FERREIRA ABRANCHES.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08081.000073/2012-01 - CINZIA TONDATO FERREIRA PORTO

Processo Nº 08115.000873/2012-89 - EUGENIA DE JESUS PARUCHO

Processo Nº 08240.000294/2012-09 - NEVIN ZACARIA ATA ALHA MWAS

Processo Nº 08260.000961/2012-15 - JULIA FRIDA VANESSA SILVA DA CRUZ

Processo Nº 08321.000943/2012-63 - HERMAN MENDOZA COLOMBO

Processo Nº 08335.004795/2012-05 - MATHIAS JEAN MICHEL CROCHON

Processo Nº 08388.003703/2012-46 - ALBINO LEITE ESTEVES

Processo Nº 08457.000809/2012-27 - FLORA MARCELINA CABALLERO DE SHALABI

Processo Nº 08461.000495/2012-01 - STEFANO CAPPONI e MARIAPAOLA RONTINI

Processo Nº 08491.001577/2012-16 - JOSE CARLOS SOSA

Processo Nº 08505.000626/2012-99 - HONGLIN WEN e DONGMEI YANG

Processo Nº 08505.005206/2012-07 - RAMAZAN ILGUN

Processo Nº 08505.005251/2012-53 - JUAN JAVIER NUNEZ SANCHEZ e JHANNET MERCEDES MARCA QUISPE

Processo Nº 08505.005249/2012-84 - EDUVIGIS SOSA PORTILLO e MARIA ELSA MARUGAN RECALDE

Processo Nº 08505.005356/2012-11 - CHENGGONG LIN e HONG CHEN

Processo Nº 08505.009896/2012-65 - LUIS QUISPE MAMANI, ALINA MARIEL QUISPE BILBAO e CAROLINA BILBAO MEDINA

Processo Nº 08505.010024/2012-40 - MARIA CECILIA TREVISAN

Processo Nº 08505.011239/2012-88 - LUIS ALFONSO YUPA VILCA

Processo Nº 08505.011347/2012-51 - EFRAIN APAZA QUISPE, CECILIA CHOQUE MAMANI e DANIEL APAZA CHOQUE

Processo Nº 08505.012909/2012-83 - WILBERTO AYSTA LLONTOP

Processo Nº 08505.017213/2012-43 - MIZE TUSSAKU

Processo Nº 08505.021946/2012-82 - WEIJUN LIN e YAZHA HU

Processo Nº 08505.068487/2010-39 - ULRICH SCHNEIDER

Processo Nº 08505.071053/2011-05 - JHONNY BAPTISTA CHOQUE e JULIETA CANAVIRI CONDORI

Processo Nº 08505.099140/2011-19 - ANGEL HUANCA CORI

Processo Nº 08505.107501/2011-16 - NELSON PACHECO AGUAYO e MABEL ZULEMA LUNA MAMANI

Processo Nº 08505.112050/2011-21 - ROBINSON POSSO PIEDRAHITA, MARIA JOSE POSSO GRANADA e PILAR GRANA`DA VASQUEZ

Processo Nº 08505.115244/2011-88 - YEZHONG LIN e HAIYAN RUAN

Processo Nº 08507.000290/2012-44 - FAN ZHENGTAI e ZHAAO HUANXIANG

Processo Nº 08702.001044/2012-01 - SU YUAN FAN.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.067761/2011-33 - AMIZADE DE SOUSA JOAO DA SILVA.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08390.004495/2011-72 - RWAIDA FAYYAD.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.079285/2009-89 - CHUANGSHENG LIN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09/04/12, Seção 1, pág 61, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.006479/2011-80 - CARMEN MARIBEL LIMACHI CACERES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/04/12, Seção 1, pág 115, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08354.004112/2011-01 - PETER RUSSELL TYMINSKI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/12/11, Seção 1, pág 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08711.001451/2011-11 - ALBERTO LEKUE DIAZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 23/08/12, Seção 1, pág 27, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.009967/2012-20 - NASSIB MAHMOUD RADAH

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 196, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: GUY VS THE WICKED AND NEFARIOUS LAND (Brasil - 2011/2012)
Titular dos Direitos Autorais: COG MONKEYS
Distribuidor(es): NUUVEM
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação/RPG
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004735/2012-87
Requerente: TADEU BORGES DE ABREU SAMPAIO

Título: NI NO KUNI: WRATH OF THE WHITE WITCH (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): Ecogames
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004736/2012-21
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: PERSONA 4: GOLDEN (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.004737/2012-76
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: HISTORY LEGENDS OF WAR: PATTON (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MAXIMUN GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004738/2012-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: HISTORY LEGENDS OF WAR: PATTON (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MAXIMUN GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004739/2012-65
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE UNFINISHED SWAN (Inglaterra - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA HOL
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Plataforma/Puzzle
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004759/2012-36
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: ICE HOCKEY (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA HOL
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004760/2012-61
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: UNCHARTED FIGHT FOR FORTUNE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA HOL
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004761/2012-13
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: STARHAWK: PSN SINGLE PLAYER EDITION (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA HOL
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004762/2012-50
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: STARHAWK MULTIPLAYER EDITION (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA HOL
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004763/2012-02
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: WONDERBOOK: BOOK OF SPELLS (Inglaterra - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA HOL
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Infantil
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004764/2012-49
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: MASS EFFECT TRILOGY (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS INC
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/RPG/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004765/2012-93
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: CASTLESTORM (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ZEN STUDIOS LTD.
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/Estratégia
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004766/2012-38
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: CRASH COURSE 2 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT STUDIOS
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Estratégia
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004767/2012-82
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 197, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: VAMOS BRINCAR DE FORCA (Brasil - 2012)
Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Diretor(es): Silvia Abravanel
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Game Show
Processo: 08017.001022/2012-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUERIDO COMPANHEIRO - (+ ADICIONAIS) (DARLING COMPANION, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Lawrence Kasdan/Elizabeth Redleat/Anthony Bregman
Diretor(es): Lawrence Kasdan
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Tema: Amizade
Processo: 08017.003201/2012-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PONTO ORG (Brasil - 2008)
Produtor(es): A F P C Ltda./Dezenove Som e Imagens
Diretor(es): Patrícia Moran
Distribuidor(es): USINA DIGITAL DIST. DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas
Tema: Cultura
Processo: 08017.003345/2012-90
Requerente: ANDERSON FARIA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.

Série: ONCOTÔ? SEGUNDA TEMPORADA (Brasil - 2011/2012)
Episódio(s): 39
Produtor(es): Daniel Tendler/Paula Barreto
Diretor(es): Daniel Tendler/Gustavo Pizzi
Distribuidor(es): TV BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Brasileira
Processo: 08017.003349/2012-78
Requerente: FILMES DO EQUADOR LTDA.

Filme: RUBY SPARKS - A NAMORADA PERFEITA (RUBY SPARKS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Albert Berger
Diretor(es): Jonathan Dayton/Valerie Faris
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003610/2012-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 47, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 03 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 04, de 23 de maio de 2012, e do que consta no Processo SEAP/PR nº 00350.002415/2006-41, e os processos das embarcações 21050.000154/2000-94 e 21050.000147/2000-92 resolve:

Art. 1° Cancelar a Autorização Complementar de Pesca para a Captura de Tainha (Mugil platanus e M. liza) da embarcação denominada "João Marcos F" de propriedade de Marcos Antônio Peixoto da Fonseca, inscrita na Autoridade Marítima nº 443-010059-4.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação pesqueira denominada "João Marcos F", Autorização Complementar de Pesca para a captura de Tainha (Mugil platanus e M. liza) à embarcação pesqueira denominada "Cidade de Itajaí", autorizada a atuar na frota cerqueira para a captura de Sardinha-Verdadeira (Sardinella brasiliensis), de propriedade de Marcos Antônio Peixoto da Fonseca e inscrita na Autoridade Marítima nº 443-004394-9.

Art.3º A emissão da Autorização Complementar de Pesca será realizada pelo Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura/MPA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 48, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 03 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 04, de 23 de maio de 2012, e do que consta no Processo SEAP/PR nº 00350.002415/2006-41, e os processos das embarcações 00373.000052/2004-80 e 21050.000610/2000-04 resolve:

Art. 1° Cancelar a Autorização Complementar de Pesca para a Captura de Tainha (Mugil platanus e M. liza) da embarcação denominada "Cabral VII" de propriedade de Wilson Cabral, inscrita na Autoridade Marítima nº 4430117772.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação pesqueira denominada "Cabral II", Autorização Complementar de Pesca para a captura de Tainha (Mugil platanus e M. liza) à embarcação pesqueira denominada "Cabral I", autorizada a atuar na frota cerqueira para a captura de Sardinha-Verdadeira (Sardinella brasiliensis), de propriedade de Luciano Wilson Cabral da Fonseca e inscrita na Autoridade Marítima nº 3820038337.

Art.3º A emissão da Autorização Complementar de Pesca será realizada pelo Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura/MPA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento dos processos ocorrido na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2012.

1) Processo nº 44170.000001/2010-58
Auto de Infração nº 0008/10-94
Decisão nº 33/2011/Dicol/Previc
Recorrente: Jorge Costa Ponde
Procurador: Rogerio Maia de Sá Freire OAB/RJ nº 96.260
Entidade: Serpros Fundo Multipatrocinado
Relator: Antônio Bráulio de Carvalho

Ementa: "Aplicação de recursos em desacordo com diretrizes do CMN. Prescrição. Mercado futuro. Contratos futuros. Recurso improvido. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Pedidos de esclarecimentos e de documentos pelo órgão fiscalizador sobre as operações no mercado futuro se configuram em atos inequívocos de apuração do fato considerado irregular. O administrador de bens de terceiro deverá empregar na condução da sua gestão a mesma prudência que empregaria na gestão dos seus negócios próprios."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso e negou provimento à preliminar de cominação legal. Por maioria de votos, a CRPC afastou a ocorrência da prescrição quinquenal, vencidos os votos do membro Luís Ricardo Marcondes Martins e do Sr. Presidente, que acolheram a prescrição. No mérito, por unanimidade a CRPC negou provimento ao recurso.

2) Processo nº 44011.000010/2010-71
Auto de Infração 0001/10-45
Decisão nº 11/2011/Dicol/Previc
Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorridos: Clayton Ferraz de Paiva, Luiz Ricardo da Câmara Lima, Robstaine Alves Saraiva e José Sebastião Lins
Procuradora: Juliana de Abreu Teixeira - OAB/CE nº 13.463
Entidade: Fachesf - Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social
Relator: Allan Luiz Oliveira Barros

Ementa: "Previdência complementar. Processo sancionador. Violação ao disposto no art. 110 do Decreto nº 4.942, de 2003. Prestação de serviço assistencial à saúde e de programas assistenciais de natureza financeira, executados posteriormente à edição das Leis Complementares nº 108 e 109, de 2001. Vedação do art. 32 e 76 da LC 109/2001. Ausência da apresentação de provas que demonstrem o prejuízo financeiro à entidade. Existência de tipo administrativo específico que, em tese, se amoldaria ao caso narrado nos autos (art. 89 do Decreto nº 4.942, de 2003). Nulidade do auto de infração."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece do recurso para, no mérito, negar provimento.

3) Processo nº 45183.000036/2011-91
Auto de Infração nº 017/2011
Decisão nº 21/2012/Dicol/Previc
Recorrente/Entidade: Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará para fins de Pecúlio - ASUFPAP
Procuradora: Ana Carla Lima de Almeida - OAB/PA nº 15.268
Relator: Luís Ricardo Marcondes Martins

Ementa: "Recurso voluntário. Exercer atividade própria de entidade fechada de previdência complementar sem autorização da Secretaria de Previdência Complementar sucedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Procedência do auto de infração. Reconsideração do valor da multa fixada por ocasião da análise do recurso voluntário. Decisão da Previc mantida."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência conhece do recurso para, no mérito, negar provimento.

4) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 20/03/2012, publicada no DOU de 16/04/2012, Processos nº 44000.000218/2008-03 e 44000.000222/2008-63
Embargantes: Gildete Souza de Medeiros, João Nobre e Silva e Edson Pereira da Silva Entidade: Faceal - Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência
Procuradora: Fernanda Mandarino Dornelas - OAB/DF nº 12.635
Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Embargos de Declaração em Recurso Voluntário - Entidade de previdência complementar sujeita ao regime da Lei Complementar nº 108, de 2001 - Recurso para supostamente suprir omissão do julgado - Embargos de Declaração não se prestam, a propiciar reexame de matéria enfrentada ou da própria questão de fundo. Embargos de Declaração conhecidos e desacolhidos para manter acórdão que negou provimento aos recursos voluntários e, por conseqüência, julgou procedente os Autos de Infração nº 179/07-81 e nº 180/07-61, ambos de 21.12.2007."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos Embargos de Declaração. No mérito, por maioria de votos, nega provimento, vencido o voto do membro Luís Ricardo Marcondes Martins, que deu provimento aos Embargos de Declaração.

5) Processo nº 44210.000001/2012-04
Auto de Infração nº 16/2011
Decisão nº 20/2012/Dicol/Previc
Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorridos: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba e Jaime Monsalvarga
Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba
Relatora: Rosimery Brandão Barbosa
Vista do membro Alex Lemos Kravchychyn

Ementa:"Recurso de Ofício. Não configura exercício de atividade de previdência complementar fechada o pagamento de verbas decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho. Ausentes as características da relação jurídica de previdência privada. Improcedência. Recurso conhecido e não provido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece do recurso. No mérito, por maioria, nega provimento ao recurso de ofício, vencido o voto do membro Thiago Barros de Siqueira que deu parcial provimento ao recurso de ofício, para reduzir a pena de multa pecuniária ao seu valor mínimo e o voto do Sr. Presidente que deu provimento ao recurso de ofício.

6) Processo nº 44190.000004/2009-10
Auto de Infração nº 0019/09-77
Decisão nº 32/2011/Dicol/Previc
Recorrentes: Nelson Antonio Vieira de Andrade, Claudius Charles Girard, Jorge Felipe Carminati Grein, Vitor Ugo Formiga de Assis, Sadi Pinto Silveira, Tomé Amaury Gregório e Rogério Canali

Procurador: Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022
Entidade: Elos - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social
Relator: Allan Luiz Oliveira Barros
Vista do membro Luís Ricardo Marcondes Martins

Decisão: Por maioria de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, conforme disposto no Art. 38, inciso II do Decreto 7.123, de 3 março de 2010, vencido o voto do membro Luís Ricardo Marcondes Martins, que votou pela não conversão do julgamento em diligência.

7) Processo nº 44000.001922/2008-75
Auto de Infração nº 039/08-01
Decisão nº 34/2011/Dicol/Previc
Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sérgio Francisco da Silva

Recorridos: Guilherme Narciso de Lacerda, Carlos Alberto Caser, Demósthenes Marques, Jorge Luiz de Souza Arraes, Edo Antônio Ferreira de Freitas, Armênio Sérgio Botelho de Oliveira, José Renato Corrêa de Lima e Luiz Afonso Simoens da Silva
Procuradores: Flavio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022
Entidade: Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Relator: Adriano Cardoso Henrique

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou a preliminar de nulidade por ausência de notificação do julgamento. Por maioria de votos a CRPC afastou a preliminar de nulidade pela não aplicação do § 2º do Art. 22 do Decreto nº 4.942/2003, vencidos os votos dos membros Luiz Gonzaga Marinho Brandão e do Luís Ricardo Marcondes Martins. No mérito, sobrestado o julgamento do recurso em virtude de pedido de vista do membro Luís Ricardo Marcondes Martins.

8) Processo nº 44210.000044/2011-09
Auto de Infração nº 10/2011
Decisão nº 41/2011/Dicol/Previc
Recorrentes: Rogério Aguirre Neto e Cláudia Campestrini Pinto

Procurador: Roberto Eiras Messina OAB/SP nº 84.267
Entidade: HSBC - Fundo de Pensão
Relator: Antônio Bráulio de Carvalho.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

.PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria/MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Xinguara - APSXIN, tipo D, código 12.001.34.0, vinculada à Gerência-Executiva Belém, Estado do Pará; e

II - Agência da Previdência Social Ourilândia do Norte - APSOUN, tipo D, código 12.001.35.0, vinculada à Gerência-Executiva Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE GERÊNCIA EXECUTIVA

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO
Em 20 de setembro de 2012

Nº 11.001/113 - ASSUNTO: Cancelamento de ato de adjudicação, referente alienação de imóveis do Plano Nacional de Desimobilização PND. MODALIDADE: Venda Direta. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.702/98, Art. 3º; Lei nº 11.481/2007 e Lei nº 8.666/93; Orientação Interna nº 21/INSS/DIROFL, de 22/04/2008. DECISÃO: O GERENTE-EXECUTIVO DO INSS EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA MPS/Nº 296/2009, Art. 167, Inc. X, letra "e", bem com o Decreto nº 7.556/2011, Art. 20, Inc. XI, letra "e"; diante das análises procedidas nos autos constatando que foram cumpridas as exigências legais e verificadas a regularidade dos procedimentos adotados até o momento, porém, constata a omissão dos ocupantes dos imóveis que, após assinarem o "Termo de Opção de Compra", quedaram-se inertes ante as solicitações de comparecimento para que os mesmos efetuassem o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do imóvel, nos termos da Lei nº 9.702/98; CONSIDERANDO resultado de análise da Procuradoria Federal Especializada, mediante PARECER Nº 282/2012/DPIM/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, de 11/07/2012, urge que se dê regular andamento aos feitos; CONSIDERANDO entendimentos que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e, ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial, CONSIDERANDO que foram respeitados os direitos previstos na Lei nº 9.702/98, Art. 3º, aos ocupantes dos imóveis para a sua aquisição por venda direta, e diante da ocorrência da perda do objeto, pelo não exercício do direito de preferência no prazo estipulado, AUTORIZO o CANCELAMENTO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO, que fora publicado no Diário Oficial nº 246, Seção 3, página 208, de 23/12/2011, aos ocupantes dos imóveis abaixo discriminados na forma dos seguintes processos especificados, por desistência do exercício do direito de preferência:

Processo: 35097.005591/1998-79. Alienação imóvel, rua Caravelas, nº 726, quadra 66, lote 02, área 357,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação aos Srs. REGINA MARIA DE OLIVEIRA, CÉLIA GONÇALVES SILVA DE OLIVEIRA e MARCO AURÉLIO GONÇALVES SILVA DE OLIVEIRA.

Processo: 35097.005618/1998-33. Alienação imóvel, rua Arcos, nº 134, quadra 38, lote 14, área 450,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação à Sra. SÔNIA MARIA DE CASTRO SILVA.

Processo: 35097.005595/1998-20. Alienação imóvel, rua Carmo da Mata, nº 25, quadra 38, lote 13, bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação ao Sr. ROQUE MARQUES DA SILVA.

Processo: 35097.005634/1998-80. Alienação imóvel, Avenida dos Andradas com Rua Demétrio Ribeiro, nº 10, quadra 06, lote 01, área 416,15 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação à Sra. DIVINA DALVA DA SILVA.

Processo: 35097.005602/1998-93. Alienação imóvel, rua Leopoldo Gomes, nº 1139, quadra 39, lote 27, área 402,50 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação aos Srs. MÁRCIO LUIZ BARCELOS e SÔNIA FERREIRA DE OLIVEIRA.

Processo: 35097.005608/1998-70. Alienação imóvel, rua Conde D'eu, nº 795, quadra 66, lote 07, área 440,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação à Sra. EFIGÊNIA DE JESUS VIEIRA.

Processo: 35097.005636/1998-13. Alienação imóvel, rua Caravelas, nº 205, quadra 17, lote 17, área 450,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação à Sra. DAYSE MARA DE OLIVEIRA VASCONCELOS.

Processo: 35097.005642/1998-16. Alienação imóvel, rua Jaguara, nº 145, quadra 50, lote 21, área 300,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação aos Srs. SÔNIA MARIA VIANA, MAURÍLIO VIANA, JAQUES ROBERTO VIANA, CARLOS ROBERTO VIANA E MARCELO ROBERTO VIANA.

Processo: 35097.005588/1998-64. Alienação imóvel, rua Leopoldo Gomes, nº 11, quadra 50, lote 04, área 348,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação ao Sr. ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES PENA.

Processo: 35097.005587/1998-00. Alienação imóvel, rua Jaguara, nº 21, quadra 50, lote 05, área 348,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação ao Sr. LEONARDO ESTEVÃO RODRIGUES PENA.

Processo: 35097.005593/1998-02. Alienação imóvel, rua Caravelas, nº 482, quadra 40, lote 16, área 440,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação à Sra. TÂNIA MARA RAUDI PEREIRA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 35097.005649/1998-57. Alienação imóvel, rua Itapemirim, nº 77 e 81, quadra 05, lote 24, área 333,50 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação aos Srs. MARIA ELIZABETH LÚCIA DE SOUZA, SARA SILVA SANTOS E JOSÉ DOS SANTOS.
Processo: 35097.005586/1998-39. Alienação imóvel, rua Conde D'Eu, nº 494, quadra 39, lote 02, área 367,50 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação ao Sr. IVANIR QUINTILIANO DOS SANTOS.
Processo: 35097.005594/1998-67. Alienação imóvel, rua Caravelas, nº 868, quadra 78, lote 20, área 440,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação aos Srs. FÁBIO PAULINO DE SOUZA, FLÁVIO DE SOUZA PAULINO E EFIGÊNIA AVELINA DOS SANTOS PAULINO.
Processo: 35097.005592/1998-31. Alienação imóvel, rua Caravelas, nº 194, quadra 16, lote 16, área 440,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação ao Sr. TIAGO PEREIRA DA SILVA.
Processo: 35097.005601/1998-21. Alienação imóvel, rua Arcos, nº 217, quadra 39, lote 17, área 440,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação ao Sr. JÚLIO FLÁVIO DIAS.
Processo: 35097.005622/1998-09. Alienação imóvel, Av. Belém, nº 651, 653, 655, 659-A, B, C, D e E, quadra 15, lote 06, área 620,50 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação aos Srs. ANA CRISTINA DE GODÓI DOS SANTOS, MILTON HENRIQUE CALDEIRELI FILADÉLFIO, ELY MORAES DOS SANTOS e ANÉSIO DE OLIVEIRA CAMPOS.
Processo: 35097.005645/1998-04. Alienação imóvel, rua Arcos, nº 253, quadra 39, lote 23, área 367,50 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação aos Srs. MARIA MARLENE RAMOS, JORGE ALBERTO ALMEIDA RAMOS e JUSSARA RAMOS A. CARVALHO.
Processo: 35097.005646/1998-69. Alienação imóvel, rua Arcos, nº 570, quadra 64, lote 12, bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação a Sra. ANDRÉA DOS SANTOS VIEIRA.
Processo: 35097.005648/1998-94. Alienação imóvel, rua Leopoldo Gomes, nº 1072, quadra 51, lote 01, área 357,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação a Sra. MARIA SILVANDINA MEDRADO SOUZA.
Processo: 35097.005633/1998-17. Alienação imóvel, rua Antônio Justino, nº 872, quadra 38, lote 03, área 390,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação ao Sr. CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
Processo: 35097.005653/1998-24. Alienação imóvel, rua General Osório, nº 684, quadra 66, lote 04, área 391,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte. Cancelar a adjudicação aos Srs. RUBENS RODRIGUES MORAIS e ITAMAR PAULO MUNIZ.

CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 354667460 e juntada nº 356388331, resolve:

N° 537 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Crédito dos Profissionais da Saúde, Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores de Rio Claro Ltda. - Unicred Rio Claro, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Precaver - CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta - Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 355322050 e juntada nº 356508513, resolve:

N° 538 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Unicred Regional Sul Fluminense - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde da Região Sul Fluminense Ltda., na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Precaver - CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta - Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.136, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	CURUCA	11674805000112019	1	200.000,00	26820002	10301201585810015
RJ	MAGE	29138351000112002	3	400.000,00	27940011	10301201585810444
RJ	MAGE	29138351000112003	3	400.000,00	27940011	10301201585810444
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	89971758000112002	1	200.000,00	36620003	10301201585810043
TOTAL				1.200.000,00		

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	MAGE	29138351000112004	100.000,00	27940011	10301201585810444
RJ	MAGE	29138351000112005	100.000,00	27940011	10301201585810444
RS	CRUZ ALTA	11565792000112005	100.000,00	28660006	10301201585810043
RS	PONTAO	12580434000112001	100.000,00	28660006	10301201585810043
TOTAL			400.000,00		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.137, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitado os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AC	JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11373970000112001	R$ 84.999,00	29120002	10301201585810012
AC	MANCIO LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA	04059671000112001	R$ 250.000,00	26880021	10301201585810012
AC	RIO BRANCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	04034583000112004	R$ 466.666,68	24010009	10301201585810012
AP	CALCOENE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALCOENE	05990437000112002	R$ 204.610,00	34850012	10301201585811034
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112043	R$ 85.500,00	26740009	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112045	R$ 85.500,00	26740009	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112047	R$ 85.500,00	26740009	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112049	R$ 85.500,00	26740009	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112050	R$ 85.500,00	26740009	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112051	R$ 85.500,00	26740009	10301201585810016
BA	EUCLIDES DA CUNHA	EUCLIDES DA CUNHA PREFEITURA	13698774000112005	R$ 123.278,00	27450008	10301201585810029
CE	VARJOTA	MUNICIPIO DE VARJOTA/PREFEITURA MUNICIPAL	07673114000112002	R$ 200.000,00	20830006	10301201585810023
ES	ATILIO VIVACQUA	ATILIO VIVACQUA PREFEITURA	27165620000112005	R$ 200.000,00	28990008	10301201585810032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000112007	R$ 115.000,00	24930008	10301201585810032
ES	MARILANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA	27744176000112002	R$ 199.556,00	28990008	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000112002	R$ 52.250,00	27720013	10301201585810032
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA	14491945000112004	R$ 100.000,00	27720013	10301201585810032
MG	ARAPUA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA	19942895000112001	R$ 200.000,00	35900001	10301201585810031
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	02914038000112002	R$ 583.333,36	27660008	10301201585810031
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	11290560000112002	R$ 100.000,00	27690012	10301201585810378
MT	COCALINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO	00965145000112002	R$ 100.000,00	25480008	10301201585810051
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA	12063872000112001	R$ 800.000,00	28920008	10301201585810502
MT	MIRASSOL D'OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE	03755477000112001	R$ 100.000,00	25480008	10301201585810051
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385751000112009	R$ 28.908,90	25490005	10301201585810051
PE	CUPIRA	CUPIRA PREFEITURA	10191799000112001	R$ 470.000,00	24560005	10301201585810026
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112038	R$ 60.900,00	27830005	10301201585810033

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112041	R$ 43.880,00	27830005	10301201585810033
RN	BARCELONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12290707000112002	R$ 100.000,00	11930002	10301201585810024
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112005	R$ 100.385,00	26850004	10301201585810011
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112007	R$ 65.620,00	26850004	10301201585810011
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA	11861362000112014	R$ 42.000,00	28620019	10301201585810043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	SEVERIANO DE ALMEIDA PREFEITURA	87613360000112002	R$ 16.798,00	20770007	10301201585810043
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	12652353000112001	R$ 100.000,00	90410020	10301201585810035
TOTAL				R$ 5.421.184,94		

PORTARIA Nº 2.138, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	AMAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	23086.176000/1120-54	29190019	300.000,00	10.302.2015.8933.0074
BA	BAHIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	13937.131000/1120-01	28790016	199.400,00	10.302.2015.8535.0029
MS	MATO GROSSO DO SUL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL	03517.102000/1120-14	28380010	93.699,50	10.302.2015.8535.0054
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENAPOLIS	49576.416000/1120-01	25340007	200.000,00	10.302.2015.8535.0035

PORTARIA Nº 2.142, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 2.629/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 208, de 30 de outubro de 2009, Seção 1, páginas 123/124.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.143, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui a Sociedade de Assistência à Comunidade Inhambupense, do Estado da Bahia, do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.932/GM/MS, de 10 de agosto de 2007, que estabelece recursos financeiros aos Estabelecimentos de Saúde incluídos no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.130/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização (IAC); e

Considerando a alteração no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da Natureza da Organização de Entidade Beneficente sem Fins Lucrativos para Administração Direta da Saúde da Prefeitura Municipal de Inhambupe, resolve:

Art. 1º Fica excluído do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos a Sociedade de Assistência à Comunidade Inhambupense (CNES 2653230).

Art. 2º Fica estabelecida a dedução do montante anual de R$ 107.739,16 (cento e sete mil setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), dos recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Recursos a serem deduzidos do limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia

PORTARIAS	IAC	INTEGRASUS	TOTAL
GM/MS nº 1.932, de 10/08/2007	61.685,13	33.717,00	95.402,13
GM/MS nº 3.130, de 24/12/2008	12.337,03	0,00	12.337,03
TOTAL	74.022,16	33.717,00	107.739,16

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.144, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Ipu, do Estado do Ceará, do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.089/GM/MS, de 28 de agosto de 2007, que estabelece recursos financeiros aos Estabelecimentos de Saúde incluídos no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.130/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização (IAC), resolve:

Art. 1º Fica excluída a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Ipu (CNES) 2478293, do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução do montante anual de R$ 157.429,50 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), dos recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Município de Ipu, Estado do Ceará, conforme anexo.

Parágrafo único. A exclusão do Estabelecimento de Saúde de que trata o art. 1º do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, se dá em razão de não mais prestar serviços ao SUS, conforme dados registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES) e no Tabwim/DATASUS

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Recursos a serem deduzidos do limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Ipu - Ceará

PORTARIAS	IAC	INTEGRASUS	TOTAL
GM/MS nº 1.932, de 10/08/2007	102.131,76	34.934,40	137.066,16
GM/MS nº 3.130, de 24/12/2008	20.426,34	0,00	20.426,34
TOTAL	122.558,10	34.934,40	157.492,50

PORTARIA Nº 2.145, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Destina recursos financeiros para a adaptação de espaço físico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação de Urgências de Maceió (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.403/GM/MS, de 7 de julho de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Maceió (AL);

Considerando a Portaria nº 1.927/GM/MS, de 15 de setembro de 2004, que destina recursos de investimento para a construção da Central de Regulação de Maceió (AL); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para a adaptação da Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 de Maceió (AL), conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente em parcela única dos valores descritos no Anexo a esta Portaria para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Recursos de Investimento para Adaptação de Central de Regulação das Urgências
Fundo Estadual de Saúde de Alagoas	R$ 175.000,00
Total	R$ 175.000,00

PORTARIA Nº 2.146, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAUDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
SP	Embu das Artes	Unidades Mista e Maternidade Central	2077078	1	0
SP	Embu das Artes	Unidade Mista de Saúde Irmã Anette Marlene F. de Mello	2079011	1	0
			Total	2	0

PORTARIA Nº 2.147, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1° Fica habilitado, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos mesmos a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2° Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes na Planilha 1 do ANEXO a esta Portaria, e Funcional Programática 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, quando o proponente for uma Secretaria Estadual de Saúde, conforme planilha 2 do Anexo a esta Portaria.

Art. 3° O repasse do incentivo de custeio referentes ao recurso da Média e Alta Complexidade, constante na Planilha 2 do Anexo, serão objeto de Portaria específica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAUDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
RS	Bento Gonçalves	Pronto Atendimento Médico 24 Horas	2236516	1	0
RS	Caxias do Sul	Pronto Atendimento 24h	2239566	1	1
MG	Poços de Caldas	Núcleo Centro	5200458	2	1
SP	Americana	Unidade de Atenção Domiciliar	2030748	2	1
SP	Franco da Rocha	Unidade de Pronto Atendimento de Franco da Rocha	2706245	1	1
SP	Garça	USF Helena Muller	2077809	1	1
SP	Porto Feliz	UBS Dr. José Sacramento e Silva	2051982	1	1
SP	Limeira	Unidade Básica de Saúde do Jardim Nova Suíça	2056011	1	1
SP	Sertãozinho	Unidade Materno Infantil e de espec. Dr. Plínio de Lima Rubião	2085100	1	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	Embu das Artes	UBS JD. São Luiz	3204405	1	1
SP	Embu das Artes	UBS Eufrásio Pereira Costa	3226336	1	0
CE	São Gonçalo do Amarante	Hospital Geral Luiza Alcantara e Silva	2427125	1	1
CE	Maracanaú	Hospital Municipal João Elísio de Holanda	2806215	2	1
PR	Cascavel	PAID - Programa de Assistência Domiciliar	3276643	1	0
			TOTAL	17	11

Planilha 2 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
RN	Natal	Hospitais Monsenhor Walfredo Gurgel	2653923	4	1
RN	Natal	Hospitais Dr. José Pedro Bezerro	2408570	2	1
RN	Natal	Hospital Gizelda Trigueiro	4013484	2	1
RN	Parnamirim	Hospital Deoclécio Marques de Lucena	3515168	2	1
BA	Vitoria da Conquista	Hospital Geral Vitória da Conquista	2402076	1	1
BA	Camaçari	Hospital Geral de Camaçari	2804034	1	1
BA	Guanambi	Hospital Regional de Guanambi	2804034	1	1
BA	Lauro de Freitas	Hospital Geral Menandro de Farias	2802023	1	1
BA	Feira de Santana	Hospital Regional Clériston Andrade	2799758	1	1
		Total	15	9	

PORTARIA Nº 2.148, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Mataraca (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios e redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Mataraca (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Mataraca (PB)	01	NQI0145	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.149, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família do Município de Pindorama, Estado do Tocantins, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família do Município de Pindorama (TO), a partir da competência financeira agosto de 2012.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família, em razão de irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União (27º Sorteio Público de Municípios), especialmente quanto ao descumprimento de carga horária pelos profissionais vinculados à ESF e existência de inconsistências nos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.150, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Guarujá (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.315/GM/MS, de 13 de agosto de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Guarujá (SP);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Guarujá (SP), no dia 1º de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Guarujá (SP), na forma do Anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Guarujá (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Guarujá (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Guarujá UPA 24h Jardim Boa Esperança	1	2.100.000,00	6950655	44959.021000/1090-01
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 2.151, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados da Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 976/SAS/MS, de 18 de setembro de 2012, que habilita os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 1.358.640,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados da Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais de Saúde e aos Fundos Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

UF	Código	Município	Gestão	Tipo	Valor anual
BA	290000	Rio do Antônio	Estadual	CAPS I	339.660,00
PE	260530	Exu	Municipal	CAPS I	339.660,00
RS	430000	São Pedro do Sul	Estadual	CAPS I	339.660,00
RS	430000	Charqueadas	Estadual	CAPS I	339.660,00
Total Geral					1.358.640,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.280, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora VITA SAÚDE Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes do processo administrativo n.º 33902.220069/2010-23, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora VITA SAÚDE Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS nº 31.629-6, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.507/0001-01, e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 16 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.281, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MASTER CLEAN Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo n.º 33902.001441/2009-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MASTER CLEAN Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 34.056-1, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.950.866/0001-40, e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 23 de março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.282, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Caixa de Assistência Médica e Benefícios da Polícia Civil do Distrito Federal.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos n.º 33902.026795/2010-51 e 33902.386216/2011-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Caixa de Assistência Médica e Benefícios da Polícia Civil do Distrito Federal, registro ANS nº 34.334-0, inscrita no CNPJ sob o nº 37.174.687/0001-91.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.283, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos n.º 33902.137059/2010-28 e 33902.049070/2009-06, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda., registro ANS nº 39.548-0, inscrita no CNPJ sob o nº 37.135.365/0001-33.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.284, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora ITÁLICA Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.649944/2011-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora ITÁLICA Saúde Ltda., registro ANS nº 32.088-9, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.138/0001-08.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.285, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.458488/2010-77, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Registro ANS nº 33.787-1, inscrita no CNPJ sob o nº 84.313.741/0001-12.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.286, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIODONTO Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.138455/2011-53, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIODONTO Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda., registro ANS nº 34.835-0, inscrita no CNPJ sob o nº 00.769.168/0001-66.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.287, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SMS Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.273415/2010-76, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SMS Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 31.140-5, inscrita no CNPJ sob o nº 31.754.070/0001-69.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 348ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.376066/2011-24	SERMED SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350515/2010-23	UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.082928/2011-51	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361268/2010-91	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053986/2005-29	GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108200/2006-07	UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053927/2005-51	FUNDAÇÃO CESP	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.082709/2011-71	IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360780/2010-10	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375838/2011-19	HOSPITAL SÃO PAULO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177769/2010-91	UNIMED JUIZ DE FORA COOP. DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361048/2010-67	UNIMED AGRESTE MARIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497193/2011-66	UNIMED JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053896/2005-38	EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053646/2005-06	ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054379/2005-86	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312257/2010-87	UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350645/2010-66	UNIMED SANTA RITA, SANTA ROSA E SÃO SIMÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283167/2010-71	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.027873/2006-59	H.B. SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360694/2010-15	FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360748/2010-34	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312258/2010-21	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.282482/2010-81	AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376118/2011-62	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375957/2011-63	PLANO DE SAÚDE ASES LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantenho integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297781/2005-53	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantenho integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497118/2011-03	UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantenho integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376097/2011-85	SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantenho integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361136/2010-69	UNIMED DE CIANORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantenho integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.027970/2006-41	LÍDER SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantenho integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054495/2005-03	UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.176146/2005-33	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11 § único da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25772.000179/2005-16	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11 § único da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.003092/2006-73	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDICOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Por reduzir a rede hospitalar - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	85.357,89 (oitenta e cinco mil trezentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e nove centavos)
25785.001662/2007-22	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP DE TRAB MÉDICO LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.150761/2004-39	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 12, I, b, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.004852/2005-08	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25780.000505/2007-40	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000095/2005-75	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25772.000180/2005-32	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.000178/2005-63	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25779.002414/2007-88	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c Art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.009504/2007-81	UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Por reajustar o valor da mensalidade sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.167,16 (trinta e seis mil cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)
25789.002344/2005-87	UNIMED PULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, b, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25782.004466/2006-59	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOP DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "e", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.213647/2005-16	UNIMED DE BARRA MANSA SOC COOP SERV MÉDICO E HOSPIT	DIDES	Por rescindir de maneira unilateral o contrato individual - Art. 13, § único, I da Lei 9656/98.	14.000,00 (quatorze mil reais)
33903.007637/2006-14	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.009086/2006-41	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98.	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.018246/2007-16	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.212468/2005-53	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000172/2005-97	AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOL DE RONDONIA LTDA	DIDES	Por aplicar reajuste da mensalidade, por mudança de faixa etária, sem observar o percentual previsto - Art. 25 da Lei 9656/98.	18.000,00 (dezoito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 341ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.024774/2008-01	UNIMED PAULISTANA SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 14 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	CD	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.206657/2005-97	GEAP -Fundação Seguridade Social	3527	DIDES	Redução de rede credenciada - - Art. 25 da Lei 9656/98	105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	CD	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.168531/2004-26	ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERV. MÉDICOS A EMPRESAS LTDA	3801	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.000912/2006-65	HAPVIDA ASSIST. MÉDICA LTDA	3799	DIDES	Reajuste em desacordo com a legislação - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/2000.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25785.001324/2007-91	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE	3922	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e, da Lei 9656/98	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.063471/2004-56	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Por rescindir unilateral de contrato individual ou familiar do beneficiário, desacordo com a lei. - Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.127427/2004-81	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Por reajustar o valor da contraprestação pecuniária do consumidor, por variação de custos, sem prévia autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	90.269,05 (noventa mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinco centavos)
33902.150967/2004-69	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABLAHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Por aplicar reajuste por variação anual de custos, sem autorização da ANS. - Art. 25 da Lei 9656/98.	37.914,95 (trinta e sete mil, novecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)
33902.163320/2005-88	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
33902.144703/2004-76	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, a, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.017125/2006-83	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, f, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.000888/2007-36	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, c, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.013989/2006-26	UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, b, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.052584/2005-15	GRANDE LAGOS S/C LTDA	DIPRO	Descumprimento de obrigação de envio do DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.011967/2005-25	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98.	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33902.003916/2005-20	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, c, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.019437/2006-21	UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO	DIPRO	Por impedir a participação do consumidor no plano de saúde - Art. 14 da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.216160/2003-15	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
33902.250229/2003-30	GRALHA AZUL SAÚDE S/A	DIDES	Por ter aplicado reajuste, em período diverso do informado - Art. 20 da Lei 9656/98.	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.174983/2004-47	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Por aplicar reajuste por variação de custos na mensalidade - Art. 25 da Lei 9656/98.	61.457,05 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e cinco centavos)
33902.003538/2005-84	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25789.013202/2006-26	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, II, da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.177352/2006-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
33902.060971/2008-60	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.107765/2003-16	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
33902.322826/2006-16	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Por rescindir unilateral de contrato individual/familiar, em desacordo com a lei. - Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.217597/2006-19	CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANTANA	DIPRO	Por fornecer à ANS, informações e documentos falsos, relativos a protocolos de envio de arquivos pelo sistema de Adequação do registro de Plano de Saúde - Art. 4º, XVIII da Lei 9961/00.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25773.000851/2007-17	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária, sem previsão contratual para o percentual aplicado. - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.127527/2003-27	FALÊNCIA DE GLOBAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C	DIPRO	Descumprimento de obrigação de envio de DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.242885/2005-21	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIADE SOCIAL	DIPRO	Redução de rede hospitalar sem prévia autorização da ANS - Art. 17 § 4º, da Lei 9656/98.	Inexistência/arquivamento do feito.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 50, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o formato XML (Extensible Markup Language) para a transmissão das informações para o Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS; estabelece procedimentos para a geração, validação, transmissão e controle de dados cadastrais de beneficiários do SIB/ANS; e revoga a Instrução Normativa nº 46, de 25 de março de 2011, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 29 da Resolução Normativa - RN nº 295, de 9 de maio de 2012; e os art. 76, inciso I, alínea "a", e 85, inciso I, alínea "a", ambos da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN dispõe sobre o formato XML (Extensible Markup Language) como padrão para a troca de informações entre as operadoras e o Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS; estabelece procedimentos para a geração, validação, transmissão e controle de dados cadastrais de beneficiários do SIB/ANS; e revoga a IN nº 46, de 25 de março de 2011, da DIDES.

Parágrafo único. As definições de que trata o art. 2º da Resolução Normativa nº 295, de 9 de maio de 2012, são aplicadas para fins desta IN.

Art. 2º O envio de dados cadastrais de beneficiários para a ANS será efetuado somente por meio do SIB/ANS, em formato XML.

§ 1º O envio de dados cadastrais de beneficiários deve atender às especificações de formato, tamanho e domínio dos campos de dados, definidas nos arquivos XSD (XML Schema Definition) previstos nesta norma, sob pena de os arquivos serem rejeitados.

§ 2º A rejeição de um arquivo de atualização de dados (SBX) caracteriza o não envio das informações contidas nesse arquivo.

Art. 3º As orientações para o envio de dados cadastrais de beneficiário, o aplicativo de transmissão dos arquivos em formato XML e os arquivos XSD encontram-se à disposição no endereço eletrônico da ANS: www.ans.gov.br.

Art. 4º O Anexo I desta IN define a obrigatoriedade de preenchimento dos campos de dados para cada procedimento de atualização cadastral previsto nesta norma.

Art. 5º O Anexo II desta IN define o calendário de envio e de retirada dos arquivos que compõem o processo de atualização cadastral.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais Sobre as Regras de Identificação de Beneficiário

Art. 6º Os dados de identificação pessoal, de identificação de endereço e de identificação contratual compõem o registro de vínculo de cada beneficiário na base de dados das operadoras na ANS, da seguinte forma:

I - dados de identificação pessoal:
a) Código de Controle Operacional (CCO);
b) código de identificação do beneficiário na operadora;
c) nome do beneficiário;
d) data de nascimento do beneficiário;
e) código de sexo do beneficiário;
f) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário;
g) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) ou Número de Identificação do Trabalhador (NIT);
h) nome da mãe do beneficiário;
i) número do Cartão Nacional de Saúde do beneficiário;
j) número da Declaração de Nascido Vivo para os beneficiários nascidos a partir de 1º de janeiro de 2010; e
k) código de identificação do beneficiário titular na operadora, para beneficiários informados como dependentes (não-titulares);

II - dados de identificação de endereço:
a) indicação de endereço residencial ou profissional;
b) logradouro do beneficiário;
c) número do logradouro;
d) complemento do logradouro;
e) bairro;
f) código do município do logradouro indicado, sem o dígito verificador;
g) Código de Endereçamento Postal (CEP);
h) indicação se a residência do beneficiário é no Brasil ou no exterior; e
i) código do município de residência do beneficiário, caso o endereço informado seja indicado como endereço profissional;

III - dados de identificação contratual:
a) número de registro do plano na ANS (RPS);
b) código do cadastro do plano na ANS (SCPA);
c) número do registro do plano de origem no RPS, nos casos de portabilidade;
d) data de contratação do plano;
e) data de cancelamento do plano;
f) código do motivo do cancelamento do plano;
g) data de reativação do plano;
h) indicação de existência de Cobertura Parcial Temporária (CPT);
i) indicação de existência de itens de procedimentos excluídos da cobertura;
j) número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica contratante do plano coletivo empresarial ou do plano coletivo por adesão;
k) número no Cadastro Específico do INSS (CEI) do contratante do plano coletivo empresarial ou do plano coletivo por adesão; e
l) relação de dependência.

Seção II

Do Preenchimento dos Dados de Identificação Pessoal do Beneficiário

Art. 7º A operadora deve preencher os dados de identificação pessoal do beneficiário da seguinte forma:

I - para titulares menores ou maiores de 18 (dezoito) anos:
a) são de preenchimento obrigatório:
1. CCO;
2. código de identificação do beneficiário na operadora;
3. nome do beneficiário;
4. data de nascimento do beneficiário;
5. código de sexo do beneficiário;
6. número do CPF do beneficiário; e
7. número do Cartão Nacional de Saúde do beneficiário.
b) são de preenchimento restritivo, ou seja, deverá ser preenchido pelo menos um dos campos a seguir, sob pena de rejeição do registro de vínculo do beneficiário:
1. nome da mãe do beneficiário;
2. número de inscrição no PIS ou no PASEP ou NIT.
c) é de preenchimento opcional o número da Declaração de Nascido Vivo para os beneficiários nascidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

II - para dependentes maiores de 18 (dezoito) anos:
a) são de preenchimento obrigatório:
1. CCO;
2. código de identificação do beneficiário na operadora;
3. nome do beneficiário;
4. data de nascimento do beneficiário;
5. código de sexo do beneficiário;
6. número do CPF do beneficiário;
7. código de identificação do beneficiário titular na operadora para beneficiários informados como dependentes (não-titulares); e
8. número do Cartão Nacional de Saúde do beneficiário.
b) são de preenchimento restritivo, ou seja, deverá ser preenchido pelo menos um dos campos a seguir, sob pena de rejeição do registro de vínculo do beneficiário:
1. nome da mãe do beneficiário;
2. número de inscrição no PIS ou no PASEP ou NIT).

III - para dependentes menores de 18 (dezoito) anos:
a) são de preenchimento obrigatório:
1. CCO;
2. código de identificação do beneficiário na operadora;
3. nome do beneficiário;
4. data de nascimento do beneficiário;
5. código de sexo do beneficiário;
6. código de identificação do beneficiário titular na operadora para beneficiários informados como dependentes (não-titulares);
7. número do Cartão Nacional de Saúde do beneficiário.
b) são de preenchimento restritivo, ou seja, deverá ser preenchido pelo menos um dos campos a seguir, sob pena de rejeição do registro de vínculo do beneficiário:
1. nome da mãe do beneficiário;
2. número do CPF do beneficiário; e
3. número de inscrição no PIS ou no PASEP ou NIT.
c) é de preenchimento opcional o número da Declaração de Nascido Vivo para os beneficiários nascidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 1° O campo "Código de Controle Operacional - CCO" não deve ser preenchido nos procedimentos de inclusão de beneficiário no SIB/ANS.

§ 2º A operadora deve informar o "código de identificação do beneficiário titular" para todos os respectivos dependentes, maiores ou menores de dezoito anos.

Seção III

Do Preenchimento dos Dados de Identificação de Endereço do Beneficiário

Art.8º A operadora deve preencher os dados de identificação de endereço do beneficiário da seguinte forma:

I - para residentes no território brasileiro:
a) indicação de endereço residencial ou profissional;
b) logradouro do beneficiário;
c) número do logradouro;
d) complemento do logradouro;
e) bairro;
f) código do município do logradouro indicado, excluído o dígito verificador;
g) CEP;
h) indicação se a residência do beneficiário é no Brasil ou no exterior; e
i) código do município de residência do beneficiário, caso o endereço informado seja indicado como endereço profissional.

II - indicação de residência do beneficiário no exterior, quando ocorrer.

§ 1º A informação de código do município deve ser preenchida em conformidade com o constante da tabela de códigos de municípios, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), excluído o dígito verificador.

§ 2º A operadora deve informar o código do município de residência do beneficiário, caso o endereço informado seja o endereço profissional.

Seção IV

Do Preenchimento dos Dados de Identificação Contratual do Beneficiário

Art.9º A operadora deve preencher os campos de identificação contratual do beneficiário da seguinte forma:

I - para o tipo de contratação individual/familiar:
a) número do RPS ou SCPA;
b) data de contratação do plano;
c) data de cancelamento do plano;
d) código do motivo do cancelamento do plano;
e) data de reativação do plano;
f) indicação de existência de CPT;
g) indicação de existência de itens de procedimentos excluídos da cobertura;
h) relação de dependência; e
i) número do RPS do plano de origem (nos casos de portabilidade).

II - para o tipo de contratação coletivo empresarial:
a) número do RPS ou código do SCPA;
b) data de contratação do plano;
c) data de cancelamento do plano;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

d) código do motivo do cancelamento do plano;
e) data de reativação do plano;
f) indicação de existência de CPT;
g) indicação de existência de itens de procedimentos excluídos da cobertura;
h) número no CNPJ da pessoa jurídica contratante do plano coletivo empresarial;
i) número no CEI do contratante do plano coletivo empresarial; e
j) relação de dependência.
III - para o tipo de contratação coletivo por adesão:
a) número do RPS ou SCPA;
b) data de contratação do plano;
c) data de cancelamento do plano;
d) código do motivo do cancelamento do plano;
e) data de reativação do plano;
f) indicação de existência de CPT;
g) indicação de existência de itens de procedimentos excluídos da cobertura;
h) número no CNPJ da pessoa jurídica contratante do plano coletivo por adesão;
i) número no CEI do contratante do plano coletivo por adesão;
j) relação de dependência; e
k) número do RPS do plano de origem (nos casos de portabilidade).

§ 1° Os campos "data de cancelamento do plano", "código do motivo do cancelamento do plano" e "data de reativação do plano" não devem ser preenchidos nos procedimentos de inclusão de beneficiário no SIB/ANS.

§ 2º A operadora deve informar o campo "número do registro do plano na ANS - RPS" quando se tratar de plano contratado após 1º de janeiro de 1999, ou informar o campo "Código do cadastro do plano na ANS - SCPA" quando se tratar de plano contratado até 1º de janeiro de 1999.

§ 3º O campo "Número do registro do plano origem RPS" deve ser preenchido nos casos de portabilidade de carências estabelecido pela RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

CAPÍTULO III

DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE BENEFICIÁRIOS

Seção I

Das Regras Gerais de Envio de Dados Cadastrais ao SIB/ANS

Art. 10. O envio de dados cadastrais de beneficiários e as respectivas atualizações mensais observarão o calendário de eventos do Anexo II desta Instrução Normativa, e o que se segue:

I - a periodicidade para o envio de arquivo SBX é mensal;

II - no primeiro envio, a operadora deve encaminhar para a ANS arquivo SBX contendo a totalidade de beneficiários ativos existentes em sua carteira ou a informação de inexistência de beneficiários; e

III - nos envios mensais subsequentes, a operadora deve enviar arquivo SBX contendo as informações de atualização mensal, informando os procedimentos de inclusão, retificação, mudança contratual, cancelamento e reativação de beneficiários ocorridos na respectiva competência mensal ou a informação de inexistência dos mesmos.

§ 1º A operadora que não possua beneficiários ativos em seu cadastro deve informar essa situação por meio de arquivo de atualização com o código da mensagem "NAO EXISTEM BENEFICIARIOS CADASTRADOS".

§ 2º A operadora que possua beneficiário ativo em seu cadastro, mas que não teve atualizações nos dados cadastrais dos beneficiários, deve informar essa situação por meio de arquivo de atualização com o código da mensagem "NAO HOUVE ATUALIZACAO DE DADOS BENEFICIARIOS NA COMPETENCIA".

Art. 11. Finalizado o envio do arquivo SBX com êxito, o aplicativo de transmissão disponibilizará protocolo especificando que a operação de transmissão foi realizada.

§ 1º O protocolo de transmissão do arquivo SBX certifica apenas a transmissão dos dados da operadora e sua recepção pela ANS.

§ 2º Após a recepção do arquivo SBX, estes serão submetidos a um conjunto de críticas, o que pode ocasionar a rejeição, no todo ou em parte, dos registros de dados de um ou mais beneficiários contidos no arquivo.

Seção II

Dos Procedimentos Para a Atualização de Dados Cadastrais no SIB/ANS

Art.12. Os procedimentos que orientam a atualização dos dados cadastrais de beneficiário pela operadora são:

I - procedimento de inclusão: refere-se ao envio, pela operadora, de registro de dados de beneficiário que não existia anteriormente no cadastro de beneficiários da operadora na ANS;

II - procedimento de retificação: refere-se à correção, alteração ou complementação de dados cadastrais no cadastro de beneficiários da operadora na ANS, decorrente de erro de informação, mudança de endereço, complementação de informações do registro de dados ou outras alterações dos dados cadastrais;

III - procedimento de mudança contratual: refere-se à alteração de dados contratuais do beneficiário no cadastro de beneficiários da operadora na ANS, decorrente de:

a) migração de plano - mudança de plano anterior à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para plano posterior à Lei nº 9.656, de 1998;

b) adaptação de plano - adaptação de plano contratado até 1º de janeiro de 1999 às regras de plano contratado após 1º de janeiro de 1999;

c) mudança de plano - mudança de plano contratado após 1º de janeiro de 1999 para outro plano contratado após 1º de janeiro de 1999; e

d) portabilidade de carência, nos casos de portabilidade entre planos da mesma operadora, na forma estabelecida pela Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

IV - procedimento de cancelamento de beneficiário: refere-se à mudança da situação do registro de dados do beneficiário de ativo para inativo no cadastro de beneficiários da operadora na ANS, quando a relação contratual entre o beneficiário e a operadora não estiver mais em vigor; e

V - procedimento de reativação de beneficiário: refere-se à mudança da situação do registro de dados do beneficiário de inativo para ativo no cadastro de beneficiários da operadora na ANS.

§ 1º No procedimento de inclusão, a chave primária do registro de beneficiário é composta pelos 6 (seis) dígitos do registro da operadora na ANS e pelo código de identificação do beneficiário na operadora, concatenados nessa ordem.

§ 2º Nos procedimentos de retificação, mudança contratual, cancelamento e reativação, a chave primária do registro de beneficiário é o CCO.

§ 3º Nos procedimentos de retificação, mudança contratual, cancelamento e reativação de registro de beneficiário, a atualização dos dados é feita por meio da sobreposição dos conteúdos de cada campo pelos dados atualizados pela operadora, desde que processados com sucesso.

§ 4º Para cada procedimento, a operadora deve respeitar as obrigatoriedades e críticas de preenchimento dos campos definidas nesta IN, em seu Anexo I e no documento "Críticas de campos de dados cadastrais" disponível no endereço eletrônico da ANS.

§ 5º Os procedimentos para atualização dos dados cadastrais dos beneficiários serão processados com sucesso desde que os dados de identificação pessoal, de endereço e contratual estejam preenchidos de forma correta e consistente, nos termos desta IN.

Art.13. Nos casos de alteração do campo "código de identificação do beneficiário na operadora", a atualização deve ser feita por meio do procedimento de retificação e, no mesmo procedimento, a operadora deve informar o novo código atribuído pela operadora ao beneficiário.

Art.14. O campo "data de contratação do plano" deve ser preenchido nos procedimentos de inclusão, retificação ou mudança contratual, nos termos deste artigo:

I - no procedimento de inclusão, o campo "data de contratação do plano" é referente à data de adesão do beneficiário ao plano da operadora;

II - no procedimento de retificação, o campo "data de contratação do plano" é referente à correção ou complementação de data de contratação do plano já informada ao SIB/ANS;

III - no procedimento de mudança contratual, o campo "data de contratação do plano" é referente à data em que o beneficiário realizou uma migração, adaptação de plano, mudança de plano ou portabilidade de carência entre planos da mesma operadora; e

IV - o campo "data de contratação do plano" não se aplica aos procedimentos de cancelamento ou de reativação.

Art.15. É permitida a inclusão de beneficiário com tipo de contratação individual/familiar, para planos contratados até 1º de janeiro de 1999, somente nos casos em que se tratar de beneficiário dependente de um beneficiário titular no mesmo plano, inclusão apenas de novo cônjuge e filhos, nos termos do §5º do art.35 da Lei nº 9.656, de 1998.

Art.16. É permitida a inclusão de beneficiário com tipo de contratação coletivo para planos contratados até 1º de janeiro de 1999, somente nos casos de titulares ou dependentes inseridos em planos cujo CNPJ ou CEI do contratante do plano estiver devidamente preenchido no SIB/ANS.

Seção III

Do aplicativo de transmissão e da formatação dos arquivos

Art.17. A troca de informações entre a operadora e a ANS pelo SIB/ANS deve ocorrer por meio de arquivos XML, em formato definido por schemas XSD.

§ 1º O arquivo de atualização de dados (SBX), o arquivo de resultado do processamento (RPX) e o arquivo de conferência (CNX) são os arquivos de troca de informações.

§ 2º Encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da ANS os schemas XSD dos arquivos de troca de informações.

§ 3º A geração de arquivos de atualização de dados deve observar as instruções contidas nos schemas XSD e as orientações estabelecidas nesta IN, e seus anexos, e as informações disponíveis no endereço eletrônico da ANS.

Art. 18. O aplicativo de transmissão deve ser utilizado pela operadora para transmitir o arquivo de atualização para o SIB/ANS.

§ 1º Encontra-se disponível no endereço eletrônico da ANS o aplicativo de transmissão do SIB/ANS.

§ 2º As operadoras devem acompanhar as mudanças de versão do aplicativo de transmissão e utilizar a versão mais atual disponível no endereço eletrônico da ANS.

Seção IV

Da geração, validação e transmissão dos arquivos de dados.

Art. 19. O arquivo SBX é gerado em formato XML, identificado por 24 (vinte e quatro) caracteres no formato XXXXXXAAAAMMDDHHmmSS.SBX, onde XXXXXX corresponde ao número de registro da operadora na ANS, AAAA ao ano de geração do arquivo, MM ao mês, DD ao dia, HH à hora, mm aos minutos e SS aos segundos relativos à data e horário da geração do arquivo e extensão "SBX".

§ 1º As operadoras devem encaminhar pelo menos um arquivo SBX por competência, sendo facultado o envio de mais de um arquivo por competência, sem limite máximo de total de arquivos, desde que sejam respeitados os parâmetros estabelecidos nesta IN.

§ 2º Os arquivos SBX gerados, validados e transmitidos para a ANS devem ter identificação individualizada sob pena de serem rejeitados e considerados como não envio da informação de atualização cadastral de beneficiários.

§ 3º O arquivo SBX não excederá 100.000 (cem mil) procedimentos de atualização cadastral de beneficiários.

§ 4º Caso a quantidade de procedimentos de atualização exceda 100.000 (cem mil), a operadora deve gerar tantos arquivos SBX quantos forem necessários para o envio das informações, e obedecendo às disposições desta IN.

Art. 20. Os arquivos de atualização de dados de beneficiário são processados à medida que são recepcionados pela ANS.

Parágrafo único. O envio de arquivos e o conteúdo de cada arquivo devem obedecer a uma sequência coerente de procedimentos de atualização.

Art. 21. O preenchimento e a validação dos campos de dados e as respectivas mensagens de erro são definidos no documento "Críticas de campos de dados cadastrais" disponível no endereço eletrônico da ANS.

Art. 22. A validação dos arquivos de atualização de dados a serem transmitidos para a ANS ocorrerá em duas etapas:

I - antes do envio, o aplicativo de transmissão realizará a validação do nome, da estrutura e do formato do arquivo e do seu conteúdo e, caso não seja validado, o arquivo não será transmitido para a ANS; e

II - após o envio, ao ser processado pela ANS, ocorrerá a validação da consistência e da coerência das informações contidas no arquivo e os procedimentos com informações inconsistentes ou incoerentes serão rejeitados.

Parágrafo único. No cabeçalho do arquivo, o campo "de origem" deve ser preenchido com o número de registro da operadora, e o campo "de destino" deve ser preenchido com o número do CNPJ da ANS, sob pena de o arquivo não ser validado.

Seção V

Do Controle do Processamento do SIB/ANS

Art.23. O controle da atualização das informações do SIB/ANS é efetuado pelas críticas do processamento do arquivo SBX, pelo arquivo RPX e pelo arquivo CNX.

Art.24. O arquivo RPX de que trata o art. 2°, inciso IV, alínea "b", da RN nº 295, de 2012, deve ser analisado obrigatoriamente pelas operadoras.

Art.25. O arquivo RPX será gerado pela ANS em formato XML identificado por 24 (vinte e quatro) caracteres no formato XXXXXXAAAAMMDDHHmmSS.RPX, onde XXXXXX corresponderá ao número de registro da operadora na ANS, AAAA ao ano, MM ao mês, DD ao dia, HH à hora, mm aos minutos e SS aos segundos relativos à data/horário da geração do arquivo e a extensão ".RPX".

Art.26. O arquivo RPX é composto por quatro partes, a seguir descritas:

I - a primeira parte, que representa o Protocolo de Atualização Cadastral (PTC), contém o cabeçalho do arquivo e o número identificador do processamento do arquivo SBX;

II - a segunda parte contém os procedimentos de atualização que apresentam incorreções e suas respectivas mensagens de erro;

III - a terceira parte contém os procedimentos de inclusão que foram processados com sucesso, acrescidos dos respectivos CCO atribuídos pelo SIB/ANS para cada registro de vínculo de beneficiário; e

IV - a quarta parte contém o consolidado dos procedimentos de atualização enviados, processados e rejeitados, agrupados por procedimento de atualização.

§ 1º O download do arquivo RPX será realizado pela operadora por meio do aplicativo Protocolo de Transmissão de Arquivos (PTA) em até 5 (cinco) dias após a recepção do arquivo SBX pela ANS.

§ 2º Caso o arquivo SBX não obedeça à formatação definida no schema XSD, o arquivo será rejeitado e será gerado o arquivo RPX correspondente, informando a não conformidade.

§ 3º Os erros identificados no processamento dos arquivos de atualização e registrados nos arquivos RPX correspondentes devem ser corrigidos e enviados pelo SIB/ANS, até a competência subsequente.

§ 4° A rejeição de um procedimento implica a não atualização da informação desse procedimento no SIB/ANS.

Art.27. A operadora solicitará, pelo endereço eletrônico da ANS, o Arquivo de Conferência (CNX) que indicará a situação atualizada de todos os dados cadastrais de beneficiários da operadora, ativos e inativos, processados com sucesso pela ANS.

§ 1º A geração do arquivo CNX, nos termos do caput, ocorrerá em até 20 (vinte) dias a partir da solicitação da operadora, limitando-se a uma solicitação de arquivo CNX por competência mensal.

§ 2º O arquivo CNX será gerado com tamanho máximo de 500.000 (quinhentos mil) registros de vínculos de beneficiários.

§ 3º O arquivo CNX será identificado por 27 caracteres no formato ArqConfXXXXXXMMAAAAYYZZ.CNX, onde XXXXXX corresponderá ao número de registro da operadora na ANS, MM ao mês e AAAA ao ano relativos à geração do arquivo, YY à quantidade total de arquivos gerados e ZZ ao número sequencial do arquivo e a extensão ".CNX".

§ 4º O download do arquivo CNX será realizado pela operadora, por meio do aplicativo PTA.

Art. 28. As operadoras identificarão no arquivo CNX os campos de dados que necessitam ser preenchidos, corrigidos ou complementados para se adequarem a esta norma.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seção VI
Do Código de Controle Operacional (CCO)
Art. 29. O Código de Controle Operacional (CCO) identifica univocamente cada registro de vínculo de beneficiário no SIB/ANS.
Art. 30. O CCO é atribuído pelo SIB/ANS a todos os registros de vínculos de beneficiários incluídos no Cadastro de Beneficiários do SIB/ANS.
§ 1° O CCO será disponibilizado para as operadoras por meio do arquivo RPX.
§ 2° Nos procedimentos de retificação, mudança contratual, cancelamento ou reativação, a operadora deverá informar o CCO do registro de vínculo de beneficiário.
§ 3º O Arquivo de Conferência contém a informação do CCO de cada registro de vínculo de beneficiário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 31. O histórico de versões do SIB/ANS é o instrumento utilizado para registrar, orientar e comunicar as mudanças relacionadas ao aplicativo do SIB.
Art. 32. Os dados cadastrais de beneficiários referentes ao campo Cartão Nacional de Saúde deverão ser informados obrigatoriamente pelas operadoras a partir de 6 de junho de 2013.
§ 1º Os dados cadastrais de beneficiários ativos já informados à ANS referentes ao campo Cartão Nacional de Saúde que não estiverem em conformidade com a RN nº 295, de 2012, e com esta IN, deverão ser atualizadas conforme o disposto nas referidas normas, até a data de 5 de junho de 2013.
§ 2º A partir desta data, os dados cadastrais deverão estar em conformidade com o previsto no caput, sob pena de os arquivos serem rejeitados.
Art. 33. Os Anexos I e II desta Instrução Normativa estarão disponíveis no endereço eletrônico da ANS: http://www.ans.gov.br.
Art. 34. Revoga-se a Instrução Normativa - IN nº 46, de 25 de março de 2011.
Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O Chefe do NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.022556/2011-29	SERVICO DE ASSIS. MÉD. AO SERV. PUBLICO S/C LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	357685.	62.574.884/0001-45	Reduzir a rede hosp. por, c/ a exclusão de vários hosps., s/ prévia aut. da ANS, Art. 17 § 4º da Lei 9.656/98.	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)
25789.024145/2011-78	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Reajustar a mens. da Sra. SAHS em % s/ prev. contr. ou aut. pela ANS. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII, da Lei 9961 c/c art. 2º da RN 171/08.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 117, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de agosto de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0156635/12-1
NOME DA EMPRESA: RELTHY LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 58.884.735/0001-05
NOME DO PRODUTO: Fitoesteróis de óleo de soja com óleo de peixe em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180204/2010-82
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

ARESTO Nº 118, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência nas reunião de 13/09/2012.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Darrow Laboratórios Ltda
Medicamento: Dermoster (ciclopirox)
Forma farmacêutica: esmalte para unha
Processo nº: 25351.075215/2009-37
Expediente nº: 953038/10-0
Assunto: Indeferimento da petição de registro de medicamento similar
Parecer: 044/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
2.
Empresa: Sanval Comércio e Indústria Ltda.
Medicamento: amoxicilina
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo nº: 25351.022109/00-95
Expediente nº: 108152/11-7
Assunto: Indeferimento de petição de renovação de registro do medicamento genérico
Parecer: 063/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
3.
Empresa: Zydus Healthcare Brasil Ltda.
Medicamento: lisinopril
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.124516/2007-74
Expediente nº: 075793/11-4
Assunto: Indeferimento de petição de Registro do Medicamento genérico
Parecer: 064/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
4.
Empresa: Accord Farmacêutica Ltda.
Medicamento: paracetamol
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.467987/2009-15
Expedientes nº: 095510/11-8
Assunto: Indeferimento de petição de Registro do medicamento genérico.
Parecer: 067/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
5.
Empresa: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.
Medicamento: Cimegripe Bebê (paracetamol)
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25351.410822/2007-21
Expediente nº: 114836/11-2
Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Local de Fabricação do Fármaco do Medicamento Similar
Parecer: 069/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR A PETIÇÃO.
6.
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de valaciclovir
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.512847/2009-60
Expediente nº: 108263/11-9
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Genérico
Parecer: 070/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR Á ANÁLISE.
7.
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Dorgen (diclofenaco de sódio)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25000.002824/89
Expediente nº: 122079/11-9
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 071/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

ARESTO Nº 119, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de agosto de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0190284/12-9
NOME DA EMPRESA: NESTLÉ BRASIL LTDA.
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NOME DO PRODUTO: Fórmula infantil à base de proteína parcialmente hidrolisada com ferro para lactentes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.003921/99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0109279/12-1
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NOME DO PRODUTO: Fórmula infantil com ferro para lactentes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110062/2011-33
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas Importado

ARESTO N° 120, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de agosto de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FRANÇA E LOBATO LTDA.
CNPJ: 07.987.145/0001-77
Processo: 25351.279310/2011-16
Expediente do Processo: 388385/11-0
Expediente do Recurso: 696225/11-4
Parecer: 96/2011
Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO(*)

Na Resolução - RE nº 3.682, de 6 de setembro de 2012, publicada no DOU n.º 180, de 17 de setembro de 2012, Suplemento, pág. 1.

Onde se lê:

SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02293-4

Instrumento para Corte do Tecido Osseo 25351.034242/2012-51

INSTRUMENTAL NÃO ARTICULAO CORTANTE ESTÉRIL

FABRICANTE : SYNTHES GMBH - SUÍÇA

.DLS-7083: Introdutor tipo Agulha 8 ga x 10.0 cm; DLS-7083-01: Introdutor tipo Agulha 8 ga x 10.0 cm; DLS-7083E: Introdutor tipo Agulha 8 ga x 10.0 cm; DLS-7103: Introdutor tipo Agulha 10 ga x 10.0 cm; DLS-7103-01: Introdutor tipo Agulha 10 ga x 10.0 cm; DLS-7103E: Introdutor tipo Agulha 10 ga x 10.0 cm; DLS-7121: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 5.0 cm; DLS-7121-01: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 5.0 cm; DLS-7121E: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 5.0 cm; DLS-7122: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 7.5 cm; DLS-7122-01: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 7.5 cm; DLS-7122E: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 7.5 cm; DLS-7123: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 10.0 cm; DLS-7123-01: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 10.0 cm; DLS-7123E: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 10.0 cm; DLS-7124: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 12.5 cm; DLS-7124-01: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 12.5 cm; DLS-7124E: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 12.5 cm; DLS-7126: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 10.0 cm, curva; DLS-7126-01: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 10.0 cm, curva; DLS-7126E: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 10.0 cm, curva; DLS-7141: Introdutor tipo Agulha 14 ga x 5.0 cm; DLS-7141-01: Introdutor tipo Agulha 14 ga x 5.0 cm;;.DLS-7141E: Introdutor tipo Agulha 14 ga x 5.0 cm; 532.042S: Lâmina de serra 30mm / 15mm x 10mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.043S: Lâmina de serra 30mm / 15mm x 16mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.041S: Lâmina de serra 30mm / 15mm x 6mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.044S: Lâmina de serra 33mm / 18mm x 4mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.046S: Lâmina de serra 37mm / 22mm x 12mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.045S: Lâmina de serra 37mm / 22mm x 8mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.062S: Lâmina de serra 42mm / 27mm x 10mm x 0.6mm / 0.4mm; 532.063S: Lâmina de serra 42mm / 27mm x 14mm x 0.6mm / 0.4mm; 532.061S: Lâmina de serra 42mm / 27mm x 6mm x 0.6mm / 0.4mm; 532.048S: Lâmina de serra 46mm / 31mm x 10mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.047S: Lâmina de serra 46mm / 31mm x 6mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.064S: Lâmina de serra 65mm / 50mm x 10mm x 0.6mm / 0.4mm; 532.065S: Lâmina de serra 65mm / 50mm x 14mm x 0.6mm / 0.4mm; 532.066S: Lâmina de serra 65mm / 50mm x 20mm x 0.6mm / 0.4mm; 532.067S: Lâmina de serra 65mm / 50mm x 27mm x 0.6mm / 0.4mm;;.03.000.002S: Fresa esférica Ø 1.0mm, Tipo L; 03.000.005S: Fresa esférica Ø 1.5mm, Tipo L; 03.000.232S: Fresa esférica Ø 2.0mm, Tipo L; 03.000.008S: Fresa esférica Ø 2.5mm, Tipo L; 03.000.011S: Fresa esférica Ø 3.0mm, Tipo L; 03.000.014S: Fresa esférica Ø 4.0mm, Tipo L; 03.000.017S: Fresa esférica Ø 5.0mm, Tipo L; 03.000.020S: Fresa esférica Ø 6.5mm, Tipo L; 03.000.023S: Fresa esférica Ø 8.0mm, Tipo L; 03.000.001S: Fresa esférica Ø 1.0mm, Tipo M; 03.000.004S: Fresa esférica Ø 1.5mm, Tipo M; 03.000.231S: Fresa esférica Ø 2.0mm, Tipo M; 03.000.007S: Fresa esférica Ø 2.5mm, Tipo M; 03.000.010S: Fresa esférica Ø 3.0mm, Tipo M; 03.000.013S: Fresa esférica Ø 4.0mm, Tipo M; 03.000.016S: Fresa esférica Ø 5.0mm, Tipo M; 03.000.019S: Fresa esférica Ø 6.5mm, Tipo M; 03.000.022S: Fresa esférica Ø 8.0mm, Tipo M; 03.000.000S: Fresa esférica Ø 1.0mm, Tipo S; 03.000.003S: Fresa esférica Ø 1.5mm, Tipo S; 03.000.230S: Fresa esférica Ø 2.0mm, Tipo S; 03.000.006S: Fresa esférica Ø 2.5mm, Tipo S; 03.000.009S: Fresa esférica Ø 3.0mm, Tipo S; 03.000.012S: Fresa esférica Ø 4.0mm, Tipo S; 03.000.015S: Fresa esférica Ø 5.0mm, Tipo S; 03.000.018S: Fresa esférica Ø 6.5mm, Tipo S; 03.000.021S: Fresa esférica Ø 8.0mm, Tipo S;;.03.000.076S: Fresa piriforme Ø 5.0mm x 8.3mm, Tipo S; 03.000.079S: Fresa piriforme Ø 6.0mm x 9.7mm, Tipo S; 03.000.117S: Fresa Swanson Ø 2.0mm x 6.3mm, Tipo L; 03.000.120S: Fresa Swanson Ø 3.0mm x 9.7mm, Tipo L; 03.000.123S: Fresa Swanson Ø 4.0mm x 12.7mm, Tipo L; 03.000.162S: Fresa Swanson Ø 5.0mm x 15.8mm, Tipo L; 03.000.116S: Fresa Swanson Ø 2.0mm x 6.3mm, Tipo M; 03.000.119S: Fresa Swanson Ø 3.0mm x 9.7mm, Tipo M; 03.000.122S: Fresa Swanson Ø 4.0mm x 12.7mm, Tipo M; 03.000.161S: Fresa Swanson Ø 5.0mm x 15.8mm, Tipo M; 03.000.115S: Fresa Swanson Ø 2.0mm x 6.3mm, Tipo S; 03.000.118S: Fresa Swanson Ø 3.0mm x 9.7mm, Tipo S; 03.000.121S: Fresa Swanson Ø 4.0mm x 12.7mm, Tipo S; 03.000.160S: Fresa Swanson Ø 5.0mm x 15.8mm, Tipo S; 351.706S: Guia de fresagem com oliva Ø 2.5mm x 950mm; 351.708S: Guia de fresagem com oliva Ø 2.5mm x 1150mm; 351.707S: Guia de fresagem com oliva e prolongação Ø 2.5mm x 950mm; 352.033S: Guia de fresagem SynReam comprida Ø 2.5mm x 1150mm; 352.032S: Guia de fresagem SynReam curta Ø 2.5mm x 950mm;;.03.000.126S: Fresa cranial Ø 3.0mm x 25mm, Tipo L; 03.000.125S: Fresa cranial Ø 2.2mm x 16mm, Tipo M; 03.000.124S: Fresa cranial Ø 1.8mm x 11mm, Tipo S; 03.000.111S: Fresa de disco em L Ø 25.0 mm x 0.7 mm; 03.000.110S: Fresa de disco em M Ø 25.0 mm x 0.7 mm; 03.000.109S: Fresa de disco em S Ø 25.0 mm x 0.7 mm; 03.000.351S: Fresa de trepanação Ø 12.0mm; 03.000.350S: Fresa de trepanação Ø 7.0mm; 03.000.241S: Fresa em forma de barril Ø 4.0mm x 9.0mm, tipo L; 03.000.084S: Fresa em forma de barril Ø 5.0mm x 10mm, tipo L; 03.000.244S: Fresa em forma de barril Ø 6.0mm x 11mm, tipo L; 03.000.240S: Fresa em forma de barril Ø 4.0mm x 9.0mm, tipo M; 03.000.083S: Fresa em forma de barril Ø 5.0mm x 10mm, tipo M; 03.000.243S: Fresa em forma de barril Ø 6.0mm x 11mm, tipo M; 03.000.239S: Fresa em forma de barril Ø 4.0mm x 9.0mm, tipo S; 03.000.082S: Fresa em forma de barril Ø 5.0mm x 10mm, tipo S; 03.000.242S: Fresa em forma de barril Ø 6.0mm x 11mm, tipo S; 03.000.129S: Fresa em forma de cavilha Ø 1.4mm x 6.0mm, Tipo L; 03.000.132S: Fresa em forma de cavilha Ø 2.1mm x 12mm, Tipo L; 03.000.250S: Fresa em forma de cavilha Ø 3.0mm x 19.5mm, Tipo L; 03.000.128S: Fresa em forma de cavilha Ø 1.4mm x 6.0mm, Tipo M; 03.000.131S: Fresa em forma de cavilha Ø 2.1mm x 12mm, Tipo M;;03.000.142S: Broca Ø 1.0mm, tipo S;03.000.144S: Broca Ø 1.1mm, tipo S;03.000.146S: Broca Ø 1.3mm, tipo S;;03.000.143S: Broca Ø 1.0mm, tipo M;03.000.145S: Broca Ø 1.1mm, tipo M;03.000.147S: Broca Ø 1.3mm, tipo M;;03.000.149S: Broca Ø 1.5mm, tipo M;03.000.151S: Broca Ø 2.0mm, tipo M;03.000.153S: Broca Ø 2.5mm, tipo M;;.03.000.197S: Fresa Lindemann Ø 2.3mm x 45mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.227S: Fresa Lindemann Ø 2.3mm x 45mm, Tipo J-Latch; 03.000.114S: Fresa Lindemann Ø 2.3mm x 20.2mm, Tipo L; 03.000.113S: Fresa Lindemann Ø 2.3mm x 20.2mm, Tipo M; 03.000.112S: Fresa Lindemann Ø 2.3mm x 20.2mm, Tipo S; 03.000.173S: Fresa oval Ø 7.0mm x 28mm Tipo Mini-Quick; 03.000.203S: Fresa oval Ø 7.0mm x 28mm, Tipo J-Latch; 03.000.175S: Fresa oval Ø 8.0mm x 28mm Tipo Mini-Quick; 03.000.205S: Fresa oval Ø 8.0mm x 28mm Tipo J-Latch; 03.000.174S: Fresa oval Ø 7.0 x 45mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.204S: Fresa oval Ø 7.0mm x 45mm, Tipo J-Latch; 03.000.176S: Fresa oval Ø 8.0mm x 45mm Tipo Mini-Quick; 03.000.206S: Fresa oval Ø 8.0mm x 45mm Tipo J-Latch; 03.000.072S: Fresa oval Ø 4.0mm x 8.0mm, Tipo L; 03.000.075S: Fresa oval Ø 5.5mm x 10mm, Tipo L; 03.000.071S: Fresa oval Ø 4.0mm x 8.0mm, Tipo M; 03.000.074S: Fresa oval Ø 5.5mm x 10mm, Tipo M; 03.000.070S: Fresa oval Ø 4.0mm x 8.0mm, Tipo S; 03.000.073S: Fresa oval Ø 5.5mm x 10mm, Tipo S; 03.000.135S: Fresa para Neuro Ø 1.7mm x 2.3mm, Tipo L; 03.000.138S: Fresa para Neuro Ø 2.2mm x 3.7mm, Tipo L; 03.000.141S: Fresa para Neuro Ø 2.9mm 3.8mm, Tipo L; 03.000.134S: Fresa para Neuro Ø 1.7mm x 2.3mm, Tipo M; 03.000.137S: Fresa para Neuro Ø 2.2mm x 3.7mm, Tipo M; 03.000.140S: Fresa para Neuro Ø 2.9mm 3.8mm, Tipo M; 03.000.133S: Fresa para Neuro Ø 1.7mm x 2.3mm, Tipo S;;.03.000.249S: Fresa em forma de cavilha Ø 3.0mm x 19.5mm, Tipo M; 03.000.127S: Fresa em forma de cavilha Ø 1.4mm x 6.0mm, Tipo S; 03.000.130S: Fresa em forma de cavilha Ø 2.1mm x 12mm, Tipo S; 03.000.248S: Fresa em forma de cavilha Ø 3.0mm x 19.5mm, Tipo S; 03.000.235S: Fresa em forma de chama Ø 5.0mm x 6.7mm, Tipo L; 03.000.062S: Fresa em forma de chama Ø 6.0mm x 8.0mm, Tipo L; 03.000.065S: Fresa em forma de chama Ø 7.5mm x 9.5mm, Tipo L; 03.000.068S: Fresa em forma de chama Ø 9.0mm 11.4mm, Tipo L;;.03.000.304S: Lâmina de serra para serra sagital 15mm x 10mm x 0.38mm; 03.000.307S: Lâmina de serra para serra sagital 15mm x 16mm x 0.38mm; 03.000.301S: Lâmina de serra para serra sagital 15mm x 6.0mm x 0.38mm; 03.000.314S: Lâmina de serra para serra sagital 18mm x 2.5mm x 0.38mm; 03.000.300S: Lâmina de serra para serra sagital 18mm x 4.0mm x 0.38mm; 03.000.306S: Lâmina de serra para serra sagital 22mm x 12.0mm x 0.38mm; 03.000.303S: Lâmina de serra para serra sagital 22mm x 8.0mm x 0.38mm; 03.000.309S: Lâmina de serra para serra sagital 27mm x 10mm x 0.6mm; 03.000.310S: Lâmina de serra para serra sagital 27mm x 14mm x 0.6mm; 03.000.308S: Lâmina de serra para serra sagital 27mm x 6.0mm x 0.6mm; 03.000.305S: Lâmina de serra para serra sagital 31mm x 10mm x 0.38mm; 03.000.302S: Lâmina de serra para serra sagital 31mm x 6.0mm x 0.38mm; 03.000.315S: Lâmina de serra para serra sagital 43mm x 20mm x 0.6mm; 03.000.341S: Lâmina de serra, angulada de 105°, serra oscilante 12mm x 11.5mm x 0.4mm x 70mm; 03.000.343S: Lâmina de serra, angulada de 105°, para serra oscilante 12mm x 4.5mm x 0.4mm x 70mm; 03.000.342S: Lâmina de serra, angulada de 105°, para serra oscilante 12mm x 9.5mm x 0.4mm x 70mm; 03.000.340S: Lâmina de serra, angulada de 105°, para serra oscilante 7.0mm x 11.5mm x 0.4mm x 70mm; 03.000.331S: Lâmina de serra, deslocamento à direita, para serra alternante 33.5mm x 6.4mm x 0.6mm; 03.000.332S: Lâmina de serra, deslocamento à esquerda, para serra alternante 6.4mm x 33.5mm, Esquerda;;03.000.330S: Lâmina de serra, deslocamtno por baixo, para serra alternante 6.4mmx33.5mm, inclinada.;.03.000.336S: Lâmina de serra para serra alternante 13mm x 3.0mm x 0.4mm; 03.000.323S: Lâmina de serra para serra alternante 14mm x 6.4mm x 0.6mm; 03.000.324S: Lâmina de serra para serra alternante 14.5mm x 4.0mm x 0.6mm; 03.000.337S: Lâmina de serra para serra alternante 20mm x 3.0mm x 0.4mm; 03.000.333S: Lâmina de serra para serra alternante 23mm x 6mm x 0.6mm, curva; 03.000.325S: Lâmina de serra para serra alternante 25mm x 5.5mm x 0.6mm; 03.000.326S: Lâmina de serra para serra alternante 27mm x 6.4mm x 0.6mm; 03.000.328S: Lâmina de serra para serra alternante 6.4mm x 33.5mm; 03.000.329S: Lâmina de serra para serra alternante 5.0mm / 2.5mm x 35mm; 03.000.322S: Lâmina de serra para serra alternante 7.0mm x 4.0mm x 0.6mm; 512.550S: Lâmina de serra para serra alternante Universal; 05.002.006S: Lâmina de serra para serra oscilante 19.0mm x 0.89mm x 80mm; 05.002.401S: Lâmina de serra para serra oscilante 106mm / 85mm x 25mm x 1.47mm; 05.002.201S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 12.5mm x 0.89mm; 05.002.405S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 12.5mm x 0.90mm; 05.002.202S: Lâmina de serra para serra oscilante 1111mm / 90mm x 2.5mm x 1.19mm; 05.002.203S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 12.5mm x 1.27mm; 05.002.204S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 12.5mm x 1.37mm; 05.002.205S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 12.5mm x 1.47mm; 05.002.301S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 19mm x 12.5mm x 0.89mm;;.03.000.220S: Fresa cônica estreita Ø 2.1mm x 45mm Tipo J-Latch; 03.000.192S: Fresa cônica estreita Ø 3.2mm x 45mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.222S: Fresa cônica estreita Ø 3.2mm x 45mm, Tipo J-Latch; 03.000.177S: Fresa cônica larga Ø 5.0mm x 23mm, tipo Mini-Quick; 03.000.207S: Fresa cônica larga Ø 5.0mm x 23mm, tipo J-Latch; 03.000.180S: Fresa cônica larga Ø 6.0mm x 24mm, tipo Mini-Quick; 03.000.210S: Fresa cônica larga Ø 6.0mm x 24mm, tipo J-Latch; 03.000.178S: Fresa cônica larga Ø 5.0mm x 28mm, tipo Mini-Quick; 03.000.208S: Fresa cônica larga Ø 5.0mm x 28mm, tipo J-Latch; 03.000.181S: Fresa cônica larga Ø 6.0mm x 28mm, tipo Mini-Quick; 03.000.211S: Fresa cônica larga Ø 6.0mm x 28mm, tipo J-Latch; 03.000.179S: Fresa cônica larga Ø 5.0mm x 45mm, tipo Mini-Quick; 03.000.209S: Fresa cônica larga Ø 5.0mm x 45mm, tipo J-Latch; 03.000.182S: Fresa cônica larga Ø 6.0mm x 45mm, tipo Mini-Quick; 03.000.212S: Fresa cônica larga Ø 6.0mm x 45mm, tipo J-Latch; 03.000.126S: Fresa cranial Ø 3.0mm x 25mm, Tipo L; 03.000.125S: Fresa cranial Ø 2.2mm x 16mm, Tipo M; 03.000.124S: Fresa cranial Ø 1.8mm x 11mm, Tipo S; 03.000.111S: Fresa de disco em L Ø 25.0 mm x 0.7 mm; 03.000.110S: Fresa de disco em M Ø 25.0 mm x 0.7 mm; 03.000.109S: Fresa de disco em S Ø 25.0 mm x 0.7 mm; 03.000.351S: Fresa de trepanação Ø 12.0mm; 03.000.350S: Fresa de trepanação Ø 7.0mm;;.03.000.234S: Fresa em forma de chama Ø 5.0mm x 6.7mm, Tipo M; 03.000.061S: Fresa em forma de chama Ø 6.0mm x 8.0mm, Tipo M; 03.000.064S: Fresa em forma de chama Ø 7.5mm x 9.5mm, Tipo M; 03.000.067S: Fresa em forma de chama Ø 9.0mm 11.4mm, Tipo M; 03.000.233S: Fresa em forma de chama Ø 5.0mm x 6.7mm, Tipo S; 03.000.060S: Fresa em forma de chama Ø 6.0mm x 8.0mm, Tipo S; 03.000.063S: Fresa em forma de chama Ø 7.5mm x 9.5mm, Tipo S; 03.000.066S: Fresa em forma de chama Ø 9.0mm 11.4mm, Tipo S; 03.000.170S: Fresa esférica Ø 3.0mm x 28mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.200S: Fresa esférica Ø 3.0mm x 28mm, Tipo J-Latch; 03.000.171S: Fresa esférica Ø 3.0mm x 45mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.201S: Fresa esférica Ø 3.0mm x 45mm, Tipo J-Latch; 03.000.172S: Fresa esférica Ø 5.0mm x 45mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.202S: Fresa esférica Ø 5.0mm x 45mm, Tipo J-Latch;;.03.000.339S: Lâmina de serra, para osteotomia do bordo inferior, direita, para serra alternante 9.2mm x 7.3mm x 0.6 mm; 03.000.338S: Lâmina de serra, para osteotomia do bordo inferior, esquerda, para serra alternante 9.2mm x 7.3mm x 0.6mm; 03.000.320S: Lâmina de serra, trapezoidal, para serra alternante 13mm x 6.4mm / 2.9mm x 0.6mm; 03.000.334S: Lâmina de serra, trapezoidal, para serra alternante 20mm x 6.4mm / 2.9mm x 0.6mm; 03.000.321S: Lâmina de serra, trapezoidal, para serra alternante 20mm x 6.4mm / 2.9mm x 0.6mm; 03.000.335S: Lâmina de serra, trapezoidal, para serra alternante 27mm x 6.4mm / 2.9mm x 0.6mm; 03.000.327S: Lâmina de serra, trapezoidal, para serra alternante 27mm x 6.4mm / 2.9mm x 0.6mm; 511.909S: Lâmina dentada para serra 55mm x 0.85mm; 511.907S: Lâmina dentada para serra 55mm x 1.05mm; 511.906S: Lâmina dentada para serra 70mm x 1.27mm; 511.905S: Lâmina dentada para serra 80mm x 1.05mm; 511.915S: Lâmina dentada para Stop de esterno 1.10mm x 40mm x 10mm; 511.914S: Lâmina dentada, bilateral, para serra 68mm x 0.80mm; 511.913S: Lâmina dentada, bilateral, para serra 68mm x 1.0mm; 511.912S: Lâmina dentada, bilateral, para serra 68mm x 1.1mm;;.03.000.406S: Lâmina de serra reta, para Piezo Eletric 21.6 x 11.1 x 3.0 x 0.5mm; 03.000.407S: Lâmina de serra, para Piezo Eletric 17.7 x 15.5 x 1.2 x 0.5mm; 03.000.408S: Lâmina de serra redonda, para Piezo Eletric 24.0 x 11.05 x 4.0 x 0.65mm; 03.000.409S: Lâmina de serra redonda, para Piezo Eletric 24.6 x 12.85 x 2.6 x 0.6mm; 03.000.410S: Lâmina de serra redonda, para Piezo Eletric 21.9 x 12.4 x 1.8mm; 03.000.411S: Lâmina de serra com levantador ósseo, para Piezo Eletric 22.9 x 10.1 x 5.0 x 0.4mm ; 03.820.157S: Fresa Com Haste Cilíndrica Comprida, 1.5mm; 03.820.167S: Fresa com Haste Cilíndrica 2.0mm; 03.820.168S: Fresa com Haste Cilíndrica Comprida, 2.0mm; 03.820.158S: Fresa com Haste Cilíndrica Comprida; 03.000.261S: Fresa em Forma de Cavilha, M Ø 1.8mm x 20mm; 03.000.262S: Fresa Em Forma de Cavilha, M Ø 2.0mm x 20mm; 03.820.118S: Fresa para Acoplamento Synthes Comprida; 03.820.117S: Fresa para Acoplamento Synthes Curta ; 03.820.153S: Fresa para Engate Hexagonal Curta ; 03.820.163S: Fresa com Engate Hexagonal 2.0mm; 03.820.164S: Fresa para Engate Hexagonal Comprida, 2.0mm; 03.820.154S: Fresa para Engate Hexagonal Comprida; 03.820.161S: Fresa para Engate Synthes 2.0mm; 03.820.162S: Fresa para Engate ;.03.503.120S: Broca MatrixMIDFACE Ø 1.25mm x ?

Leia-se:

SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02293-4

Instrumento para Corte do Tecido Osseo 25351.034242/2012-51

INSTRUMENTAL NÃO ARTICULAO CORTANTE ESTÉRIL

FABRICANTE : SYNTHES GMBH - SUÍÇA

.DLS-7083: Introdutor tipo Agulha 8 ga x 10.0 cm; DLS-7083-01: Introdutor tipo Agulha 8 ga x 10.0 cm; DLS-7083E: Introdutor tipo Agulha 8 ga x 10.0 cm; DLS-7103: Introdutor tipo Agulha 10 ga x 10.0 cm; DLS-7103-01: Introdutor tipo Agulha 10 ga x 10.0 cm; DLS-7103E: Introdutor tipo Agulha 10 ga x 10.0 cm; DLS-7121: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 5.0 cm; DLS-7121-01: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 5.0 cm; DLS-7121E: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 5.0 cm; DLS-7122: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 7.5 cm; DLS-7122-01: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 7.5 cm; DLS-7122E: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 7.5 cm; DLS-7123: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 10.0 cm; DLS-7123-01: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 10.0 cm; DLS-7123E: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 10.0 cm; DLS-7124: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 12.5 cm; DLS-7124-01: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 12.5 cm; DLS-7124E: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 12.5 cm; DLS-7126: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 10.0 cm, curva; DLS-7126-01: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 10.0 cm, curva; DLS-7126E: Introdutor tipo Agulha 12 ga x 10.0 cm, curva; DLS-7141: Introdutor tipo Agulha 14 ga x 5.0 cm; DLS-7141-01: Introdutor tipo Agulha 14 ga x 5.0 cm;;.DLS-7141E: Introdutor tipo Agulha 14 ga x 5.0 cm; 532.042S: Lâmina de serra 30mm / 15mm x 10mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.043S: Lâmina de serra 30mm / 15mm x 16mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.041S: Lâmina de serra 30mm / 15mm x 6mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.044S: Lâmina de serra 33mm / 18mm x 4mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.046S: Lâmina de serra 37mm / 22mm x 12mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.045S: Lâmina de serra 37mm / 22mm x 8mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.062S: Lâmina de serra 42mm / 27mm x 10mm x 0.6mm / 0.4mm; 532.063S: Lâmina

PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de serra 42mm / 27mm x 14mm x 0.6mm / 0.4mm; 532.061S: Lâmina de serra 42mm / 27mm x 6mm x 0.6mm / 0.4mm; 532.048S: Lâmina de serra 46mm / 31mm x 10mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.047S: Lâmina de serra 46mm / 31mm x 6mm x 0.4mm / 0.3mm; 532.064S: Lâmina de serra 65mm / 50mm x 10mm x 0.6mm / 0.4mm; 532.065S: Lâmina de serra 65mm / 50mm x 14mm x 0.6mm / 0.4mm; 532.066S: Lâmina de serra 65mm / 50mm x 20mm x 0.6mm / 0.4mm; 532.067S: Lâmina de serra 65mm / 50mm x 27mm x 0.6mm / 0.4mm;;.03.000.002S: Fresa esférica Ø 1.0mm, Tipo L; 03.000.005S: Fresa esférica Ø 1.5mm, Tipo L; 03.000.232S: Fresa esférica Ø 2.0mm, Tipo L; 03.000.008S: Fresa esférica Ø 2.5mm, Tipo L; 03.000.011S: Fresa esférica Ø 3.0mm, Tipo L; 03.000.014S: Fresa esférica Ø 4.0mm, Tipo L; 03.000.017S: Fresa esférica Ø 5.0mm, Tipo L; 03.000.020S: Fresa esférica Ø 6.5mm, Tipo L; 03.000.023S: Fresa esférica Ø 8.0mm, Tipo L; 03.000.001S: Fresa esférica Ø 1.0mm, Tipo M; 03.000.004S: Fresa esférica Ø 1.5mm, Tipo M; 03.000.231S: Fresa esférica Ø 2.0mm, Tipo M; 03.000.007S: Fresa esférica Ø 2.5mm, Tipo M; 03.000.010S: Fresa esférica Ø 3.0mm, Tipo M; 03.000.013S: Fresa esférica Ø 4.0mm, Tipo M; 03.000.016S: Fresa esférica Ø 5.0mm, Tipo M; 03.000.019S: Fresa esférica Ø 6.5mm, Tipo M; 03.000.022S: Fresa esférica Ø 8.0mm, Tipo M; 03.000.000S: Fresa esférica Ø 1.0mm, Tipo S; 03.000.003S: Fresa esférica Ø 1.5mm, Tipo S; 03.000.230S: Fresa esférica Ø 2.0mm, Tipo S; 03.000.006S: Fresa esférica Ø 2.5mm, Tipo S; 03.000.009S: Fresa esférica Ø 3.0mm, Tipo S; 03.000.012S: Fresa esférica Ø 4.0mm, Tipo S; 03.000.015S: Fresa esférica Ø 5.0mm, Tipo S; 03.000.018S: Fresa esférica Ø 6.5mm, Tipo S; 03.000.021S: Fresa esférica Ø 8.0mm, Tipo S;;.03.000.076S: Fresa piriforme Ø 5.0mm x 8.3mm, Tipo S; 03.000.079S: Fresa piriforme Ø 6.0mm x 9.7mm, Tipo S; 03.000.117S: Fresa Swanson Ø 2.0mm x 6.3mm, Tipo L; 03.000.120S: Fresa Swanson Ø 3.0mm x 9.7mm, Tipo L; 03.000.123S: Fresa Swanson Ø 4.0mm x 12.7mm, Tipo L; 03.000.162S: Fresa Swanson Ø 5.0mm x 15.8mm, Tipo L; 03.000.116S: Fresa Swanson Ø 2.0mm x 6.3mm, Tipo M; 03.000.119S: Fresa Swanson Ø 3.0mm x 9.7mm, Tipo M; 03.000.122S: Fresa Swanson Ø 4.0mm x 12.7mm, Tipo M; 03.000.161S: Fresa Swanson Ø 5.0mm x 15.8mm, Tipo M; 03.000.115S: Fresa Swanson Ø 2.0mm x 6.3mm, Tipo S; 03.000.118S: Fresa Swanson Ø 3.0mm x 9.7mm, Tipo S; 03.000.121S: Fresa Swanson Ø 4.0mm x 12.7mm, Tipo S; 03.000.160S: Fresa Swanson Ø 5.0mm x 15.8mm, Tipo S; 351.706S: Guia de fresagem com oliva Ø 2.5mm x 950mm; 351.708S: Guia de fresagem com oliva Ø 2.5mm x 1150mm; 351.707S: Guia de fresagem com oliva e prolongação Ø 2.5mm x 950mm; 352.033S: Guia de fresagem SynReam comprida Ø 2.5mm x 1150mm; 352.032S: Guia de fresagem SynReam curta Ø 2.5mm x 950mm;;.03.000.126S: Fresa cranial Ø 3.0mm x 25mm, Tipo L; 03.000.125S: Fresa cranial Ø 2.2mm x 16mm, Tipo M; 03.000.124S: Fresa cranial Ø 1.8mm x 11mm, Tipo S; 03.000.111S: Fresa de disco em L Ø 25.0 mm x 0.7 mm; 03.000.110S: Fresa de disco em M Ø 25.0 mm x 0.7 mm; 03.000.109S: Fresa de disco em S Ø 25.0 mm x 0.7 mm; 03.000.351S: Fresa de trepanação Ø 12.0mm; 03.000.350S: Fresa de trepanação Ø 7.0mm; 03.000.241S: Fresa em forma de barril Ø 4.0mm x 9.0mm, tipo L; 03.000.084S: Fresa em forma de barril Ø 5.0mm x 10mm, tipo L; 03.000.244S: Fresa em forma de barril Ø 6.0mm x 11mm, tipo L; 03.000.240S: Fresa em forma de barril Ø 4.0mm x 9.0mm, tipo M; 03.000.083S: Fresa em forma de barril Ø 5.0mm x 10mm, tipo M; 03.000.243S: Fresa em forma de barril Ø 6.0mm x 11mm, tipo M; 03.000.239S: Fresa em forma de barril Ø 4.0mm x 9.0mm, tipo S; 03.000.082S: Fresa em forma de barril Ø 5.0mm x 10mm, tipo S; 03.000.242S: Fresa em forma de barril Ø 6.0mm x 11mm, tipo S; 03.000.129S: Fresa em forma de cavilha Ø 1.4mm x 6.0mm, Tipo L; 03.000.132S: Fresa em forma de cavilha Ø 2.1mm x 12mm, Tipo L; 03.000.250S: Fresa em forma de cavilha Ø 3.0mm x 19.5mm, Tipo L; 03.000.128S: Fresa em forma de cavilha Ø 1.4mm x 6.0mm, Tipo M; 03.000.131S: Fresa em forma de cavilha Ø 2.1mm x 12mm, Tipo M;;03.000.142S: Broca Ø 1.0mm, tipo S;03.000.144S: Broca Ø 1.1mm, tipo S;03.000.146S: Broca Ø 1.3mm, tipo S;;03.000.143S: Broca Ø 1.0mm, tipo M;03.000.145S: Broca Ø 1.1mm, tipo M;03.000.147S: Broca Ø 1.3mm, tipo M;;03.000.149S: Broca Ø 1.5mm, tipo M;03.000.151S: Broca Ø 2.0mm, tipo M;03.000.153S: Broca Ø 2.5mm, tipo M;;.03.000.197S: Fresa Lindemann Ø 2.3mm x 45mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.227S: Fresa Lindemann Ø 2.3mm x 45mm, Tipo J-Latch; 03.000.114S: Fresa Lindemann Ø 2.3mm x 20.2mm, Tipo L; 03.000.113S: Fresa Lindemann Ø 2.3mm x 20.2mm, Tipo M; 03.000.112S: Fresa Lindemann Ø 2.3mm x 20.2mm, Tipo S; 03.000.173S: Fresa oval Ø 7.0mm x 28mm Tipo Mini-Quick; 03.000.203S: Fresa oval Ø 7.0mm x 28mm, Tipo J-Latch; 03.000.175S: Fresa oval Ø 8.0mm x 28mm Tipo Mini-Quick; 03.000.205S: Fresa oval Ø 8.0mm x 28mm Tipo J-Latch; 03.000.174S: Fresa oval Ø 7.0 x 45mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.204S: Fresa oval Ø 7.0mm x 45mm, Tipo J-Latch; 03.000.176S: Fresa oval Ø 8.0mm x 45mm Tipo Mini-Quick; 03.000.206S: Fresa oval Ø 8.0mm x 45mm Tipo J-Latch; 03.000.072S: Fresa oval Ø 4.0mm x 8.0mm, Tipo L; 03.000.075S: Fresa oval Ø 5.5mm x 10mm, Tipo L; 03.000.071S: Fresa oval Ø 4.0mm x 8.0mm, Tipo M; 03.000.074S: Fresa oval Ø 5.5mm x 10mm, Tipo M; 03.000.070S: Fresa oval Ø 4.0mm x 8.0mm, Tipo S; 03.000.073S: Fresa oval Ø 5.5mm x 10mm, Tipo S; 03.000.135S: Fresa para Neuro Ø 1.7mm x 2.3mm, Tipo L; 03.000.138S: Fresa para Neuro Ø 2.2mm x 3.7mm, Tipo L; 03.000.141S: Fresa para Neuro Ø 2.9mm 3.8mm, Tipo L; 03.000.134S: Fresa para Neuro Ø 1.7mm x 2.3mm, Tipo M; 03.000.137S: Fresa para Neuro Ø 2.2mm x 3.7mm, Tipo M; 03.000.140S: Fresa para Neuro Ø 2.9mm 3.8mm, Tipo M; 03.000.133S: Fresa para Neuro Ø 1.7mm x 2.3mm, Tipo S;;.03.000.249S: Fresa em forma de cavilha Ø 3.0mm x 19.5mm, Tipo M; 03.000.127S: Fresa em forma de cavilha Ø 1.4mm x 6.0mm, Tipo S; 03.000.130S: Fresa em forma de cavilha Ø 2.1mm x 12mm, Tipo S; 03.000.248S: Fresa em forma de cavilha Ø 3.0mm x 19.5mm, Tipo S; 03.000.235S: Fresa em forma de chama Ø 5.0mm x 6.7mm, Tipo L; 03.000.062S: Fresa em forma de chama Ø 6.0mm x 8.0mm, Tipo L; 03.000.065S: Fresa em forma de chama Ø 7.5mm x 9.5mm, Tipo L; 03.000.068S: Fresa em forma de chama Ø 9.0mm 11.4mm, Tipo L;;.03.000.304S: Lâmina de serra para serra sagital 15mm x 10mm x 0.38mm; 03.000.307S: Lâmina de serra para serra sagital 15mm x 16mm x 0.38mm; 03.000.301S: Lâmina de serra para serra sagital 15mm x 6.0mm x 0.38mm; 03.000.314S: Lâmina de serra para serra sagital 18mm x 2.5mm x 0.38mm; 03.000.300S: Lâmina de serra para serra sagital 18mm x 4.0mm x 0.38mm; 03.000.306S: Lâmina de serra para serra sagital 22mm x 12.0mm x 0.38mm; 03.000.303S: Lâmina de serra para serra sagital 22mm x 8.0mm x 0.38mm; 03.000.309S: Lâmina de serra para serra sagital 27mm x 10mm x 0.6mm; 03.000.310S: Lâmina de serra para serra sagital 27mm x 14mm x 0.6mm; 03.000.308S: Lâmina de serra para serra sagital 27mm x 6.0mm x 0.6mm; 03.000.305S: Lâmina de serra para serra sagital 31mm x 10mm x 0.38mm; 03.000.302S: Lâmina de serra para serra sagital 31mm x 6.0mm x 0.38mm; 03.000.315S: Lâmina de serra para serra sagital 43mm x 20mm x 0.6mm; 03.000.341S: Lâmina de serra, angulada de 105°, serra oscilante 12mm x 11.5mm x 0.4mm x 70mm; 03.000.343S: Lâmina de serra, angulada de 105°, para serra oscilante 12mm x 4.5mm x 0.4mm x 70mm; 03.000.342S: Lâmina de serra, angulada de 105°, para serra oscilante 12mm x 9.5mm x 0.4mm x 70mm; 03.000.340S: Lâmina de serra, angulada de 105°, para serra oscilante 7.0mm x 11.5mm x 0.4mm x 70mm; 03.000.331S: Lâmina de serra, deslocamento à direita, para serra alternante 33.5mm x 6.4mm x 0.6mm; 03.000.332S: Lâmina de serra, deslocamento à esquerda, para serra alternante 6.4mm x 33.5mm, Esquerda;;03.000.330S: Lâmina de serra, deslocamtno por baixo, para serra alternante 6.4mmx33.5mm, inclinada.;.03.000.336S: Lâmina de serra para serra alternante 13mm x 3.0mm x 0.4mm; 03.000.323S: Lâmina de serra para serra alternante 14mm x 6.4mm x 0.6mm; 03.000.324S: Lâmina de serra para serra alternante 14.5mm x 4.0mm x 0.6mm; 03.000.337S: Lâmina de serra para serra alternante 20mm x 3.0mm x 0.4mm; 03.000.333S: Lâmina de serra para serra alternante 23mm x 6mm x 0.6mm, curva; 03.000.325S: Lâmina de serra para serra alternante 25mm x 5.5mm x 0.6mm; 03.000.326S: Lâmina de serra para serra alternante 27mm x 6.4mm x 0.6mm; 03.000.328S: Lâmina de serra para serra alternante 6.4mm x 33.5mm; 03.000.329S: Lâmina de serra para serra alternante 5.0mm / 2.5mm x 35mm; 03.000.322S: Lâmina de serra para serra alternante 7.0mm x 4.0mm x 0.6mm; 512.550S: Lâmina de serra para serra alternante Universal; 05.002.006S: Lâmina de serra para serra oscilante 19.0mm x 0.89mm x 80mm; 05.002.401S: Lâmina de serra para serra oscilante 106mm / 85mm x 25mm x 1.47mm; 05.002.201S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 12.5mm x 0.89mm; 05.002.405S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 12.5mm x 0.90mm; 05.002.202S: Lâmina de serra para serra oscilante 1111mm / 90mm x 2.5mm x 1.19mm; 05.002.203S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 12.5mm x 1.27mm; 05.002.204S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 12.5mm x 1.37mm; 05.002.205S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 12.5mm x 1.47mm; 05.002.301S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 19mm x 12.5mm x 0.89mm;;.03.000.220S: Fresa cônica estreita Ø 2.1mm x 45mm Tipo J-Latch; 03.000.192S: Fresa cônica estreita Ø 3.2mm x 45mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.222S: Fresa cônica estreita Ø 3.2mm x 45mm, Tipo J-Latch; 03.000.177S: Fresa cônica larga Ø 5.0mm x 23mm, tipo Mini-Quick; 03.000.207S: Fresa cônica larga Ø 5.0mm x 23mm, tipo J-Latch; 03.000.180S: Fresa cônica larga Ø 6.0mm x 24mm, tipo Mini-Quick; 03.000.210S: Fresa cônica larga Ø 6.0mm x 24mm, tipo J-Latch; 03.000.178S: Fresa cônica larga Ø 5.0mm x 28mm, tipo Mini-Quick; 03.000.208S: Fresa cônica larga Ø 5.0mm x 28mm, tipo J-Latch; 03.000.181S: Fresa cônica larga Ø 6.0mm x 28mm, tipo Mini-Quick; 03.000.211S: Fresa cônica larga Ø 6.0mm x 28mm, tipo J-Latch; 03.000.179S: Fresa cônica larga Ø 5.0mm x 45mm, tipo Mini-Quick; 03.000.209S: Fresa cônica larga Ø 5.0mm x 45mm, tipo J-Latch; 03.000.182S: Fresa cônica larga Ø 6.0mm x 45mm, tipo Mini-Quick; 03.000.212S: Fresa cônica larga Ø 6.0mm x 45mm, tipo J-Latch; 03.000.126S: Fresa cranial Ø 3.0mm x 25mm, Tipo L; 03.000.125S: Fresa cranial Ø 2.2mm x 16mm, Tipo M; 03.000.124S: Fresa cranial Ø 1.8mm x 11mm, Tipo S; 03.000.111S: Fresa de disco em L Ø 25.0 mm x 0.7 mm; 03.000.110S: Fresa de disco em M Ø 25.0 mm x 0.7 mm; 03.000.109S: Fresa de disco em S Ø 25.0 mm x 0.7 mm; 03.000.351S: Fresa de trepanação Ø 12.0mm; 03.000.350S: Fresa de trepanação Ø 7.0mm;;.03.000.234S: Fresa em forma de chama Ø 5.0mm x 6.7mm, Tipo M; 03.000.061S: Fresa em forma de chama Ø 6.0mm x 8.0mm, Tipo M; 03.000.064S: Fresa em forma de chama Ø 7.5mm x 9.5mm, Tipo M; 03.000.067S: Fresa em forma de chama Ø 9.0mm 11.4mm, Tipo M; 03.000.233S: Fresa em forma de chama Ø 5.0mm x 6.7mm, Tipo S; 03.000.060S: Fresa em forma de chama Ø 6.0mm x 8.0mm, Tipo S; 03.000.063S: Fresa em forma de chama Ø 7.5mm x 9.5mm, Tipo S; 03.000.066S: Fresa em forma de chama Ø 9.0mm 11.4mm, Tipo S; 03.000.170S: Fresa esférica Ø 3.0mm x 28mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.200S: Fresa esférica Ø 3.0mm x 28mm, Tipo J-Latch; 03.000.171S: Fresa esférica Ø 3.0mm x 45mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.201S: Fresa esférica Ø 3.0mm x 45mm, Tipo J-Latch; 03.000.172S: Fresa esférica Ø 5.0mm x 45mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.202S: Fresa esférica Ø 5.0mm x 45mm, Tipo J-Latch;;.03.000.339S: Lâmina de serra, para osteotomia do bordo inferior, direita, para serra alternante 9.2mm x 7.3mm x 0.6 mm; 03.000.338S: Lâmina de serra, para osteotomia do bordo inferior, esquerda, para serra alternante 9.2mm x 7.3mm x 0.6mm; 03.000.320S: Lâmina de serra, trapezoidal, para serra alternante 13mm x 6.4mm / 2.9mm x 0.6mm; 03.000.334S: Lâmina de serra, trapezoidal, para serra alternante 20mm x 6.4mm / 2.9mm x 0.6mm; 03.000.321S: Lâmina de serra, trapezoidal, para serra alternante 20mm x 6.4mm / 2.9mm x 0.6mm; 03.000.335S: Lâmina de serra, trapezoidal, para serra alternante 27mm x 6.4mm / 2.9mm x 0.6mm; 03.000.327S: Lâmina de serra, trapezoidal, para serra alternante 27mm x 6.4mm / 2.9mm x 0.6mm; 511.909S: Lâmina dentada para serra 55mm x 0.85mm; 511.907S: Lâmina dentada para serra 55mm x 1.05mm; 511.906S: Lâmina dentada para serra 70mm x 1.27mm; 511.905S: Lâmina dentada para serra 80mm x 1.05mm; 511.915S: Lâmina dentada para Stop de esterno 1.10mm x 40mm x 10mm; 511.914S: Lâmina dentada, bilateral, para serra 68mm x 0.80mm; 511.913S: Lâmina dentada, bilateral, para serra 68mm x 1.0mm; 511.912S: Lâmina dentada, bilateral, para serra 68mm x 1.1mm;;.03.000.406S: Lâmina de serra reta, para Piezo Eletric 21.6 x 11.1 x 3.0 x 0.5mm; 03.000.407S: Lâmina de serra, para Piezo Eletric 17.7 x 15.5 x 1.2 x 0.5mm; 03.000.408S: Lâmina de serra redonda, para Piezo Eletric 24.0 x 11.05 x 4.0 x 0.65mm; 03.000.409S: Lâmina de serra redonda, para Piezo Eletric 24.6 x 12.85 x 2.6 x 0.6mm; 03.000.410S: Lâmina de serra redonda, para Piezo Eletric 21.9 x 12.4 x 1.8mm; 03.000.411S: Lâmina de serra com levantador ósseo, para Piezo Eletric 22.9 x 10.1 x 5.0 x 0.4mm ; 03.820.157S: Fresa Com Haste Cilíndrica Comprida, 1.5mm; 03.820.167S: Fresa com Haste Cilíndrica 2.0mm; 03.820.168S: Fresa com Haste Cilíndrica Comprida, 2.0mm; 03.820.158S: Fresa com Haste Cilíndrica Comprida; 03.000.261S: Fresa em Forma de Cavilha, M Ø 1.8mm x 20mm; 03.000.262S: Fresa Em Forma de Cavilha, M Ø 2.0mm x 20mm; 03.820.118S: Fresa para Acoplamento Synthes Comprida; 03.820.117S: Fresa para Acoplamento Synthes Curta ; 03.820.153S: Fresa para Engate Hexagonal Curta ; 03.820.163S: Fresa com Engate Hexagonal 2.0mm; 03.820.164S: Fresa para Engate Hexagonal Comprida, 2.0mm; 03.820.154S: Fresa para Engate Hexagonal Comprida; 03.820.161S: Fresa para Engate Synthes 2.0mm; 03.820.162S: Fresa para Engate ;.03.503.120S: Broca MatrixMIDFACE Ø 1.25mm x Synthes Comprida, 2.0mm; 80mm; 03.503.121S: Broca MatrixMIDFACE Ø 1.25mm x 125mm; 03.503.150S: Broca MatrixMIDFACE Ø 1.25mm x 80mm; 03.503.151S: Broca MatrixMIDFACE Ø 1.25mm x 125mm; 03.503.112S: Broca MatrixMIDFACE com Stop Ø 1.25mm; 03.503.140S: Broca MatrixMIDFACE com Stop Ø 1.25mm; 03.503.142S: Broca MatrixMIDFACE com Stop Ø 1.25mm; 03.503.110S: Broca MatrixMIDFACE com travão Ø 1.25mm. 03.000.155S: Broca para Passar Fios Ø 1.1mm x 5.0mm, tipo M; 03.000.157S: Broca para Passar Fios Ø 1.5mm x 7.0mm, tipo M; 03.000.159S: Broca para Passar Fios Ø 2.0mm x 7.0mm, tipo M; 03.000.154S: Broca para Passar Fios Ø 1.1mm x 5.0mm, tipo S; 03.000.156S: Broca para Passar Fios Ø 1.5mm x 7.0mm, tipo S; 03.000.158S: Broca para Passar Fios Ø 2.0mm x 7.0mm, tipo S; 352.250S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 12.0mm; 352.251S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 12.5mm; 352.252S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 13.0mm; 352.253S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 13.5mm; 352.254S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 14.0mm; 352.255S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 14.5mm; 352.256S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 15.0mm; 352.257S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 15.5mm; 352.258S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 16.0mm; 352.259S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 16.5mm; 352.261S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 17.0mm; 352.262S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 17.5mm; 352.263S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 18.0mm; 352.264S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 18.5mm; 352.265S: Cabeça de fresagem medular RIA Ø 19.0mm;;.03.503.284S: Broca com Stop Ø 1.1mm x 44.5/4mm; 03.503.286S: Broca com Stop Ø 1.1mm x 44.5/6mm; 03.503.288S: Broca com Stop Ø 1.1mm x 44.5/8mm; 03.503.404S: Broca com Stop Ø 1.5mm x 50/4mm; 03.503.406S: Broca com Stop Ø 1.5mm x 50/6mm; 03.503.412S: Broca com Stop Ø 1.5mm x 50/12mm; 03.503.504S: Broca com Stop Ø 1.5mm x 50/4mm; 03.503.506S: Broca com Stop Ø 1.5mm x 50/6mm; 03.503.512S: Broca com Stop Ø 1.5mm x 50/12mm; 03.511.244S: Broca com Stop Ø 1.4mm x 44.5/4mm; 03.511.246S: Broca com Stop Ø 1.4mm x 44.5/6mm; 03.511.248S: Broca com Stop Ø 1.4mm x 44.5/8mm; 03.511.284S: Broca com Stop Ø 1.4mm x 44.5/4mm; 03.511.286S: Broca com Stop Ø 1.4mm x 44.5/6mm; 03.511.288S: Broca com Stop Ø 1.4mm x 44.5/8mm;;.05.002.303S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 19mm x 12.5mm x 1.27mm; 05.002.304S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 19mm x12.5mm x 1.37mm; 05.002.305S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 19mm x 12.5mm x 1.47mm; 05.002.306S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mm / 90mm x 19mm x 12.5mm x 1.0mm; 05.002.001S: Lâmina de serra para serra oscilante 116mm / 95mm x 19.0mm x 0.89mm; 05.002.007S: Lâmina de serra para serra oscilante 116mm / 95mm x 19.0mm x 1.0mm; 05.002.008S: Lâmina de serra para serra oscilante 116mm / 95mm x 19.0mm x 1.07mm; 05.002.002S: Lâmina de serra para serra oscilante 116mm / 95mm x 19.0mm x 1.19mm; 05.002.003S: Lâmina de serra para serra oscilante 116mm / 95mm x 19.0mm x 1.27mm; 05.002.004S: Lâmina de serra para serra oscilante 116mm / 95mm x 19.0mm x 1.37mm; 05.002.005S: Lâmina de serra para serra oscilante 116mm / 95mm x 19.0mm x 1.47mm; 05.002.101S: Lâmina de serra para serra oscilante 116mm / 95mm x 25.0mm x 0.89mm; 05.002.106S: Lâmina de serra para serra oscilante 116mm / 95mm x 25.0mm x 1.0mm; 05.002.107S: Lâmina de serra para serra oscilante 116mm / 95mm x 25.0mm x 1.07mm; 05.002.102S: Lâmina de serra para serra oscilante 116mm / 95mm x 25.0mm x 1.19mm; 05.002.103S: Lâmina de serra para serra oscilante 116mm / 95mm x 25.0mm x 1.27mm; 05.002.104S: Lâmina de serra para serra oscilante 116mm / 95mm x 25.0mm x 1.37mm; 05.002.105S: Lâmina de serra para serra oscilante 116mm / 95mm x 25.0mm x 1.47mm; 03.000.312S: Lâmina de serra para serra oscilante 25mm x 16.3mm x 0.6mm; 03.000.311S: Lâmina de serra para serra oscilante 26.5mm x 13.3mm x 0.6mm; 03.000.313S: Lâmina de serra para serra oscilante 30mm x 17.9mm x 0.6mm; 03.000.316S: Lâmina de serra para serra oscilante 30mm x 21.9mm x 0.6mm;;.05.002.501S: Lâmina de serra para serra oscilante 81mm / 60mm x 25mm x 0.89mm; 512.770S: Lâmina de serra para serra oscilante 6.0mm / 13mm; 512.780S: Lâmina de serra para serra oscilante 8.0mm / 13mm; 512.790S: Lâmina de serra para serra oscilante 8.0mm / 18mm; 519.118S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 112mm / 91mm x 12.5mm x 0.9mm /

UNOFFICIAL VERSION

0.8mm; 519.107S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 116mm / 95mm x 19mm x 0.9mm / 0.8mm; 519.114S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 116mm / 95mm x 19mm x 1.25mm / 1.13mm; 519.116S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 116mm / 95mm x 19mm x 1.4mm / 1.3mm; ;;309.004S: Broca Ø 4.0mm;309.006S: Broca Ø 6.0mm;03.401.075S: Broca Ø 9.5mm;03.122.051S: Broca Ø 2.8mm;;310.260S: Broca Ø 2.7mmx100/75mm; 309.503S: Broca HSS Ø 2.5 mm;;310.507S: Broca Ø 1.5mm x 96/82mm; 310.530S: Broca Ø 2.4mm x 100/75mm; 310.534S: Broca Ø 2.0mm x 110/85mm; 315.400S: Broca Ø 4.0mm x 195/170mm; 316.420S: Broca Ø 2.0mm x 125mm; 316.500S: Broca Ø 1.1mm x 80mm; 316.510S: Broca Ø 1.5mm x 80mm; 316.520S: Broca Ø 1.5mm x 125mm, com 2 arestas de corte, para engate J-Latch; 316.521S: Broca Ø 1.5mm x 125mm; 316.530S: Broca Ø 2.0mm x 80mm; 316.540S: Broca Ø 2.0mm x 125mm; 316.700S: Broca Ø 1.1mm x 80mm; 316.710S: Broca Ø 1.5mm x 80mm; 316.730S: Broca Ø 2.0mm x 80mm;;.309.504S: Broca HSS Ø 3.5mm; 309.506S: Broca HSS Ø 4.8mm; 03.019.003S: Broca Oca Ø 10mm; 03.019.004S: Broca Oca para PHN Ø 11.5mm; 03.503.551S: Broca para Matrix MANDIBLE com duas arestas de corte e engate dental Ø 1.5mm x 90mm; 03.503.561S: Broca para Matrix MANDIBLE, com duas arestas de corte e engate dental Ø 1.8mm x 90mm; 03.503.571S: Broca para Matrix MANDIBLE, com duas arestas de corte e engate dental Ø 2.4mm x 90mm; 03.503.479S: Broca para Matrix MANDIBLE, com duas arestas de corte e engate dental Ø 1.5mm x 125mm; 03.503.480S: Broca para Matrix MANDIBLE, com duas arestas de corte e engate dental Ø 1.8mm x 125mm; 03.503.481S: Broca para Matrix MANDIBLE, com duas arestas de corte e engate dental Ø 2.4mm x 125mm; 03.503.476S: Broca para Matrix MANDIBLE, com duas arestas de corte e engate J-Latch Ø 1.5mm; 03.503.477S: Broca para Matrix MANDIBLE, com duas arestas de corte e engate J-Latch Ø 1.8mm; 03.503.478S: Broca para Matrix MANDIBLE, com duas arestas de corte e engate J-Latch Ø 2.4 mm; 03.503.552S: Broca para Matrix MANDIBLE com duas arestas de corte e engate dental Ø 1.5mm x 145mm; 03.503.562S: Broca para Matrix MANDIBLE, com duas arestas de corte e engate dental Ø 1.8mm x 145mm; 03.503.572S: Broca para Matrix MANDIBLE, com duas arestas de corte e engate dental Ø 2.4mm x 145mm; 03.503.452S: Broca para Matrix MANDIBLE, com duas arestas de corte e engate J-Latch Ø 1.5mm x 145mm; 03.503.462S: Broca para Matrix MANDIBLE, com duas arestas de corte e engate J-Latch Ø 1.8mm; 03.503.472S: Broca para Matrix MANDIBLE, com duas arestas de corte e engate J-Latch Ø 2.4mm x 145 mm;;.316.130S: Broca com Stop Ø 0.7mm x 44.5/3mm; 316.150S: Broca com Stop Ø 0.76mm x 44.5/5mm; 316.180S: Broca com Stop Ø 0.76mm x 44.5/8mm; 316.230S: Broca com Stop Ø 0.7mm x 44.5/3mm; 316.250S: Broca com Stop Ø 0.76mm x 44.5/5mm; 316.280S: Broca com Stop Ø 0.76mm x 44.5/8mm; 316.446S: Broca com Stop Ø 1.0mm x 44.5/4mm; 316.447S: Broca com Stop Ø 1.0mm 44.5/6mm; 316.448S: Broca com Stop Ø 1.0mm x 44.5/8mm; 316.451S: Broca com Stop Ø 1.0mm x 44.5/4mm; 316.452S: Broca com Stop Ø 1.0mm x 44.5/6mm; 316.453S: Broca com Stop Ø 1.0mm 44.5/8mm; 317.140S: Broca com Stop Ø 1.1mm x 44.5/4mm; 317.160S: Broca com Stop Ø 1.1mm x 44.5/6mm; 317.180S: Broca com Stop Ø 1.1mm x 44.5/8mm; 317.220S: Broca com Stop Ø 1.1mm x 44.5/12mm; 317.240S: Broca com Stop Ø 1.1mm x 44.5/4mm; 317.260S: Broca com Stop Ø 1.1mm x 44.5/6mm; 317.280S: Broca com Stop Ø 1.1mm x 44.5/8mm; 317.320S: Broca com Stop Ø 1.1mm x 44.5/12mm; 317.640S: Broca com Stop Ø 1.5mm x 44.5/4mm; 317.660S: Broca com Stop Ø 1.5mm x 44.5/6mm;;.317.680S: Broca com Stop Ø 1.5mm x 44.5/8mm; 317.720S: Broca com Stop Ø 1.5mm x 44.5/12mm; 317.740S: Broca com Stop Ø 1.5mm x 44.5/4mm; 317.760S: Broca com Stop Ø 1.5mm x 44.5/6mm; 317.780S: Broca com Stop Ø 1.5mm x 44.5/8mm; 317.820S: Broca com Stop Ø 1.5mm x 44.5/12mm; 03.000.370S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.0mm x 4mm; 03.000.371S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.0mm x 8mm; 03.000.372S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.0mm x 12mm; 03.000.384S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.0mm x 18mm; 03.000.384S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.0mm x 31.5mm / 18mm; 03.000.373S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.1mm x 4mm; 03.000.374S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.1mm x 8mm;;324.212S: Broca calibrada, engate rápido Ø 3.2 mm x 300/200mm; 324.213S: Broca calibrada, engate rápido Ø 4.3mm x 300/200mm; 310.290S: Broca com duas arestas de corte e engate rápido Ø 3.2 mm x 195/170 mm; 310.310S: Broca com duas arestas de corte e engate rápido Ø 3.2 mm x 145/120 mm; 310.320S: Broca com duas arestas de corte engate Jacobs Chuck Ø 3.2 mm x 130/115 mm; 310.440S: Broca com duas arestas de corte e engate rápido Ø 4.5 mm x 145/120 mm; 310.480S: Broca com duas arestas de corte e engate rápido Ø 4.5 mm x 195/170 mm; 310.490S: Broca

com duas arestas de corte engate Jacobs Chuck Ø 4.5 mm x 180/165 mm; 315.290S: Broca com três arestas de corte e engate rápido Ø 3.2 mm x 195/170 mm; 315.310S: Broca com três arestas de corte e engate rápido Ø 3.2 mm x 145/120 mm;315.440S: Broca com três arestas de corte e engate rápido Ø 4.5 mm x 145/120 mm; 315.480S: Broca com três arestas de corte e engate rápido Ø 4.5 mm x 195/170 mm; 03.617.975S: Broca com duas arestas de corte e engate dental Ø 2.0mm; 513.005S: Broca com duas arestas de corte e engate dental Ø 1.0mm x 46mm / 34mm; 513.010S: Broca com duas arestas de corte e engate dental Ø 1.1mm x 28mm / 16mm; 513.030S: Broca com duas arestas de corte e engate dental Ø 1.1mm x 45mm / 33mm; 513.035S: Broca com duas arestas de corte e engate dental Ø 1.3mm x 46mm / 34mm; 513.050S: Broca com duas arestas de corte e engate dental Ø 1.5mm x 28mm / 16mm; 513.080S: Broca com duas arestas de corte e engate dental Ø 1.5mm x 52mm / 40mm; 513.090S: Broca com duas arestas de corte e engate dental Ø 1.5mm x 67mm / 55mm; 513.100S: Broca com duas arestas de corte e engate dental Ø 2.0mm x 28mm / 16mm; 513.130S: Broca com duas arestas de corte e engate dental Ø 2.0mm x 52mm / 40mm; 513.140S: Broca com duas arestas de corte e engate dental Ø 2.0mm x 67mm / 55mm;;.356.980S: Broca calibrada Ø 4.0mm x 270/245mm; 03.010.103S: Broca Calibrada, com três arestas de corte e engate rápido Ø 3.2mm x 145mm; 03.010.060S: Broca Calibrada, com três arestas de corte e engate rápido Ø 3.2mm x 340mm; 03.019.016S: Broca Calibrada, com três arestas de corte e engate rápido Ø 3.8mm x 270mm; 03.010.100S: Broca Calibrada, com três arestas de corte para RDL Ø 3.2mm x 145mm; 03.010.036S: Broca canulada, com três arestas de corte, engate Quick para DHS/DCS Ø 12.0mm x 190mm; 03.010.061S: Broca, calibrada, com três arestas de corte, engate Quick Ø 4.2mm x 340mm; 03.010.104S: Broca, calibrada, com três arestas de corte, engate Quick Ø 4.2mm x 145mm; 03.010.122S: Broca, calibrada, com três arestas de corte, engate Quick Ø 3.2mm x 270mm; 03.010.123S: Broca, calibrada, com três arestas de corte, engate Quick Ø 4.2mm x 270mm; 03.111.002S: Broca canulada calibrada com três arestas de corte e engate rápido Ø 5.0mm x 300mm / 250mm; 310.221S: Broca canulada com três arestas de corte e engate rápido Ø 2.0mm / 1.15mm x 150mm / 48 mm; 03.010.439S: Broca canulada longa Ø 12mm;;.03.000.136S: Fresa para Neuro Ø 2.2mm x 3.7mm, Tipo S; 03.000.139S: Fresa para Neuro Ø 2.9mm 3.8mm, Tipo S; 03.000.360S: Fresa para serra alternante com estrias cruzadas 11mm x 5mm; 03.000.361S: Fresa para serra alternante com estrias cruzadas 14mm x 7mm; 03.000.362S: Fresa para serra alternante com estrias retas 11mm x 5mm; 03.000.363S: Fresa para serra alternante com estrias retas 14mm x 7mm; 03.000.183S: Fresa piriforme Ø 5.0mm x 23mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.213S: Fresa piriforme Ø 5.0mm x 23mm, Tipo J-Latch; 03.000.186S: Fresa piriforme Ø 6.0mm x 24mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.216S: Fresa piriforme Ø 6.0mm x 24mm, Tipo J-Latch; 03.000.184S: Fresa piriforme Ø 5.0mm x 28mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.214S: Fresa piriforme Ø 5.0mm x 28mm, Tipo J-Latch; 03.000.187S: Fresa piriforme Ø 6.0mm x 28mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.217S: Fresa piriforme Ø 6.0mm x 28mm, Tipo J-Latch; 03.000.185S: Fresa piriforme Ø 5.0mm x 45mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.215S: Fresa piriforme Ø 5.0mm x 45mm, Tipo J-Latch; 03.000.188S: Fresa piriforme Ø 6.0mm x 45mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.218S: Fresa piriforme Ø 6.0mm x 45mm, Tipo J-Latch; 03.000.238S: Fresa piriforme Ø 4.0mm x 6.9mm, Tipo L; 03.000.078S: Fresa piriforme Ø 5.0mm x 8.3mm, Tipo L; 03.000.081S: Fresa piriforme Ø 6.0mm x 9.7mm, Tipo L; 03.000.237S: Fresa piriforme Ø 4.0mm x 6.9mm, Tipo M; 03.000.077S: Fresa piriforme Ø 5.0mm x 8.3mm, Tipo M; 03.000.080S: Fresa piriforme Ø 6.0mm x 9.7mm, Tipo M; 03.000.236S: Fresa piriforme Ø 4.0mm x 6.9mm, Tipo S;;.532.081S: Lâmina Paralela para Colibri 47.1mm / 25mm x 12mm x 2mm; 532.082S: Lâmina Paralela para Colibri 47.1mm / 25mm x 12mm x 2.5mm; 532.083S: Lâmina Paralela para Colibri 47.1mm / 25mm x 12mm x 3mm; 532.084S: Lâmina Paralela para Colibri 47.1mm / 25mm x 12mm x 4mm; 532.085S: Lâmina Paralela para Colibri 47.1mm / 25mm x 12mm x 5mm; 532.091S: Lâmina Paralela para Colibri 47.1mm / 25mm x 12mm x 1.4mm; 532.092S: Lâmina Paralela para Colibri 47.1mm / 25mm x 12mm x 1.8mm; 532.093S: Lâmina Paralela para Colibri 47.1mm / 25mm x 12mm x 2.1mm; 532.094S: Lâmina Paralela para Colibri 47.1mm / 25mm x 12mm x 2.8mm; 532.095S: Lâmina Paralela para Colibri 47.1mm / 25mm x 12mm x 3.5mm; 03.000.401S: Lâmina de serra, para Piezo Eletric 20.9 x 14.1 x 4.0 x 0.6mm; 03.000.402S: Lâmina de serra, para Piezo Eletric 20.1 x 21.4 x 4.0 x 0.6mm; 03.000.403S: Lâmina de serra esquerda, para Piezo Eletric 17.8 x 15.2 x 4.0 x 0.6mm; 03.000.404S: Lâmina de serra direita, para Piezo Eletric 17.8 x 15.2 x 4.0 x 0.6mm; 03.000.405S: Lâmina de serra redonda, para Piezo Eletric 22.45 x 12.6 x 3.9 x 0.7mm; ;;05.002.302S: Lâmina de serra para serra oscilante 111mmm/90mmx19mm/12.5mmx1.19mm;;.513.170S: Broca com duas arestas de corte e engate dental Ø 2.7mm x 28mm / 16mm; 513.190S: Broca com duas arestas de corte e engate dental Ø 2.7mm x 67mm / 55mm; 03.503.451S: Broca com engate J-Latch Ø 1.5mm x 90mm; 03.503.461S: Broca com engate J-Latch Ø 1.8mm x 90mm; 03.503.471S: Broca com engate J-Latch Ø 2.4mm x 90mm;310.60JS: Broca com engate universal Ø 6.0mm x 195mm; 511.411S: Broca com ponta centradora, três arestas de corte e engate para RDL Ø 2.0mm x 148mm / 122mm;511.412S: Broca com ponta centradora, três arestas de corte e engate para RDL Ø 2.5mm x 148mm / 122mm; 511.413S: Broca com ponta centradora, três arestas de corte e engate para RDL Ø 2.7mm x 148mm / 122mm; 511.431S: Broca com ponta centradora, três arestas de corte e engate para RDL Ø 3.2mm x 106mm / 80mm; 511.414S: Broca com ponta centradora, três arestas de corte e engate para RDL Ø 3.2mm x 148mm / 122mm; 511.415S: Broca com ponta centradora, três arestas de corte e engate para RDL Ø 3.5mm x 148mm / 122mm; 511.416S: Broca com ponta centradora, três arestas de corte e engate para RDL Ø 3.6mm x 148mm / 122mm; 511.432S: Broca com ponta centradora, três arestas de corte e engate para RDL Ø 4.0mm x 106mm / 80mm; 511.433S: Broca com ponta centradora, três arestas de corte e engate para RDL Ø 5.5mm x 148mm / 122mm; 511.417S: Broca com ponta centradora, três arestas de corte e engate para RDL Ø 4.0mm x 148mm / 122mm; 511.418S: Broca com ponta centradora, três arestas de corte e engate para RDL Ø 4.5mm x 148mm / 122mm;;.519.108S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 116mm / 95mm x 25mm X 0.90mm; 519.115S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 116mm / 95mm x 25mm x 1.25mm; 519.117S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 116mm / 95mm x 25mm x 1.4mm; 519.103S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 46mm / 25mm x 10mm x 0.6mm / 0.4mm; 519.250S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 46mm / 25mm x 14mm x 0.6mm / 0.4mm; 519.230S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 46mm / 25mm x 6.0mm x 0.6mm / 0.4mm; 519.104S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 70mm / 49mm x 10mm x 0.6mm / 0.4mm; 519.150S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 70mm / 49mm x 14mm x 0.6mm / 0.4mm; 519.105S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 70mm / 49mm x 20mm x 0.6mm / 0.4mm; 519.100S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 70mm / 49mm x 27mm x 0.6mm / 0.4mm; 519.109S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 81mm / 60mm x 25mm x 0.9mm / 0.8mm; 519.106S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 90mm / 69mm x 18mm x 1.0mm / 0.8mm; 519.113S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 90mm / 69mm x 18mm x 1.2mm / 1.0mm; 519.170S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 90mm / 69mm x 27mm x 0.8mm / 0.6mm; 519.200S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 90mm / 69mm x 27mm x 1.0mm / 0.8mm; 519.210S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 90mm / 69mm x 27mm x 1.2mm / 1.0mm; 519.190S: Lâmina de serra para serra oscilante com engate AO/ASIF 90mm / 69mm x 50mm x 0.8mm / 0.6mm;;03.000.148S: 0Broca Ø 1.5mm, tipo S;03.000.150S: Broca Ø 2.0mm, tipo S;03.000.152S: Broca Ø 2.5mm, tipo S;;03.000.375S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.1mm x 12mm; 03.000.376S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.1mm x 18mm; 03.000.377S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.5mm x 6mm; 03.000.378S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.5mm x 12mm; 03.000.379S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.5mm x 18mm; 03.000.380S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.8mm x 6mm; 03.000.381S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.8mm x 12mm; 03.000.382S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 1.8mm x 18mm; 03.000.383S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate dental Ø 2.0mm x 18mm; 03.503.408S: Broca com Stop, duas arestas de corte e engate J-Latch Ø 1.5mm x 50mm / 8.0mm; 310.288S: Broca com Engate AO/ASIF Quick Coupling Ø 2.8mm x 165mm; 03.503.508S: Broca com Stop, para Matrix MANDIBLE com duas arestas de corte e engate dental Ø 1.5mm x 50mm / 8.0mm; 387.013S: Broca com Stop, três arestas de corte e engate universal Ø 2.5 x 270mm / 70mm; 03.503.244S: Broca com travão Ø 1.1mm x 44.5/4mm; 03.503.246S: Broca com travão Ø 1.1mm x 44.5/6mm; 03.503.248S: Broca com travão Ø 1.1mm x 44.5/8mm; 03.019.018S: Broca Cônica com Stop e engate rápido Ø 6.5mm; 03.617.971S: Broca Cônica para Extração Universal; .;03.000.365S: Escareador para serra alternante, pequeno, distal 16mm x 6mm x 6mm; 03.000.364S: Escareador para serra alternante, pequeno proximal 19mm x 4.5mm x 4.5mm; 03.120.026S: Fio guia com ponta cortante Ø 2.5mm x 300mm; 338.002S: Fio guia com ponta cortante Ø 2.5mm x 300mm; 357.399S: Fio guia com ponta cortante Ø 3.2mm x 400mm; 03.000.247S: Fresa cilíndrica Ø 4.7mm x 7.9mm, Tipo L; 03.000.105S: Fresa cilíndrica Ø 6.0mm x 7.9mm, Tipo L; 03.000.108S: Fresa cilíndrica Ø 9.1mm x 7.9mm, Tipo L; 03.000.246S: Fresa cilíndrica Ø 4.7mm x 7.9mm, Tipo M; 03.000.104S: Fresa cilíndrica Ø 6.0mm x 7.9mm, Tipo M; 03.000.107S: Fresa cilíndrica Ø 9.1mm x 7.9mm, Tipo M; 03.000.245S: Fresa cilíndrica Ø 4.7mm x 7.9mm, Tipo S; 03.000.103S: Fresa cilíndrica Ø 6.0mm x 7.9mm, Tipo S; 03.000.106S: Fresa cilíndrica Ø 9.1mm x 7.9mm, Tipo S; 03.000.102S: Fresa com cone invertido Ø 6.5mm x 6.1mm, tipo L; 03.000.101S: Fresa com cone invertido Ø 6.5mm x 6.1mm, tipo M; 03.000.100S: Fresa com cone invertido Ø 6.5mm x 6.1mm, tipo S; 03.000.189S: Fresa cônica estreita Ø 2.1mm x 31mm, Tipo Mini-Quick; 03.000.219S: Fresa cônica estreita Ø 2.1mm x 31mm Tipo J-Latch; 03.000.191S: Fresa cônica estreita Ø 3.2mm x 31mm Tipo Mini-Quick; 03.000.221S: Fresa cônica estreita Ø 3.2mm x 31mm, Tipo J-Latch; 03.000.190S: Fresa cônica estreita Ø 2.1mm x 45mm, Tipo Mini-Quick; .

CLASSE : II 10229340259

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Instrumentos cirúrgicos 25351.341123/2011-85

KIT INSTRUMENTAL PARA FIXADOR EXTERNO REUTILIZÁVEL COM TUBOS PARA OSSOS LONGOS SYNTHES

FABRICANTE : SYNTHES GMBH - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : SYNTHES GMBH - SUÍÇA

390.002 - Rótula Multi-Pin, 6 posições, grande, MR-safe 390.003 - Rótula de conexão de barras para rótula Multi-Pin, grande 390.004 - Rótula Multi-Pin, 4 posições, grande, MR-safe 390.005 - Rótula de combinação, encaixável, auto-portante, MR-safe 390.007 - Rótula barra-barra, MR-safe 390.008 - Rótula encaixável, auto-portante, MR-safe 390.031 - Rótula de combinação, média, encaixável, auto-portante, MR-safe 390.033 - Rótula Multi-Pin, 4 posições, média, MR-safe 390.034 - Peça de conexão de barras para rótula Multi-Pin, média 390.035 - Rótula, média, encaixável, auto-portante, MR-safe 390.036 - Rótula Multi-Pin, 6 posições, média, MR-safe 390.037 - Rótula de combinação 8.0/11.0, encaixável, auto-portante, MR-safe 390.051 - Rótula para fixador externo para rádio distal, MR-safe 393.900 - Barra de conexão de Ø 5.0 mm x 100 mm 393.910 - Barra de conexão de Ø 5.0 mm x 150 mm 393.920 - Barra de conexão de Ø 5.0 mm x 200 mm 393.930 - Barra de conexão de Ø 5.0 mm x 250 mm 393.940 - Barra de conexão de Ø 5.0 mm x 300 mm 394.800 - Barra de Ø 11.0mm x 100mm 394.810 - Barra de Ø 11.0mm x 125mm 394.820 - Barra de Ø 11.0mm x 150mm 394.830 - Barra de Ø 11.0mm x 200mm 394.840 - Barra de Ø 11.0mm x 250mm 394.850 - Barra de Ø 11.0mm x 300mm 394.860 - Barra de Ø 11.0mm x 350mm 394.870 - Barra de Ø 11.0mm x 400mm 395.779 - Barra de Ø 8.0 mm x 160 mm 395.780 - Barra de Ø 8.0 mm x 120 mm 395.782 - Barra de Ø 8.0 mm x 200 mm 395.784 - Barra de Ø 8.0 mm x 220 mm 395.786 - Barra de Ø 8.0 mm x 240 mm 395.788 - Barra de Ø 8.0 mm x 280 mm 395.792 - Barra de Ø 8.0 mm x 320 mm 395.796 - Barra de Ø 8.0 mm x 360 mm 395.797 - Barra de Ø 8.0 mm x 400 mm 395.781 - Tampa de fecho para barras de Ø 8.0 mm 394.970.01 - Cabeça protetora de barra 394.970.10 - Cabeça protetora de barra

CLASSE : I 10229349008

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.00154-9

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.336215/2007-91
FAMÍLIA E-CHECK - SYSMEX
FABRICANTE : SYSMEX CORPORATION - JAPÃO
E-CHECK (XS) Níveis 2 e 3
E-CHECK (XS) Nível 1
XN CHECK nível 1, nível 2, nível 3
XN CHECK BF nível 1, nível 2
E-CHECK Nível 1, Nível 2, Nível 3
CLASSE : I 80015490061
8441 - Revalidação de Cadastro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. 8.00122-8
Fio Guia 25351.042258/2008-90
FIO GUIA MAGNÉTICO CONTRALATERAL ANACONDA TERUMO
FABRICANTE : VASCUTEK LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : VASCUTEK LIMITED - REINO UNIDO
CLMW (0.035" Diam,. 260 cm Comp., Ponta 15 cm, Angulada 45 graus); FCLMW (0.035"Diam,. 180 cm Comp., Ponta 15 cm, Angulada 45 graus).
CLASSE : IV 80012280092
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Fio Guia 25351.042336/2008-56
FIO GUIA ANACONDA TERUMO
FABRICANTE : VASCUTEK LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : VASCUTEK LIMITED - REINO UNIDO
NMUS
CLASSE : IV 80012280094
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
Sensores 25351.054008/2008-01
SENSOR SHUNT TERUMO
FABRICANTE : TERUMO CARDIOVASCULAR SYSTEM CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : TERUMO CARDIOVASCULAR SYSTEM CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
CDI510H.
CLASSE : II 80012280095
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.02799-1
Limas Para Odontologia 25351.324712/2010-71
ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE
FABRICANTE : ULTRADENT PRODUCTS INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #08 (19MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #10 (19MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #15 (19MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #20 (19MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #08 SHORT (23MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #10 SHORT (23MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #15 SHORT (23MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #20 SHORT (23MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #08 MEDIUM (27MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #10 MEDIUM (27MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #15 MEDIUM (27MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #20 MEDIUM (27MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #08 LONG (31MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #10 LONG (31MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #15 LONG (31MM) ENDOEZE TILOS STAINLESS STEEL HAND FILE #20 LONG (31MM)
CLASSE : II 80279910048
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.01427-9
Gel barreira de adesao 25351.142243/2007-40
ACQUASEPT
FABRICANTE : VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
Apresentado em frascos de plietileno com bico dosador e sistema de segurança de 30, 100, 200, 250 e 500 ml.
CLASSE : III 80142790003
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA1.02160-4
Resinas Acrilicas Odontologicas 25351.205810/2002-71
OPACIFICADOR PARA BASES METALICAS VIPI TONE
FABRICANTE : VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : II 10216040014
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A 8.01470-6
Lentes Intra-Oculares 25351.642996/2008-31
LENTE ACRÍLICA TECNIS 1 PEÇA MODELO ZCB00
FABRICANTE : ABBOTT MEDICAL OPTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : A. M. O GRONINGEN B. V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
FABRICANTE : AMO PUERTO RICO MANUFACTURING, INC - PORTO RICO - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : A. M. O GRONINGEN B. V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : ABBOTT MEDICAL OPTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III 80147060093
80002 - Alteração do Prazo de Validade de MATERIAL DE USO MÉDICO
Lentes Intra-Oculares 25351.327256/2010-10
LENTE INTRAOCULAR (LIO) TECNIS 1 - PIECE MULTIFOCAL ZMB00
FABRICANTE : A. M. O GRONINGEN B. V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
FABRICANTE : ABBOTT MEDICAL OPTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ABBOTT MEDICAL OPTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : A. M. O GRONINGEN B. V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
ZMB00 IOL
CLASSE : III 80147060117
80002 - Alteração do Prazo de Validade de MATERIAL DE USO MÉDICO
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1
Canulas 25351.177779/2002-71
CANULA NASAL INTERSURGICAL
FABRICANTE : INTERSURGICAL LTD - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : INTERSURGICAL LTD - REINO UNIDO
Adulto ponta reta com tubo 2.10m, Adulto ponta reta com tubo 5,0m, Adulto ponta curva com tubo 2.10m, Pediátrica ponta curva com tubo 2.10m, Neonatal ponta curva com tubo 2.10m, Adulto ponta chama com tubo 2.10m, Adulto ponta curva/chama com tubo 2.10m, Adulto ponta curva/chama com equipo 0,5m
Cânula nasal adulto ponta reta com tubo 1.8m; Cânula nasal adulto ponta curva com tubo 1.8m; Cânula nasal adulto ponta chama comtubo 1.8m; Cânula nasal adulto ponta curva/chama com tubo 1.8m.
CLASSE : II 80102510006
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Concentrador de Oxigenio 25351.005565/2007-17
CONCENTRADOR DE OXIGENIO EVERFLO
FABRICANTE : RESPIRONICS GEORGIA, INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : MINI MITTER COMPANY INC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : RESPIRONICS MEDICAL PRODUCTS (SHENZEN) CO., LTD - CHINA
FABRICANTE : RESPIRONICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : RESPIRONICS MEDICAL PRODUCTS (SHENZEN) CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : RESPIRONICS GEORGIA, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MINI MITTER COMPANY INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : RESPIRONICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
1020002
1020003
1020004
1020005
CLASSE : II 80102510361
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 05/06/2012; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 342396/11-4 30/11/2011 (RDC n.º 250/2004).
Analisador Scheimpflug para oftalmologia25351.051106/2007-05
GALILEI ANALISADOR DE SCHEIMPFLUG DUPLO
FABRICANTE : SURGICAL INSTRUMENT SYSTEMS LTD. - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : SURGICAL INSTRUMENT SYSTEMS LTD. - SUÍÇA
410.010.002
410.010.001
CLASSE : II 80102510380
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 01/08/2012; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 0071225/12-6 04/01/2011 (RDC n.º 250/2004).
Stent 25351.252944/2007-96
STENT BILIAR PROTEGE GPS
FABRICANTE : EV3 INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : EV3 INC. - ESTADOS UNIDOS
SERB65-12-20-80 / SERB65-12-30-80 / SERB65-12-40-80 / SERB65-12-60-80 / SERB65-12-80-80 / SERB65-12-20-120 / SERB65-12-30-120 / SERB65-12-40-120 / SERB65-12-60-120 / SERB65-12-80-120 / SERB65-14-20-80 / SERB65-14-30-80 / SERB65-14-40-80 / SERB65-14-60-80 / SERB65-14-80-80 / SERB65-14-20-120 / SERB65-14-30-120 / SERB65-14-40-120 / SERB65-14-60-120 / SERB65-14-80-120.
CLASSE : III 80102510460
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Valvula Para Gases Medicinais 25351.651189/2007-29
VÁLVULAS C-PEEP
FABRICANTE : INTERSURGICAL LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : INTERSURGICAL LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
2202000, 2205000, 2207000, 2210000, 2212000, 2215000, 2220000.
CLASSE : II 80102510472
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Tubo Laringeo 25351.651211/2007-31
VIA RESPIRATÓRIA GUEDEL
FABRICANTE : INTERSURGICAL LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : INTERSURGICAL LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
1115120, 1114100, 1113090, 1112080, 1111065, 1110055, 1100050, 1000035, 1115002, 1114001, 1113001, 1112001, 1111001, 1110001, 1100001, 1000001.
CLASSE : II 80102510474
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Cateteres 25351.651449/2007-66
AMPLATZ GOOSE NECK
FABRICANTE : EV3 INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : EV3 INC. - ESTADOS UNIDOS
GN 500, GN 1000, GN 1001, GN 1500, GN 2000, GN 2500, GN 2501, GN 3000, GN 3500, SK 200, SK 201, SK 400, SK 401, SK 700, SK 701, MC 4000, MC 4001, MC 6000, MC 6001.
CLASSE : IV 80102510475
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
SOLUÇÃO PARA PREENCHIMENTO INTRA-ARTICULAR25351.016368/2009-75
DISPOSITIVO VISCOELASTICO PARA REUMATOLOGIA ARTHRUM
FABRICANTE : LCA S.A - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : LCA S.A - FRANÇA
ARTHRUM H 2; RHIZARTHRUM; COXARTHRUM; ARTHRUM H 2.5.
SYNOVIUM 40; SYNOVIUM 20; SYNOVIUM 75;
CLASSE : IV 80102510692
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Stent Cardiovascular 25351.630262/2010-56
SISTEMA DE STENT CORONÁRIO BIOMATRIX FLEX COM ELUIÇÃO DE FÁRMACO
FABRICANTE : BIOSENSORS EUROPE SA - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : Biosensors Interventional Technologies Pte Ltd - CINGAPURA
DISTRIBUIDOR : BIOSENSORS EUROPE SA - SUÍÇA
BMX-2208; BMX-2211; BMX-2214; BMX-2218; BMX-2224; BMX-2228; BMX-2508; BMX-2511; BMX-2514; BMX-2518; BMX-2524; BMX-2528; BMX-2708; BMX-2711; BMX-2714; BMX-2718; BMX-2724; BMX-2728; BMX-3008; BMX-3011; BMX-3014; BMX-3018; BMX-3024; BMX-3028; BMX-3508; BMX-3511; BMX-3514; BMX-3518; BMX-3524; BMX-3528; BMX-4008; BMX-4011; BMX-4014; BMX-4018; BMX-4024; BMX-4028; BMX-2533; BMX-2536; BMX-2733; BMX-2736; BMX-3033; BMX-3036; BMX-3533; BMX-3536
CLASSE : IV 80102510990
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
Stent Cardiovascular 25351.328686/2010-01
SISTEMA DE ENTEGRA DE STENT CORONÁRIO GENIUS MAGIC CC
FABRICANTE : EUROCOR GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : EUROCOR GMBH - ALEMANHA
GM CC 2.5-9; GM CC 2.5-13; GM CC 2.5-15; GM CC 2.5-19; GM CC 2.5-23; GM CC 2.5-27; GM CC 2.75-9; GM CC 2.75-13; GM CC 2.75-15; GM CC 2.75-19; GM CC 2.75-23; GM CC 2.75-27; GM CC 3.0-9; GM CC 3.0-13; GM CC 3.0-15; GM CC 3.0-19; GM CC 3.0-23; GM CC 3.0-27; GM CC 3.5-9; GM CC 3.5-13; GM CC 3.5-15; GM CC 3.5-19; GM CC 3.5-23; GM CC 3.5-27; GM CC 4.0-9; GM CC 4.0-13; GM CC 4.0-15; GM CC 4.0-19; GM CC 4.0-23; GM CC 4.0-27
GMCC 2.25-9; GMCC 2.25-13; GMCC 2.25-15; GMCC 2.25-19; GMCC 2.25-23; GMCC 2.25-27; GMCC 2.25-30; GMCC 2.5-30; GMCC 2.75-30; GMCC 3.0-30; GMCC 3.5-30; GMCC 4.0-30
CLASSE : IV 80102510996
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Suporte Para Equipamento 25351.085657/2008-45
SISTEMA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS CONNEXIS
FABRICANTE : ONDAL MEDICAL SYSTEM GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : STERIS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DISTRIBUIDOR : ONDAL MEDICAL SYSTEM GMBH - ALEMANHA
Connexis 85 EMS; Connexis 90 EMS; Connexis 200 EMS; Connexis 400 EMS; Connexis 600 EMS
CLASSE : I 80102519013
80014 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira (Fabricante) do EQUIPAMENTO
WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.03479-4
Porcelana/ Cerâmica Odontológica 25000.037334/98-65
VITA VMK MASTER- PORCELANA PARA USO ODONTOLOGICO
FABRICANTE : VITA ZAHNFABRIK H. RAUTER GMBH & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
Conteúdo 7g.: VITA VMK MASTER WASH OPAQUE PASTE (WO)
Kits: VITA VMK Master STANDARD SET 3D-MASTER; VITA VMK Master 10-COLOR SET 3D-MASTER; VITA VMK Master STANDARD SET 3D-MASTER PASTE; VITA VMK Master 10-COLOR SET 3D-MASTER PASTE; VITA VMK Master STARTER SET 3D-MASTER; VITA VMK Master STARTER SET 3D-MASTER PASTE; VITA VMK Master BLEACHED COLOR SET; VITA VMK Master BLEACHED COLOR SET PASTE; VITA VMK Master STANDARD SET classical; VITA VMK Master STANDARD SET classical PASTE; VITA VMK Master STARTER SET classical; VITA VMK Master STARTER SET classical PASTE; VITA VMK Master ADDITIONAL SET; VITA VMK Master GINGIVA SET; VITA VMK Master GINGIVA SET PASTE
Conteúdo 12g., 50g. ou 250g.: VITA VMK MASTER WASH OPAQUE (WO); VITA VMK MASTER OPAQUE (3D-Master OP0, OP1, OP2, OP3, OP4, OP5 Classical A1, A2, A3, A3.5, A4, B1,B2, B3, B4, C1, C2, C3, C4, D2, D3, D4); VITA VMK MASTER OPAQUE PASTE (3D-Master OP0, OP1, OP2, OP3, OP4, OP5 Classical A1, A2, A3, A3.5, A4, B1,B2, B3, B4, C1, C2, C3, C4, D2, D3, D4); VITA VMK MASTER OPAQUE DENTINE (3D-Master 0M1, 0M2, 0M3, 1M1, 1M2, 2L1.5, 2L2.5, 2M1, 2M2, 2M3, 2R1.5, 2R2.5, 3L1.5, 3L2.5, 3M1, 3M2, 3M3, 3R1.5, 3R2.5, 4L1.5, 4L2.5, 4M1, 4M2, 4M3, 4R1.5, 4R2.5, 5M1, 5M2, 5M3 e Classical A1, A2, A3, A3.5, A4, B1,B2, B3, B4, C1, C2, C3, C4, D2, D3, D4); VITA VMK MASTER DENTINE (3D-Master 0M1, 0M2, 0M3, 1M1, 1M2, 2L1.5, 2L2.5, 2M1, 2M2, 2M3, 2R1.5, 2R2.5, 3L1.5, 3L2.5, 3M1, 3M2, 3M3, 3R1.5, 3R2.5, 4L1.5, 4L2.5, 4M1, 4M2, 4M3, 4R1.5, 4R2.5, 5M1, 5M2, 5M3 e Classical A1, A2, A3, A3.5, A4, B1,B2, B3, B4, C1, C2, C3, C4, D2, D3, D4); VITA VMK MASTER DENTINE MODIFIER (DM1, DM2, DM3, DM4, DM5, DM6, DM7, DM8); VITA VMK MASTER OPAL TRANSLUCENT (OT1); VITA VMK MASTER PEARL TRANSLUCENT (PLT1); VITA VMK MASTER TRANSLUCENT (T1, T2, T3, T4, T5, T6, T7, T8); VITA VMK MASTER CORRECTIVE (COR1, COR2); VITA VMK MASTER ENAMEL (EN1, EN2 e EN3); VITA VMK MASTER CERVICAL (CE1, CE2 e CE3); VITA VMK MASTER WINDOW (WIN); VITA VMK MASTER NECK (N1, N2, N3, N4, N5); VITA VMK MASTER LUMINARY (LM1, LM2, LM3, LM4, LM5, LM6); VITA VMK MASTER MARGIN (MN, M1, M2, M3, M4, M5); VITA VMK MASTER GINGIVA (G1, G2, G3, G4, G5); VITA VMK MASTER GINGIVA OPAQUE (GOL, GOD); VITA VMK MASTER GINGIVA OPAQUE PASTE (GOL, GOD)
CLASSE : II 10347940013
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA 8.02019-6
Campo Cirurgico 25351.333786/2012-29
KIT DE UROLOGIA WINNER
FABRICANTE : BASTOS VIEGAS S A - PORTUGAL
4885-013 - KIT DE UROLOGIA WINNER - 3 camadas* 1- Cobertura de mesa 1- Campo de urologia 4- Toalhas de mãos 1- Op-tape
4885-313 - KIT DE UROLOGIA WINNER - 2 camadas* 1- Cobertura de mesa 1- Campo de urologia 4- Toalhas de mãos 1- Op-tape
CLASSE : I 80201960032
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
Campo Cirurgico 25351.333662/2012-74
KIT DE GINECOLOGIA WINNER
FABRICANTE : BASTOS VIEGAS S A - PORTUGAL
4885-009 - KIT DE GINECOLOGIA WINNER - 3 camadas* 1- Cobertura de mesa 1- Campo de ginecologia 1- Campo adesivo 1- Campo operatório 4- Tolhas de mãos 1- OP-tape
CLASSE : I 80201960041
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
Campo Cirurgico 25351.333674/2012-44
KIT DE PARTO (1) WINNER
FABRICANTE : BASTOS VIEGAS S A - PORTUGAL
4885-010 - KIT DE PARTO (1) WINNER - 2 camadas* 1- Cobertura de mesa 1- Campo traseiro 1- Campo operatório 1- Lençol para bebê 10- Compressas não-tecido 1- Toalha de mão
CLASSE : I 80201960042
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
Campo Cirurgico 25351.333672/2012-96
KIT DE PARTO (2) WINNER
FABRICANTE : BASTOS VIEGAS S A - PORTUGAL
4885-310 - KIT DE PARTO (2) WINNER - 2 camadas* 1- Cobertura de mesa 1- Campo traseiro 1- Campo operatório 1- Campo adesivo 2- Perneiras 1- Lençol para bebê 30- Compressas de gaze 4- Toalhas de mãos
CLASSE : I 80201960043
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 186, de 25-9-2012, Seção 1, páginas 48 a 50, com incorreção no original.

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 296, de 6 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União n° 65 - E, de 7 de abril de 1999, Seção 1, pág. 36,
Onde se lê:
APSEN DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E FTCA LTDA 1.00118-8
INIBINA
INIBINA 25001.002626/86- 1.0118.0088.001-4
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 05/03
0302041 VASODILATADORES PERIFERICOS 24 MESES
104 ALTERACAO DE REGISTRO POR MODIFICACAO DE ADJUVANTE
111 REGISTRO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
INIBINA
INIBINA 25001.002626/86- 1.0118.0088.002-2
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 05/03
0302041 VASODILATODORES PERIFERICOS 24 MESES
104 ALTERACAO DE REGISTRO POR MODIFICACAO DE ADJUVANTE
111 REGISTRO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Leia-se:
APSEN DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E FTCA LTDA 1.00118-8
INIBINA
INIBINA 25001.002626/86- 1.0118.0088.001-4
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 05/04
0302041 VASODILATADORES PERIFERICOS 24 MESES
104 ALTERACAO DE REGISTRO POR MODIFICACAO DE ADJUVANTE
111 REGISTRO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
INIBINA
INIBINA 25001.002626/86- 1.0118.0088.003-8
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 05/04
0302041 VASODILATODORES PERIFERICOS 24 MESES
104 ALTERACAO DE REGISTRO POR MODIFICACAO DE ADJUVANTE
111 REGISTRO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

Na resolução - RE N.º 1.559, de 5 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 68, de 09 de abril de 2012, Seção 1, pág. 71 e Suplemento pág. 38
Onde se lê:
ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA. 1.02397-4
MAYTENUS ILICIFOLIA
FITOTERAPICO SIMPLES
ESPINHEIRA SANTA ORIENT 25351.267293/2006-58 09/2011
COMERCIAL 1.2397.0036.001-1 24 Meses
420 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 60
Não informado
1699 FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO.
COMERCIAL 1.2397.0036.002-1 24 Meses
420 MG CAP GEL DURA CT BL AL X 45
Não informado
Leia-se:
ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA. 1.02397-4
MAYTENUS ILICIFOLIA
ALTIULCEROSOS
FITOTERAPICO SIMPLES
ESPINHEIRA SANTA ORIENT 25351.267293/2006-58 09/2016
COMERCIAL 1.2397.0036.001-1 24 Meses
420 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 60
Não informado
1699 FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO.
COMERCIAL 1.2397.0036.002-1 24 Meses
420 MG CAP GEL DURA CT BL AL X 45
Não informado

Na resolução - RE nº 1.674, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 73, de 16 de abril de 2012, Seção 1, pág. 55 e Suplemento pág.21
Onde se lê:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7
FINASTERIDA
INIBIDOR DA ALFA-REDUTASE
PROHAIR 25000.012772/99-83 12/2014
COMERCIAL 1.0497.1177.001-6 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO
DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0497.1177.002-4 24 Meses
1 MG COM REV CT STR AL X 30
PRO HAIR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7
FINASTERIDA
INIBIDOR DA ALFA-REDUTASE
PROHAIR 25000.012772/99-83 12/2014
COMERCIAL 1.0497.1177.001-6 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
PRO HAIR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0497.1177.002-4 24 Meses
1 MG COM REV CT STR AL X 30
PRO HAIR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 1870, de 16/06/2006, publicada no Diário Oficial da União n° 115 de 19/06/2006, Seção 1, pág 44 e Suplemento pág 5
Onde se lê:
COMERCIAL 1.5400.0050.009-3 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC X 45
VITAMAGRIS
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5400.0050.010-7 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC X 60
VITAMAGRIS
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5400.0050.012-3 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC X 90
VITAMAGRIS
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
COMERCIAL 1.5400.0050.009-3 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 45
VITAMAGRIS
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5400.0050.010-7 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 60
VITAMAGRIS
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5400.0050.012-3 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 90
VITAMAGRIS
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º 2.023, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1, pág. 168 e Suplemento, pág. 8:
Onde se lê:
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00573-9
OLANZAPINA
ANTIPSICÓTICOS
Referência: ZYPREXA 25351.757175/2010-11 05/2017
COMERCIAL 1.0573.0431.001-7 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL AL X 14
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.002-5 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL AL X 15
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.003-3 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL AL X 28
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.004-1 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL AL X 30
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.005-1 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL AL X 60
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.006-8 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL AL X 7
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
OLANEXIDINA
ANTIPSICÓTICOS
Referência - ZYPREXA 25351.757175/2010-11 05/2017
COMERCIAL 1.0573.0431.007-6 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 14
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.008-4 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 15
AXONIUM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.009-2 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 28
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.010-6 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 30
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.011-4 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 60
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.012-2 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 7
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.013-0 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 14
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.014-9 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 15
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.015-7 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 28
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.016-5 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 30
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.017-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 60
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.018-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 7
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00573-9
OLANZAPINA
ANTIPSICÓTICOS
Referência: ZYPREXA 25351.757175/2010-11 05/2017
COMERCIAL 1.0573.0431.002-5 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL AL X 15
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.004-1 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL AL X 30
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.005-1 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL AL X 60
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.006-8 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL AL X 7
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.008-4 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 15
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.010-6 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 30
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.011-4 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 60
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.012-2 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 7
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.014-9 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 15
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.016-5 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 30
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.017-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 60
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0431.018-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 7
AXONIUM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na Resolução - RE n° 2.029, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 92 de 14 de maio de 2012, Seção 1, pág 168 e Suplemento pág 31
Onde se lê:
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
LTDA 1.01819-6
AZITROMICINA DIIDRATADA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
AZITROLAB 25025.052771/00 01/2013
COMERCIAL 1.1819.0040.014-3 24 Meses
600 MG PO SUS ORAL CT FR VD AMB + FR DIL X 9 ML + SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.1819.0040.015-1 24 Meses
600 MG PO SUS ORAL CX 50 FR VD AMB + 50 FR DIL X 9 ML + 50 SER DOS (EMB HOSP)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.1819.0040.016-1 24 Meses
600 MG PO SUS ORAL CX 100 FR VD AMB + 100 FR X 9 ML + 100 SER DOS (EMB HOSP)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.1819.0040.017-8 24 Meses
900 MG PO SUS ORAL CT FR VD AMB + FR DIL X 12 ML + SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.1819.0040.018-6 24 Meses
900 MG PO SUS ORAL CT 50 FR VD AMB + 50 FR DIL X 12 ML + 100 SER DOS (EMB HOSP)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.1819.0040.019-4 24 Meses
900 MG PO SUS ORAL CT 100 FR VD AMB + 100 FR DIL X 12 ML + 100 SER DOS (EMB HOSP)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
Leia-se:
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
LTDA 1.01819-6
AZITROMICINA DIIDRATADA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
AZITROLAB 25025.052771/00 01/2013
COMERCIAL 1.1819.0040.014-3 24 Meses
600 MG PO SUS CT FR VD AMB + FR DIL X 9 ML + SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.1819.0040.015-1 24 Meses
600 MG PO SUS CX 50 FR VD AMB + 50 FR DIL X 9 ML + 50 SER DOS (EMB HOSP)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.1819.0040.016-1 24 Meses
600 MG PO SUS CX 100 FR VD AMB + 100 FR X 9 ML + 100 SER DOS (EMB HOSP)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.1819.0040.017-8 24 Meses
900 MG PO SUS CT FR VD AMB + FR DIL X 12 ML + SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.1819.0040.018-6 24 Meses
900 MG PO SUS CX 50 FR VD AMB + 50 FR DIL X 12 ML + 50 SER DOS (EMB HOSP)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.1819.0040.019-4 24 Meses
900 MG PO SUS CX 100 FR VD AMB + 100 FR DIL X 12 ML + 100 SER DOS (EMB HOSP)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.

Na resolução - RE nº 2.126, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1, pág. 36 e Suplemento pág. 8.
Onde se lê:
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 1.00058-0
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA
ANTIASMATICOS
CLENIL 25991.007237/79 07/2016
COMERCIAL 1.0058.0009.018-3 36 Meses
50 MCG/DOSE SUS NAS CT FR PLAS AMB + INAL X 200 DOSES
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Leia-se:
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 1.00058-0
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA
ANTIASMATICOS
CLENIL 25991.007237/79 07/2016
COMERCIAL 1.0058.0009.018-3 36 Meses
50 MCG/DOSE SUS NAS CT FR PLAS AMB + PULSADOR X 200 DOSES
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na resolução - RE nº 2.250, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 102, de 28 de maio de 2012, Seção 1, pág. 61 e Suplemento pág. 84
Onde se lê:
MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00917-8
CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO
DE PIRIDOXINA + NICOTINAMIDA + ÁCIDO PANTOTÊNICO
POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS
COMPLEXO B MEDQUÍMICA 25351.442684/2007-49 07/2013
COMERCIAL 1.0917.0072.004-8 24 Meses
1 MG/ML + 0,4 MG/ML + 0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML
Não informado
1676 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA.
COMERCIAL 1.0917.0072.005-6 24 Meses
1 MG/ML + 0,4 MG/ML + 0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS AMB X 100 ML (EMB HOSP)
Não informado
1676 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA.
Leia-se:
MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00917-8
CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO
DE PIRIDOXINA + NICOTINAMIDA + ÁCIDO PANTOTÊNICO
POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS
COMPLEXO B MEDQUÍMICA 25351.442684/2007-49 08/2013
COMERCIAL 1.0917.0072.004-8 24 Meses
1 MG/ML + 0,4 MG/ML + 0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML
Não informado
1676 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA.
COMERCIAL 1.0917.0072.005-6 24 Meses
1 MG/ML + 0,4 MG/ML + 0,4 MG/ML + 4 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS AMB X 100 ML (EMB HOSP)
Não informado
1676 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA.

Na resolução - RE N.º 2.310, de 27 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 102, de 30 de maio de 2011, Seção 1, pág. 87 e Suplemento pág. 3
Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
1.00298-1
CITRATO DE SUFENTANILA
ANALGESICOS NARCOTICOS
FASTFEN 25000.032862/96-84 01/2008
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0216.008-9 24 Meses
5 MCG/ML SOL INJ CX 30 EST AMP VD INC X 2 ML (EMB HOSP)
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
1.00298-1
CITRATO DE SUFENTANILA
ANALGESICOS NARCOTICOS
FASTFEN 25000.032862/96-84 01/2013
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0216.008-9 24 Meses
5 MCG/ML SOL INJ CX 30 EST AMP VD INC X 2 ML (EMB HOSP)
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na Resolução - RE n° 2.399, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 111, de 11 de junho de 2012, Seção 1, pág 39 e Suplemento pág 1 e seguintes.
Onde se lê:
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A 1.00180-0
IPILIMUNABE
ANTINEOPLÁSICO
YERVOY 25351.231323/2011-57 06/2017
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0180.0402.001-2 36 MESES
50MG SOL INJ INC CT 1 FA VD INC X 10ML YERVOY
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0180.0402.002-0 36 MESES
200MG SOL INJ INC CT 1 FA VD INC X 40ML YERVOY
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
Leia-se:
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A 1.00180-0
IPILIMUMABE
ANTINEOPLÁSICO
YERVOY 25351.231323/2011-57 06/2017
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0180.0402.001-2 36 MESES
50MG SOL INJ INC CT 1 FA VD INC X 10ML YERVOY
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0180.0402.002-0 36 MESES
200MG SOL INJ INC CT 1 FA VD INC X 40ML YERVOY
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

Na resolução - RE nº 2.714, de 8 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União n° 153, de 11 de agosto de 2008, Seção 1, pág. 38 e Suplemento pág. 1
Onde se lê:
MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00917-8
CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO
DE PIRIDOXINA + ÁCIDO PANTOTÊNICO + NICOTINAMIDA
POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS
COMPLEXO B MEDQUÍMICA 25351.442684/2007-49 07/2013
COMERCIAL 1.0917.0072.001-3 24 MESES
COM REV CT FR PLAS OPC X 20
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0917.0072.002-1 24 MESES
COM REV CT FR PLAS OPC X 50
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0917.0072.003-1 24 MESES
COM REV CT FR PLAS OPC X 100
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00917-8
CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO
DE PIRIDOXINA + ÁCIDO PANTOTÊNICO + NICOTINAMIDA
POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS
COMPLEXO B MEDQUÍMICA 25351.442684/2007-49 08/2013
COMERCIAL 1.0917.0072.001-3 24 MESES
COM REV CT FR PLAS OPC X 20
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0917.0072.002-1 24 MESES
COM REV CT FR PLAS OPC X 50
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0917.0072.003-1 24 MESES
COM REV CT FR PLAS OPC X 100
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE nº 2.958 de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 131, de 11 de julho de 2011, Seção 1 pág. 106 e Suplemento pág. 79
Onde se lê:
TORRENT DO BRASIL LTDA 1.00525-3
RAMIPRIL + BESILATO DE AMLODIPINA
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - NAPRIX A 25351.493021/2008-73 07/2016
COMERCIAL 1.0525.0052.001-1 24 Meses
2,5 MG + 5,0 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 10
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0525.0052.002-8 24 Meses
2,5 MG + 5,0 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 15
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0525.0052.003-6 24 Meses
2,5 MG + 5,0 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 30
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0525.0052.004-4 24 Meses
5,0 MG + 5,0 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 10
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0525.0052.005-2 24 Meses
5,0 MG + 5,0 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 15
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0525.0052.006-0 24 Meses
5,0 MG + 5,0 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 30
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Leia-se:
TORRENT DO BRASIL LTDA 1.00525-3
RAMIPRIL + BESILATO DE ANLODIPINO
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - NAPRIX A 25351.493021/2008-73 07/2016
COMERCIAL 1.0525.0052.001-1 24 Meses
2,5 MG + 5 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 10
ECATOR ANLO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0525.0052.002-8 24 Meses
2,5 MG + 5 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 15
ECATOR ANLO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0525.0052.003-6 24 Meses
2,5 MG + 5 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 30
ECATOR ANLO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0525.0052.004-4 24 Meses
5 MG + 5 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 10
ECATOR ANLO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0525.0052.005-2 24 Meses
5 MG + 5 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 15
ECATOR ANLO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0525.0052.006-0 24 Meses
5 MG + 5 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 30
ECATOR ANLO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na resolução - RE N.º 322, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 84 e Suplemento pág. 42.
Onde se lê:
EMS S/A 1.00235-1
CLORIDRATO DE FEXOFENADINA + CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
ALLEXOFEDRIN D 25351.001397/2002-15 09/2013
COMERCIAL 1.0235.0860.003-5 24 Meses
60 MG + 120 MG COM REV CT BL PVDC BRANCO LEITOSO
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
Leia-se:
EMS S/A 1.00235-1
CLORIDRATO DE FEXOFENADINA + CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
ALLEXOFEDRIN D 25351.001397/2002-15 09/2013
COMERCIAL 1.0235.0860.003-5 24 Meses
60 MG + 120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

Na Resolução - RE n° 425, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 26, de 6 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág 32 e Suplemento pág 58.
Onde se lê:
200 MG COM CT FR VD AMB X 80
Leia-se:
(46,3+46,3+46,3+46,3) MG/COM CT FR VD AMB X 80

Na Resolução - RE n° 425, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 26, de 6 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág 32 e Suplemento pág 58.
Onde se lê:
ARGENTUM NITRICUM + ATROPA BELLADONNA + BERBERIS
VULGARIS L. + Hydrastis canadensis + SILICEA
MEDICAMENTOS DINAMIZADOS COMPOSTOS
SINUDORON 25351.016952/00-04 07/2016
COMERCIAL 1.0061.0055.002-3 24 Meses
(16 +16+16 + 16 + 16) MG/G GLOB CT FR VD AMB X 20 G
SINUDORON
159 DINAMIZADO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0061.0055.004-1 24 Meses
(0,2+0,2+0,2+0,2+0,2) G/G SOL OR CT FR VD AMB X 50 ML
SINUDORON
159 DINAMIZADO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
BERBERIS VULGARIS L. + Hydrastis canadensis + ATROPA BELLADONNA + ARGENTUM NITRICUM + SILICEA
MEDICAMENTOS DINAMIZADOS COMPOSTOS
SINUDORON 25351.016952/00-04 07/2016
COMERCIAL 1.0061.0055.005-8 36 Meses
200 MG COM CT FR VD AMB X 80
SINUDORON
159 NAMIZADO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
Leia-se:
ARGENTUM NITRICUM + ATROPA BELLADONNA + BERBERIS
VULGARIS L. + Hydrastis canadensis + SILICEA
MEDICAMENTOS DINAMIZADOS COMPOSTOS
SINUDORON 25351.016952/00-04 07/2016
COMERCIAL 1.0061.0055.002-3 24 Meses
(16 +16+16 + 16 + 16) MG/G GLOB CT FR VD AMB X 20 G
SINUDORON
159 DINAMIZADO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0061.0055.004-1 24 Meses
(200,0+200,0+200,0+200,0+200,0) MG/G SOL OR CT FR VD AMB GOT X 50 ML
SINUDORON
159 DINAMIZADO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
BERBERIS VULGARIS L. + Hydrastis canadensis + ATROPA BELLADONNA + ARGENTUM NITRICUM + SILICEA
MEDICAMENTOS DINAMIZADOS COMPOSTOS
SINUDORON 25351.016952/00-04 07/2016
COMERCIAL 1.0061.0055.005-8 24 Meses
(36,2+36,2+36,2+36,2+36,2) MG COM CT FR VD AMB X 80 COM
SINUDORON
159 DINAMIZADO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.264, de 25 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 185, de 28 de setembro de 2009, Seção 1, pág. 65 e Suplemento pág. 1.
Onde se lê:
APSEN FARMACEUTICA S/A 1.00118-8
CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA
VASODILATADORES PERIFERICOS
INIBINA 25001.002626/86 05/2009
COMERCIAL 1.0118.0088.001-4 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
10094 SIMILARES - CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
(Referente a Caducidade de Registro do Medicamento)
COMERCIAL 1.0118.0088.002-2 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
10094 SIMILARES - CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
(Referente a Caducidade de Registro do Medicamento)
COMERCIAL 1.0118.0088.003-0 24 Meses
10 MG COM CT 1 FR VR X 30
10094 SIMILARES - CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
(Referente a Caducidade de Registro do Medicamento)
COMERCIAL 1.0118.0088.004-9 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP X 2 ML
10094 SIMILARES - CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
(Referente a Caducidade de Registro do Medicamento)
Leia-se:
APSEN FARMACEUTICA S/A 1.00118-8
CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA
VASODILATADORES PERIFERICOS
INIBINA 25001.002626/86 05/2009
COMERCIAL 1.0118.0088.001-4 24 Meses

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
10094 SIMILARES - CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
(Referente a Caducidade de Registro do Medicamento)
COMERCIAL 1.0118.0088.002-2 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP X 2 ML
10094 SIMILARES - CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
(Referente a Caducidade de Registro do Medicamento)
COMERCIAL 1.0118.0088.003-8 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
10094 SIMILARES - CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
(Referente a Caducidade de Registro do Medicamento)
COMERCIAL 1.0118.0088.004-6 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP X 2 ML
10094 SIMILARES - CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
(Referente a Caducidade de Registro do Medicamento)

Na resolução - RE nº 4.724, de 21 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 204, de 24 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 58 e Suplemento pág.4.
Onde se lê:
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.01402-4
AZTREONAM
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
AZEUS 25351.317794/2007-73 12/2012
COMERCIAL 1.1402.0060.013-4 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CT FA VD TRANS + BOLS PLAS TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP)
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
COMERCIAL 1.1402.0060.014-2 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CX 3 FA VD TRANS + 3 BOLS PLAS TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP)
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
COMERCIAL 1.1402.0060.015-0 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CX 5 FA VD TRANS + 5 BOLS PLAS TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP)
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
COMERCIAL 1.1402.0060.016-9 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS + 10 BOLS PLAS TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP)
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
COMERCIAL 1.1402.0060.017-7 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CX 20 FA VD TRANS + 20 BOLS PLAS TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP)
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
COMERCIAL 1.1402.0060.018-5 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CX 25 FA VD TRANS + 25 BOLS PLAS TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP)
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
COMERCIAL 1.1402.0060.019-3 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CX 50 FA VD TRANS + 50 BOLS PLAS TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP)
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
COMERCIAL 1.1402.0060.020-7 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CX 100 FA VD TRANS + 100 BOLS PLAS TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP)
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
Leia-se:
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.01402-4
AZTREONAM
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
AZEUS 25351.317794/2007-73 12/2012
COMERCIAL 1.1402.0060.013-4 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CT FA VD TRANS + BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP)
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
COMERCIAL 1.1402.0060.014-2 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CX 3 FA VD TRANS + 3 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP)
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
COMERCIAL 1.1402.0060.015-0 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CX 5 FA VD TRANS + 5 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP)
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
COMERCIAL 1.1402.0060.016-9 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS + 10 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML(EMB HOSP) 10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
COMERCIAL 1.1402.0060.017-7 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CX 20 FA VD TRANS + 20 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP) 10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
COMERCIAL 1.1402.0060.018-5 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CX 25 FA VD TRANS + 25 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP) 10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
COMERCIAL 1.1402.0060.019-3 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CX 50 FA VD TRANS + 50 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP) 10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
COMERCIAL 1.1402.0060.020-7 24 Meses
1G PÓ SOL INJ IV CX 100 FA VD TRANS + 100 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH COM CONECTOR X 100 ML (EMB HOSP) 10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL

Na resolução - RE nº 4.724, de 21 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 204, de 24 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 58 e Suplemento pág.4.
Onde se lê:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE CÁLCIO 2H2O + CLORETO
DE POTÁSSIO + LACTATO DE SÓDIO
REPOSICAO HIDROELETROLITICA E ALIMENTACAO PARENTERAL
SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 25351.042612/2004-52
09/2016
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0103.003-5 24 Meses
(600 MG + 20 MG + 30 MG + 300 MG)/100 ML SOL INJ CX FR
PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
Não informado
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0103.004-3 24 Meses
(600 MG + 20 MG + 30 MG + 300 MG)/100 ML SOL INJ CX FR
PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML
Não informado
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0103.005-1 24 Meses
(600 MG + 20 MG + 30 MG + 300 MG)/100 ML SOL INJ CX
BOLS PLAS SIST FECH X 500ML
Não informado
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0103.006-1 24 Meses
(600 MG + 20 MG + 30 MG + 300 MG)/100 ML SOL INJ CX
BOLS PLAS SIST FECH X 1000 ML
Não informado
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.
Leia-se:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE CÁLCIO 2H2O + CLORETO
DE POTÁSSIO + LACTATO DE SÓDIO
REPOSICAO HIDROELETROLITICA E ALIMENTACAO PARENTERAL
SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 25351.042612/2004-52
09/2016
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0103.003-5 24 Meses
(600 MG + 20 MG + 30 MG + 310 MG)/100 ML SOL INJ CX FR
PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
Não informado
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0103.004-3 24 Meses
(600 MG + 20 MG + 30 MG + 310 MG)/100 ML SOL INJ CX FR
PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML
Não informado
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0103.005-1 24 Meses
(600 MG + 20 MG + 30 MG + 310 MG)/100 ML SOL INJ CX
BOLS PLAS SIST FECH X 500ML
Não informado
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0103.006-1 24 Meses
(600 MG + 20 MG + 30 MG + 310 MG)/100 ML SOL INJ CX
BOLS PLAS SIST FECH X 1000 ML
Não informado
1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.

Na resolução - RE N.º 5.377, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 232, de 5 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 98 e Suplemento pág. 6.
Onde se lê:
ÁCIDO FÓLICO
ANTIANEMICOS SIMPLES
AFOLIC 25351.753177/2009-86 12/2016
COMERCIAL 1.3841.0050.001-9 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.002-7 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.003-5 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.004-3 24 Meses
2 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.005-1 24 Meses
2 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.006-1 24 Meses
2 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 300 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.007-8 24 Meses
2 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.008-6 24 Meses
2 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.009-4 24 Meses
2 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 1000 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.010-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.012-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.013-2 24 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.014-0 24 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.015-9 24 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 300 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.016-7 24 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.017-5 24 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.018-3 24 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 1000 (EMB HOSP)
Não informado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
ÁCIDO FÓLICO
ANTIANEMICOS SIMPLES
AFOLIC 25351.753177/2009-86 12/2016
COMERCIAL 1.3841.0050.001-9 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.002-7 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.003-5 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.004-3 24 Meses
2 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.005-1 24 Meses
2 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.006-1 24 Meses
2 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 300 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.007-8 24 Meses
2 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.008-6 24 Meses
2 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.009-4 24 Meses
2 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 1000 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.001-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.010-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.012-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.013-2 24 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.014-0 24 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.015-9 24 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 300 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.016-7 24 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.017-5 24 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3841.0050.018-3 24 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 1000 (EMB HOSP)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 658, de 19 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 34, de 22 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág. 43 e Suplemento pág. 51
Onde se lê:
02/2015
Plantago ovata Forsk
Leia-se:
02/2013
Plantago ovata

Na Resolução - RE n° 765, de 10 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União n°50, de 16 de março de 2009, Seção 1, pág 42 e Suplemento pág 4.
Onde se lê:
NORMACICLO 25351.049190/2003-65 12/2013
Leia-se:
NORMACICLO 25351.049190/2003-65 01/2014

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 562, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;
Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas - CEO em fase de implantação;
Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;
Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;
Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:
Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO descritos no Anexo desta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.
Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
PE	261510	Terezinha	Terezinha - 000875	Municipal	I
MG	316553	Sarzedo	Sarzedo - 000876	Municipal	I

PORTARIA Nº 1.020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;
Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;
Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;
Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;
Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;
Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:
Art. 1º Fica habilitado os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, relacionados no Anexo desta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.
Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO
					CEO TIPO
PA	150172	Brasil Novo	6823009	Municipal	I
PR	410480	Cascavel (UNIPAR)	7072643	Municipal	I
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	7052065	Municipal	I
RJ	330320	Nilópolis	6982034	Municipal	II

PORTARIA Nº 1.021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;
Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;
Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;
Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;
Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;
Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:
Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, relacionados nos Anexo desta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO
					CEO TIPO
GO	521220	Jussara	7001207	Municipal	I
MS	500570	Naviraí	2374277	Municipal	II
PB	251390	São Bento	7015909	Municipal	I

PORTARIA Nº 1.022, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, relacionado no Anexo desta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
						CEO TIPO
MG	316930	Três Corações	6951449	Centro de Especiali-dades Odontológicas - CEO	Municipal	II

PORTARIA Nº 1.023, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas - CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO descritos no Anexo desta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABE-LECIMENTO DE SAÚDE/CÓ-DIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
MG	310740	Bom Despacho	Bom Despacho - 000869	Municipal	II
PE	260100	Angelim	Angelim - 000870	Municipal	I
PE	261160	Recife	Recife - 000871	Municipal	III
PR	410840	Francisco Beltrão	Francisco Beltrão - 000872	Municipal	II
RS	430700	Erechim	Erechim - 000873	Municipal	II
SC	421360	Porto União	Porto União - 000874	Municipal	I

PORTARIA Nº 1.024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos tipo II, das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI dos Hospitais a seguir relacionados:

GOIÁS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
05.029.600./0001-04 CNES: 2673932	CRER - Centro de Reabilita-ção Dr. Henrique Santil-lo/AGIR Associação Goiana de Integralização e Reabilita-ção - Goiânia/GO	
26.01 ADULTO		20

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0168-64 CNES: 2755130	Hospital Domingos Leonardo Cerávolo Pres. Prudente/SES de São Paulo - Presidente Prudente/SP	
26.02 NEONATAL		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
51.261.998/0001-19 CNES: 2079860	Santa Casa de Suzano/Irman-dade da Santa Casa de Misc. de Suzano - Suzano/SP	
26.02 NEONATAL		10

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

MARANHÃO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
04.801.613/0001-89 CNES: 2456672	HMI Hospital Munc. de Im-peratriz/Hospital Municipal de Imperatriz - Imperatriz/MA	
26.03 PEDIÁTRICO		10

PERNAMBUCO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.296.018/0001-24 CNES: 2315343	Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa - Palmares/PE	
26.01 ADULTO		10

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas Portarias GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, e 930 de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
42.498.717/0106-22 CNES: 6518893	SES/RJ - Hospital da Mulher Heloneida Studart - Rio de Janeiro/RJ	
26.01 ADULTO		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
42.498.717/0081-30 CNES: 5478898	SES/RJ - Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans - Nilópolis/RJ	
26.01 ADULTO		06

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
56.813.926/0001-50 CNES: 2084058	Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo - Santa Cruz do Rio Pardo/SP	
26.01 ADULTO		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
43.535.210/0001-97 CNES: 2082691	Santa Casa de Andradina - Ir-mandade da Santa Casa de Andradina - Andradina/SP	
26.01 ADULTO		04

Art. 2º Ficam reclassificados os leitos de UTI tipo I para tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital a seguir relacionado:

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
43.535.210/0001-97 CNES: 2082691	Santa Casa de Andradina - Ir-mandade da Santa Casa de Andradina - Andradina/SP	
26.01 ADULTO		06

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.105.543/0001-35 CNES: 2753278	HOSPITAL SÃO JOSÉ - PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS - SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR	
26.01 Adulto		01

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0167-83 CNES: 6236596	HOSPITAL ESTADUAL JOÃO PAULO II SÃO JOSE DO RIO PRETO - SES/SP - SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP	
26.01 Adulto		08

RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ	Hospital	Nº leitos
08.241.754/0001-45 CNES: 6968139	HOSPITAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA - SES/RN	
26.01 Adulto		09
26.02 Neonatal		07

PIAUÍ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
06.553.564/0103-62 CNES: 2365146	HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES - FLORIANO/PI	
26.01 Adulto		10

Art. 2º Fica alterado o número de leitos tipo III, da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI do Hospital a seguir relacionado:

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
56.577.059/0001-00 CNES: 2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SÃO PAULO - FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA MEC MPAS - SÃO PAULO/SP	
26.04 Adulto		126

Art. 3º Ficam reclassificados os leitos de UTI tipo I para tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital a seguir relacionado:

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.105.543/0001-35 CNES: 2753278	HOSPITAL SÃO JOSÉ - PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS - SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR	
26.01 Adulto		09

Art. 4º Ficam reclassificados os leitos de UTI tipo I para tipo III da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital a seguir relacionado:

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
58.194.622/0001-88 CNES: 2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - SANTOS/SP	
26.04 Adulto		09

Art. 5º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.027, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos na Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.105.543/0001-35 CNES: 2753278	Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais - São José dos Pinhais/PR	
26.02 Neonatal		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.028, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

BAHIA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.937.131/0067-78 CNES: 2804034	Hospital Regional de Guanambi - Guanambi/BA	
26.02 NEONATAL		10

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.416.866/0045-60 CNES: 6424341	Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits F B - Francisco Beltrão/PR	
26.01 ADULTO		10

PERNAMBUCO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.072.296/0005-33 CNES: 2344254	Hospital Jesus Pequenino - Bezerros/PE	
26.01 ADULTO		10

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
01.612.355/0002-85 CNES: 5307864	Hospital Municipal São Francisco de Assis - Porto Real/RJ	
26.01 ADULTO		06

SERGIPE

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.025.507/0001-41 CNES: 0002232	Hospital Santa Izabel - Aracaju/SE	
26.01 ADULTO		04
26.03 PEDIATRICO		07

Art. 2º Fica alterado o número de leitos tipo II, das Unidades de Tratamento Intensivo-UTI dos Hospitais a seguir relacionados:

BAHIA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.937.131/0067-78 CNES: 2804034	Hospital Regional de Guanambi - Guanambi/BA	
26.01 ADULTO		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.937..13/0053-72 CNES: 0003859	Hospital Geral Roberto Santos - Salvador/BA	
26.01 ADULTO		41

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
28.964.252/0001-50 CNES: 2287447	Hospital Escola Álvaro Alvim - Campos dos Goytacazes/RJ	
26.01 ADULTO		08

Art. 3º Ficam reclassificados os leitos de UTI tipo I para tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital a seguir relacionado:

SERGIPE

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.025.507/0001-41 CNES: 0002232	Hospital Santa Izabel - Aracaju/SE	
26.01 ADULTO		06

Art. 4º - Reclassificar os leitos de UTI tipo I para tipo III da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital a seguir relacionado:

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.394.544/0171-50 CNES: 2273454	MS INCA - Hospital do Câncer I - Rio de Janeiro/RJ	
26.04 ADULTO		10
26.06 PEDIATRICO		06

Art. 5º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Torna pública a decisão de incorporar os medicamentos Budesonida, Beclometasona, Fenoterol, Salbutamol, Formoterol e Salmeterol; a Vacina contra Influenza; a Oxigenoterapia domiciliar e os Exames Diagnósticos para Deficiência de Alfa-1 Antitripsina para o tratamento da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados no SUS os medicamentos budesonida, beclometasona, fenoterol, salbutamol, formoterol e salmeterol; a vacina contra influenza; a oxigenoterapia domiciliar e os exames diagnósticos para deficiência de Alfa-1 Antitripsina para o tratamento da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Institui a Rede Nacional de Desenvolvimento e Inovação de Fármacos Anticâncer (REDEFAC) e aprova seu Regimento Interno.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso III, do Anexo ao Decreto n.º 7.530, de 21 de julho de 2011, e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a meta estabelecida pelo Complexo Econômico e Industrial da Saúde de redução do déficit da balança comercial da saúde por meio do incentivo à produção nacional de fármacos e medicamentos, com vistas à redução da dependência do mercado externo e aumento da competitividade da indústria brasileira, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando os esforços depreendidos pelo Governo Federal para propor uma estratégia nacional de articulação dos Centros de Referência em Farmacologia, Pesquisa Básica, Pré-Clínica e Clínica, com foco na eficiência econômica, na otimização da infraestrutura e na complementaridade da capacidade de inovação nacional, para o desenvolvimento e produção de fármacos e medicamentos;

Considerando que a Política Nacional de Atenção Oncológica, instituída pela Portaria GM n.º 2.439, de 08 de dezembro de 2005, volta-se à implementação de Redes de Atenção Oncológica, ao fomento, coordenação e execução de projetos estratégicos de incorporação tecnológica e ao incentivo à pesquisa na atenção oncológica;

Considerando o papel do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), delegado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM n.º 2.439/2005, de auxiliar na formulação e na execução da Política Nacional de Atenção Oncológica, e

Considerando a necessidade de ações de pesquisa para a implementação de tecnologias terapêuticas inovadoras, que ampliem o acesso da população brasileira a medicamentos antineoplásicos, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Desenvolvimento e Inovação de Fármacos Anticâncer (REDEFAC), com o objetivo geral de promover o desenvolvimento científico e tecnológico de fármacos, medicamentos e produtos para diagnóstico em oncologia de forma a contribuir com a implementação de políticas públicas de controle do câncer.

Parágrafo único. A REDEFAC terá como objetivos específicos:

I - articular projetos de desenvolvimento de fármacos, medicamentos e produtos para diagnóstico em oncologia com potencial translacional para atender às demandas da rede de atenção aos doentes de câncer, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - apoiar o desenvolvimento de novas tecnologias farmacêuticas prioritárias ao país; e

III - estabelecer uma plataforma técnica e administrativa que viabilize o uso clínico e a exploração comercial das novas tecnologias desenvolvidas.

Art. 2º São membros da REDEFAC:

I - o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

II - a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ/MS), e

III - o Laboratório Nacional de Biociências (LNBIO/MCTI).

Art. 3º A REDEFAC será estruturada em um Comitê Gestor e uma Gerência Geral.

Art. 4º O Comitê Gestor será composto pelo Gerente Geral da REDEFAC e representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), a quem caberá a coordenação deste Comitê Gestor;

II - Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS);

III - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

IV - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ/MS);

V - Laboratório Nacional de Biociências (LNBIO/MCTI);

VI - Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP/MCTI), e

VII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES/MDIC).

§1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê Gestor.

§2º As funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Será voluntária a adesão de instituições científicas e tecnológicas que detenham projetos de desenvolvimento de produtos inovadores à REDEFAC, na qualidade de entidades parceiras.

Parágrafo único. A adesão de entidades parceiras à REDEFAC, regida por instrumentos específicos, será proposta pela Gerência Geral e aprovada pelo Comitê Gestor.

Art. 6º A Gerência Geral da REDEFAC será de competência do INCA/MS/SAS, por meio da qual fará a gestão e operacionalização financeira das atividades da Rede, sob a apreciação do Comitê Gestor.

Parágrafo único. A Gerência Geral poderá contar com apoio da Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer (FAF), entidade sem fins lucrativos de apoio ao INCA/MS/SAS, na gestão e operacionalização da Rede.

Art. 7º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regimento Interno da REDEFAC.

Art. 8º Fica revogada a Portaria n.º 10, de 17 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 202, Seção 1, página 76, de 20 de outubro de 2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

REDE NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE FÁRMACOS ANTICÂNCER

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art.1º O presente Regimento Interno tem por finalidade reger, no âmbito da Rede Nacional de Desenvolvimento e Inovação de Fármacos Anticâncer, doravante denominada REDEFAC, as atividades, atribuições, funcionamento, sigilo e os procedimentos relativos à propriedade intelectual.

Art.2º Para o alcance de seus objetivos, são competências da REDEFAC:

I - identificar, organizar e apoiar iniciativas de desenvolvimento de fármacos, medicamentos e produtos para diagnóstico em oncologia no âmbito de instituições científicas e tecnológicas que tenham interesse em participar, na qualidade de entidades parceiras, da REDEFAC;

II - interligar instituições científicas e tecnológicas, com diferentes capacidades técnicas, no sentido de maximizar as possibilidades de utilização de fármacos, medicamentos e produtos para diagnóstico em oncologia descritos em projetos de pesquisa e desenvolvimento conduzidos no país;

III - apoiar e gerir ações destinadas à execução de testes pré clínicos e clínicos de produtos inovadores no âmbito da pesquisa oncológica, alinhando-os a padrões de excelência técnica e às exigências regulatórias nacionais e internacionais;

IV - apoiar e gerir ações destinadas a assegurar a proteção intelectual de resultados oriundos de projetos de pesquisa e desenvolvimento de fármacos, medicamentos e produtos para diagnóstico em oncologia no âmbito da REDEFAC;

V - promover a capacitação de recursos humanos em pesquisa em oncologia e treinamento para o uso de equipamentos e técnicas no ambiente de pesquisa; e

VI - colaborar e interagir com a Rede Nacional de Pesquisa Clinica em Câncer (RNPCC), no âmbito da Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC), em projetos de interesse da REDEFAC.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A REDEFAC será estruturada em um Comitê Gestor e uma Gerência Geral.

Parágrafo Único: a REDEFAC poderá contar, a seu critério, com consultorias ad hoc e profissionais especialistas em fármacos, medicamentos e produtos para diagnóstico em oncologia ou em quaisquer outras áreas que considerar necessárias.

Art. 4º São atribuições do Comitê Gestor:

I - aprovar o Regimento Interno da REDEFAC e posteriores mudanças regimentais;

II - aprovar o Plano de Ação Anual da REDEFAC que definirá as prioridades, as metas e o cronograma físico e financeiro;

III - aprovar as propostas de implementação da estrutura gerencial, da contratação e da alocação de equipe da REDEFAC apresentadas pela Gerência Geral;

IV - apreciar e aprovar os critérios de inserção e exclusão de projetos no âmbito da REDEFAC, observados os quesitos constantes do §1º do Art. 9º do presente Regimento, propostos pela Gerência Geral;

V - deliberar sobre a inserção de projetos no âmbito da REDEFAC, propostos pela Gerência Geral;

VI - propor e deliberar sobre a exclusão de projetos inseridos na REDEFAC;

VII - apreciar e aprovar os critérios de negociação que envolvam propriedade intelectual e transferência de tecnologias desenvolvidas no âmbito da REDEFAC, propostos pela Gerência Geral;

VIII - avaliar e aprovar relatórios de execução financeira da REDEFAC;

IX - avaliar e aprovar relatórios de execução físico-financeira de projetos inseridos na REDEFAC;

X - implementar uma política organizacional direcionada à captação de recursos destinados à sustentabilidade da REDEFAC;

XI - aprovar os relatórios sobre contratos de comercialização, transferência, concessão de licença, convênio e outros mecanismos de exploração de tecnologias resultantes das atividades no âmbito da REDEFAC apresentados pela Gerência Geral;

XII - definir a periodicidade de documentos e relatórios técnicos à Gerência Geral;

XIII - deliberar sobre mudanças regimentais e operacionais propostas pela Gerência Geral com a finalidade de aumentar a eficiência dos trabalhos da REDEFAC.

Art.5º São atribuições da Gerência Geral:

I - elaborar o Plano de Ação Anual da REDEFAC, incluindo prioridades, metas e o cronograma físico e financeiro;

II - programar as ações, coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas;

III - propor critérios de inserção e exclusão de projetos no âmbito da REDEFAC, observados os quesitos constantes do §1º do Art. 9º do presente Regimento, propostos pela Gerência Geral;

III - propor a estrutura gerencial, contratação e alocação de equipe da REDEFAC;

IV - prospectar e monitorar projetos alinhados com os objetivos da REDEFAC e apresentá-los ao Comitê Gestor, em conformidade com os quesitos constantes do §1º do Art. 9º do presente Regimento, explicitando aspectos positivos e negativos para sua apreciação;

V - elaborar, propor e atualizar critérios que envolvam propriedade intelectual e transferência de tecnologias desenvolvidas no âmbito da REDEFAC;

VI - acompanhar o gerenciamento e a execução dos recursos financeiros para execução das ações da REDEFAC;

VII - elaborar relatórios de execução financeira da REDEFAC;

VIII - apresentar relatórios de execução físico-financeira dos projetos inseridos na REDEFAC;

IX - elaborar relatórios sobre contratos de comercialização, transferência, concessão de licença, convênio ou qualquer outro mecanismo de exploração de tecnologias resultantes das atividades no âmbito da REDEFAC;

X - monitorar, acompanhar e implementar a avaliação contínua dos projetos no âmbito da REDEFAC;

XI - elaborar e articular novos projetos junto a órgãos financiadores com o intuito de contribuir com a sustentabilidade da REDEFAC;

XII - propor projetos específicos REDEFAC-instituições-indústrias junto a órgãos financiadores para suprir necessidades de pesquisa encontradas nos produtos prospectados e apoiar seu desenvolvimento;

XIII - coordenar a elaboração de documentos e relatórios técnicos a serem submetidos ao Comitê Gestor, segundo periodicidade definida pelo Comitê; e

XIV - propor mudanças regimentais e operacionais para aumentar a eficiência dos trabalhos da REDEFAC.

Art.6º O Comitê Gestor da REDEFAC terá ao menos duas reuniões anuais, convocadas por seu Coordenador, e reuniões extraordinárias quando necessário, inclusive por solicitação da Gerência Geral.

§1º A pauta para reunião do Comitê Gestor será proposta pelo Coordenador, baseada nas sugestões dos representantes do Comitê e da Gerência Geral.

§2º Na ausência do representante titular em reuniões do Comitê Gestor, o suplente o representará em pleno direito.

§3º As deliberações relacionadas à inserção e exclusão de projetos serão baseadas em pareceres técnicos da Gerência Geral.

§4º As deliberações serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes em cada reunião.

§5º Em caso de empate o voto do Coordenador terá caráter decisório.

§6º Os representantes do Comitê Gestor poderão obter vistas aos projetos submetidos à REDEFAC mediante instrumentos específicos de garantia de sigilo e confidencialidade, nos termos do Art. 9º.

§7º As atas das reuniões serão encaminhadas pela Coordenação do Comitê Gestor aos demais representantes até 7 (sete) dias após sua realização, devendo ser aprovada pelos participantes em até 15 (quinze) dias. Findo esse prazo, a ata será considerada aprovada.

Art.7º As despesas de acomodação e viagens para os representantes do Comitê Gestor a serviço da REDEFAC serão de responsabilidade da Gerência Geral.

Art.8º As atividades desenvolvidas no âmbito da REDEFAC terão visibilidade pública por meio de publicação no sitio eletrônico da Rede, hospedado e mantido pela Gerência Geral.

CAPÍTULO III - DA ADESÃO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Art. 9º É voluntária a adesão de instituições científicas e tecnológicas que detenham projetos de desenvolvimento de produtos inovadores à REDEFAC, na qualidade de entidade parceira.

§1º Para efeito deste Regimento serão consideradas características relevantes de inovação dos projetos de desenvolvimento de produtos:

I - originalidade

II - competitividade; e

III - aspectos translacionais.

§2º Além dessas características serão considerados os seguintes aspectos:

I - conformidade com exigências regulatórias;

II - impacto econômico;

III - impacto social na saúde pública brasileira;

IV - planejamento de riscos, e

V - viabilidade jurídica.

§3º A exclusão de instituições parceiras à REDEFAC pode ocorrer voluntariamente ou por deliberação do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV - DO SIGILO

Art.10 As iniciativas de desenvolvimento de fármacos, medicamentos e produtos para diagnóstico em oncologia no âmbito da REDEFAC estarão resguardadas por instrumentos específicos de garantia de sigilo e confidencialidade acerca das informações confidenciais, que não poderão ser copiadas, transmitidas, divulgadas, disponibilizadas ou comunicadas de nenhuma forma, direta ou indiretamente, no total ou em parte, a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da parte signatária à qual pertençam as informações confidenciais e não poderão ser utilizadas para qualquer outro propósito que não seja o de adimplir para com suas obrigações no âmbito da REDEFAC.

CAPÍTULO V - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMERCIALIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Art.11 A REDEFAC promoverá diretamente ou especificará as condições para o registro e proteção das invenções e tecnologias de produtos e processos, know-how e demais resultados passíveis de proteção em quaisquer ramos da propriedade intelectual que venham a ser obtidos pelos projetos e demais atividades desenvolvidas no âmbito da REDEFAC, observando as disposições pertinentes da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art.12 Caberá à Gerência Geral da REDEFAC, nos termos estabelecidos em cada caso e mediante ajuste prévio e expresso em instrumento específico firmado entre as partes, tomar as providências cabíveis para a devida proteção da propriedade intelectual, incluindo os procedimentos administrativos referentes ao depósito do pedido de registro ou proteção da propriedade intelectual e os encargos periódicos de sua manutenção.

Parágrafo único. A Gerência Geral da REDEFAC poderá contar com apoio da Fundação Ary Frauzino (FAF) nas atividades de proteção, registro e manutenção da propriedade intelectual.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012092600055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art.13 Nos termos do Art. 12, poderá ser procedida a proteção, registro e manutenção da propriedade intelectual também no exterior, para o que poderão ser utilizadas consultorias ou contratos de serviços junto a escritórios especializados.

Art. 14 A conjugação de interesses para o desenvolvimento de tecnologias entre a REDEFAC e a entidade parceira, seja ente privado ou público, será concretizada na forma de Convênio, por meio do qual ambas as partes comunharão esforços.

§1º A titularidade da propriedade intelectual resultante das atividades no âmbito da REDEFAC será da entidade parceira responsável pelo seu desenvolvimento originário, a quem tal titularidade é conferida por força de lei, ou de quem esta indicar.

§2º À Gerência Geral da REDEFAC competirá a gestão da propriedade intelectual resultante das atividades no âmbito da Rede, cabendo-lhe, segundo os poderes previstos nos respectivos instrumentos conveniais, elaborar, negociar e celebrar contratos de comercialização, transferência, concessão de licença, convênio ou qualquer outro mecanismo de exploração da propriedade intelectual previsto em lei.

§3º As entidades parceiras que atuarem como desenvolvedoras originárias serão em todos casos ouvidas quanto à gestão da sua propriedade intelectual, cabendo à Gerência Geral da REDEFAC a decisão estratégica e negociação dos termos, condições e percentuais estabelecidos no Convênio de que trata o caput deste artigo, junto às instituições executoras de projetos e demais parceiros.

§4º A afiliação à REDEFAC importará na incorporação automática aos termos deste Regimento.

Art. 15 Na eventualidade de desfiliação voluntária da entidade parceira da REDEFAC, esta deverá ressarcir a Rede de todos os ônus até então incorridos nas várias etapas de colaboração, inclusive os eventuais custos com a proteção da propriedade intelectual, nos conformes do art. 12 deste Regimento.

Parágrafo único. No caso da desfiliação voluntária de que trata o caput, a entidade parceira deverá ainda assegurar a devida participação da REDEFAC nos eventuais resultados econômicos ocorridos e a ocorrer, decorrentes da exploração da tecnologia resultante do projeto, nas condições e proporções estabelecidas no Convênio.

Art. 16 As medidas previstas no art. 15 e seu parágrafo único e suas consequências jurídicas também serão aplicadas na hipótese de extinção do Convênio com entidade parceira por deliberação do Comitê Gestor, em razão de desvio de recursos destinados ao projeto, má gestão ou quaisquer outros atos fraudulentos e de má-fé da entidade parceira e seus representantes. ou que possam trazer prejuízo ao desenvolvimento dos projetos e exploração de tecnologias, em violação aos princípios de boa-fé, moralidade, eficiência e contribuição norteadores dos Convênios.

Art. 17 Na eventualidade de extinção do Convênio com entidade parceira pelo Comitê Gestor, em razão de comprovada inviabilidade técnica do projeto, não caberá ressarcimento às partes do Convênio.

Art. 18 Os instrumentos conveniais a que se refere o art. 14 transcreverão os dispositivos pertinentes deste Regimento, bem como explicitarão e incorporarão os poderes específicos e exclusivos necessários aos propósitos do art. 12 e do art. 14, §2º de forma a cumprir as exigências legais e os padrões do mercado pertinente.

Art. 19 As medidas e suas consequências jurídicas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo de quaisquer outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis ao caso.

Art. 20 É obrigatória a menção expressa à REDEFAC na divulgação, por quaisquer meios, dos trabalhos realizados no âmbito da Rede.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art.21 Constituem recursos orçamentários para a realização das atividades no âmbito da REDEFAC, sob a gestão e operacionalização financeira pela Gerência Geral da REDEFAC, para o que poderá contar com o apoio da Fundação Ary Frauzino (FAF):

I - a contribuição financeira regular de entidades públicas e privadas, de instituições que a patrocinem;

II - mensalidades ou anuidades, em espécie, por meio de contribuições dos seus membros;

III - dotações ou subvenções da União, Estados ou Municípios;

IV - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados;

VI - produtos de operações de créditos, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VII - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de suas atividades;

VIII - usufrutos que lhe sejam conferidos;

IX - juros bancários e outras receitas eventuais;

X - recursos advindos de convênios com entidades públicas e privadas;

XI - promoção de eventos e prestação de serviços;

XII - royalties e recursos advindos de patentes e produtos; e

XIII - recursos oriundos de outras fontes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 A extinção da REDEFAC será deliberada pelo Comitê Gestor, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção, o patrimônio da REDEFAC, gerido e administrado pela Gerêncial Geral, deverá ser incorporado ao patrimônio do INCA/SAS/MS.

Art. 23 O Regimento Interno da REDEFAC poderá ser modificado em reunião do Comitê Gestor especialmente convocada para esse fim.

Art. 24 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de setembro de 2012

Ref.: Processo n.º 25000.172577/2006-47

Interessado: FARMÁCIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ nº 28.144.467/0011-04, localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 535, Santa Lúcia, Vitória - ES do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.057991/2006-27

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CRISTINA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 12 da Portaria GM/MS nº 491/2006, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CRISTINA LTDA, CNPJ nº 20.498.499/0001-16, localizada na Avenida Rodolfo Mallard, nº 135, Centro, Pirapora - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.044104/2009-01

Interessado: DROGARIA LILYANE MAX LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA LILYANE MAX LTDA, CNPJ nº 05.560.649/0001-80, localizada na QSC - 19, chácara nº 25, conjunto - C, lote - 04 - loja - 1 B, Taguatinga Sul, Brasília - DF do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.077254/2006-41

Interessado: GUIDONI & RIBEIRO LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 31 da Portaria GM/MS nº 749/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GUIDONI & RIBEIRO LTDA., CNPJ nº 01.375.414/0001-68, localizada na Avenida Hugo Viola, nº 931, loja 01, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.155799/2008-67

Interessado: DROGARIA DROGALAB LTDA ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 31 da Portaria GM/MS nº 749/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA DROGALAB LTDA ME., CNPJ nº 39.318.472/0001-22, localizada na Avenida Central, nº 1.439, Laranjeiras, Serra/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.079884/2007-31

Interessado: MORANDI & CIA LTDA EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 31 da Portaria GM/MS nº 749/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MORANDI & CIA LTDA EPP., CNPJ nº 32.453.201/0001-30, localizada na Avenida Champagnat, nº 975, loja 01, Bairro Centro, Vila Velha/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.030136/2009-11

Interessado: MARCELO GEORGE RAHME ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 31 da Portaria GM/MS nº 749/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARCELO GEORGE RAHME ME., CNPJ nº 07.476.040/0001-53, localizada na Rua José Marques Garcia, 212, Franca - São Paulo, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 480, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério das Cidades - CGTI -MCIDADES, que tem como finalidade o estabelecimento da política institucional de Tecnologia da Informação do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e considerando as competências do Ministério das Cidades como Órgão Setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, conforme disposto no art. 6º do Decreto n. 1.048, de 21 de janeiro de 1994, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI - MCIDADES vinculado à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, órgão deliberativo, de atuação permanente e tem como finalidade o estabelecimento da política institucional de Tecnologia da Informação do Ministério das Cidades.

Parágrafo único: A Tecnologia da Informação é um ativo estratégico para o atendimento dos objetivos institucionais do Ministério das Cidades e deve ser entendida como um conjunto de recursos tecnológicos e computacionais para geração, armazenamento, processamento, gerenciamento e transmissão da informação e o modo como esses recursos estão organizados em um sistema capaz de executar um conjunto de tarefas, incluindo o planejamento de informática, a contratação e o desenvolvimento de sistemas, o suporte de software e hardware, respectivamente e os processos de produção e operação, dentre outros.

Art. 2º São competências do CGTI-MCIDADES:

I- propor políticas de articulação e implantação de projetos para racionalização da aquisição e da utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação;

II- estabelecer diretrizes para formulação do Plano Estratégico da Tecnologia da Informação - PETI;

III- definir mecanismos de racionalização de gastos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em tecnologia da informação;

IV- definir diretrizes e orientações, para fins de proposição e revisão dos projetos do Plano Plurianual, sobre as propostas orçamentárias dos órgãos e Entidades do Ministério, relacionados com aplicação de recursos, investimentos e custeio na área de tecnologia de informação;

V- coordenar e articular ações visando prospecção e adoção de novas tecnologias;

VI- coordenar, articular e aprovar as diretrizes referentes à adoção de melhores práticas de Governança de TI e Segurança da Informação.

Art. 3º O CGTI terá a seguinte constituição, com a indicação de um titular e um suplente representante das unidades indicadas a seguir, observado o art. 4º:

I- Gabinete do Ministro - GAB;

II- Secretaria Executiva - SE;

a) Gabinete da Secretaria Executiva - GAB/SE;

b) Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/SE;

c) Departamento Nacional de Transito - DENATRAN/SE;

d) Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE;

e) Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMI/SPOA;

III- Secretaria Nacional de Habitação - SNH;

IV- Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA;

V- Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos - SNAPU;

VI- Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SEMOB.

§ 1º A Coordenação Geral de Modernização e Informática terá assento permanente no Comitê como órgão de Consultoria Técnica, sendo representada pelo Coordenador Geral como titular e um membro suplente, ambos sem direito a voto.

§ 2º O suplente da CGMI será indicado pelo Coordenador Geral de Modernização e Informática entre servidores efetivos, preferencialmente entre os que percebem a Gratificação da SISP - Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática.

Art. 4º A presidência do CGTI-MCidades ficará a cargo do Secretário Executivo, ou representante por ele indicado.

Art. 5º A Vice-Presidência do CGTI ficará a cargo do Diretor de Desenvolvimento Institucional da Secretaria Executiva, ou representante por ele indicado.

Art. 6º A indicação dos membros titulares e suplentes para participação no Comitê sempre será efetuada pelo responsável das unidades listadas no Artigo 3º em comunicação oficial ao presidente do Comitê.

§ 1º Todos os membros do Comitê têm direito a voz e voto, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 3º.

§ 2º O cargo Secretário Geral do CGTI será escolhido na primeira reunião ordinária anual do Comitê Gestor, dentre os membros titulares que compõem o Colegiado.

§ 3º A participação no CGTI-MCidades e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 4º Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho servidores do Ministério das Cidades não designados como membros do colegiado, bem como representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e, também, de organizações não-governamentais.

§ 5º O ato de constituição dos grupos de trabalho definirá objetivos específicos, composição e prazos.

Art. 7º A Coordenação Geral de Modernização e Informática proverá apoio técnico administrativo necessário para o funcionamento do CGTI.

Art. 8º O CGTI elaborará seu próprio Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros titulares, disciplinando forma de organização, atribuições e responsabilidades.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 604, de 22 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2011, seção 2, página 47.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA Nº 481, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação dos requisitos mínimos e dos procedimentos para aprovação de projetos de investimento considerados prioritários em infraestrutura para o setor de saneamento básico, para efeito do disposto no Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, e no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos Termos dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, os requisitos mínimos e os procedimentos para aprovação dos projetos de investimento considerados prioritários em infraestrutura para o setor de saneamento básico, bem como a forma de acompanhamento de sua implementação, para efeito do disposto no Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, e no Art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Os projetos de investimento em infraestrutura do setor de saneamento básico para obtenção da aprovação como prioritários, de modo a se enquadrar nos benefícios previstos no Art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, deverão ser submetidos ao Ministério das Cidades por pessoa jurídica de direito privado, estabelecida sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída para esse fim, responsável pela sua gestão e implementação.

§ 1º A SPE constituída pode assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitida a negociação no mercado.

§ 2º A submissão deverá ser individual para cada projeto de investimento, a ser financiado no todo ou em parte com a emissão de debêntures, nos termos do Art. 4 º do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011.

Art. 3º Os projetos serão considerados prioritários após edição de Portaria de aprovação pelo Ministro de Estado das Cidades, a ser publicada no Diário Oficial da União, precedida de parecer técnico e jurídico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS EM INFRAESTRUTURA PARA O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO, PARA EFEITO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 7.603, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, E NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011

1 DOS ASPECTOS GERAIS

Os projetos de investimento considerados prioritários em infraestrutura para o setor de saneamento básico deverão observar os dispositivos contidos na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e a Política Federal de Saneamento Básico e no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a referida Lei.

2 DAS DEFINIÇÕES

Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

2.1 Saneamento básico: os serviços públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

2.2 Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

2.3 Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

2.4 Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

2.5 Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

2.6 Sociedade de Propósito Específico - SPE: empresa jurídica, de direito privado, constituída com a finalidade de promover a gestão e a implementação de empreendimentos de saneamento básico.

3 DAS MODALIDADES

Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes modalidades do saneamento básico, nas quais os projetos de investimento prioritários deverão se enquadrar e observar os requisitos técnicos mínimos:

3.1 Abastecimento de Água

Destina-se a implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações de: captação, adução, estações de elevação, tratamento, reservação, distribuição e ligações prediais em sistemas públicos de abastecimento de água.

3.1.1 Os projetos poderão prever ainda:

3.1.1.1 Iniciativas voltadas para a melhoria da gestão da prestação dos serviços, tais como:

a) programas de redução de perdas física e de faturamento no sistema de abastecimento de água.

b) ações de desenvolvimento institucional, as quais deverão ser integradas e articuladas, envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação, qualificação e requalificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, de pessoal e gestão corporativa.

3.1.1.2 Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia.

3.1.1.3 Ações relativas à educação ambiental e a promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

3.1.2 As ações do item 3.1.1, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35 % do valor total proposto para a modalidade.

3.2 Esgotamento Sanitário

Destina-se a implementação de obras, serviços e aquisição equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações de: coleta, inclusive ligações prediais, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários em sistemas públicos de esgotamento sanitário.

3.2.1 Os projetos poderão prever ainda:

3.2.1.1 Iniciativas voltadas para a melhoria da gestão da prestação dos serviços, tais como: ações de desenvolvimento institucional, as quais deverão ser integradas e articuladas, envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação e qualificação e requalificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e gestão corporativa.

3.2.1.2 Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia.

3.2.1.3 Ações relativas à educação ambiental e a promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

3.2.1.4 Ações voltadas para a implantação de sistema de reutilização de esgotos sanitários tratados, programa de reuso.

3.2.2 As ações dos itens 3.2.1.1 ao 3.2.1.3, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35 % do valor total proposto para a modalidade.

3.2.3 Nos projetos de investimento que contemplarem a execução de redes coletoras, as mesmas deverão ser projetadas com vistas à implantação de sistema separador absoluto.

3.2.4 Quando não houver unidade de tratamento de esgoto no projeto apresentado, deverá a implantação ou a ampliação de rede coletora de esgotos sanitários estar condicionada à existência, ou implantação, em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento, de instalação de tratamento adequado.

3.3 Manejo de Resíduos Sólidos

Destina-se a implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos e veículos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações para o desenvolvimento das atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e dos serviços de limpeza pública, incluindo as iniciativas para a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

3.3.1 Os projetos poderão prever ainda:

3.3.1.1 Iniciativas voltadas para a melhoria da gestão da prestação dos serviços, tais como: ações de desenvolvimento institucional, as quais deverão ser integradas e articuladas, envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação e qualificação e requalificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e gestão corporativa.

3.3.1.2 Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia.

3.3.1.3 Ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

3.3.1.4 Iniciativas para o acondicionamento, coleta, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil.

3.3.1.5 Iniciativas para o acondicionamento, coleta, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

3.3.1.6 Ações relativas ao apoio à inclusão social de catadores, sempre que o empreendimento tiver impacto sobre a atividade destes, apoiando sua organização em cooperativas ou associações e alternativas de geração de emprego e renda.

3.3.1.7 Ações relativas à infraestrutura necessária à implementação de iniciativas voltadas para a redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto.

3.3.2 As ações dos itens 3.3.1.1 ao 3.3.1.3, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35 % do valor total proposto para essa modalidade.

3.3.3 Nos projetos de investimento, que contemplem o emprego de tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, deverá ser comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e estar prevista a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

3.3.4 Os projetos que envolvam novas tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos devem dispor previamente da licença ambiental de instalação.

3.4 Manejo de Águas Pluviais

Destina-se a implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações de drenagem urbana; transporte, detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas; tratamento e disposição final das águas pluviais.

As ações devem contemplar a gestão sustentável do manejo de águas pluviais com ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas e ao controle da poluição difusa. Faz-se necessário ainda privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais.

3.4.1 Os projetos poderão prever ainda:

3.4.1.1 Implantação de sistema de monitoramento e de alerta contra eventos críticos de cheias e inundações.

3.4.1.2 Estudos e mapeamentos de áreas de risco e manchas de inundações urbanas.

3.4.1.3 Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia.

3.4.1.4 Ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

3.4.1.5 Obras e serviços voltados para contenção de encostas e estabilização de taludes.

3.4.1.6 Execução de guias, pavimentação, calçada, calçamentos e sarjetas, inclusive a recomposição destes no local da intervenção. Item limitado até 30 % do investimento.

3.4.1.7 Ações de remoção e reassentamento de famílias.

3.4.2 As ações dos itens 3.4.1.1 ao 3.4.1.5, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35 % do valor total proposto para essa modalidade.

3.4.3 No caso de não previsão de obras e ações voltadas para retenção e o amortecimento de cheias e a infiltração de águas pluviais, deverá a proposta contar com justificativa técnica devidamente fundamentada sobre a não previsão de tais itens, informando, se for o caso, a existência de tais estruturas no atual sistema ou da não necessidade das mesmas em função das características do local da intervenção, incluindo o seu entorno.

4 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DAS PROPOSTAS

Os empreendimentos propostos devem adotar soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômico-financeira, bem como adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social.

4.1 Na elaboração das propostas os interessados deverão observar as condições previstas para cada modalidade estabelecidas no item 3 deste Anexo.

4.2 As propostas deverão atender aos seguintes pressupostos:

a) As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação dos mesmos e garantir o imediato benefício à população, e

b) Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

5 DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

Os interessados nos benefícios previstos no Art. 2º da Lei nº 12.431/2011, deverão encaminhar os projetos de investimento, a serem avaliados pelo Ministério das Cidades, em formulários, conforme os modelos constantes nos anexos II ao VI.

5.1 O interessado inscreverá a Carta Consulta por meio do preenchimento de formulário específico no sítio do Ministério das Cidades e encaminhará a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA, mediante Ofício, os documentos necessários à comprovação das informações declaradas na Carta Consulta e os seguintes documentos:

a) Inscrição, no registro do comércio, do ato constitutivo da SPE;

b) Indicação do número de inscrição da SPE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) Relação das pessoas jurídicas que integram a SPE, com a indicação de seus respectivos números de inscrição no CNPJ e dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

d) Certidão Negativa de Débitos ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

e) Comprovação de regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários instituídos, ou que venham a ser instituídos, para o setor saneamento; e

f) Instrumento legal que rege a relação entre a SPE e os serviços de saneamento, beneficiários do projeto de investimento proposto.

5.2 O formulário eletrônico para inscrição de Carta Consulta encontra-se disponível no sítio do Ministério das Cidades no endereço: www.cidades.gov.br/debentures/saneamento

5.2.1 Em caráter excepcional, o Ministério das Cidades poderá receber Cartas Consultas enviadas mediante Ofício, desde que preenchidas no modelo de formulário disponível em meio eletrônico, conforme o item 5.2.

5.3 Os pleitos deverão ser individualizados para cada projeto de investimento, a ser financiado no todo ou em parte com a emissão de debêntures, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 7.603/2011.

5.4 Os projetos de investimento poderão ser compostos por mais de uma modalidade. Entretanto, no preenchimento do formulário eletrônico deverá constar o detalhamento da proposta para cada modalidade.

6 DO ENQUADRAMENTO

O enquadramento das propostas dos projetos de investimento de saneamento básico será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA do Ministério das Cidades, verificando:

a) A caracterização da proposta na definição de saneamento básico estabelecida no item 2 e nas modalidades previstas no item 3;

b) O atendimento aos requisitos mínimos previstos no item 4.

6.1 A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA solicitará, quando julgar necessário, que a Sociedade de Propósito Específico - SPE, apresente resumo executivo da proposta do projeto de investimento e/ou do projeto de engenharia, se for o caso, ou outra documentação técnica, de modo a obter os devidos esclarecimentos sobre o empreendimento objeto do pleito.

7 DA APROVAÇÃO DO PROJETO

A SNSA avaliará a proposta do projeto de investimento, observando o atendimento aos critérios de enquadramento previsto no item 6, e emitirá parecer técnico conclusivo, recomendando ou não aprovação do projeto como prioritário e encaminhará toda a documentação a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

7.1 A Secretaria Executiva do Ministério das Cidades submeterá a documentação referida no item 5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", à apreciação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA deste Ministério, para análise e manifestação.

7.2 A Secretaria Executiva do Ministério das Cidades submeterá os pleitos à apreciação da Consultoria Jurídica - CONJUR para análise e devida manifestação, antes de encaminhar ao Ministro das Cidades para a devida aprovação.

7.3 Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, a SPE será notificada e terá um prazo de 30 (trinta) dias para adequar a proposta e regularizar as pendências.

7.3.1 No caso de transcorrido o prazo previsto no item 7.3 sem a devida manifestação da SPE, a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades promoverá o arquivamento do processo.

7.4 O Projeto será considerado aprovado mediante publicação, no Diário Oficial da União (DOU), de Portaria do Ministro das Cidades, na qual constará:

a) o nome empresarial, o número de inscrição no CNPJ da SPE titular do projeto e a relação das pessoas jurídicas que a integram;

b) a descrição do projeto, com a especificação do setor em que se enquadra, nos termos do disposto no Art. 2º do Decreto nº 7.603/2011;

c) o valor do projeto e as modalidades do saneamento básico contempladas; e

d) o prazo previsto para implantação do projeto.

8. DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

8.1 A SPE deverá encaminhar anualmente ao Ministério das Cidades e ao Ministério da Fazenda, até 30 de abril do exercício subseqüente, o quadro de acompanhamento do projeto priorizado, destacando a destinação específica dos recursos captados pelas debêntures abrangidas por esta Portaria, mediante o preenchimento de formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades no endereço: www.cidades.gov.br/debentures/saneamento , conforme modelo constante no Anexo VII.

8.1.1 Além das informações constantes no Anexo VII, a SPE deverá enviar ao Ministério das Cidades relatório de acompanhamento do projeto, contendo descritivo da evolução da obra, acompanhado de registro fotográfico.

8.2 A SPE deverá informar a SNSA, no prazo máximo de 60 dias, por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, toda e qualquer alteração na execução dos investimentos suportados pelas emissões das debêntures, inclusive alterações quanto ao prazo de execução, conforme modelo constante no Anexo VII.

8.3 O Ministério das Cidades, por intermédio da SNSA, poderá a qualquer momento, caso seja necessário, solicitar à SPE informações sobre o andamento da execução física e financeira dos empreendimentos previstos no projeto aprovado como prioritário.

8.4 A SPE que tenha projeto aprovado deverá manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos, após o vencimento das debêntures emitidas para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

8.4.1 No caso em que o vencimento das debêntures emitidas for anterior ao prazo de conclusão do projeto, a SPE deverá manter, pelo prazo de cinco anos, após a conclusão do projeto a documentação mencionada no item 8.4.

8.5 A SPE deverá manter atualizada junto a SNSA, a relação das pessoas jurídicas que a integram, conforme modelo constante no Anexo VIII.

8.6 O Ministério das Cidades poderá solicitar consulta a instituições financeiras públicas ou estabelecer cooperação institucional para fins de acompanhamento da implementação do projeto

9 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Na existência do Agente Fiduciário, nomeado pela escritura da emissão das debêntures, que gozem do benefício previsto no Art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o mesmo enviará ao Ministério das Cidades, por intermédio da SNSA, cópia do relatório gerencial encaminhado aos debenturistas por força do Inciso XVII do Art. 12 da Instrução nº 28, de 23 de novembro de 1983, da Comissão de Valores Mobiliários.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

CADASTRO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO CONSIDERADOS COMO PRIORITÁRIOS EM INFRAESTRUTURA - SETOR SANEAMENTO BÁSICO

I - DADOS GERAIS DA SPE	
Denominação Comercial:	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço da Sede:	
Telefone: ( )	FAX:
Endereço Eletrônico (e-mail):	
Objeto da SPE:	
Registro do Ato Constitutivo da SPE:	
Data da Constituição da SPE:	
Data do arquivamento de atos constitutivos da SPE:	
Data da publicação de atos constitutivos da SPE:	
Agente Fiduciário:	

II - DADOS DA ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO					
Nome					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço da Sede					
Cidade				UF	
CEP		Tel.:		Fax	

III - DADOS GERAIS DO PLANO DE INVESTIMENTO	
Modalidade: *(Marcar todas as modalidades que constam no plano de investimento)*	( ) Abastecimento de Água ( ) Esgotamento Sanitário ( ) Manejo de Resíduos Sólidos ( ) Manejo de Águas Pluviais
Municípios Beneficiados/UF: *(Listar todos os municípios beneficiados no plano de investimento)*	
População Beneficiada diretamente pelo Empreendimento:	
Famílias Beneficiadas diretamente pelo Empreendimento:	
Valor do Investimento:	R$
Prazo para implementação do empreendimento	

IV - INFORMAÇÕES GERAIS DO PLANO DE INVESTIMENTO - POR MODALIDADE			
IV- A ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
ASPECTOS DE ENGENHARIA			
Nome do Empreendimento:			
Local do Empreendimento (Bairro/Município/UF):			
Valor do Investimento:	R$		
Existe Projeto?	( ) SIM	( ) NÃO	
Caso afirmativo:	( ) Básico ( ) Executivo ( ) Projetos Complementares		
Data de elaboração ou da última revisão do projeto:			
Descrição do Plano de Investimento - Incluir na descrição os seguintes itens: (1) caracterização do problema, abordando as atuais condições de saneamento da área a ser beneficiada; (2) justificar a escolha desta área; (3) descrever os benefícios a serem alcançados após a conclusão do empreendimento, compatibilizando com a justificativa da proposição; (4) descrever como será a operação e manutenção do sistema proposto; (5) indicar se a operacionalidade do empreendimento depende de outra obra.			
Prazo para implantação do empreendimento:		meses	
ASPECTOS AMBIENTAIS			
Situação do Licenciamento Ambiental:	( ) Não se Aplica ( ) Não Possui ( ) Protocolada solicitação no órgão competente ( ) Licença Prévia ( ) Licença de Instalação ( ) Licença de Operação		
Dados da Licença Ambiental	Nº da Licença/Protocolo:_____ Data de Validade:____/____/_____ Órgão Emissor da Licença:_____		
O empreendimento possui outorga para captação de água?	( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA		
Dados da Outorga	Nº da Outorga/Protocolo:_____ Prazo de Validade:____/____/_____ Órgão Emissor da Outorga:		

IV- B ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
ASPECTOS DE ENGENHARIA			
Nome do Empreendimento:			
Local do Empreendimento (Bairro/Município/UF):			
Valor do Investimento:	R$		
Existe Projeto?	( ) SIM	( ) NÃO	
Caso afirmativo:	( ) Básico ( ) Executivo ( ) Projetos Complementares		
Data de elaboração ou da última revisão do projeto:			
Descrição do Plano de Investimento - Incluir na descrição os seguintes itens: (1) caracterização do problema, abordando as atuais condições de saneamento da área a ser beneficiada; (2) justificar a escolha desta área; (3) descrever os benefícios a serem alcançados após a conclusão do empreendimento, compatibilizando com a justificativa da proposição; (4) descrever como será a operação e manutenção do sistema proposto; (5) indicar se a operacionalidade do empreendimento depende de outra obra.			
Prazo para implantação do empreendimento:		meses	
ASPECTOS AMBIENTAIS			
Situação do Licenciamento Ambiental:	( ) Não se Aplica ( ) Não Possui ( ) Protocolada solicitação no órgão competente ( ) Licença Prévia ( ) Licença de Instalação ( ) Licença de Operação		
Dados da Licença Ambiental	Nº da Licença/Protocolo:_____ Data de Validade:____/____/_____ Órgão Emissor da Licença:_____		
O empreendimento possui outorga para lançamento de efluentes?	( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA		
Dados da Outorga	Nº da Outorga/Protocolo:_____ Prazo de Validade:____/____/_____ Órgão Emissor da Outorga:		

IV-C MANEJO DE RESÌDUOS SÒLIDOS	
ASPECTOS DE ENGENHARIA	
Nome do Empreendimento:	

Local do Empreendimento (Bairro/Município/UF):			
Valor do Investimento:	R$		
Existe Projeto?	( ) SIM	( ) NÃO	
Caso afirmativo:	( ) Básico ( ) Executivo ( ) Projetos Complementares		
Data de elaboração ou da última revisão do projeto:			
Descrição do Plano de Investimento -- Incluir na descrição os seguintes itens: (1) caracterização do problema, abordando as atuais condições de saneamento da área a ser beneficiada; (2) justificar a escolha desta área; (3) descrever os benefícios a serem alcançados após a conclusão do empreendimento, compatibilizando com a justificativa da proposição; (4) descrever como será a operação e manutenção do sistema proposto; (5) indicar se a operacionalidade do empreendimento depende de outra obra.			
Prazo para implantação do empreendimento:		meses	
ASPECTOS AMBIENTAIS			
Situação do Licenciamento Ambiental:	( ) Não se Aplica ( ) Não Possui ( ) Protocolada solicitação no órgão competente ( ) Licença Prévia ( ) Licença de Instalação ( ) Licença de Operação		
Dados da Licença Ambiental	Nº da Licença/Protocolo:_____ Data de Validade:____/____/_____ Órgão Emissor da Licença:_____		

IV-D MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS			
ASPECTOS DE ENGENHARIA			
Nome do Empreendimento:			
Local do Empreendimento (Bairro/Município/UF):			
Valor do Investimento:	R$		
Existe Projeto?	( ) SIM	( ) NÃO	
Caso afirmativo:	( ) Básico ( ) Executivo ( ) Projetos Complementares		
Data de elaboração ou da última revisão do projeto:			
Descrição do Plano de Investimento - Incluir na descrição os seguintes itens: (1) caracterização do problema, abordando as atuais condições de saneamento da área a ser beneficiada; (2) justificar a escolha desta área; (3) descrever os benefícios a serem alcançados após a conclusão do empreendimento, compatibilizando com a justificativa da proposição; (4) descrever como será a operação e manutenção do sistema proposto; (5) indicar se a operacionalidade do empreendimento depende de outra obra.			
Prazo para implantação do empreendimento:		meses	
ASPECTOS AMBIENTAIS			
Situação do Licenciamento Ambiental:	( ) Não se Aplica ( ) Não Possui ( ) Protocolada solicitação no órgão competente ( ) Licença Prévia ( ) Licença de Instalação ( ) Licença de Operação		
Dados da Licença Ambiental	Nº da Licença/Protocolo:_____ Data de Validade:____/____/_____ Órgão Emissor da Licença:_____		
O empreendimento possui outorga para lançamento de efluentes?	( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA		
Dados da Outorga	Nº da Outorga/Protocolo:_____ Prazo de Validade:____/____/_____ Órgão Emissor da Outorga:		

ANEXO III

QUADRO DE USOS E FONTES

Sociedade de Propósito Específico:	*Projeto de Investimento n°:*	*Portaria MCid n°:* / *Data Base:*

USOS - PROJETO DE INVESTIMENTO CONSOLIDADO

USOS	Realizado até __/__/__	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
		De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__			
Abastecimento de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	
Esgotamento Sanitário	-	-	-	-	-	-	-	-	
Manejo de Águas Pluviais	-	-	-	-	-	-	-	-	
Manejo de Resíduos Sólidos	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total Usos	-	-	-	-	-	-	-	-	

I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

USOS	Realizado até __/__/__	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
		De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__			
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
Total Usos	-	-	-	-	-	-	-	-	

II - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

USOS	Realizado até __/__/__	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
		De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__			
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
Total Usos	-	-	-	-	-	-	-	-	

III - MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

USOS	Realizado até __/__/__	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
		De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__			
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
Total Usos	-	-	-	-	-	-	-	-	

IV - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

USOS	Realizado até __/__/__	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
		De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__			
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
Total Usos	-	-	-	-	-	-	-	-	

FONTES - PROJETO DE INVESTIMENTO CONSOLIDADO

FONTES	Realizado até __/__/__	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
		De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__			
Recursos Próprios							-	-	
Financiamento Bancário							-	-	
Debêntures							-	-	
Outras Fontes (especificar)							-	-	
Total Fontes	-	-	-	-	-	-	-	-	

ANEXO IV

INCREMENTO DE COBERTURA GERADO PELO PLANO DE INVESTIMENTO

Sociedade de Propósito Específico:		Projeto de Investimento n°:		Portaria MCid n°:			
SERVIÇO DE SANEAMENTO	Ano Início Projeto	Ano Término Projeto	Índice deTratamento %		Índice de Cobertura %		Incremento
			Início Projeto	Término Projeto	Início Projeto	Término Projeto	%
Abastecimento de Água							
Esgotamento Sanitário							
Manejo de Resíduos Sólidos							

ANEXO V

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Emissora (SPE):	*Projeto de Investimento n°:*
Tipo de Valor Mobiliário:	
Ato societário que aprovou o arquivamento do Programa de Distribuição:	
Data de Emissão (ou prevista para emissão):	
Data de Vencimento (ou prevista para vencimento):	
Prazo de Duração (meses):	
Agente Fiduciário:	
Banco Mandatário:	
Coordenador Líder:	
Tipo de Emissão (pública / privada):	
Valor Total do Programa (R$):	
Número de Séries e Valores:	1ª 2ª 3ª 4ª 5ª ...

ANEXO VI

RELAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE INTEGRAM A SPE

Sociedade de Propósito Específico:	*Projeto de Investimento n°:*

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	Participação Acionária (%)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO VII

QUADRO DE ACOMPANHAMENTO ANUAL DE USOS E FONTES

Sociedade de Propósito Específico:	Projeto de Investimento n°:	Portaria MCid n°:	Data Base:

USOS - PROJETO DE INVESTIMENTO CONSOLIDADO									
USOS	Realizado até	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
	__/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__			
Abastecimento de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	
Esgotamento Sanitário	-	-	-	-	-	-	-	-	
Manejo de Águas Pluviais	-	-	-	-	-	-	-	-	
Manejo de Resíduos Sólidos	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total Usos	-	-	-	-	-	-	-	-	
I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA									
USOS	Realizado até	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
	__/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__			
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
Total Usos	-	-	-	-	-	-	-	-	
II - ESGOTAMENTO SANITÁRIO									
USOS	Realizado até	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
	__/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__			
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
Total Usos	-	-	-	-	-	-	-	-	

USOS	Realizado até	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
	__/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__			
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
Total Usos	-	-	-	-	-	-	-	-	
IV - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS									
USOS	Realizado até	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
	__/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__a __/__/__			
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
Total Usos	-	-	-	-	-	-	-	-	
FONTES	Realizado até	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
	__/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__			
Recursos Próprios							-	-	
Financiamento Bancário							-	-	
Debêntures							-	-	
Outras Fontes (especificar)							-	-	
Total Fontes	-	-	-	-	-	-	-	-	

ANEXO VIII

ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE INTEGRAM A SPE

Sociedade de Propósito Específico:	*Projeto de Investimento n°:*

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	SAÍDA / ENTRADA	Participação Acionária (%)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 482, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação dos requisitos mínimos e dos procedimentos para aprovação de projetos de investimento considerados prioritários em infraestrutura para o setor de mobilidade urbana, para efeito do disposto no Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, e no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, os requisitos mínimos e os procedimentos para aprovação de projetos de investimento considerados prioritários em infraestrutura no setor de mobilidade urbana, bem como a forma de acompanhamento de sua implementação, para efeito do disposto no Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, e no Art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Os projetos de investimento em infraestrutura do setor de mobilidade urbana para obtenção da aprovação como prioritários, de modo a se enquadrarem nos benefícios previstos no Art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, deverão ser submetidos ao Ministério das Cidades, por pessoa jurídica de direito privado, estabelecida sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída para esse fim, responsável pela sua gestão e implementação.

§ 1º A SPE constituída pode assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 2º A submissão deverá ser individual para cada projeto de investimento, a ser financiado no todo ou em parte com a emissão de debêntures, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011.

Art. 3º Os projetos serão considerados prioritários após edição de Portaria de aprovação pelo Ministro de Estado das Cidades, a ser publicada no Diário Oficial da União, precedida de parecer técnico e jurídico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS EM INFRAESTRUTURA PARA O SETOR DE MOBILIDADE URBANA, PARA EFEITO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 7.603, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, E NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011.

1.DOS ASPECTOS GERAIS

No que se refere ao setor de mobilidade urbana suas diretrizes estão estabelecidas na Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

2.DAS DEFINIÇÕES

Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

2.1 Mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

2.2 Transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

2.3 Transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

2.4 Transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

2.5 Sociedade de Propósito Específico - SPE: empresa jurídica, de direito privado, constituída com a finalidade de promover a gestão e implementação de empreendimentos de mobilidade urbana.

3.DAS MODALIDADES

Para efeito desta Portaria, as modalidades do setor de mobilidade urbana passíveis de enquadramento dos projetos como prioritários serão restritas aos projetos de investimento na área de infraestrutura que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de sistemas de transporte público coletivo urbano e/ou transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano:

a) sobre pneus (BRT - Bus Rapid Transit, VLP - Veículo Leve sobre Pneus);

b) sobre trilhos (Metrô, Trem Urbano, Monotrilho, VLT - Veículo Leve sobre Trilhos, APM - Automated People Mover); e

c) hidroviário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.1 Em caráter excepcional o Ministério das Cidades poderá analisar propostas de outros tipos de sistemas de transporte público coletivo urbano e/ou transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano não previstos nas alíneas do item anterior.

3.2 Os projetos de investimento podem conter as seguintes infraestruturas de mobilidade urbana, desde que façam parte do sistema de transporte coletivo proposto:

a) vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;

b) estacionamentos;

c) terminais, estações e demais conexões;

d) pontos para embarque e desembarque de passageiros;

e) sinalização viária e de trânsito;

f) equipamentos e instalações; e,

g) instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

4.DOS REQUISITOS MÍNIMOS DAS PROPOSTAS

Os empreendimentos propostos devem adotar soluções técnicas que proporcionem melhorias na mobilidade urbana.

4.1 Serão priorizadas propostas que mitiguem os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas na cidade e/ou incentivem o uso de energias renováveis e menos poluentes.

4.2 As propostas deverão atender aos seguintes pressupostos:

a) As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação dos mesmos e garantir o imediato benefício à população;

b) Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

5.DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

Os interessados nos benefícios previstos no Art. 2º da Lei nº 12.431 deverão encaminhar os projetos de investimento, a serem avaliados pelo Ministério das Cidades, em formulário no formato de Carta Consulta, Anexos II ao VI.

5.1 O interessado inscreverá a Carta Consulta por meio do preenchimento de formulário específico no sítio do Ministério das Cidades e encaminhará à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SNTMU/SeMOB, mediante Ofício, os documentos necessários à comprovação das informações declaradas na Carta Consulta e os seguintes documentos:

a) Inscrição, no registro do comércio, do ato constitutivo da SPE;

b) Indicação do número de inscrição da SPE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Relação das pessoas jurídicas que integram a SPE, com a indicação de seus respectivos números de inscrição no CNPJ e dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

d) Certidão Negativa de Débitos ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

e) Comprovação de regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários instituídos, ou que venham a ser instituídos, para o setor de mobilidade urbana; e

f) Instrumento legal que rege a relação entre a SPE e os serviços de transporte de passageiros urbano e/ou transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, beneficiários do projeto de investimento proposto.

5.2 O formulário eletrônico para inscrição de Carta Consulta encontra-se disponível no sítio do Ministério das Cidades no endereço: www.cidades.gov.br/debentures/mobilidade.

5.2.1 Em caráter excepcional, o Ministério das Cidades poderá receber Cartas Consultas enviadas mediante Ofício, desde que preenchidas no modelo de formulário disponível em meio eletrônico, conforme o item 5.2.

5.3.Os pleitos deverão ser individualizados para cada projeto de investimento, a ser financiado no todo ou em parte com a emissão de debêntures, nos termos do Art. 4 º do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011.

5.4.Os projetos de investimentos poderão ser compostos por mais de uma modalidade. Entretanto, no preenchimento do formulário eletrônico deverá constar o detalhamento da proposta para cada modalidade.

6.DO ENQUADRAMENTO

O enquadramento das propostas dos projetos de investimento de mobilidade urbana será feito pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SNTMU/SeMOB do Ministério das Cidades, verificando:

a) A caracterização da proposta nas modalidades previstas no item 3;

b) O atendimento aos requisitos mínimos previstos no item 4.

6.1 A Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SNTMU/SeMOB poderá solicitar, quando julgar necessário, que a Sociedade de Propósito Específico - SPE, apresente resumo executivo da proposta do projeto de investimento e/ou do Projeto de Engenharia, se for o caso, ou outra documentação técnica, de modo a obter os devidos esclarecimentos sobre o empreendimento objeto do pleito.

7.DA APROVAÇÃO DO PROJETO

A Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SNTMU/SEMOB avaliará a proposta do projeto de investimento, observando o atendimento ao enquadramento previsto no item 6, e emitirá parecer técnico conclusivo, recomendando ou não aprovação do projeto como prioritário e encaminhará toda a documentação à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

7.1 A Secretaria Executiva do Ministério das Cidades submeterá a documentação referida no item 5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" à apreciação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA deste Ministério, para análise e manifestação.

7.2 A Secretaria Executiva do Ministério das Cidades submeterá os pleitos à apreciação da Consultoria Jurídica - CONJUR para análise e manifestação, antes de submeter ao Ministro das Cidades para a devida aprovação.

7.3 Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, a SPE será notificada e terá um prazo de 30 (trinta) dias para adequar a proposta e regularizar as pendências.

7.3.1 No caso de transcorrido o prazo previsto no item 7.3 sem a devida manifestação da SPE, a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades promoverá o arquivamento do processo.

7.3.2 O Projeto será considerado aprovado como prioritário, mediante publicação, no Diário Oficial da União (DOU) de Portaria do Ministro das Cidades, na qual constará:

a) o nome empresarial, o número de inscrição no CNPJ da SPE titular do projeto e a relação das pessoas jurídicas que a integram;

b) a descrição do projeto, com a especificação do setor em que se enquadra, nos termos do disposto no Art. 2º do Decreto nº 7.603;

c) o valor do projeto e as modalidades da mobilidade urbana contempladas; e

d) o prazo previsto para implantação do projeto.

8.DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

8.1.A SPE deverá encaminhar anualmente ao Ministério das Cidades e ao Ministério da Fazenda, até 30 de abril do exercício subseqüente, o quadro de acompanhamento do projeto priorizado, destacando a destinação específica dos recursos captados pelas debêntures abrangidas por esta Portaria, mediante o preenchimento de formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades no endereço: www.cidades.gov.br/debentures/mobilidade, conforme modelo constante no Anexo VII.

8.1.1.Além das informações constantes no Anexo VII, a SPE deverá enviar ao Ministério das Cidades relatório de acompanhamento do projeto, contendo descritivo da evolução da obra, acompanhado de registro fotográfico.

8.2. A SPE deverá informar a SNTMU/SeMOB, no prazo máximo de 60 dias, por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, toda e qualquer alteração na execução dos investimentos suportados pelas emissões das debêntures, inclusive alterações quanto ao prazo de execução, conforme modelo constante no Anexo VII.

8.3.O Ministério das Cidades, por intermédio da SNTMU/SeMOB, poderá a qualquer momento, caso seja necessário, solicitar à SPE informações sobre o andamento da execução física e financeira dos empreendimentos previstos no projeto aprovado como prioritário.

8.4.A SPE que tenha projeto aprovado deverá manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos, após o vencimento das debêntures emitidas para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

8.4.1 No caso em que o vencimento das debêntures emitidas for anterior ao prazo de conclusão do projeto, a SPE deverá manter, pelo prazo de cinco anos, após a conclusão do projeto a documentação mencionada no item 8.4.

8.5 A SPE deverá manter atualizada junto a SNTMU/SeMOB, a relação das pessoas jurídicas que a integram, Anexo VIII.

8.6 O Ministério das Cidades poderá solicitar consulta a instituições financeiras públicas ou estabelecer cooperação institucional para fins de acompanhamento na implementação do projeto.

9.DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Na existência do Agente Fiduciário, nomeado pela escritura da emissão das debêntures, que gozem do benefício previsto no Art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, enviará ao Ministério das Cidades, por intermédio da SNTMU/SeMOB, cópia do relatório gerencial encaminhado aos debenturistas por força do Inciso XVII do Art. 12 da Instrução nº 28, de 23 de novembro de 1983, da Comissão de Valores Mobiliários.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

CADASTRO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS CONSIDERADOS COMO PRIORITÁRIOS EM INFRAESTRUTURA - SETOR MOBILIDADE URBANA

I - DADOS GERAIS DA SPE			
Denominação Comercial:			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço da Sede:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone: ( )		FAX:	
Endereço Eletrônico (e-mail):			
Objeto da SPE:			
Registro do Ato Constitutivo da SPE:			
Data da Constituição da SPE:			
Data do arquivamento de atos constitutivos da SPE:			
Data da publicação de atos constitutivos da SPE:			
Agente Fiduciário:			

II - DADOS DA ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS					
Nome					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço da Sede					
Cidade				UF	
CEP		Tel.:		Fax	

III - DADOS GERAIS DO PLANO DE INVESTIMENTO	
Modalidade: (Marcar todas as modalidades que constam no plano de investimento)	( ) Sistema de Transporte sobre pneus ( ) BRT - Bus Rapid Transit ( ) VLP - Veículo Leve sobre Pneus ( ) Sistema de Transporte sobre trilhos ( ) Metrô ( ) Trem Urbano ( ) Monotrilho ( ) VLT - Veículo Leve sobre Trilhos ( ) APM - Automated People Mover ( ) Sistema de Transporte hidroviário ( ) Outros. Especifique:_____
Municípios Beneficiados/UF: (Listar todos os municípios beneficiados no plano de investimento)	
População Beneficiada diretamente pelo Empreendimento:	
Famílias Beneficiadas diretamente pelo Empreendimento:	
Valor do Investimento:	R$
Prazo para implementação do empreendimento	

IV - INFORMAÇÕES GERAIS DO PLANO DE INVESTIMENTO - POR MODALIDADE		
SISTEMA DE TRANSPORTE SOBRE (Especificar)		
ASPECTOS DE ENGENHARIA		
Nome do Empreendimento:		
Local do Empreendimento (Bairro/Município/UF):		
Valor do Investimento:	R$	
Existe Projeto?	( ) SIM	( ) NÃO
Caso afirmativo:	( ) Básico ( ) Executivo ( ) Projetos Complementares	
Data de elaboração ou da última revisão do projeto:		
Descrição do Plano de Investimento - Incluir na descrição os seguintes itens: (1) caracterização do problema, abordando as atuais condições de mobilidade urbana da área a ser beneficiada; (2) justificar a escolha desta área; (3) descrever os benefícios a serem alcançados após a conclusão do objeto do financiamento, compatibilizando com a justificativa da proposição; (4) descrever como será a operação e manutenção do sistema proposto; (5) indicar se a operacionalidade do empreendimento depende de outra obra.		
Prazo para implantação do empreendimento:		meses
ASPECTOS AMBIENTAIS		
Situação do Licenciamento Ambiental:	( ) Não se Aplica ( ) Não Possui ( ) Protocolada solicitação no órgão competente ( ) Licença Prévia ( ) Licença de Instalação ( ) Licença de Operação	
Dados da Licença Ambiental	Nº da Licença/Protocolo:_____ Data de Validade:____/____/_____ Órgão Emissor da Licença:_____	

Para implantação do empreendimento serão necessárias desapropriações? Em caso afirmativo, informar o valor e detalhar. Valor:_____ Área a ser desapropriada:_____ Quantidade de imóveis:_____ Quantidade de famílias:_____	( ) SIM ( ) NÃO

ANEXO III

QUADRO DE USOS E FONTES

Sociedade de Propósito Específico:			Projeto de Investimento n°:			Portaria MCid n°:			Data Base:
USOS - PROJETO DE INVESTIMENTO CONSOLIDADO									
USOS	Realizado até __/__/__	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
		De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__			
Sistema de Transporte sobre (especificar)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total Usos	-	-	-	-	-	-	-	-	

I - SISTEMA DE TRANSPORTE SOBRE (especificar) - ESPECIFICAR TIPO DE SISTEMA									
USOS	Realizado até __/__/__	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
		De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__a __/__/__			
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
Total Usos	-	-	-	-	-	-	-	-	

FONTES - PROJETO DE INVESTIMENTO CONSOLIDADO									
FONTES	Realizado até __/__/__						Total a Realizar	Total do Projeto	%
		De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__			
Recursos Próprios							-	-	
Financiamento Bancário							-	-	
Debêntures							-	-	
Outras Fontes (especificar)							-	-	
Total Fontes	-	-	-	-	-	-	-	-	

ANEXO IV

INCREMENTO DE Nº DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS GERADO PELO PLANO DE INVESTIMENTOPE
LO PLANO DE INV

Sociedade de Propósito Específico: 0,00			Projeto de Investimento n°: 0,00	Portaria MCid n°: 0,00	
SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO	Ano Início Projeto	Ano Término Projeto	Nº de passageiros transportados (pass/hora)		Incremento %
			Início Projeto	Término Projeto	
(Especificar Tipo de Sistema)					0,00
Exemplo:					
SOBRE PNEUS					
BRT					0,00
VLP					0,00
SOBRE TRILHOS					
METRÔ					0,00
TREM URBANO					0,00
MONOTRILHO					0,00
VLT					0,00
APM					0,00
					0,00
HIDROVIÁRIO					0,00

ANEXO V

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Emissora (SPE):	*Projeto de Investimento n°:*
0,00	*0,00*

Tipo de Valor Mobiliário:
Ato societário que aprovou o arquivamento do Programa de Distribuição:
Data de Emissão (ou prevista para emissão):
Data de Vencimento (ou prevista para vencimento):
Prazo de Duração (meses):
Agente Fiduciário:
Banco Mandatário:
Coordenador Líder:
Tipo de Emissão (pública / privada):
Valor Total do Programa (R$):
Número de Séries e Valores: 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª ...

ANEXO VI

RELAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE INTEGRAM A SPE

Sociedade de Propósito Específico:	*Projeto de Investimento n°:*

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	Participação Acionária (%)

ANEXO VII

QUADRO DE ACOMPANHAMENTO ANUAL DE USOS E FONTES

Sociedade de Propósito Específico:	Projeto de Investimento n°:	Portaria MCid n°:	Data Base:

USOS - PROJETO DE INVESTIMENTO CONSOLIDADO									
USOS	Realizado até __/__/__	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
		De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__			
Sistema de Transporte sobre (especificar)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total Usos	-	-	-	-	-	-	-	-	

I - SISTEMA DE TRANSPORTE SOBRE (especificar) - ESPECIFICAR TIPO DE SISTEMA									
USOS	Realizado até __/__/__	A Realizar					Total a Realizar	Total do Projeto	%
		De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__			
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
(especificar)							-	-	
Total Usos	-	-	-	-	-	-	-	-	

FONTES - PROJETO DE INVESTIMENTO CONSOLIDADO									
FONTES	Realizado até __/__/__						Total a Realizar	Total do Projeto	%
		De __/__/__a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__a __/__/__	De __/__/__ a __/__/__			
Recursos Próprios							-	-	
Financiamento Bancário							-	-	
Debêntures							-	-	
Outras Fontes (especificar)							-	-	
Total Fontes	-	-	-	-	-	-	-	-	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO VIII

ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE INTEGRAM A SPE

Sociedade de Propósito Específico:	*Projeto de Investimento n°:*

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	SAÍDA / ENTRADA	Participação Acionária (%)

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.425, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.014215/2011. Expede Autorização à S.O. DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.132.549/0001-53, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade de serviço Local, na Área de Prestação equivalente à Área de Numeração 12, 24 e 32 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 810, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Fixa os indicadores e as metas institucionais para o 4º período avaliativo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 46 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião nº 667, realizada em 20 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.023789/2007; resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, os indicadores e as metas institucionais da Anatel e seus respectivos pesos, para o período compreendido de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013, em consonância com o art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º Esta portaria passa a ter efeitos a partir de 1º de agosto de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

ANEXO

PROPOSTA - 4º CICLO AVALIATIVO		
Indicadores	Meta	Peso
Percentual de Horas de Fiscalização com Impacto Direto no Cidadão	Realizar no mínimo 60% das horas de fiscalização destinadas aos serviços de interesse coletivo em processos com impacto direto para o cidadão.	25%
Taxa de Solicitações Registradas e Resolvidas no Prazo	85% de solicitações solucionadas no prazo	25%
Pados instruídos pela área técnica	Instruir 30% a mais do que o total de Pados instaurados no 4º período avaliativo	25%
Elaboração de Regulamentos	Concluir 100% das fases dos Regulamentos propostos	25%

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de setembro de 2012

Nº 5.751/2012-CD - Processo nº 53584.000253/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Acre, CNPJ/MF no 76.535.764/0327-70, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 28, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 7.137/2011-CD, de 31 de agosto de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 661, realizada em 09 de agosto de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 378/2012-GCRZ, de 03 de agosto de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida; b) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho no 7.137/2011-CD que manteve a sanção de multa aplicada por meio do Despacho no 1.724/2007/UNACO/UNAC/SUN de 19 de junho de 2007, para agravar em 5% o seu valor, em virtude da constatação da existência de antecedentes, fixando-a no valor nominal de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), de acordo com a memória de cálculo de fls. 160 dos autos, observados os procedimentos determinados no art. 64, caput, e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com amparo no Parecer nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel; e, c) indeferir o pedido de atribuição de sigilo aos presentes autos, em face do caráter genérico da solicitação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.519, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, no período de 28/09/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.520, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar FULL TIME COMPETIÇOES AUTOMOBILISTICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.218.227/0001-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, no período de 28/09/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.521, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, no período de 28/09/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.522, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, no período de 28/09/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.523, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar Qualcomm Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 05.948.524/0001-22 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/10/2012 a 11/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.524, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 29/09/2012 a 30/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.525, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 02/10/2012 a 07/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.526, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/09/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.527, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RJ, no período de 29/09/2012 a 30/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.528, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 29/09/2012 a 30/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.529, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 02/10/2012 a 07/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.530, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/09/2012 a 06/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.531, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 29/09/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.532, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 29/09/2012 a 30/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.533, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 06/10/2012 a 07/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 5.534, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/10/2012 a 08/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.535, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/09/2012 a 30/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.536, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/09/2012 a 01/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.537, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS , CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, no período de 28/09/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de julho de 2012

Processo n° 535450011282011. Despacho nº 4492: examinando o Recurso Administrativo interposto por RIVELTON CANDIDO DA SILVA, CPF nº 630.170.241-72, contra decisão do Gerente Substituto do ER07, emanada do Despacho nº 11.101, de 29/12/2011 que aplicou a sanção de multa no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), por infração ao art. 37, inciso II, do anexo a Resolução nº 73/98, aos itens 9.4 e 10.1, ambos da Norma nº 13/97, e incursão no item 13.5, II, "c" da Norma nº 13/97, com agravante prevista no item 10.4 c/c item 13.5, II, "e", ambos da Norma nº 13/97, decide não conhecer do Recurso Administrativo por ausência do pressuposto processual da tempestividade.

Em 6 de julho de 2012

Processo n° 530000621882009. Despacho nº 4540: examinando o Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 76.531.052/0001-56, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, emanada do Despacho nº 296, de 12/01/2012, que fixou o valor da multa em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por infração ao item 5.4.1 do ROMOT (Resolução nº 116/99) e ao art. 18 do anexo a Resolução nº 303/2002, decide não conhecer do Recurso Administrativo por ausência do pressuposto processual da tempestividade e rever de ofício a decisão proferida, para encerrar o Processo sem a aplicação de sanção.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 23 de dezembro de 2011

Processo nº 530000211272010. Despacho nº 10.940: aplica a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA UNIÃO SUL, CNPJ nº 02.841.075/0001-20, a sanção de MULTA no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por infração ao item 18.1.5 da Norma 01/2004.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Em 15 de março de 2012

Processo nº 530000449282009. Despacho nº 2114: aplica a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CIÊNCIA DE ANÁPOLIS, CNPJ nº 02.743.154/0001-07, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais), por infração ao art. 28, inciso X, do anexo a Resolução nº 441/2006, aos arts. 78 e 82 do anexo a Resolução nº 259/2001 c/c art. 5º do Decreto nº 2.615/98 e ao art. 55, inciso V, alínea "b", do anexo a Resolução nº 242/2000.

Em 28 de março de 2012

Processo nº 535420027282011. Despacho nº 2380: aplica a VELLOXX TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 08.936.042/0001-40, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do anexo a Resolução nº 272/2001.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente, publicado no DOU nº 186, de 25-9-2012, Seção 1, página 64, referente ao Processo nº 53516005017/2009, leia-se:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516005017/2009	Willyan Rodrigo Kray	Art. 162, § 2º da Lei 9.472/97.	R$ 2.000,00	PR	10/02/12

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.544, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.006812/04. FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS - TV - Poços de Caldas/MG - Canal 22- E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.547, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.007763/11. RÁDIO FM MORENA LTDA - FM - Guiratinga/MT - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.548, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.022811/08. SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Paragominas/PA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.549, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.019558/11. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA - RTVD - São Paulo/SP - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.550, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.041100/04. FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - FM - São Sebastião da Boa Vista/PA - Canal 263 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.498, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53572.000728/2010. Aplica à empresa JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 01.625.636/0001-91, a sanção de multa no valor total de R$ 1.279,40 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) pela infração ao artigo 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, anexo à Resolução 272/2001 c/c art. 60 do Regulamento de Serviços de Telecomunicações - RST, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589, de 7 de maio de 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.502, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Processo n.º 53500.008521/2011 - Substituir os canais de radiofrequência 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508 509 e 510, autorizados por meio do artigo 2º do Ato n.º 4.443, de 22 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28 de junho de 2011, à ITAIPU BINACIONAL, CNPJ 00.395.988/0014-50, no município de Foz do Iguaçu/PR, pelos canais de radiofrequência 511, 521, 531, 541, 551, 561, 571, 581 e 591, da Tabela A2 da Resolução n.º 455/2006, sem exclusividade, pelo prazo remanescente da autorização anterior (até 28/06/2021), prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, e a titulo oneroso.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.504, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Processo n.º 53500.003201/2012 - Expede autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.º 00.394.718/0001-00, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para o Distrito Federal e para os municípios de Padre Bernardo/GO, Planaltina/GO, Formosa/GO, Cristalina/GO, Cidade Ocidental/GO, Valparaíso/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Águas Lindas/GO e Cabeceira Grande/MG, e outorga autorização de uso das subfaixas de radiofrequências de 380,0375 MHz até 382,0375 MHz / 390,0375 MHz até 392,0375 MHz, associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, por 20 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, e a título oneroso.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.769, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018169/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE JAÚ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOSÉ BONIFÁCIO, estado de São Paulo, o canal nº 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.774, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009300/2011-81, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ilhéus, Estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.782, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012764/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTALUZ, estado da Bahia, o canal nº 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.783, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016733/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de QUIJINGUE, estado da Bahia, o canal nº 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.810, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026176/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRUZ ALTA, estado do Rio Grande do Sul, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.842, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013008/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de XAPURI, estado do Acre, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.845, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013004/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PLÁCIDO DE CASTRO, estado do Acre, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.855, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031761/2010-50, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA EUROPA, Estado de São Paulo, o canal 51 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Ponta Negra, República do Congo, com jurisdição sobre as regiões de Kouilou e Niari, subordinado à Embaixada em Brazzaville.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.679, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001176/2010-54. Interessado: Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A. Objeto: Transferir, das empresas Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A. e Inversiones Teneria Empreendimentos do Brasil S.A., a autorização referente à Central Eólica Dunas de Paracuru, localizada no Município de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada por meio da Portaria nº 657 de 22 de julho de 2010. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Normativa n° 506, de 4/9/2012, constante do Processo n° 48500.000937/11-31, publicada no DOU de 19/9/2012, Seção 1, p. 78, v. 149, n. 182, no art. 56, onde se lê "1º de janeiro de 2013", leia-se: "1º de julho de 2013".

Na Resolução Normativa n° 507, de 4/9/2012, constante do Processo n° 48500.000937/11-31, publicada no D. O. de 19/9/2012, seção 1, p. 81, v. 149, n. 182, fica retificado o anexo, especificamente no art. 2º.

No art. 2º, onde se lê: "Art. 13 Os encargos de uso dos sistemas de transmissão deverão ser suficientes para a prestação destes serviços e serão devidos ao ONS.", leia-se: "Art. 13 Os encargos de uso do sistema de transmissão deverão ser suficientes para a prestação deste serviço e serão devidos aos respectivos concessionários e ao ONS.".

No art. 2º, onde se lê: "Art. 21 A leitura para fim de faturamento será efetuada pela concessionária responsável pela instalação do respectivo sistema de medição, devendo ocorrer em intervalos de integralização de 15 minutos.", leia-se: "Art. 21. A leitura para fim de faturamento será efetuada pela autorizada, permissionária ou concessionária responsável pela instalação do respectivo sistema de medição, devendo ocorrer em intervalos de integralização de 15 minutos.".

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 25 de setembro de 2012

Nº 2.951 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003882/2009-05, resolve (i) estender o prazo da Audiência Pública nº 66/2012 por outros 30 dias adicionais ao prazo originalmente fixado, passando, então, a corresponder a 10 de setembro a 10 de novembro de 2012, e (ii) determinar à Superintendência de Mediação Administrativa Setorial - SMA a adoção das providências necessárias à publicação desta decisão no site da ANEEL.

Nº 2.952 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 33, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000665/2011-70, resolve não conhecer, por intempestivo, o recurso interposto pela Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 61/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou a penalidade de multa em decorrência da inadimplência no envio do Relatório de Informações Trimestrais - RIT.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de setembro de 2012

Nº 2.960 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 26 de setembro de 2012 Processo nº 48500.004658/2003-57 Interessado: Pezzi Energética S.A. Usina: PCH Pezzi Unidade Geradora: UG2 de 9.500 kW Localização: Municípios de Bom Jesus e Jaquirana, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de setembro de 2012

Nº 2.955 - Processo nº 48500.005418/2008-64. Decisão: i) - Não aprovar o projeto básico da PCH Cantu 3, de titularidade da empresa BE Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 09.144.378/0001-12, com potência estimada de 7,0 MW, situada no rio Cantu, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Mato Rico, Estado do Paraná, pelo não cumprimento do artigo 12 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Transferir para a condição de inativo o registro da BE Empresa de Estudos Energéticos S.A. para a elaboração dos estudos da PCH Cantu 3. III - Revogar os Despachos nº 3.399, de 12 de setembro de 2008, e nº 4.521, de 04 de dezembro de 2009. A integra deste despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 24 de Setembro de 2012, publicado no DOU de 25-9-2012, Seção 1, página 69, no texto, inclua-se por ter sido omitido: Nº 2.947.
(p/Coejo)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de setembro de 2012

Nº 1.083 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP n.° 18/2009, e o que consta do processo n.º 48610.003182/2012-61, torna público o cancelamento do registro n.º 106 e da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgados à Ashland Resinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 43.110.170/0001-31, a pedido da empresa. Fica sem efeitos o Despacho nº 75/2001.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 430, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.009447/2010 - 72 e considerando as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A - TBG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.891.441/0001-93, autorizada a operar o Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega São Pedro de Alcântara Tipo III, com vazão máxima de 432.500 m³/dia (a 20ºC e 1 atm), a ser interligado no km 768,06 do trecho sul do Gasoduto Bolívia-Brasil, no município de São Pedro de Alcântara, SC, em substituição ao Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega São Pedro de Alcântara Tipo I, atualmente em operação e que será desmobilizado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Fica vedada a operação e a entrega simultânea de gás natural através dos Pontos de Entrega São Pedro de Alcântara Tipo III e São Pedro de Alcântara Tipo I, ambos interligados ao Km 768,06 do Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL) no município de São Pedro de Alcântara / SC.

Art. 3º A Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 431, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007755/2012-25, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AGEO - Terminais e Armazéns Gerais S/A, CNPJ: 03.798.096/0002-54, autorizada a construir 10 (dez) dutos em aço inox, de interligação do seu Terminal ao novo Píer de Atracação da empresa Copape Terminais e Armazéns Gerais S/A, no Porto de Santos, Município de Santos, Estado de São Paulo, com as características descritas a seguir:

Linha N°	Diâmetro (pol)	Norma Material -Schedule	Extensão Ponto B x Píer (m)	Vazão Nominal (m³/h)	Produtos	Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²)	Temperatura (°C)
1011	10	ASTM A-312 - AISI 316L 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1012	10	ASTM A-312 - AISI 316L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1013	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1014	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1015	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1016	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1017	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1018	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1019	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1020	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos tanques deverão ser executadas de acordo com o último cronograma constante no processo n° 48610.007755/2012-25, devendo a AGEO - Terminais e Armazéns Gerais S/A comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A AGEO - Terminais e Armazéns Gerais S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

RETIFICAÇÃO

Na Autorização Nº 714, de 16 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 172, onde se lê: "Art. 1º Fica a empresa GNC-Brasil - Distribuidora de Gás Natural Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.187.213/0001-50, autorizada a operar a Unidade de Compressão de GNC, situada na Rodovia BR 364, Km 16 no Distrito Industrial, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso", leia-se: "Art. 1º Fica a empresa GNC-Brasil - Distribuidora de Gás Natural Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.187.213/0001-50, autorizada a operar a Unidade de Compressão de GNC, situada na Rodovia dos Imigrantes, km 5, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Antonio Jozelito Chaves - 880291/09 - Not.190/2012 - R$ 4.862,82

Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880257/08 - Not.144/2012 - R$ 18.518,57, 880258/08 - Not.146/2012 - R$ 20.657,54, 880259/08 - Not.148/2012 - R$ 25.657,89, 880261/08 - Not.150/2012 - R$ 27.500,60, 880262/08 - Not.152/2012 - R$ 25.893,49, 880264/08 - Not.154/2012 - R$ 16.630,75

Clovis Simplicio de Souza - 880606/08 - Not.186/2012 - R$ 23.622,45, 880607/08 - Not.188/2012 - R$ 27.580,93

Elias Correa Jacinto - 880034/11 - Not.196/2012 - R$ 2.766,21, 880035/11 - Not.198/2012 - R$ 2.077,28

Euripes Balsanufo - 880290/08 - Not.156/2012 - R$ 28.053,74, 880209/08 - Not.158/2012 - R$ 23.297,97

Joao Luis Alves Dos Santos - 880440/09 - Not.192/2012 - R$ 14.273,84

João Santos de Vito - 880288/11 - Not.200/2012 - R$ 8.620,10

Jorge Luiz Gomes Lemos - 880437/10 - Not.194/2012 - R$ 2.754,71

José Rosa da Silva - 880125/07 - Not.142/2012 - R$ 28.104,69

José Valderi de Oliveira - 880071/07 - Not.132/2012 - R$ 28.104,69, 880074/07 - Not.134/2012 - R$ 50,17, 880075/07 - Not.136/2012 - R$ 28.100,28, 880076/07 - Not.138/2012 - R$ 28.070,74, 880078/07 - Not.140/2012 - R$ 3.953,44

Paulo Afonso Saraiva da Silva - 880290/11 - Not.202/2012 - R$ 22.482,61

Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 880527/08 - Not.160/2012 - R$ 26.181,40, 880528/08 - Not.162/2012 - R$ 28.104,69, 880530/08 - Not.164/2012 - R$ 22.425,97, 880531/08 - Not.166/2012 - R$ 27.472,47, 880532/08 - Not.168/2012 - R$ 28.059,61, 880534/08 - Not.170/2012 - R$ 26.669,50, 880535/08 - Not.172/2012 - R$ 27.071,45, 880536/08 - Not.174/2012 - R$ 21.564,11, 880537/08 - Not.176/2012 - R$ 25.331,74, 880538/08 - Not.178/2012 - R$ 27.826,77, 880539/08 - Not.180/2012 - R$ 27.417,59, 880540/08 - Not.182/2012 - R$ 28.066,19, 880541/08 - Not.184/2012 - R$ 16.546,95

Robson Lima e Silva - 880387/11 - Not.206/2012 - R$ 20.378,23

RELAÇÃO Nº 49/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Jozelito Chaves - 880291/09 - Not.191/2012 - R$ 2.754,71

Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880257/08 - Not.145/2012 - R$ 2.754,71, 880258/08 - Not.147/2012 - R$ 2.754,71, 880259/08 - Not.149/2012 - R$ 2.754,71, 880261/08 - Not.151/2012 - R$ 2.754,71, 880262/08 - Not.153/2012 - R$ 2.754,71, 880264/08 - Not.155/2012 - R$ 2.754,71

Clovis Simplicio de Souza - 880606/08 - Not.187/2012 - R$ 2.754,71, 880607/08 - Not.189/2012 - R$ 2.754,71

Eliane Dos Santos Belfort, - 880364/11 - Not.205/2012 - R$ 2.754,71

Elias Correa Jacinto - 880034/11 - Not.197/2012 - R$ 2.754,71, 880035/11 - Not.199/2012 - R$ 2.754,71

Euripes Balsanufo - 880290/08 - Not.157/2012 - R$ 2.754,71, 880209/08 - Not.159/2012 - R$ 2.754,71

Joao Luis Alves Dos Santos - 880440/09 - Not.193/2012 - R$ 2.754,71

João Santos de Vito - 880288/11 - Not.201/2012 - R$ 2.754,71

Jorge Luiz Gomes Lemos - 880437/10 - Not.195/2012 - R$ 2.754,71

José Rosa da Silva - 880125/07 - Not.143/2012 - R$ 2.754,71

José Valderi de Oliveira - 880071/07 - Not.133/2012 - R$ 2.754,71, 880074/07 - Not.135/2012 - R$ 2.754,71, 880075/07 - Not.137/2012 - R$ 2.754,71, 880076/07 - Not.139/2012 - R$ 2.754,71, 880078/07 - Not.141/2012 - R$ 2.754,71

Miguel Vilene de Araújo - 880244/11 - Not.204/2012 - R$ 2.754,71

Paulo Afonso Saraiva da Silva - 880290/11 - Not.203/2012 - R$ 2.754,71

Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 880527/08 - Not.161/2012 - R$ 2.754,71, 880528/08 - Not.163/2012 - R$ 2.754,71, 880530/08 - Not.165/2012 - R$ 2.754,71, 880531/08 - Not.167/2012 - R$ 2.754,71, 880532/08 - Not.169/2012 - R$ 2.754,71, 880534/08 - Not.171/2012 - R$ 2.754,71, 880535/08 - Not.173/2012 - R$ 2.754,71, 880536/08 - Not.175/2012 - R$ 2.754,71, 880537/08 - Not.177/2012 - R$ 2.754,71, 880538/08 - Not.179/2012 - R$ 2.754,71, 880539/08 - Not.181/2012 - R$ 2.754,71, 880540/08 - Not.183/2012 - R$ 2.754,71, 880541/08 - Not.185/2012 - R$ 2.754,71

Robson Lima e Silva - 880387/11 - Not.207/2012 - R$ 2.754,71

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 177/2012

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

803.898/1976-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.- AI N° 531/2012 DNPM/ES a 536/2012 DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

803.898/1976-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. N°1.985/2012 DNPM/ES

SAMANTA AUGUSTO SOUZA CRUZ
Substituta

RELAÇÃO Nº 178/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Aildo d. de Assis jr - me - 896707/06

Amarildo de Paulo Santos - 896110/07, 896111/07

Dunas Mineração e Construção Ltda - 896112/09

Edvaldo Favarato Filho - 896162/06

José Luiz Santos Almeida - 896753/08

Neiva Lima Dos Santos Buaiz - 896852/06

Ornato S.a Industrial de Pisos e Azulejos - 896913/06

Terraplanagem Nossa Senhora da Penha LTDA. - 896617/04

Toledo Mineração Ltda - 896866/07

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 46/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Flávio Leandro Palmerston Abrantes - 960773/12 - R$ 2.879,06 Incrição N.74374/2012

RELAÇÃO Nº 47/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Alexandro Marques de Almeida - 961631/11 - R$ 42.963,08 Incrição N.68023/2012

Amazônia Capital e Participações Ltda - 966815/12 - R$ 252,02 Incrição N.73944/2012

André Ricardo Pinheiro Milet Morais - 946276/12 - R$ 2.066,37 Incrição N.73056/2012

César Hanna Halum - 964336/12 - R$ 12.645,09 Incrição N.72905/2012

Claudenir Montini - 972212/12 - R$ 2.209,65 Incrição N.73228/2012, 972211/12 - R$ 2.403,50 Incrição N.73227/2012

Fernando Moreno Suarte - 964466/12 - R$ 5,94 Incrição N.74345/2012

Francisco Alves Mendes - 966652/12 - R$ 2.754,93 Incrição N.73323/2012, 972239/12 - R$ 552,14 Incrição N.73373/2012, 972238/12 - R$ 2.709,96 Incrição N.73371/2012, 972176/12 - R$ 552,14 Incrição N.73119/2012, 972175/12 - R$ 2.709,96 Incrição N.73118/2012, 972174/12 - R$ 552,14 Incrição N.73060/2012, 972173/12 - R$ 2.709,96 Incrição N.73059/2012, 966681/12 - R$ 7.751,86 Incrição N.73346/2012, 903323/12 - R$ 256,15 Incrição N.72847/2012, 903322/12 - R$ 256,15 Incrição N.72852/2012, 903321/12 - R$ 1.136,96 Incrição N.72843/2012, 903320/12 - R$ 8.280,19 Incrição N.72845/2012

Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda - 964321/12 - R$ 3.459,59 Incrição N.72916/2012, 964324/12 - R$ 3.459,59 Incrição N.72914/2012

Guidomar Alves Gomes - 964322/12 - R$ 269,10 Incrição N.72903/2012

Leila da Costa Camargo - 964326/12 - R$ 31,73 Incrição N.72899/2012

Marlin Blue Stone LTDA. - 961364/09 - R$ 659,94 Incrição N.66658/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mineração de Calcário do Vale Ltda - 966665/12 - R$ 257,07 Incrição N.73330/2012

Mineração j m Ltda - 964337/12 - R$ 17,93 Incrição N.72915/2012

Osmair Augusto Stella - 964407/12 - R$ 893,52 Incrição N.72922/2012

Paulo Henrique m. de Freitas - 964327/12 - R$ 267,15 Incrição N.72902/2012

Theo Lourenço Pontes - 966686/12 - R$ 2.752,09 Incrição N.73351/2012, 966687/12 - R$ 2.754,93 Incrição N.73352/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 115/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.010/1999-J.P.ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

806.139/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

806.140/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

806.144/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

806.150/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

806.152/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

806.163/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

806.175/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 126/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adilson Paulo Tanssini me - 866286/08 - Not.505/2012 - R$ 81,41

Antonio Vianei Cabral - 867211/08 - Not.503/2012 - R$ 74,52

Brasil Central Engenharia Ltda - 866265/03 - Not.479/2012 - R$ 13.595,38

Daniel de Freitas - 866401/09 - Not.478/2012 - R$ 1.815,59

David Bancow Filho - 866108/01 - Not.506/2012 - R$ 3.443,41

José Vieira da Silva Materiais de Construção-me - 867287/08 - Not.504/2012 - R$ 123,61

Montague Brasil Recursos Minerais LTDA. - 866222/06 - Not.480/2012 - R$ 16.247,68, 866223/06 - Not.481/2012 - R$ 23.568,48, 866230/06 - Not.482/2012 - R$ 25.761,25, 866234/06 - Not.483/2012 - R$ 20.026,57, 866234/06 - Not.484/2012 - R$ 260,33, 866236/06 - Not.485/2012 - R$ 26.086,34, 866236/06 - Not.486/2012 - R$ 260,33, 866678/05 - Not.487/2012 - R$ 18.066,91, 866678/05 - Not.488/2012 - R$ 265,78, 866688/05 - Not.489/2012 - R$ 265,78, 866688/05 - Not.490/2012 - R$ 15.446,31, 866709/05 - Not.491/2012 - R$ 25.732,00, 866709/05 - Not.492/2012 - R$ 265,78, 866677/05 - Not.493/2012 - R$ 265,78, 866677/05 - Not.494/2012 - R$ 25.635,93, 866698/05 - Not.495/2012 - R$ 24.799,41, 866698/05 - Not.496/2012 - R$ 265,78, 866705/05 - Not.497/2012 - R$ 26.149,64, 866705/05 - Not.498/2012 - R$ 265,78, 866706/05 - Not.499/2012 - R$ 265,78, 866706/05 - Not.500/2012 - R$ 26.149,64, 866708/05 - Not.501/2012 - R$ 17.825,59, 866708/05 - Not.502/2012 - R$ 265,78

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 233/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Mineração Paragominas s a Cpf/cnpj :12.094.570/0001-77 - Processo minerário: 950038/09 - Processo de cobrança: 950572/12 Valor: R$.15.059.499,70

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s)apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

926.367/2009 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A. - CNPJ Nº 96.824.594/0001-24 - NFLDP Nº 008/2008 -DNPM-PR - VALOR: R$ 4.791.361,87.

926.364/2009 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A. - CNPJ Nº 96.824.594/0001-24 - NFLDP Nº 005/2008 -DNPM-PR - VALOR: R$ 11.497,97.

926.366/2009 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A. - CNPJ Nº 96.824.594/0001-24 - NFLDP Nº 007/2008 -DNPM-PR - VALOR: R$ 520.015,66

927.059/2009 - PEDREIRA EXPRESSA LTDA - CNPJ Nº 81.671.125/0001-45 - NFLDP Nº 1298/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 681.780,89.

927.016/2009 - PEDREIRA GUARAPUAVA LTDA - CNPJ Nº 77.011.021/0001-37 - NFLDP Nº 1235/2009 -DNPM-PR - VALOR: R$ 514.192,26.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados parcialmente procedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s)apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

926.212/2008 - CAVASSIN & CIA LTDA. - CNPJ Nº 75.065.581/0001-49 - NFLDP Nº 12/2008 -DNPM-PR - VALOR: R$ 718.648,12.

926.744/2009 - ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA. - CNPJ Nº 80.026.115/0001-94 - NFLDP Nº 1087/2009 - DNPM-PR - VALOR: R$ 1.278.563,83.

RELAÇÃO Nº 123/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Paulo Cesar da Silva - 826147/88 - Not.437/2012 - R$ 346,41

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2012

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.085/1998-AGUAS DE SÃO FRANCISCO LTDA- AI N° 122/2012
840.046/1999-INDUSTRIAS REUNIDAS DE PLASTICO E MINERACAO SA- AI N° 121/2012
840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA- AI N° 116, 117, 118 e 119/2012
840.012/2003-ROSA BRANCA H2O LTDA ME- AI N° 163/2012
940.259/2006-MINERIOS DE BOM JARDIM S A- AI N° 082/2012
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.071/1997-BRICON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 004/2007
840.085/1998-AGUAS DE SÃO FRANCISCO LTDA- AI Nº 073/12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.086/2001-MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO DE GESSO OURO BRANCO LTDA-OF. N°1417/12
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
840.389/2007-PEDREIRAS JATOBÁ LTDA- AI N°120/12
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.574/2010-GALVAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-Registro de Licença n°777/2012 de 18/07/2012-Vencimento em 18/11/2020
840.880/2011-CONSTRUTORA BEZERRA E SILVA LTDA.-Registro de Licença n°781/2012 de 10/09/2012-Vencimento em 06/08/2013
841.085/2011-JOSÈ AIRTON GONZAGA DE ARAÙJO-Registro de Licença n°776/2012 de 18/07/2012-Vencimento em 27/02/2014
840.097/2012-JAIRO DE SOUZA LEITE-Registro de Licença n°783/2012 de 13/09/2012-Vencimento em 07/02/2014
840.252/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A-Registro de Licença n°782/2012 de 13/09/2012-Vencimento em 02/01/2013
840.254/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A-Registro de Licença n°787/2012 de 17/09/2012-Vencimento em 26/03/2015
840.587/2012-MARQUES & FONTE LTDA.-Registro de Licença n°779/2012 de 09/08/2012-Vencimento em 27/04/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.001/2007-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.- Registro de Licença No.:466/2008 - Vencimento em 06/07/2013
840.383/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- Registro de Licença No.:315/2010 - Vencimento em 23/05/2013
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
840.198/2007-MARIA JOSE DAS NEVES WELKOVIC
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
840.028/1996-CORDEIRO E CALDAS LTDA-OF. N°221.44.039/2012/PE/Fiscalização

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.217/2012-MARCO AURELIO CARVALHO DE FREITAS- Cessionário:J.R. Gomes da Rocha ME- CPF ou CNPJ 03.805.123/0001-98- Alvará n°3993/2012
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.202/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°10981/2011
803.210/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°10988/2011
803.211/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°10989/2011
803.212/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°10990/2011
803.213/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°10991/2011
803.214/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°10992/2011
803.215/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°10993/2011
803.216/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°10994/2011
803.217/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°10995/2011
803.218/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°10996/2011
803.219/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°10997/2011
803.220/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°10998/2011
803.221/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°10999/2011
803.249/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°11614/2011
803.294/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°19487/2011
803.296/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°19488/2011
803.298/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°19489/2011
803.299/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará N°19490/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.138/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.140/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.141/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.143/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.144/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.145/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.146/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.387/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.388/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.390/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.395/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

803.396/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.397/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.398/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
803.399/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

DJALMA MORÃO ALBANO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
884.095/2011-L KOTINSCKI ME
884.096/2011-L KOTINSCKI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.019/2012-MJM DA SILVA ME-OF. N°108/2012
884.021/2012-MJM DA SILVA ME-OF. N°108/2012
884.087/2012-JOÃO MARINO GIORDANI VALLADÃO-OF. N°111/2012
884.089/2012-RAIMUNDO CATARINO RAMALHO-OF. N°112/2012
884.094/2012-ARACA MINERAÇÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-OF. N°110/2012
884.095/2012-OLIVEIRA & OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°109/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.079/2011-ANGELO DA SILVA KOTINSCKI-Registro de Licença n°126/2012 de 13/09/2010-Vencimento em 13/09/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.127/2011-REGINALDO DOS SANTOS RIMAR-OF. N°107/2012

EUTIQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.076/2011-SERGIO JOSÉ GOMES SANTOS-OF. N°408/2012
878.050/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°405/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.076/2012-CERÂMICA SANTA JOANA D'ARC LTDA ME-Registro de Licença n°188/2012 de 19/09/2012-Vencimento em 25/10/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
878.063/2012-MARIA RITA DOS SANTOS-ME-OF. N°409/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.146/2009-H & N BORGES & CIA LTDA EPP- Registro de Licença No.:85/2010 - Vencimento em 30/07/2013
878.149/2010-CEMIL CERÂMICA MILAGROSA LTDA-Registro de Licença No.:114/2010 - Vencimento em 05/09/2013
878.165/2010-CERÂMICA SANTOS CARDOSO LTDA-Registro de Licença No.:118/2011 - Vencimento em prazo indeterminado
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
878.165/2011-FM TERRAPLENAGEM LTDA- AI N°42/2012
878.171/2011-FM TERRAPLENAGEM LTDA- AI N°41/2012

PEROLA MARIA GOMES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adão Heleno Rodrigues - 864112/06
Caltins Calcário Tocantins Ltda - 864054/07
Cerâmica São Judas Tadeu Ltda - 864472/07
Cia Mineradora Cimento Brasil Central - 864356/07
Construtora Norberto Odebrecht S.A. - 864255/07
Doraci Machado de Mendonça - 864432/07
Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 864250/07, 864251/07
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 864246/07, 864247/07
Fausto Batista de Lima - 864349/07
Francisco Alves Mendes - 864386/07, 864387/07, 864388/07, 864389/07, 864391/07, 864393/07
Gilberto Ferreira Takato - 864265/07
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 864087/07, 864086/07
Henrique Pereira Ribas - 864403/07
Ironey Cavalcante da Silva - 864430/07
Janos Pereira Lelis - 864079/07
João Américo França Vieira - 864050/07
João Vander Alvarenga - 864439/07
José Carlos da Cruz Botelho - 864373/07
Jose Ricardo Rosa - 864150/07
José Wilson Costa Campos - 864253/07
Luiz Roberto Martins da Costa - 864151/07, 864162/07, 864166/07
Mineração Rochas e Metais do Brasil Ltda - 864169/07
Natical Natividade Calcário Ltda - 864252/07
Neepaz Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864125/07, 864131/07, 864133/07, 864134/07, 864136/07, 864135/07, 864132/07, 864129/07, 864130/07, 864128/07, 864126/07, 864127/07, 864138/07, 864137/07, 864143/07, 864141/07, 864140/07, 864139/07, 864144/07, 864145/07
Oscar Neto de Gouveia Carvalho - 864114/07
Paulo de Souza Pau Ferro - 864179/07, 864180/07, 864181/07, 864186/07, 864187/07, 864188/07, 864189/07, 864182/07, 864183/07, 864184/07, 864185/07, 864190/07, 864192/07, 864194/07, 864195/07, 864196/07, 864197/07, 864198/07, 864199/07, 864200/07, 864201/07, 864202/07, 864203/07, 864204/07, 864205/07, 864206/07, 864207/07, 864208/07, 864209/07, 864210/07, 864211/07, 864212/07, 864214/07, 864215/07, 864216/07, 864237/07
Renilce Maria Silva Cavalcanti - 864344/06, 864345/06, 864387/06
Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos p Construção e Transporte Ltda - 864485/07, 864486/07, 864487/07
Siegfried Janzen - 864116/07
Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864415/06
Togran Mineracao LTDA. - 864117/07, 864118/07, 864108/07, 864225/07, 864226/07
Vicente Paulo Terencio Lima - 864147/07, 864245/07
Virlei Moreira Vilela - 864078/07
Waldson Alves Pereira Junior - 864093/07, 864421/07, 864416/07, 864414/07, 864426/07

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 275, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.294/1989, resolve:

Art. 1° Outorgar à PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de GUATAPARÁ/SP, LUÍS ANTÔNIO/SP e RINCÃO/SP, numa área de 36,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
21°34'24,128"S/47°55'22,349"W; 21°34'26,730"S/47°55'22,349"W;
21°34'26,730"S/47°55'24,782"W; 21°34'30,956"S/47°55'24,782"W;
21°34'30,957"S/47°55'26,520"W; 21°34'40,711"S/47°55'26,518"W;
21°34'40,710"S/47°55'25,476"W; 21°34'42,336"S/47°55'25,475"W;
21°34'42,336"S/47°55'23,737"W; 21°34'44,612"S/47°55'23,737"W;
21°34'44,612"S/47°55'21,304"W; 21°34'46,237"S/47°55'21,304"W;
21°34'46,237"S/47°55'19,913"W; 21°34'51,114"S/47°55'19,913"W;
21°34'51,114"S/47°55'21,303"W; 21°34'53,715"S/47°55'21,303"W;
21°34'53,715"S/47°55'22,693"W; 21°35'04,445"S/47°55'22,692"W;
21°35'04,444"S/47°55'18,694"W; 21°35'07,695"S/47°55'18,694"W;
21°35'07,696"S/47°55'22,170"W; 21°35'06,070"S/47°55'22,170"W;
21°35'06,070"S/47°55'24,256"W; 21°35'02,819"S/47°55'24,256"W;
21°35'02,819"S/47°55'25,647"W; 21°34'54,691"S/47°55'25,648"W;
21°34'54,691"S/47°55'23,388"W; 21°34'45,587"S/47°55'23,389"W;
21°34'45,587"S/47°55'25,127"W; 21°34'43,962"S/47°55'25,128"W;
21°34'43,962"S/47°55'26,866"W; 21°34'42,336"S/47°55'26,866"W;
21°34'42,336"S/47°55'28,256"W; 21°34'39,085"S/47°55'28,257"W;
21°34'39,085"S/47°55'29,647"W; 21°34'32,583"S/47°55'29,648"W;
21°34'32,582"S/47°55'27,388"W; 21°34'26,080"S/47°55'27,389"W;
21°34'26,080"S/47°55'31,213"W; 21°34'28,031"S/47°55'31,213"W;
21°34'28,031"S/47°55'32,951"W; 21°34'30,307"S/47°55'32,950"W;
21°34'30,307"S/47°55'34,341"W; 21°34'32,258"S/47°55'34,340"W;
21°34'32,258"S/47°55'36,078"W; 21°34'34,209"S/47°55'36,078"W;
21°34'34,209"S/47°55'37,816"W; 21°34'35,835"S/47°55'37,816"W;
21°34'35,835"S/47°55'39,554"W; 21°34'37,460"S/47°55'39,554"W;
21°34'37,461"S/47°55'41,292"W; 21°34'38,761"S/47°55'41,292"W;
21°34'38,761"S/47°55'43,725"W; 21°34'40,387"S/47°55'43,725"W;
21°34'40,387"S/47°55'46,506"W; 21°34'41,688"S/47°55'46,506"W;
21°34'41,688"S/47°55'49,287"W; 21°34'43,314"S/47°55'49,286"W;
21°34'43,314"S/47°55'51,025"W; 21°34'44,452"S/47°55'51,024"W;
21°34'44,452"S/47°55'52,762"W; 21°34'45,752"S/47°55'52,762"W;
21°34'45,752"S/47°55'54,500"W; 21°34'47,053"S/47°55'54,500"W;
21°34'47,053"S/47°55'56,934"W; 21°34'49,329"S/47°55'56,933"W;
21°34'49,329"S/47°56'05,276"W; 21°34'48,029"S/47°56'05,276"W;
21°34'48,029"S/47°56'07,014"W; 21°34'46,403"S/47°56'07,014"W;
21°34'46,403"S/47°56'12,576"W; 21°34'53,556"S/47°56'12,576"W;
21°34'53,556"S/47°56'10,838"W; 21°34'56,157"S/47°56'10,838"W;
21°34'56,157"S/47°56'09,100"W; 21°34'58,758"S/47°56'09,100"W;
21°34'58,758"S/47°56'07,535"W; 21°35'01,359"S/47°56'07,535"W;
21°35'01,359"S/47°56'06,145"W; 21°35'04,610"S/47°56'06,145"W;
21°35'04,610"S/47°56'04,406"W; 21°35'07,862"S/47°56'04,406"W;
21°35'07,862"S/47°56'02,668"W; 21°35'16,640"S/47°56'02,668"W;
21°35'16,640"S/47°56'06,144"W; 21°35'18,916"S/47°56'06,144"W;
21°35'18,916"S/47°56'13,618"W; 21°35'17,291"S/47°56'13,618"W;
21°35'17,291"S/47°56'17,790"W; 21°35'15,665"S/47°56'17,790"W;
21°35'15,665"S/47°56'19,528"W; 21°35'13,227"S/47°56'19,528"W;
21°35'13,227"S/47°56'26,133"W; 21°35'19,079"S/47°56'26,133"W;
21°35'19,079"S/47°56'29,088"W; 21°35'14,852"S/47°56'29,088"W;
21°35'14,852"S/47°56'27,697"W; 21°35'12,089"S/47°56'27,697"W;
21°35'12,089"S/47°56'25,959"W; 21°35'10,463"S/47°56'25,959"W;
21°35'10,463"S/47°56'20,745"W; 21°35'12,089"S/47°56'20,745"W;
21°35'12,089"S/47°56'18,311"W; 21°35'14,040"S/47°56'18,311"W;
21°35'14,039"S/47°56'15,183"W; 21°35'15,665"S/47°56'15,182"W;
21°35'15,665"S/47°56'05,101"W; 21°35'07,537"S/47°56'05,102"W;
21°35'07,537"S/47°56'06,492"W; 21°35'05,098"S/47°56'06,492"W;
21°35'05,098"S/47°56'07,883"W; 21°35'02,497"S/47°56'07,883"W;
21°35'02,497"S/47°56'09,621"W; 21°34'59,896"S/47°56'09,621"W;
21°34'59,896"S/47°56'11,707"W; 21°34'57,295"S/47°56'11,707"W;
21°34'57,295"S/47°56'13,792"W; 21°34'54,044"S/47°56'13,793"W;
21°34'54,044"S/47°56'15,531"W; 21°34'44,778"S/47°56'15,531"W;
21°34'44,778"S/47°56'13,793"W; 21°34'43,152"S/47°56'13,793"W;
21°34'43,152"S/47°56'08,579"W; 21°34'44,778"S/47°56'08,579"W;
21°34'44,777"S/47°56'05,103"W; 21°34'47,053"S/47°56'05,102"W;
21°34'47,053"S/47°55'58,150"W; 21°34'46,403"S/47°55'58,150"W;
21°34'46,403"S/47°55'56,412"W; 21°34'44,777"S/47°55'56,412"W;
21°34'44,777"S/47°55'54,674"W; 21°34'43,151"S/47°55'54,674"W;
21°34'43,151"S/47°55'52,936"W; 21°34'41,526"S/47°55'52,936"W;
21°34'41,525"S/47°55'51,198"W; 21°34'39,900"S/47°55'51,199"W;
21°34'39,900"S/47°55'49,461"W; 21°34'39,087"S/47°55'49,461"W;
21°34'39,087"S/47°55'45,985"W; 21°34'37,510"S/47°55'45,985"W;
21°34'37,461"S/47°55'45,985"W; 21°34'37,461"S/47°55'42,509"W;
21°34'35,835"S/47°55'42,509"W; 21°34'35,835"S/47°55'40,771"W;
21°34'34,209"S/47°55'40,771"W; 21°34'34,209"S/47°55'39,033"W;
21°34'32,583"S/47°55'39,033"W; 21°34'32,583"S/47°55'37,295"W;
21°34'30,958"S/47°55'37,295"W; 21°34'30,958"S/47°55'35,557"W;
21°34'28,519"S/47°55'35,557"W; 21°34'28,519"S/47°55'35,547"W;
21°34'28,519"S/47°55'33,819"W; 21°34'26,080"S/47°55'33,820"W;
21°34'26,080"S/47°55'32,082"W; 21°34'25,105"S/47°55'32,082"W;
21°34'25,105"S/47°55'30,344"W; 21°34'24,129"S/47°55'30,344"W;
21°34'24,128"S/47°55'22,349"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°34'24,128"S e Long. 47°55'22,349"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 80,0m-S; 70,0m-W; 130,0m-S; 50,0m-W; 300,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 70,0m-S; 70,0m-E; 50,0m-S; 40,0m-E; 150,0m-S; 40,0m-W; 80,0m-S; 40,0m-W; 330,0m-S; 115,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-N; 60,0m-W; 100,0m-N; 40,0m-W; 250,0m-N; 65,0m-E; 280,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 40,0m-W; 100,0m-N; 40,0m-W; 200,0m-N; 65,0m-E; 200,0m-N; 110,0m-W; 60,0m-S; 50,0m-W; 70,0m-S; 40,0m-W; 60,0m-S; 50,0m-W; 60,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 40,0m-S; 70,0m-W; 50,0m-S; 80,0m-W; 40,0m-S; 80,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 35,0m-S; 50,0m-W; 40,0m-S; 50,0m-W; 40,0m-S; 70,0m-W; 70,0m-S; 240,0m-W; 40,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 160,0m-W; 220,0m-S; 50,0m-E; 80,0m-S; 50,0m-E; 80,0m-S; 45,0m-E; 80,0m-S; 40,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 270,0m-S; 100,0m-W; 70,0m-S; 215,0m-W; 50,0m-N; 120,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 75,0m-N; 190,0m-W; 180,0m-S; 85,0m-W; 130,0m-N; 40,0m-E; 85,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 150,0m-E; 50,0m-S; 70,0m-E; 60,0m-S; 90,0m-E; 50,0m-S; 290,0m-E; 250,0m-N; 40,0m-W; 75,0m-N; 40,0m-W; 80,0m-N; 50,0m-W; 80,0m-N; 60,0m-W; 80,0m-N; 60,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 285,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 150,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 70,0m-S; 200,0m-E; 20,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 25,0m-N; 100,0m-E; 48,5m-N; 1,5m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 75,0m-N; 0,3m-E; 49,7m-E; 75,0m-N; 50,0m-E; 30,0m-N; 50,0m-E; 30,0m-N; 230,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 276, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 831.883/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERADORA CARMOCAL LTDA, concessão para lavrar ARGILITO, no Município de ARCOS/MG, numa área de 259,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°21'24,601"S/45°31'31,575"W; 20°21'40,860"S/45°31'31,571"W; 20°21'40,856"S/45°30'53,643"W; 20°22'10,118"S/45°30'53,638"W; 20°22'10,121"S/45°30'53,638"W; 20°22'10,126"S/45°32'06,484"W; 20°22'10,105"S/45°32'06,484"W; 20°22'10,105"S/45°32'11,224"W; 20°21'24,604"S/45°32'11,223"W; 20°21'24,601"S/45°31'31,575"W; em SAD 69 e em coordenadas car-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°21'24,601"S e Long. 45°31'31,575"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-SE 00°00'37"127; 1100,0m-NE 89°59'39"373; 899,9m-SE 00°00'20"629; 0,1m-SE 05°42'38"135; 2112,5m-SW 89°59'47"307; 0,6m-NE 00°00'00"000; 137,5m-SW 89°59'14"987; 1399,3m-NW 00°00'11"793; 1149,9m-NE 89°59'33"094.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 277, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.286/1995, resolve:

Art. 1° Outorgar à DIRCEU FRARE - ME., concessão para lavrar GRANITO P/ BRITA, no Município de MORUNGABA/SP, numa área de 40,63ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°50'50,206"S/46°47'21,169"W; 22°50'50,206"S/46°47'23,624"W; 22°50'54,107"S/46°47'23,624"W; 22°50'54,107"S/46°47'39,408"W; 22°50'52,221"S/46°47'39,408"W; 22°50'52,221"S/46°47'44,037"W; 22°50'45,459"S/46°47'44,037"W; 22°50'45,459"S/46°47'41,757"W; 22°50'32,456"S/46°47'41,757"W; 22°50'32,456"S/46°47'36,846"W; 22°50'33,302"S/46°47'36,846"W; 22°50'33,302"S/46°47'30,182"W; 22°50'32,229"S/46°47'30,182"W; 22°50'32,229"S/46°47'24,536"W; 22°50'33,822"S/46°47'24,536"W; 22°50'33,822"S/46°47'15,417"W; 22°50'37,203"S/46°47'15,416"W; 22°50'37,203"S/46°47'17,310"W; 22°50'38,666"S/46°47'17,310"W; 22°50'38,666"S/46°47'21,169"W; 22°50'50,206"S/46°47'21,169"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 760,0m, no rumo verdadeiro de 55°29'59"979 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°51'04,200"S e Long. 46°46'59,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 70,0m-W; 120,0m-S; 450,0m-W; 58,0m-N; 132,0m-W; 208,0m-N; 65,0m-E; 400,0m-N; 140,0m-E; 26,0m-S; 190,0m-E; 33,0m-N; 161,0m-E; 49,0m-S; 260,0m-E; 104,0m-S; 54,0m-W; 45,0m-S; 110,0m-W; 355,0m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 278, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.458/2007, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA, concessão para lavrar AREIA e ARGILA, no Município de PORTO UNIÃO/SC, numa área de 49,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°14'53,626"S/51°02'02,600"W; 26°14'53,626"S/51°02'15,212"W; 26°14'34,130"S/51°02'15,212"W; 26°14'34,130"S/51°02'06,204"W; 26°14'32,481"S/51°02'06,204"W; 26°14'32,481"S/51°01'53,588"W; 26°14'28,271"S/51°01'53,588"W; 26°14'28,271"S/51°01'48,182"W; 26°14'25,670"S/51°01'48,182"W; 26°14'25,670"S/51°01'21,148"W; 26°14'35,421"S/51°01'21,148"W; 26°14'35,421"S/51°02'02,600"W; 26°14'53,626"S/51°02'02,600"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°14'53,626"S e Long. 51°02'02,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350,0m-W; 600,0m-N; 250,0m-E; 50,7m-N; 350,1m-E; 129,6m-N; 150,0m-E; 80,1m-N; 750,3m-E; 300,1m-S; 1150,4m-W; 560,3m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de setembro de 2012

Processo DNPM nº 860.347/2003. Interessado: ARENAN - Extração e Comércio de Areia Ltda. - Planaltina/GO. Assunto: Pedido de Reconsideração contra o despacho que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do despacho de fls. 241/242, DOU PROVIMENTO ao pedido de reconsideração apresentado. Restituam-se os autos ao DNPM para a continuidade da análise do requerimento de Concessão de Lavra.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 114, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001476/2012-36, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 2.923, de 6 de agosto de 2009, aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Invernadinha, com potência instalada de 2,25 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 1,24 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Invernadinha, de propriedade da empresa Rondinha Geradora de Energia Ltda., localizada no Rio Invernadinha, Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Invernadinha é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Invernadinha poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara I, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.271/0001-74, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

Nome	EOL Caiçara I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 388, de 26 de junho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A.
CNPJ	15.313.271/0001-74.
Localização	Município de Cruz, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.600 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.006711//2011-44, 48500.004711/2012-91 e MME nº 00000.000941/2012-00.

PORTARIA Nº 116, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Cataventos Embuaca, de titularidade da empresa Tecneira Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.137.270/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

Nome	EOL Cataventos Embuaca.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 391, de 26 de junho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Tecneira Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A.
CNPJ	15.137.270/0001-16.
Localização	Município de Trairi, Estado do Ceará.
Potência Instalada	12.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.006739/2011-81, 48500.004474/2012-68 e MME nº 00000.000940/2012-00.

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 577, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos X e XIV do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, e nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio sobre o Imóvel à ser arrecadado, denominado Ilha Turutama, situado no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo de folhas 162 a 165 e na representação gráfica da folha 161 do processo administrativo INCRA nº 54220.002456/2010-29;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestações ou reclamações administrativas promovidas por terceiros e que os domínios inseridos na área foram devidamente excluídos, consoante informação emitida pela Superintendência do Patrimônio da União no estado Rio Grande do Sul e pelo Departamento de Desenvolvimento Agrário da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo-SDRC do Rio Grande do Sul, bem como os entendimentos técnicos e jurídicos instruídos no processo;

CONSIDERANDO finalmente a proposição apresentada pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária no Rio Grande do Sul, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 782,4948 há, com a denominação de Ilha Turutama, situada no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes características e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0001, de coordenadas N 6.469.114,038m e E 388.918,034m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 99°57'30" e 244,96 m até o vértice P0002, de coordenadas N 6.469.071,677m e E 389.159,301m; 112°46'13" e 290,53 m até o vértice P0003, de coordenadas N 6.468.959,229m e E 389.427,192m; 109°19'23" e 269,86 m até o vértice P0004, de coordenadas N 6.468.869,932m e E 389.681,854m; 107°03'25" e 304,43 m até o vértice P0005, de coordenadas N 6.468.780,635m e E 389.972,897m; 112°04'04" e 264,09 m até o vértice P0006, de coordenadas N 6.468.681,416m e E 390.217,637m; 114°13'40" e 72,53 m até o vértice P0007, de coordenadas N 6.468.651,650m e E 390.283,783m; 84°48'20" e 73,06 m até o vértice P0008, de coordenadas N 6.468.658,265m e E 390.356,543m; 110°55'28" e 120,39 m até o vértice P0009, de coordenadas N 6.468.615,270m e E 390.468,991m; 109°44'49" e 137,04 m até o vértice P0010, de coordenadas N 6.468.568,968m e E 390.597,976m; 102°52'30" e 118,74 m até o vértice P0011, de coordenadas N 6.468.542,510m e E 390.713,731m; 101°18'36" e 101,18 m até o vértice P0012, de coordenadas N 6.468.522,666m e E 390.812,950m; 112°50'01" e 68,18 m até o vértice P0013, de coordenadas N 6.468.496,207m e E 390.875,789m; 90°00'00" e 92,60 m até o vértice P0014, de coordenadas N 6.468.496,207m e E 390.968,393m; 90°00'00" e 82,68 m até o vértice P0015, de coordenadas N 6.468.496,207m e E 391.051,076m; 115°12'04" e 62,14 m até o vértice P0016, de coordenadas N 6.468.469,749m e E 391.107,300m; 79°22'49" e 53,84 m até o vértice P0017, de coordenadas N 6.468.479,671m e E 391.160,217m; 109°58'59" e 232,27 m até o vértice P0018, de coordenadas N 6.468.400,296m e E 391.378,498m; 110°09'02" e 251,54 m até o vértice P0019, de coordenadas N 6.468.313,644m e E 391.614,639m; 133°15'51" e 61,77 m até o vértice P0020, de coordenadas N 6.468.271,311m e E 391.659,619m; 98°52'50" e 85,69 m até o vértice P0021, de coordenadas N 6.468.258,082m e E 391.744,286m; 128°55'39" e 88,43 m até o vértice P0022, de coordenadas N 6.468.202,519m e E 391.813,077m; 63°26'06" e 17,75 m até o vértice P0023, de coordenadas N 6.468.210,457m e E 391.828,952m; 119°58'54" e 79,42 m até o vértice P0024, de coordenadas N 6.468.170,769m e E 391.897,744m; 106°15'37" e 132,29 m até o vértice P0025, de coordenadas N 6.468.133,727m e E 392.024,744m; 116°33'54" e 100,58 m até o vértice P0026, de coordenadas N 6.468.088,748m e E 392.114,703m; 112°59'19" e 94,85 m até o vértice P0027, de coordenadas N 6.468.051,706m e E 392.202,016m; 86°49'03" e 75,84 m até o vértice P0028, de coordenadas N 6.468.055,917m e E 392.277,736m; 126°09'29" e 85,20 m até o vértice P0029, de coordenadas N 6.468.005,646m e E 392.346,528m; 136°07'24" e 95,43 m até o vértice P0030, de coordenadas N 6.467.936,854m e E 392.412,674m; 117°12'58" e 104,13 m até o vértice P0031, de coordenadas N 6.467.889,229m e E 392.505,278m; 151°36'25" e 111,28 m até o vértice P0032, de coordenadas N 6.467.791,333m e E 392.558,195m; 126°01'39" e 71,97 m até o vértice P0033, de coordenadas N 6.467.749,000m e E 392.616,403m; 117°53'50" e 101,79 m até o vértice P0034, de coordenadas N 6.467.701,374m e E 392.706,362m; 139°36'00" e 163,29 m até o vértice P0035, de coordenadas N 6.467.577,020m e E 392.812,195m; 135°00'00" e 44,90 m até o vértice P0036, de coordenadas N 6.467.545,270m e E 392.843,946m; 157°09'59" e 54,55 m até o vértice P0037, de coordenadas N 6.467.494,999m e E 392.865,112m; 169°59'31" e 45,67 m até o vértice P0038, de coordenadas N 6.467.450,020m e E 392.873,050m; 198°26'06" e 41,83 m até o vértice P0039, de coordenadas N 6.467.410,332m e E 392.859,821m; 171°52'12" e 37,42 m até o vértice P0040, de coordenadas N 6.467.373,290m e E 392.865,112m; 126°28'09" e 75,67 m até o vértice P0041, de coordenadas N 6.467.328,311m e E 392.925,967m; 125°45'14" e 81,51 m até o vértice P0042, de coordenadas N 6.467.280,686m e E 392.992,113m; 126°15'14" e 49,22 m até o vértice P0043, de coordenadas N 6.467.251,582m e E 393.031,800m; 239°02'10" e 46,28 m até o vértice P0044, de coordenadas N 6.467.227,769m e E 392.992,113m; 239°02'10" e 61,71 m até o vértice P0045, de coordenadas N 6.467.196,019m e E 392.939,196m; 259°59'31" e 45,67 m até o vértice P0046, de coordenadas N 6.467.188,082m e E 392.894,216m; 264°48'20" e 58,45 m até o vértice P0047, de coordenadas N 6.467.182,790m e E 392.836,008m; 260°32'16" e 64,38 m até o vértice P0048, de coordenadas N 6.467.172,207m e E 392.772,508m; 240°15'18" e 85,33 m até o vértice P0049, de coordenadas N 6.467.129,873m e E 392.698,424m; 262°52'30" e 85,33 m até o vértice P0050, de coordenadas N 6.467.119,290m e E 392.613,758m; 270°00'00" e 113,77 m até o vértice P0051, de coordenadas N 6.467.119,290m e E 392.499,987m; 255°57'50" e 109,09 m até o vértice P0052, de coordenadas N 6.467.092,832m e E 392.394,153m; 270°00'00" e 127,00 m até o vértice P0053, de coordenadas N 6.467.092,832m e E 392.267,153m; 284°18'01" e 139,25 m até o vértice P0054, de coordenadas N 6.467.127,227m e E 392.132,215m; 306°34'23" e 102,13 m até o vértice P0055, de coordenadas N 6.467.188,082m e E 392.050,194m; 297°12'58" e 104,13 m até o vértice P0056, de coordenadas N 6.467.235,707m e E 391.957,590m; 304°30'31" e 102,75 m até o vértice P0057, de coordenadas N 6.467.293,915m e E 391.872,923m; 289°10'44" e 64,43 m até o vértice P0058, de coordenadas N 6.467.315,082m e E 391.812,068m; 328°05'03" e 54,75 m até o vértice P0059, de coordenadas N 6.467.361,553m e E 391.783,125m; 252°07'06" e 61,45 m até o vértice P0060, de coordenadas N 6.467.342,684m e E 391.724,640m; 23°57'06" e 767,82 m até o vértice M3001, de coordenadas N 6.468.044,387m e E 392.036,347m; 297°39'18" e 60,33 m até o vértice M3004, de coordenadas N 6.468.072,388m e E 391.982,911m; 296°46'16" e 115,44 m até o vértice M3005, de coordenadas N 6.468.124,384m e E 391.879,847m; 206°34'41" e 448,14 m até o vértice M3006, de coordenadas N 6.467.723,605m e E 391.679,343m; 214°23'54" e 236,89 m até o vértice M3007, de coordenadas N 6.467.528,138m e E 391.545,512m; 267°54'38" e 98,96 m até o vértice M3008, de coordenadas N 6.467.524,530m e E 391.446,620m; 206°26'49" e 528,86 m até o vértice P0061, de coordenadas N 6.467.051,015m e E 391.211,082m; 214°03'11" e 27,46 m até o vértice P0062, de coordenadas N 6.467.028,262m e E 391.195,705m; 251°33'54" e 31,38 m até o vértice P0063, de coordenadas N 6.467.018,341m e E 391.165,939m; 231°20'25" e 42,35 m até o vértice P0064, de coordenadas N 6.466.991,882m e E 391.132,866m; 270°00'00" e 36,38 m até o vértice P0065, de coordenadas N 6.466.991,882m e E 391.096,486m; 236°46'06" e 114,66 m até o vértice P0066, de coordenadas N 6.466.929,044m e E 391.000,574m; 223°01'30" e 67,86 m até o vértice P0067, de coordenadas N 6.466.879,434m e E 390.954,272m; 206°33'54" e 44,37 m até o vértice P0068, de coordenadas N 6.466.839,746m e E 390.934,428m; 254°03'17" e 48,15 m até o vértice P0069, de coordenadas N 6.466.826,517m e E 390.888,126m; 216°01'39" e 44,98 m até o vértice P0070, de coordenadas N 6.466.790,137m e E 390.861,667m; 206°33'54" e 36,98 m até o vértice P0071, de coordenadas N 6.466.757,064m e E 390.845,131m; 201°59'28" e 185,47 m até o vértice P0072, de coordenadas N 6.466.585,085m e E 390.775,678m; 246°12'33" e 672,29 m até o vértice P0073, de coordenadas N 6.466.313,886m e E 390.160,520m; 230°42'38" e 94,01 m até o vértice P0074, de coordenadas N 6.466.254,355m e E 390.087,760m; 265°36'05" e 86,24 m até o vértice P0075, de coordenadas N 6.466.247,740m e E 390.001,770m; 306°12'32" e 236,26 m até o vértice P0076, de coordenadas N 6.466.387,308m e E 389.811,137m; 309°33'08" e 172,43 m até o vértice P0077, de coordenadas N 6.466.497,110m e E 389.678,184m; 322°07'30" e 75,42 m até o vértice P0078, de coordenadas N 6.466.556,642m e E 389.631,882m; 324°27'44" e 113,80 m até o vértice P0079, de coordenadas N 6.466.649,246m e E 389.565,736m; 296°33'54" e 66,56 m até o vértice P0080, de coordenadas N 6.466.679,012m e E 389.506,204m; 245°51'16" e 105,11 m até o vértice P0081, de coordenadas N 6.466.636,017m e E 389.410,293m; 229°23'55" e 60,98 m até o vértice P0082, de coordenadas N 6.466.596,329m e E 389.363,990m; 203°44'58" e 90,33 m até o vértice P0083, de coordenadas N 6.466.513,647m e E 389.327,610m; 208°18'03" e 97,66 m até o vértice P0084, de coordenadas N 6.466.427,657m e E 389.281,308m; 232°07'30" e 37,71 m até o vértice P0085, de coordenadas N 6.466.404,506m e E 389.251,542m; 267°47'51" e 86,05 m até o vértice P0086, de coordenadas N 6.466.401,199m e E 389.165,553m; 263°09'26" e 83,28 m até o vértice P0087, de coordenadas N 6.466.391,277m e E 389.082,870m; 250°49'16" e 80,54 m até o vértice P0088, de coordenadas N 6.466.364,818m e E 389.006,802m; 255°27'56" e 92,25 m até o vértice P0089, de coordenadas N 6.466.341,667m e E 388.917,505m; 289°26'24" e 59,62 m até o vértice P0090, de coordenadas N 6.466.361,511m e E 388.861,281m; 335°33'22" e 39,96 m até o vértice P0091, de coordenadas N 6.466.397,891m e E 388.844,745m; 325°18'17" e 52,29 m até o vértice P0092, de coordenadas N 6.466.440,886m e E 388.814,979m; 282°31'44" e 30,49 m até o vértice P0093, de coordenadas N 6.466.447,501m e E 388.785,213m; 288°26'06" e 52,29 m até o vértice P094, de coordenadas N 6.466.464,037m e E 388.735,604m; 315°00'00" e 126,29 m até o vértice P0095, de coordenadas N 6.466.553,334m e E 388.646,307m; 272°36'09" e 72,84 m até o vértice P0096, de coordenadas N 6.466.556,642m e E 388.573,546m; 244°58'59" e 54,75 m até o vértice P0097, de coordenadas N 6.466.533,491m e E 388.523,937m; 349°22'49" e 53,84 m até o vértice P0098, de coordenadas N 6.466.586,407m e E 388.514,015m; 20°33'22" e 84,77 m até o vértice P0099, de coordenadas N 6.466.665,783m e E 388.543,780m; 45°00'00" e 70,16 m até o vértice P0100, de coordenadas N 6.466.715,392m e E 388.593,390m; 52°35'41" e 141,56 m até o vértice P0101, de coordenadas N 6.466.801,382m e E 388.705,838m; 46°58'30" e 67,86 m até o vértice P0102, de coordenadas N 6.466.847,684m e E 388.755,448m; 36°15'14" e 61,52 m até o vértice P0103, de coordenadas N 6.466.897,293m e E 388.791,828m; 12°43'28" e 105,11 m até o vértice P0104, de coordenadas N 6.466.999,820m e E 388.814,979m; 3°48'51" e 49,72 m até o vértice P0105, de coordenadas N 6.467.049,429m e E 388.818,286m; 330°45'04" e 94,76 m até o vértice P0106, de coordenadas N 6.467.132,112m e E 388.771,984m; 313°01'30" e 135,72 m até o vértice P0107, de coordenadas N 6.467.224,716m e E 388.672,765m; 307°41'39" e 183,90 m até o vértice P0108, de coordenadas N 6.467.337,164m e E 388.527,244m; 294°51'49" e 149,45 m até o vértice P0109, de coordenadas N 6.467.400,003m e E 388.391,645m; 278°07'48" e 140,32 m até o vértice P0110, de coordenadas N 6.467.419,847m e E 388.252,738m; 273°41'29" e 102,74 m até o vértice P0111, de coordenadas N 6.467.426,461m e E 388.150,212m; 295°42'36" e 99,11 m até o vértice P0112, de coordenadas N 6.467.469,456m e E 388.060,915m; 302°09'08" e 136,72 m até o vértice P0113, de coordenadas N 6.467.542,217m e E 387.945,159m; 331°41'57" e 97,66 m até o vértice P0114, de coordenadas N 6.467.628,206m e E 387.898,857m; 350°57'38" e 147,35 m até o vértice P0115, de coordenadas N 6.467.773,728m e E 387.875,706m; 15°38'32" e 171,72 m até o vértice P0116, de coordenadas N 6.467.939,092m e E 387.922,008m; 22°31'29" e 133,47 m até o vértice P0117, de coordenadas N 6.468.062,383m e E 387.973,139m; 306°53'01" e 54,99 m até o vértice P0118, de coordenadas N 6.468.095,390m e E 387.929,152m; 44°09'02" e 1.419,69 m até o vértice P0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro em um ponto transportado para o interior do imóvel codificado como BASE, de coordenadas N 6.467.856,767m e E 391.579,063m, realizado a partir das Estação Ativas IBGE/INCRA de Porto Alegre-RS (POAL) e Santa Maria (SMAR) e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°, fuso 22, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul a adoção das medidas subseqüentes, com vistas à realização da matrícula da aludida área em nome da União perante o Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 49 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Institui Comitê Consultivo, para fins de assessoramento e acompanhamento das atividades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Consultivo, vinculado ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA.

Art. 2º O Comitê Consultivo será composto por representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 1º A representação governamental no Comitê Consultivo será exercida por integrantes dos seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

I - dois representantes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, sendo um da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e outro da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN;

II - um representante do Ministério do Meio Ambiente;

III - um representante do Ministério da Pesca e Aquicultura;

IV - um representante da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

V - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

VI - um representante da Fundação Nacional do Índio;

VII - demais membros do GGPAA, sendo um de cada órgão;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º A representação das entidades da sociedade civil no Comitê Consultivo será exercida pelas seguintes instituições convidadas:

I - um representante do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional;

II - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

III - um representante da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar;

IV - um representante da Via Campesina;

V - um representante da União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária;

VI - um representante do Movimento dos Pequenos Agricultores;

VII - um representante do Movimento das Mulheres Camponesas;

VIII - um representante do Conselho Nacional das Populações Extrativistas;

IX - um representante da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas;

X - um representante da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira;

XI - um representante da Rede Nacional de Colegiados Territoriais;

XII - um representante da Articulação Nacional de Agroecologia; e

XIII - um representante da Articulação no Semi-Árido Brasileiro.

§ 3º Também comporão o Comitê Consultivo um representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, um representante do Conselho Nacional de Assistência Social e um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º Os integrantes do Comitê Consultivo serão nomeados em ato do Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do MDS, após indicação dos respectivos órgãos, entidades e instituições.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 5º O Comitê Consultivo tem por finalidade o assessoramento e acompanhamento das atividades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em articulação com as atividades do GGPAA, de forma a:

I - manter canal de diálogo com movimentos sociais e organizações da sociedade civil sobre a implementação do PAA;

II - constituir grupos especializados em temas para detalhamentos e subsídios às decisões do GGPAA; e

III - sugerir aprimoramentos na execução do programa ao GGPAA.

Art. 6º O Comitê Consultivo reunir-se-á semestralmente, de forma ordinária, por convocação de seu Coordenador ou, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou de um terço dos seus membros.

Art. 7º A SESAN exercerá a coordenação do Comitê Consultivo e proporcionará os meios necessários ao exercício das atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução GGPAA nº 41, de 19 de novembro de 2010.

MAYA TAKAGI
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO CAMPOS
p/Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETO
p/Ministério da Fazenda

ROBSON TETSUO ITO
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ROGÉRIO AUGUSTO NEUWALD
p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PEDRO ANTONIO BAVARESCO
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 487, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Consulta Pública: Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeiras de Alimentação para Crianças.

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeiras de Alimentação para Crianças.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 44, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Abre consulta pública sobre as negociações para um Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a União Europeia.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, com base no disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do posicionamento do setor privado brasileiro sobre as negociações do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a União Europeia, uma vez que a última consulta pública acerca do tema foi realizada em 7 de janeiro de 2011, por meio da Circular SECEX Nº 1, de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta circular, o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja apresentado posicionamento atualizado em relação às negociações do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a União Europeia.

Art. 2º As manifestações de interesse poderão ser formuladas exclusivamente por associações ou entidades de classe e deverão ser encaminhadas por meio digital ao endereço eletrônico MERCOSUL.UE@mdic.gov.br.

Art. 3º As manifestações deverão conter as seguintes informações:

I - Dados da associação ou entidade de classe:

a) nome;

b) endereço;

c) telefone;

d) pessoa responsável para contato; e

c) endereço eletrônico.

II - Caracterização da manifestação:

a) a manifestação deverá destacar o posicionamento da associação ou entidade de classe sobre as negociações entre o Mercosul e a União Europeia;

b) a associação ou entidade de classe deverá indicar a classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) dos produtos produzidos pelas empresas por ela representadas, bem como o prazo máximo necessário para a desgravação tarifária destes produtos, com justificativa que embase o posicionamento; e

c) a associação ou entidade de classe deverá indicar a classificação na NCM dos produtos produzidos pelas empresas por ela representadas que, a seu juízo, devam ser excluídos do referido acordo, com justificativa que embase o posicionamento.

Art. 4º As contribuições não enviadas na forma estabelecida nesta circular ou recebidas fora do prazo fixado no art. 1º não serão consideradas para avaliação da Secretaria de Comércio Exterior.

Art. 5º Todas as informações fornecidas são de caráter sigiloso e serão analisadas para a definição da posição brasileira.

Art. 6º Para a obtenção de informações adicionais sobre o processo negociador e a presente consulta pública, deverá ser consultada a página eletrônica do MDIC na Internet mediante o seguinte endereço: http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=2635&refr=1893.

Art. 7º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

CIRCULAR Nº 45, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Abre consulta pública sobre as negociações para um Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Canadá.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, com base no disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e o Canadá iniciaram discussões exploratórias para avaliar a possibilidade de lançamento de negociações de um acordo de livre comércio, resolve:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Circular, o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja apresentado posicionamento sobre potenciais interesses ofensivos e defensivos nas áreas de bens, serviços e investimentos em relação à abertura de negociações para um Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Canadá.

Art. 2º As manifestações de interesse poderão ser formuladas exclusivamente por associações ou entidades de classe e deverão ser encaminhadas por meio digital ao endereço MERCOSUL.Canada@mdic.gov.br.

Art. 3º As manifestações deverão contemplar todos os itens abaixo:

I - Dados da associação ou entidade de classe:

a) nome;

b) endereço;

c) telefone;

d) pessoa responsável para contato; e

c) endereço eletrônico.

II - Caracterização da manifestação:

a) a manifestação deverá indicar interesses ofensivos e defensivos da associação ou entidade de classe sobre as negociações entre o Mercosul e o Canadá, destacando a área (bens, serviços ou investimentos) a que se refere;

b) em relação à área de bens, a manifestação deverá destacar os produtos de maior interesse ofensivo ou eventuais interesses defensivos, indicando para ambos os casos a classificação dos produtos na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e apresentando justificativas que embasem o posicionamento; e

c) em relação às áreas de serviços e investimentos, a manifestação deverá destacar os setores de maior interesse ofensivo ou eventuais interesses defensivos, indicando para ambos os casos a classificação do serviço na Classificação Central de Produtos (CPC) e apresentando justificativas que embasem o posicionamento.

Art. 4º As contribuições não enviadas na forma estabelecida nesta circular ou recebidas fora do prazo fixado no art. 1º não serão consideradas para avaliação da Secretaria de Comércio Exterior.

Art. 5º Todas as informações fornecidas são de caráter sigiloso e serão analisadas para a definição da posição brasileira.

Art. 6º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 092/2007 - CAS, Parecer Técnico nº 955/2012 - COANA/CGPAG/SPR e Parecer Nº. 676/2012 - PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote de terras com 42,5888 hectares em nome de Iracema de Souza Melo, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, margem esquerda do ramal do Procópio, município de Rio Preto da Eva/AM, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, tudo de acordo com o Processo nº 06100.3963/96.

Manaus - AM, 21 de setembro de 2012.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 21 de setembro de 2012.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA Nº 248
DESPACHOS DE 1º A 31/8/2012

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS: 11/001974-1.DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/057915-1 CENTRO BRASILIENSE DE CONTATOLOGIA LTDA EPP.11/063171-4.11/063172-2.11/079448-6 ALPHA CENTRO OESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA.11/083765-7.11/083766-5.11/085132-3.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 11/094176-4 YEDA AGUIAR SCALIA 28498984149 - ME .11/096206-0.11/097188-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/098834-5 MAPA PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/099419-1 DPI DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INTERIORES LTDA.11/099763-8.EXTINCAO/DISTRATO: 11/101195-7 MFF PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.11/101576-6.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/002004-1 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/003477-8 JEFFERSON SILVA CONSTRUÇÃO ALTO PADRÃO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/004111-1 ARTE PALMAS COMERCIO DE PRESENTES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/007001-4 NETGAMES JOGOS ELETRÔNICOS LTDA - ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/007473-7 FRANCISCO DE MOURA SIQUEIRA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/008370-1 FINK BRASÍLIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/008680-8 ABILIO GOMES VARJÃO.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/008681-6 ASSESSORA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/011051-2 VASCONCELOS CONSULTORIA EM CONECTIVIDADE E REDE DE COMPUTADORES LTDA.12/011436-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/012901-9 Z YAN PRESENTES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/013591-4 ROHDEN E BORGES RESTAURANTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/014006-3 LUCILIA MARTINS DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015650-4 ROBERTO CRUZ PANIFICAÇAO E MERCEARIA LTDA ME.12/016115-0 CAMPELO BEZERRA INCORPORAÇAO ADMINISTRAÇAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/017640-8.12/018066-9 PMJ - EMPREEDIMENTOS LTDA.12/019263-2 KONIM CINEMA VIDEO COMUNICAÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/019680-8 MARITIMA SEGUROS S/A.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/020007-4 COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TECNICO NA AREA DE SAUDE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/020522-0 SIADE & COUTO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/020619-6.12/020682-0 FISIOCORPUS CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA .12/020718-4.12/020770-2.12/020771-0.12/020917-9 ALMADA RESTAURANTE LTDA.12/021385-0.12/021386-9.12/021643-4 RESTAURANTE E PIZZARIA PRATO CHEIO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/021897-6 L. F. MELO IMOBILIARIA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/021993-0 TREINAMENTO PERSONALIZADO ACESSORIA ESPORTIVA & NUTRICIONAL LTDA.ALTERACAO: 12/022449-6 MAPA PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA.12/022848-3 ATMJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/022976-5 VOLB IMPORTACAO EXPORTACAO CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA.12/023072-0.12/023186-7 OLHARMULTIMÍDIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.12/024042-4 H.P. E INDUSTRIA DE CONCRETO, CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/024605-8 BRASCORP PARTICIPAÇOES SA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/024694-5 VALDEMILSON PEREIRA DE ALENCAR -954.597.581-49 - ME.ALTERACAO: 12/024797-6 AEM DE OLIVEIRA CONFECÇÕES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/024798-4 AEM DE OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA ME.ALTERACAO: 12/024961-8 ELTON RODRIGUES DA SILVA - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/025170-1 SISTCOM - SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/025197-3 DIEGO AUGUSTO ALVES DA SILVA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/025232-5 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASILIA LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/026619-9 UNIVERSO DOS CALÇADOS COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS E ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA.12/027170-2.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/027336-5 COOPERATIVA DE PRODUÇAO E TRABALHO ORGANIZADO-COOPERASTRO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/027434-5 TRANSPORTADORA WIZARD LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/027649-6 TORRES COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/028712-9 TELVAS CODORNAS & PETISCOS LTDA.ALTERACAO: 12/028757-9 J & C COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/029160-6 CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A CENTRAD.12/029161-4 CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A CENTRAD.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/029284-0 ACADEMIA ATIVAÇÃO FITNESS BRASILIA LTDA ME.12/029301-3.12/029321-8 UAIGO TECNOLOGIA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/029322-6 PAULO EMYGDIO DA SILVA SIMAS PEREIRA ME.12/029595-4.12/029657-8 RR SERVIÇOS DE COBRANÇA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.ALTERACAO: 12/029800-7 A M S ADMINISTRADORA DE BENS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.12/030251-9 TUMPIKE TRANSPORTE E COMERCIO DE CARGAS LTDA ME.12/030658-1 AGROPECUÁRIA PLANALTO CENTRAL LTDA.12/030752-9 HF TRANSPORTES E LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/031258-1 J.C. OSMALA & CIA LTDA.ALTERACAO: 12/031332-4 AGROPECUARIA VAU DO FORMOSO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031557-2 PIC SUDOESTE II CENTRO DE ESTETICA LTDA .PROCURACAO: 12/031692-7 BROTHER BUSINESS INFORMATICA,TECNOLOGIA E PUBLICIDADE ME.12/031834-2.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/032501-2 MARIA DA GLORIA CARNEIRO MACIAS 31099378168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/032930-1 PRATICAR CENTRO DE TREINAMENTO REABILITAÇAO E ESTIMULAÇAO PRECOCE LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/032950-6 GR S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/033357-0 MERCURY COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA.12/033366-0.12/033539-5.12/033582-4 D & L BASE ACABAMENTO EM CONSTRUÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/033925-0 LAHCEN AFROUKH 72818670187 ME.12/033938-2.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/033956-0 ANFARI EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA S/A.12/034022-4.12/034023-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/034110-7 A P R CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034151-4 KEVI ANALISE DE CREDITO EIRELI.12/034216-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/034272-3 SB PONTUAL LANCHES E REFEIÇOES LTDA.12/034283-9.EMPRESÁRIO: 12/034524-2 ALDO DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/034726-1 NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/035212-5 A.GILSON S. PINTO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035407-1 BOMBOCADO COMERCIO DE DOCES E SALGADOS EIRELI.12/035736-4.12/035868-9.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/035903-0 FINK BRASÍLIA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035999-5 HOSANA DE AGUIAR MIRANDA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/036113-2 META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME.12/036160-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036306-2 HIPER SERVIÇOS DE REFORMAS E REPAROS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036531-6 EBRR CUIDADOS CORPORAIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036572-3 FOTOMAPAS AEROFOTOGRAMETRIA LTDA.ALTERACAO: 12/036643-6 PROSPERA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA .EMPRESA PÚBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/036694-0 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/036970-2 INNOVIX SERVIÇOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A..12/037196-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037308-4 QUEIROZ GALVÃO DF1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA..ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/037576-1 TICIES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/037581-8 MASTIGE ARQUITETURA CONSTRUÇAO E DESIGN LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/037782-9 COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMÍNIO VERDE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037905-8 PARAGUAÇU INCORPORADORA, TERRAPLANAGEM E IMOBILIARIA LTDA ME.12/037938-4 ATIVUS PARTICIPAÇÕES S.A.12/037969-4 FOX SERVIÇOS DE ENTREGA CONSERVAÇAO E LIMPEZA LTDA ME.12/038377-2.12/038450-7 CHINNE IMPORT COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/038665-8 NÚBIA CABELEIREIROS E BOUTIQUE LTDA ME.12/038801-4 JFE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/038920-7 ONÇA PINTADA AVIAÇÃO LTDA .12/039111-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039167-8 ROBERTO CARLOS PINTO FERREIRA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/039362-0 CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039462-6 VILLAS BOAS INCORPORADORA LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/039471-5 VILLAS BOAS INCORPORADORA LTDA.ALTERACAO: 12/039472-3 DUAS TORRES PRODUÇAO E EVENTOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/039473-1 DUAS TORRES PRODUÇAO E EVENTOS LTDA.12/039474-0 DUAS TORRES PRODUÇAO E EVENTOS LTDA.12/039475-8 VILLAS BOAS INCORPORADORA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/039476-6 VILLAS BOAS PARTICIPAÇOES S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/039477-4 VILLAS BOAS PARTICIPAÇOES S/A.12/039478-2 VILLAS BOAS PARTICIPAÇOES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/039479-0 VILLAS BOAS INCORPORADORA LTDA.ALTERACAO: 12/039480-4 VILLAS BOAS INCORPORADORA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/039481-2 VILLAS BOAS INCORPORADORA LTDA.12/039482-0 VILLAS BOAS INCORPORADORA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039614-9 FRANCISCO MOREIRA ALMEIDA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS.12/039797-8.12/039925-3.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/039994-6 JOAQUIM MARIO RIBEIRO DE SOUZA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040087-1 SAMPAIO DE CARVALHO CONSULTORIA ECONOMICA E FINANCEIRA LTDA.12/040191-6.12/040212-2.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/040220-3 BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040237-8 CIRILLO DONATO E MARTINHO PISCICULTURA LTDA-ME..12/040296-3 INSTITUTO ANGLO-HISPANICO DE LINGUAS LTDA.12/040299-8.EXTINCAO/DISTRATO: 12/040336-6 LRC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/040854-6 SUELI MARQUES RIBEIRO MENDES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040855-4 M M MARCENARIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040952-6 CARVALHO E VIEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041022-2 ANTIGA ALIANÇA CALÇADOS E BOLSAS EIRELI ME.12/041023-0 SANTA FILOMENA CALÇADOS E BOLSA EIRELI ME.ALTERACAO: 12/041151-2 IMPACTTO IDENTIFICAÇÃO VISUAL LTDA ME.12/041192-0 USADAO NASCIMENTO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041193-8 F DE ASSIS DO NASCIMENTO ME.ALTERACAO: 12/042571-8 CJS CLINICAS ASSOCIADAS LTDA.12/042588-2 PISTACHE RESTAURANTE E REFEIÇOES COLETIVAS LTDA EPP.12/042677-3 CENTRAL COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042692-7 CENTROPACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/042770-2 VITÓRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.12/042771-0 TAHITI HOTEIS E TURISMO S. A..12/042772-9 PLAYTIME COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042789-3 CANIL CÃO CORAGEM LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/042880-6 JOÃO NETO DA SILVA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/043006-1 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043022-3 DINAMICA PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/043062-2.12/043064-9.12/043071-1.12/043211-0 RESTAURANTE RANCHO SOL & LUA LTDA - ME.12/043215-3 EMAC TRANSPORTES LTDA.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/043222-6 EMAC TRANSPORTES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/043343-5 CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A CENTRAD.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/043344-3 CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A CENTRAD.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043441-5 SANTA BRIGIDA CALÇADOS E BOLSAS EIRELI ME.ALTERACAO: 12/043448-2 RAPIDO TRANSPORTE LOJISTICA LTDA ME.12/043514-4.EMPRESÁRIO: 12/043605-1 FLAVIA MACHADO CORREIA DOMINGUES MARCONDES ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/043647-7 HOSPITAL SANTA LUZIA S/A.12/043651-5 SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043691-4 GH TOUR AGENCIA DE TURISMO LTDA EPP.12/043789-9.12/043801-1 J & K COMERCIO DE COLCHÕES LTDA.12/043855-0 W.C. COMERCIO VAREJISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME.12/043856-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043876-3 CONCEV SERVICOS DE PINTURAS EM GERAL LTDA.12/044021-0.ALTERACAO: 12/044074-1 NCT INFORMÁTICA LTDA.12/044090-3.12/044098-9 AVS INFORMATICA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/044118-7 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044182-9 ALBUQUERQUE & AGUIAR ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044183-7 EMERSON AGUIAR PORTELA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/044286-8 GABRIELA BITTENCOURT PONTE 02319025146 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044287-6 MARKA SERVIÇOS DE MARKETING E EVENTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/044294-9 V DA SILVA - COMÉRCIO DE BEBIDAS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044295-7 V DA SILVA - COMERCIO DE BEBIDAS & CIA LTDA ME.12/044321-0.12/044326-0.12/044331-7 JOAO B. DA SILVA.ALTERACAO: 12/044539-5 VILMAR NERES DOS SANTOS.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044540-9 VILMAR NERES DOS SANTOS & CIA LIMITADA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044550-6 MENDES & ALENCAR COMERCIO E SERVICOS DO VESTUARIO LTDA ME.12/044602-2.12/044815-7 J & J COMERCIO DE COLCHOES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/044842-4 PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.12/044844-0 FLAMINGO HOTEIS E TURISMO S/A.12/044970-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044989-7 R&F SERVIÇO EM REDE LTDA.12/045139-5.ALTERACAO: 12/045221-9 SUMMIT REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045411-4 CENTRAL DE EVENTOS - EIRELI.12/045412-2 LA-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012092600072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GUNS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES SOCIETÁRIAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/045516-1 R BRANCO LOPES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/045672-9 HDS COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/045679-6 LUCIANA PETICACIS DE AVELAR ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045885-3 LEAD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI.ALTERACAO: 12/045990-6 WL SNOOKER BAR KANAS LTDA-ME.12/046048-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046055-6 SISTEMA NOVO ENSINO PROFISSIONAL LTDA.ALTERACAO: 12/046106-4 HD MULTIMIDIA PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA .COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/046132-3 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO LTDA-COOPHEDUC-EM LIQUIDAÇÃO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/046144-7 PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/046171-4 LUCELIA MARTINS DOS PASSOS ME.12/046185-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046206-0 ORQUIDARIO ANTONIETA PAISAGISMO JARDINS E VIDRAÇARIA LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046207-9 ORQUIDARIO ANTONIETA PAISAGISMO JARDINS E VIDRAÇARIA EIRELI ME..12/046218-4 TB BRASIL IMPORTAÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046260-5 ROSANGELA R. DA SILVA -ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046339-3 MARIA DE LOURDES CANDIDO DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046525-6 VILA SUSHI RESTAURANTE LTDA.ALTERACAO: 12/046661-9 R Z DECORACOES LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/046670-8 3W EDUCACIONAL EDITORA E CURSOS S.A..ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/046671-6 UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A..EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046795-0 J RAMON CONSTRUÇAO E EDIFICAÇAO - EIRELI.12/046836-0.12/046837-9.12/046854-9.12/046906-5.12/046907-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046960-0 CVC MOTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/047031-4 KPS REFORMAS E ACABAMENTO DE IMOVEIS LTDA-ME.12/047161-2.12/047331-3 CONEXÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.12/047384-4 MM COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047386-0 MERCADO E AÇOUGUE PROGRESSO EIRELI.12/047431-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/047541-3 ANTONIA ALVES ASSAD ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047561-8 JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047622-3 JM BRASIL CONSULTING ASSESSORIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/047662-2 KENNEDY DE ARAUJO AVELINO MEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047663-0 F & F DE MORAIS COMERCIO DE ANTENAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047704-1 C & D SERVIÇOS DE INFORMATICA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047765-3 SALVAÇÃO PEÇAS E MOTORES EIRELI ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/047982-6 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PESQUENOS EMPRESARIOS , MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES DO DISTRITO FEDERAL LTDA - SICOOB EMPRESARIAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048003-4 CESCON- CENTRO DE ESTUDOS CONTEMPORANEOS LTDA.12/048020-4.12/048189-8 HORTA MOVEIS E SERVIÇOS LTDA.12/048196-0 DROGARIA S & E LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048197-9 D. M. TEIXEIRA DROGARIA ME.ALTERACAO: 12/048202-9 AGROPECUÁRIA LELIS LTDA -EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048375-0 M M E DE CASTRO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048398-0 NAVE CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA ME.12/048433-1 INSTITUTO ARTHRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA..12/048440-4 DEPOSITO DE BEBIDAS MINAS BRASÍLIA LTDA ME.12/048517-6 VIANA PAPELARIA & FERRAGENS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048518-4 VIANA PAPELARIA & FERRAGENS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048522-2 PIC ÀGUAS CLARAS CENTRO DE ESTETICA LTDA.ALTERACAO: 12/048559-1 GONÇALVES NETO INSTALAÇOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048799-3 VELOX SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.12/048801-9 TV SHOPPING PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.ALTERACAO: 12/048828-0 F A PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA ME.12/048854-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO: 12/048899-0 PHOENIX 2008 PRODUÇÕES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048955-4 UNIÃO VIDROS PERSIANAS E SERVIÇOS LTDA ME.12/049017-0 DX INVESTIMENTOS AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049043-9 MAX PREMIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA .EMPRESÁRIO: 12/049128-1 A C P DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049135-4 AQUINO & VERAS MODAS LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049136-2 G E DA COSTA VERAS ME..ALTERACAO: 12/049197-4 TALITA TRANSPORTADORA E MINERADORA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/049214-8 JOAO FERNANDO ALCANIL .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049215-6 JOAO FERNANDO ALCANIL & CIA LTDA ME.12/049216-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049397-7 NILMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/049410-8 PAR NEGÓCIOS HOLDING S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/049411-6 PAR NEGÓCIOS HOLDING S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049422-1 JANAINA STEPHANIE DE OLIVEIRA PEREIRA -ME .12/049491-4.12/049492-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049577-5 M C M PINTURA EIRELI ME.12/049579-1 F. A AUTOPEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI ME.12/049609-7.EMPRESÁRIO: 12/049612-7 J.S FACÇÃO LIMPEZA E ACABAMENTO LTDA- ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049617-8 BUFFET SENNA LTDA ME.12/049645-3.EMPRESÁRIO: 12/049698-4 ADRIANE VIEIRA DA SILVA GOULART 97630985134 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049837-5 HMZP SERVIÇOS MEDICOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049844-8 ANNE CHRISTIE DA CONCEIÇÃO LOPES.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/049968-1 TIME PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050021-3 ADIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/050031-0 COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS C. P. R. M..12/050033-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050058-2 INFOCO - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050059-0 MARCO AURELIO DE SOUZA ARGENTA ME.ALTERACAO: 12/050246-1 C.W.S - EMPRESA DE PANIFICAÇAO E CONVENIENCIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/050354-9 ELDA PEREIRA DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050355-7 D´DRINKS BAR LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050359-0 MC CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA ME.12/050369-7 RED COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/050370-0 DALIANE VILARINDO LISBOA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050371-9 MAGAZINE GD SERVIÇOS EM REDES E COMERCIO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050387-5 SHAYLA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA-ME.12/050412-0.12/050413-8.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050575-4 MARCELOS RESTAURANTE EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/050631-9 FSF SERVIÇOS DE REFORMAS E MANUTENÇAO PREDIAL LTDA-ME..EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050638-6 MARCONI PEREIRA RODRIGUES DE ARAUJO EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050696-3 GEOVANI DELLA PENNA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050697-1 J. BALA VEICULOS ESPECIAIS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050723-4 MENDES COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050775-7 GILDASIO EVANGELISTA BLEZA 27978770206 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050843-5 FEDERAL INVEST COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/050881-8 W INOX INDUSTRIA DE PRODUTOS DE AÇO INOXIDÀVEL EIRELI.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/050888-5 AMERICO FERNANDES DE SOUZA FILHO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050931-8 CONSTRUTORA OURO BRANCO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/050995-4 ARBNEVAN ALVES DE OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050996-2 SERRALHERIA FERCAM LTDA ME.ALTERACAO: 12/051052-9 EZEQUIAS ALVES DE SOUSA 00089242106 - ME.12/051060-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051078-2 ETTAL PARTICIPAÇOES SOCIETARIAS LTDA.12/051079-0 BELA CINTRA PARTICIPAÇOES SOCIETARIAS LTDA.12/051080-4.12/051459-1 ILE ILERI - COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS CONFECÇÕES E ARTESANATO LTDA .EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/051483-4 ATLANTA - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/051498-2 DUX CONSULTORIA EM TRANSPORTES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/051711-6 D. A DO CARMO CONFECÇÕES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051712-4 BALKIS CONFECÇOES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051714-0 IMOBILIARIA E CONSTRUTORA JHR LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/051720-5 KARINA CALDEIRA DO NASCIMENTO 03673498177 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051724-8 CCB CENTRO CARDIOLOGICO DE BRASILIA LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/051741-8 COOPERATIVA UNIÃO DOS TAXISTAS DO DISTRITO FEDERAL LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051747-7 CONSTRUTORA EURO LTDA EPP.12/051758-2.EMPRESÁRIO: 12/051783-3 MARCELO LOPES COSTA 64627969104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051801-5 WORLD KIDS BUFFET INFANTIL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051804-0 ANA PAULA RINCO LOCACOES E EVENTOS.12/051854-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051887-2 G. COIMBRA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.PROCURACAO: 12/051888-0 G. COIMBRA CONSUTORIA E CORRETTAGEM DE SEGUROS LTDA.ALTERACAO: 12/051978-0 MARIANA AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME.12/052029-0 TOTAL EMPREENDIMENTOS - COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052062-1 MEKA DISTRIBUIDORA LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/052089-3 JOSÉ MENDES DE FREITAS ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052090-7 BAR E MERCEARIA SAO JOSE LTDA ME.12/052103-2 FERNANDA ANGELOS MIRANDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052150-4 FADEC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/052155-5 ANTONIA POLIANA SOUSA SILVA - ME.12/052176-8.12/052207-1 SANDRA TEIXEIRA GOMES LANCHONETE ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/052211-0 COOHACAVIR- COOPERATIVA HABITACIONAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052214-4 NUMERO 1 PARTICIPAÇAO EMPRESARIAL LTDA.12/052219-5 EFA - ESCALA FOTO AEROLEVANTAMENTO E ENGENHARIA LTDA.12/052301-9 CONTRATA ORGANIZAÇOES CONTABEIS LTDA-ME.12/053187-9.12/053241-7 TOTAL FERRAGENS E UTILIDADES LTDA ME.12/053243-3 JAO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/053244-1.12/053283-2 CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA .PROCURACAO: 12/053284-0 CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA .ALTERACAO: 12/053285-9 LYON INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.PROCURACAO: 12/053286-7 LYON INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/053358-8.ALTERACAO: 12/053372-3 SPE CEILANDIA BSB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053379-0 AUDIOBRASILIA-CENTRO AUDITIVO LTDA - ME.ALTERACAO: 12/053401-0 STUDIO GUESS CABELEIREIROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/053411-8 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053412-6 ÁLARCON AUTO CENTER LTDA ME.12/053416-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053488-6 FABRIK FERRAGENS SERVIÇOS DE SERRALHERIA LTDA ME.12/053520-3 WSA ESCOLA DE INFORMATICA LTDA ME.12/053535-1 CP COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA.12/053555-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053561-0 MAIRON REGO CARVALHO .12/053562-9 MARLY TEREZINHA DRANKA .12/053604-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053607-2 PET SHOP CÃES GATOS & COMPANHIA ANIMAL LTDA ME.12/053609-9 CONDOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/053617-0 ANTONIA ALVES ASSAD ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053639-0 ROBERTO CAFEZEIRO CONSULTORIA, AUDITORIA, PERÍCIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA .12/053665-0.12/053704-4.12/053705-2.12/053713-3 TRAÇOS - DECORAÇOES E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/053720-6 B. SCHURMANN - COMUNICAÇÃO VISUAL.ALTERACAO: 12/053735-4 R A DE SOUSA COMERCIAL DE ALIMENTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053736-2 R A DE SOUSA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/053756-7 HEALTH SERVIÇOS TERAPEUTICOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053802-4 RENO - PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.12/053808-3 TEMPO BOM ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME.12/053818-0 OFTALMOCLINICA DR. OTÁVIO LTDA.12/053868-7 VET & PET SAUDE E ESTETICA ANIMAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/053874-1 ELENICE MARTINS DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053913-6 L & A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS E EDIFICACOES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053921-7 CENTRAL TRANSPORTE EIRELI ME.12/054070-3 FRIBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.12/054126-2.ALTERACAO: 12/054138-6 BABY CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA ME.12/054144-0 CJF ANÁLISE DE CRÉDITO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.12/054146-7 CB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.12/054148-3.12/054151-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054180-7 WILSON J. DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054213-7 CENTRO DE MICROPIGMENTAÇAO LINA OLIVEIRA LTDA.12/054224-2 RAVENA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.12/054274-9 FORTALEZA NORTE SUPERMERCADOS LTDA..SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/054281-1 BLACK MAMBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇOES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054287-0 BELLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.12/054294-3.12/054308-7 HOMETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.12/054309-5.12/054310-9 MOUDULAR COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054311-7 MODULAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS EIRELI EPP.12/054329-0.ALTERACAO: 12/054338-9 DUPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054362-1 NATALIA GOMES CARNEIRO CUNHA.EMANCIPACAO: 12/054364-8 NATALIA GOMES CARNEIRO CUNHA.ALTERACAO: 12/054374-5 RICARDO FERREIRA DE MOURA 89991184104 ME.12/054382-6 BERNARDO VIEIRA CARNEIRO - BCARNEIRO SOLUÇÕES EM SERVIÇOS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054383-4 BCARNEIRO SOLUÇOES EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/054389-3 COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA COOPA/DF.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054396-6 MULTIGRAIN ARMAZENS GERAIS SA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054403-2 BAR E LANCHONETE BRASILEIRÃO LTDA.12/054413-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054422-9 ANDREIA SALLES DE SOUZA.12/054436-9.ALTERACAO: 12/054438-5 D.R. DOS SANTOS LARANJA ME.12/054465-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONS-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TITUICAO/CONTRATO: 12/054476-8 TROK MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME.ALTERACAO: 12/054480-6 DUDA COLCHÕES E COMPLEMENTOS LTDA-ME..12/054483-0.12/054484-9.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054496-2 MV MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054521-7 MF FATURAS HOSPITALARES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054761-9 BRASILIA OUTSIDE GASTRONOMIA E PARTICIPAÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/054839-9 FIJI - COMIDA INTERNACIONAL E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054848-8 PEREIRA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.12/054852-6 INCONCRETO PRODUÇÕES LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/054861-5 TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/054907-7 EDVANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA VILLARROEL ME.12/054920-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054935-2 TOKEN CONFECÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/054950-6 LUCILENE DA SILVA OLIVEIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054951-4 R.P. COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.ALTERACAO: 12/054961-1 COURO BOOT COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054963-8 GB COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/054968-9 MATILDES MORAIS PEREIRA ME.12/054971-9 SIMONE DE MATOS CARPANEZ ARAUJO COSTA - ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055021-0 RONDON MOVEIS E DECORAÇOES EIRELI.12/055033-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055063-6 UNIVERSO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA.12/055091-1.ALTERACAO: 12/055186-1 CONSTRUÇOES ACNT LTDA.EMPRESÁRIO: 12/055200-0 ANDREA SOUZA GUNDIN 85213373100 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055224-8 PETCON - CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA .12/055231-0 DERMA CAMPBELL - DERMATOLOGIA, CLÍNICA CIRÚRGICA E ESTÉTICA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055251-5 RTM TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA.ALTERACAO: 12/055258-2 CASARRARA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/055297-3 UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055301-5 A S B COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: 12/055319-8 ROSEANE MOTA REIS-ME .12/055336-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055353-8 PREVISÃO IMÓVEIS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055355-4 THE LOOK OF FASHION COMÉRCIO VESTUÁRIO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055372-4 CLEUMAR BORGES DA COSTA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055373-2 CLEUMAR BORGES DA COSTA & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055378-3 COMPANHIA INTERNACIONAL DE DANÇA LTDA.12/055387-2 TW SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/055437-2 ASSIS NERI DE OLIVEIRA 58462392187 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055483-6 CONTROL - THERM AQUECIMENTO E REFRIGERAÇAO LTDA ME.12/055487-9 SMILE MIDIA- PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA..12/055508-5 MAIS VIDROS LTDA ME.12/055520-4.12/055521-2.12/055541-7 NAPOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/055555-7 GREENTEC - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRO-FLORESTAL E DO MEIO AMBIENTE LTDA.12/055558-1.12/055563-8.12/055564-6.12/055565-4.EMPRESÁRIO: 12/055567-0 SONIA REGINA DE FARIA ME.12/055569-7.12/055570-0 LUCIA MARIA DA COSTA SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055571-9 SOMBRIL AGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.12/055578-6 NNK COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EM GERAL LTDA ME.12/055584-0 ACADEMIA DE NATAÇÃO ÁGUA VIDA LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/055586-7 COOPERATIVA DE AÇÕES DE SAÚDE LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055638-3 EVOLUIR CONSTRUÇOES, ENGENHARIA E INCORPORAÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055647-2 LUIS GUSTAVO SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055658-8 SIX SERVIÇO DE EVENTOS & TURISMO LTDA ME.12/055665-0 SOARES E GOMES ALUGUEL DE MESAS, CADEIRAS E FREEZERS LTDA ME.12/055667-7 EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/055686-3 DEIVISON MUNIZ PINTO 70325944172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055687-1 KIMO SUCOS LANCHONETE E SUPLEMENTOS ALIMENTAR LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055693-6 COPERSON AUDIO E VIDEO EIRELI EPP.12/055695-2.EMPRESÁRIO: 12/055700-2 W. W. SANTOS COMERCIO DE DOCES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055715-0 CONSTRUTORA LADRILHO LTDA.12/055765-7 GIOVENTÚ CABELO E ESTÉTICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/055773-8 ANTONIO RIBEIRO DE MESQUITA.12/055789-4.12/055790-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/055791-6 MACROPOLITICA ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055792-4 MG COMÉRCIO,IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.12/055798-3 EIXO BRASILIA COMUNICAÇÃO,MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.ALTERACAO: 12/055803-3 IGLASS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - EPP.12/055808-4 RUA DA INFORMÁTICA LTDA.12/055843-2.12/055844-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055851-3 KAPITAL CAFE - EVENTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/055858-0 ACADEMIA DE LUTAS ALEXANDRE GUERRA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055865-3 SINARA CORREA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA.12/055896-3 MOTA & MARTINS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055903-0 FIX SERVIÇOS DE ESTÉTICA E MASSAGEM LTDA.ALTERACAO: 12/055927-7 PH LIMPEZA E CONSERVAÇAO LTDA ME.12/055930-7 JMS REFORMAS DA CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/055931-5.12/055936-6 FM - PAPELARIA E SERVICOS LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/055939-0 COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO MULTIDICIPLINAR DE FORMAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (COOTRAEMPO).ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/055941-2 COOTAGUAMOTORS COOPERATIVA DE EMPREENDIMENTOS COMUNITÁRIOS E PARTICIPAÇÕES SOLIDÁRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA TAGUAMOTORS.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/055946-3 SIBIPIRUNA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A.12/055948-0 ENERGETICA FAZENDA VELHA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055950-1 S.R DIAMOND JÓIAS LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/055951-0 S.R DIAMOND JOIAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055984-6 LILIAN MARÇAL MARTINS LOPES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055985-4 ACT DE ALMEIDA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.12/055995-1 MILENIUM RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME.12/055997-8 ALBÊNICA BONTEMPO PERFUMES LTDA ME.12/056002-0.12/056003-8 BISPO & DANTAS COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO LTDA ME.12/056010-0.12/056014-3 SAN ROMAN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/056052-6 EMPADAS ALL CESAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/056164-6.EXTINCAO/DISTRATO: 12/056167-0 VAMOS PECHINCHAR SERVIÇOS DIGITAIS NA INTERNET LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/056180-8 SAMYA LARISSA BARBOSA DE SOUSA 00733992137 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056198-0 BRASÍLIA MIX DESENVOLVIMENTO NA WEB LTDA.12/056199-9 ELLOS MANUTENÇAO DE ELEVADORES LTDA..EMPRESÁRIO: 12/056215-4 REBECA RODRIGUES BRAGA BEZERRA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056220-0 DIVIFORTE - COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/056235-9 HEDER DE FREITAS TEIXEIRA OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056236-7 HEDER DE FREITAS TEIXEIRA OLIVEIRA LTDA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056238-3 UR2 CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP.12/056254-5 MASTER MERCADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/056260-0 VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA EPP.12/056270-7 BIJU ROSA RODRIGUES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/056275-8 DANILO MAROJA REIS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056304-5 PARAISO REFORMAS EM IMÓVEIS LTDA.12/056314-2 CANDELABRUS FESTAS LTDA ME.12/056330-4 REAL - ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/056335-5 LUMEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/056337-1 CENTRO DE ESTÉTICA TATIANA E MÁRCIA LTDA-ME..12/056338-0 MÓVEIS SATELITE LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/056353-3 JOÃO GONÇALVES VIEIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056357-6 ADORA BRASIL PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA ME .12/056358-4 MMS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME.12/056359-2 ALVES CARDOSO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056499-8 ESTAMPA DIGITAL PROPAGANDA EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/056556-0 FATURA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME.12/056578-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056582-0 KARINA CALDEIRA DO NASCIMENTO EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056591-9 BAJO & FERNANDES INFORMATICA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/056689-3 ATACADAO COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/056811-0 NATANAEL ALCANTARA DOMINGOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056812-8 D & M DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056838-1 DJM COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056846-2 LANCHONETE UNIAO MACEDO LTDA.ALTERACAO: 12/056871-3 L&A CONFECÇÕES LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/056877-2 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARTLAB LTDA.ALTERACAO: 12/056881-0 DMORAES COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA..12/056882-9 COMERCIAL DE CALÇADOS DRESS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/056894-2 MARCEL PEREIRA MAUÉS DE FARIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056895-0 PIZZA MAIS SUDOESTE LTDA ME.ALTERACAO: 12/056899-3 VALDIVINO ALVES DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056900-0 VALDIVINO CONFECÇÕES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056901-9 TM SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056902-7 M.P. DOS SANTOS SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO ME.ALTERACAO: 12/056903-5 IMAGEM REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/056912-4 NEIDE DE SOUSA RIBEIRO SAMUEL ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056913-2 NEIDE DE SOUSA RIBEIRO SAMUEL OFICINA MECANICA LTDA ME.ALTERACAO: 12/056958-2 MARA LUCIA LOURDES DA SILVA DE SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056973-6 AB&P EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/056974-4.ALTERACAO: 12/057056-4 BOMBOCADO COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA.12/057072-6 HC CASTRO & CIA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057098-0 MARIA VANDA DA SILVA OLIVEIRA.ALTERACAO: 12/057126-9 JC ROSA ME.12/057127-7.12/057157-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057171-4 PELITAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057207-9 SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HIGIENICOS EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/057214-1 TIMES AMERICAN BURGERS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057215-0 J. C. DE SA COLODINO ME.ALTERACAO: 12/057224-9 BULSING GROUP VEICULOS EXCLUSIVOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057230-3 GEANE GUIMARAES VIEIRA CERVEJARIA .12/057245-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057261-3 PLASPEL EMBALAGENS LTDA.12/057281-8.12/057289-3 JUMP JOY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057294-0 G. FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA.ALTERACAO: 12/057302-4 APPALOOSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME..EXTINCAO/DISTRATO: 12/057313-0 PRONTO SOCORRO ODONTOLOGICO DE BRASÍLIA LTDA.ALTERACAO: 12/057316-4 CLEIDES IMOBILIARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/057341-5 ROBSON PEREIRA LAURINDO 82222460115 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057342-3 BOM SAMARITANO ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA .ALTERACAO: 12/057343-1 NEUSIMAR OLIVEIRA DE SOUSA 93336047153.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057350-4 BRILHANTE CONTABILIDADE LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057351-2 IONE FERNANDES ROCHA EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057502-7 I. N. DE AQUINO AGUIAR SERVIÇOS DE LAVA JATO ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057509-4 I9 AUTOMAÇAO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA ME.12/057523-0 G.T PIZZARIA DELIVERY LTDA-ME..EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/057524-8 G.T PIZZARIA DELIVERY LTDA-ME..OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057527-2 REALCRED PROMOTORA E INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/057561-2 FELICIO & YUZUKI TORTERIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057573-6 ANA FLAVIA M. DE MENEZES - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057574-4 ANA FLAVIA FONOAUDIOLOGIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057662-7 ÁGUIA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.ALTERACAO: 12/057684-8 M M COMERCIO DE TINTAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057685-6 KEYS BOARD - CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.12/057691-0.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057695-3 LYON INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.ALTERACAO: 12/057699-6 CWA - ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057701-1 PLANALTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057717-8 NOELMA ROSA MENDONÇA - COSMÉTICOS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057720-8 MT TRATAMENTOS A LASER LTDA.12/057736-4 SOARES & SILVA CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA ME.12/057737-2 V & M COMERCIO DE REFEIÇOES E CONFECÇOES LTDA ME.12/057747-0 CDC INFORMATICA LTDA.12/057748-8 NACIONAL MAX PEÇAS EM MANUTENÇAO DE VEICULOS LTDA ME.12/057749-6 CLARAN CONSTRUTORA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057752-6 OK DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/057793-3 KATIA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.12/057794-1 ALFFA ELEVADORES LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057795-0 MAX CAR VEICULOS LTDA-ME .OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057796-8 MAX CAR VEICULOS LTDA-ME ME.ALTERACAO: 12/057805-0 HEDGE REPRESENTAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.12/057808-5.12/057810-7 CONSTRUSANTOS PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL LTDA ME.12/057815-8.12/057827-1 GEO-SOL ENERGIA SOLAR LTDA ME.12/057829-8 SESTINI BRASILIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA..EMPRESÁRIO: 12/057831-0 REINALDO ALVES DE ALMEIDA 25085794591 - ME.12/057845-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM NOME COLETIVO: 12/057859-0 BRASILCATTO COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057879-4 DF AUTOMACAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/057887-5 VILMA VERISSIMO DALOSTO ME.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057890-5 CONSORCIO ARTEC/ ETICA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057894-8 LUCIA BITTAR E FILHOS XV B INCOPORADORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/057897-2 IRTES MARIA FERNANDES ROCHA DE OLIVEIRA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/057905-7 CQ CONSTRUÇOES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057906-5 VYBEX TECNOLOGIA E SOLUÇOES CORPORATIVAS LTDA.ALTERACAO: 12/057912-0 SEVEN NETWORK LTDA - ME.12/057925-1.12/057926-0.12/057931-6 ECOFOSSA COMERCIO E SERVIÇO DE TRATAMENTO ECOLOGICO DE ESGOTO LTDA-ME.12/057940-5 IMOVEL IM FOCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057941-3 IVANILDE CARDOSO DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ME.EMPRESÁRIO: 12/057963-4 AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057967-7 FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/057969-3.12/057970-7.12/057999-5.12/058003-9.12/058009-8 JOAQUIM ALINHAMENTOS LTDA ME.12/058015-2 COMER-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CIAL DE ALIMENTOS MARTINS & SILVA LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058016-0 FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058018-7 CANTINA MARANELO LTDA .EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/058022-5 SCORPION TECNOLOGIA - EIRELI.12/058024-1 MEU CONDOMINIO LEGAL - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058027-6 SRS CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA.12/058028-4 ORACULO PRODUCOES LTDA.12/058030-6 VIRTUAL MULTIMEDIA SHOPPING LTDA EPP.12/058037-3 VISAGE HAUTE COIFFURE CABELEIREIROS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058051-9 ATHENAS PUBLICIDADE E COMUNICAÇAO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACÃO: 12/058054-3 MM SERVICOS LTDA-EPP..12/058057-8 R S RIBEIRO DE SOUZA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/058058-6 LUCIO CARLOS DA SILVA 60237422115 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058059-4 DAVIBRAZ COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME.12/058060-8 E. R . DE SOUZA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058115-9 DROGARIA ÁGUIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058127-2 ALFA E ÔMEGA CONSTRUTORA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/058149-3 FSA TECNOLOGIA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058157-4 ACD COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA DANÇA LTDA ME.12/058185-0 AUDIPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058186-8 ACM CONSULTORIA LTDA.ALTERACAO: 12/058196-5 LINDA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA-EPP.12/058198-1.12/058213-9 DXS CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDENCIA LTDA-ME.12/058216-3 TIO EDSON FANTASIAS E MASCOTES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058217-1 VIDARE SANEAMENTO E URBANISMO LTDA.ALTERACAO: 12/058218-0 MOREIRA & MELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/058219-8 MARCOS RAUL SOARES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/058221-0 ESFERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/058224-4 M. CAVALCANTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E ADMINISTRAÇAO EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058234-1 DROGARIA E PERFUMARIA MENEZES LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/058239-2 ARTE PALMAS COMERCIO DE PRESENTES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/058242-2 BASA BRASÍLIA ALIMENTOS S/A.12/058252-0.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/058259-7 CEB GERACAO S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058275-9 ALOUCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058277-5 MSJS COMERCIO DE GLP LTDA.ALTERACAO: 12/058327-5 MEDICAL CENTER ESTACIONAMENTOS LTDA - ME.12/058331-3 ARIEL GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.12/058343-7 BRASIL TEMPER COMERCIO DE VIDROS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/058345-3 SIRIA SANTOS DE MELO SOUZA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/058347-0 BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058348-8 AMISTRON F. AMARAL .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058359-3 POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058364-0 MAKE UP CONSULTORIA EM MARKETING DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA .ALTERACAO: 12/058379-8 LA TOSCANA PIZZARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058380-1 QUEIROZ GALVÃO DF5 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.ALTERACAO: 12/058384-4 SEMA - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA EPP.12/058400-0.12/058407-7 AGÊNCIA MUSICAL BRASÍLIA ESTUDIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058417-4 CANDIDO F JUNIOR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058423-9 CEILANDIA AUTO CENTER LTDA .ALTERACAO: 12/058437-9 R&K SERVIÇOS AUXILIARES LTDA ME.12/058439-5 CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058447-6 G3 ALIMENTOS LTDA.12/058459-0 NUVEM COMUNICAÇÃO, COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA .12/058460-3.ALTERACAO: 12/058466-2 JALES IMOBILIARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/058467-0 ROSANGELA MOREIRA RODRIGUES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058468-9 AGPP REPRESENTAÇÕES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058469-7 PERSONAL CAR CENTRO AUTOMOTIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058476-0 MARIA SALVADORA PEREIRA RODRIGUES 14626632149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058477-8 ELETRICA HIDRAULICA SANTA RITA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058478-6 JOCELIA DE OLIVEIRA SILVA ME.ALTERACAO: 12/058481-6 SUPORTE MEDICAL- COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME.12/058482-4 OPTICA FREELUX COMERCIO DE OCULOS E LENTES LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058489-1 PRISCILLA'S CAR WASH COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058493-0 GUILHERME BRAZ TOMÉ ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058507-3 IORR CIRURGIA ODONTOLOGICA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/058508-1 LHC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI.12/058509-0.12/058510-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/058525-1 ATLANTIDA MERCEARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058527-8 CLINICA SANTA GIANNA - CLÍNICA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NATURAL LTDA.ALTERACAO: 12/058530-8 SAAB INTERNACIONAL DO BRASIL REPRESENTAÇAO LTDA.12/058544-8.12/058545-6 BR VISA CONSULTORIA LTDA.12/058556-1 COMERCIAL DE ALIMENTOS PARANÁ LTDA EPP.12/058558-8 TERRA BRASIL CONSTRUÇOES REFORMAS E TRANSPORTES LTDA.12/058569-3 TULI LANCHONETE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058585-5 VALDIR DAS NEVES MARTINS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/058587-1 DEVELOPER PLUS INFORMÁTICA LTDA.ALTERACAO: 12/058592-8 TERRA PARK SOLUÇAO EM MOVEIS P/ AMBIENTES E COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇOES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058597-9 GRUPPO COMERCIO DE MOVEIS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA .EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/058608-8 ACL DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO EM SOFTWARE EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058609-6 LIDER CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTABEIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058610-0 DUE SOLUÇÕES EM MIDIA E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058626-6 JOSE AUGUSTO NOGUEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058628-2 FIPAVI EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA ME.12/058629-0 AGIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME.12/058642-8 MALLAGUETAS SERIGRAFIA LTDA ME.12/058648-7 ESTRUTURA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME.12/058998-2 INSTITUTO DE BELEZA ESTÉTICA ILUMINAR LTDA.EMPRESÁRIO: 12/059006-9 CLEBSON FARIAS VITAL ME.12/059015-8 J G S SILVA ME.12/059016-6 A S DA SILVA VIDROS E FORROS PVC ME.12/059020-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059043-3 JOSE DE ALENCAR FERNANDES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059046-8 ADAPT CLIN CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059052-2 C V MONTES TRANSPORTES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059071-9 COLOR PRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/059074-3 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA LTDA - SICOOB CREDIEMBRAPA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059075-1 FRANCISCO CLEITON DE SOUZA AGUIAR JUNIOR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059078-6 L & E UTILIDADES DO LAR LTDA ME.12/059079-4 MAXIMA IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA.12/059088-3.12/059103-0 TJC MOTOCICLETAS E ACESSORIOS LTDA EPP.12/059106-5 HD DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS, ACESSÓRIOS E EMBALAGENS LTDA.12/059114-6.12/059115-4.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059121-9 CARD/1 INFORMATICA LTDA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/059133-2 RKM RECEPCIONISTAS & EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.ALTERACAO: 12/059155-3 INSTITUTO DE OLHOS CAIUS PRIETO LTDA EPP.12/059166-9 ALFA BOX ALUMINIO LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/059185-5 ALMADA PARTICIPAÇOES SOCIETARIAS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059200-2 PLP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/059206-1 CASA REAL FLORES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059210-0 MP SERVIÇOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/059212-6 CIDADE UNIVERSITARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059234-7 MONACO PRODUTOS ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA-ME..12/059237-1 E. RODRIGUES COMERCIO DE OTICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059239-8 GUSTAVO & KARINA - CONSULTORIA, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA .ALTERACAO: 12/059245-2 SALA DE CONVERGÊNCIA AGENCIA DE COMUNICAÇAO E EDITORA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059246-0 NICOLAS CABRAL DE MEDEIROS BARROS.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/059248-7 DROGARIA ROSARIO S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/059249-5 DROGARIA ROSARIO S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059253-3 HEBERT TAVARES MENDONÇA.12/059267-3 PAMELA OLIVEIRA DOS SANTOS ALENCAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059280-0 SAITEC SERVIÇOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059284-3 RAQUEL AMARAL CARDOSO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059286-0 DROGARIA MONTEIRO LIMA LTDA ME.12/059288-6 NEWSOY COMERCIAL LTDA ME.12/059296-7.12/059299-1 FM MILK SHAKE LANCHES E DIVERSAO LTDA-ME..12/059302-5 CARAVELAS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059303-3 J.O.D. COSTA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ME.12/059304-1.EMPRESÁRIO: ALTERACÃO: 12/059310-6 ARLEUDO FERREIRA DA SILVA 57989060191 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059315-7 R. BERTINO CONSULTORIA E ASSESSORIA HOTELEIRA LTDA.12/059316-5.12/059322-0 MEGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E RESTAURANTE LTDA ME.12/059325-4 COMETA SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA EPP.12/059329-7 MOMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.12/059339-4 BRASILIA HOSPEDAGEM LTDA ME.12/059342-4 INSTITUTO DE ARTE AMILCAR MENDES LTDA ME.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059344-0 CONSORCIO CLARO/AMERICEL EMBREATEL- SENADO FEDERAL 2012.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059346-7 DISTRIBUIDORA DE PNEUS DISTRITO FEDERAL LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059351-3 JAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059359-9 ÓTICA PALACE LTDA.ALTERACAO: 12/059362-9 JR COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.12/059366-1 CLINICA ODONTOLOGICA ODONTO CLIN LTDA ME.12/059375-0 FAMACON MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059376-9 COMÉRCIAL DE ALIMENTOS LIGIA LTDA .ALTERACAO: 12/059386-6 PNC SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA .EMPRESÁRIO: 12/059394-7 RONNY PETERSON GUEDES RIBEIRO 71435727304 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059395-5 N E M EVENTOS E DECORAÇÕES INFANTIS LTDA .ALTERACAO: 12/059402-1 OFFICE GOURMET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059409-9 PLANITUDE E CONSULTORIA LTDA.ALTERACAO: 12/059414-5 SV PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA EPP.EMANCIPACAO: 12/059415-3 SV PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA EPP.ALTERACAO: 12/059431-5 ECOAMAZON DF SERVIÇOS LTDA ME.PROCURACAO: 12/059432-3 ECOAMAZON SERVIÇOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/059435-8 CONSTRUTORA XTERRA LTDA .12/059436-6 CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES "B" CLASSE A LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059443-9 A & C APOIO ESCOLAR E PSICOPEDAGÓGICO LTDA.12/059454-4 FINISSIMA DESING JOIAS LTDA.12/059467-6 INTEG SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.ALTERACAO: 12/059471-4 AB PIZZARIA E LANCHONETE LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059474-9 JEZIEL PACHECO LOPES 78943574134 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059485-4 FRANCISCO PARK RESTAURANTE LTDA EPP.12/059486-2 DROGARIA POLLYANNA LTDA.12/059487-0 EURO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA ME.12/059505-2 NATHAN´S COMERCIAL LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059512-5 MR BEEF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/059514-1 JONAS NASCIMENTO DE LIMA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059521-4 MANGA ROSA COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA ME.12/059526-5.EMPRESÁRIO: 12/059527-3 ADELIA RODRIGUES DE FRANCA 55362494104 - ME.12/059530-3 ALESSANDRO CARLOS DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059537-0 PANIFICADORA FICOS LTDA ME.12/059542-7.12/059549-4.12/059561-3 GOLD CONSTRUTORA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059565-6 MIGUEL LANCHES LTDA.12/059568-0.ALTERACAO: 12/059569-9 JEHOSHUA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059578-8 GDR COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI.12/059583-4.EMPRESÁRIO: 12/059594-0 ANDRE ADERALDO DA SILVA.ALTERACAO: 12/059598-2 POLLYANA RAFAEL SANTOS .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059599-0 G.M. DE SOUZA SEGURO E BASTIDORES EDITORIAL.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/059613-0 CAESB PARTICIPAÇÕES S/A - CAESBPAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059632-6 MOCÒ MODAS LTDA.12/059641-5 ENOQUE INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/059645-8 PROTEC PORTOES ELETRONICOS LTDA.12/059649-0 APOLAUXILIO ADMINISTRATIVO LTDA ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/059658-0 BANCO DO BRASIL S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/059678-4 DOUGLAS MEIRA OLIVEIRA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059680-6 JSC ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059681-4 J. F. DOS SANTOS CONTABILIDADE ME.ALTERACAO: 12/059684-9 PLANETA AGROSHOPPING LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059685-7 JORGE PAIVA ARAGÃO ME.12/059696-2 SINO DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA .EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059699-7 RS RIZK COMÉRCIO DE ROUPAS ME.PROCURACAO: 12/059700-4 RS RIZK COMERCIO DE ROUPAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059702-0 S&N SERVIÇOS DE RH E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.12/059710-1 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS ANEXO GRILL ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059713-6 RODRIGO RODRIGUES DE FARIAS.12/059720-9 DANIELE ROCHA DE MOURA NEVES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059724-1 SEDE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/059732-2 LEGISLAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP.12/059739-0 PROJEÇAO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP.12/059742-0 TEKCELL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059744-6 RENATA P. DOS SANTOS.12/059746-2 ILDERLANE RODRIGUES DE ARAUJO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059748-9 J T S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.ALTERACAO: 12/059752-7 RSC EVENTOS LTDA ME.12/059755-1.12/059756-0.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059757-8 UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059783-7 FOC SERVIÇOS GERAIS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/059787-0 CEFETEC CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALTERACAO: 12/059789-6 LAPA-COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/059793-4 DORACI PEREIRA DOS SANTOS DAMAS 386.077.601-06-ME.12/059801-9 ALINE NASCIMENTO DOS SANTOS DA SILVA 01437421598 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059804-3 SAN MIGUEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/059809-4 MONICA FELIX SILVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059812-4 VRA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059815-9 CLINICA ODONTOLOGICA ORTHORIO LTDA.12/059818-3 ARPATEC INFORMATICA EIRELI.ALTERACAO: 12/059835-3 SETI SERVIÇOS ESPERCIALIZADOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇAÕ LTDA.12/059840-0 TOP CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059845-0 LEX LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.12/059854-0 ALFADELTA TRANPORTES COM SEGURANÇA LTDA.ALTERACAO: 12/059867-1 TOTAL AGILIDADE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA - ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059869-8 ELVIRA CORREA DA SILVA .12/059872-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059882-5 CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059883-3 J. E. L- REPRESENTAÇÕES LTDA .12/059893-0.12/059894-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/059898-1 J C MARTINS AUTO SOM ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059899-0 SPORT CAR AUTO SOM LTDA ME .12/059900-7 ANTONIO ESTANISLAU DOS SANTOS .EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/059913-9 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

ALTERACAO: 12/059915-5 CAPINHA EDITORA LTDA.12/059916-3 BOA NOVA COMUNICAÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059923-6 ANA LUCIA MIRANDA VAZ 50974114120 ME.PROCURACAO: 12/059924-4 ANA LUCIA MIRANDA VAZ 50974114120.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059926-0 WILLIAM SANTOS LEMOS .12/059929-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059931-7 MACEDO E ALMEIDA COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA.12/059935-0 CONDUTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA ME.12/059937-6 NOVA ERA COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059959-7 MSA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO , FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA.ALTERACAO: 12/059966-0 CARDOSO & CARDOSO COMERCIO DE CARNES LTDA ME.12/059973-2 H&L CONSTRUCOES E INSTALAÇOES LTDA ME.12/059978-3 J L DISTRIBUIDORA DE GAS DO CENTRO OESTE LTDA ME.12/059980-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059988-0 SAMUEL JORDAO JUNIOR COMERCIO DE COSMETICOS .ALTERACAO: 12/060002-1 ANA PAULA DE SOUZA ROSA 01469399130 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060007-2 SINARB - SINALIZADORA BRASIL LTDA - EPP.12/060012-9 RESTAURANTE E PIZZARIA PISTAO SUL LTDA-ME.12/060018-8 CONSTRUTORA SAO FRANCISCO MINAS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/060027-7 ZILMA MOREIRA DE FREITAS ME.PROCURACAO: 12/060028-5 ZILMA MOREIRA DE FREITAS ME.COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/060037-4 COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA - COOPERCEF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060038-2 XIMENES AUTO VIDROS COMERCIO DE PARABRISAS LTDA ME.12/060045-5 DIGITAL CONTABILIDADE LTDA ME.12/060051-0 PERSONAL ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA EPP.12/060053-6 ETIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA-EPP.12/060056-0 ACADEMIA SNIPER DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA EPP.12/060060-9.12/060061-7.12/060067-6 SUPER NET GRAFICA E INFORMATICA LTDA EPP.12/060068-4 SUPER NET GRAFICA E INFORMATICA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/060069-2 ANA PAULA DE SENA MELO PRODUTOS DE LIMPEZA E ACABAMENTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060078-1 O RC S MERCADO NOTA 10 LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060080-3 MONTE DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/060094-3 ACADEMIA MF FITNESS LTDA - ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060097-8 RAUL FERREIRA FILHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060099-4 K 20 COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME.12/060100-1 ANIMARE PET SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA ME.12/060107-9 BORGES LIMA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060108-7 FHRV ACADEMIA LTDA.12/060112-5.EMPRESÁRIO: 12/060118-4 ADRIANE MARIA DA SILVA SERAFIM .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060122-2 TANGARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBLIÁRIOS LTDA.12/060124-9 TAGUACATTO COMERCIO DE VESTUÁRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/060127-3 RR RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DO GAMA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/060128-1 D R M SAMPAIO ARMARIOS E CLOSETS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060129-0 R3M COMUNICAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060135-4 COMERCIAL BRASILIA DE BEBIDAS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/060136-2 COMERCIAL BRASILIA DE BEBIDAS LTDA.12/060137-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060142-7 AA ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/060144-3 AVISTÃO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060148-6 VALDECI TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060150-8 R S PENHA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060151-6 SM PARK ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA.12/060153-2 DISTRIBUIDORA MARTINS MELO LTDA.ALTERACAO: 12/060155-9 C&B BAR E RESTAURANTE LTDA ME.12/060159-1 ASA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/060161-3 COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA - COOPERCEF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060165-6 FJ REPRESENTAÇÕES LTDA .12/060166-4 CIBAS - COMERCIAL BRASILIA DE ALIMENTOS LTDA ME.12/060184-2 UNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060190-7 ADVANCE CONTABILIDADE EIRELI ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060192-3 JADSON MORAES QUEIROZ COSTA 01794478159 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060193-1 JEOVANIRA FRANCISCA DE LEMOS.ALTERACAO: 12/060195-8 CLEVERSON ALVES FEITOSA DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060200-8 CARLOS DE ARAUJO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060204-0 DANIEL LEITE GUIMARÃES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060213-0 RJF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/060221-0 LINDALVA SOUSA DE MELO CORREIA 37209590153 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/060229-6 POLIEDUC SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA EDUCAÇÃO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060233-4 MYSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.12/060234-2 JV BORGES DECORAÇÕES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060235-0 HODH MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA.ALTERACAO: 12/060239-3 SUPERA RECRUTAMENTO E CONSERVAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/060242-3 JOSE MARCELO DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060243-1 IRMÃOS SILVA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060255-5 DARIO MOREIRA DE MEDEIROS 73320978187 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060261-0 BSB NATUS PRODUTOS NATURAIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/060270-9 ZILMA RABELO DE SOUZA ME .EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/060273-3 ROPEX SERVIÇOS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060278-4 SSCAP ENGENHARIA LTDA.12/060294-6 CENTRO DE CULTURA ALTERNATIVUS LTDA.12/060295-4 RODRIGUES & CARDOSO LTDA ME.12/060301-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060302-0 PGNS PLANEJAMENTO E GESTAO DE NEGOCIOS EM SAUDE LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060303-9 JAIR VIDAL DE MENDONÇA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060304-7 JAIR VIDAL DE MENDONÇA & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060313-6 SUPREMA COMUNICAÇAO INTERATIVA LTDA.12/060316-0 EDITORA TOTUS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060318-7 VP MONTEIRO MULTIMIDIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060319-5 VP MULTIMIDIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060327-6 ALVO CARGAS E LOGISTICA LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060328-4 MOACIR GONCALVES DA SILVA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060330-6 MCM COMERCIAL ATACADISTA LTDA ME.12/060331-4 HIDROMAR MATERIAL PARA CONSTRUÇAO LTDA ME.PROCURACAO: 12/060332-2 HIDROMAR MATERIAL PARA CONSTRUÇAO LTDA ME.ALTERACAO: 12/060359-4 DRINK DALLAS HOTEL E LANCHONETE LTDA ME.12/060361-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060371-3 CESAN ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.12/060378-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/060379-9 ÁFRICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.12/060380-2.12/060381-0.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/060382-9 BRASÍLIA PARQUE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060383-7 TALLENTU'S COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA ME.12/060386-1 CREDIBILIDADE INTERMEDIAÇÃO DE CRÉDITO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/060387-0 DIZAMAR PEDROSA MOREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060389-6 MAGIS HEALTH CARE SERVIÇOS DOMICILIARES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/060390-0 HSM COMERCIAL DE SUPRIMENTOS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/060392-6 JC ENGENHARIA CIVIL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060398-5 LOURENÇO DE ARAÚJO APOLINÁRIO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060405-1 STYLLO CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SOCIAL LTDA ME .EMPRESÁRIO: 12/060407-8 JOSE LUIZ BARBOSA DE JESUS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060410-8 TR REPRESENTAÇAO LTDA.12/060411-6 ROTA DA MODA CONFECÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060412-4 RUBEM CARVALHO DE BRITO JUNIOR IMOVEIS .ALTERACAO: 12/060414-0 FABIO TEIXEIRA JUNIOR-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060422-1 MOREIRA CAMPOS CALÇADOS EIRELI ME.PROCURACAO: 12/060428-0 GPF NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA ME.12/060429-9 GPF NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA ME.ALTERACAO: 12/060434-5 HASKY AUTOMAÇAO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA-EPP..12/060436-1 DC COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.12/060438-8 ALIANÇA - INDUSTRIAL E COMERCIAL DE UNIFORMES ACESSORIOS E COMPLEMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/060442-6 J DA SILVA PAES LANDIM DECORAÇÕES ME.12/060447-7.12/060448-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060451-5 VERA LUCIA DE MATTOS LEAL DIAS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060452-3 POTENCIAL SERVIÇOS DE DIGITAÇAO LTDA.12/060459-0.12/060460-4.12/060472-8 UNIVERSE SUPERMERCADO LTDA ME.12/060475-2 RESTAURICAR MULTIMARCAS SERVIÇOS DE AUTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/060478-7 LIESSI LUIZ PINTO NUNES 41782097104 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/060491-4 BEIRAMAR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/A.12/060493-0 BEIRAMAR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060502-3 MADEMANO'S COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME.12/060506-6 400 FILMES- SERVIÇOS DE PRODUÇOES LTDA ME.12/060507-4.12/060511-2 JC DESPACHANTE SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP.12/060519-8.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/060520-1 MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA.ALTERACAO: 12/060530-9 L R - LAVANDERIA LTDA ME.12/060533-3 COMANDO AUTO BATERIAS LTDA ME.12/060538-4 GAS INFORMÁTICA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060539-2 YOSHINORI SHIBATA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060542-2 PRIMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/060543-0 CENTRO DE CLINICA CIRURGICA LTDA.12/060544-9 SUPREMACIA IMOBILIARIA LTDA ME.12/060545-7 INSTITUTO DE BATERIA DANIEL OLIVEIRA LTDA ME.12/060551-1 COMERCIAL DE ALIMENTOS GOMÃO LTDA-ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/060552-0 COOPERATIVA DE SERVICOS E IDEIAS AMBIENTAIS - ECOOIDEIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060557-0 BARBOSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.12/060560-0 ESTRELLA DE LUNA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO LTDA-EPP.12/060565-1 UNIKE CONFECÇÕES LTDA ME.12/060567-8 C R E COBRANÇAS LTDA-ME.12/060568-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060577-5 HC8 LOGISTICA LTDA.MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 12/060579-1 KAMIL KAROL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA-EPP.ALTERACAO: 12/060581-3 AMORIM & AMORIM EMPREEDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.12/060591-0.12/060593-7 VIRADA CURSOS PROFISSIONALIZANTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/060595-3 MARIA CELIA DE OLIVEIRA CABELEIREIROS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060596-1 BELEZA CONTEMPORANEA CABELEIREIROS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060597-0 PIAUI BAR E RESTAURANTE LTDA ME .12/060603-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060613-5 J ALVES CONSTRUÇOES & REFORMAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060618-6 A . A . DE CARVALHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060619-4 COMERCIAL DE MOVEIS A C EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060622-4 MIDIA E CONEXÃO COMUNICAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/060624-0 GONÇALVES & MENEZES REPRESENTAÇOES LTDA ME.12/060625-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060626-7 JEISLHERSON BADU DO CARMO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060629-1 AR2 CONSULTORIA E REPRESENTAÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/060630-5 LUDMILA BORGES ZUPELLI PIRES FERNANDES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060631-3 PALOMA FASHION COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME.12/060633-0 SERVI SOM ELETRONICA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060635-6 LOTUS ENGENHARIA LTDA.PROCURACAO: 12/060647-0 ALCA TELECOM E MULTIMIDIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/060651-8 VIVA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.12/060657-7 TOQUE FINAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060660-7 LUCIANO GOMES DE LIMA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060668-2 NARDES IMOBILIARIA LTDA.ALTERACAO: 12/060672-0 JM MIX MADEIREIRA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060673-9 PROJECTUM PLANEJAMENTO, PROJETO E DESENHO CRIATIVO LTDA.ALTERACAO: 12/060674-7 PARK WAY SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.12/060676-3 ARC - COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-ME.12/060677-1 MUST - CONFECÇÕES FEMININAS LTDA ME.12/060678-0 HONG YOO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060683-6 JL EVENTOS E PROMOÇOES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/060685-2 HENOC CONSTRUTORA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060687-9 T.J.M. DE PAULA MERCANTIL PEÇAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060688-7 TW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060689-5 SAMMYA IRENE PEDREIRA FERNANDES.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/060691-7 COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SISTEMAS DE MEIOS DE PAGAMENTO E DE INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - COOPERSYSTEM.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060692-5 HL COMERCIO E SERVIÇOS DE CELULARES E INFORMATICA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/060699-2 RAVENA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060700-0 FA DA SILVA GAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060701-8 FA. DA SILVA COMERCIO DE GÁS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060704-2 DROGARIA MACENA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/060706-9 MICHEL REPRESENTAÇAO BOUGLEUX EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060713-1 DAIANNE CRISTINA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/060717-4 ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012092600076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GOMIDES LTDA.12/060750-6.12/060751-4.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/060757-3 INSTITUTO DE EDUCAÇAO SUPERIOR HORIZONTE LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060760-3 INTEGRAR ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA.ALTERACAO: 12/060762-0 RESTAURANTE BFF BROTHERS FAST FOOD LTDA EPP.12/060763-8 CLASSIC COMERCIO DE COLCHÕES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060764-6 POWER AUTO CENTRO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060766-2 FRANCISCO VALDIR DE LIMA 81084714353 ME.12/060769-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060794-8 T & T PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/060796-4 LEONARDO SOUZA DUMONT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060798-0 G M RESTAURANTE LTDA ME.12/060799-9 RHEIS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME.12/060802-2 CENTRO AUTOMOTIVO IMPACTUS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/060803-0 CONSTRUIR VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060901-0 CONSORCIO SMP DEAM/SEAP- PR PP 161/2011 - SRP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060902-9 REAL BARBEARIA LTDA ME.PROCURACAO: 12/060904-5 EMERGO GLOBAL REPRESENTATION LLC.ALTERACAO: 12/060905-3 ABT INFORMATICA E MANUTENCAO LTDA ME.12/060906-1 J PISOS INDUSTRIAIS LTDA ME.12/060907-0 RESTAURANTE E CHOPERIA CASA DO LAGO LTDA ME.12/060911-8 NEVES E RIBEIRO COMERCIO DE BILHAR E LAZER LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060912-6 E. F. RIBEIRO COMERCIO DE BILHAR E LAZER ME.12/060913-4 ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA.ALTERACAO: 12/060915-0 BRAZPEL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060916-9 DKBS FÁBRICA DE SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA ME.ALTERACAO: 12/060921-5 BANCORBRÁS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/060922-3 CV - REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/060925-8 DIEGO MARCIEL SOUZA 01880939150 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060926-6 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOUZA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/060927-4 GIG SIGN - SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGÊNERES EIRELI.12/060929-0.12/060931-2.12/060932-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060934-7 AGROLEGIS - CAMPIÃO & ASSOCIADOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/060935-5 JEANNINY MEDEIROS BARBOSA DE ARAUJO.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060936-3 VERITAD CORPORATION CURSOS E TREINAMENTO LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060939-8 JRS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/060944-4 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF.12/060945-2 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060950-9 GE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/060954-1 EDSON LEONARDO ARAUJO DOS SANTOS 87572800106.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060955-0 NEGÓCIOS REAIS CONSULTORIA EM WEB LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060956-8 BETANIA NASCIMENTO SILVA 86355350144 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060957-6 ZEZINHO AUTO MECANICA DOIS AMIGOS LTDA ME.12/060958-4 RESTAURANTE BOM DE GARFO LTDA-ME..12/060959-2 KMON SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060962-2 PRAE - FORMAÇÃO ESTRATÉGICA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.ALTERACAO: 12/060963-0 MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME.12/060964-9 FINOPLAST TRANSFORMADORA E ATACADISTA DE PLASTICOS LTDA.12/060965-7 POUSADA DAMASCO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060967-3 PORTELA LELIS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.PROCURACAO: 12/060969-0 BV AGUAS CLARAS ALIMENTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/060973-8 MARCELLATO MARCENARIA E DECORAÇOES DE AMBIENTES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/060974-6 GESLEY WILLER DA SILVA GONÇALVES 01199341169 ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060975-4 GESLEY WILLER DA SILVA GONCALVES EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060977-0 STUDIO VIVER MAIS LTDA.ALTERACAO: 12/060981-9 PRÓ - CORPORE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/060982-7 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/060983-5 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/060984-3 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060985-1 SOUL`S BAR LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/060987-8 JOSE LUIZ RODRIGUES DA SILVA ME.ALTERACAO: 12/060990-8 J.E DA S. SANTOS - COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060991-6 J. E DA S. SANTOS - COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060992-4 BANDEIRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/060993-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060995-9 RENATA BONFIM ENDOCRINOLOGIA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/061000-0 RIVIERA MÁRMORES E GRANITOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061002-7 PANIFICADORA MG LTDA.ALTERACAO: 12/061004-3 PC - COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME.12/061006-0 LEITERIA CAROL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/061007-8 IRANILDA FELICIA DE OLIVEIRA 64731693187 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061013-2 CIRRUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061014-0 C&F-X PRESTADORA DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA.ALTERACAO: 12/061016-7 GOLDENBERG CONSTRUÇOES LTDA.12/061017-5 F A LANCHONETE LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061018-3 COLOMÉ TRANSPORTES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/061021-3 OPÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061028-0 SANTA EDWIGES TURISMO EIRELI.12/061030-2.ALTERACAO: 12/061033-7 ASTRAL ASSESSORIA TECNICA DE SEGUROS LTDA.12/061034-5.12/061039-6.12/061040-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061043-4 Q-BEQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.12/061050-7 DUO LABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/061053-1 ALVIERES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.12/061059-0 IMAGEM CENTRO ODONTOLOGICO LTDA ME.12/061060-4 DF COMÉRCIO DE METAIS LTDA-ME.12/061061-2 MULTI ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/061062-0 VALOR BRASIL IMOVEIS EIRELI.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061064-7 BLINDADOS BRASILIA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061066-3 CENTRO AUTOMOTIVO LOPES E FERNANDES LTDA.ALTERACAO: 12/061068-0 DISDAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/061070-1 RIO BRANCO PARTICIPACOES S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/061071-0 BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/061072-8 IG PARTICIPAÇOES S.A..ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/061079-5 IG PARTICIPAÇOES S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061080-9 BARBERA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-EPP.12/061082-5 M3 IMPORTADORA LTDA ME.12/061083-3 HIDRODIAS HIDRAULICA E ELETRICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061094-9 PANIFICADORA E CONFEITARIA P & S LTDA.12/061096-5.12/061098-1 SC CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.12/061100-7 FPZ ENTRETENIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/061102-3 CAL - CENTRO DE AUDIÇÃO E LINGUAGEM LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061103-1 ADRIANA NERY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA.ALTERACAO: 12/061107-4 AIRES AGROPECUÁRIA LTDA ME.12/061108-2 VECTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA.12/061110-4 E-SEC TECNOLOGIA EM SEGURANCA DE DADOS LTDA -EPP.12/061112-0.12/061113-9 TERRA NOVA TERRAPLANAGEM LTDA.12/061115-5 RRCK COMUNICAÇAO & MARKETING LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061117-1 WJA PAPELARIA E LIVRARIA EIRELI ME.12/061118-0 COMERCIAL P.I DE PAPEIS E INFORMÁTICA EIRELI.12/061121-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061123-6 MARIO LOPES MACIEL NETO - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061125-2 MARIANO BEZERRA LIMA JUNIOR.****** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 12/061128-7. ALTERACAO: 12/061129-5 N A T ALVES ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061130-9 N A T PLOTAGEM LTDA ME.12/061134-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061136-8 DROGARIA SOBRADINHO II LTDA ME.12/061137-6 BRAZ ROOL EMBALAGEM LTDA.EMPRESÁRIO: 12/061139-2 ELZI MONTEIRO ALEXANDRE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061140-6 FGDS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.12/061142-2 KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP.12/061143-0 KAWAGUCHI EVENTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME.12/061144-9.12/061145-7 DALUMA COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE CEREAIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061146-5 TRIX HD SUPORTE E SISTEMAS LTDA.12/061148-1 BR IT SERVICES LTDA.12/061150-3 LOCLATOR SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/061152-0 JANDRISON MACÁRIO DE MENESES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061153-8 MONARCA FASHION CONFECÇÕES LTDA EPP.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: 12/061155-4 CONSORCIO JFE 2/OPPORTUNITY FUSION WORK & LIVE.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061156-2 CONSORCIO JFE/2OPORTUNITY.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061157-0 REMO & REMO CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA -EPP.12/061158-9 ARQ-DIGITAL LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/061159-7 TARGET VEÍCULOS LTDA.ALTERACAO: 12/061160-0 JORLAN PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA,12/061161-9 BR ROAD MOTORS LTDA.12/061162-7 OCT VEÍCULOS LTDA.PROCURACAO: 12/061163-5 OCT VEÍCULOS LTDA.12/061164-3 OCT VEÍCULOS LTDA.12/061165-1 OCT VEÍCULOS LTDA.12/061166-0 OCT VEÍCULOS LTDA.12/061167-8 OCT VEÍCULOS LTDA.12/061168-6 OCT VEÍCULOS LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/061169-4 ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.PROCURACAO: 12/061170-8 ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA,12/061171-6 ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.12/061172-4 ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.12/061173-2 ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.12/061174-0 ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/061175-9 ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.12/061176-7 ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.PROCURACAO: 12/061177-5 ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.ALTERACAO: 12/061180-5 ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/061181-3 OCS INVESTIMENTOS SA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/061182-1 OCS INVESTIMENTOS SA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061183-0 CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO KI OLHAR LTDA.12/061184-8 ASA SUL VIAGENS E TURISMO LTDA EPP.12/061185-6 CLINICA DE MEDICINA OLIMPO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/061194-5 HOSPITAL LAGO SUL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/061205-4 MOURA & MOURA COMERCIO DE PERFUMES E ACESSORIOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061211-9 RMA ASSESSORIA EMPRESARIAL E LOCAÇAO DE IMOVEIS EIRELI ME.ALTERACAO: 12/061212-7 AS & S PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA-ME.12/061213-5 HIROCHI YOSHIDA DECORAÇÕES LTDA ME.12/061214-3 APA-SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE ELEVADORES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061221-6 CEDRAZ ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPIOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/061224-0 ELETRICA SAM EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061226-7 JLM CARMELO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061227-5 DSA ENGENHARIA LTDA.12/061228-3.ALTERACAO: 12/061235-6 MAESTRA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA .12/061236-4 LOTERICA RADIO CENTER LTDA ME.12/061239-9 CLINICA DE ESTÉTICA ÁGUAS CLARAS LTDA.12/061240-2.12/061242-9 EXPRESSÃO ENGENHARIA LTDA..EMPRESÁRIO: 12/061249-6 ADRIANA POSTIGLIONI-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061250-0 ADRIANA POSTIGLIONI & CIA LTDA ME.12/061252-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061256-9 S & S ASSESSORIA MÉDICA LTDA.12/061258-5 ADMINISTRADORA CANDANGO E CONSTRUTORA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/061261-5 MINERVA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061262-3 IDEALCOR FISIOTERAPIA E REABILITAÇAO LTDA EPP.12/061264-0 J.F MAGAZINE E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061265-8 CARLOS MARCIO DE CASTRO LUCENA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061267-4 A. F. MAGAZINE LTDA ME.12/061270-4 VALOR ÁGIL LTDA-ME.12/061271-2 VITAPURA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME.12/061273-9.12/061277-1 ALTERNATIVA LOCAÇAO DE TENDAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061278-0 SERVICE EXPRESS TRANSPORTADORA LTDA ME.ALTERACAO: 12/061279-8 TAYONIL RESTAURENTE BAR E LANCHONETE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061289-5 E DO V DE OLIVEIRA FRUTAS E VERDURAS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061291-7 CJE COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA ME.12/061292-5.12/061293-3 CAMELO COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME.12/061294-1 CORREINLOG COLETAS E ENTREGAS DE ENCOMENDAS LTDA - ME.12/061296-8 CAP - PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO LTDA EPP.12/061297-6 IPE PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO LTDA-ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: PROCURACAO: 12/061298-4 RD TEODORO LIMA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061300-0 BELLA BRASILIA PAES E GASTRONOMIA LTDA.12/061301-8 CIRANDINHA PREMIUM PÃES E GASTRONOMIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061302-6 H. M. DA SILVA.12/061305-0.12/061307-7 MISAEL CELESTINO CORREA.12/061310-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061313-1 TRANSGARRA TRANSPORTE E LOGISTICA DE CARGAS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/061316-6 GR S/A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061322-0 SMR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061324-7 VIA LIMPO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME..12/061325-5 COTA TUDO COMERCIO DE CELULARES LTDA EPP.12/061326-3 BRASÍLIA COMERCIAL DE MÓVEIS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA -EPP.12/061328-0 BRASCIC - BRASÍLIA CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061329-8 ODONTO QUALLITY CLÍNICA ODONTOLÓGICA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061331-0 EMPORIO AURORA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061332-8 ERICSSON CARVALHO MARTINS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061335-2 BOY'S MINI MERCADOS & LANCHONETE LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061336-0 MOTA MACHADO AUTO SUSPENSAO LTDA ME.ALTERACAO: 12/061337-9 MARCA REGISTRADA VEICULOS LTDA-ME.12/061341-7 CONFIANÇA CURSO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/061342-5 CONFIANÇA AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/061346-8 SOCIEDADE DE ESTUDOS PSIQUIATRICOS DE BRASILIA LTDA.ALTERACAO: 12/061347-6 CELIA CURTO COMUNICAÇAO LTDA ME.12/061348-4 LAVA JATO E

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TROCA DE OLEO JP LTDA ME.12/061353-0 ENGENHOCA COMUNICAÇAO LTDA.12/061355-7 MCERCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061357-3 ASCLENILDE DE ARAUJO MARTINS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061363-8 FELIX & SANTANA CONSTRUTORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/061365-4 LEONARDO R. DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061369-7 SKINAO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME.12/061370-0 INVESTINDO IMOVEIS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061372-7 QUADRA ENGENHARIA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061373-5 OLIVEIRA - CLINICA MÉDICA E ESTÉTICA CORPORAL LTDA.ALTERACAO: 12/061375-1 JOVEM TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME.12/061376-0 APLAN - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MAQUINAS DE LAVAR LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061377-8 BITTAR E BITTAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/061382-4 POSY SOM AUTOMOTIVO E SERVIÇOS LTDA ME.12/061383-2 KMG COMERCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA ME.12/061384-0 P&L CONFECÇÕES CAMA MESA E BANHO LTDA-ME..12/061387-5.12/061388-3 PÃO SUPER PÃO PANIFICADORA LTDA ME.12/061394-8 ALCANCE GESTÃO & DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061396-4 CONSORCIO SMP-LDN PE 61-2012.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061398-0 ÁPICE - X PARTICIPAÇÕES LTDA - ME.12/061402-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061409-0 MD DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.12/061411-1 MONEY CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/061417-0 CAMILA MARDILA DOS REMEDIOS EVANGELISTA 73438405172.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061418-9 CAMILA MARDILA DOS REMEDIOS EVANGELISTA 73438405172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061420-0 W & D CELULARES E ELETRONICOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/061422-7 WORLD KIDS BUFFET INFANTIL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061423-5 RESTAURANTE E LANCHONETE + SABOR LTDA .12/061425-1 COXA CONE SALGADERIA LTDA.ALTERACAO: 12/061428-6 PONTUAL FABRICA DE PLACAS AUTOMOTIVA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/061430-8 JRN GONÇALVES PIZZARIA ME.PROCURACAO: 12/061431-6 JRN GONÇALVES PIZZARIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061432-4 SPAÇO FIT ACADEMIA DE GINASTICA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061433-2 SPAÇO TECH ACADEMIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061435-9 GRACILIANO LEONARDO RIBEIRO ME.12/061437-5.12/061438-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061439-1 RB COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/061445-6 GW - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.12/061448-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061452-9 INLABS CAPACITAÇAO PROFISSIONAL - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061455-3 EL COCHE TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA.ALTERAÇAO: 12/061460-0 MORIÁ COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061461-8 CONSORCIO LEME - THEMAG.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061463-4 R. A. DE ARAUJO INFORMATICA ME.12/061464-2 A. A. DE ARAUJO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061467-7 CARANDA SOLUÇOES CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061469-3 FLINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/061470-7 HSBN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061481-2 WORLD IN HANDS ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA.ALTERACAO: 12/061483-9 I.J.O. ENGENHARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061484-7 PANELINHA DGA RESTAURANTE E BUFFET LTDA.ALTERACAO: 12/061486-3 INSTITUTO DE PSICOLOGIA GESTALT SISTEMICO DO BRASIL LTDA.12/061487-1 RJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/061488-0 S.O.S FARMACOS- COMERCIO DE PROTUDOS FARMACEUTICOS LTDA ME.12/061489-8 HELOS INFORMATICA SERGURANÇAO ELETRONICA E AUTOMAÇAO LTDA.12/061490-1 TELE HELP CRED LTDA-ME.12/061491-0 MAURO & LEONARDO LANCHONETE LTDA-ME..12/061492-8 CRISTAL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA ME.12/061493-6 LOGSERV SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA ME.12/061495-2 MOMENTUM TREINAMENTO E ENSINO LTDA ME.12/061496-0 ADEIR E MIZON PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME.12/061497-9 VAREJAO DAS MOTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/061500-2 DAIANE BRUNOW GONCALVES 02767938110 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061503-7 DFTEK - COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA-ME..SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/061504-5 PARQUE CIDADE INCORPORAÇOES S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061505-3 G M DOS ANJOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061507-0 JAF COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.ALTERACAO: 12/061509-6 MTM APOIO COMERCIAL LTDA ME.12/061515-0 PET HOUSE LTDA ME.12/061517-7 RODRIGUES & DRESCH PROGRAMAÇAO VISUAL LTDA..EMPRESÁRIO: 12/061518-5 MARCUS B F DE LIMA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061519-3 M E TUR TURISMO E REPRESENTAÇOES LTDA ME.12/061521-5 IMPERIAM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/061523-1.12/061526-6.12/061527-4 NAZARENO AGRONEGOCIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/061532-0 EDNO ALVES MOTA MERCEARIA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061533-9 E & R BRILHANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/061534-7 +1 CHOPERIA E ARMAZEM REI DO LAÇO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061535-5 ALVARO MARCOS PICARELLI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061537-1 MEGA WORD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.12/061538-0 DBA INSTITUTO DE LINGUAS E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-ME.12/061539-8 BOTEQUIM 208 BAR E RESTAURANTE LTDA ME.12/061545-2 BRASILIA EXPRESSO MOTO BOY LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/061548-7 BETONTEC CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.ALTERACAO: 12/061549-5 DIAS & BÉ LTDA ME.12/061550-9.12/061553-3 PANIFICADORA ALMEIDA LTDA-ME.12/061554-1 VIA NORTE PAES E CONVENIENCIA LTDA ME.12/061555-0.12/061557-6 PAO & PRONTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/061558-4.12/061559-2.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/061562-2 WAL-MART BRASIL LTDA.12/061563-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061564-9 CLÍNICA PEDIÁTRICA MARQUES & GAMA LTDA.ALTERACAO: 12/061566-5 RC MODA INTIMA LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/061567-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/061568-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/061569-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061570-3 UNIMAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA ME.12/061571-1 D'MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA-ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/061573-8 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOSERV.12/061575-4 COOPERATIVA CENTRAL BASE DE APOIO DO SISTEMA ESCOSOL NO DISTRITO FEDERAL LTDA- ESCOSOL BASE BRASILIA.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/061576-2 COOPERATIVA CENTRAL BASE DE APOIO DO SISTEMA ESCOSOL NO DISTRITO FEDERAL LTDA- ESCOSOL BASE BRASILIA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/061577-0 URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061578-9 QUADS ACADEMIA LTDA-ME..12/061581-9 PW DIAGNOSTICOS E ANALISE CLINICAS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061582-7 CAFÉ LA VIE LANCHONETE LTDA.12/061584-3.ALTERACAO: 12/061585-1 ENLUARADA SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061586-0 PIRANGI & PIRANGI LTDA.ALTERACAO: 12/061587-8 AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/061588-6 SAN CONRADO MARKETING E COMUNICAÇAO VISUAL LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/061591-6 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061593-2 SEN"A COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061594-0 SOS SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE DE VEICULOS EIRELI.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: EXTINCAO/DISTRATO: 12/061601-7 CONSORCIO MODELO SAU.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061606-8 JARDIM ESCOLA DE NATAÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061610-6 CARLOS FELIPE DA SILVA 03573884105 ME.12/061614-9 J. N. C. DE SOUZA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061615-7 INNOVARI INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061617-3 OMEGA DISTRIBUIDORA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061618-1 LOURDES & NILMAR ARMARINHOS E PRESENTES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061620-3 COMERCIAL DE MOVEIS PIRACICABA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061621-1 CAMALÉO COMUNICAÇÃO INTEGRADA & DESIGN LTDA.12/061623-8 MULT COISAS COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.12/061625-4.12/061626-2 OUSADIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/061629-7 G.C DE LIMA CONTABILIDADE .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/061631-9 CARVALHO E COSTA MODA LTDA ME.ALTERACAO: 12/061632-7 MOURA ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061634-3 E D FELISBERTO TRANSPORTES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061639-4 PALMAS - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/061641-6 JANAYARA DA SILVA MACHADO ME.12/061642-4 C S FEITOSA MOVEIS PARA ESCRITORIO, RESIDENCIAL E AR CONDICIONADOS ME.12/061643-2 ELIANA ALVES DE CASTRO INFORMATICA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/061644-0 CEAP- COLÉGIO EVANGÉLICO AMIGOS DO PAI LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061645-9 ROGERIA CAETANO LACERDA MARINHO 35059176134 ME.12/061646-7 CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA - EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061649-1 JDR - COMERCIO DE GESSO E REFORMA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/061650-5 LEONARDO SOUZA DE JESUS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061651-3 CDF CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.12/061652-1 SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.12/061653-0 CAPOTARIA SPEED CAR LTDA ME.12/061657-2 CONFIANÇA PRESTADORA E LOCADORA DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA-ME.12/061659-9 ATLANTICO SUL COMERCIO,IMPORTAÇAO E DISTRIBUIÇAO DE PNEUMATICOS LTDA EPP.12/061660-2 NUPET NÚCLEO DE CLINICA E CIRURGIA VETERINARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061661-0 STUDIO S VIP BELEZA E ESTETICA EIRELI ME.ALTERACAO: 12/061663-7 FIRE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA.12/061664-5 G & A PANIFICADORA KI PÃO DE QUEIJO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061666-1 LOPES E FERNANDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061668-8 ANA ANGELICA DOS SANTOS SILVA ME.12/061669-6 MARIA CELIA TIAGO ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061670-0 NAPOLI LANCHONETE LTDA ME.12/061672-6.12/061673-4.12/061674-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/061675-0 SUPER TROCA SAO MIGUEL PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/061677-7 MATERFIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/061681-5 GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.12/061682-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061684-0 ANISIA MACEDO GOMES & CIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/061685-8 QUALITY AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/061686-6 ANGELITA DUTRA DA SILVA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061687-4 BAR E RESTAURANTE BUCHO CHEIO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/061688-2 EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇOES S/A.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061689-0 CHUKUNEI CHUKUNAI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/061691-2 SÃO JOSÉ IMÓVEIS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061693-9 REAL CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061698-0 MARIA DIVINA FRANÇA MASSOUH ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061699-8 MELHOR PRODUTOS DE LIMPEZA , HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061700-5 PLACAR VEÍCULOS LTDA.12/061701-3 CLINICA DE MEDICINA INTENSIVA EXITUS LTDA.12/061703-0 SANTA MARIA GESTAO E ADMINISTRAÇAO DE OBRAS LTDA..12/061704-8 COMERCIAL DE VIDROS SAO PAULO LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/061705-6 CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061706-4 VANIA DE AQUINO SILVA SERVIÇOS DE CONSUTORIA EM PROJETOS EDUCACIONAIS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061708-0 MR CASA DE CARNES LTDA.12/061711-0 VASCO SILVA SPORT LTDA.12/061714-5.12/061715-3.ALTERACAO: 12/061717-0 RONALDO PEREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061718-8 BR HOUSE INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA.12/061719-6.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/061720-0 FPC - PARTICIPAÇÕES CORPORATIVAS S/A.12/061721-8 FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061722-6 SHELLBY OFICINA MECÂNICA MULTIMARCAS LTDA.ALTERACAO: 12/061735-8 TC/BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA.12/061737-4 BB´S DIAMOND INDUSTRIA & COMERCIO DE ACESSORIOS DE MODAS LTDA .12/061803-6 AFFINIDADE MOVEIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA-ME.12/061804-4 DJ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.12/061805-2 CLINICA ODONTOLOGICA FELIZDENTE LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/061808-7 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.12/061809-5 COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061811-7 L & C ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.12/061814-1.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061815-0 RPS- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA.12/061816-8 R & L CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/061817-6 MARLUCIA RIBEIRO DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061818-4 PLÁSTICO & TAL MATERIAIS PARA ESTOFAMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061819-2 COMERCIAL DE PRODUTOS DE PAPELARIA MARI LTDA.ALTERACAO: 12/061821-4 S & R COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.12/061822-2 V.L. VILAROUCA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/061825-7 MEDIDATA INFORMATICA S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061826-5 SIDNEY BONFIM SERRADO SOARES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/061827-3 AGROFLOR AGROPECUARIA LTDA .12/061828-1.12/061830-3.ALTERACAO: 12/061831-1 MATIAS RODRIGUES CORRETORIA DE SEGUROS LTDA.12/061834-6 DF- K- AUTO PEÇAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061835-4 ELIAS SOARES BRASILEIRO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061840-0 QUALIARTE SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA-ME..12/061841-9.EMPRESÁRIO: 12/061842-7 SANDRA REGINA MORAIS DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061843-5 SANDRA REGINA MORAIS DA SILVA & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061844-3 RECANTO UTILIDADES DOMESTICAS E PRESENTES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061845-1 VIDRAÇARIA OURO VERDE LTDA.ALTERACAO: 12/061849-4 GAMATEL ELETRONICA LTDA ME.12/061851-6 DRT PYXIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/061853-2 MF SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012092600078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 12/061854-0 MARCELA MACEDO BARROS EPP.ALTERACAO: 12/061855-9 M . M. BARROS CURSOS PROFISSIONALIZANTES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061856-7 AUDUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.12/061857-5 M&M CONSULTORIA, ASSESSORIA E PERÍCIA CONTABIL LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/061882-6 IRANY MARTINS DUTRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061883-4 RC PIZZARIA FORNALHA LTDA .12/061886-9 ELETRICA NEVES MATERIAIS ELETRICOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061889-3 DANIELA PIERRE FIRME ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061890-7 CASTELLINHO LANCHONETE RESTAURANTE & PRODUÇAO DE ALIMENTOS LTDA.12/061892-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061893-1 WELLINGTON VIEIRA DO NASCIMENTO - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061894-0 TOK FEMININO ATELIE LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061897-4 CLUBE DAS AIMEE - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061898-2 WLV - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.ALTERACAO: 12/061902-4 PASSAPORTE KIDS LOCAÇAO DE BRINQUEDOS LTDA-ME..12/061903-2.PROCURACAO: 12/061906-7 PANIFICADORA E CONFEITARIA FRUTOS DO TRIGO LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061907-5 MARCIA MONTENEGRO BALTHAZAR HASTENREITER ME.12/061909-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061911-3 CD OLIVEIRA MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/061912-1 FRANCISCO CLAUDENIO B SABINO DE SOUSA ME.ALTERACAO: 12/061913-0 REGINA CELIA CRISOSTOMO SANTANA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061915-6 TIDA MODAS LTDA ME.12/061917-2 BASIS ENGENHARIA LTDA ME.12/061918-0 SÓ FALTAVA EU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061919-9 CONVENIÊNCIA QUINTINO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061924-5 FRANCISCA MARIA DE JESUS SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061926-1 LAN HOUSE FEDERAL GAMES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/061927-0 JOSUE ANTONIO PEREIRA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061928-8 JOSUE ANTONIO PEREIRA & CIA LTDA- ME.ALTERACAO: 12/061929-6 MARCOS DAVID SOARES DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061930-0 DENISE BRAZ BUFFET E DECORAÇÕES LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/061931-8 IRACEMA LIMA DE ALBUQUERQUE 18820387115 ME.12/061932-6.12/061937-7 JOSE ANTONIO FERNANDES LUNA 82970700344 ME .12/061938-5 MARISTELA CABRAL DOS SANTOS 00329480189 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061939-3 ANDREA CRISTINA RIBEIRO DIAS.12/061941-5.12/061942-3.ALTERACAO: 12/061944-0 MARCOS VINICIUS ALMEIDA SILVA ME.12/061945-8 MAURÍCIO ANTÔNIO BERNARDES PIMENTEL ME.12/061946-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061948-2 RESIDENCIAL VALENTINA INCORPORAÇÕES LTDA .12/061949-0 RESIDENCIAL CERRO CASTOR INCORPORAÇÕES LTDA .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/061950-4 RVA CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/061951-2 CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061952-0 AMERICA SEG CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇAO LTDA.12/061955-5.12/061956-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061957-1 DELTA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA EPP.12/061958-0 MMP INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.ALTERACAO: 12/061961-0 CONSTRUTORA COIMBRA LTDA ME.12/061962-8 RJF COMUNICAÇAO E TREINAMENTO LTDA ME.12/061963-6 FIGUEIREDO & PIRES DEPILAÇÃO E ESTETICA LTDA ME.12/061967-9.12/061968-7.12/061969-5 ERA DIGITAL COMUNICAÇAO VISUAL LTDA ME.12/061970-9.12/061971-7 CONETI SOLUÇOES E NEGOCIOS DE TI LTDA ME.12/061972-5.12/061973-3 CIELLY COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061975-0 KM- DECORAÇÕES E ARTIGOS PARA FESTAS LTDA ME.12/061976-8.ALTERACAO: 12/061977-6 ENERGIE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE OBRAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/061978-4 CRISTINA MAGALHÃES DE MORAIS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061979-2 MAGALHÃES E SOARES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME.12/061981-4.12/061982-2.12/061984-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061986-5 DROGARIA SÃO VICENTE LTDA-ME..12/061987-3 DROGARIA NOVA BRASÍLIA LTDA ME.12/061988-1 CLAY- COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-ME.12/061990-3 CENTRO CARDIOLOGICO DE TAGUATINGA LTDA .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061991-1 BRASILBIOCOM - BIOCOMBUSTIVEIS BRASIL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061992-0 JOSE ANTONIO MACHADO DA COSTA 79920039349 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/061993-8 TELECOMUNICAÇOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.12/061994-6 TELECOMUNICAÇOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061995-4 CERRADO VERDE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA EPP.12/061996-2.12/061999-7.12/062000-6 REALCE COZINHAS PLANEJADAS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062001-4 ROSA MYSTICA PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/062002-2 MDF MOVEIS LTDA.12/062003-0 LUANA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062005-7 YUNGH PARTICIPAÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/062009-0 COMERCIO E ESTAMPARIA DE ROUPAS E CALÇADOS STILLUS LTDA ME.12/062010-3 KADU COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.12/062011-1.EMPRESÁRIO: 12/062012-0 AMANDA DE OLIVEIRA HADDAD ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062013-8 MAPA SERVIÇOS DE PRODUÇAO AUDIOVISUAL LTDA ME.12/062014-6 PATILUABIA MODAS LTDA ME.12/062015-4 VOETUR HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/062016-2 IGX TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062017-0 ALTAMIRO DE OLIVEIRA ECOPARK EIRELI .EMPRESÁRIO: 12/062021-9 LINDOJONSON MARIO FILHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062023-5 DROGARIA FILHOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062024-3 VETON ELETROMEDICINA EIRELI EPP.12/062025-1 MOTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/062027-8 SEVEPAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS - EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/062029-4 MAURICIO ANTONIO BERNARDES PIMENTEL & CIA LTDA- ME.ALTERACAO: 12/062030-8 JULIA PENTEADO MELLES GOMES GONCALVES 98576070120 ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/062031-6 MELLEANNE VIEIRA DE ARAUJO 00550430113 ME.ALTERACAO: 12/062032-4 MIRIAN FRUTUOSO DA SILVA ME.12/062033-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062036-7 ESCOLINHA MUNDO MÁGICO DO SABER LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062037-5 SANDRA VIDAL MARCELINO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062038-3 PACHECO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062039-1 ORLANDO ZANG-ME.12/062040-5 ARIANE HELENA LIMA DOS REIS ITAJAHY ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062041-3 DOCE MAISON LTDA ME .ALTERACAO: 12/062043-0 PEDRO SILVEIRA DE PAIVA 43405690544 - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062044-8 JJ SILVA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/062045-6 R.V CONSULT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062046-4 EDUARDO TALLEY FERREIRA DA CRUZ RODRIGUES AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062051-0 FILHO RICO CONFECCOES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062052-9 CENTRO DE ENSINO PEDACINHO DE GENTE LTDA.ALTERACAO: 12/062054-5 MM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/062055-3 PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA ME.ALTERACAO: 12/062056-1 ENGEMAC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA/EPP.12/062057-0 PROJETOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.12/062058-8.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/062059-6 INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.12/062060-0 INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062061-8 NORBERTO THEOBALDO SCHLICHTING.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/062062-6 CEB PARTICIPACOES S.A CEBPAR.12/062063-4 CEB PARTICIPACOES S.A CEBPAR.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/062064-2 CEB PARTICIPACOES S.A CEBPAR.12/062066-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062067-7 J DE A FURTADO CONSTRUÇÕES E REFORMAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062069-3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS HAYALLA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/062070-7 J. M. MOVEIS DOMINO LTDA ME.ALTERACAO; 12/062071-5 ECO COLETA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ÓLEO VEGETAL USADO LTDA.12/062072-3.12/062074-0 PURO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/062076-6 RM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA ME .EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062077-4 ENOC MARQUES SANTANA ALVES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062078-2 CHINA COMERCIO DE NOVIDADES LTDA ME.12/062080-4 GAP COMERCIO REPRESENTAÇAO E SERVIÇOS DE MANUTENÇAO PREDIAL LTDA-ME.12/062081-2 ALFA DIVISORIAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062083-9 CLINICA CERQUEIRA & GOMES SERVIÇOS MEDICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/062084-7 THIAGO ALMEIDA FERNANDES.ALTERACAO: 12/062088-0 AGM CAETANO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062089-8 SS TRANSPORTES VIAGENS E EVENTOS LTDA ME.12/062091-0 LUCK MODAS E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/062092-8 SIDNEY BONFIM SERRADO SOARES - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062093-6 SMMDX COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062174-6 ORGANIK CURSOS DE ESTÉTICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062176-2 ELVIS RODRIGUES QUEIROS 71082158100 - ME.12/062177-0 ANA CLAUDIA SOUSA DE CARVALHO 72537019172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/062178-9 EMAC TRANSPORTES LTDA.ALTERACAO: 12/062179-7 MARIO LUCIO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.PROCURACAO: 12/062180-0 TC - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.12/062181-9 TE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062183-5 VITA - COMÉRCIO ATACADISTA DE DOCES E PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA.ALTERACAO: 12/062185-1 INSTINTTO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/062186-0 KEYLA P. DE ALBUQUERQUE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062187-8 RAMOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ALIMENTICIOS LTDA.12/062188-6 UNIVERSO PNEUS AUTO CENTER LTDA.PROCURACAO: 12/062193-2 PRONTOCARDIO CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DE TAGUATINGA LTDA.12/062195-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062197-5 LINDALVA ALVES PEDROSO.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/062199-1 DOMÍNIO ENGENHARIA S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062200-9 B A SOBRINHO TRANSPORTE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062201-7 B A S TRANSPORTE LTDA ME.12/062202-5.12/062203-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062207-6 PLANET MOTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/062208-4 FJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/062209-2 GAPPEN ASSESSORIA DE EVENTOS E CERIMONIAL LTDA ME.12/062211-4 COMERCIAL DE ALIMENTOS PONATH LTDA.12/062212-2 SANDUICHE BRASIL LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062214-9 BRASIL BOLOS LTDA.ALTERACAO: 12/062216-5 ESTRELA GUIA MINI MERCADOS LTDA ME.12/062217-3 CONAST PROCESSAMENTO DE DADOS E TREINAMENTO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/062218-1 IAGO ROSSINI INACIO RIBEIRO 04922191178 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062223-8 AMORIM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE JOALHERIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062224-6 LUKAR STARLLING OLIVEIRA CANESTRI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062225-4 TRANSBENS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.12/062226-2 NOVA PLANALTO SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/062227-0 A & J DESIGN E INFORMATICA LTDA ME.ALTERACAO: 12/062228-9 MEDICATO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.12/062230-0 PROTEGE CORRETORA DE SEGUROS CAPITALIZAÇÃO E PREVIDENCIA PRIVADA LTDA.12/062231-9 PROTEGE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/062232-7.12/062233-5 RESTAURANTE ROTA SUL LTDA - ME.12/062234-3 KARINNE NELY LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/062235-1 WENDERSON FERREIRA DE PAULA 80108270106 ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/062236-0 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062237-8 EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062238-6 CREATIVE BREAK SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/062241-6 VIVER MAIS TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/062242-4 NEIVA ESSER ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/062243-2 MARA HELAINE DA SILVA COELHO EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062246-7 ALVES E QUELHAS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME.12/062247-5 JEED ENGENHARIA LTDA ME.12/062248-3 W EGIDO CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP.12/062249-1 DMA9- FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/062250-5 BRUNO FREITAS ALVES 02784865177 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062251-3 GME CONSTRUÇOES LTDA ME.12/062252-1 WG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/062253-0 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062254-8 JG COMERCIO DE MOVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062257-2 COLT STEVE DE OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062258-0 COLT & BIANCA CONSTRUÇOES E ACABAMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/062259-9 INDUSTRIA DE PANIFICAÇAO MENEZES LTDA ME.ALTERACAO: 12/062260-2 IMEDERM INSTITUTO DE MEDICINA E DERMATOLGIA LTDA.PROCURACAO: 12/062261-0 ALMADA RESTAURANTE LTDA.12/062262-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062264-5 CARLOS DANIEL MARTINS SCHNEIDER.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062266-1 F&A SERVIÇOS DE LOGISTICAS LTDA ME.12/062268-8 DROG@NET COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062269-6 JNV SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E REFORMA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062271-8 MIS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.ALTERACAO: 12/062272-6 PROJETANDO SOLUÇOES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062273-4 ML CONFECÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/062275-0 JSR COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.12/062276-9 LOCA VIP VEICULOS DF LTDA.12/062277-7 FORTAL - SERVIÇOS E REFORMAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062279-3 AMOM FIGUEIREDO RODRIGUES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062280-7 CAPITAL PIZZARIA EXPRESS LTDA.ALTERACAO: 12/062284-0 WA COMÉRCIO DE CORTINAS E PAINES LTDA ME.12/062285-8 CARLOS E ÂNGELO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062286-6 HILTON LINHARES PEREIRA 48830500178 ME.12/062287-4.12/062288-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062289-0 MOVEIS PALMITAL LTDA EPP.12/062292-0 DEISE AVIZ JÓIAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/062294-7 ELZA OLIVEIRA DE MEDEIROS ME.12/062295-5 SIDNEY ALVES GONÇALVES 81877145149 -ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062296-3 VALDINAR DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062298-0 VR VEÍCULOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/062299-8 POLLYANA RAFAEL SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062300-5 DFLOG - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062301-3 FASHION

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ROSA E FLOR LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062303-0 JOSECLAIR COSTA SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062305-6 COISAS DA COLOMBINA-GASTRONOMIA E COMÉRCIO DE ARTESANATOS E TABACARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062306-4 GILSON CALDAS DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062308-0 SEL SERVICOS EDITORIAIS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/062309-9 RW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.PROCURACAO: 12/062310-2 RW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062311-0 LUIS FELIPE LIMA ALBUQUERQUE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062316-1 FAMA TOTAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062317-0 JORGE PEDRO DA FÉ 55132502768 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062318-8 VITORIOSOS - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062320-0 SIG 10 PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062321-8 RAIMUNDO NONATO GOMES PACHECO ME .12/062322-6.12/062323-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062324-2 JOIN US INFORMATICA LTDA.12/062325-0. EMPRESÁRIO: 12/062326-9 MANOEL EVERALDO DE LIMA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062327-7 FISIOMEDINA CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA ME .12/062328-5 VIP COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA ME.12/062329-3 MACIEL & CAVALCANTE LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062332-3 FERRO E AÇO TRUK RIBEIRO LTDA.ALTERACAO: 12/062333-1 RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA-EPP.12/062334-0.12/062336-6 CONSULFER - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.12/062337-4 FECON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/062338-2 ELI DA ROCHA FALCÃO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062339-0 KIOTICA COMERICO DE PRODUTOS OTICOS LTDA-EPP.12/062340-4 OPTIMETRICS - COMERCIO E MANUNTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/062341-2 VITAL ALVES DE ANDRADE ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/062342-0 SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.12/062343-9 SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062344-7 NAMASTÊ ADMINISTRADORA BENS PRÓPRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/062347-1 COMERCIAL DE ALIMENTOS POTIGUAR LTDA.12/062348-0 ALFE ENGENHARIA E CONSTRUÇAO LTDA ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/062350-1 INOVA-PUBLICAÇÕES E ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA.12/062352-8.ALTERACAO: 12/062353-6 CREDSETE - CREDITO PESSOAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/062354-4 RAFAEL DIVINO DE JESUS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062355-2 HELIANE FURTADO LIMA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/062356-0 PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA.ALTERACAO: 12/062357-9 ON SERVICE INFORMÁTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062358-7 J R B NUNES PANIFICADORA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062359-5 GOMES E FERNANDES MERCADO LTDA ME.12/062360-9 A & F COMERCIO DE ACESSORIOS FEMININOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/062361-7 ALEXANDRE FREIRE MENDANHA 66860849215 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062362-5 SOMA COMERCIO DE QUADROS E PAINEIS ELETRICOS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062363-3 SILVA & SILVA ENGENHARIA LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/062365-0 ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/062367-6 SOUZA E ALVES TRANSPORTES, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA - ME.12/062368-4 CANDIDA & GONÇALVES BAR E LANCHONETE LTDA - ME.12/062369-2 FEMININA ACADEMIA LTDA ME.12/062370-6 NOSSA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA .12/062371-4 ACKOUSTIK ACUSTICA E PROJETOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062373-0 L.D. SANTOS CORDEIRO.12/062374-9 M.D. MATIAS SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062377-3 PEREIRA COMERCIAL DE CARNES, BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/062379-0 M & E UTILIDADES PARA O LAR LTDA - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/062380-3 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.12/062381-1 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.12/062382-0 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062383-8 VERTICALL BRASÍLIA TREINAMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/062385-4 G6 PARTICIPAÇÕES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: CARTA DE RENUNCIA: 12/062386-2 MARCOS KOENIGKAN CONSULTORIA IMOBILIARIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062388-9 ALUNITA ALUMINIOS E UTILIDADES LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/062389-7 BASE II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062390-0 CLÍNICA DE MAMOGRAFIA DE BRASILIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062391-9 AWK SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.ALTERACAO: 12/062395-1 AJ & J TOMASINI - SERVIÇOS REGULATÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA- ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/062396-0 LOGOS ENGENHARIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062397-8 CTE - INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA ME.12/062398-6 R4 COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA.12/062399-4 MEDEIROS BACELAR LTDA ME.12/062400-1 ANNA`S LIVRARIA EVANGELICA LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/062401-0 KR - NUTRIÇÃO ALIMENTAR E ESPORTIVO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062402-8 COMERCIAL NOTA 10 SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062405-2 JULIO CESAR XIMENES 00227023188 - ME.12/062414-1 MARLEI DA SILVA MELCHIOR - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062415-0 ALHO & CIA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062417-6 ALVES & BEZERRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM VIGILANCIA SANITARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062418-4 A R COMERCIO E SERVIÇOS DE GESSOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/062420-6 DIAS E MENDES MARKETING LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062421-4 D FRANCO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA.12/062423-0 COMERCIAL DE ALIMENTOS ARS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/062425-7 CINGAPURA PARTICIPAÇOES E INVESTIMENTOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062426-5 MORAIS, MESSIAS E NUNES CURSOS PREPARATORIOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/062427-3 PANIFICADORA CAMILO LTDA ME.12/062428-1 LENTES E LENTES ÓPTICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062429-0 CASA DAS REFEIÇOES RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.12/062431-1.12/062432-0.ALTERACAO: 12/062433-8 MJ NASCIMENTO ENGENHARIA LTDA.12/062434-6.12/062436-2 ST - SISTEMAS E TRANSPORTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062437-0 FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062439-7 M V DE ARAUJO.12/062446-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062447-8 HADDAD CONSTRUÇAO CIVIL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/062450-8 KARDIANE DE SOUSA RIPOR 68980345291 ME.12/062453-2 LUZIVAL REBOUÇAS PEIXOTO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062454-0 BNGL PARTICIPAÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/062455-9 EDSON GOMES DA COSTA 565.138.361-15 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/062457-5 CTE- ENGENHARIA LTDA.ALTERACAO: 12/062458-3 TRINDADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/062459-1 K DE H SOLANO ME .12/062460-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062461-3 FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/062463-0 HYPER PARTICIPAÇÕES S/A.12/062464-8 ESPACO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A.12/062465-6 TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇOES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062466-4 TRAUMA SURGICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062467-2 NEIDE SYNARA COSTA MASCARENHAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062468-0 RCP EMPEENDIMENTOS E PARTIPACOES LTDA ME.12/062469-9 PANIFICADORA, CONFEITARIA E MERCEARIA MARQUES OLIVEIRA LTDA ME.12/062470-2 M N FERREIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME .12/062471-0 ROMA PÃES E CONVENIÊNCIAS LTDA ME.12/062472-9 DF FERREIRA DO COUTO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE BEBIDAS LTDA ME.12/062473-7 SOLUÇAO COMERCIO DE REPAROS E CONEXOES LTDA ME.12/062475-3 BITTENCOURT CLINICAS INTEGRADAS LTDA- EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062476-1 RESTAURANTE COISAS DO JURA LTDA.12/062478-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062480-0 LUIZA DE MARILAC FRIAÇA 22287183191 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/062481-8 MASAN SERVIÇOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062482-6 ROSENO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062484-2 F. C. M. CARVALHO PAIVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062486-9 SUPORTE CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E REALIZAÇAO DE PROJETOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062487-7 KREDIT FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/062488-5 STUDIO IDEIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS EM EDUCAÇAO CORPORATIVA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062489-3 NPC MINERADORA E INCORPORADORA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/062490-7 PREMIUM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.12/062492-3.12/062493-1.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/062495-8 CASIAN INTERNACIONAL COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES S/A.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/062496-6 CASIAN INTERNACIONAL COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES S/A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062500-8 ESPIRITO SANTO SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS EIRELI.12/062502-4 EQM DIAGNOSTICOS POR IMAGEMM EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062503-2 NOVA REDE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.12/062504-0 NOVA REDE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062505-9 M G DA SILVA CENTRO AUTOMOTIVO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062507-5 M & M COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062509-1 BOM SABOR LANCHES LTDA.ALTERACAO: 12/062511-3 SIGMA AUTOLOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.12/062512-1 PLANNUS ENGENHARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062513-0 VISTORIACAR VISTORIAS E SERVIÇOS EIRELI.12/062514-8 PADDOCK CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI ME.ALTERACAO: 12/062515-6 SAPOTI-POÁ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062516-4 J P DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/062518-0 JULIANE MACHADO RAMIRES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062520-2 APPORT NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/062521-0 E FERREIRA DE AGUIAR ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/062522-9 FITNESS EDITORA S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062524-5 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 933.603.553-34 ME .12/062525-3 VIRGINIA RODRIGUES DA SILVA 706.065.601-49 ME .12/062526-1 IRACY PEREIRA GOMES 39339645120 ME .12/062527-0 VANDEILTON DUARTE RODRIGUES 557.903.801-15 ME .12/062528-8 M B FIGUEIRA EMBALAGENS-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062531-8 HJ COMERCIO DE MASSAS LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062532-6 VIVIANE FONTINELE DE SOUZA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/062536-9 JOSE ANTONIO DE SOUSA FILHO 09061961670 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062539-3 M&A COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062540-7 M A PERES RECICLAGEM ME..ALTERACAO: 12/062542-3 GODOI SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.12/062543-1 GB OLIVEIRA INCORPORAÇÕES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/062544-0 TRANSPORTE RODOCAP LTDA.12/062545-8.ALTERACAO: 12/062547-4 BRASITECH COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO E ELETRICIDADE LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/062548-2 GABRIEL RODRIGUES DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062549-0 GABRIEL RODRIGUES DA SILVA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062551-2 HUMA COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062553-9 RAFAEL SANTOS DA SILVA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/062554-7 NORTE ENERGIA S/A.12/062555-5 NORTE ENERGIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062556-3 AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.12/062557-1 SAN REMO POSTO SERVICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/062558-0 REGINALDO L. DA SILVA, BAR, SHOWS E EVENTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062559-8 MZG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/062561-0 P MAX BRASIL COMERCIO DE PAPEL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062562-8 VIDA NOVA INVESTIMENTOS LTDA .12/062563-6 RESIDENCIAL PALMIRA INCORPORAÇÕES LTDA .12/062564-4 VEN TURISMO LTDA .ALTERACAO: 12/062566-0 LUIZA SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/062567-9 KALI EVENTOS E PROMOCOES CULTURAIS LTDA ME.12/062568-7. ALTERACAO: 12/062570-9 DANILO E DANIEL ENXOVAIS LTDA ME.12/062571-7 LFG AR CONDICIONADO COMERCIO LTDA ME.12/062572-5 RF CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062573-3 FLÁVIO JOSÉ FERNANDES DE SOUZA.ALTERACAO: 12/062576-8 AAAA SOS BRASILIA DESENTUPIDORA LTDA ME.12/062577-6 ALARME SERVIÇOS DE SOM AUTOMOTIVO LTDA-ME..12/062578-4 AMMA CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME.12/062579-2 DESIGN STUDIO FOTOGRÁFICO & VÍDEO LTDA.12/062580-6.12/062581-4.12/062584-9 MARCIO NANTES DOS SANTOS & CIA LTDA ME.12/062585-7.12/062586-5.12/062587-3 NAZARETH TURISMO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062592-0 ELENA GOMES MOURA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062596-2 FEDERAL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA-ME..12/062597-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062598-9 JOÃO THOMAZ DA ROCHA FILHO.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/062600-4 ICD - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.12/062601-2 JTA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062604-7 VILAREJOS ASSESSORIA LTDA.ALTERACAO: 12/062606-3 TWO/B SERVIÇOS DE MARKETING E COMUNICAÇAO LTDA ME .EMPRESÁRIO: 12/062607-1 F M GUIMARÃES BAR E MERCEARIA ME.12/062608-0 IDELZUITE SILVA MEDEIROS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062609-8 NR BOLOS CASEIROS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062610-1 PNT COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPORTIVA LTDA ME.12/062613-6 J B E ATACADO & VAREJO LTDA ME.12/062615-2.12/062616-0.12/062617-9 TORREFAÇAO FONTENELLE LTDA.12/062619-5 FRANCIFAT CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062620-9 G & F - REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062622-5 VENUZIA MARIA DUARTE 02704762104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062623-3 LAVANDERIA OPÇAO LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062624-1 MVA COMERCIO DE COL-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012092600080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CHÕES LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062628-4 LUCAS LEMPEK FERREIRA 02310014109 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062629-2 COFFEE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E CAFETEIRA EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/062631-4 ANACLETO RODRIGUES NETO-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062634-9 MVA COMERCIO DE FILTROS LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062636-5 A D BATISTA CONFECCOES E ACESSORIOS PARA VESTUARIO ME.12/062637-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062638-1 ENGENHARIA TEMPESTA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062639-0 RAIMUNDO LIRA PROPRIEDADES IMOBILIARIAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062640-3 IRMÃOS MR SERVIÇOS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E ALIMENTOS LTDA ME.12/062642-0 RAIANA AGROPECUARIA E PET SHOP LTDA.EMPRESÁRIO: 12/062643-8 NADIA FERREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062644-6 ÍGNEA- CONSULTORIA GESTÃO NEGÓCIO E EDUCAÇÃO LTDA.12/062645-4 LOGICA CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.PROCURACAO: 12/062648-9 AIR SYSTEM ENGENHARIA LTDA EPP.ALTERACAO: 12/062649-7 PRESENTE COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA-EPP..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062652-7 INSTITUTO DE EDUCAÇAO PHA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/062654-3 CYRELA CONSTRUTORA LTDA.EMPRESÁRIO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/062655-1 AR DOS REIS ME.12/062656-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062657-8 BM SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.ALTERACAO: 12/062658-6 CURINGA MOTOS E TRICICLOS LTDA ME.PROCURACAO: 12/062659-4 CURINGA MOTOS E TRICICLOS LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/062661-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/062662-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062663-2 GT - CENTRO DE ESTETICA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/062664-0 NINATECH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062665-9 SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS 46296395515 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062666-7 P H PORTO RABELLO CONSTRUÇÃO EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/062668-3 BERNADETE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062670-5 L & M - JEANS E CONFECÇÕES LTDA ME.12/062672-1 DESIGNER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCRETO ESTAMPADO LTDA ME.12/062673-0 ITAJUBA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP.12/062674-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062675-6 GAROTA CHIC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062676-4 ITA - INSTITUTO DE TRATAMENTO ALTERNATIVO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/062677-2 FRANCISCA ANTONIA SOUZA DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062678-0 CONTINENTAL EDUCACIONAL LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/062680-2 G21 INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇOES INVESPAR S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/062681-0 G21 INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇOES INVESPAR S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062682-9 GERSON TEIXEIRA BRAGA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062683-7 ALDECI GOMES DINIZ.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062685-3 KAZZEBRE 203 RESTAURANTE E BUFFET LTDA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062687-0 MÃES E FILHAS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.ALTERACAO: 12/062689-6 C & V MATOS COSMÉTICOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062690-0 JOSE EUSTAQUIO DE MENEZES.ALTERACAO: 12/062693-4 DIVINO NOEL FERREIRA DE SOUZA - ME.12/062694-2 ELIENE ALVES VIEGAS - ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/062695-0 LEO FRANCISCO SARAIVA E SILVA 70021767149 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062696-9 CRISPA CHOCOLATES LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062701-9 LUZIANO NERIS DOS SANTOS.12/062703-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062705-1 TABOCAS MATERIAIS PARA COSTRUÇAO LTDA-ME.12/062706-0.EMPRESÁRIO: 12/062707-8 JOHNSON BIZERRA DUTRA DA SILVA -ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062708-6 JB METALUGICA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062710-8 ATLAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/062711-6.12/062712-4 CENTRAL VIDROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/062713-2 WILSON SILVA CLAUSSEN 52440745120 ME.12/062715-9.12/062716-7 ADRIANA CRISTINA NERES MONTEIRO 79106161120 ME.12/062719-1 RAFAEL RODRIGO DE ARAUJO DE SOUZA 73692298153 -ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062720-5 M H M TRANSPORTES EIRELI ME.ALTERACAO: 12/062721-3 EXTINFOGO PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA LTDA.12/062722-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062723-0 HALUAI CHAM PRODUÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/062725-6 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/062726-4 BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/062728-0 BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062729-9 SHOK SEGURANÇA LTDA-EPP.12/062730-2 LAÇO FORTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGUROS LTDA.12/062731-0 CARDOSO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062732-9 SOARES, GOMES E ROCHA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/062734-5.ALTERACAO: 12/062735-3 TRANS SPORT TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062736-1 VIEIRA E VERSIANI CABELEIREIROS LTDA.12/062738-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062743-4 SANDRA REGINA FEITOSA DE ALMEIDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062744-2 SANDRA REGINA FEITOSA DE ALMEIDA & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062745-0 DOCE VIDA DISTRIBUIDORA DE DOCES E DESCARTAVEIS LTDA ME.12/062746-9 ETIQUETAR - ETIQUETAS ADESIVAS LTDA ME.12/062747-7 ALBANESE & SOARES LTDA ME.12/062749-3.EMPRESÁRIO: 12/062750-7 ANTONIO PAULO PEREIRA 92536980120ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062751-5 WM ALIMENTOS LTDA ME.12/062753-1 COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMICOS LTDA ME.12/062754-0.12/062757-4.12/062758-2 CORPO E FORMAS CONFECÇÃO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062759-0 CLÍNICA DE GASTROENTEROLOGIA E PROCTOLOGIA LCM LTDA.ALTERACAO: 12/062761-2 BR CURSOS LTDA-ME.12/062762-0.12/062763-9.12/062764-7 AGÊNCIA R4 BUSINESS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/062765-5 PROFILE CULTURAL PRODUTO DO MEIO LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062766-3 ILSONETE RIBEIRO DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062769-8 COMERCIAL AGRICOLA OKINAWA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/062770-1 MARIA APARECIDA MENEZES DE SOUSA 62011090130 ME .12/062771-0 REGIANE RIBEIRO CAVALCANTE 86486390182 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062773-6 ONIS CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA.12/062775-2 SEIVA NATIVA - COMÉRCIO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP.12/062776-0 FR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.PROCURACAO: 12/062777-9 ALOUCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062778-7 R.A. DOS SANTOS OLIVEIRA ME.12/062782-5.12/062783-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062785-0 CLINICA VASCULAR DR MARCOS BORGES LTDA.12/062786-8 TELETRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062787-6 ROBERTO DOS SANTOS PINHEIRO REPRESENTAÇÕES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062789-2 PLANALTINA GAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/062790-6 RIBEIRO PISCINAS LTDA ME.ALTERACAO: 12/062791-4 CAP DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM BANCO DE DADOS LTDA.12/062793-0 SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.12/062794-9 ATI - APLICAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.12/062795-7 SYSTEM IT SOLUTIONS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/062797-3 S P DE JESUS ART FORMA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/062800-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/062801-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/062802-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062806-6 C.F.MAZZAROLO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062808-2 MALU IMPORTADOS E NACIONAIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062810-4 L.C DE MOURA TRANSPORTES .12/062812-0 LINDOMAR ALVES FERREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/062814-7 SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062815-5 MARGARIDA MARIA ALVES MELO - ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/062817-1 COOPERATIVA HABITACIONAL SINDUSCON DF LTDA.12/062820-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062822-8 ADOLFO DE NOVAIS PINTO NETO.12/062825-2 ANDRESSA CRISTINA DE FREITAS DIAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062827-9 PROJETO PRIME COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.12/062828-7.12/062829-5 EVANGELISTA SOUSA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062830-9 AAT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MUSEUS LTDA.ALTERACAO: 12/062833-3 CDE CASA D'EVENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062834-1 JP COLCHOES LTDA.12/062836-8.ALTERACAO: 12/062941-0 LUMINA EVENTOS EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062942-9 MARIA ELISABETE DOS SANTOS PINTO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062944-5 BEM STAR E BELEZA FLOR DA PELE LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062945-3 RAFAELA MELGAÇO TEIXEIRA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062947-0 FUTURA VIDROS LTDA ME.12/062950-0.12/062951-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062953-4 SEVERMARIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.ALTERACAO: 12/062955-0 POLICLINICA SANTA RITA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062956-9 MARANATA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.ALTERACAO: 12/062958-5 YSAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062959-3 ANTONIO LUIZ FELICIO DO BOMFIM.ALTERACAO: 12/062961-5 ROBSON ESTAQUIO DE SOUSA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062962-3 MERKO IMPORTAÇAO EXPORTAÇAO E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.12/062963-1.EMPRESÁRIO: 12/062967-4 NAYARA DE CASSIA EUSTAQUIO COPIADORA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062968-2 SEVEN PRINT COPIADORA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062971-2 PA SONORIZAÇAO LTDA ME.12/062973-9 FIORENZE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062974-7 OMMI INDÚTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA.12/062975-5.12/062976-3.12/062977-1.EMPRESÁRIO: 12/062978-0 MARIA DA GUIA MENDES BRITO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062980-1 FRANCO & NOBRIGA CONSULTORIA, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/062981-0 BR FERRO MINERAÇÃO S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062982-8 BRAZIRON PARTICIPAÇÕES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062983-6 TUTTI FRUTTI COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062985-2 2V COMERCIO DE OCULOS LTDA.12/062986-0.12/062987-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062988-7 GARRA SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/062990-9 FRANGAO BAR LANCHONETE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME.12/062991-7 LUCAR´T PAPELARIA LTDA ME.12/062992-5 ARAUCÁRIA FOMENTO MERCANTIL LTDA.12/062993-3 MR - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/062994-1 CELSO HENRIQUE INACIO PIRES-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062995-0 CASAS & CASAS CONSTRUÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/062996-8 RAIMUNDO PEREIRA DE SENA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062999-2 NAFRO'S EVENTOS COSMÉTICOS E EDITORA LTDA ME.12/063000-1.12/063001-0.12/063002-8 PISOGRAN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.12/063003-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063004-4 M.S MOVEIS EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/063005-2 CAS - CIRURGIOES ASSOCIADOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063006-0 CAS - CIRURGIOES ASSOCIADOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063008-7 TBD CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063009-5 FEDERAL INDUSTRIALIZAÇAO E COMERCIO DE RESIDUOS METALICOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063010-9 HELANY BARBOSA DA SILVA 04857141167 ME.12/063011-7 NEOSLITA FIRMINO DINIZ ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063012-5 VELOZ COMÉRCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA.ALTERACAO: 12/063014-1 CATIARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/063015-0 DESTAK CONTABILIDADE LTDA-ME..EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/063016-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/063017-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/063018-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/063019-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/063020-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/063021-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/063022-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063023-0 TALK ACESSÓRIOS E APERELHOS CELULARES LTDA.12/063025-7 MESQUITA & FILHOS FESTAS E EVENTOS LTDA.12/063027-3 PRINT MASTER COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.12/063029-0.ALTERACAO: 12/063030-3 FM ACESSO A INTERNET LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/063031-1 TK-CONSULT ENGENHARIA E CONVENIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063032-0 WALLACE FELYPE OLIVEIRA DA SILVA 04727042142 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063033-8 MENDES ALVES CLÍNICA MÉDICA LTDA.12/063035-4 DAJ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/063037-0 FERNANDO PAULINO DA SILVA - IMOBILIARIA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/063039-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063042-7 MARDEN FRANCISCO GONÇALVES LUIZ.ALTERACAO: 12/063051-6 LUCIENE DE ROMA LIBERATO ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/063052-4 M ZAUPA TOTTI. CONSULTORIA, ASSESSORIA E REPRESENTAÇOES COMERCIAIS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063053-2 DISPAL REPRESENTACOES LTDA.12/063054-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063055-9 WJ EMPREITEIRA SERVIÇOS EM GERAL LTDA.ALTERACAO: 12/063059-1 ACADEMIA SCALA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063060-5 BRUNO AUGUSTO ROCHA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063061-3 ANTONIA CELIA PEREIRA DA SILVA 79444547191 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063065-6 CONSTRUTORA E ENGENHARIA FUSION LTDA.12/063067-2. 12/063068-0 SENISE E OLIVEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA.12/063069-9 RWGS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA..12/063070-2 DATERRA ECOS PRODUTOS E SERVICOS ECOSSOCIAIS LTDA .EMPRESÁRIO: 12/063072-9 CLEBERSON GONÇALVES SIQUEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063073-7 G4F - SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP.12/063074-5.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/063076-1 COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA LTDA - COOPERBRAPA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063077-0 ANA PAULA PEIXOTO MAGALHÃES TELES 69019665120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063078-8 SO-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.12/063079-6 SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.12/063080-0 SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.12/063081-8 POLITEC INCORPORADORA LTDA.ALTERACAO: 12/063084-2 URBANA - PLANEJAMENTO URBANISMO E CONSULTORIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063085-0 AT3LIER ARQUITETURA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063086-9 MARCELO FERNANDES FIGUEIREDO 69461295120 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/063088-5 MARIA AUXILIADORA GONÇALVES LEITE CAICHIOLO 12800945168 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/063089-3 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063090-7 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/063091-5 BISCOITO CASEIRO L & L EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063093-1 ARMAZEM PRODUÇOES, EVENTOS E COMUNICAÇAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063094-0 A.M. PEDROSA MAIA ENDOCRINOLOGIA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/063096-6 CLARITA G RICKLI COMUNICAÇÃO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063097-4 SERRAFER ESQUADRIA METÁLICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063098-2 PH SANTANA DE OLIVEIRA ME.ALTERACAO: 12/063099-0 M EUGENIA FERREIRA DA CUNHA ME.12/063100-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063137-7 NOVINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/063138-5 DICAS DA CAPITAL SERVIÇOS DE WEB LTDA ME.12/063139-3 M & M IMPORT/EXPORT LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063140-7 J.S.S COMÉRCIO DE ARTIGOS DE NÁUTICA EIRELI ME.ALTERACAO: 12/063141-5 J.S.S COMÉRCIO DE ARTIGOS DE NÁUTICA LTDA ME.12/063142-3 ARB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.12/063144-0.12/063145-8. EMPRESÁRIO: 12/063146-6 JANDERVAL LOPES DE FREITAS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063148-2 GE INSTALAÇAO E MANUTENÇAO DE AR CONDICIONADO LTDA.ALTERACAO: 12/063151-2 POWER FIT CLUB ACADEMIA LTDA ME.12/063152-0 SISTEM COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS E DE VEICULOS LTDA.12/063153-9 ACADEMIA ANDERSON LTDA-ME.12/063154-7 PASTA E CAFFE RESTAURANTES LTDA -EPP.12/063155-5.EMPRESÁRIO: 12/063159-8 GERLANDIO LOPES BARROS ME.12/063160-1 VANDERLEIA A FERREIRA CONTABILIDADE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063161-0 JCB FRANQUIAS POSTAIS LTDA ME.ALTERACAO: 12/063162-8 ART PAPELARIA LTDA ME.12/063163-6 GLOBO ARTES MARCENARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063164-4 DJALMA AUGUSTO LINS JUNIOR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063167-9 AMA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME.12/063168-7 ACADEMIA RIBEIRO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/063169-5 FILIPE FELIZ MESQUITA 85759007734 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063170-9 VOLEANTE PARTICIPAÇÕES LTDA.12/063171-7 BLUE COMÉRCIO TINTAS LTDA EPP.12/063172-5 SAMAMBAIA TINTAS LTDA EPP.12/063173-3 TOTAL COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063174-1 ABIM ADMINISTRAÇAO DE CONDOMINIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063176-8 ERIDAN LOPES DOS SANTOS 00955125197 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063177-6 ANCHIETA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.ALTERACAO: 12/063179-2 SUPPORT CLEAN SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/063182-2 HOSSEIN B. A. KARNIB-ME.12/063185-7.12/063186-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063187-3 TCDI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063188-1 G A FIGUEREDO LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063190-3 EMBALSAMENTOS BRASÍLIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063191-1 F. A. DE CARVALHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063193-8 VIA MARIS - VIAGENS E TURISMO LTDA ME .12/063194-6 LABOR ESTHETIC LABORATORIO DENTAL LTDA.12/063195-4 BSB INSTALAÇOES INDUSTRIAIS LTDA.PROCURACAO: 12/063196-2 BSB INSTALAÇOES INDUSTRIAIS LTDA.ALTERACAO: 12/063197-0 A F C CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063198-9 CLINICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA UPSI LTDA.ALTERACAO: 12/063199-7 LA REMA RESTAURANTE LTDA ME.12/063201-2 ROKSA METALURGIA E PRÉ MOLDADOS LTDA. ME.12/063202-0 MM- SERVIÇOS DE DESPACHANTES LTDA.12/063203-9 VILLA NÁUTICA JET E LANCHAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063204-7 GERARD ANDRE VIEIRA DE SOUZA .ALTERACAO: 12/063205-5 GADITA TREINAMENTOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063206-3 ROGER NERY DA SILVA TREINAMENTOS ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063209-8 LUZ MORENO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063211-0 AGUIAR SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA ME.12/063212-8 DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-EPP..12/063213-6.EMPRESÁRIO: 12/063215-2 CLEITON JUNIO GOMES FERNANDES ME.12/063216-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063220-9 ALUANA CARLA DOS SANTOS.12/063222-5 ADRIANA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE OLIVEIRA.ALTERACAO: 12/063224-1 EDUARDO XAVIER FIGUEREDO FILHO ME.12/063225-0 MARIA DOS PRAZERES SILVA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063226-8 MARIA DOS PRAZERES SILVA & CIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/063227-6 MARIA ELZA DIAS LEÃO PINHEIRO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063228-4 V. V. DA SILVA.12/063231-4 MARIO CESAR DE MELO.12/063233-0.12/063235-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063238-1 CANON COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.ALTERACAO: 12/063240-3 AZUM ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063241-1 MOHAMAD KHIR ABDULMAJID.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇAO: 12/063243-8 PLANALTO SERVICE LTDA.12/063247-0 CLÍNICA DOS COMPUTADORES TECNOLOGIA LTDA ME.12/063249-7 SANTA JULIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME.12/063250-0 JC DIEHL CONSTRUÇOES DE IMOVEIS LTDA-ME..EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063251-9 HELVETOS COMÉRCIO DE CHOCOLATES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063255-1 ELOIM LANCHES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/063256-0 CARLA MILEIA DE PAULA GUIMARÃES 04302597607 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063258-6 FAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.12/063259-4 PINTURA E REFORMA BRASILIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/063260-8 MARLI DE OLIVEIRA 46222383149 ME .12/063262-4 MARIA APARECIDA BATISTA PONTES 77607406115 ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063263-2 KASSIA ALVES DE SOUSA.12/063266-7 CRISPINIANA FERNANDES DA SILVA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/063268-3 MARLY CALDAS MELO 99956551104 ME.12/063269-1.12/063270-5.ALTERACAO: 12/063271-3 ANTONIA CRISTINA DE JESUS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063274-8 COMERCIAL DE ALIMENTOS JULIANA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063275-6 ROSA BERETA MODAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063277-2 JADS DROGARIA LTDA.ALTERACAO: 12/063279-9 ABC DOS BICHOS PET SHOP SERVIÇOS PARA ANIMAIS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063280-2 MÁXIMA INTERIORES - MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.ALTERACAO: 12/063282-9 BRASIL TUR TRANSPORTES LTDA.12/063283-7 FRAME PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/063284-5 MARIA INEZ DE DEUS VIEIRA ME.12/063285-3 IZAIAS DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR 30854245120 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063286-1 RGN-SOM - ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063289-6 ERICA BATISTA VARGAS SCHUMANN-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063290-0 BRAVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063291-8 ELIETE HENRIQUE DE FREITAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063292-6 ELITE MODAS IMPORTADAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063293-4 COMERCIAL CENTRO OESTE DE PLASTICOS LTDA-ME.12/063295-0.12/063296-9 J E SUSTENTAR SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA ME.12/063297-7.12/063298-5 MERCEARIA & TERRAPLANAGEM DO TIÃO LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063299-3 DUARTE CONSTRUTORA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063301-9 AFONSO FERNANDES DE SOUSA 69193959249 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063303-5 MARINA NEVES GONCALVES MARKETING.12/063304-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063306-0 M.A TÉCNICA EM MOTORES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063308-6 MS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.12/063310-8.ALTERACAO: 12/063313-2 BRASTECNICA ELETRONICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063315-9 W. O. DE OLIVEIRA .12/063317-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063319-1 WJ DECOR CORTINAS E PERSIANAS LTDA ME.12/063320-5 AGRO INDUSTRIA COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063321-3 LARGADA ONLINE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA.12/063323-0 IC TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.ALTERACAO: 12/063325-6 SOUZA E SANTOS CONSTRUÇAO E INCORPORAÇAO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/063327-2 HOLUS PRODUÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063328-0 JULIO CESAR FONSECA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063330-2 ADD TECH SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA.12/063331-0 FJ IMOBILIARIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063333-7 HUMBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES 00009131620 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063334-5 AGENCIA MUSICAL BRASILIA ESTUDIOS LTDA ME.12/063336-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063339-6 L. G. BOITRAGO COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063340-0 NEW HOUSE DECORAÇOES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/063341-8 DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063342-6 COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS.12/063343-4 COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS.12/063344-2 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.12/063345-0 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063346-9 MARCELO SIQUEIRA DO R BARROS.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/063348-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063350-7 BIKKE SHOW PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS LTDA.ALTERACAO: 12/063352-3 D & R CONFECÇOES & ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/063354-0 FRANCISCO DE SALES PEREIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063355-8 KASA IMOVEIS IMOBILIARIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063357-4 MED ACTIVITY REPRESENTAÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/063358-2 ROGÉRIO RODRIGUES DE MORAIS 55335241187 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063359-0 PARIS PÁTIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA.ALTERACAO: 12/063361-2 MSL TRANSPORTADORA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/063363-9 ALEXANDRE DE PAULA BARBOSA -ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063364-7 CENTRO OESTE ELEVADORES LTDA ME.12/063367-1 ELETRICA E HIDRAULICA SETE LAGOAS LTDA-ME..12/063369-8 A R TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇAO LTDA ME.12/063370-1 CAMARGO E CRUVINEL COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/063371-0 ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DA SILVA 17911079234 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063372-8 SUPRACON ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/063373-6 MASSAE TOMINAGA MICROEMPRESA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063375-2 TALITA O. T. DE FREITAS.12/063377-9 PAULO VICENTE FLORES DA SILVA .12/063379-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063382-5 QUALLITY CLÍNICA DE IMAGENS LTDA.ALTERACAO: 12/063385-0 MEDSELL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063386-8 GALIEGO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063388-4 REALIZAÇÃO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.ALTERACAO: 12/063390-6 CLINICA ODONTOLOGICA ORATHUS IMPLANTA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063391-4 V C DE SOUSA COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS.ALTERACAO: 12/063393-0 JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063395-7 SULAMAR VEÍCULOS LTDA.12/063396-5 SERRANA REPRESENTAÇOES & ESTUDIO LTDA .12/063397-3.12/063398-1 MORAIS E GONZAGA COSMETICOS LTDA ME.12/063399-0.12/063400-7.12/063401-5 MAMUTES ALIMENTOS 310 LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/063402-3 S. G. SANTANA CAFETERIA BEBIDA FINA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063403-1 ARMATEC CONSTRUÇÕES LTDA.12/063405-8 ABM CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.ALTERACAO: 12/063408-2 MAXXIDEIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA .12/063410-4 TAMIS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/063411-2 VIRGINIA BRITO DE MATOS MASSARO 65847407149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063412-0 DIRECT VOICE MARKETING, DIVULGAÇÃO, LOCAÇÃO, EVENTOS E PESQUISAS LTDA - ME.12/063413-9.EMPRESÁRIO: 12/063414-7 RODRIGO MAXIMIANO MARTINS FRANÇA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063415-5 DILSON DE OLIVEIRA MENEZES.12/063417-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063418-0 NP CARVALHO COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA.12/063420-1.ALTERACAO: 12/063423-6 MARIA MERCADO- PRODUÇAO & MARKETING DE MODA LTDA-ME..12/063424-4 MG SUPER TROCA DE OLEO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063425-2 ROSIMEIRE MOREIRA CHAVES ME.ALTERACAO: 12/063426-0 SINEP SISTEMA NOVO ENSINO PROFISSIONAL LTDA ME.12/063427-9 VELOX LAVANDERIA LTDA ME.12/063428-7 OLIMPUS COMERCIO DE SUPLEMENTOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME.12/063429-5 PARK DA CIDADE ESTACIONAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA .EMPRESÁRIO: 12/063432-5 PAULO RODRIGUES DE ARAUJO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063433-3 BITOKA BOUTIQUE COMERCIO DE ROUPAS LTDA.ALTERACAO: 12/063435-0 INSTITUTO CLINICO E CIRURGICO DE BRASILIA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063436-8 M. GONCALVES - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.12/063437-6 MGX - INCORPORACOES LTDA.12/063438-4 JURIMOBI ASSESSORIA JURIDICA E IMOBILIARIA LTDA.ALTERACAO: 12/063439-2 OFF WAY VIAGENS E TURISMO LTDA.12/063441-4 JK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/063443-0 ROMERO PEREIRA DA CUNHA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063444-9 CEMEFE - CENTRO DE MEDICINA FETAL DE BRASÍLIA LTDA.12/063445-7 BPL - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA..12/063446-5 CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA -ME.12/063448-1 FLEXDECK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.12/063449-0.12/063452-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063453-8 RAPHAEL BARRA CORDEIRO.12/063455-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063456-2 PANIFICADORA E CONFEITARIA D'OURO PAO LTDA EPP.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/063457-0 EMPLAEX EMPRESA DE PLANEJAMENTO DO COMERCIO EXTERIOR LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063458-9 AUREO AUGUSTO FREITAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063461-9 LAVANDERIA PADRÃO LTDA EPP.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/063462-7 ARIEL GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063465-1 O. DE S. FAGUNDES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063466-0 ADEMIR RONI MOTO PEÇAS E REPARAÇÃO LTDA ME.12/063467-8 SUPERA ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063470-8 LAERCIO SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012092600082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MORAIS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063472-4 CASA FÁCIL CHÁCARAS E QUINTAIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063473-2 CLEANE ARAUJO SOUSA.ALTERACAO: 12/063475-9 ADRIANO LIMA OLIVEIRA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063476-7 TAIS DA SILVA PEREIRA MARTINS.12/063478-3.12/063479-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063480-5 MLCM EDITORA, MARKETING E EVENTOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/063481-3 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/063482-1 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063483-0 IEX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063485-6 PAGGO ADMINSTRADORA DE CREDITO LTDA.12/063488-0 VCS COMERCIO LTDA ME.12/063539-9.ALTERACAO: 12/063540-2 CHAVE BR - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇAO LTDA ME.12/063541-0.EMPRESÁRIO: 12/063542-9 MANUEL BELCHIOR DE CARVALHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063543-7 JWC CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.12/063545-3 GOMES E SOUZA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.12/063547-0 MVL COMÉRCIO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS VIDROS LTDA.ALTERACAO: 12/063549-6 COIMBRA E MOURA TRANSPORTES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063550-0 CENTRAL MONTAGENS E LOCAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/063555-0 EDIVAN DE LIMA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063557-7 MERCEARIA JUPITER LTDA ME.12/063558-5 STARPEL COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA ME.12/063559-3 NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063561-5 LEONARDO SANDES CARNEIRO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063566-6 RRBR COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA-ME..EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/063567-4 RRBR COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA-ME..12/063568-2.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/063570-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/063571-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/063572-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063573-9 FAGUNDES & ASSOCIADOS INFORMATICA LTDA ME.12/063574-7.EMPRESÁRIO: 12/063575-5 MIRIAN DOS REIS MOURA PEREIRA TORRES-OLIMPICA CONVENIENCIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063576-3 ENTUSIASMÔ COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063577-1 INTERFACE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.ALTERACAO: 12/063579-8 POLIS EAGLE CENTRO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063580-1 J. LUIZ DA SILVA.12/063582-8.EXTINCAO/DISTRATO: 12/063583-6 KARINA LUCIA ROCHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063585-2 F.J. SADECK ASSESSORIA.12/063587-9.12/063588-7.12/063589-5.12/063590-9.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/063591-7 MARK HOLDING S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063592-5 LUAR COMERCIO DE TINTAS LTDA.12/063594-1 POLO FRIO COMERCIO DE SORVETES LTDA.12/063597-6.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/063598-4 RC3 CREPERIA - EIRELI.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063601-8 IREMAR MORAIS DA SILVA 06543058463 ME.12/063602-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063603-4 SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063604-2 MIL-X ATACADO E VAREJO DE ROUPAS LTDA.12/063606-9 FASHION MOTOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/063608-5 PRONTO ACAO DALL'OCA CONSULTORIA DE IMOVEIS S.A.12/063609-3.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/063610-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/063611-5 PRONTO ACAO DALL'OCA CONSULTORIA DE IMOVEIS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063613-1 H S CLINICA DE ACUPUNTURA MEDICA CHINESA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/063615-8 SPACOCICLE ACESSORIOS LTDA ME.12/063616-6.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/063673-5 COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA - COOPERCEF.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063675-1 N A LIMA CONFECÇÕES INFANTIL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063678-6 IMPERIO MAIOR SEG CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063679-4 HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063680-8 A. P. DE SOUSA COMERCIO DE BEBIDAS E LANCHONETE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063682-4 P7 PRESTADORA DE SERVIÇOS E INTERMEDIAÇÃO DE VENDAS LTDA.12/063684-0 HMX REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME.12/063685-9 AGENSEG - CORRETORA DE SEGUROS VIDA E PREVIDENCIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063687-5 SAMASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/063691-3 ETERZELLA INFORMATICA LTDA ME.12/063692-1 FLOR DE LOTUS - EVENTOS SOCIAIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063697-2 THAIS LETICIA GALICIANI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063699-9 MPJ TECNOLOGIA E SOLUÇOES EM TI LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063700-6 BOLSAS & GLAMOUR COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063702-2 SIRLEIDE PEREIRA FRADE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063703-0 PEREIRA & COSTA ENCADERNADORA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063704-9 CAOTINHO DOS BICHOS LTDA-ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063705-7 MED FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/063706-5 CLÍNICA ODONTOLÓGICA ELIZABETH YAMAMOTO LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063708-1 LC - DECORAÇÕES DE AMBIENTES EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063710-3 ADRIANA FERREIRA DOS PRAZERES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063711-1 MAN-TI INFORMATICA LTDA-ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063713-8 ADECCO RECURSOS HUMANOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063714-6 FOCO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063715-4 M B DE SOUZA EIRELI ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063716-2 MONSANTO DO BRASIL LTDA.ALTERACAO: 12/063717-0 FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MARTINS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/063718-9 JOSE EDBERTO GOMES NEVES FILHO ME.12/063719-7 GERUSA NEIVA LUCENA PEREIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063721-9 MC MARCENARIA COMERCIO LTDA.12/063722-7 RESTAURANTE QUEM TEMPEROU LTDA.12/063723-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063724-3 INTERCÂMBIO COMÉRCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS PARA VEÍCULOS LTDA.12/063726-0.12/063730-8.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063731-6 UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA.PROCURACAO: 12/063732-4 UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063733-2 DENISE OLIMPIO DE PAULA ARAUJO 06436326626 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063734-0 RELUST COMERCIO DE ÒCULOS E RELOGIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/063735-9 ADEILTON FIGUEIREDO BARBOSA JUNIOR 00885874528 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063737-5 WL COMÉRCIO DE PERSIANAS E CORTINAS LTDA ME.12/063738-3 SONHOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA ME.12/063739-1 I REI COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME.12/063740-5 RS CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063741-3 RBN NUTRIÇÃO ESPORTIVA SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.12/063743-0 SEVEN SOLUÇOES CORPORATIVAS E REPRESENTAÇOES EIRELI ME.12/063745-6.12/063746-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063747-2 GUILHERME RESENDE COSTA 00234960108 ME.12/063748-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063749-9 ATOS E FATOS CONTABILIDADE LTDA EPP.12/063750-2 A J COMUNICAÇAO LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/063751-0 BRUNO VINICIUS AZEVEDO MACIEL 03337313108.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063752-9 VASCONCELOS DE GOIS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA.12/063754-5.ALTERACAO: 12/063755-3 KL PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/063758-8 TOP CURSOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063760-0 HDL CHAVES SISTEMAS ELETRONICOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063761-8 ENER POWER ENGENHARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/063762-6 MARIA DO SOCORRO LIMA ENSINO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063764-2 RAUL X NETO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063768-5 FRED RESTAURANTE LTDA.12/063769-3 BRASILIA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.12/063770-7 MASTER-CLEAN LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063772-3 CRISTIANO DANTAS DE FARIAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063774-0 WV COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA ME.12/063775-8.12/063776-6 BELLO QUEIROZ MERCEARIA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063777-4 SPECIAL MOTORS COMERCIAL LTDA.ALTERACAO: 12/063779-0 LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.12/063781-2 COMERCIAL DE ALIMENTOS BELA VISTA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/063782-0 EDMAR VILELA - EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063783-9 ECPCONTA EMPRESARIAL CULTURAL E FISCAL LTDA ME.12/063784-7 GA COMERCIO DE CORTINAS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/063785-5 SUELY SPINDOLA FERREIRA DE ALMEIDA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063786-3 GS SPINDOLA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/063787-1 J.J PEREIRA ME .12/063788-0 S D DA SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063789-8 BIRA'S BAR LTDA-ME..ALTERACAO: 12/063790-1 PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA ITALIA LTDA ME.12/063791-0 ALBERI FOREST CONSULTORIA E PROJETOS AGROFLORESTAIS LIMITDA.12/063792-8 LEILA MARIA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/063793-6 MESSIAS NICOLAU DOS SANTOS-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063794-4 A & D DANTAS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.12/063796-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063797-9 IGOR CAMELO LEITE ME.12/063798-7 VILMA MELGES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063799-5 RECANTO DO CAMARAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.12/063800-2 RC & B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA ME.12/063802-9 WT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/063803-7 HM COMERCIO DE CHURRASCOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063804-5 ELAINE CHRISTINE TELES CRUZ 96434279515 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063807-0 PRESTIGE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.12/063814-2 CARVALHO - SERVIÇOS MEDICOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063816-9 DAMIÃO BERNARDO DOS SANTOS 80463266404 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063817-7 INSTITUTO ZENSHIN IJUTSU TERAPIA INTEGRAL LTDA.12/063818-5 BELTSVILLE DO BRASIL CONSULTORIA EM RESTAURAÇÕES EDILICIAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/063819-3 VALDA MARIA DE OLIVEIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063820-7 SEMPRE BELLE INSTITUTO DE BELEZA LTDA.12/063821-5.12/063822-3 A FERMAQUINAS COMERCIO DE FERRAMENTAS, MAQUINAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.12/063823-1 GESTOR ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA. EPP.12/063827-4 AGROPECUÁRIA RIBEIRO LTDA. ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063828-2 ASTEM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.12/063830-4 ASTEM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.ALTERACAO: 12/063832-0 DISTRIBUIDORA NOSSO GÁS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/063834-7 KATIA REGINA DOS SANTOS SOUSA - ME.12/063835-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063837-1 COMERCIAL DE COLCHÕES REIS E FERNANDES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/063839-8 VIA ENGENHARIA S.A.12/063840-1 VIA ENGENHARIA S.A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063841-0 OLIVIA DE SOUSA MOTA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063843-6 P & S ELETRICA E MECANICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063844-4 PANIFICADORA GOMES E GARCIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063846-0 ISABELE LUISE PAIVA PERES 89944976172 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063847-9 THIAGO RAFAEL GOMES CARACIOLE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063849-5 SC COMERCIO DE VEICULOS EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063850-9 LEIDE DAS CHAGAS SANTOS 32491700115 ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/063851-7 MARIA APARECIDA DIZ BONIFACIO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063852-5 G.M. HONDA ESTÉTICA LTDA -ME.EMPRESÁRIO: 12/063853-3 DIEGO MENDES TEIXEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063854-1 NARMERA SOLUÇÕES WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.12/063856-8 INSTITUTO OMNIA DE PREPARAÇÃO PARA CARREIRAS DE ESTADO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/063858-4 BRB-DISTRIBUIDORA DE TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063859-2 HENRIQUE BARBOSA DE SOUSA ME.12/063860-6.12/063861-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/063863-0 PROJECTS COMUNICAÇAO MULTIMIDIA E TECNOLOGIA EIRELI.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063864-9 S. B. O. AINA SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063866-5 CELERA GESTAO ATIVOS LTDA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/063867-3 BRB - BANCO DE BRASILIA.12/063868-1 BRB - BANCO DE BRASILIA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/063869-0 BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.12/063870-3.12/063872-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063874-6 MEIRE CRISTINA RAMOS 86396552191 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063875-4 KLEIBER & MORAIS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063876-2 VALLYA PARTICIPAÇÕES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/063877-0 MARINHO - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.ALTERACAO: 12/063878-9 BRASILIA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/063879-7 ENGE TOP ENGENHARIA LTDA-ME.12/063880-0 IBRAPI - INSTITUTO BRASILEIRO DE PSICOTERAPIAS INTEGRADAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/063882-7 DAMIÃO LEITE SOARES EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063883-5 WM FOMENTO MERCANTIL LTDA.12/063884-3 CAR - TECH MANUTENÇÃO VEICULAR LTDA.12/063886-0 TENIL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/063887-8 VÂNIA ALVES DA SILVA MENDES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063889-4 CHAMMA BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/063891-6 M&R SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/063893-2 FRANCISCO LEAO SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063894-0 OLIVEIRA COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063896-7 D BRITO REPRESENTAÇÕES LTDA.12/063898-3 RVA SERVIÇOS CONTABEIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/063899-1 BEBETO GAMES - COMÉRCIO DE BRINQUEDOS ELETRÔNICOS LTDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063902-5 VISTA CALÇADOS E VESTUARIO LTDA.12/063903-3 DWM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/063904-1 A. B. FRASCINO TEC SEG COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS E INFORMATICA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063905-0 COMERCIAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DE ALIMENTOS E BEBIDAS SOBRADINHO LTDA.ALTERACAO: 12/063907-6 OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/063908-4 DIORGENES ROAN PEREIRA LOPES 00400216108 - ME.12/063909-2 JOSE FRANCISCO DE ARAUJO NETO 89414462368 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063910-6 INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063912-2 INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA.12/063913-0 INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063915-7 EMIPA - EMPRESA DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/063916-5 INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063918-1 EXPRESSO PAPALÉGUAS LAGOS TRANSPORTES LTDA.ALTERACAO: 12/063919-0 DROGARIA FATIMA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/063920-3 A C S FERREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063922-0 SAMANGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.ALTERACAO: 12/063924-6 RIBEIRO E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/063926-2 MUNDIAL DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA.12/063927-0 ECO FORTE AMBIENTAL COMERCIO E RECICLAGEM DE OLEO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/063929-7 K.M. NUNES DA COSTA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063930-0 TECO COMERCIO DE GAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063931-9 ANJOS DE PATAS LTDA.ALTERACAO: 12/063935-1 BSN IDIOMAS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063937-8 MARIA TEREZA POSSE MALTEZ.ALTERACAO: 12/063940-8 SANDRA SOARES FERREIRA 00601757106 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063941-6 ALTO COMANDO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: 12/063942-4 PEDRO NICKOLAS ARAUJO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063945-9 LAIKA ALIMENTAÇAO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063948-3 ELO HOMES CONSTRUTORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/063950-5 ALEX CUNHA DE ALMEIDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063952-1 CONETY QUALIT CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME.12/063953-0 SUCESSO SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA EPP.12/063955-6 AUDAX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/063956-4.12/063957-2 HORTMAIS COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E CEREAIS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063958-0 DYB REPRESENTAÇOES COMERCIAIS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063959-9 GAPE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063960-2 J. G. DE ARAUJO ENGATES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063962-9 OLIVEIRA COMERCIO DE GAS LTDA-ME.12/063963-7 TAKUMA - LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.12/063964-5 STARW PARTICIPAÇOES LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/063965-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063966-1 PATRICIA ITACARAMBY DA COSTA 72169311149 ME.12/063967-0.ALTERACAO: 12/063968-8 TEREZINHA MIRANDA XIMENES 85760307134 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063969-6 OURO BRANCO INOX LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063971-8 M. J. L. TAVARES SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063973-4 STANLEY IMOVEIS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/063975-0 WILCAR AUTO PECAS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063978-5 FJ- REIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063982-3 ESTRELA ENGENHARIA LTDA.12/063984-0 ABREU E FIDELIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ERÓTICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/063985-8 TATIANA LIMA FERREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063987-4 UP BRASIL PRESENTES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME.12/063988-2.12/063990-4 ITS LOCADORA DE VEICULOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063991-2 PROFF CENTRO OESTE CONSULTORIA DE GENTE E GESTAO LTDA.ALTERACAO: 12/063992-0 SHOW ROOM - COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA ME .12/063993-9 BETAMI PROMOTORA E COMÉRCIO LTDA ME.12/063995-5 JJLL - SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063996-3 H. RODRIGUES REGO CONSTRUTORA.ALTERACAO: 12/064001-5 P RODRIGUES DOS SANTOS ME.12/064002-3 SINIBALDO MOREIRA HORTENCIO 82799911153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064006-6 CALEB VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064007-4 AMS - EMPRESA COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.12/064008-2 CENTRO DE GINASTICA DE BRASILIA LTDA.ALTERACAO: 12/064010-4 LINEA SERVIÇOS DE TELECOM LTDA ME.12/064011-2.12/064013-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064014-7 TULIO AMERICANO DO BRASIL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064018-0 INOVE COMÉRCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064019-8 MARGEM CONSTRUTORA E REFORMADORA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064021-0 V B DOS REIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064026-0 W M VULCANIZAÇÃO E MECÂNICA LTDA-ME.12/064027-9 SILVA E SOARES LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.12/064028-7 GE PRESENTES LTDA ME.12/064029-5 GOMES & LEAL ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA ME.12/064031-7.12/064032-5.12/064033-3.EMPRESÁRIO: 12/064034-1 ANTONIO BENDIGO ASSAD FILHO 33600112368 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064039-2 CASA EXPRESS SERVIÇOS IMOBILIARIOS LTDA EPP.12/064040-6 COMERCIAL DE FOGOS DE ARTIFÍCIO OLIVEIRA LTDA ME.12/064041-4 REVOLUÇÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA ME.12/064042-2 STOP CHAVEIRO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064043-0 ROGERIO DA SILVA DUARTE ME.12/064044-9 REINALDO DE OLIVEIRA 18866760200 ME .12/064045-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064046-5 RNX TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - ME.12/064048-1 ALMEIDA E LEMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/064049-0 ALC MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA ME.12/064050-3 CASA MINEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.12/064051-1.12/064052-0 TECNOSERVE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064053-8 CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.PROCURACAO: 12/064054-6 CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064055-4 VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA.PROCURACAO: 12/064056-2 VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/064057-0 KONSULTORIUM SERVÍCOS MEDICOS EM GERAL LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064060-0 CASSIA JULIO DA SILVA 35847581149 ME.12/064061-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064062-7 SABOR DO NORDESTE RESTAURANTE LTDA.12/064064-3 R & G RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064066-0 FLAVIO JOSE PINTO DE CARVALHO ME.12/064067-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064069-4 P & R MOVEIS PLANEJADOS LTDA.ALTERACAO: 12/064071-6 CLINICA ESPECIALIZADA DE ODONTOLOGIA MARTINS LTDA.12/064072-4 UESSUGUE ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064073-2 LUCINETE DA SILVA LOPES SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO NA OBTENÇÃO DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064076-7 RF COMERCIAL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064077-5 JR SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA.12/064078-3 HX & C ASSESSORIA & CONSULTORIA BANCARIA LTDA.12/064079-1.12/064080-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064081-3 L.C.F DE ARAUJO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.ALTERACAO: 12/064084-8 SHEILA KELLY A DE MOURA DORNELAS EPP.12/064085-6 SHEILA KELLY A DE MOURA DORNELAS EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064087-2 IAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064088-0 LUIS ROBERTO GUITTON MARDINI - ME.12/064089-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064091-0 D2M SERVICOS DE REFORMA LTDA ME.12/064092-9.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064093-7 ELISANGELA FREITAS DE OLIVEIRA DE SOUSA ME.12/064094-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064096-1 ANDRADE & VALERIO VIAGENS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064098-8 EWALDO GONÇALVES CHAVES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064099-6 PLASPEL EMBALAGENS LTDA.12/064101-1.ALTERACAO: 12/064102-0 WM PROMOÇOES DE VENDAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064103-8 ALDEIZA RODRIGUES DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064105-4 AM2 CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA.EMPRESÁRIO: 12/064106-2 EDNA LINDOSO ARAUJO ME.12/064107-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064109-7 PORTAL DO SURF COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/064111-9 BASTOS INTERMEDIAÇÕES E REPRESENTAÇOES IMOBILIARIOS E COMERCIAIS LTDA.12/064112-7 COCO BAMBU LAGO SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/064113-5 C B BRASILIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/064114-3 IZABEL ANTONIA DE OLIVEIRA ARANTES 58442618104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064115-1 KF CONSTRUÇÕES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/064116-0 ARNALDO MARTINS PEREIRA 94413754620 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064117-8 TENTAÇAO INTIMA CONFECÇOES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064119-4 ZHENG GUOLIANG ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064120-8 TELEMARKET COMERCIAL ALIMENTÍCIA LTDA ME.12/064121-6.ALTERACAO: 12/064122-4 S A PRODUÇOES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064123-2 R & R INSTITUTO DE BELEZA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/064127-5 CARMOSITO RODRIGUES DOS SANTOS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064128-3 JJ TAPEÇARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064130-5 MARIA DA CONCEIÇÃO CORRÊA MARTINS 45001251320 ME.12/064131-3 ADAIL MACEDO FILHO 84186771120 ME.12/064132-1 LUCIANO HENRIQUE SANTANA LIMA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064133-0 TRITON VEICULOS LTDA.12/064134-8.12/064135-6 ALJ- CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064136-4 CINTIA DE CASTRO BRAGA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064138-0 PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.ALTERACAO: 12/064139-9 NOSSO LAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064155-0 ACADEMIA DE GINASTICA STYLO FISICO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064156-9 ZRH BRITTO.12/064159-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064160-7 RODRIGUES PIMENTEL CONFECÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064162-3 JORDELAN FRANCISCO DE BRITO SILVA ME.12/064163-1 VANDERLINO ALVES PEQUENO ME.12/064164-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064165-8 JK DECORAÇÕES LTDA.12/064167-4.12/064169-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064171-2 RODRIGO DE SOUSA SILVA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064172-0 A. CRISTINA SANTOS ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064173-9 LSL ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.12/064175-5 DF COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI ME..12/064176-3 AGROPECUARIA NEPOMUCENO EIRELI EPP.12/064177-1 CLINICA VETERINARIA NEPOMUCENO EIRELI.ALTERACAO: 12/064179-8 VOX INSTITUTO DE MÚSICA E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/064180-1 CASA RENDELOSA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064181-0 SAMAMBAIA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME.12/064182-8.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064183-6 ELIZANGELA DA SILVA FURTADO 71519769172 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064184-4 PERFURMES FAMOSOS DISTRITO FEDERAL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064185-2 MARIA DAS MERCES DE MESQUITA ABREU.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064189-5 CONSTRUTORA MORATO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064191-7 CARMECITA COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE PRESENTES E NOVIDADES LTDA.ALTERACAO: 12/064194-1 TECNICA SERVIÇOS GERAIS LTDA.12/064198-4 GOURMET DO BRASIL RESTAURANTE LTDA ME.12/064200-0 MADECIL MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA.12/064201-8 TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA.12/064202-6.EMPRESÁRIO: 12/064205-0 SHAHUANA LIVIA CRYSTAL BREUCHA MOREIRA ANTUNES NETTO 01091717052 ME.12/064207-7 LEIA CRISTINA ABADIA DE SOUZA 65922840134 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/064208-5 TRIVOR S/A.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/064209-3 TRIVOR S/A.12/064210-7 TRIVOR S/A.12/064211-5 TRIVOR S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064212-3 VFX CONSTRUÇAO E COMERCIO LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/064214-0 LASCE CORRETORA DE SEGUROS EIRELI.12/064216-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064217-4 EMPORIO DO VIDEO LOCADORA LTDA ME.12/064218-2 TÉCNICA MATERIAIS E SERVIÇOS DE ACÚSTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064219-0 W DO CARMO ALMEIDA RESENDE PINTURA E REFORMA - ME.12/064221-2 FRANCISCO ADRIANO FIALHO FERRO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064222-0 COMERCIO DE ROUPAS DIAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064223-9 APRIMORE CLINICA DE ESTETICA LTDA.ALTERACAO: 12/064224-7 TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/064225-5 M S ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO EIRELI ME.12/064226-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064227-1 J. FRANKLIN COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064228-0 JWC COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.12/064232-8.12/064233-6.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064234-4 SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064235-2 SÍNTESE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.12/064236-0 IDÉIAS MULT SERVICE PUBLICIDADES E VEÍCULOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064240-9 RENAN DA SILVEIRA MEDEIROS.12/064243-3 E A DE OLIVEIRA MODA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064245-0 PATRIMÔNIO CONTABILIDADE E GESTÃO CONDOMINIAL LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/064249-2 JESUALDO ALVES PEQUENO DISTRIBUIDORA DE KARNES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064251-4 RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA ME.12/064253-0.12/064254-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064255-7 LAREDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/064256-5 ALMADA PARTICIPAÇOES SOCIETARIAS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064257-3 DROGARIA FERREIRA E SOUZA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064260-3 JOSE AQUINO NETO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064264-6 KALASTRA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA.PROCURACAO: 12/064265-4 RODRIGUES & DRESCH PROGRAMAÇAO VISUAL LTDA..SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064267-0 PHOENIX BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA .12/064268-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064269-7 R.R.M. DE PAULA ADMINISTRACAO E GESTAO HOSPITALAR ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064270-0 ANDRE RICARDO ARNEZ RIBEIRO COELHO ME.PROCURACAO: 12/064271-9 AN-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012092600084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DRE RICARDO ARNEZ RIBEIRO COELHO ME.12/064272-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064273-5 ESPAÇO SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.12/064276-0 MULTIPONTO TECNOLOGIA LTDA.12/064277-8.12/064279-4 SACOLAO & MERCEARIA FREITAS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064280-8 SILVIO CLAYTON DE SOUZA ARAUJO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064282-4 IDEAL COMERCIAL ATACADISTA LTDA.12/064283-2 SURYA COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA.ALTERACAO: 12/064285-9 BRECHO DO BAYRRO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA-ME.12/064286-7.12/064288-3 DROGARIA CRUZEIRO JUNIOR LTDA-EPP..EMPRESÁRIO: 12/064289-1 WALDYR LEONARDO COMERCIO E SERVIÇOS ME.12/064291-3 ZULEIDE SILVA MARQUES MERCEARIA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064292-1 MAXX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064293-0 STEFANNY YORRANA RIBEIRO FONSECA 04169500199 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064303-0 LIDIA MARIA ARAUJO SILVA METALURGICA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064305-7 HC PAPELARIA LTDA.12/064307-3 HAPPY BABY BERÇARIO E CRECHE LTDA.ALTERACAO: 12/064309-0 PROLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/064310-3 TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALURGICOS S.A.12/064311-1 TUPER SOLUÇOES CONSTRUTIVAS S.A.12/064312-0 TUPER DISTRIBUIDORA DE SOLUÇOES CONSTRUTIVAS S.A..12/064313-8 TUPER - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064315-4 MOVIMINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.12/064316-2 MARTE ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064317-0 MARTA DE PAIVA M. DOS SANTOS.12/064319-7 HELLEN AUTO PEÇAS LTDA ME.12/064320-0.12/064321-9 PAULO RENATO BEZERRA DUARTE.12/064323-5 CAROLINA KLING RANGEL CONFECÇÕES.12/064325-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064326-0 LUGON DESENVOLVIMENTO E CRIAÇÃO DE SITES LTDA ME.12/064327-8.12/064328-6.EMPRESÁRIO: 12/064329-4 PEDRO AVELINO NETO 25477692391 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064335-9 VJ COMERCIO DE GAS LTDA-ME.12/064336-7.12/064420-7 A + B SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064421-5 JB TORNEADORA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064422-3 MARIA APARECIDA PEREIRA FONTELES ME.12/064425-8.ALTERACAO: 12/064426-6 RUTHENIA FIGUEIREDO LIMA ME.12/064427-4 SONIA BERNARDO GOMES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064428-2 SR MODAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064433-9 MJOIAS PRESENTES E ACESSORIOS LTDA-ME..12/064434-7 EDISA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064435-5 CONSTRUTORA VIA LESTE LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064437-1 NATASHA RODRIGUES RAULINO CONFECÇOES ME.12/064438-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064439-8 BORGES SERVIÇOS DE TAXI E DE MOTOBOY LTDA ME.12/064440-1.12/064441-0.12/064442-8 BUCHER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064443-6 LIN CHENGJIAO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064445-2 C & M BAR E ASSOCIADOS LTDA.12/064446-0 TALLENTU´S PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064447-9 ROBERTO CHIGUEO IENDO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064450-9 BRIGIDA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064451-7 EMERSON REGINALDO DE JESUS SOUSA 93719590100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064452-5 FREE WAY TRANSPORTES LTDA ME.12/064453-3 AWG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME.12/064454-1 JJTJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME..SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/064456-8 ITEC INFRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A.12/064457-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064458-4 TOZETTI E LOURENÇO COMERCIO DE SORVETE LTDA-ME..ALTERACAO: 12/064459-2 DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064460-6 ANDRESSA TEIXEIRA CARVALHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064461-4 MNA TECIDOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064464-9 RANIER ANTONIO LOPES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064466-5 FBZ LOCAÇAO E REMOÇAO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064467-3 KEYTSON RODRIGO KARDEC.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064470-3 RESTAURANTE PANELA NOVA LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/064471-1 JOSÉ ELIAS DE SÁ ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064472-0 RESTAURANTE CAÇAROLA MAGICA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064473-8 ADLEY EVANGELISTA RAMOS DOS ANJOS ME.ALTERACAO: 12/064475-4 JOSE EUCLIDES FARIAS GOMES - ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064476-2 BAR E DEPOSITO DE BEBIDAS RECANTO DO BURITI LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064477-0 EXCELÊNCIA DECORAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/064479-7 PAULO X IMOBILIARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/064481-9 GIOVANNA MAIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064482-7 CAPITÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- EPP.12/064483-5 RAYUELA LIVRARIA E BISTRO LTDA - EPP.12/064485-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064488-6 RHENAN MARTINS CARNEIRO DE SOUZA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064491-6 N. A. MENDES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064494-0 TOTAL MOTO PEÇAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064495-9 ANDRE SILVA DA MATA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064496-7 ROGERIO FERREIRA GONÇALVES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064497-5 JHDX CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064499-1 RIGO & RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA ME.ALTERACAO: 12/064500-9 TJV COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064501-7 JOS CONSTRUÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064503-3 ANA LUCIA URCINO RODRIGUES 69604207172 ME.12/064504-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064505-0 CALEUCHE RESTAURANTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064506-8 D. F. AUCAR COMERCIO DE CONFECCOES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064508-4 TRC TRANSPORTADORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.12/064510-6.12/064511-4 FIEL CONTABILIDADE TECNICA E COMERCIAL LTDA.12/064515-7 ARW SERVIÇOS DE PINTURA LTDA.ALTERACAO: 12/064517-3 MOTIVAR CONSULTORIA LTDA.12/064519-0 ADAPTIVE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA-EPP.12/064520-3 SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064523-8 MUAMBA CHIQUE LTDA.ALTERACAO: 12/064525-4 BRICK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/064527-0 SEGEDI E FILHOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064528-9 JSB CAPACITAÇOES E SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/064530-0 STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064531-9 WILLAME MARQUES ALMEIDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064533-5 CCOL LIVRARIA, PAPELARIA E UNIFORMES ESCOLARES LTDA ME .12/064534-3 LEOPOLDINA & CIA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA EPP.12/064535-1 A & J CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064536-0 MADEIREIRA TOPAZIO LTDA.ALTERACAO: 12/064537-8 R&P ARTEMAR LTDA ME.12/064538-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064539-4 MISTER CONSERTOS, SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064541-6 HUMBERTO RONIE S. ARAÚJO - ME.12/064542-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064543-2 SN4 CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TI E TELECOMUNICAÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/064544-0 A MARMORARIA MINEIRA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/064545-9 TRANSPORTADORA ALVES BARBOSA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064546-7 SANTAFÉ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.12/064547-5 BAR E LANCHONETE AGUAS CLARAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064548-3 F G DOS REIS - COMERCIO E SERVIÇOS - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/064550-5 NS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO NOROESTE I SPE S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064551-3 DECOPLAN PROMOÇOES & EVENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064552-1 JM AUTO ELETRICA E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064555-6 SATELITAL BRASIL COMERCIO LTDA.PROCURACAO: 12/064556-4 SATELITAL BRASIL COMERCIO LTDA.12/064557-2 SATELITAL BRASIL COMERCIO LTDA.12/064558-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064559-9 ROBERTO RODRIGUES MARTINS MOREIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064560-2 PRG COMERCIO E SERVIÇO DE GESSO LTDA.ALTERACAO: 12/064562-9 RGL SUPERMERCADO LTDA - ME.12/064564-5 ANIMAX HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA EPP.PROCURACAO: 12/064565-3 ANIMAX HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA EPP.ALTERACAO: 12/064566-1 GIGA BYTE SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064567-0 FA LIMA INFORMATICA EPP.ALTERACAO: 12/064568-8 RESTAURANTE CHINABRAS LTDA EPP.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/064569-6 TORRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/064570-0 DNE CHOPERIA COUNTRY LTDA-EPP.12/064571-8 PLATAFORMA DO CHOPP LTDA EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064572-6 L V S DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064573-4 INSTITUTO NEW WAY DE ESTETICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064575-0 ROGERIO SARAIVA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064576-9 LUZIA BARROS DOS SANTOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064580-7 ADEGA FOX - COMERCIO DE BEBIDAS E CESTAS LTDA ME.12/064581-5 T.A ANTUNES CORREIA NETA GRAFICA LTDA ME.12/064582-3 FUTURA TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME.12/064583-1 EUROPA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME.12/064584-0 CONCEITO PROCESSAMENTO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064585-8 INSTITUTO LIBERTÉ DE PSICOLOGIA APLICADA LTDA.ALTERACAO: 12/064586-6 INTERCONTAS CONTABILIDADE LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064588-2 ISA CRISTINA RIBEIRO COSTA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064590-4 JRCASTRO INFORMATICA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064592-0 RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DO SERRADO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064595-5 HELIO PEREIRA DOS SANTOS 01089225105 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064596-3 A&F SISTEMAS DE INFORMAÇAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064600-5 ERIKA GOMES CARNEIRO-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064601-3 AUTO - ESTIMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/064602-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064642-0 SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A.12/064643-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064645-5 JESUS FONSECA DE MELO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064648-0 M FREITAS FABRICAÇAO DE MOVEIS LTDA-ME.12/064649-8 RIBEIRO E OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064651-0 VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064652-8 SANTANA ROUPAS E ACESSÓRIOS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064654-4 RA CATERING LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064656-0 PATRICIA ABBADE DE SOUZA 95964053149 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064657-9 ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.12/064658-7 ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064659-5 BRASIL EVENTOS LOCAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064660-9 BRUNA SARKIS MENDES ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/064661-7 BRB - BANCO DE BRASILIA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064662-5 ISSAC MOURA DA ROCHA 03345579170 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064663-3 ANSI CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-EPP.ALTERACAO: 12/064664-1 J & R SAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.12/064665-0 RIO FORTUNA MINERAÇÃO COMERCIO IMP E EXP LTDA .12/064667-6 GOLD GENTLEMAN LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA EPP.12/064668-4 LAKITO'S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064672-2 SERGIO HENRIQUE RODRIGUES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064674-9 MC SORVETES E LANCHES LTDA EPP.12/064675-7 THECK NEW- COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.12/064676-5 GRAFICA E PAPELARIA ATHELIER BUREAU E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.12/064677-3 SH COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.12/064679-0 METTATECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064680-3 CIDA & ALEXANDRE CABELEIREIROS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064683-8 J & ALVES RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.ALTERACAO: 12/064685-4 ESPAÇO DOS BICHOS PET SHOP LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064686-2 CONSTRUÇALVES COMÉRCIO DE ETIQUETAS E CONSTRUÇÕES LTDA.12/064688-9 EUROPLAFOM CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGENS LTDA.12/064690-0.EMPRESÁRIO: 12/064691-9 EDIMAR JOSE DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064693-5 JB SERVIÇOS MECANICOS E TRANSPORTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064694-3 MILSON DA SILVA-ME..ALTERACAO: 12/064695-1 ROSELI MARIA DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064696-0 AUTO CAR COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA - ME.12/064699-4 D & M DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME.12/064701-0 SR PROPAGANDAS E EVENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064702-8 JOAO AIRES DA SILVA ME.12/064703-6 MARINALVA DE SOUZA OLIVEIRA ME.12/064704-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064705-2 COMERCIAL SHOPPING LTDA-ME..12/064706-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/064707-9 BIOBRASIL ENERGIA E ALIMENTOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064708-7 GALDINO E GALDINO TRANSPORTES LTDA EPP.12/064709-5 AVANT ELEVADORES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/064712-5 GERSON ALVES DA SILVA 09865233134 ME .12/064713-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064714-1 MARONITA GOMES DOS SANTOS 57886083172 ME.12/064716-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064717-6 TERRACCOTA IMOBILIÁRIA LTDA ME.12/064719-2.12/064723-0 MARPLEN MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/064724-9 PARANOÁ MADEIRAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/064725-7 ILDETE DA SILVA SOUSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064726-5 RERO-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.12/064727-3.12/064728-1 ALKIMIM FARIA PET SHOP LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064729-0 JANIR ALVES DOS SANTOS.ALTERACAO: 12/064733-8 REBSON RAMOS DE FRANCA 03288915170 ME .12/064734-6.12/064735-4.12/064736-2.12/064737-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064738-9 ALEXANDRE GUERRA DA CUNHA ME.ALTERACAO: 12/064739-7 FAST LOCADORA & TURISMO LTDA ME.12/064741-9 INOVAR - FISIOTERAPIA E SAÚDE LTDA.12/064742-7 CONSTRUTORA TENASA TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA.12/064744-3.EMPRESÁRIO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/064745-1 AGM CAETANO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064746-0 PARK CAFE LANCHONETE LTDA.EMPRESÁRIO: 12/064748-6 GILBERTO NEVES BAE-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TA NETO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064751-6 ECOLAV LAVANDERIAS LIMPEZA DE ROUPA E TECIDOS LTDA ME.12/064752-4.ALTERACAO: 12/064753-2 TRIVIAL CONGELADOS LTDA ME.12/064755-9.12/064756-7 GRIO PRODUÇOES CULTURAIS LTDA ME.12/064757-5 VIA SEGUROS E REPRESENTACAO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064758-3 GILDECI PEREIRA DA SILVA 70334633168 ME.12/064759-1. 12/064760-5. 12/064763-0 MARIA CRISTINA ARNEZ RIBEIRO COELHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/064765-6 HV COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064767-2 W.A DA SILVA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064768-0 AURICLEIDE BEZERRA DA SILVA 01089658133 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/064769-9 RIO VERDE ENERGIA S/A.12/064770-2 RIO VERDE ENERGIA S/A.12/064771-0 RIO VERDE ENERGIA S/A.12/064772-9 RIO VERDE ENERGIA S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064773-7 EDSON CRISTIANO MANN 00642412111 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064774-5 CTRL P COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E MANUTENÇAO DE COMPUTADORES E DE PERIFERICOS LTDA .EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/064776-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/064777-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064778-8 JKM COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA ME.12/064779-6.EMPRESÁRIO: 12/064781-8 S.A.M. STARLING - SERVIÇOS PRESTADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS E ESCRITÓRIOS.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064782-6 S.A.M. STARLING - SERVIÇOS PRESTADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS E ESCRITÓRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/064784-2 NICE BETÂNEA PEREIRA DE VASCONCELOS 94641129134 ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/064785-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/064786-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/064787-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/064788-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/064789-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/064790-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/064791-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/064792-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/064793-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/064794-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/064795-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/064796-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/064797-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/064798-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/064799-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/064800-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/064801-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/064802-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/064803-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/064804-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/064805-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/064806-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/064807-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/064808-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/064809-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/064810-5 BANCO DO BRASIL S.A.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/064811-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/064812-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/064813-0.12/064815-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/064816-4 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064817-2 ART FASHION MODA MAIOR LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064819-9 EDELCIO JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA 84861916615 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064820-2 DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA.ALTERACAO: 12/064821-0 D. TOSCANI REPRESENTACOES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/064822-9 MARIA DAS VITORIAS MEDEIROS DANTAS DE OLIVEIRA 76655849187.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064823-7 EMPADA MINEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME..12/064824-5 RED GLOSS COSMETICOS E SALAO DE BELEZA LTDA-ME..12/064825-3 GLÓRIA COSMÉTICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064826-1 AGROPECUARIA VILELA DIAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064828-8 VALNEI LEVI DA CONCEIÇÃO ME.12/064829-6 ALBERTO CULLER ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064830-0 RODRIGUES CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA - ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/064831-8 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064832-6 PRESTATIVA COMERCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA.12/064834-2 R & E CONSERVAÇAO E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.12/064836-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064838-5 CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA 01211910105 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064839-3 M. HENRIQUE BIANGULO.EMANCIPACAO: 12/064841-5 M HENRIQUE BIANGULO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064842-3 RESTAURANTE CHURRASCARIA E PIZZARIA QUIBAO LTDA ME.12/064843-1.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064845-8 D L DOS SANTOS FERRAGENS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064846-6 HUGO PRADINES COELHO DE PASSOS CURADO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064848-2 ARM CONSTRUÇÕES LTDA ME.12/064852-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064854-7 TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.12/064855-5 TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.12/064856-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064857-1 FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064858-0 ALFA - PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.12/064859-8 J.L.J. - REPRESENTAÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064860-1 UNICON EDITORA LTDA.12/064862-8.12/064863-6.ALTERACAO: 12/064868-7 REGIONAL MIDIAS ASSOCIADAS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064869-5 ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS.12/064871-7.12/064872-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064873-3 RENATO ALVES DE FREITAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064874-1 GLOBAL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA - ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064875-0 PMJ - EMPREEDIMENTOS LTDA.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/064876-8 PMJ - EMPREEDIMENTOS LTDA.12/064877-6 PMJ - EMPREEDIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064880-6 RRF COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064883-0 EDMAR SOARES LUCIO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064884-9 PINGO DE NEVE DECORAÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/064886-5 ARTE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064887-3 ARTEX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.ALTERACAO: 12/064889-0 ATHENAS MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.12/064891-1 MOURÃO LOGÍSTICA LTDA-EPP..12/064892-0 PICHORNA MASTER COMERCIAL DE PEIXES LTDA ME.12/064893-8 ELETRO-MAN SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA ME.12/064894-6 SRV SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME.12/064895-4.EMPRESÁRIO: 12/064896-2 DIRLENE FERREIRA DE SOUZA ME.12/064908-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064909-8 CASA HADDAD PAPEIS E PLASTICOS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064910-1 CASA HADDAD PAPEIS E PLASTICOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/064911-0 CONTARPP ENGENHARIA LTDA.12/064912-8 BOMLIMA - COMERCIAL DE PÃES LIMA & BOMTEMPO LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: 12/064914-4 MARCIO LUIZ GONÇALVES EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064916-0 MERCÚRIO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA .12/064918-7 COPALIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA.12/064919-5 AMAZONIA COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA ME.12/064920-9 LEAL FORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP.12/064921-7 J. SOUSA COMERCIO DE MADEIRAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064925-0 DISK CÁLCULOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/064927-6 OSMAR JOSE SOARES.PROCURACAO: 12/064929-2 OSMAR JOSE SOARES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064932-2 TRIER ENGENHARIA LTDA.12/064933-0 TRIER ENGENHARIA LTDA.12/064934-9 TRIER ENGENHARIA LTDA.12/064935-7 TRIER ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064936-5 S. MENDES DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064938-1 CLUB DO BATOM INTERMEDIAÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA ME.ALTERACAO: 12/064939-0 IBE - INSTITUTO BETESDA DE EDUCAÇÃO LTDA ME.12/064940-3.12/064942-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064944-6 IRENILSON GONÇALVES CRUZ.12/064947-0.12/064948-9.12/064950-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064951-9 BED BORGES EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA ME.ALTERACAO: 12/064953-5 ENCADERNADORA CERRADO LTDA ME.12/064954-3 MARIE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064957-8 SONNUS CLÍNICA DIAGNÓSTICOS E EXAMES LTDA.12/064959-4.ALTERACAO: 12/064960-8 RIBAS LUNGUINHO COMERCIAL DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA-ME..SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/064961-6 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.12/064962-4 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.12/064963-2 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.12/064964-0 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.12/064965-9 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.12/064966-7 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.12/064967-5 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.12/064968-3 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.12/064969-1 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064971-3 JOSE BALBINO DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/064972-1 VIDRACARIA SO VIDROS.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064974-8 W C MOURAO RESTAURANTE.12/064976-4 FLAVIO FERNANDES DE SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064980-2 LUBRIFICAR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/064981-0 JOSE NUNES DE MOURA 42857740115 ME.12/064982-9.12/064983-7.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064984-5 YOKI ALIMENTOS S/A.12/064985-3 YOKI ALIMENTOS S/A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/064987-0 NATIVA DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS EIRELI EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064988-8 IRMAOS ALMEIDA COMERCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064989-6 ALAICE ALVES TEIXEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064990-0 AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO SILVA LTDA ME.ALTERACAO: 12/064992-6 UPFRONT COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: 12/064993-4 SERGIO DE FARIAS LEAL NETO ME.12/064994-2 CARLITO MONTEIRO DA ROCHA 960.469.961-04 ME.12/064997-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064998-5 RONI TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E IMPORTADOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/065000-2 ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.ALTERACAO: 12/065001-0 SACOLAO AGUAS CLARAS LTDA ME.12/065002-9.12/065003-7.12/065004-5 SMART SOUND ELETRÔNICA LTDA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065006-1 VN FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE REBOQUES LTDA.12/065008-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065009-6 FRANCISCO RAIMUNDO MARTINS ASSAD 25120921353 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065011-8 PANORAMA CAPITAL EDITORA E SERVIÇOS LTDA EPP.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/065013-4 BINARIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.12/065014-2. CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065015-0 ART STILO PAPELARIA, LIVRARIA, COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.ALTERACAO: 12/065016-9 J2 COMERCIO DE UTILIDADES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065019-3 KAROLYNE MACHADO RIBEIRO 03215969190 ME .ALTERACAO: 12/065020-7 GLAUCIANE R. DA SILVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E TELEFONIA ME.12/065021-5 SIMAO PEREIRA DOS ANJOS 17934699115 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/065024-0 LÚCIO ROGERIO BARBOSA EIRELI ME.EMPRESÁRIO: 12/065025-8 JOÃO MESSIAS SODRÉ ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/065026-6 ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA 51203731191 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065028-2 DMAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA.12/065029-0 COMMUTE BIKE STUDIO LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/065030-4 TELSINC PRETAÇAO DE SERVIÇOS PARA SISTEMAS DE INFORMATICA E COMUNICAÇAO DE DADOS LTDA.ALTERACAO: 12/065031-2 WEBDOO INFORMÁTICA-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.12/065032-0.12/065033-9.12/065034-7.12/065035-5.12/065036-3 MATRIX AUDIO E ILUMINACAO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/065037-1 MATRIX AUDIO E ILUMINACAO LTDA.ALTERACAO: 12/065039-8 RETIFICA DE CABEÇOTES ALTERNATIVA LTDA ME.12/065041-0 VITAL ADMINISTADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065042-8 FELIPE SAMPAIO ANDRADE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065044-4 GÊ CAMPELLE SALAO DE BELEZA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/065045-2 INDÚSTRIA DE MASSAS PARA POLIMENTOS MACKERDUZ LTDA.PROCURACAO: 12/065046-0 INDÚSTRIA DE MASSAS PARA POLIMENTOS MACKERDUZ LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065047-9 VALDECI DA SILVA MELO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065048-7 AGRIPLANTAS CULTIVO E COMERCIO DE HORTALIÇAS E PLANTAS LTDA ME.12/065049-5 C S ALVES TECNOLOGIA.12/065052-5 SIDINY DIOGO DA SILVA DESENHOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065053-3 CANTINHO BRASILEIRO RESTAURANTE LTDA EPP.12/065054-1 BEM ME QUER BOUTIQUE INFANTIL LTDA ME.12/065055-0 OCP SOLUÇOES E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA ME.12/065057-6 LUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA ME.12/065058-4.12/065059-2.EMPRESÁRIO: 12/065066-5 CELSON JOSE OLIVEIRA ME.12/065067-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/065068-1 T-ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA .PROCURACAO: 12/065069-0 T- ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA .ALTERACAO: 12/065071-1 YRP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.12/065072-0.12/065073-8 NEW SISTEM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME.12/065077-0.EMPRESÁRIO: 12/065079-7 ROLANDO ENRIQUE PROSKE - ME.12/065081-9 FRANCISCO EDISON DE LIMA JUNIOR 00587134178 ME.12/065082-7 MARCIA ALEXANDRINO DE MELO COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS ME.12/065083-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065085-1 ÊXODO ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME.12/065086-0.12/065088-6 EDITORA SINTAGMA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065089-4 RAIMUNDA DE ALMEIDA FRAZÃO ME.12/065090-8.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/065093-2 CARTÃO BRB S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/065094-0 CARTÃO BRB S/A.12/065095-9 CARTÃO BRB S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/065096-7 CARTÃO BRB S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065097-5 MEGGA SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/065098-3 WEST POINT - BAR E RESTAURANTE LTDA ME.12/065099-1 CLAUDIA HELENA BATISTA DA SILVA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065100-9 CASA BRANCA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.ALTERACAO: 12/065102-5 JWL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/065103-3 HSB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065104-1 LUCIANA CARDOSO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065105-0 M.V.S. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP.12/065106-8 POINT GOSPEL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME.12/065108-4.12/065110-6 WAGNER SANTIAGO CORRETOR DE IMÓVEIS LTDA ME.12/065113-0 MARMORILL MARMORES E GRANITOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065114-9 T & S MODAS E CONFECÇÕES LTDA.12/065117-3.12/065118-1 PRO-MUNDI CONSULTORIA EM

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012092600086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/065119-0 M.
P. L. PLACIDO COMERCIO VAREJISTA DE VESTUA-
RIOS.12/065121-1 E. S. DA VEIGA COMERCIO VAREJISTA DE
VESTUÁRIOS.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDA-
DE LIMITADA: 12/065124-6 TORNEADORA PARACATU EIRE-
LI.12/065126-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTE-
RACAO: 12/065127-0 MOREIRA & ALMEIDA PERFUMARIA
LTDA ME.12/065130-0.12/065131-9 GLM ORGANIZAÇOES &
EVENTOS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO:
12/065132-7 IVANIMARI ALVES SIQUEIRA CARDOSO - ME.SO-
CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065133-5
MHS EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORA-
DORA LTDA.12/065134-3 RD SERVIÇOS MÉDICOS LT-
DA.12/065135-1 TS CONSTRUÇOES E INSTALAÇOES LTDA
EPP.12/065136-0 AGUIAR SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA ME
.12/065137-8.12/065138-6 D & N MOTO SHOW LTDA-
ME..12/065139-4.12/065141-6 MARCOS E CAROLINA ASSITEN-
CIA TECNICA EM REFRIGERAÇÃO LTDA ME.12/065146-7 J &
L TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA EPP.OUTROS DO-
CUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:
12/065147-5 HIDROBRASIL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ANA-
LISES , PERFURAÇOES E DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA
EPP.12/065148-3.ALTERACAO: 12/065149-1 USINA BEER BAR E
CHOPERIA LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/065150-5 RISNELLY
MARIA DE ASSIS PEREIRA ALMEIDA ME.12/065151-
3.12/065154-8.12/065155-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITA-
DA: 12/065156-4 RODOVIARIA JORNAIS E REVISTAS LTDA
EPP.12/065157-2 LOTERICA FIQUE RICO LTDA EPP.EMPRESÁ-
RIO: 12/065158-0 DANIELLE ARAUJO DE SOUZA ME.SOCIE-
DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065159-9 AE COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA:
ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDA-
DE: 12/065280-3 AGRICOLA XINGU S.A.12/065281-1 AGRICO-
LA XINGU S.A.12/065282-0 AGRICOLA XINGU S.A.12/065283-8
AGRICOLA XINGU S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO:
12/065284-6 EDVALDO MATIAS DE SALES - ME.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065286-2 BRASIL LIMPO CO-
MERCIO DE SUCATAS LTDA.12/065287-0 NARA COMERCIAL
DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REU-
NIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/065290-0
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP.EM-
PRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065291-9 FERNANDA SANTOS
SA 79522700100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
12/065294-3 SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMEN-
TAÇÃO LTDA.12/065295-1 RODRIGUES E FERREIRA DF LT-
DA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/065297-8 ROSA MARIA FARMA-
CO E COSMETICOS LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/065298-6 TRUST CONSTRUTORA LTDA.ALTERACAO:
12/065300-1 INSTITUTO DE FISIOTERAPIA METAFISIO LT-
DA.12/065301-0 REDE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAU-
LICO E ELETRICO LTDA ME.12/065302-8 GLOBO RADIO TAXI
LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/065304-4 IS DE OLIVEIRA CO-
MERCIO DE COLCHOES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/065305-2 IS DE OLIVEIRA COMERCIO DE COLCHÕES LT-
DA ME.ALTERACAO: 12/065306-0 MARCAL ARAUJO PRACA
ME.12/065307-9.12/065308-7 JOAO BATISTA MIRANDA - CO-
MÉRCIO DE PROD. DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
ME.12/065310-9.12/065313-3 JOSÉ ANACLETO DE SOUSA -
ME.12/065314-1 JOYCE DE ARAUJO COSTA ME.CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/065315-0 SILVIA DE FRANÇA GALVÃO
MARQUES.12/065317-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
ALTERACAO: 12/065318-4 DIAS & PEREIRA PANIFICADORA E
CONFEITARIA LTDA-ME.12/065320-6.OUTROS DOCUMENTOS
DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/065323-0
OCT VEÍCULOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/065324-9
MAMB COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA EPP.CONS-
TITUICAO/CONTRATO: 12/065325-7 CD TRANSPORTADORA
DE CARGAS LTDA.ALTERACAO: 12/065327-3 SU-
PORTX&ANALISE ASSESSORIA CONTABIL E GESTAO DE
CONDOMINIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CON-
TRATO: 12/065328-1 R O DOS SANTOS COMERCIO DE ROU-
PAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/065330-3 V DA S SOUSA COMERCIO DE VIDROS LTDA
ME.EMPRESÁRIO: 12/065331-1 RODRIGO DE SOUZA MOSCO-
SO ME.12/065332-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
12/065333-8 SANTOS E PETINI JOALHEIROS LTDA
ME.12/065334-6 SALÃO DE BELEZA IMACULADA HAIR &
MAKE UP LTDA ME.12/065335-4 BRIGADA GUARDIOES DA
VIDA LTDA ME.12/065338-9.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/065339-7 J & P MANUTENÇAO E SERVIÇOS ELETROME-
CANICOS LTDA .EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO:
12/065341-9 EDINA ALVARES DE MACEDO ME.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/065343-5 CONS-
TRUTORA MUDAR LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/065344-3 MONTE SINAI TURISMO E EVENTOS LTDA.AL-
TERACAO: 12/065346-0 TIMO BUFFET PRESTADORA DE SER-
VIÇOS LTDA ME.12/065347-8 CENTRO DE FORMAÇAO DE
CONDUTORES B - BENE LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRA-
TO: 12/065348-6 MARLENE AMARAL DE SOUSA EPP.ALTE-
RACAO: 12/065349-4 GISELDA DIAS & BIZERRA LTDA-
ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065350-8 JESSI-
CA EDILAINE CARDOSO 11139691643 ME.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065352-4 SAO MI-
GUEL COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA-ME.EX-
TINCAO/DISTRATO: 12/065353-2 PORTO QUINZE BAR E RES-
TAURANTE LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPON-
SABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/065354-0 J. M. L. DOS SANTOS EIRELI.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065355-9 NMP CO-
MERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME.12/065356-7 DROGARIA
NOVA FORMULA LTDA ME.12/065357-5 CLINICA PSICOLO-
GICA AMORIM LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/065362-1 S2 REFORMAS E LOCAÇOES LTDA.EMPRESÁRIO:
12/065364-8 VALDERLI ALVES SOARES.12/065366-4.12/065367-
2.12/065368-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/065370-2 SIMONE NU-
NES DA SILVA ME.12/065371-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI-
MITADA: ALTERACAO: 12/065373-7 QUEIROZ TURISMO E IN-
TERCÂMBIO LTDA ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/065374-5
SEDA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME.AL-
TERACAO: 12/065375-3 COPERGÁS DISTRIBUIÇAO DE GAS E
TRANSPORTES LTDA.12/065376-1.EMPRESÁRIO: EXTIN-
CAO/DISTRATO: 12/065379-6 EMILIO PEREIRA GONÇALVES
02371801119 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTE-
RACAO: 12/065380-0 CAPITAL FITNESS ACADEMIA LTDA
ME.12/065381-8 BRAGA CONTABILIDADE LTDA EPP.EXTIN-
CAO/DISTRATO: 12/065382-6 RMJ BAR E LANCHONETE LTDA
ME.ALTERACAO: 12/065383-4 SPEED-CAR AUTOMOVEIS LT-
DA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065384-2
G. A. R. DE BRITO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: AL-
TERACAO: 12/065389-3 QUEIROZ IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS
LTDA ME.12/065390-7 QUEIROZ E MENDONÇA COMÉRCIO E
IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA ME.EMPRESÁRIO:
12/065391-5 F MAIA DE OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CON-
TRATO: 12/065392-3 CAIO N PASSOS CONSULTORIA.SOCIE-
DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065394-0 LI-
KA - COMÉRCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS
LTDA .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065395-8 MONTEIRO &
DIAS SERVIÇOS CONTABEIS LTDA.12/065397-4.ALTERACAO:
12/065399-0 IMAGEM DENTAL RADIOLOGIA LTDA.CONSTI-
TUICAO/CONTRATO: 12/065400-8 CANAÃ REMOÇAO LT-
DA.ALTERACAO: 12/065401-6 MAIS VOCE COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONS-
TITUICAO/CONTRATO: 12/065402-4 ARLINDO TAKAMOTO JU-
NIOR.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMI-
TADA: 12/065404-0 D`PROTEÇAO SEGURANÇA ELETRONICA
DISTRIBUIDORA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITA-
DA: ALTERACAO: 12/065406-7 MAIA & NASCIMENTO CABE-
LEIREIROS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065407-
5 SANTOS E BARBOSA COMERCIAL LTDA.12/065410-
5.12/065411-3.ALTERACAO: 12/065412-1 ENGIX CONSTRU-
ÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/065413-0 KENEDY CANDIDO DE OLIVEIRA ME.12/065414-
8.12/065415-6.12/065416-4 GUIMARAES E ALVARES COMER-
CIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LT-
DA.12/065445-8 SOLUTION COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA
GERAL ORDINARIA: 12/065447-4 EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/065449-0.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/065462-8 ESTÂNCIA PÃES E DELICIA LTDA.EMPRESÁRIO:
ALTERACAO: 12/065464-4 ELEUZA ALVES 32484887191 ME
.12/065470-9.12/065473-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITA-
DA: 12/065474-1 BRASIPORT MONTAGEM E MANUTENÇAO
DE ELEVADORES LTDA ME.12/065475-0 JRS MONTAGEM E
MANUTENÇAO DE ELEVADORES LTDA ME.12/065477-
6.12/065480-6.12/065481-4 FORMATTOGRAF GRAFICA E EDI-
TORA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/065485-7 GLAUBER FER-
REIRA VIEIRA DO NASCIMENTO - ME.12/065486-5 MAURO
ULHOA DE FARIA - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA:
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/065487-
3 MACROENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/065489-0 ENGERIOS CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES
LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/065490-3 TA NA MODA CO-
MERCIO VAREJISTA DE CONFECÇOES LTDA ME.ALTERA-
CAO: 12/065491-1 PARANOA RURAL AGROPECUARIA LTDA
ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065492-0
F.M.FERRAZ.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERA-
CAO: 12/065494-6 ARQUIMIX MANUTENÇÃO E REFORMAS
LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/065495-4 LÍDIA MARIA FERRAZ
ME.12/065496-2 PEDRO OLIVEIRA RAMOS ME.EXTIN-
CAO/DISTRATO: 12/065497-0 PAULO SERGIO MENDES MO-
REIRA 57991960153 - ME.ALTERACAO: 12/065500-4 BRUNO
MOREIRA GONÇALVES VIDRAÇARIA ME.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: 12/065501-2 SAMUEL CREDMANN &
FILHOS LTDA-EPP.12/065502-0.12/065503-9.12/065504-7 DINIZ
PRUDENTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065505-5 P
M T DA SILVA COMERCIAL DE BEBIDAS.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065507-1 INSTITUTO
DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA
LTDA.12/065508-0 INSTITUTO GLOBAL DE EDUCAÇÃO FUN-
DAMENTAL LTDA EPP.12/065510-1.EXTINCAO/DISTRATO:
12/065512-8 DUETTO ARQUITETURA LTDA.CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/065513-6 C.V. DISTRIBUIDORA DE HOR-
TIGRANJEIROS EIRELI.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO:
12/065514-4 CARMEM ALAIDE O SANTANA FILHA
ME.12/065515-2.12/065516-0.12/065517-9.SOCIEDADE EMPRE-
SÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065518-7 BRAZILIAN
NEWS CAFE LTDA..EMPRESÁRIO: 12/065519-5 JULIANA MAR-
TINS FERREIRA MEDEIROS 01167133137 ME.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/065522-5 RE SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO LT-
DA.12/065526-8.12/065529-2.12/065531-4.12/065532-2.12/065533-
0.12/065534-9 AVENIDA PANIFICADORA E CONFEITARIA LT-
DA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065536-5 ELZI
MENDES GONTIJO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065537-3 PBD CARDIOCLINI-
CA LTDA.12/065538-1.EMPRESÁRIO: 12/065540-3 ED-CARLOS
DE JESUS RESTAURANTE E PIZZARIA.12/065542-0.12/065543-
8.12/065544-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTIN-
CAO/DISTRATO: 12/065545-4 TRY BELLA COSMÉTICO E DE-
PILAÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065546-2
MOTA & SILVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LT-
DA.12/065548-9.ALTERACAO: 12/065549-7 COMERCIO DE SU-
CATAS CARVALHO LTDA.12/065550-0 LJ SERVIÇOS DE CON-
SULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.PROCURACAO:
12/065551-9 LJ SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHA-
RIA LTDA.ALTERACAO: 12/065556-0 1000 SOM SEGURANÇA
ELETRONICA LTDA -ME.12/065557-8.12/065558-6 LANCHONE-
TE SIA 7 LTDA - ME.12/065559-4 ENE3 BRASIL - SERVIÇO DE
INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA-
EPP.EMPRESÁRIO: 12/065560-8 RUDNEY MARQUES FERREI-
RA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065561-6
ROBSON NUNES VEIGA E CIA LTDA ME.12/065562-4 BRITO &
LIMA IMOBILIÁRIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/065563-2
ISAURA CAROLINA DE AGUIAR NEIVA 04211761641 -
ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065564-0 EDIMILSON GO-
MES DE SOUZA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA.12/065565-
9 ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA DE SOUSA.ALTERACAO:
12/065567-5 GRACILENE COSTA E SILVA ME.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/065569-1 PEROLA
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA.EMPRE-
SÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065571-3 JARBAS RO-
DRIGUES SARAIVA.ALTERACAO: 12/065573-0 ADRIANA DOS
SANTOS BEZERRA 87555956187 ME.12/065577-2 MARCELO
VALE DE OLIVEIRA 00606684158 ME.SOCIEDADE EMPRESÁ-
RIA LIMITADA: 12/065578-0 CANTO DO ENCANTO -COMER-
CIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/065579-9 PETRUS TRANSPORTES E SER-
VIÇOS LTDA.12/065581-0 MATOS & HERMINIO COMÉRCIO DE
ROUPAS LTDA.ALTERACAO: 12/065582-9 KARISMASTUR TU-
RISMO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/065583-7 MARIA DOS RE-
MEDIOS DA CONCEIÇAO CALDAS 32510799304 -
ME.12/065584-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
12/065585-3 NOVA TENDENCIA REPRESENTAÇAO E COMER-
CIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA ME.EMPRESÁ-
RIO: 12/065586-1 JOSE RICARDO GROSSI DE SOUZA - GROSSI
DECORAÇÕES, PERSIANAS E CORTINAS - ME.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTE-
RESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/065587-0 COMER-
CIAL BRASILIA DE BEBIDAS LTDA.12/065588-8 COMERCIAL
BRASILIA DE BEBIDAS LTDA.ALTERACAO: 12/065589-6 TEC-
NEXT INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA ME.12/065590-0
J2 TRANSPORTADORA LTDA ME.12/065591-8 MULTIPLOS NE-
GOCIOS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA ME.12/065592-6
JPMN COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ME.12/065593-4 HF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ME.12/065595-0 CENTRO DE REABILITAÇÃO ORAL DO SU-
DOESTE LTDA.12/065596-9 QUATTRO CONSTRUTORA LTDA
EPP.12/065597-7.12/065598-5.12/065600-0 L V CONFECÇÕES LT-
DA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCU-
MENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:
12/065602-7 BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR.SOCIE-
DADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA: 12/065603-
5 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL - BNDES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
ALTERACAO: 12/065605-1 SÓ PNEUS SERVIÇOS DE BORRA-
CHARIA, MECÂNICA E TRANSPORTE LTDA ME.EMPRESÁ-
RIO: 12/065606-0 F.C. DE MELO ME.12/065607-8 HEBER MO-
REIRA FERNANDES DE SERRA-ME.12/065609-4.CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/065610-8 L.A.F DA COSTA NATSUMI
SUSHI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/065612-4 MAGMA CONTABILIDADE LTDA - ME.12/065613-2
CENTRO MULTIDISPLINAR DE SAUDE E CAPITAÇAO HU-
MANA LTDA.12/065614-0 MAGANO PARTICIPAÇOES E SER-
VIÇOS LTDA .12/065615-9 EXCELÊNCIA SERVIÇOS DE ESCRI-
TÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA .12/065617-5 CADIO-
PED - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA LTDA
ME.12/065618-3.12/065619-1 MONTALVO NW-01 ADMINISTRA-
ÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA..OUTROS DOCUMENTOS DE
INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/065620-5 RHOX
- COMUNICACAO DE DADOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO:
12/065621-3 PANIFICADORA E CONFEITARIA ADRIANA LTDA
ME.12/065622-1.ALTERACAO: 12/065623-0 JOSE EWERTON
SOUSA DA SILVA & CIA LTDA EPP.12/065624-8 CLINICA
ANAHATA SAUDE INTEGRAL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTI-
TUICAO/CONTRATO: 12/065625-6 GIOVANNA CONCEIÇÃO DE
BRITTO SOUZA DINIZ.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
ALTERACAO: 12/065627-2 TRANSATA TRANSPORTES RODO-
VIARIOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA
EMPRESA / EMPRESARIO: 12/065628-0 JOHNSON CONTROLS
BE DO BRASIL LTDA.ALTERACAO: 12/065629-9 GOMES E
MENDES FERRAGENS LTDA ME.12/065630-2 WAP COMERCIO
E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/065631-0.EX-
TINCAO/DISTRATO: 12/065633-7 VELLOZIA ENGENHARIA E
PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/065635-3 SORRIA ODONTO CLUBE OPERADORA E ADMI-
NISTRADORA DE PLANOS ODONTOLOGICOS LT-
DA.12/065637-0 SAUDE BRAZIL - CORRETORA E ADMINIS-
TRADORA DE PLANOS DE SAUDE E ODONTOLOGICOS LT-
DA.12/065639-6 ESCAL AUDITORIA E TENDENCIAS LT-
DA.12/065640-0 RCMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA.12/065641-8 PINTE RABISK - COMERCIO DE ARTIGOS
DE PAPELARIA E ARTESANATO LTDA.ALTERACAO:
12/065643-4 PREDILLETA PIZZARIA LTDA ME.12/065644-
2.12/065645-0.12/065646-9.12/065647-7.12/065648-5.12/065649-3
JF & JR ALIMENTOS LTDA EPP.12/065651-5 CLAUDIO MACIEL
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME.12/065652-3 HOTEL
FAZENDA MORRO DO URUBU LTDA ME.CONSTITUI-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAO/CONTRATO: 12/065653-1 MP COMERCIO E SERVIÇOS DE CELULARES LTDA.12/065659-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/065662-0 INFRAMERICA PARTICIPAÇÕES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065663-9 SISTRUM COMERCIO, EDICOES E PRODUCOES MUSICAIS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/065664-7 SCHMIDT & CIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/065665-5 EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES CHARA LTDA ME.12/065666-3 JK CENTER COUROS LTDA EPP.12/065667-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065668-0 CENTRO DE REABILITAÇAO DE SAUDE - CHINESA LTDA.ALTERACAO: 12/065669-8 IMPACTUS ARMARINHO E REPRESENTAÇOES LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/065670-1 SANTOLLI FASHION LTDA ME.ALTERACAO: 12/065671-0 VSB COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP.12/065672-8 R. R. DE S. SANTOS & CIA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/065673-6 HORTIFRUT KIDELICIA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065676-0 SHEIKINAH OFICINA DA MULHER LTDA-ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065677-9 MASTERSUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI.12/065679-5.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065685-0 ELOY PINI DE OLIVEIRA 02391181116 ME .12/065687-6.12/065688-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065689-2 IVO SANTOS OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065691-4 C. P. E. CONSULTORIA PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.12/065694-9.EMPRESÁRIO: 12/065695-7 JOAB CRISTIANO CARVALHO DE SOUSA 69575622120 ME.12/065696-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065697-3 JJS PRODUTOS LOTERICOS LTDAME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065698-1 IDEAL CONSERVAÇAO E LIMPEZA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/065700-7 BOULEVARD VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065701-5 CELSO AZEVEDO JUNIOR VIDROS TEMPERADOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065702-3 MONTAZE VIDROS TEMPERADOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065703-1 GRAÇA & GRAÇA COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.PROCURACAO: 12/065704-0 GRAÇA & GRAÇA COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/065705-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/065706-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/065707-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/065708-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065709-0 YES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/065711-2 AGROINDUSTRIA SANTA CRUZ LTDAME.12/065715-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065716-3 L/DF 024 SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.EMPRESÁRIO: 12/065717-1 PAULO RICARDO BORGES DE MATOS .ALTERACAO: 12/065720-1 J MACEDO PEREIRA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065722-8 CARLIENE FERREIRA DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065724-4 L/DF 023 SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.12/065725-2.ALTERACAO: 12/065729-5 JH SERVICOS MEDICOS LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/065732-5 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-CREDIBAMA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065734-1 ALETHEA BASSI DE OLIVEIRA GARRETT 95209549615 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065735-0 COMERCIAL DE VIDROS SILVA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065738-4 AMANDA ALÍCIA SEPULVEDA VERLAGE VASQUEZ 03720232158-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065739-2 MOURA ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065742-2 ROSILENE MARIA MEIRELES ACABAMENTOS EM GESSO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065743-0 AUTO CEI - VEICULOS E PECAS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065745-7 DISBRAVE CONVENIÊNCIA GUARA LTDA.12/065746-5 DISBRAVE CONVENIÊNCIA 314 SUL LTDA.PROCURACAO: 12/065747-3 CNP ASSURANCES BRASIL HOLDING LTDA.12/065752-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065753-8 DELIVERY BEAUTY SERVIÇOS DE CABELEIREIROS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065755-4 VISAO DE AGUIA SAUDE ESTETICA FACIAL E CORPORAL LTDA-ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065756-2 LARISSA LOURENCO DE SOUZA-ME.12/065758-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065760-0 ALERGOCENTRO-EXCELÊNCIA EM ALERGIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065761-9 ILC - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065764-3 MARIA DE JESUS SILVA MACEDO 99061732115 ME.12/065765-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065766-0 REALCE SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA ME.12/065777-5.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/065778-3 EMPRESA DE TRANSPORTES VERA CRUZ LTDA-ME..ALTERACAO: 12/065779-1 VEJA MAGAZINE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-ME..12/065780-5.12/065781-3 STUDIO LÍVIA LISBOA LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/065782-1 STUDIO LÍVIA LISBOA LTDA ME.12/065783-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065785-6 BSBIMOBI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065787-2 LC RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/065789-9 REPE REPRESENTACOES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065790-2 P & C COMÉRCIO DE PIZZAS LTDA ME.12/065791-0 SEBASTIAO ABRITTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065793-7 M.F DE FREITAS - SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/065795-3 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.12/065796-1 IG PARTICIPAÇOES S.A..12/065797-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065798-8 HERIVELTO LOPES MORAES.12/065801-1 MARCOS ANTONIO FERREIRA FILHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065803-8 FOOT SHOES CALÇADOS & ACESSORIOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/065804-6 LUCIANA FERNANDES NODA 96681527191 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065805-4 PRATIC NEGÓCIOS EM TURISMO LTDA - ME.12/065806-2.12/065807-0.12/065808-9 BRASILIS ARTIGOS DENTARIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065809-7 BRUNO CESAR TORQUATO DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065811-9 ARMAZEM DO JUCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065812-7 RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065813-5 HOTEL VALE VERDE LTDA.12/065814-3.12/065815-1 CLOCKIN IDIOMAS LTDA ME.12/065816-0 CPONTUAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME.12/065817-8 ECTA ENGENHARIA ARQUITETURA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065818-6 PANDA PRODUÇÕES DE TEXTOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/065820-8 VIANA PAPELARIA & FERRAGENS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065821-6 ALISSON RABELO DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065822-4 A2 CLINICA GINECOLOGICA LTDA.12/065824-0.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/065825-9 ENTERASYS NETWORKS DO BRASIL LTDA.12/065826-7 ENTERASYS NETWORKS DO BRASIL LTDA.12/065827-5 ENTERASYS NETWORKS DO BRASIL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065828-3 TATIANA PALMEIRA DE ARAUJO FOTOGRAFIAS 69361207172

ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065830-5 R & J ORGANIZAÇÕES E PESQUISAS LTDA .12/065832-1 ARTONI OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA.ALTERACAO: 12/065836-4 PR RETIFICA DE MOTORES LTDA-ME.12/065837-2 PIZZARIA CARDOSO E BARROS LTDA ME.12/065839-9 SAO SEBASTIAO PIZZARIA LTDA-ME.12/065841-0 MPM AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/065842-9 RS RIZK COMERCIO DE ROUPAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065843-7 RITA ARAUJO DE LIMA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065846-1 FCW CONSTRUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/065847-0 ACADEMIA PALAZZO LTDA ME.12/065848-8.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/065850-0 MARITIMA SEGUROS S/A.12/065851-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065853-4 INSTITUTO FISIO CORPO4 E ESTÉTICA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065854-2 V L DE ARAUJO ALUMINIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065856-9 ALUMIQUALIT CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INCORPORAÇÕES LTDA - ME.12/065857-7 VEMAX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA ME.12/065860-7 IT'S PRODUÇAO E PUBLICIDADE LTDA.12/065861-5 BALAKLAVA VIDEOGRAFISMO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065862-3 CLÍNICA ESTÉTICA RN LTDA .ALTERACAO: 12/065864-0 LIVERMEDICAL - SERVIÇOS DE CLINICA MEDICA LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065868-2 GÊNESIS CENTRO DE FORMAÇÕES & TREINAMENTOS LTDA.12/065872-0 BRASILEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/065874-7 T. DOS R. T. MAIA ENTREGAS RÁPIDAS .ALTERACAO: 12/065876-3 ANTONIO EDVAM DO NASCIMENTO SOUSA - ME.12/065877-1 JOÃO FERREIRA DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065878-0 DEPÓSITO DE GÁS AMARAL LTDA.ALTERACAO: 12/065881-0 V & E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME.12/065882-8 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS BONAPETIT LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/065883-6 ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ ME.12/065884-4 CARLA MULLER CARVALHO-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065885-2 CABINET COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065886-0 SHOPPING DA BELEZA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/065888-7 PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.12/065889-5 PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065891-7 CONTINENTAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065892-5 JONATAS CARDOSO DE MORAIS 01222784106 ME .ALTERACAO: 12/065893-3 JUCELINO JOÃO DE SOUZA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065894-1 IRMÃOS CARUSO COMÉRCIO DE BICICLETAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.ALTERACAO: 12/065896-8 CAMARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/065897-6.12/065899-2 CENTRO DE EDUÇAÇAO INFANTIL PARTICIPE LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065900-0 M V B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065901-8 FRANCINILSON OLIVEIRA DE ARAUJO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065902-6 LUZIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.ALTERACAO: 12/065903-4 THIAGO SANTOS MOTA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065904-2 STAR COMERCIO DE CELULAR E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA ME.12/065905-0 L. DA SILVA ARAUJO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065907-7 MS SOLUÇOES ELETRONICAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065908-5 PRIME HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/065910-7 BRASAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.12/065911-5 BRASAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/065912-3 RESERVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/065913-1 RESIDENCIAL SAMAMBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/065914-0 BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065915-8 BARÃO PUB BAR E RESTAURANTE EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065917-4 FRED BORGES BATISTA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065918-2 ALCA TELECOM E MULTIMIDIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA'.12/065920-4.12/065921-2 SANTANA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.12/065922-0 SEGUROS DO BRASIL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/065923-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/065924-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065925-5 MARINA DAS NEVES MARTINS - ARMARINHO E BIJOUTERIAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065926-3 GVI-ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065927-1 EDMILSON CAROLINA DA SILVA.12/065929-8.ALTERACAO: 12/065930-1 FRANCENILDO PINHEIRO PEREIRA 07072222499 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065932-8 FMA DROGARIA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065933-6 BIO FOOT - INSTITUTO DE ESTÉTICA DOS PÉS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065935-2 AMAZON CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS E ETIQUETAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065936-0 PAULO ROGERIO DE SOUSA OLIVEIRA ME.12/065937-9 F L R DE CARVALHO MODAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065939-5 AZZI CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.12/065940-9.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/065941-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/065942-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065944-1 FANTINO TRABALHOS E SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA .ALTERACAO: 12/065945-0 IWC FINANCIAMENTOS E INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065946-8 UM SERVIÇOS DE COBRANÇAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CARTA DE RENUNCIA: 12/065949-2 PETCON - CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA .12/065950-6.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065951-4 MARCELO JOSÉ VIEIRA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065954-9 R. DA SILVA RIBEIRO.ALTERACAO: 12/065956-5 J. K. R. DE ARAUJO - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065957-3 R. SOUSA ELETRONICOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065959-0 MOTA RODRIGUES AUTOMOVEIS LTDA.12/065960-3.12/065962-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065963-8 CICERO ODAI DOS SANTOS 02636878483 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065964-6 MXT COMERCIO VAREJISTA LTDA-ME..12/065965-4 BR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME.12/065966-2 XTR COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME.12/065967-0 PORTIFÓLLIO REPRESENTAÇOES LTDA ME.PROCURACAO: 12/065969-7 BRASAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/065970-0 BRASAL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA..12/065971-9 RESERVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/065972-7 RESIDENCIAL BRASAL EMPREENDIMENTOS LTDA..12/065973-5 BRASAL PREMIER EMPREENDIMENTOS LTDA.12/065974-3.12/065975-1.ALTERACAO: 12/065977-8 PLANO BRASILIA CONSTRUÇOES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/065978-6 RONNEYANE DE ABREU FERNANDES 71644229153 ME.12/065980-8 LUZIA SOARES DA ROCHA OLIVEIRA 24825646115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065982-4 SUPER VAREJÃO ALVORADA LTDA.12/065983-2 RD CONSTRUTORA LTDA ME.12/065984-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065985-9 LUCIA INSTITUTO EFICAZ DE DEPILAÇAO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/065987-5 PREMIUM ENGENHARIA S/A.12/065988-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065989-1 ATHENAS LOCAÇÃO DE CONTEINER LTDA ME.12/065990-5 BRASIL ALCOOL COMERCIO REPRESENTAÇAO E TRANSPORTES LTDA EPP.12/065991-3 DESTAK ASSESSORIA DE IMPRENSA E MARKETING LTDA ME.12/065992-1.12/065993-0 PÃO DELICIA ARTESANAL LTDA- ME.12/065994-8 SANTA FELICIDADE GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065995-6 LENAIR MENDES DA SILVA 69901155134 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065997-2 RONDONIA E FRANCISCO COMERCIO DE PAES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/065999-9 GUSTAVO DE M. P. OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066001-6 CEI SETOR "O" COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/066003-2 PISTAOSUL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/066005-9 EXCELENCIA FATURAMENTO MEDICO ODONTOLOGICO LTDA.12/066007-5 ICONE REPRESENTAÇAO DE PRODUTOS ELETRONICOS, INFORMATICA E ACESSORIOS LTDA.EMPRESÁ-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RIO: 12/066008-3 COSTA SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066010-5 MESQUITA E MORAIS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066013-0 RAISE WORKS CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/066014-8 JESSICA PIMENTA DE AGUIAR 02887138189 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066015-6 DSL COMERCIO VAREJISTA S/A.PROCURACAO: 12/066016-4 DSL COMERCIO VAREJISTA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066017-2 ANA E CARLOS SALAO DE BELEZA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066019-9 LOBATO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/066021-0 DIONEA AREAL MARINOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066022-9 MC2 SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.12/066023-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066024-5 GOMES E SOARES REFORMAS E CONSTRUÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/066026-1 LEO ARTE - IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA ME.12/066027-0 FITPREV GINASTICA LABORAL E TERAPIA CORPORAL LTDA ME.12/066028-8 CONNEXION LOGÍSTICA INTERNACIONAL,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME.12/066029-6.12/066030-0 LM PAPELARIA E COPIADORA LTDA ME.12/066031-8 CM RESTAURANTE E SALÃO PARA EVENTOS E LOCAÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066033-4 ERGOLIFE SOLUÇOES EM ERGONOMIA LTDA.ALTERACAO: 12/066035-0 RADEX CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066036-9 BAR E RESTAURANTE BARROSO LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066037-7 JEFERSON BIZERRA DE SOUZA INFORMATICA-ME.12/066038-5 RUBENS SALES MORAIS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066039-3 RC LIDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/066042-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066043-1 LST COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/066044-0 VILLAGE ARQUITETURA DE LAZER LTDA.12/066045-8.12/066046-6.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066047-4 MARIA DE FATIMA BARRETO ME.12/066048-2 SILVIA VERAS UCHÔA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066049-0 ESFERA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME.12/066051-2.12/066052-0.12/066053-9.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/066056-3 COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066059-8 EDJANILDO RAIMUNDO DOS SANTOS - ME.12/066060-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066065-2 FABRICA DE SONHOS E FESTAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066066-0 ALISON GEORGE DA SILVA 03390907157 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066069-5 M.C GOMES - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066070-9 GASTRONOMIA MARTINS E MORAIS LTDA-ME..12/066071-7 C & M CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066072-5 DUAL CLIMA ENGENHARIA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066074-1 PRECISUS CONSULTORIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066075-0 TOMÉ CESAR ZANONI - ASSESSORIA.12/066076-8 FRANCISCO ADALBERTO PAULINO DA SILVA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066077-6 MARIA DA CONCEICAO SOARES DE ANDRADE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066078-4 BRAGA & BRAGA CONSTRUTORA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066079-2 DESENVOLVE SERVIÇOS GRÁFICOS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066082-2 LUX INSTITUTO DE BELEZA LTDA.ALTERACAO: 12/066084-9 MEDIWORK SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066085-7 MAURICIO LIMA PEREIRA JUNIOR ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066086-5 INNERSYSTEM INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066087-3 THUANY SARAIVA GOMES ME.12/066089-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066092-0 STUDIO LUMEN PILATES E PERSONAL LTDA.12/066142-0 RARAS REPRESENTAÇÕES LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066143-8 AGC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME.ALTERACAO: 12/066144-6 ALBERTO BRUNO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/066145-4 VIVIANE BARRIOS PINHEIRO 78647053168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066148-9 PAMC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.12/066150-0 GLOBO FORMULA UM EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME.12/066153-5 DROGARIA KATIANA LTDA ME.12/066158-6 SAIMON COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS LTDA ME.12/066159-4.12/066160-8.12/066161-6.12/066162-4.12/066163-2.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066164-0 GALVÃO ENGENHARIA S/A.12/066165-9.12/066166-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066167-5 M & F SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.12/066168-3.12/066169-1.ALTERACAO: 12/066170-5 TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.12/066171-3.12/066173-0 L M UTILIDADES LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066175-6 OSMAR VELOSO DE ARRUDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066179-9 DROGARIA SANTA FE COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E PROD HOSPITALAR LTDA-ME..12/066180-2 COMANDO GAS COMÉRCIO DE GLP LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066181-0 F DE CARVALHO COUTINHO ESQUADRIAS.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/066183-7 VIA AMERICA MULTIRISCOS, CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS - EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/066184-5 MARCOS DA SILVA RAMOS.12/066186-1.12/066188-8.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/066190-0 ETI RECICLAGEM, E COMERCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066192-6 CURTO CIRCUITO AUTO ELETRICA E PEÇAS LTDA.12/066194-2.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066195-0 DARCI NUNES DE LIMA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066196-9 GUERRA'S BOLOS E LANCHES LTDA-ME.12/066198-5 ABIATTAR COMERCIO E SERVIÇOS EM TECIDOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066200-0 ARRAIS E COLONIA EMPREENDIMENTOS GASTRONOMICOS LTDA ME.12/066201-9 FRAMBOESA MODA FEMININA E ACESSORIOS LTDA ME.12/066202-7 VARGAS & NUNES LTDA-ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066205-1 ADALGISO RODRIGUES DE BRITO ME.12/066206-0.12/066208-6.12/066209-4 ELIZABETE CASSIANO DA SILVA ALVES CONFECÇOES ME.12/066211-6 MARIA CLEMILDA DE LIMA GOMES 00066244137 ME.12/066212-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066213-2 SINAL VERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA ME.12/066215-9.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066216-7 COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS C. P. R. M..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066217-5 RCO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.12/066219-1 FONTEVIVA COMPLEMENTOS ALIMENTARES E NUTRACEUTICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066221-3 FRANCISCA LIDIANE GINO DOS SANTOS ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066222-1 CFC REFORMAS INSTAÇÕES E CONSTRUÇOES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066224-8 AMARO E REIS CONFECÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066225-6 THANNER BRENO PEREIRA MACHADO 03236481188 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066226-4 ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066227-2 T.P. TEOTONIO.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066229-9 CLEILA FERREIRA BARBOSA 01086012186 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066231-0 J&I CHOPPERIA LTDA ME.12/066232-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066233-7 AMANDA BATISTA DE SOUZA ARAUJO.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/066235-3 TJ PROMOÇÕES DE VENDAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066247-7 TOP LIFE MUSCULAÇÃO E GINASTICA LTDA.12/066248-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066250-7 M & D DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066252-3 FLAVIA FERREIRA GONÇALVES DE ALMEIDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066253-1 ABRIL TOUR AGENCIA DE TURISMO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066254-0 ANA LUCIA LINS SCHIMUNECK 67710808468 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066255-8 PIT CAR COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA ME.12/066256-6 VIDA TODA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.12/066257-4.12/066258-2 TOTAL SERV SOLUÇÕES EM REFORMAS E MANUTENÇÕES LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066259-0 CASSIO VAZ FERNANDES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066262-0 FONSECA & FERNANDES - SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/066264-7 ANDRIGHETTI & CIA LTDA - ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066265-5 CIRILA ALINA DA CRUZ.12/066266-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066267-1 SUOR DE MENINA LTDA ME.12/066268-0.12/066269-8.12/066270-1.12/066272-8.12/066273-6 K M COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME.12/066274-4 EJ REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066275-2 EUVALDO CARDOSO DE LIMA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066276-0 ALVIMAR BISPO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066277-9 KATIUSCIA RODRIGUES BRANDÃO DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066279-5 PRADERA PRESS FOTO JORNALISMO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066281-7 ALUMONT INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066283-3 MARIA CLAUDINEIDE MIRANDA BENTO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066284-1 CRISTAL REVISTARIA LTDA-ME.12/066285-0 VISUAL OPTICA CENTER LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/066286-8 JULIO CEZAR DA SILVA BELTRÃO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066287-6 NOROESTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA ME.12/066288-4.12/066289-2.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066291-4 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066292-2 KUMON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066293-0 ELSIMAR DE ARAUJO 55984150115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066294-9 SLIMP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066295-7 ALCANCE COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066297-3 MARIA DA CONCEICAO SILVA 79801935120 ME.12/066298-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066299-0 ALLEGRO - PRODUC?ES E EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/066300-7 ANTHONY VICTOR GONÇALVES DOS SANTOS EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066301-5 REI DAS EMBALAGENS COMERCIAL LTDA.12/066302-3.12/066303-1 SAGE BRASÍLIA CONSULTORIA E PROJETOS EM ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA..12/066304-0 LOA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TI LTDA ME.12/066305-8.12/066306-6 R2A SISTEMAS E SERVIÇOS DE IFORMATICA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/066307-4 TONI DIRCEU ROSA DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066309-0 SAM TECH ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/066311-2 MANOEL JOSE DE CARVALHO ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066312-0 MERCADO ALEXANDRE E MIRANDA LTDA-ME.12/066314-7 MERCIARIA VEREDA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066316-3 MARIA DE FATIMA LEAL MERCEARIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066317-1 JD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.12/066319-8 A.M.A COMERCIO DE FLORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E PAISAGISMO LTDA ME.EMANCIPACAO: 12/066320-1 A.M.A COMERCIO DE FLORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E PAISAGISMO LTDA ME.ALTERACAO: 12/066321-0 VARELA AUTO CENTER LTDA-ME..12/066325-2 VISUAL 10 CONFECÇOES LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066326-0 UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA S/A.PEDIDO DE RECONSIDERACAO: 12/066328-7 MERCURY COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA.ALTERACAO: 12/066329-5 RESTAURANTE TEMPERO DA VOVÓ LTDA-ME..12/066330-9 ALX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066331-7 LVA ARQUITETURA LTDA.ALTERACAO: 12/066333-3 CENTRO-OESTE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.12/066334-1 SACOLAO SAHEKI LTDA ME.12/066335-0 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS XIMENDES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/066336-8 RODRIGO RIBEIRO DE CARVALHO 483014001-10 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: PROCURACAO: 12/066338-4 HC PNEUS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066339-2 SO BIOTECH DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E CONSULTORIA LTDA.12/066341-4 INTEGRA BIOPROCESSOS E ANALISES LTDA.ALTERACAO: 12/066344-9 LEV CORTE COMERCIO SERVIÇO MANUTENÇAO E LOCAÇAO DE MAQUINAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066345-7 MARIA MARCIA COSTA FARNESE ME.12/066346-5.12/066348-1.12/066349-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066351-1 L EXCELLENCE TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/066352-0 E11EVEN BRASIL MARKETING ESPORTIVO LTDA.12/066353-8 CENTRO CLÍNICO UNIFISIO DE REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA.12/066354-6 RESTAURANTE SELF-SERVICE RADICAL LTDA-ME.12/066355-4.EMPRESÁRIO: 12/066356-2 SATIRO VIANA DE OLIVEIRA ME.12/066357-0 REINALDO DOS SANTOS MOTA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066358-9 AÇOUGUE E VERDURÃO SANTOS LTDA ME.12/066359-7 ROMULO JOSE PASSOS.12/066360-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/066361-9 SBE PESCARIA EIRELI.12/066363-5 NARDOTTO SCAN SERVIÇOS VETERINARIOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066364-3 N.A. ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066365-1 DENTAL SUDOESTE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/066366-0 ISOLAR ISOLAMENTO E TRATAMENTO ACUSTICO LTDA-ME.12/066367-8.EMPRESÁRIO: 12/066369-4 ZEFERINO FRANCISCO MACHADO NETO 86499726168 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066370-8 B&L BAR E COMERCIO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066371-6 SETIMA DO BRASIL LTDA.PROCURACAO: 12/066372-4 SETIMA DO BRASIL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066373-2 GILVANDRO PINTO RAMALHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066374-0 BRAP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066375-9 SW AUTO CENTER LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066376-7 ANTONIO FRANCISCO CHAVES LIRA 33365415149 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/066377-5 CARTÃO BRB S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066378-3 LF COMERCIAL DE PESCADOS LTDA - ME.12/066379-1.12/066381-3.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066383-0 PROSPER EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066384-8 MARESIAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/066385-6 GERIBÁ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/066386-4 FAENGE 25 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/066388-0 FAENGE 26 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/066389-9 FAENGE 27 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/066390-2 FAENGE 28 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/066391-0 FAENGE 29 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/066392-9 NOVA SCOTIA PARTICIPAÇOES LTDA..EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066393-7 SOURIRE - REABILITAÇÃO ORAL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066395-3 VILLAS BOAS INCORPORADORA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066396-1 CPG PROJETOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066398-8 VSAT TELECOM IMFORMATICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/066400-3 HOSPITAL RENASCER S/A.12/066401-1 HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMI-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066402-0 AGRO-RIO PRODUTOS AGRICOLA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066403-8 JOSE BATISTA SOARES JUNIOR 58417281134-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066404-6 RVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066405-4 J.D. DA SILVA CONFECÇÕES ME.12/066407-0 JOANA ABREU NASCIMENTO ME.12/066408-9 MARIA DE LOURDES DA SILVA COSME ME .EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066410-0 SANTA FÉ BAR E RESTAURANTE EIRELI.12/066412-7.12/066414-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066418-6 JIN CLINICA DE ACUPUNTURA CHINESA LTDA.ALTERACAO: 12/066420-8 ILLUMINATI PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS LTDA -ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066421-6 ILLUMINATI.DOC PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS E FOTOGRAFICAS LTDA ME.ALTERACAO: 12/066422-4 PROMEDH PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP.12/066423-2.12/066425-9.12/066428-3 MACTUR BRASILIA LTDA EPP.12/066429-1 INTER DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA ME.12/066430-5 NATELLI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.12/066431-3.12/066432-1.12/066433-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066434-8 ZURIEL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.ALTERACAO: 12/066436-4 COBRE & BRONZE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/066437-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/066438-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/066439-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066440-2 RJ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/066442-9 N 2M C DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066443-7 DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066444-5 PJH MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066445-3 PIZZARIA VIEIRA LTDA.12/066447-0.ALTERACAO: 12/066448-8 COMERCIAL DE ALIMENTOS MARA LTDA.12/066451-8 CENTRO OESTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066452-6 MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DOS SANTOS 785.949.011-00 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066453-4 LR CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS DE MANGUEIRAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066455-0 C O DALSTON CONSULTORIA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066457-7 ALESSANDRO ADAO DA SILVA 04381435664 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066458-5 RT7 SOLUÇOES EM TI LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066460-7 JOÃO DE DEUS CARVALHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066461-5 SHOPSECURITY DISTRIBUIÇAO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-ME..SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066462-3 WIND TOWER PARTICIPAÇOES S/A.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066463-1 JARDEANE DE COSTA SOUSA ME.ALTERACAO: 12/066465-8 AYLA BARBOSA DE AMORIM 72279559153 ME.12/066467-4 RODOLPHO DIEGO TAVARES MOREIRA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066468-2 RJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP.12/066469-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066471-2 DUTRA CLINIC ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA EPP.12/066472-0.12/066473-9 FERRARI SEG PLANEJAMENTO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME.12/066475-5 VIA PARK VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.12/066476-3.12/066477-1.12/066479-8.12/066480-1 PLOORY CORPORATION PUBLICIDADE E INTERNET LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066481-0 SILVANA CAVALCANTE MARQUES 49338161153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066484-4 RL INCORPORAÇÃO,CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/066485-2 SONILDA VIEIRA GONÇALVES 30790085100 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066487-9 REINALDO PIRES NOBRE JUNIOR.12/066491-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066492-5 MINASMAR ENERGIA E COMERCIO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066493-3 MISTURA CHIC COMERCIO DE ROUPAS LTDA.ALTERACAO: 12/066495-0 ST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS LTDA.12/066497-6.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066498-4 MARIA DA C DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066499-2 LOPES & QUEIROZ LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066500-0 JOSÉ OTOMAR MACHRY ME.12/066501-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066502-6 GALERIA ANDANTE COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066503-4 DAIANA CASTILHO DIAS - ME.12/066504-2.12/066505-0.12/066506-9.12/066507-7 CLOVIS COELHO RIBEIRO-ME.12/066509-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066512-3 PRISME COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/066513-1.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066515-8 D.J COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/066516-6 OPTICA SEABRA & GOMES LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066517-4 VEREDA BONITA PARTICIPAÇOES EMPRESARIAIS LTDA.ALTERACAO: 12/066518-2 MAXIMUM PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/066519-0 SERGIO MATOSO SOARES 27301583087 ME.12/066521-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066522-0 F B A DE FREITAS.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066524-7 LUISA FARIAS DA SILVA 01840864346 ME.ALTERACAO: 12/066526-3 ANA JULIA SANTIAGO SOUZA 82911169115 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066527-1 G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA.ALTERACAO: 12/066528-0 VICI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.12/066529-8 COMERCIAL DE ALIMENTOS A. M. L. LTDA EPP.12/066530-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066531-0 PANIFICADORA E CONFEITARIA J & I LTDA.ALTERACAO: 12/066533-6 AGAPE INDUSTRIA E COEMRCIO DE MOVEIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066534-4 DENILSON PEREIRA SIMOES-EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066535-2 SS INFORMÁTICA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/066536-0 ANTONIO PANTA DA COSTA 17811147220 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066537-9 PANIFICADORA E CONFEITARIA PAI E FILHO LTDA ME.ALTERACAO: 12/066538-7 PRO FIT ACADEMIA LTDA EPP.12/066540-9 ARTROM IMOBILIÁRIA LTDA ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/066541-7 IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA.12/066542-5 MEDINUCLEAR CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR, GAMATOMOGRAFIA LTDA.ALTERACAO: 12/066543-3 FRF - CONSULTORIA , REPRESENTAÇOES E EVENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066544-1 MENESES ARTES MARCIAIS LTDA.12/066546-8.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/066547-6 DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A..12/066548-4.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066549-2 LAUDICELIA TEIXEIRA DIAS OLIVEIRA 57337071191 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066551-4 2F CONSTRUÇÃO & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/066553-0 A P M DE LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.ALTERACAO: 12/066555-7 GRAZIELLA DE AGUIAR CUNHA 82478872153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066556-5 MR SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/066557-3 VIECELI E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066559-0 DOSANGELA DE SOUZA DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066561-1 CENTRO DE ENSINO DINIZ LTDA ME.12/066563-8 L & S CONFECÇÕES LTDA-ME..12/066564-6 BEM BRASIL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME.12/066565-4 MIDAS - JÓIAS E SEMIJÓIAS LTDA -ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/066567-0 MARK HOLDING S.A.12/066568-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066569-7 BRANDAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES LTDA ME.ALTERACAO: 12/066570-0 MARK & SILVA CONSTRUTORA LTDA ME.12/066571-9 PARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066573-5 CINARA GONÇALVES TOMÉ .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066575-1 NERI BOLSAS E ACESSORIOS LTDA.12/066577-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066578-6 ANTONIO DE SOUZA COMERCIO DE BAR ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066579-4 PAULO SERGIO CAMPELO MONTES.12/066581-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066582-4 PACTUAL GRÁFICA EDITORA LTDA EPP.12/066583-2.12/066584-0.12/066585-9.12/066586-7 DAMA CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066587-5 CICERA PAULO BENTO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066588-3 ANA IZABEL PASSARELLA TEIXEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066590-5 FUTURA JC AMBIENTAL E CONSERVADORA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066591-3 COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EVO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066594-8 TRIGOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 12/066595-6 KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA.12/066596-4.12/066597-2.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066598-0 ANDERSON BASTOS SOARES ME.12/066599-9 CARLOS ANTONIO DE SOUSA FRANCISCO -ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066600-6 MAILZA DA CRUZ BRITO DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066602-2 DOMINANDO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066603-0 CRF COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.ALTERACAO: 12/066605-7 MENDANHA ESTRUTURAS METALICAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP.12/066607-3 JANEIL GONÇALVES DA SILVA ME.12/066609-0 POTENCIA COMERCIO DE UTILIDADES E PRESENTES LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066610-3 SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA DE GOIAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066611-1 RITA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 33503524134 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066612-0 GSN BOUTIQUE LTDA ME.12/066613-8 IMPACTO CONSTRUÇAO CIVIL LTDA ME.12/066614-6 PINGO DE GENTE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS INFANTIS LTDA EPP.12/066615-4 VST IMÓVEIS LTDA - ME.12/066619-7.EMPRESÁRIO: 12/066620-0 ANA CRISTINA RODRIGUES MARTINS ME.12/066621-9.12/066622-7.12/066623-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066625-1 3E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/066626-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066627-8 DESTAK PISCINAS ASSISTENCIA TECNICA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/066631-6 DROGARIA ROSARIO S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066632-4 DROGARIA ROSARIO S/A.12/066633-2 DROGARIA ROSARIO S/A.12/066634-0 DROGARIA ROSARIO S/A.ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/066635-9 DROGARIA ROSARIO S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066636-7 JESUEL RODRIGUES DA MATA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066637-5 BLUE BIRD LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS LTDA.PROCURACAO: 12/066799-1 DMS- SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066800-9 MASTERSEG BRIGADISTAS LTDA ME .EMPRESA PÚBLICA: PROCURACAO: 12/066803-3 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO DISTRITO FEDERAL EMATER/DF.12/066804-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066806-8 EMPÓRIO COMÉRCIO DOS SALGADOS LTDA ME.12/066807-6 CLEUSA GONÇALVES & CIA LTDA ME.12/066808-4.12/066809-2.12/066810-6 PRODUÇÕES DO TEMPO- EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066811-4 GWC EMPREENDIMENTOS LTDA .ALTERACAO: 12/066812-2 FMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066813-0 MAGNO VIANA DE SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066814-9 RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066815-7 G. C. COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066817-3 DAVI DIOGO DA SILVA 86361007120 ME.12/066818-1 NAIR MIRANDA BARROS 45781389172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066819-0 ORGANIZAÇOES NUTRI DE REFEIÇOES COLETIVAS LTDA.PROCURACAO: 12/066820-3 ORGANIZAÇOES NUTRI DE REFEIÇOES COLETIVAS LTDA.ALTERACAO: 12/066821-1 MÍDIA LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066823-8 G. P. LEAL RAMOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066825-4 PACHECO & SANTOS LAVA JATO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/066827-0 PROINVEST S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066832-7 TUCURUI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.12/066833-5.ALTERACAO: 12/066835-1 STS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP.12/066836-0 E M AZEVEDO VIDROS TEMPERADOS LTDA ME..12/066837-8.12/066838-6 VIVENDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME.12/066841-6.12/066842-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066843-2 FUTURA - COMERCIO DE INFORMATICA & REPRESENTAÇÕES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/066845-9 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.12/066846-7 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066848-3 MARIA LUCIANA MARCOLINO ME.12/066849-1 FRANCISCO WILSON DANTAS CONFECÇÕES ME.12/066850-5 ELBSON PIRES AMERICO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066851-3 S MARTINS CONSTRUÇOES LTDA ME.12/066852-1 DROGARIA HECTORS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066853-0 MARILZA FERREIRA DA COSTA 37974327120 ME.12/066854-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066855-6 INOVENGE COSTRUÇOES LTDA.12/066856-4.12/066857-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066858-0 JAVA & ALEMAO COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066859-9 ROBERTO LUIZ VIEIRA 00055648169 ME.12/066860-2 VALDENER PEREIRA DOS SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066861-0 WESLEY ROBERTO CINTRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066863-7 VILELA & ANSELMO PAISAGISMO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066864-5 GC FISIOTERAPIA E FITNESS LTDA.12/066865-3.12/066867-0.ALTERACAO: 12/066868-8 MERR CONSULTORIA EM SEGURANCA DE TRANSITO LTDA.12/066869-6 N & V COMERCIO DE VIDROS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/066871-8 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066872-6 W GUEDES IMOVEIS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066873-4 DÁRLON PEREIRA DOS SANTOS - ME.12/066874-2 RENILDO FERREIRA DO NASCIMENTO 66810450300 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066875-0 A G DA SILVA MERCADO.ALTERACAO: 12/066877-7 JOSE ALVES JORGE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066878-5 BUBBLE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA.ALTERACAO: 12/066880-7 SANTÉ STUDIO DE PILATES LTDA.12/066882-3 ILUMINA MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA ME.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/066883-1 VILMAR NERES DOS SANTOS.ALTERACAO: 12/066884-0 AURILENE DA SILVA MOURA SALA 53892569134 ME.12/066885-8 FRANCISCA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA 34066888372 ME.12/066887-4 ORLANDO MAGALHÃES DE CASTRO JUNIOR - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066888-2 PRAXIS SOCIAL CONSULTORIA ASSISTENCIA TECNICA E PROJETOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/066889-0 FRANCO SANTANA DE OLIVEIRA ME.12/066890-4 SV LIMA CONSTRUÇÕES EPP.12/066891-2 JORGE LUIS BARBOSA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066893-9 LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA .12/066894-7.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066897-1 LEIDIANE RODRIGUES FRANCA 01190115140 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066898-0 LANTERNAGEM E MECANICA PONTO DE ENCONTRO LTDA ME.12/066899-8 REGSOL ENERGIA SOLAR LTDA ME.12/066901-3 B2P ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.12/066902-1 CHURRASQUINHO DO PRIMO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066903-0 CRISTINA FERREIRA DA SILVA - ME.12/066905-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066907-2 CCICLOREX BIKE SHOP, ARTIGOS ESPORTIVOS E SUPLEMENTOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/066909-9 FRANCISCO DA SILVA ARAUJO 18342205134

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012092600090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066911-0 CLAUDIA LACERDA ODONTOLOGIA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066912-9 CLASSIC COMERCIO DE BRINDES PROMOCIONAIS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066916-1 FBS CONSULTORIA LTDA .ALTERACAO: 12/066918-8 AGX COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP.12/066919-6 PERFORMANCE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.12/066920-0.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/066921-8 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066922-6 L A M ALI INCORPORADORA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066923-4 L A M ALI INCORPORADORA EIRELI EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066925-0 RUSCH CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066927-7 TOP EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇAO EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066928-5 MARCOS JOSE ALVES PINTO.12/066930-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066931-5 ROSA CHA BUFFET E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME.12/066932-3 LEARDI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066933-1 RM REPRODUÇAO ANIMAL LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/066934-0 INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066935-8 MARCOS CARDOSO FARIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066937-4 L & R CABELEREIROS UNISSEX LTDA ME.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: ALTERACAO: 12/066938-2 CONSORCIO CPM BRAXIS VIVERE CREDITO IMOBILIARIO.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/066939-0 INFRAMERICA PARTICIPAÇÕES S.A.12/066940-4 INFRAMERICA PARTICIPAÇÕES S.A.12/066941-2 INFRAMERICA PARTICIPAÇÕES S.A.12/066942-0 INFRAMERICA PARTICIPAÇÕES S.A.12/066943-9 INFRAMERICA PARTICIPAÇÕES S.A.12/066944-7 INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A.12/066945-5 INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A.12/066946-3 INFRAMERICA PARTICIPAÇÕES S.A.12/066947-1 INFRAMERICA PARTICIPAÇÕES S.A.12/066948-0 INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A.12/066950-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066951-0 CMT - CENTRO MEDICO DE TAGUATINGA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066953-6 PROFILE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066955-2 JESLENE GUEDES DE OLIVEIRA SOARES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066956-0 FANNY REPRESENTAÇÕES DE RAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/066958-7 SONIA LUCIANA FERREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066959-5 PRONAVITA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATIVOS E CONFECÇAO LTDA LTDA.12/066960-9 PONTE COMERCIO DE TINTAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066961-7 GERALDA PEREIRA LOPES DELGADO 28801938187 - ME.12/066962-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066963-3 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATIVO LTDA EPP.12/066964-1.12/066965-0.12/066966-8.12/066967-6.12/066968-4 AGROPECUÁRIA PRADO PEREIRA LTDA ME.12/066969-2.12/066970-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066971-4 R.N.P.DE SOUSA ARAÚJO.ALTERACAO: 12/066974-9 EGLAIZA CARVALHO DE LIMA 93614020134 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066975-7 R SUL IMÓVEIS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066976-5 DROGARIA L. NORTE LTDA ME.12/066977-3 PLANALTO CENTRAL ENGENHARIA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066978-1 EXCITANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.12/066980-3.12/066982-0.ALTERACAO: 12/066983-8 CLIMPTRAN-CLINICA PSICOLÓGICA DE TRANSITO LTDA.12/066984-6 GAROTA CHIC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066987-0 CLEUSA MARIA DE FATIMA COSTA 25902652120 ME .12/066988-9.12/066989-7.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066990-0 ILDA PEREIRA DA SILVA - VIDRAÇARIA DECORE VIDROS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066991-9 KAFA PANIFICADORA CONFEITARIA E MINIMERCADO LTDA-ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066992-7 J & E COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066993-5 MARIA NEUSA TIMOTEO DE ALMEIDA 50419935134 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066994-3 RITA COSTA DAVI.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066998-6 JOCILIA PEREIRA BASTOS 32730470115 ME .ALTERACAO: 12/066999-4 FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067000-3 ENKASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067002-0 FALO TRANSPORTES EIRELI.12/067003-8.12/067004-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067005-4 RR BATISTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067006-2 N. M. DA C. MELLO ME.12/067009-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067010-0 MAK PRODUÇOES DE EVENTOS E TURISMO LTDA ME.12/067011-9 WN COMERCIAL DE CARVAO LTDA ME.12/067012-7.12/067014-3 M R SOBRINHO IMOBILIARIA LTDA ME.12/067015-1.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067016-0 HAMILTON NICOLOZI JUNIOR 29491524810 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067017-8 COMETA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.12/067019-4.12/067020-8 SCENIC CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/067021-6 NOVO DESTINO LTDA-ME .12/067022-4.12/067023-2 GUTEMBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067024-0 BRASILIA EMPRESA DE SERVIÇOS TECNICOS EIRELI.12/067027-5 VINCENT - SALAO DE CHÁ E CAFETERIA LTDA.ALTERACAO: 12/067029-1 BIOLOG - ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA EPP.12/067030-5 DLG CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067032-1 FELIPE FERNANDES PINTO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067034-8 ESAÚ REIS & LUCAS CUESTA INSTITUTO DE MÚSICA LTDA.12/067036-4 CASSIMIRO IMOVEIS LTDA.ALTERACAO: 12/067038-0 ATACAREJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067048-8 SELMA DUARTE DE ALMEIDA MAIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067049-6 W2MX COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067050-0 R.D.R VIAGENS E TURISMO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067052-6 ARGUS SYSTEMS AUTOMAÇÃO MONITORAMENTO E COMERCIAL IMPORTADORA LTDA-EPP.12/067053-4.12/067054-2.12/067055-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067056-9 MACHADO & VAZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/067058-5.ALTERACAO: 12/067059-3 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A VISA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/067060-7 FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP.12/067061-5.12/067063-1.12/067064-0.ALTERACAO: 12/067067-4 IQS SISTEMA DE INFORMAÇOES EM QUALIDADE LTDA..12/067068-2.12/067069-0 AXIA COACHING CURSOS E DESENVOLVIMENTO LTDA ME.12/067070-4 LOBACH SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.12/067071-2.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/067072-0 M M MARTINS DEPOSITO DE GÁS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067073-9 GIOVANNA - COMERCIO E FABRICAÇAO DE MOVEIS E DIVISORIAS LTDA ME.PROCURACAO: 12/067074-7 GIOVANNA - COMERCIO E FABRICAÇAO DE MOVEIS E DIVISORIAS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/067075-5 CONSTRUTORA ARTEC S/A.12/067076-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067077-1 DGIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO ME.12/067078-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067079-8 INTERGEO - INFORMAÇAO EM GEOCIENCIAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067080-1 BLUE STONE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.12/067083-6.12/067084-4.12/067086-0.ALTERACAO: 12/067087-9 ESPAÇO VIRTUAL GLOBALNET SERVIÇOS LTDA..12/067089-5.12/067091-7.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067092-5 JEANE SOARES BRANDAO ME.12/067093-3.ALTERACAO: 12/067096-8 PAULO DIEGO DE OLIVEIRA SOUZA CUNHA EPP.12/067098-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067099-2 INPEC INSTITUTO PLANALTO DE EDUCAÇÃO CULTURAL DE BRASILIA EIRELI.12/067101-8.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067103-4 RAFAEL RIBEIRO ARAUJO 00168707195 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067104-2 SAF MOVEIS AMBIENTES PLANEJADOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067110-7 PAULO CEZAR DO PATROCINIO FERREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067111-5 NORBERTO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP.12/067112-3.12/067113-1.12/067117-4 GNOFI SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA ME.12/067118-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/067122-0 HNUTRISCHOOL NUTRIÇAO EDUCACIONAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067123-9 CRISTOVÃO NUNES DA COSTA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067125-5 SAMARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP.12/067126-3 CONSTRUTORA BELUCCI LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/067127-1 CYNTHIA MENDES DO NASCIMENTO 85219819100 ME.12/067129-8.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067130-1 MAIS NEGÓCIOS DE TURISMO EIRELI EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067131-0 STUDIO TRICOT COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.12/067132-8 ÁQUILA SERVIÇOS DE MANOBRISTAS E SEGURANÇAS LTDA-ME.12/067135-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067136-0 MAROK SURF CONFECCOES LTDA.ALTERACAO: 12/067138-7 OPTIMUS TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.12/067139-5.12/067145-0.12/067147-6 GASSTELECOMM & TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA.12/067148-4.12/067150-6 DO 15 COMUNICACAO E TI LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067151-4 GLADSON WANDER LOPES OTTONI DE OLIVEIRA.12/067153-0 L. L. S. BITENCOURT SERVIÇOS DE ENFERMAGEM.12/067155-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067156-5 NEUZA MARIA DE JESUS SILVA & CIA LTDA ME.12/067157-3 FERNANDA MAGALHÃES CONSULTORIA LTDA.12/067158-1.12/067160-3 A MECÂNICA DO MORENO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/067161-1 ROBERTO SILVA MUNIZ DE MELLO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067162-0 MNZ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.12/067163-8 LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067165-4 BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067167-0 M. C. VALADARES - ME.12/067168-9.12/067170-0 ANA CLEIA CUNHA SIQUEIRA 90730410153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067171-9 CATHAY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.PROCURACAO: 12/067172-7 BSB MAQ LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.12/067173-5.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/067174-3 MULTIGRAIN ARMAZENS GERAIS SA.12/067175-1 MULTIGRAIN ARMAZENS GERAIS SA.12/067176-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067177-8 VERTEX NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME.12/067178-6 NET EVENTOS TURISMO E INFORMATICA LTDA-ME.12/067180-8.EMPRESÁRIO: 12/067181-6 FRANCISCA SANTOS DA SOLEDADE 40062120115.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067182-4 NETO E COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/067184-0.ALTERACAO: 12/067187-5 FORMATU'S EDITORA GRÁFICA LTDA EPP.12/067188-3 JFILHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA ME .12/067189-1 CONDIX AR CONDICIONADO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/067192-1 MULTIGRAIN ARMAZENS GERAIS SA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067193-0 ATACADÃO RIBEIRO LTDA.12/067194-8.12/067196-4.12/067197-2 TRANSFORMER SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA ME.12/067198-0.12/067200-6 M & G ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/067201-4 ANGICO COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECCOES LTDA ME.12/067202-2.12/067203-0.12/067204-9.12/067205-7.12/067206-5.12/067208-1.ALTERACAO: 12/067209-0 ENSINAMENTO EDITORA LTDA.12/067210-3.12/067211-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067212-0 RIOS IMPORTADORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067214-6 RONIVALDO ALVES CERQUEIRA ME.12/067215-4.12/067216-2.12/067217-0.12/067218-9.12/067220-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/067223-5 LEILANE ALVES PEREIRA 710.325.761-20 - ME.12/067224-3.COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/067225-1 COOPERATIVA DE PRODUÇAO E DE COMPRA EM COMUM DOS EMPREENDEDORES DA FEIRA DOS IMPORTADOS DO DF - COOPERFIM.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067226-0 G ROCHA EIRELI .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067228-6 SAMELLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067229-4 NUMBER SIX COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067231-6 RICARDO MELO VIANA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067232-4 ALR GESTAO EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067234-0 FILIPE FELIZ MESQUITA 85759007734 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067235-9 MXM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067236-7 ESTRATEGIA- CONSULTORIA ,MIDIA ,ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA .12/067237-5 PROMESSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/067238-3 POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO S.A.12/067239-1 POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067240-5 EXTREME AIRSOFT LTDA EPP.PROCURACAO: 12/067241-3 EXTREME AIRSOFT LTDA EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067243-0 GREGORIO FERNANDES FILHO 26569906100 ME .EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067245-6 JULIANA CASTILHO ENGENHARIA EIRELI.12/067247-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067249-9 MILÊNIO GRÁFICA RÁPIDA LTDA ME.EMANCIPACAO: 12/067250-2 MILÊNIO GRÁFICA RÁPIDA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067253-7 MRVS CONSTRUÇAO, REFORMAS E ACABAMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/067255-3 PORTO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.12/067256-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067258-8 J & S AUTO CENTER LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067260-0 CIRLENE KELLY BOMTEMPO DE BORBA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067261-8 BOMTEMPO E PEREIRA RESTAURANTE LTDA ME .12/067264-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067265-0 LACH LOCAÇAO E EVENTOS LTDA.12/067267-7.ALTERACAO: 12/067269-3 START COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/067270-7 GASTRONORTE GASTROENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/067271-5 GARCIA E SOUSA COMERCIO DE FRIOS LTDA-ME.ALTERACAO: 12/067272-3 RWA - ROMULO GONCALVES ADMINSTRADORA DE IMOVEIS LTDA.12/067273-1 CANAÃ DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME.12/067275-8.12/067277-4.12/067278-2.EMPRESÁRIO: 12/067279-0 ZENILDA FERREIRA DOS SANTOS 89355547153 ME.12/067280-4.12/067282-0.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/067286-3 COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA LTDA - COOPERBRAPA.12/067287-1 COOPERATIVA HABITACIONAL UNIVERSITARIA -COOPERUNI LTDA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067289-8 ANGRA DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP.12/067290-1 LUNE CABELEIREIROS LTDA ME.12/067291-0.12/067292-8 HOTEL ESTRELA GUIA LTDA ME.12/067293-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067294-4 TAGUA2 SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067296-0 HAILTON RIBEIRO SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067297-9 HAILTON RIBEIRO SANTOS & CIA LTDA ME.12/067298-7.12/067299-5.SOCIEDADE EMPRESÁ-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067300-2 PABLO HURTADO INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME.12/067302-9.12/067303-7.12/067304-5 NCODONTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.12/067305-3 BOAZ COMERCIO DE PORTAS E PORTAIS LTDA.12/067306-1 AS PASTELARIA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067307-0 SOARES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.12/067309-6.12/067310-0.12/067312-6 NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA.12/067314-2.EMPRESÁRIO: 12/067315-0 PALOMA DOS SANTOS NASCIMENTO.12/067317-7.12/067318-5.12/067320-7.12/067321-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067322-3 RAJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA .12/067323-1 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B APRENDA FÁCIL LTDA- ME.12/067324-0.12/067325-8.EXTINCAO/DISTRATO: 12/067326-6 FN - COMÉRCIO DE GAMES E ELETRÔNICOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/067327-4 EQUINOX-INFORMATICA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/067329-0 EXPRESSO PAPALEGUAS LTDA ME.ALTERACAO: 12/067331-2 IBITIOCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067332-0 V & V ELEVADORES LTDA.ALTERACAO: 12/067334-7 AGILIDADE CURSOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS LTDA .EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067336-3 EDINILSON ALMEIDA DA SILVA 80976638134 ME.12/067339-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067341-0 FÊNIX MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/067342-8 SIDNEY SHELDON PEREIRA COSTA 03439770109 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067344-4 ARTE URBANA GRÁFICA E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/067345-2 K. R. SALES COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067346-0 MEGA RENTALL INFORMATICA AUDIOVISUAL LTDA-ME..12/067347-9.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/067348-7 GREEN FOREST INCORPORAÇAO PLANEJAMENTO ASSESSORIA AMBIENTAL E PARTICIPAÇOES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067349-5 QUALITÉ DISTRIBUIDORA DE SALGADOS PARA FESTAS E EVENTOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067351-7 MARQUES SERVIÇOS DE MANUTENÇAO E REFORMA LTDA.ALTERACAO: 12/067353-3 CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067354-1 JW ENTREGAS RAPIDAS LTDA.12/067358-4.ALTERACAO: 12/067359-2 CASA DE CARNES MONTEIRO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067360-6 FRIGO BRASILIENSE COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067362-2 JAQUELINE GONÇALVES DE SOUZA 33413368850 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067363-0 C J F DE SOUSA SERVIÇOS DE MANOBRISTA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067365-7 PREMIUM PARTICIPAÇÕES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE LIQUIDACAO: 12/067366-5 PREFERENCIAL CIA DE SEGUROS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067367-3 MUNDIAL - MUDANÇAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME.12/067368-1 YBY ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067369-0 OLIVEIRA & LUD - SALAO DE BELEZA LTDA.ALTERACAO: 12/067372-0 GLOBALIZAÇAO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.12/067373-8 WIVVO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA ME.12/067374-6 MG SALÃO DE BELEZA LTDA ME.12/067376-2.12/067377-0.EMPRESÁRIO: 12/067378-9 MARCILIO ALVES DE CASTRO - ME .12/067379-7.EXTINCAO/DISTRATO: 12/067380-0 AILSON LOBATO MACIEL ME .12/067381-9.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067383-5 FERNANDA MARIA COMERCIO DE ROUPAS EIRELI.12/067385-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067386-0 R & N COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067387-8 VI GELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067389-4 PAULA ANGELA MARTINS RODRIGUES 69789860110 ME.12/067390-8 GIRLENE DOS SANTOS SOUSA 01918432104 ME.12/067391-6.12/067392-4.12/067393-2.12/067394-0.12/067396-7.ALTERACAO: 12/067397-5 RAIMUNDA NERES ALVES AMORIM - ME.PROCURACAO: 12/067398-3 RAIMUNDA NERES ALVES AMORIM ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067399-1 NEXTV SOLUTIONS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/067401-7 JAIRO ANTONIO DE OLIVEIRA RIBEIRO 03320234196 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067402-5 PERFORMANCE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME.12/067403-3.EMPRESÁRIO: 12/067404-1 R C FERREIRA BAR ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/067406-8 AL MELO DA SILVA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067407-6 MDF COMÉRCIO A VAREJO DE ELETRONICOS LTDA ME.12/067408-4 AMARAL & RODRIGUES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.12/067409-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067410-6 AMOR DE BEBÊ ENXOVAIS LTDA.12/067414-9 ASAS DE MINAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/067416-5 ATITUDE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E INFRA ESTRUTURA DE REDES LTDA.12/067421-1.12/067422-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/067423-8 BEIRA LAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/067424-6 BEIRA LAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.12/067425-4.12/067426-2.12/067427-0.12/067428-9.12/067429-7.12/067430-0.12/067431-9.12/067432-7.12/067433-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067434-3 MIDIA CONSTRUÇOES E INSTALAÇOES EM GERAL LTDA EPP.12/067435-1.12/067436-0.12/067437-8.12/067439-4.12/067440-8.12/067441-6.12/067442-4.12/067444-0 BASILICO SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/067448-3 KENIA DE ALMEIDA COSTA - ME.12/067449-1 M.O. DA SILVA GONÇALVES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067450-5 CIMET CENTRO DE INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/067451-3 YURI MAGNO CABRAL ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067452-1 CELYG - COMPUTADORES DA AMAZONIAS LTDA ME.12/067453-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067456-4 CRISTIANE DA SILVA MENDES PESSOA 89809769172 ME.12/067457-2.12/067459-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067461-0 NEW ASSISTANCE LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA ME.12/067462-9 INOVE REFORMAS E REPAROS LTDA - EPP.12/067463-7 "RNA STUTAPE" SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGÊNERES LTDA EPP.12/067473-4 DISTRIBUIDORA DE GÁS OLIVEIRA LTDA ME.12/067476-9.12/067477-7 SHALON CARD PRESTAÇAO DE SERVIÇOS PARA CONVENIO DE CARTAO DE FIDELIDADE LTDA.PROCURACAO: 12/067478-5 SHALON CARD PRESTAÇAO DE SERVIÇOS PARA CONVENIO DE CARTAO DE FIDELIDADE LTDA.12/067479-3.ALTERACAO: 12/067481-5 RIO PRETO ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA.12/067483-1 DIALOGO CONSULTORIA E FORMAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.12/067488-2.12/067489-0 NOVA ESPERANÇA CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA ME.12/067490-4 V & C MOURA CONSTRUÇOES E ACABAMENTOS LTDA ME.12/067491-2 M. CARDOSO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.12/067492-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067493-9 JORGE LUIZ BARBOSA GONÇALVES.ALTERACAO: 12/067496-3 ELAINE MARQUES BARRETO DA SILVA 36496456100 - ME.12/067500-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067502-1 CASTRO'S RIZZO INSTALAÇÕES DE PORTAS E PORTAIS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/067503-0 ORLEANS MIRANDA COSTA 78615950130 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067504-8 NOBRE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.12/067505-6.12/067506-4 BIOON COMÉRCIO LTDA ME.12/067507-2 GIANKA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/067509-9 RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067510-2 C & R MODA INTIMA E MODA PRAIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067511-0 UNIDOS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA EPP.ALTERACAO: 12/067512-9 NASA COMÉRCIO DE BEBIDAS, ALIMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - ME.12/067514-5.12/067516-1 JB INVESTIMENTO E ASSESSORIA LTDA.12/067517-0.12/067518-8.EMPRESÁRIO: 12/067519-6 IVANETE ALMEIDA NERY 79727913172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067520-0 ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEM-ME-QUER LTDA.ALTERACAO: 12/067522-6 Z - TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA.12/067524-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067526-9 IMOBILIÁRIA GIS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/067527-7 CAMPO LARGO CONSULTORIA, ADMINISTRAÇAO EM FINANÇAS E PARTICIPAÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/067529-3 VMACHINES COMERCIO E LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067530-7 FRANCISCO ALMEIDA DE CARVALHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067532-3 HC CASTRO & CIA LTDA EPP.12/067533-1 TRANBOMFIM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME.12/067534-0 RESTAURANTE FOGÃO DA TIA LTDA - ME.12/067538-2.12/067539-0.12/067541-2 P&S CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA ME.PROCURACAO: 12/067542-0 CLINICA DE ECOGRAFIA AFETO LTDA.12/067543-9.ALTERACAO: 12/067546-3 VERA CRUZ MARMORES E GRANITOS LTDA EPP.12/067547-1 CABINE DE ESTÉTICA E SALÃO DE BELEZA MANAKEL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067548-0 MORAES BARROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/067550-1 SAURA E DIONE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/067551-0.EMPRESÁRIO: 12/067552-8 EDERSON LUIZ DIAS RELLY.12/067555-2.SOCIEDADE

EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067556-0 UPKEEP - SERVIÇOS CONDOMINIAIS LTDA.12/067557-9.12/067559-5.12/067564-1 SALUTE CENTRO DE ESTETICA E MASSOTERAPIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/067566-8 A. RIBEIRO SOUTO CONSULTORIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067568-4 R & IS PRODUTOS ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA.12/067572-2.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/067574-9 ALTITUDE VERTICAL EIRELI.12/067576-5.12/067577-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067578-1 A.D.M JORGE SUPERMERCADO -ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067579-0 CJ TECH COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067580-3 REI TECH - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067582-0 PRECOS WEB NEGOCIOS DIGITAIS LTDA-ME..12/067583-8.12/067585-4 MEGA WORD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.12/067586-2 BRASILIA LAGOS COMERCIO VAREJISTA DE PEIXES ORNAMENTAIS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067587-0 SETTI CONSULTORIA E ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA.12/067588-9.ALTERACAO: 12/067590-0 BAR E LANCHONETE SEMPRE AMIGOS LTDA ME.12/067593-5 WR REFRIGERAÇAO E AR CONSDICIONADO INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA EPP.12/067594-3 AKTUR TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME..12/067595-1 AOS MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME.12/067596-0.12/067598-6 PICA PAU BAR E RESTAURANTE LTDA ME.12/067599-4.EMPRESÁRIO: 12/067601-0 CRISTIANO CORDEIRO DA SILVA 34735493808 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067602-8 TZ CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA-ME..12/067603-6 LIDER INTERMEDIAÇAO EM NEGÓCIOS LTDA.12/067604-4.12/067607-9 L/DF 019 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME.12/067608-7 OYO & FRANÇA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/067609-5 SCHUTZ COMERCIO DE SAPATOS LTDA ME.12/067612-5 PERSONAL INTERMEDIAÇÃO EM NEGOCIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/067613-3 FRANCISCO RAPOSO DA SILVA NETO 05770455632 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067614-1 L E L CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA.12/067616-8.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/067617-6 MARMITA DA MAMAE FORNECIMENTO DE REFEIÇOES EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067618-4 FORTE EM AÇO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE AÇÔ INOXIDÁVEL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067620-6 INTERLIDER SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067622-2 MARLENE DOS SANTOS LINS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067625-7 EDITORA PESTO GASTRONOMIA E COMUNICAÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067626-5 RILUZIA DE ARAUJO MEDEIROS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067627-3 PONTO ON-LINE CURSOS LTDA.12/067628-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067630-3 R 13 RECURSOS HUMANOS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/067633-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/067634-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/067635-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/067636-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067637-0 UNIVEX COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR E PRESENTES LTDA.12/067639-7 RIOCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/067640-0 MAGG INDUSTRIA E COMERCIO DE QUADROS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067641-9 ELEVATRONICK MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DE ELEVADORES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067643-5 JORGE LUIS GUILHON 27015963353 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067644-3 NISHIMURA & CASTELO BRANCO ENSINO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067646-0 LEUZANIO NEVES DA ROCHA - ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/067657-5 MARIA LUCIA RIBEIRO SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067658-3 OBELISCO ENGENHARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/067661-3 ELIVALDO VIEIRA DA SILVA 22257381149 - ME.12/067662-1 SELSON COATIO DA SILVA - ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/067664-8 MARIA GIRLENE PAIVA GUILHERME 91193982391 ME.ALTERACAO: 12/067665-6 DANIEL ASFORA OLIVEIRA ME.12/067666-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067667-2 THE BROTHERS MODAS LTDA-ME..12/067668-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067670-2 ATIVA MANUTENÇAO DE ELVADORES LTDA.12/067672-9.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/067674-5 CCR S.A.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/067675-3 MB ENGENHARIA SPE 054 S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067677-0 CARLOS MARTINS DE SOUZA 01468784854 ME.12/067678-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067679-6 WAGNER ROSA DA SILVA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067681-8 AUTO CENTRO SAO JORGE -MECANICA E ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS.EXTINCAO/DISTRATO: 12/067682-6 LIBANON DIGITAL COMERCIO MAQUINAS FOTOGRAFICAS LTDA EPP.12/067684-2.EMPRESÁRIO: 12/067686-9 ELIZANGELA MARIA DE SA 81328850153 ME .ALTERACAO: 12/067687-7 CRISTIANE NASCIMENTO DA SILVA 82441138391 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067689-3 TEIXEIRA NAVES COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA EPP.12/067693-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067695-8 PRIME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA .PROCURACAO: 12/067697-4 MORRO NEGRO MINERAÇAO E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/067698-2.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067699-0 SONIA MARTINS DE SOUSA ALVES 92366180144 ME.12/067700-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067702-4 CASA DA BELEZA E COSMETICOS MARY CARMEN BATISTA DE MIRANDA LTDA ME.ALTERACAO: 12/067708-3 RESTAURANTE NEW CHINA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067709-1 ANTONIO FERREIRA DE SALES .ALTERACAO: 12/067711-3 ADRIANA MOREIRA XIMENES 80543529134 ME.12/067712-1 ADAGMAR APARECIDA FORSTER EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067713-0 ADAGMAR APARECIDA FORSTER EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/067714-8 IVANILDE MONTEIRO DA SILVA 70569207134 ME .SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/067715-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/067716-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/067717-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/067718-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/067719-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/067720-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/067721-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/067722-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/067723-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/067724-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/067725-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/067726-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/067727-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/067728-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/067729-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/067730-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/067731-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/067732-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/067733-4 BANCO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DO BRASIL S.A.12/067734-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/067735-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/067736-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/067737-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/067738-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/067739-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/067740-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067742-3 P&G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/067743-1.12/067744-0.12/067745-8.12/067747-4.12/067748-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067749-0 SPOSITO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.ALTERACAO: 12/067751-2 ICV - INSTITUTO DA COLUNA VERTEBRAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/067752-0 EDIVANIO DANTAS DE MEDEIROS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067753-9 DECOR' ART FLORES E OBJETOS DE DECORAÇÃO LTDA ME.12/067754-7 R&F COMERCIO DE ARTIGOS DE UTILIDADES DO LAR LTDA EPP.PROCURACAO: 12/067755-5 IFP PROMOTORA DE SRVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA LTDA .OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/067756-3 IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067757-1 MANANCIAL MALKA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067760-1 SEBASTIANA CLEMENTE PEREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067761-0 MS INSTITUTO DE BELEZA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067763-6 L. E. DE SOUZA FERREIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067764-4 EMPÓRIO ARTE EM FIBRA MÓVEIS ARTESANAIS LTDA.12/067765-2.12/067766-0.12/067767-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067768-7 FERREIRA & NEVES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067772-5 CICERO NATANIEL CAMILO DA SILVA 03571197380 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067775-0 PETISCO DO TRAÍRA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME.12/067776-8 LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.12/067777-6.12/067778-4.12/067780-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067781-4 CORREALIMA REFORMAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/067783-0 SAMUEL BARBOSA DE SOUSA.12/067785-7.12/067788-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067789-0 HPB REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA.ALTERACAO: 12/067792-0 MERCADO DAS TINTAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/067793-8 CAROLINA VIDEO LOCADORA LTDA -ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067795-4 CAPITALIZA FOMENTO MERCANTIL FACTORING LTDA.ALTERACAO: 12/067796-2 ROCKVILLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA ME.12/067797-0.12/067798-9 EMPÓRIO PRESENTES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/067799-7 SALOMAO MENDES DA SILVA ME.12/067800-4 MARIA DE OLIVEIRA MACHADO FRANCISCO DE JESUS ME.12/067801-2 VALDECI CAMPOS DOURADO 95305637104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067807-1 OMMI INDÚTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA ME.12/067808-0.12/067809-8 RIR FESTAS E EVENTOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/067810-1 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/067811-0 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/067812-8 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.12/067813-6 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.12/067814-4 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.12/067815-2 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.12/067817-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067819-5 LOGGOS- JORNAIS,REVISTAS E PUBLICACOES LTDA.12/067837-3 GRIFFE COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.12/067840-3 SEVERMARIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067841-1 SANTINA LOCAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067844-6 MARIA ANGELICA LOPES RODRIGUES 09212754473 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067845-4 CASAGRANDE HOSPITALAR EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA-EPP.12/067846-2 ADX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA-.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067966-3 JOICEANA LOCAÇÃO DE MÃO- DE - OBRA LTDA.12/067968-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/067969-8 GLOBAL CURSOS E LIVRARIA LTDA -ME.ALTERACAO: 12/067974-4 OOF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067975-2 JCR COMÉRCIO DE ROUPAS FITNESS LTDA.ALTERACAO: 12/067977-9 ARJ PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME.12/067982-5 NAX CORRETORA DE SEGUROS LTDA.PROCURACAO: 12/067984-1 GOMES DE CASTRO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067985-0 JOELMA OSORIO GONÇALVES .ALTERACAO: 12/067986-8 H L DE OLIVEIRA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067988-4 CIRRUS CORRETORA DE SEGUROS EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/067991-4 R N DE SOUSA TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM.12/067993-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067995-7 ENGECON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.12/067997-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067999-0 BADRA SARKIS SIMÃO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068000-9 TANIA CURI GARCIA .12/068002-5.12/068003-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/068006-8 MARIA RONEIDE RIOS DE SOUSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068007-6 DROGARIA GONÇALVES CRUZEIRO LTDA-EPP..12/068008-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068009-2 ATLANTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS ERELI EPP.12/068010-6 RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/068011-4 RENNOVE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.ALTERACAO: 12/068013-0 OUZADAZ M. COMERCIO DE ROUPAS E CABELOS NATURAIS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068014-9 SFB TELECON ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068016-5 VALDERI FERREIRA PINTO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068017-3 CONEXÃO NET DIGITAÇAO LTDA ME.12/068018-1 DINASTIA COMERCIO CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA.12/068020-3.12/068021-1 RADAR ROLAMENTOS LTDA -EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068023-8 FRANCKLIN & SALES - ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068025-4 H SUXBERGER.12/068026-2.12/068027-0 WILLIAM DO NASCIMENTO SALVATERRA - ME.12/068030-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/068032-7 UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068033-5 HEGLISSON LIMA DE OLIVEIRA.ALTERACAO: 12/068035-1 MIDIAN ALVES DOS SANTOS 03112925424 ME.12/068037-8.12/068039-4 ROBERTH RUBENS CARDOSO ARAUJO 01135574189 ME.12/068040-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068041-6 COSEMA CONSTRUCOES SERVICOS MANUTENCAO E REPAROS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068043-2 GUSTAVO DE AQUINO VERAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068045-9 CHRIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.12/068046-7 NEW PARABRISAS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME.12/068047-5.12/068049-1 MIRALHA & CARVALHO PERFUMARIA LTDA EPP.12/068050-5 CAFÉ BRASILIA ENTRETENIMENTO LTDA ME.12/068051-3.12/068052-1.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068054-8 HUGO LEONARDO PINHEIRO FIGUEIREDO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068055-6 POTENGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068056-4 T M FERREIRA MERCEARIA.12/068058-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/068060-2 JJS UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068061-0 PAOLA STEPHANIE DE ALMEIDA GONZALES .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/068062-9 CATAVENTOS ENERGETICA S/A.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068063-7 ELIANE ALTA DA COSTA SOUZA 01665315105 ME.ALTERACAO: 12/068064-5 MARIA DALVA DE SOUSA RODRIGUES 77004183149 ME .12/068067-0.12/068068-8.12/068070-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068072-6 M. C. SERVICOS GERAIS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068073-4 EDUARDO VERCESI COLLET E SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068074-2 ACDL - ACÚSTICA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA - EPP.12/068075-0 CAROL BERGA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/068076-9 H B VIEIRA CONTABILIDADE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068078-5 MAG - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.ALTERACAO: 12/068079-3 CONSTRUTORA GURGUEIA LTDA ME.12/068080-7 ORGANIZE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME.12/068083-1.EMPRESÁRIO: 12/068084-0 RAIMUNDO NONATO DE FARIAS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068085-8 FRIOMAQ ARCONDICIONADO LTDA ME.12/068086-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068087-4 D.L SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/068088-2 GALGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME.12/068089-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068091-2 RAMAL REPRESENTAÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/068092-0 PROATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.12/068093-9 SALÃO DE BELEZA BRASIL E COLLARES LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/068094-7 ALEKSANDRA JORGE TEIXEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068095-5 SISS TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA ME.12/068097-1.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068099-8 RIVAIL BRANCO RODRIGUES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068102-1 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MARACANÃ LTDA.12/068103-0.12/068104-8.12/068105-6 KATTY COSMÉTICOS LTDA -EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068106-4 WDX COSMETICOS LTDA.12/068108-0.12/068110-2.12/068112-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068113-7 MARIA DA CONCEIÇÃO DE FRANÇA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068114-5 TESLA - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.12/068115-3 BUSINESS DO BRASIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA .12/068116-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068118-8 SERGIO RODRIGUES DOS PASSOS - PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/068120-0 CEB DISTRIBUIÇÃO S.A..12/068121-8 CEB DISTRIBUIÇÃO S.A..12/068122-6 CEB DISTRIBUIÇÃO S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068123-4 ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/068124-2.12/068125-0.12/068127-7 TBS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME..12/068128-5.12/068129-3.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/068133-1 CONETY QUALIT CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME.12/068134-0.12/068135-8.12/068137-4.ALTERACAO: 12/068138-2 MERCADO ALMADA & ABREU LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068139-0 ANTONIO CARLOS DE ASSIS 15967603115 ME .ALTERACAO: 12/068140-4 JORGE DOS SANTOS MATOS ME.12/068141-2.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/068142-0 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/068143-9 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/068144-7 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/068145-5 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/068146-3 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/068148-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068149-8 JAFFAR MODAS LTDA ME.12/068150-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068152-8 EFICAZ PROJETOS E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.12/068154-4.ALTERACAO: 12/068155-2 ASACRED ANALISE DE CREDITO LTDA..12/068156-0.12/068158-7.12/068159-5.12/068161-7 MARQUES VIAGENS DE TURISMO LTDA ME.PROCURACAO: 12/068162-5 MARQUES VIAGENS DE TURISMO LTDA ME.ALTERACAO: 12/068163-3 BETRIA PARTICIPAÇOES E INVESTIMENTOS LTDA.12/068164-1.EMPRESÁRIO: 12/068168-4 ANTONIO MILU DA SILVA 22323961187 ME.12/068170-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068172-2 INSTITUTO EDUCACIONAL CRIANÇA EM AÇAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/068174-9 MIGUEL RODRIGUES LIMA 73001511591 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068175-7 VVL CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/068176-5 LMB ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/068177-3 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS , MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES DO DISTRITO FEDERAL LTDA - SICOOB EMPRESARIAL.12/068180-3.12/068183-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068185-4 MANUEL MOTA DA SILVA 47136189187 ME.12/068186-2 MARIA JOSE PEREIRA MACHADO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068187-0 D & M TELEFONIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068189-7 RV - COMUNICAÇAO INTEGRADA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/068190-0 GILMAR GOMES FERREIRA - FOTOGRAFIA E EVENTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068191-9 GILMAR GOMES FERREIRA FOTOGRAFIA E EVENTOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068192-7 141 SOHO SQUARE COMUNICAÇÃO LTDA.12/068193-5 GREY 141 GROUP BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.12/068194-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068196-0 ELIEIDE BATISTA BONFIM AQUINO 60513047115 ME.12/068197-8.12/068198-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068199-4 EDIENE ISMAEL EVENTOS & TRANSPORTES LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068201-0 CLÍNICA MÉDICA ALMEIDA & MARRA LTDA.12/068203-6 TELES & LIMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068207-9 J A VIEIRA CONFECÇÕES - ME.12/068208-7 CELSO RAMOS COSTA - ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/068209-5 COOPHABE - COOPERATIVA HABITACIONAL DE BRASILIA E ENTORNO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068210-9 JORGE PAES LEME NETO.12/068211-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068212-5 SHN COMERCIO DE BATERIAS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA ME.12/068213-3.12/068214-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068215-0 RT INSTALAÇÕES METALICAS LTDA.ALTERACAO: 12/068217-6 CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA .PROCURACAO: 12/068218-4 CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068220-6 JANINE DE LUCENA COSTA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068221-4 ACADEMIA SNIPER DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068222-2 BIRELLO & CIA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068223-0 S. ROSA DA SILVA TRANSPORTE ME.12/068225-7.12/068226-5 CLAUDINEY DE ALMEIDA SANTOS 08963934616 ME.12/068227-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068228-1 VALORE MARKETING E TECNOLOGIA LTDA .12/068229-0.12/068230-3 PRODATA TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA.12/068231-1 ITAJUBA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA.12/068232-0.12/068233-8 DIGED BRASIL - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.12/068234-6.EMPRESÁRIO: 12/068236-2 CALISTO ANTUNES BATISTA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068237-0 N & C ALIMENTOS LTDA ME .12/068238-9.12/068240-0 C.M.BORGES SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068242-7 PSE2 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME.12/068247-8.12/068249-4 VELOZ COMÉRCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA ME..EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068250-8 THIAGO MARES BAPTISTA - ME.PROCURACAO: 12/068251-6 THIAGO MARES BAPTISTA - ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/068252-4 COOPERATIVA HABITACIONAL BRASIL LTDA - COOPERBRASIL.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068253-2 GERALDO OSORIO DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068254-0 TIAGO DE FARIAS MOREIRA MACHADO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068258-3 DF EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL LTDA ME.12/068259-1 PLANALTO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME.12/068260-5 PLANALTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME.12/068270-2.12/068271-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068272-9 MCR GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/068273-7 RICARDO AVELAR DE SOUZA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068275-3 LOJAS AMERICANAS S.A.12/068276-1.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/068277-0 EMPRESA BRASI-

JORNAL DE ASSINANTES - PROIBIDA A VENDA

LEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/068278-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/068279-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/068280-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/068281-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/068282-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/068283-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/068284-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/068285-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068451-9 UNIVERSO CONSTRUÇOES LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/068455-1 JOCILEA GOMES DE MORAES 98201590163 ME.12/068457-8 FF RABELO - ME.12/068459-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068460-8 REQUINTE COUROS ESTOFADOS E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/068462-4 LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA 85603007168 ME.12/068463-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068464-0 CESAN ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. ME.12/068465-9 BRASILDEV INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA EPP.12/068467-5.12/068469-1 DJC - CLINICA MEDICA LTDA.12/068470-5.12/068471-3.12/068474-8.12/068475-6.12/068476-4 UNITRAN TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA ME.12/068477-2 UNICAR TRANSPORTES E SEGURANÇA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068481-0 NIVEA CLERIA FERREIRA 26047560644-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068482-9 CONSTRUTORA E ENGENHARIA ÁGUIA LTDA.12/068484-5.12/068485-3 NUVEM.TV - PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068487-0 PRO BAHIA POÇOS ARTESIANOS LTDA.12/068489-6.12/068491-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068493-4 A D MACENA ME.12/068494-2.12/068495-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068497-7 FRANCISCO LEONARDO NAIVA.EMPRESA PÚBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068498-5 EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA.12/068499-3 EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA.12/068500-0 EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA.12/068501-9 EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068502-7 VL DA SILVA CENTRALIZA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068503-5 GA CONSULTORIA, ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.12/068504-3 GA CONSULTORIA, ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS S.A.12/068505-1 ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA.12/068506-0 ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068507-8 TATIANE DE MELO ARAUJO 81210655187 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068508-6 D&D TECNOLOGIAS E INFORMATICA LTDA ME.12/068510-8.12/068512-4 MDL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.12/068513-2.12/068514-0 CONSTRUTORA JN DE OLIVEIRA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068515-9 VALDENOR MENEZES NOLETO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068517-5 PV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/068519-1.12/068520-5.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068521-3 GMZ CONFECÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/068523-0 RESTAURANTE TANG CHAO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068524-8 XAVIER & JABRANE PERFUMARIA LTDA.ALTERACAO: 12/068526-4 LISBOA & SANTOS CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068527-2 JOSE REZENDE DE ALMEIDA JUNIOR.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068529-9 FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/068530-2 FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068531-0 A G BATISTA SUPERMERCADO.12/068533-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068536-1 DOX GESTAO DA INFORMAÇAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/068537-0 ANDERSON SILVA OLIVEIRA 94297681153 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068538-8 VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.12/068539-6.12/068540-0.12/068542-6.12/068543-4 COMERCIAL DE ALIMENTOS RB LTDA ME.12/068545-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068546-9 VAIVEM PISOS TÁTIL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068548-5 SABRINA SANTIAGO DE FREITAS 01510830537 ME.12/068549-3 ELIENE BATISTA BONFIM AQUINO 78114276134 ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/068552-3 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.12/068554-0.12/068555-8.12/068556-6.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068557-4 NEUZA MARIA DE JESUS 38523515100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068559-0 MYC LAVA JATO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068560-4 AUTO ELETRICA CARRETEIRO LTDA.ALTERACAO: 12/068562-0 JFM INFORMATICA LTDA.12/068563-9.12/068564-7.12/068565-5.EMPRESÁRIO: 12/068567-1 DEYSE FONSECA BRANDÃO 00066819130 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: PROCURACAO: 12/068568-0 CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068570-1 COBO LOCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA .EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068572-8 CASA RENDELOSA COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA ME .EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068573-6 WESTER CARVALHO AMARAL 30513022104 ME .12/068574-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068575-2 SID COMÉRCIO E IMPORTAÇAO DE PNEUS LTDA.12/068576-0 RS TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS E EVENTOS LTDA .12/068577-9 PJ - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.12/068578-7.12/068580-9 TRAÇO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.12/068581-7 MULTICAR BRASILIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA.12/068582-5 BRASIL SOFTWARE, ELETRÔNICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.12/068584-1 TAX ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME.12/068585-0 COWLEY MINERAÇAO LTDA.12/068586-8.12/068587-6 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B STRADA LTDA ME.12/068588-4 GUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.12/068590-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068591-4 PROBELA PERFUMES E COSMETICOS EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/068592-2 FORÇA DELTA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/068593-0 DANIEL PEREIRA MENDES 01257973118 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068594-9 VOGUE CABELEIREIROS E COSMETICOS LTDA ME.12/068595-7.12/068596-5 NEFROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068600-7 VITAL ALVES DE ANDRADE LTDA ME.ALTERACAO: 12/068602-3 ALBERTO SILVEIRA DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068603-1 VANITY STUDIO - SALÃO DE BELEZA LTDA ME.12/068604-0 GLOBOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP.12/068605-8 D' MARCA ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068606-6 P C CORDEIRO - TELAS E TOLDOS.EXTINCAO/DISTRATO: 12/068608-2 JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA 04825549675 ME.ALTERACAO: 12/068611-2 VANDERLEIA A FERREIRA CONTABILIDADE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068612-0 ROSEMICHELSON COMERCIO DE ARTESANATOS E A PRODUÇAO DE EVENTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/068613-9 SAN MARCOS VEICULOS LTDA.12/068614-7 JN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/068615-5.12/068616-3 CLINICA DE REABILITAÇAO INTEGRAR/COGNITIVA LTDA.12/068617-1 CPA COMÉRCIO E ALIMENTAÇAO LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068619-8 ZHU XIONGFEN.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068621-0 S.P.L. MODAS LTDA.ALTERACAO: 12/068624-4 FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/068627-9 J PESSOA DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA.12/068628-7 ELETROFRAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME.12/068629-5 SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068630-9 RAFAEL NUNES SARAIVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068631-7 FN SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/068632-5 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068633-3 JOSE ARIMATEA SOARES DE OLIVEIRA ME.12/068634-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068635-0 NTEC SOLUÇÕES TECNICAS E PROFISSIONAIS LTDA ME.12/068637-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068638-4 CLÍNICA PSICOLÓGICA AMORIM EIRELI - ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068639-2 VANIA DE FATIMA DA SILVEIRA SALAZAR BRITO 70746672187 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068640-6 FAST TURISMO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.12/068641-4.12/068643-0.12/068645-7.12/068646-5 LINCOLN FACTORING LTDA.12/068647-3.EMPRESÁRIO: 12/068648-1 LINCOLN ANTONIO MOREIRA LUCIO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068650-3 BMC COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP.12/068654-6.12/068657-0.12/068658-9 BOCÃO AUTO PEÇAS E REGULAGEM LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068659-7 INTERNEXUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.ALTERACAO: 12/068660-0 AUTOLIMPE INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME.12/068661-9.EMPRESÁRIO: 12/068664-3 CARLOS ANTONIO LIRA DE ARAUJO 51263092187 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068666-0 ÀGILE BRASIL ASSISTÊNCIA 24 HORAS ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.12/068669-4 DF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.12/068670-8.12/068674-0.12/068677-5 REBRAL REFRIGERACAO BRASILIA LTDA-EPP.12/068678-3 MULT TRANSPORTES LTDA EPP.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/068679-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068680-5 PERFECT CENTRO DE TRATAMENTOS ESTETICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068683-0 R A TRAJANO ACADEMIA FITNESS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068688-0 AGROPEC PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068689-9 DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A..EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068690-2 FRANCISCO TOMAZ RODRIGUES NETO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068691-0 FORTUNA CONSTRUÇOES INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068692-9 W.L. DE MEDEIROS ESCRITORIO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET .EXTINCAO/DISTRATO: 12/068694-5 EVELINE A. SAMPAIO YAMAGUTI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068696-1 IMP - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP.12/068698-8.12/068701-1.12/068705-4.12/068707-0 CAPITÓLIO ESTRATEGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.12/068708-9 IFF HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.12/068710-0 FOCALIZE CINE FOTO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068711-9 GENEROSA DE ALMEIDA RODRIGUES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068714-3 TORRES FERRAGENS LTDA ME.12/068715-1 ERIKA E JUNIOR AGROPET VIDA RURAL LTDA ME.12/068716-0 FIXX COMUNICAÇAO VISUAL E CONSTRUÇOES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/068717-8 NATALLY KELLY DE MELO RIBEIRO 05405148458 ME.12/068718-6 S. C. PINHEIRO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068720-8 JOSE VALDERY BRITO ARAUJO.12/068724-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/068725-9 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.12/068726-7 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.12/068727-5 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068729-1 CRA REFORMAS INSTALAÇOES E ACABAMENTOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS LTDA ME.12/068731-3.12/068732-1.12/068734-8 LIMP PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/068736-4 MARIA ELIENE DA SILVA DE FARIA - SERRALHERIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068737-2 ERIKA CRISTINA CAETANO - MANGUEIRAS.12/068739-9 KARITAS NAGILA NERY DA CRUZ.12/068741-0.12/068743-7.ALTERACAO: 12/068744-5 ANDRE LUIZ GOMES DANTAS.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068745-3 ODONTOFAMA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068746-1 COLUGO REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068747-0 AMANDA DE ARAUJO BARCELOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068749-6 REPAROS E REFORMAS FREI GALVÃO LTDA.ALTERACAO: 12/068751-8 FORTBLOK BRASILIA - ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA.12/068752-6.12/068753-4.12/068754-2.12/068757-7 ARTE JARDINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP.12/068758-5.EMPRESÁRIO: 12/068760-7 PAULO RICARDO GUEDES COSMO 04099173119 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068761-5 ENER POWER ENGENHARIA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/068763-1 RUBI ARMARINHO E BAZAR LTDA ME.ALTERACAO: 12/068766-6 SOFIA & FERREIRA COMÉRCIO DE CALÇADOS,CONFECÇÕES,PRESENTES E UTILIDADES LTDA ME.12/068768-2 C&A MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/068769-0 LL SILVA CARDOSO MERCEARIA ME.12/068770-4.12/068777-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068778-0 RC - COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/068781-0 LAVA JATO VIP CAR LTDA-ME.12/068782-8.EXTINCAO/DISTRATO: 12/068784-4 DELEVEDOVE AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PUBLICITARIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068785-2 ELIENE DA CONCEIÇÃO FERREIRA ME.12/068786-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068787-9 RBG PROPAGANDA E MARKETING LTDA.12/068788-7.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068789-5 JANAINA PONTES FREITAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068790-9 ELETRICA GLOBAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/068791-7 M. R. S. DA ROCHA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068792-5 RESTAURANTE SABOR PIMENTA LTDA ME.12/068794-1.12/068795-0.EMPRESÁRIO: 12/068797-6 CARLOS ROBERTO DE LIMA - ME.12/068800-0 SOLANGE DE JESUS DA SILVA 72686839104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068801-8 MUNDO LIVRE COMUNICAÇAO E JORNALISMO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068802-6 ABORGAMA DO BRASIL LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/068803-4 INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A.12/068804-2 INFRAMERICA PARTICIPAÇÕES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068805-0 SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068806-9 FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA.12/068807-7.12/068808-5 DOMINGAS MARIA DE SOUZA - ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068809-3 CLEIDISON FERREIRA.12/068811-5.12/068813-1 CARLOS ALBERTO VILANOVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068815-8 G4F - SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP.12/068816-6 VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.12/068817-4.12/068820-4 METALURGICA SAO JORGE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/068822-0 MARIA JOSE DE SOUSA ALIMENTOS ME.12/068824-7 MARIA APARECIDA LEMOS TONET 23281260900 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068825-5 ENGEMAC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA/EPP.12/068826-3 PROJETOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.12/068832-8.12/068833-6.12/068834-4.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/068837-9 JM MECHICA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.12/068838-7.12/068839-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068840-9 N & N SERVIÇOS DE BELEZA E ESTETICA LTDA ME.12/068841-7.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068842-5 FRANCISCA KATIA ARAUJO GADELHA ME.12/068844-1.12/068846-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068848-4 W D TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068850-6 C.F. MAZZAROLO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068852-2 BLUE MOON CERIMONIAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/068853-0 CREDIARIO SILVA LTDA ME.12/068854-9.12/068855-7.12/068856-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068859-0 MUNDIAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA.ALTERACAO: 12/068861-1 VIDAL - COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA ME.12/068862-0 SMR PINTURAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068863-8 EDIVAN MENDES CHAVES .ALTERACAO: 12/068865-4 EUDES FERREIRA DE ARAUJO ME.12/068867-0 JOSIVAN SANTOS DE CASTRO ME.12/068868-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12/068869-7 J.R.A ENGENHARIA LTDA ME.12/068870-0.12/068871-9.12/068872-7.12/068874-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068875-1 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA ALVES MÓVEIS PLANEJADOS.12/068877-8.12/068878-6 ESMERINDA MENDES DE SOUSA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/068880-8 LUCIANA JABER ABREU ME .12/068883-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068884-0 CAB CENTRO AUDITIVO DE BRASILIA LTDA.12/068885-9.12/068886-7.12/068887-5.12/068888-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068890-5 5 ESTRELAS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICÍOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/068892-1 CLAUDIO PEREIRA ALVES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068894-8 BOM PROVEITO MERCADINHO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068897-2 PAPA SINGANE DIAW ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068898-0 CLAUDIO SANTANA MACHADO.12/068900-6,12/068901-4 E. P. DOS SANTOS PAIVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068905-7 INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA EPP.12/068906-5.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068908-1 HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A.12/068909-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068910-3 ESTRUTURAL COMERCIO DE CARNES LTDA ME.12/068911-1 ESTAÇAO VERDE COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/068912-0 LUCIENE DE FATIMA VAZ EDUARDO EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068913-8 LUCIENE DE FATIMA VAZ EDUARDO & CIA LTDA EPP.12/068914-6.12/068916-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068918-9 JMC RAMOS CONSTRUÇAO CONSERVAÇAO E REFORMA LTDA ME.12/068919-7 DISTRIBUIDORA 3 IRMAOS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068923-5 J. L. DA SILVA ABRAHÃO.12/068926-0.12/068927-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068928-6 COMERCIAL DE MADEIRAS E CONFECÇÕES COSTA LIMEIRA LTDA.12/068930-8.ALTERACAO: 12/068932-4 DETALHES PRESENTES LTDA ME.12/068933-2.12/068935-9 VIA CREPES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/068937-5.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/068939-1 PLAYTIME COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068940-5 COMPETENCIA CONTABILIDADE LTDA ME.12/068941-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068942-1 UNIQUE DIGITAL LTDA.12/068944-8.12/068948-0.ALTERACAO: 12/068950-2 ENGECAMP ENGENHARIA LTDA-EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068954-5 INSTITUDO PEQUENOS GENIAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE LTDA.ALTERACAO: 12/068957-0 DISCAL DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS E COUROS LTDA - ME.12/068958-8.12/068960-0.12/068961-8.12/068962-6 CASA DOS SONHOS ARMÁRIOS & INTERIORES LTDA EPP.12/068965-0 E.M.A COMERCIO DE CONFECÇOES E CALÇADOS LTDA.12/068966-9 QN COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP.12/068967-7.12/068968-5 J. P. C CONFECÇOES LTDA.12/068969-3 CLIFE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.12/068970-7 AW COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME.12/068971-5 JER CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068974-0 MARLENE FERREIRA MARQUES ME.12/068975-8.12/068978-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/068980-4 ESTACAO HIDROPONICA ALFA VERDE LTDA ME.ALTERACAO: 12/068981-2 VESTCON EDITORA LTDA.12/068984-7.EMPRESÁRIO: 12/068985-5 TIAGO MOREIRA OLIVEIRA NASCIMENTO 02679147170 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/068986-3 ALLIMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA..ALTERACAO: 12/068989-8 BRASILIA TELECOM LTDA.12/068991-0 INSTITUTO BRASILIENSE DE IMPLANTODONTIA E PERIODONTIA LTDA.12/068992-8 MARÔ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/068993-6.12/068994-4 MATRIZ FOTOGRAVURA LTDA.12/068995-2 M.M EGIDIO & CIA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068996-0 H.M - COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP.12/068997-9.ALTERACAO: 12/068998-7 HELDER CAETANO RIBEIRO-ME.12/068999-5.12/069000-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069002-0 CAPITAL IMMOBILI SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.12/069003-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069004-7 F.B.SOUSA COMERCIO DE LINGERIES .12/069008-0.12/069010-1.12/069012-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069014-4 ECPCONTA EMPRESARIAL CULTURAL E FISCAL EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/069015-2 DOCE AMOR CESTAS E PRESENTE LTDA ME.12/069016-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069018-7 ANA PAULA BATISTA DE ARAUJO ME.12/069019-5 HANNY CAROLINE RODRIGUES MENEZES ME.12/069020-9.12/069021-7 MARIA ELENEUDA SOARES BEZERRA - ME.12/069022-5 LUANY TRINDADE OLIVEIRA 04568294150 - ME.PROCURACAO: 12/069023-3 TEREZINHA DE ASSIS RODRIGUES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069024-1 TEKNA -TECNOLOGIA EM MANUTENÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069025-0 EDILEUZA COSTA DE SOUSA 97713635149 ME.12/069026-8.12/069027-6.12/069028-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069029-2 RM COMERCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME.12/069031-4.12/069032-2 ORBIT MIDIA INTERATIVA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069035-7 SEVERINO LUNGUINHO DE ANDRADE.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/069037-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/069038-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: 12/069039-0 BRB - BANCO DE BRASILIA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069040-3 GILBERTO RODRIGUES JUSTINIANO.12/069042-0.12/069043-8.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/069047-0 ENERGETICA CORUMBÁ III S.A.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069048-9 GILMAR COSTA SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069049-7 MARCUS VINICIUS PEREIRA HONORIO .ALTERACAO: 12/069052-7 E P DA SILVA REFRIGERAÇAO ME.12/069056-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069057-8 HEPATO CARE CLINICA MEDICA EIRELI.12/069058-6.12/069062-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069065-9 ADRIANA FERREIRA DOS PRAZERES ME.12/069068-3.12/069069-1.12/069070-5 LILIAN BARROS PINHEIRO COLLI ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069073-0 AMANDA REGINA ANDRADE.12/069076-4 WILLIAM DE BRITO NUNES.ALTERACAO: 12/069080-2 SERGIO DE DEUS 29718465120 ME.12/069082-9.12/069083-7.12/069087-0 MAROLI CAVALCANTE DE SOUZA 18628370153 ME.12/069089-6.12/069090-0 J S DOS SANTOS FILHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069091-8 J S DOS SANTOS FILHO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069093-4 FL AUTO SOM LTDA ME.12/069094-2.EMPRESÁRIO: 12/069096-9 MARCUS VINICIUS TRAVASSOS HAICKEL DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069098-5 UNIVERSAL FILMES LTDA. ME.12/069099-3 NEOVITA ODONTOLOGIA LTDA ME.12/069100-0.12/069101-9 IBNI SERVIÇOS DE NUTRIÇAO LTDA..12/069102-7 GAS & OIL - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.12/069103-5 P & R COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069107-8 CHEN DIGUANG.12/069109-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/069111-6 ANTONIO DOS SANTOS 67273041653 ME.ALTERACAO: 12/069112-4 ADENILSON ALVES DE ALARCAO 85904589115 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/069113-2 PAR RISCOS ESPECIAIS CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/069114-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069119-1 GUSTAVO ANTONIO DOS ANJOS BARBOSA ME.12/069120-5 JEFERSON DELFINO DE ASSIS 00045944105 ME .12/069122-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069125-6 H. P. ENGENHARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069128-0 BANDEIRANTES COMERCIO DE FERRAMENTAS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069132-9 AUTOMAIS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME.12/069136-1.12/069138-8.12/069141-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069142-6 CLEUDIVAN DE OLIVEIRA MENDONCA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/069144-2 MIRTESNET SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069146-9 JOAO LUIS DE MENEZES PIMENTEL-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069148-5 PRIXX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/069149-3 DF GOIAS DISTRIBUIDORA & LOGISTICA LTDA ME.12/069150-7.ALTERACAO: 12/069151-5 NUNES DESPACHANTE LTDA.EMPRESÁRIO: 12/069152-3 FERNANDO MANUEL ARAUJO SOUSA PERES 46591486372 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069153-1 EDIMA LIMA CONSULTORIA IMOBILIARIA EIRELI.12/069155-8.12/069157-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069160-4 HNJ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.12/069162-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069163-9 ONESIO DE JESUS ALVES DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069165-5 HIPPER ESPAÇO COMERCIAL DE CARNES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069167-1 ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA.12/069168-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069171-0 G. R. R. DOS SANTOS BAR ME.12/069172-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069178-7 INACIA DOS SANTOS DOURADO COMERCIAL DE PESCADO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/069179-5 MARIA DELFINA PINHEIRO BARBOSA 12946710300 - ME .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/069180-9 AMAPARI ENERGIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069181-7 COONOZCO GESTAO DO CAPITAL HUMANO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/069182-5 ALESSANDRO CARVALHO MORAES 87274574191 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069183-3 ELEVACOM SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.12/069185-0.12/069186-8 WIVI - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/069188-4 GALVAO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069190-6 HELENA VERISSIMO DE OLIVEIRA ME .12/069192-2.12/069193-0.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069195-7 HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO.12/069197-3.12/069199-0.12/069200-7.12/069201-5.12/069202-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069203-1 TELSINC PRETAÇAO DE SERVIÇOS PARA SISTEMAS DE INFORMATICA E COMUNICAÇAO DE DADOS LTDA.ALTERACAO: 12/069207-4 CENTRO EDUCACIONAL ASA BRANCA LTDA - EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069208-2 CENTRO CELULARES EIRELI.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069210-4 JULIA GRACIANE ALENCAR MENDES DOS SANTOS 01159438030 - ME.12/069211-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069213-9 RH ALIMENTOS LTDA ME.12/069214-7.12/069215-5.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069218-0 FLOR DE LIZ COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069220-1 CARLOS RENATO DE SOUZA MARQUES 03368518984 ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/069221-0 MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTANA ME.12/069222-8.ALTERACAO: 12/069224-4 PATRICIA MOREIRA DE SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069226-0 SOUZA & SANTOS PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069228-7 ANDRE DE SOUZA BARROS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069229-5 WJ CONSTRUÇÕES, REFORMAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.12/069231-7.12/069232-5.12/069235-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069236-8 PAULO ROBERTO SOUZA MONTEIRO 60219637172 ME.12/069237-6.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: PROCURACAO: 12/069239-2 CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A..12/069240-6 CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A..CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: 12/069241-4 CONSÓRCIO CONSTRUTOR CADF.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069242-2 CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069244-9 TECH SOLUTIONS SOLUCOES EM GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME.12/069247-3 TRANSQUADROS ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA.PROCURACAO: 12/069248-1 TRANSQUADROS ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069249-0 TRANSQUADROS MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.PROCURACAO: 12/069250-3 TRANSQUADROS MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069251-1 TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA.PROCURACAO: 12/069252-0 TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069253-8 F. SOUTO LOGISTICA LTDA.PROCURACAO: 12/069254-6 F. SOUTO LOGISTICA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069255-4 PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069256-2 JUNIOR DE SOUZA SILVA 72170832149 ME .CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069257-0 CONSORCIO DELTA - CTIS .12/069258-9 CONSORCIO DELTA -CTIS 2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069259-7 SOLIDEZ LTDA.12/069261-9.ALTERACAO: 12/069265-1 CHEZ MARIE INSTITUTO DE BELEZA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069266-0 BOSCATO TERAPIAS EIRELI ME.ALTERACAO: 12/069270-8 MARSSAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/069275-9 ALIANÇA ACADEMIA E COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA EPP.12/069278-3 DEDAN COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA ME.12/069279-1 KEDAN COMERCIO VAREJISTA DE BIJOUTERIAS LTDA ME.12/069281-3.12/069284-8.12/069285-6 MRC REFORMAS E PINTURAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/069289-9 GEOVANI FERNANDES DOS SANTOS 00020492103 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/069290-2 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/069291-0 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/069292-9 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/069293-7 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/069294-5 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/069295-3 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069296-1 LAVADERIA PRATA LTDA ME.12/069300-3.EMPRESÁRIO: 12/069301-1 ANDRE MARQUES DA SILVA 69651922168 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069304-6 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR.12/069306-2.ALTERACAO: 12/069307-0 NALVO ALVES DE SOUSA 37440322304 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/069309-7 PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.12/069310-0 DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069311-9 FLAMINGO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/069312-7 FLAMINGO HOTEIS E TURISMO S/A.12/069313-5 PLAYTIME COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A.12/069314-3 TAHITI HOTEIS E TURISMO S. A..12/069315-1 VITÓRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.12/069316-0 TIME PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A..EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069317-8 PAULO ROBERTO DE SOUZA FERREIRA 98108360153 ME.12/069319-4 F. C. A. FREITAS MERCADO POPULAR ME .12/069321-6.12/069323-2.12/069324-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069326-7 COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA.12/069328-3 GADECRED INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, VIDA E SEGUROS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069329-1 R2RICCO LTDA.12/069331-3.ALTERACAO: 12/069332-1 MKE CONSULTORIA IMBILIARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069335-6 JAMP COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.12/069337-2 A & M PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.12/069341-0.12/069342-9.ALTERACAO: 12/069343-7 ABRA INFORMATICA LTDA EPP.12/069345-3.12/069346-1.12/069348-8 AIMARA CONSULTORIA EM GESTAO AMBIENTAL LTDA.12/069349-6.12/069350-0 CENTRO DE MUSICA RICARDO CASTRO LTDA ME.12/069351-8.EMPRESÁ-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069352-6 FRANCISCO EGIDIO FILHO 25787487800 ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069353-4 RENATO PEREIRA DE LIMA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069355-0 E B PEIXOTO CONSTRUÇÕES LTDA.12/069359-3 GJX CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/069360-7.12/069362-3.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/069363-1 NORTE ENERGIA S/A.12/069364-0 NORTE ENERGIA S/A.12/069365-8 NORTE ENERGIA S/A.12/069366-6 NORTE ENERGIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069369-0 DISTRIBUIDORA ARAUJO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/069371-2 CARLOS HENRIQUE DA COSTA LIMA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069374-7 CHAVEIRO EXPRESSO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069375-5 PISTAO SUL COLCHOES COMERCIAL DE COLCHOES E ENXOVAIS LTDA.12/069377-1 SOBRADINHO COLCHOES COMERCIAL DE COLCHOES E ENXOVAIS LTDA.12/069379-8 FREE PARK COLCHOES COMERCIAL DE COLCHOES E ENXOVAIS LTDA.12/069381-0 COML NORTE COLCHOES COMERCIAL DE COLCHOES E ENXOVAIS LTDA .12/069383-6 ALRAEU COLCHOES COMERCIAL DE COLCHOES E ENXOVAIS LTDA.12/069385-2.12/069390-9.ALTERACAO: 12/069392-5 VITAPURA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME.12/069393-3 SCAN CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/069394-1 CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A CENTRAD.12/069395-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/069396-8 EIB ESCOLA DE INFORMATICA DE BRASILIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069397-6 RVN SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFICIOS LTDA.12/069399-2.ALTERACAO: 12/069400-0 COMERCIO VAREJISTA REI DOS CALÇADOS LTDA ME.12/069401-8.12/069402-6.12/069403-4.12/069406-9.12/069408-5.12/069409-3.12/069411-5.12/069412-3.12/069413-1.12/069415-8 M E S ARTES E PRODUÇOES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/069416-6 M.F. SALES COMÉRCIO DE FRIOS ME.12/069417-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069418-2 INFOSOLO INFORMATICA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/069419-0 DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/069420-4 DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069421-2 RAFAEL GOMES LACERDA 839.088.031-87 ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/069422-0 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069423-9 FRANCISCO PEDRO DA SILVA ME.ALTERACAO: 12/069426-3 VALTER CANDIDO SIQUEIRA ME.12/069427-1 BERNADETE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA ME.12/069429-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069430-1 ARTE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA EPP.12/069431-0.12/069432-8 CAD - CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.12/069433-6.12/069434-4.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069436-0 BRUNA JENNYFFER DE OLIVEIRA RANGEL 04714475100 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069440-9 ELENITA ALVES FELICIO.12/069445-0.12/069446-8.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/069447-6 JD IMAGEM E DIAGNOSTICO ODONTOLOGICO EIRELI.12/069448-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069449-2 BFM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.ALTERACAO: 12/069450-6 CONSTRUPOLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/069454-9 PAR HOLDING CORPORATIVA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069455-7 D.J.E. CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA ME.12/069461-1.ALTERACAO: 12/069462-0 GP NUNES DE OLIVEIRA LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/069463-8 ANA LUISA RODRIGUE ME.12/069464-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069465-4 INTERATIVA-DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069466-2 EDNA FRAZAO GOMES.EXTINCAO/DISTRATO: 12/069468-9 SERGIO IVAN LEITE DE SOUZA 57465827272 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069469-7 COMRADES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP.12/069471-9.ALTERACAO: 12/069473-5 WASHBURN DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.12/069475-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069476-0 FC PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.ALTERACAO: 12/069479-4 MILANO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.12/069480-8.12/069481-6 DG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME..12/069483-2.12/069484-0.12/069485-9.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/069487-5 PRAVOCE PARTICIPAÇÕES S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069489-1 PRAVOCE PARTICIPAÇÕES S/A.12/069490-5.12/069492-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069493-0 SINTESI CONSULTORIA LTDA.12/069494-8.12/069495-6 ARBRENT CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME.12/069496-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069497-2 DEO COMERCIO ROUPAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069499-9 SIGILO CONTABIL LTDA.12/069500-6.12/069501-4.12/069503-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069504-9 WLL CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA.12/069506-5 GRANDE MENINA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.12/069508-1.EMPRESÁRIO: 12/069509-0 A MOREIRA SANTOS CONFECÇÕES.12/069511-1 E. DIAS DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069513-8 A VAIDOSA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069515-4 FLAVIA ARAUJO BARBOSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069517-0 FRAME PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/069518-9 FAGNER PEREIRA DE SOUSA 69947082172 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069519-7 ECOS OPERADORA DE TURISMO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069523-5 ARLENE DA COSTA ABRANTES -ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069524-3 F.L SILVA DROGARIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069526-0 ROCK SHOT CAFÉ BAR E RESTAURANTE LTDA.12/069529-4.ALTERACAO: 12/069531-6 JMG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/069533-2 FLORA ENCANTADA ESOTERICOS E ARTESANATOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/069534-0 WIKINET CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.12/069535-9.12/069536-7.12/069537-5.12/069538-3.EMPRESÁRIO: 12/069539-1 LUCIANA DA SILVA 95587489191 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069540-5 A-REFRITEL COMÉRCIO E SERVICOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME.12/069541-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069542-1 M.A PEREIRA DIGITACAO FORMATACAO DE TEXTOS PRODUCAO DE FOTOS.ALTERACAO: 12/069544-8 MARIA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA 93010524153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069545-6 TRONIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.12/069546-4.12/069547-2.12/069548-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069549-9 ROSELI DOS SANTOS VALENTE.12/069550-2.12/069551-0.12/069552-9 BRUNO D´ANGELO MOTA DOS SANTOS DIAS .12/069554-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069556-1 DYELCORP SERVIÇOS ESTÉTICOS LTDA.ALTERACAO: 12/069558-8 FF COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA-ME..12/069560-0.12/069561-8.12/069562-6.EMPRESÁRIO: 12/069563-4 FRANCISCO FERNANDES DA SILVA 18513891134 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069564-2 SETOR DOS PÃES PANIFICADORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069565-0 CENTRAL ENGLISH - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069567-7 JOSE ALVES DE SENA 48434515172 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069569-3 AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.PROCURACAO: 12/069570-7 AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069571-5 CREDIFIBRA S.A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.12/069572-3 CREDIFIBRA S.A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069574-0 GONÇALVES REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS LTDA ME.12/069575-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069576-6 SITEMAP CLASSIFICADOS ONLINE LTDA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/069579-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/069580-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/069581-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/069582-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/069583-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/069584-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/069585-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/069586-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/069587-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/069588-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/069589-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/069590-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/069591-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/069592-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/069593-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/069594-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/069595-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/069596-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/069597-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/069598-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/069599-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/069600-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/069601-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/069602-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/069603-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/069604-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/069605-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/069606-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/069607-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/069608-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/069609-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/069610-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/069611-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/069612-6 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069613-4 BN COMERCIO REPRESENTAÇOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.12/069614-2.12/069615-0.EMPRESÁRIO: 12/069616-9 CAMILA FERREIRA AGUIAR 03722231175 - ME.12/069617-7 DELMAR JOSE STACANELA SAVI - ME.12/069618-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069619-3 DIONES ALEXANDRE PALHANO.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/069624-0 ESSENCIA TRANSPORTE DE CARGAS E MADEIRA EIRELI.12/069628-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069629-0 IFC PERFORMANCE - PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.12/069633-9 SEMEANDO VIDAS CRECHE ESCOLA LTDA.12/069636-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069637-1 FLAVIO PINHEIRO PASCHOAL 61136905120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069639-8 INSTITUTO DE DERMATOLOGIA KALÓN LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069640-1 INSTITUTO DE DERMATOLOGIA KALÓN LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069641-0 BIO MAXXIMUS COSMÉTICOS E LAN HOUSE LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069643-6 LOUIS ALBERT TRANQUILLIN ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069645-2 PAIOL PIZZARIA & CHOPERIA LTDA ME.12/069646-0.12/069647-9.12/069648-7.12/069649-5.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/069650-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/069651-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/069652-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/069653-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069654-1 CM2 CLAUDIO MUNHOZ CONSULTORIA EM PREVIDENCIA PRIVADA E SAÚDE EIRELI.12/069655-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069656-8 I. O. DE AGUIAR SOUZA.12/069657-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069659-2 PEDRO CELIO MARTINS.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/069661-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/069662-2 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069665-7 K & A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/069666-5 SANDRA DE SOUSA FERREIRA 00476394155 ME.12/069667-3.12/069668-1 ELCIO BRANT ROCHA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069669-0 ÁGATA SOLUÇOES EM ILUMINAÇAO E ELETRICIDADE LTDA-EPP.12/069670-3.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069671-1 GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.PROCURACAO: 12/069672-0 GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069675-4 J F BAR LTDA.ALTERACAO: 12/069678-9 ALBATROZ CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069679-7 CORPUS SAÚDE INTEGRADA LTDA.12/069680-0.12/069681-9. 12/069682-7. 12/069683-5.12/069684-3.12/069686-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069687-8 ZAINE SOBRINHO PEREIRA RIBEIRO.12/069689-4.12/069691-6.12/069692-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069693-2 GUERRA & GUERRA TRANSPORTES LTDA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/069694-0 RICARDO FILOSOFIA DE VIDA - SERVIÇO E COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS CDS DVDS LTDA-ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/069696-7 AMERICEL S/A.12/069697-5 AMERICEL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069698-3 SIAUCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.12/069699-1 MAXXIMUS DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.12/069700-9 MC INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069701-7 CONSTRUTORA JB EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069705-0 MARIA EDICE BENTO ALVES - ME.12/069706-8.12/069707-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069710-6 STATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069711-4 VITRINNI CHOCOLATES LTDA.12/069713-0.12/069714-9.12/069715-7.12/069716-5.12/069717-3 GM SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/069721-1 CEB GERACAO S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069724-6 BRASILIA DIGITALCOMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069725-4 RAFAEL LIMA BARRETO CAMARA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069726-2 VILLEGAGNON IMPORTS REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.12/069727-0.12/069728-9 AR CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/069729-7 MORAIS PAPEIS E PRESENTES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069730-0 E.R.F NOBRE.ALTERACAO: 12/069732-7 FERNANDO JOSÉ GOMES - EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069733-5 EMPORIO DO CORPO LTDA ME.12/069734-3 MOURA & MOURA TRANSPORTES ESCOLAR E TURISMO LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069735-1 EDITORA ABRIL S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/069737-8 FORMULA GRAFICA E EDITORA S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069738-6 LUCIANO PRESTES CAVALCANTI 03635672165 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/069739-4 NATASHA OHANNY DA COSTA MONTEIRO 04268434100 ME.12/069740-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069743-2 BOAS VINDAS FILMES LTDA.12/069745-9.12/069746-7 DUOBR PROPAGANDA LTDA.12/069748-3.12/069751-3.EMPRESÁRIO: 12/069752-1 FERNANDA PINHEIRO RAPOSO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069755-6 RAFA LATINO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E MARKETING LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069756-4 SOUSA & RAMOS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069758-0 SUZANA DE SOUZA ALMEIDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069759-9 QUALITY CENTRO DE IMPLANTE ORAL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069761-0 IMOBILIARIA NOVA ESPERANCA LTDA.12/069762-9.12/069764-5.12/069765-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069766-1 DOM BOSCO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.12/069768-8.12/069769-6.12/069771-8.12/069775-0.12/069776-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069777-7 JOANA OLIVEIRA NUNES ME.12/069780-7 ELIEZILDA NOLETO SARAIVA 36503983387 ME .12/069782-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069783-1 ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA.SOCIEDADE DE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/069784-0 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF.12/069785-8 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF.12/069786-6.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/069787-4 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF.12/069788-2 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF.12/069789-0 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF.12/069790-4.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069791-2 MARGARETE LANDA HORBE 53508750000 ME.12/069792-0 SILVIO AUGUSTO SALGADO ME.12/069793-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069794-7 GRAFICA ITALIANA LTDA EPP.12/069795-5 M R DE CASTRO .12/069796-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069797-1 COMERCIAL DE ALIMENTOS VITORIA LTDA.12/069798-0.12/069799-8 CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA.12/069801-3.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/069802-1 VINFRAG COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-ME..12/069804-8.12/069805-6.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069807-2 M. A. MARTINS CONFECÇÕES - ME.12/069808-0 RAIMUNDO RAFAEL FERNANDES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069812-9 VERONA PREMIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/069813-7.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069816-1 ALINE MARRA DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069818-8 OASIS COMERCIO DE BEBIDAS E CONSTRUÇOES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069820-0 DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/069822-6 L & B SOLUÇOES EM TI LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069823-4 RABELLO & ABBOTT CONSULTORIA E COMUNICAÇAO LTDA.12/069825-0 BARRETUS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.12/069827-7 ERAN COMERCIAL & INDUSTRIA DE CARNES LTDA.12/069829-3.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/069831-5 MEGA - X ENGENHARIA DE INSTALAÇOES LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069832-3 RAFAELA CRISTINA CHAVES RODRIGUES 70771642172 ME.ALTERACAO: 12/069833-1 DIVINA APARECIDA DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069834-0 DIVINA APARECIDA DA SILVA & CIA LTDA ME.12/069835-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069836-6 ITEB - INSTITUTO TECNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASILIA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069837-4 TI SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069844-7 O P LIMA SPINDOLA BICICLETARIA - ME.12/069846-3 A SOARES MARTINS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069847-1 RE FOLGIERINI COMERCIO DE GAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/069848-0 ANA PAULA VIEIRA CAMPOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069849-8 BROWNIES SUDOESTE LTDA.ALTERACAO: 12/069852-8 A J PINTURAS LTDA.12/069853-6.12/069854-4.12/069855-2 SSVM COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS EM MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069857-9 RD SERVIÇOS DE INFORMAÇOES CADASTRAIS LTDA.12/069858-7.EMPRESÁRIO: 12/069859-5 BETHANIA DOS SANTOS TRINDADE SOARES.12/069861-7.12/069862-5.12/069863-3.12/069867-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069868-4 PEREIRA & VASCONCELOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.12/069869-2.12/069870-6.EXTINCAO/DISTRATO: 12/069871-4 DN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/069873-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069874-9 VÂNIA RIBEIRO DE ALMEIDA 874346871347 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069876-5 PAULO PINTO DA CONCEIÇÃO .12/069878-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069879-0 CULTURA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.ALTERACAO: 12/069881-1 PIPI ROOM- LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS MÓVEIS LTDA ME.12/069882-0 SIMAO TELECOMUNICAÇOES LTDA.12/069883-8 JASS- NEGOCIOS E PARTICIPAÇOES LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069884-6 MODERNA INSTALAÇOES EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/069889-7 ROSANA SILVA LEITE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069891-9 EMPORIO SATIS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069893-5 ANTONIO A. GOMES.ALTERACAO: 12/069896-0 ANDRE ALVES DA MATA 89802659134 ME.12/069898-6.12/069900-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069902-8 SUPERMERCADO EL SHADDAY FRIOS E CARNES LTDA-ME.12/069904-4.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/069905-2 ROBSON HAMU GARAY - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069906-0 SERVBEM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.12/069907-9.12/069908-7.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/069909-5 MENEZES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES - EIRELI -EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069910-9 VIZYON BSB PARTICIPAÇÕES LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069911-7 SPEED PLOTTER COPIADORA LTDA.12/069913-3.12/069915-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069919-2 JOSE CEZAR DE ARAUJO ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069920-6 MERCADO LIMA LTDA-ME.12/070026-3 VANI COMERCIO DE CONFECÇAO LTDA-ME.12/070027-1.12/070030-1 CEMA ALIANÇA CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/070035-2 C.L.C - CONSTRUTORA LIMA E CARVALHO LTDA.12/070036-0 H & M MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/070037-9 JORGINA LUIZA GOMES SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE ME.12/070039-5 ALINE DANTAS ROCHA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070042-5 MILLENIA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070043-3 M & W SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME.12/070045-0.12/070047-6 DISTRIBUIDORA DE GAS ENTRE LAGOS LTDA ME.12/070048-4 BOTECO DE ESQUINA BAR E RESTAURANTE LTDA ME.12/070049-2 SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA EPP.12/070051-4 R & R - COMÉRICIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070052-2 CLAY ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA.12/070054-9 OSMANO RODRIGUES ALVES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070056-5 R3 CONSULTORIA E ODONTOLOGIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070059-0 A. J. F. ALMEIDA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070065-4 JORGE H DOS SANTOS TRANSPORTES LTDAME.12/070066-2.12/070067-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070068-9 FIRMINO BASTOS 08672571134 ME .12/070069-7.12/070070-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070071-9 BROZON ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070073-5 ALAOR ROSA GOMES 44984791172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070076-0 LOVEX VEICULOS LTDA EPP.12/070077-8 CAMPOS CONSTRUTORA LTDA.12/070078-6.12/070079-4.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070080-8 NILO CESAR NOGUEIRA ME.ALTERACAO: 12/070082-4 PATRICIA FIDELIS DA SILVA 84257482168 ME .12/070083-2.12/070085-9.12/070086-7.12/070087-5.12/070088-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070089-1 WW SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070091-3 MUVIOLA FILMES LTDA.12/070093-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070098-0 DANIELA GOMES ROCHA 71641289104 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070100-6 PHELIPE DE MORAES PALMEIRA EIRELI.12/070104-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070105-7 ADEGA DA CACHAÇA RESTAURANTE LTDA ME.12/070106-5 GR COMERCIO DE TINTAS LTDA E.P.P.12/070107-3.12/070108-1.EMPRESÁRIO: 12/070110-3 J R DE MIRANDA PRODUÇÕES CULTURAIS ME.12/070111-1.12/070112-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070114-6 SAMYA MILEINE F. KLOTZ.12/070118-9.12/070120-0.ALTERACAO: 12/070121-9 KATIA REGINA NEIVA JACCOUD - ME.12/070124-3.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/070125-1 COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO GAMA DISTRITO FEDERAL - COOPATAG/DF.12/070129-4.12/070130-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070131-6 BENTO INACIO CARDOSO FILHO ME.12/070132-4.12/070135-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070136-7 DF ESPORTES COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME.12/070138-3.12/070140-5 CELIA & FERREIRA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME.12/070144-8 SILCO ENGENHARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070145-6 PARISE & NECKER PROCESSAMENTO DE DADOS METEOROLOGICOS LTDA.PROCURACAO: 12/070147-2 GIANI E GIANI SERVIÇOS MEDICOS LTDA.12/070149-9.12/070150-2.ALTERACAO: 12/070152-9 3M BAR E RESTAURANTE LTDA -ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070153-7 MR BIONDI PRODUTOS NATURAIS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070155-3 CONCRETIVA CONSTRUÇOES & INCORPORAÇOES LTDA ME.ESTABELECIMENTO, NO BRASIL, DE SOCIEDADE ESTRANGEIRA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/070158-8 I. GE. CO. DO BRASIL SPA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070161-8 HELENA MENDES BARRETO-ME.12/070162-6 KEYLA P. DE ALBUQUERQUE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070163-4 COMERCIAL DE ALIMENTOS MANA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070178-2 WF - SERVIÇOS MÉDICOS DE GASTROENTEROLOGIA E UROLOGIA LTDA.12/070180-4.ALTERACAO: 12/070182-0 XIMENES E OLIVEIRA FARMACOS E COSMETICOS LTDA-ME.12/070183-9.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/070186-3 CONSTRUTORA OAS LTDA.12/070187-1.12/070195-2.12/070196-0.ALTERACAO: 12/070198-7 RDM ENGENHARIA LTDA.12/070199-5.12/070200-2.12/070201-0 VIA OPTICA LTDA EPP.12/070202-9 VAZ & RODRIGUES LTDA EPP.12/070203-7 OTICAS MILLENIUM LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/070204-5 DUARTE & DUARTE INCORPORADORA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070206-1 BRASILIA COMERCIO DE EMPADAS LTDA-ME..OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/070207-0 D.CENTER DISTRIBUIDORA LTDA.12/070208-8.ALTERACAO: 12/070214-2 NAZARIO CONSTRUÇÕES LTDA.12/070215-0 LUNARDON COMERCIO DE MASSAS LTDA ME.12/070221-5 INTERTRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA ME.12/070222-3 FUFIFO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME.12/070223-1 ARMARINHOS VALENCA LTDA ME.12/070225-8.12/070226-6.12/070227-4.12/070230-4.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070234-7 MARCELA DE OLIVEIRA RIBEIRO 05439052763 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/070237-1 FBS CONSULTORIA LTDA .12/070238-0.ALTERACAO: 12/070241-0 AZ NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070245-2 SOUZA & LIMA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.12/070247-9 CANOPUS INCORPORAÇAO LTDA.12/070248-7 COVASNA INCORPORAÇAO LTDA.12/070249-5 MENKAR INCORPORAÇAO LTDA.12/070250-9.ALTERACAO: 12/070254-1 MEDI BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP.12/070255-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070256-8 BB SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS LTDA.12/070258-4.EMPRESÁRIO: ALTERAÇAO: 12/070259-2 JAIR ROSA CARDOSO ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/070260-6 AMERICEL S/A.12/070263-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070264-9 SUDOESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070265-7 IRACEMA SUHETT HOTEIS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070266-5 CVE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/070267-3 FACILITÁ COMERCIO DE COSTMÉTICOS LTDA ME.12/070268-1.12/070269-0.12/070270-3.12/070273-8 BX PRODUÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070280-0 KULELE PIZZARIA E LANCHONETE EIRELI.12/070283-5.12/070287-8.12/070288-6.12/070289-4.12/070296-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070297-5 BALYAM IMPORTAÇAO E DISTRIBUIÇAO LTDA.12/070299-1 MERCADINHO EXTRA MIX LTDA.12/070304-1.12/070309-2.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/070312-2 LUCILIA MARTINS DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070320-3 WF LAVA JATO LTDA.ALTERACAO: 12/070324-6 LAVA JATO VGO LTDA ME.12/070325-4 LAVA JATO ELITE LTDA-ME.12/070331-9.12/070332-7.12/070334-3.12/070335-1 BRAZIL STARTUPS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME.12/070338-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070340-8 I E S RESTAURANTE LTDA.ALTERACAO: 12/070343-2 COUTO SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRA-JUDICIAL LTDA ME.12/070344-0.12/070345-9 AKI MIDIA CONSULTORIA E SERVICOS DE MARKETING LTDA.12/070347-5.12/070350-5.12/070353-0.12/070356-4 ROSA & MACHADO LTDA EPP.12/070360-2.12/070366-1 G4 GRÁFICA E SERVIÇO LTDA - ME.12/070367-0.12/070373-4 VPL HOTEL LTDA EPP.12/070376-9 SÍTIO NOVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA EPP.12/070377-7 SHM SOLUÇÕES HOLÍSTICAS E MULTIEMPRESARIAIS LTDA - ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/070378-5 GVR HOME INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA.PROCURACAO: 12/070379-3 CONSTRUTORA OAS LTDA.12/070380-7 CONSTRUTORA OAS LTDA.ALTERACAO: 12/070382-3 TT - EVENTOS LTDA EPP.12/070394-7 REAL PLÁSTICO - COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME.12/070395-5.12/070399-8.12/070400-5.12/070403-0 ALFREDYER COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/070410-2 FERRERO DO BRASIL- INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA.12/070411-0 FERRERO DO BRASIL- INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA.12/070413-7 FERRERO DO BRASIL- INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA.12/070414-5 FERRERO DO BRASIL- INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA.12/070416-1.ALTERACAO: 12/070417-0 COMERCIAL DE TAPETES LTDA ME.12/070418-8.12/070420-0 FASTWAY COMERCIO DE SUPLEMENTOS LTDA ME.12/070422-6.12/070433-1.12/070434-0 DUTRA E SILVA CONFECÇÕES LTDA ME.12/070437-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070442-0 L & L COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE CELULARES LTDA.12/070447-1 ART PIX IMPRESSÕES & CÓPIAS LTDA.ALTERACAO: 12/070451-0 GOLD BEER RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA-ME..12/070452-8 RESTAURANTE E CHOPPERIA VENEZA LTDA EPP.12/070454-4 LINK REPRESENTAÇÕES LTDA ME.12/070458-7 L.A.P ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA EPP.12/070461-7.12/070462-5.12/070463-3.12/070468-4.12/070477-3 NOROESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA - ME.EMANCIPACAO: 12/070479-0 JMC RAMOS CONSTRUÇAO CONSERVAÇAO E REFORMA LTDA ME.12/070488-9.ALTERACAO: 12/070496-0 GPS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME.12/070501-0.12/070504-4 IESMAT INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA LTDA EPP.12/070509-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070513-3 CIMP SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/070514-1 ITAU UNIBANCO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070516-8 SANITECH COMERCIO E TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇAO PROFISSIONAL LTDA ME.12/070517-6 DEGREASE TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO LTDA ME.12/070521-4 BOX COMÉRCIO DE VIDROS CAMPOS LTDA ME.12/070525-7 ARQUIMEDES ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA.12/070663-6 INSTIUTO DE BELEZA ROGERIA CABELEIREIROS LTDA ME.12/070672-5 CASA LEVE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO LTDA.12/070678-4.12/070683-0.12/070684-9.12/070685-7.12/070686-5.12/070696-2.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/070700-4 FPC - PARTICIPAÇÕES CORPORATIVAS S/A.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/070705-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/070710-1 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/070711-0 BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A.12/070712-8 BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/070713-6 B B ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.12/070714-4 B B ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.SO-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/070715-2 BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A..12/070716-0 BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A..SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: 12/070717-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/070718-7 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/070719-5 B. B. CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A.12/070720-9 B. B. CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A.12/070722-5 B.B. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.12/070723-3 B.B. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070725-0 EVOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070727-6 LUST CONFECÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO DE ROUPAS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: PROCURACAO: 12/070742-0 AMERICEL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070744-6 POSSAMAI- INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP.12/070745-4 PLENÁRIOBSB CONSULTORIA LTDA ME.12/070746-2.12/070747-0 LOC FESTAS -COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA ME.12/070758-6 SS TRANSPORTES VIAGENS E EVENTOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070759-4 SALAO DE CABELEIREIROS STUDIO LTDA ME.12/070762-4.12/070783-7.12/070787-0.12/070799-3.ALTERACAO: 12/070800-0 DAMASCENO E COELHO LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/070804-3 BRASIL COMERCIO DE BEBIDAS E ACESSORIOS LTDA-ME.ALTERACAO: 12/070805-1 ANEST ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA.12/070806-0.12/070811-6 NM TRANSPORTES LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/070812-4 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070813-2 MULLER COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA ME.12/070830-2.12/070831-0 PEREIRA & COSTA ENCADERNADORA LTDA ME.12/070834-5.12/070836-1 STUDIO LÍVIA LISBOA LTDA EPP.12/070843-4 SWOT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME..12/070844-2 SU MISURA ASSESSORIA DE IMAGEM LTDA ME.12/070847-7 DASHEM SAMM LOCAÇAO DE MAQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/070867-1 TELECOMUNICAÇOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.12/070868-0 TELECOMUNICAÇOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.12/070869-8 TELECOMUNICAÇOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.12/070872-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070905-8 EXITO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/071380-2.

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
Secretário-Geral

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 397, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2012 e 04/09/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2012 e 04/09/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001158/2012-21
Proponente: Wallys Rugby Jundiaí
Título: Ação de Participação Wally´s Rugby Jundiaí Ano II
Registro: 02SP070272010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.702.756/0001-52
Cidade: Jundiaí - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 292.160,57
Período de Captação: da data de publicação até 04/09/2013.
2 - Processo: 58701.003050/2011-92
Proponente: Associação de Incentivo Esportivo a Formação de Atletas
Título: Adote um Atleta-Cidadão
Registro: 02MG045262009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.603.667/0001-90
Cidade: Lagoa da Prata - UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 257.111,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2240 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30629-0
Período de Captação: da data de publicação até 04/09/2013.
ANEXO II
1 - Processo: 58701.002844/2011-39
Proponente: Confederação Brasileira de Orientação
Título: Calendário Nacional 2012
Valor aprovado para captação: R$ 77.380,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0126 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62792-5
Período de Captação: da data de publicação até 02/10/2012.
2 - Processo: 58701.004964/2010-90
Proponente: Esporte Clube Jataí
Título: Jataí Futsal
Valor aprovado para captação: R$ 92.941,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0313 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50529-3
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2013.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002482/2011-86

No Diário Oficial da União nº 184, de 21 de setembro de 2012, Seção 1, página 73, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 394/2012, ANEXO II, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 863.822,05, leia-se: Valor aprovado para captação: R$ 863.622,05.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Jutaí/AM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; e

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutaí/AM, instituído pela Portaria IBAMA nº 56, de 27 de julho de 2006, aprovou o Plano de Manejo da Unidade em reunião ordinária realizada nos dias 15 e 16 de abril de 2011, em Marauá/AM, por meio da ATA da 8º Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da RESEX do Rio Jutaí/AM;

Considerando o teor dos documentos acostados ao processo n° 02070.000037/2009-86, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Jutaí/AM.

Art. 2º - Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília e na sede da Unidade na cidade de Tefé/AM e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na internet.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 457, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto n° 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1° O Anexo à Portaria MP nº 292, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de julho de 2012, Seção 1, página 98, passa a vigorar conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Nível	Cargo	Vagas
Superior	Administrador	30
	Assistente Social	47
	Enfermeiro	623
	Farmacêutico	54
	Médico	210
	Nutricionista	29
	Odontólogo	219
	Psicólogo	22
	Terapeuta Ocupacional	1
Intermediário	Auxiliar de Enfermagem	1.249
	Técnico de Laboratório	16
	TOTAL	2.500

PORTARIA Nº 458, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos candidatos aprovados e não convocados para o cargo de Analista do Seguro Social, com formação em Serviço Social, do concurso público realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autorizado por meio da Portaria MP nº 108, de 14 de maio de 2008.

Art. 2º A nomeação das vagas a que se refere o art. 1º será escalonada na forma do Anexo, e está condicionado à:

I - existência de vagas na data da nomeação; e

II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela nomeação das vagas de que trata o art. 1º será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	
	SETEMBRO/2012	DEZEMBRO/2012
Analista do Seguro Social (com formação em Serviço Social)	100	100
TOTAL	100	100

PORTARIA Nº 459, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para sessenta e um cargos de Analista Administrativo, da carreira de Especialista em Meio Ambiente, do quadro de pessoal efetivo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A realização do concurso público e o consequente provimento dos cargos estão condicionados:

I - à existência de vagas suficientes na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente do IBAMA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 460, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o art. 31, inciso III e §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04967.002179/2010-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Caixa Econômica Federal - CEF, representante do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, do imóvel da União com área de 9.690,87m², RIP nº 5877 00040.500-7, localizado na Rua Alberto de Oliveira, s/n, Bairro Mosela, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, registrado sob a Matrícula nº 6.298, Livro nº 2-2-W, fl. 199, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional de interesse social, a ser viabilizada pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, beneficiando famílias, vítimas das enchentes ocorridas na região serrana do Rio de Janeiro e terá como interveniente o estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O prazo para a aprovação do projeto perante as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental, para a conclusão das obras do empreendimento habitacional e para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais será de quatro anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a destinar o imóvel para construção de conjunto habitacional de interesse social a famílias com renda até três salários mínimos, que não sejam proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 4º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º As pessoas físicas que se constituirão beneficiárias finais do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 461, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista as informações constantes do Processo Administrativo nº 03110.019476/2011-26, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 41/2012/COSUC-MP e o PARECER Nº 0803 - 4.2/2012/JAR/CONJUR-MP/CGU/AGU, e declarar a inidoneidade da empresa TAO MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 03.207.401/0001-05, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em razão da apresentação de notas fiscais e recebimento dos respectivos valores, sem a efetiva prestação dos serviços e sem que houvesse qualquer solicitação por parte deste Ministério, caracterizando fraude na execução contratual, nos termos do art. 88, inciso III, c/c art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.003583/2007-01, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a TANIA MARIA DINIZ DUARTE, viúva do ex-anistiado político HAROLDO SILVA DUARTE, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 12 de julho de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.002321/2005-50, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a DANIELLE RODRIGUES BRITO, Filha maior inválida do ex-anistiado político JOSE BRITO DE JESUS, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir da data da apresentação da documentação comprobatória.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.007728/2004-92, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA JOSÉ FRANÇA DA SILVA, viúva do ex-anistiado político HERCILIO FERREIRA DA SILVA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 10 de julho de 2012, data do seu óbito.

MARIA JOSE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido nos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
36000 Ministério da Saúde	738.300.000
TOTAL	738.300.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
20000 Presidência da República	67.000.000
25000 Ministério da Fazenda	437.000.000
30000 Ministério da Justiça	195.000.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	19.300.000
54000 Ministério do Turismo	15.000.000
TOTAL	733.300.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
30000 Ministério da Justiça	5.000.000
TOTAL	5.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recurso vinculada à seguridade social o que impossibilita a utilização dos recursos pertinentes na suplementação de despesas de pessoal ativo não integrantes de órgãos da área social, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							489.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							489.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							489.000.000
			S	1	1	90	0	100	489.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									489.000.000
TOTAL - GERAL									489.000.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							489.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência - Financeira							489.000.000
99 999	0999 0998 0056	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva para Atendimento de Benefícios Previdenciários							489.000.000
			S	3	1	90	0	151	489.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									489.000.000
TOTAL - GERAL									489.000.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							489.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							489.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							489.000.000
			S	1	1	90	0	151	489.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									489.000.000
TOTAL - GERAL									489.000.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							489.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência - Financeira							489.000.000
99 999	0999 0998 0056	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva para Atendimento de Benefícios Previdenciários							489.000.000
			S	3	1	90	0	100	489.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									489.000.000
TOTAL - GERAL									489.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04916.001820/2011-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita , a Francisca da Silva Bezerra e Valdemar Caetano Bezerra, de parte do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado à Rua Vicente Justiniano Barbosa, nº 916, bairro de Santa Águeda, município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 445,23m² da área total de 1.025m², e 199,33m² de benfeitorias, inscrito sob o RIP nº 1651_00028.500-3 e devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Ceará-Mirim/RN, sob a Matrícula nº 4.129 Livro nº 2.

Parágrafo único. Do imóvel acima mencionado, destaca-se área que apresenta as seguintes características e confrontações: o terreno inicia partindo do ponto P1, de coordenadas 231342.4030 e 9377070.4071; daí, com 14.63m até o ponto P2, de coordenadas 231338.0983 e 9377056.4219, limitando-se com Rua Projetada; daí, com 25,62m até o ponto P3, de coordenadas 231362.8151 e 9377049.6653, limitando-se com terreno da União; daí com 17,26m até o ponto P4, de coordenadas 231367.5146 e 9377066.2675, limitando-se com área da União; daí com 21,05m até o ponto P5, de coordenadas 231347.3953 e 9377072.4698, limitando-se com Rua Felipe Camarão; daí com 5,86m até o ponto P1 inicial, limitando-se com Rua Felipe Camarão/Rua Projetada, fechando o polígono de área da União medindo 84,42m de perímetro, 445,23m² de área do terreno e 199,33m² de benfeitorias.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1º é resolúvel, gratuita e por prazo indeterminado.

Art. 4º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 24 de setembro de 2012

Concessão de Registro Sindical

"O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias Ministeriais nº 43/2009 e nº 186/2008 e na forma sugerida pela Nota Técnica nº 241/2012/AIP/SRT/MTE, resolve:

CONCEDER o registro sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção e Vestuário de Marília e Região, CNPJ nº 14.537.132/0001-61, para representar a categoria dos trabalhadores nas indústrias de confecção e Vestuário, na base territorial dos municípios de Alvinlândia, Cabrália Paulista, Campos Novos Paulista, Echaporã, Gália, Garça, Julio Mesquita, Lucianópolis, Lupércio, Marília, Ocauçu, Oriente, Pompéia, Quintana, São Pedro do Turvo, Ubirajara e Vera Cruz, todos no Estado de São Paulo, conforme decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0002067-11.2011.5.15.0033, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Marília/SP."

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 25 de setembro de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094033710201186 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: DAVID EDWARD POTTS Passaporte: 206319917, Processo: 46094025289201211 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: EVA VICTORIA LEUSCHNER Passaporte: C9KZ0P05Y, Processo: 46094025492201297 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: AILINE CHRISTEL JUNGMANN Passaporte: C350C9X91, Processo: 46094026428201223 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: VLADYSLAV BABAN Passaporte: EK942119, Processo: 46094026183201234 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: JENS MICHAEL SCHUCHARDT Passaporte: .990404907, Processo: 46094026727201268 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: JOHANNA ALBRECHT Passaporte: CCHYLV4L2, Processo: 46094027557201239 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: DIRK FREIST Passaporte: 257700299, Processo: 46094029231201246 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: UWE PETRAK Passaporte: .030808826, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Alan Graeme McHardy Passaporte: 209679728, Processo: 46094013974201032 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: JOSE ERWIN BAGA GESIM Passaporte: VV0204473, Processo: 46094014880201081 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: JERZY CZERNIAWSKI Passaporte: AU 8662640, Processo: 46094016990201087 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VALERIO ALANO GUTANA Passaporte: UU0883440, Processo: 46094017834201033 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DAN JOLTVINSCHI Passaporte: 14568156, Processo: 46094000139201113 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: AMY FIONA THOMSON Passaporte: 459251819, Processo: 46094000247201196 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CARLOS SAAVEDRA CAÑEBAN Passaporte: UU0015470, Processo: 46094003286201145 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DENNIS DILIG DIMAPILIS Passaporte: XX0965791, Processo: 46094008104201122 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SOCRATES JAVAR MONTO Passaporte: EB0563058, Processo: 46094009396201111 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL RICHARD WALDRON Passaporte: BA331017, Processo: 46094015319201108 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ANIL KUMAR Passaporte: F3143223, Estrangeiro: GAGAN GOVIND LAMTURE Passaporte: E7571766, Processo: 46094017717201151 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: YEZDI RUSI JESIA Passaporte: Z1515063, Processo: 46094021460201131 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: TOMASZ ROMAN GOLASZEWSKI Passaporte: AU5899607, Processo: 46094020481201130 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SCOTT ALEXANDER BROWN Passaporte: 463287879, Processo: 46094021360201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: MACIEJ LECH JERCHEWICZ Passaporte: AP7519229, Processo: 46094022323201114 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: WARREN ALLEN REITER Passaporte: 449888891, Processo: 46094024444201109 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BLAINE PATRICK BERG Passaporte: BA334263, Processo: 46094033908201160 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Estrangeiro: DIEGO PEREZ RODRIGUEZ Passaporte: BF478025, Processo: 46094038638201183 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GREGORIO MACABALE QUINTO Passaporte: XX0230985, Processo: 46094039197201137 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: HERMANUS WILHELMUS MARIA ZOMERDIJK Passaporte: NTL46DK40, Processo: 46094039080201153 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: FORBES ALEXANDER MUTCH Passaporte: 208526276, Processo: 46094039085201186 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RUNE FOERDE Passaporte: 27448054, Processo: 46094040191201111 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JOHN SIMON MOYLER Passaporte: 099137637, Estrangeiro: KRZYSZTOF WLADYSLAW PYZYK Passaporte: AU5132722, Estrangeiro: MATTHEW SEAN KIRBY Passaporte: 099272617, Processo: 46094041335201148 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVI-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: IAN DAVID GEORGE Passaporte: BA453075, Processo: 46094043061201121 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: EBENEZER GEORGE MARCH Passaporte: WJ217230, Processo: 46094044869201126 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: LEE DOUGLAS EWING Passaporte: M8467131, Processo: 46094000210201249 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: ROMAN BATOV Passaporte: 22730362, Processo: 46094000319201286 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Chester Roldan Tarpin Passaporte: XX 4058636, Estrangeiro: David Randel Java Deldo Passaporte: EB0726088, Estrangeiro: Elyboy Dolorfino Bilbao Passaporte: XX 5268500, Estrangeiro: Enrique Limbo Pita Passaporte: XX2129723, Estrangeiro: Lloyed Famatigan Guimera Passaporte: XX 1656024, Estrangeiro: Lyndon Johnfel Ureta Gemoto Passaporte: XX 1474047, Processo: 46094000320201219 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Abraham Calimlim Claveria Passaporte: XX5275436, Estrangeiro: Elejio Ocena Gallaza Passaporte: EB1077696, Estrangeiro: Jeonar Legaspi Gayomali Passaporte: EA0046495, Estrangeiro: Josephus Maria Mellejor Bunac Passaporte: XX2932777, Processo: 46094000634201211 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Aditya Singh Passaporte: F9137926, Estrangeiro: Asghar Ali Passaporte: KH 175868, Estrangeiro: Jay Baldevia Encarnacion Passaporte: EB 0391709, Estrangeiro: Melchor Gayo Elijan Passaporte: XX 4481440, Estrangeiro: Ronnie Aguilar Banas Passaporte: XX 3260271, Estrangeiro: Sameer Saleem Passaporte: DF 5758251, Estrangeiro: Wasim Iqbal Passaporte: EC 1338501, Processo: 46094000584201264 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Rehan Niaz Passaporte: AJ9913652, Estrangeiro: Sherman III Solidarios Bakabak Passaporte: XX4142269, Estrangeiro: Teuku Cut Ibhahim Passaporte: A0414673, Processo: 46094001679201203 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Richard Mangadlao Famador Passaporte: XX4800575, Processo: 46094002729201261 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: MARK ANTONY GOODWIN Passaporte: 801417156, Processo: 46094008250201239 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CHEU YOON HIONG Passaporte: A23934070, Processo: 46094007461201254 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: RAKESH SHARMA Passaporte: G3490517, Processo: 46094008795201245 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ATLE HOLME GAUPAAS Passaporte: 26933136, Processo: 46094012307201202 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Steven Wayne Johnson Passaporte: 469326116, Processo: 46094014162201276 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Estrangeiro: DAMASO JR TOBILLO GARCIA Passaporte: XX4696963, Processo: 46094018879201297 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Estrangeiro: BRUCE ASHTON SWABY Passaporte: 135126729, Processo: 46094038916201101 Empresa: JOINVILLE BASQUETEBOL ASSOCIADOS Estrangeiro: THAD KOJO MENSAH Passaporte: 443116751, Processo: 46094003733201085 Empresa: CAMPO ARQUITETURA URBANISMO DESIGN LTDA Estrangeiro: MARCIO ANDRE LOPES DA COSTA Passaporte: J588326, Processo: 46094009864201076 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Estrangeiro: RYAN MARSHALL ORME Passaporte: 456897516, Processo: 46094008149201016 Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A Estrangeiro: DAVID LA PORTE CURLEY Passaporte: 141921290, Processo: 46094008236201073 Empresa: DASOL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS E EMBALAGENS LTDA Estrangeiro: GWAN WOO LEE Passaporte: BS2825951, Processo: 46094008294201005 Empresa: WHITE & CASE LLP CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/NORTE-AMERICANO Estrangeiro: MATTHEW JOHN GURCH Passaporte: 133811275, Processo: 46094012452201013 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Estrangeiro: GIAN LUIGI CATTANEO Passaporte: B028378, Processo: 46094012569201005 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: JIARUI XU Passaporte: G27242896, Processo: 46094011890201064 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: XIFU HOU Passaporte: G42172274, Processo: 46094014211201017 Empresa: UBE LATIN AMERICA SERVICOS LTDA. Estrangeiro: VICTOR IGNACIO COSTA VAYA Passaporte: AA371969, Processo: 46094012396201017 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: DEQIANG ZHAO Passaporte: G 36064193, Processo: 46094012395201072 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: CONGGEN WANG Passaporte: G 29998705, Processo: 46094015016201004 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Estrangeiro: CHRISTIAN FRANKE Passaporte: C8WT13P51, Processo: 46094012397201061 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: YINGDONG LU Passaporte: G41713460, Processo: 46094016363201046 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Estrangeiro: CHRISTIAN NORMAN HOLSCHNEIDER FLORES Passaporte: G05876780, Processo: 46094016087201016 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: LEFEI ZHAO Passaporte: G31455669, Processo: 46094013613201096 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: EMILIE BEATRICE PAVOT CAIRONI Passaporte: 08AD63396, Processo: 46094013620201098 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: NICOLAS FRANÇOIS FREDERIC CAIRONI Passaporte: 06AR58528, Processo: 46094017359201003 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: LIYUAN ZHU Passaporte: G42598129, Processo: 46094001364201177 Empresa: STATOIL DO BRASIL LIMITADA Estrangeiro: ODD ROAR JOHANSEN Passaporte: 27426477, Processo: 46094017533201018 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID JOSEPH GUIDOS Passaporte: 439427170, Processo: 46094000878201113 Empresa: EQUIFAX DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ADAM BENJAMIN FLETCHER Passaporte: 437723733, Processo: 46094001961201100 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: CAMILO CORREA ABRIL Passaporte: CC79305223, Processo: 46094005948201111 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Leon William Hubbard Jr Passaporte: 104081134, Processo: 46094006806201171 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Estrangeiro: CRISTINA PISATI MAESTRI Passaporte: D0316184, Processo: 46094008679201145 Empresa: BHP BILLITON METAIS SA Estrangeiro: PETER JAMES LAWRENCE Passaporte: E3068020, Processo: 46094009404201129 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: RICHARD JUSTIN SCHATZ Passaporte: 443389185, Processo: 46094009963201139 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LUIS FELIPE RIQUELME GYIMESY Passaporte: 153414963, Processo: 46094010887201112 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: JUAN CAMILO CASTILLO GARCIA Passaporte: CC 14295525, Processo: 46094006496201195 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: RICHAR FABIAN TALERO ROJAS Passaporte: CC 79764031, Processo: 46094011530201143 Empresa: IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID ERIC GOLDBLATT Passaporte: 141716267, Processo: 46094019111201150 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Estrangeiro: REGINALD BERT WALKER Passaporte: 482156527, Processo: 46094022798201119 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ZHONG CHEN Passaporte: G24413853, Processo: 46094027762201113 Empresa: BRAVIEW INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JUNG-CHUNG CHEN Passaporte: 302034371, Processo: 46094040675201151 Empresa: EQUANT BRASIL LTDA Estrangeiro: CHRISTIAN KARIN RUIZ TIRADO Passaporte: 04090024254, Processo: 46094000533201232 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Estrangeiro: RAINER NOVAK Passaporte: 9413041628, Processo: 46094005608201271 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Jonathon David Hutchens Passaporte: M9488067, Processo: 46094005386201297 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: ZHOU SHIXIU Passaporte: G28565920, Processo: 46094013705201238 Empresa: OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA Estrangeiro: VINCENT FREUND Passaporte: 11CL94312, Processo: 46094008705201216 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RAENER SIDRY ROXAS MARFA Passaporte: XX5374258, Processo: 46094009210201212 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: DENIDEY KOUANIN NAVA GUZMAN Passaporte: 11894899992, Processo: 46094009201201213 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Estrangeiro: YI-CHANG HUANG Passaporte: LP004445, Processo: 46094013224201222 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOVY GUY JOVEN MARANAN Passaporte: XX0514187, Processo: 46094019544201296 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Estrangeiro: KYOUNG YOUL JUN Passaporte: M8 3895897, Processo: 46094021493201262 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: CHUNBIAO QIAN Passaporte: G55857834, Processo: 46094022574201280 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Estrangeiro: ANTHONY JOHN MORRISON LEITÃO Passaporte: 704345101, Processo: 46094009027201128 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: Ermanno Esposito Passaporte: YA0442130, Processo: 46094005623201210 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: JOSE LUIS FUENZALIDA Passaporte: 20843828N, Processo: 46094038441201144 Empresa: DTEC PMP DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ULRICH GEORG WILHELM GROS Passaporte: 353859096, Processo: 46094039826201129 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Estrangeiro: KJELL ERIK JOAKIM JOHANSSON Passaporte: 56626902, Processo: 46094044418201199 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: OMAR RUEDA ACEVEDO Passaporte: AM719754, Processo: 46094043769201182 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: DAGOBERTO DELGADO VIÑA Passaporte: CC 14228833, Processo: 46094043771201151 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: IGNACIO LARA MATIAS Passaporte: G05602655, Processo: 46094044417201144 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: NICOLAS ARSENIO ARMOA Passaporte: 24224912N, Processo: 46094039004201148 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Estrangeiro: Anne-Laure Carmen Paulette Gaudry Passaporte: 05E150055, Processo: 46094041913201146 Empresa: TH HILL DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: KENNETH PATRICK EASON Passaporte: 458802173, Processo: 46094044105201131 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Estrangeiro: IAN PETER PROTHERO Passaporte: 093232679, Processo: 46094044543201107 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: RAUL ANIBAL ZARATE Passaporte: 12983315N, Processo: 46094045392201104 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: SYLVAIN JACQUES PAGNON Passaporte: 11DC54577, Processo: 46094000771201248 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LEIF MARKUS BACKSTROEM Passaporte: 82562726, Processo: 46094011086201247 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: DEBORA ISABEL CORREA Passaporte: 31008710N, Processo: 46094011087201291 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: EDUARDO ANTONIO RIOS Passaporte: 29895335N, Processo: 46094006428201215 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: OSCAR ADRIAN MENDEZ Passaporte: 26909388N, Processo: 46094012080201297 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: CEFERINO ALDO FAUSTINO NOGUEROL Passaporte: 25367836N, Processo: 46094008479201273 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: MASSIMO BENASSATI Passaporte: C047702, Processo: 46094013265201219 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: NICOLAS MARTIN ZARATE Passaporte: 28213342N, Processo: 46094015596201293 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: CARLOS ISRAEL COCA Passaporte: 24775437N, Processo: 46094018881201266 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: EDWARD JOSEPH VAN-HARMELEN Passaporte: 707274147, Processo: 46094017908201112 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: UWE GLAESSNER Passaporte: CCK1FV8L7, Processo: 46094024902201282 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: FELIPE ANTONIO RAMIREZ AGUERO Passaporte: CC15445330, Processo: 46094026598201216 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LIM LONG SIENG Passaporte: 20177775, Processo: 46094025091201237 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: HONGBO ZENG Passaporte: P00525942, Processo: 46094027534201224 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KWAN SENG KEONG Passaporte: E1827710E, Processo: 46094026537201241 Empresa: SIEMENS LTDA Estrangeiro: CLAUDIA-SUSANNE PETRA MARIA MEYER-OEMIGK Passaporte: C8V1VV72K, Processo: 46094026540201264 Empresa: SIEMENS LTDA Estrangeiro: STEFAN GUGGER Passaporte: CH1H97RMH, Processo: 46094026862201211 Empresa: SIEMENS LTDA Estrangeiro: CHRISTIAN ANDREAS LAPPUS Passaporte: CG02C5VL3, Processo: 46094003822201021 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: DANIEL NELSON RIQUELME VILLALON Passaporte: 79489379, Processo: 46094004138201067 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ARTUR RAFAL PACHOLEC Passaporte: AT 3045160, Processo: 46094004138201067 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: DANIEL IGESUND Passaporte: 27327948, Processo: 46094004138201067 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: LEIF BJARNE SJOEVOLL Passaporte: 21319915, Processo: 46094004138201067 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: MARCIN PIOTR FORMELA Passaporte: EB 8170412, Processo: 46094004138201067 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: MAREK BRONISLAW KORCZYK Passaporte: AT 7766735, Processo: 46094004134201089 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ROMAN JAN MILEWSKI Passaporte: AM 1307535, Processo: 46094004655201036 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: CHANGLONG XIN Passaporte: G25492634, Processo: 46094004655201036 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: GUANGMING SHAO Passaporte: G42061931, Processo: 46094004655201036 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: WEIMIN DONG Passaporte: G25508874, Processo: 46094004655201036 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: XUEDONG LAI Passaporte: G44842914, Processo: 46094004655201036 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: YANG XIE Passaporte: G25509993, Processo: 46094004717201018 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: WENDALL JAMES-FRED ESSLEY SCHIPPERS Passaporte: 470315053, Processo: 46094005037201011 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SIERRA BARQUERO Passaporte: 449027017, Processo: 46094005625201047 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: PARAG SUDHAKAR MAHASHABDE Passaporte: B5406464, Processo: 46094006026201041 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: NILS-STIAN FOSSEN Passaporte: 20117802, Processo: 46094006351201011 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: LASSE FARSTAD KRISTENSEN Passaporte: 27541747, Processo: 46094007622201048 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: IAN DAVID RICHARD Passaporte: 652257351, Processo: 46094007760201027 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: NILS GEIR HILLE Passaporte: 261.649.64, Processo: 46094011111201021 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: JAN KARE WESTBERG Passaporte: 26434275, Processo: 46094011109201051 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: RECKY STEVEN MOKALU Passaporte: U338670, Processo: 46094012912201011 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: THOMAS HENRY GARROTT JR. Passaporte: 456493911, Processo: 46094013131201036 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: MARC JOSEPH CHARLES MELIN Passaporte: 09PL99493, Processo: 46094013056201011 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: ROSS JOHN MORRISON Passaporte: 706011571, Processo: 46094017492201051 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: WILLIAM TAYLOR HOGG Passaporte: 402449439, Processo: 46094000158201140 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: NICHOLAS JAN HULDAL Passaporte: 800564408, Processo: 46094006405201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NICK MISON CORDOVA Passaporte: XX0639475, Processo: 46094009309201125 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: JOHN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

WILLIAM TRAVIS Passaporte: 307846106, Processo: 46094018878201161 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RODOLFO CUEVAS ENCARNACION Passaporte: XX1584935, Processo: 46094021892201142 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Scott Hall Kemlo Passaporte: 650806899, Processo: 46094023358201171 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Nathan Russel Mullins Passaporte: BA450530, Processo: 46094023625201118 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: BRANDON ALAN YATES Passaporte: 429518580, Processo: 46094027057201116 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Andrew Joseph Shaw Passaporte: 106387706, Processo: 46094040555201154 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ESPER FLODGAARD Passaporte: 202813303, Processo: 46094040789201100 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ARILD LEFSTAD Passaporte: 27334130, Processo: 46094041990201104 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ROBERT SCOTT SCHIER Passaporte: E3046216, Processo: 46094042572201126 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BRIAN CAMPBELL Passaporte: 099122856, Processo: 46094000212201238 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: SERGEY KOSTYLEV Passaporte: 63Nº7041884, Processo: 46094001151201226 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: JESUS ORILLO PACHECO Passaporte: EB0545261, Processo: 46094002076201211 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Branko Repec Passaporte: PB0104678, Processo: 46094002655201263 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Andronico Holgado Marasigan Passaporte: XX2674131, Processo: 46094002864201215 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: ANDREW KEVIN WALKER Passaporte: 400781081, Processo: 46094003698201266 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: KENNETH ELIAS TVERGROV Passaporte: 25234821, Processo: 46094006775201230 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: Mark Lambert Ankofski Passaporte: 442909467, Processo: 46094007311201241 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Estrangeiro: ODD HELGE ANDERSEN Passaporte: 27086023, Processo: 46094010391201211 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: ERICK ALEXANDER SVOBODA Passaporte: 460928860, Processo: 46094013390201229 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: MICHAEL SHAUN HAYES Passaporte: 761262925, Processo: 46094014246201218 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: Alberto Tamburrini Passaporte: AA5228034, Processo: 46094014248201207 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: MACIEJ WILCZYNSKI Passaporte: AV2462272, Processo: 46094016379201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: REMY CONGRESO SEVILLA Passaporte: XX1400476, Processo: 46094022391201264 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: THOMAS KIETH OUIMET Passaporte: 488694310, Processo: 46094019872201292 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Estrangeiro: RICK GEDAYA GENOVEA Passaporte: EB5299722, Processo: 46094020866201288 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Estrangeiro: SAMSON MECARES CIRIACO Passaporte: EB5071061, Processo: 46094023533201219 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: OEYVIND VIGDEIL OEDEGAARDEN Passaporte: 27125575, Processo: 46094023873201231 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: LUIS FRANCISCO HERNANDEZ LIZARDI Passaporte: 057339771, Processo: 46094025240201268 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: ABDUL RAHMAN BIN NORAHIM Passaporte: E1492770L, Processo: 46094025240201268 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: MUHAMMAD LUQMAN BIN ZAINI Passaporte: E2017438J, Processo: 46094025240201268 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: SENTHIL KUMARAN S/O ANBALAGAN Passaporte: E2959551F, Processo: 46094025730201264 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: ALAN CLARK Passaporte: 761300829, Processo: 46094029316201224 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: GIONATAN DI MUZIO Passaporte: YA2407173, Processo: 46094023212201125 Empresa: BANCO CITIBANK S A Estrangeiro: LUIS MANUEL RUIZ GUAJARDO Passaporte: G07095130, Processo: 46094041886201110 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BENJAMIN JEFFRIES CHAPMAN Passaporte: 406707984, Processo: 46094023414201258 Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: TY WILLIAM GENT Passaporte: 467801909.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46215024199201299 Empresa: MERCEARIA E COPA PONTO DELIMA LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ELISABETE ANTUNES PEREIRA Passaporte: M002280,l Processo: 46215017988201273 Empresa: DECOMASSA REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Manuel de Sousa Oliveira Passaporte: L137031, Processo: 46094031333201221 Empresa: ARTPRESS VIAGENS E TURISMO LTDA- ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHENGQIAN HUANG Passaporte: G38085028.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nos 0444/2012 de 17/09/2012, 0445/2012 de 18/09/2012, 0446/2012 de 19/09/2012 e 0452/2012 de 20/09/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094023004201215 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO ANTONIO ROMERO ROJAS Passaporte: 042859538, Processo: 46094030469201214 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: Jorge Antonio Gómez Luna Passaporte: 13044640K.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094033384201298 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: MARK ANTONIO BORDERS Passaporte: 048571677, Processo: 46094034511201276 Empresa: ASSOCIACAO DESPORTIVA DOS COOP.E FUNC.DA UNIMED DE STA.BARBARA D'OESTE E AMERICANA COOP.DE TRABALHO MEDICO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RONEEKA RAYSHELL HODGES Passaporte: 472036268, Processo: 46094034762201251 Empresa: ASSOCIACAO CENTRO ESPORTIVO DE OURINHOS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALON ABISOLA OLAJUWON Passaporte: 308424131.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094015030201261 Empresa: LAS DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ANALITICOS E LABORATORIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA BERGADA ESCODA Passaporte: BC621331, Processo: 46094006736201232 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOICHI KAWASAKI Passaporte: MS5519900, Processo: 46094015752201216 Empresa: LAVAMATIC LAVANDERIAS AUTOMATICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE RIVOSECCHI Passaporte: AA1187845, Processo: 47758000041201259 Empresa: PROJECTA ACABAMENTOS CONTAGEM LTDA ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL FERNANDO LOPES RIBEIRO Passaporte: L260651, Processo: 46094016966201218 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geoffroy Jerome Marie Budan de Russe Passaporte: 11CE39154, Processo: 46094024829201249 Empresa: BIP - BUSINESS INTEGRATION PARTNERS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELA FRANCO Passaporte: E255643, Processo: 46094025034201258 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMA KATHERINE RAVAILHE Passaporte: 506318145, Processo: 46094021079201253 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMKUMAR MANOHARAN Passaporte: G3497367, Processo: 46094022384201262 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SINCROTRON Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARJORIE CHRISTINE PAULE BRUDER Passaporte: 03KA27345, Processo: 46094021322201233 Empresa: BRIDGE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER ALEXIS BORDIER Passaporte: F2366386, Processo: 46094028074201251 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CECILE DELAGE Passaporte: 09AT06048, Processo: 46094022782201289 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE CARUSO Passaporte: YA2339374, Processo: 46094030429201272 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JOHN COURLAS Passaporte: 456060230, Processo: 46204005645201295 Empresa: PRM CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM AUGUSTO MARTINS DA SILVA Passaporte: L911728, Processo: 46204005646201230 Empresa: ABROLHOS EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANCA ZAIRA RIBEIRO DOS SANTOS Passaporte: J382527, Processo: 46094025688201281 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJELL ERIK JOAKIM JOHANSSON Passaporte: 56626902, Processo: 46094022781201234 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE RACINA Passaporte: YA1242251, Processo: 46094032007201231 Empresa: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Carlos Vergara Valencia Passaporte: CC-94061439, Processo: 46094025605201254 Empresa: VERA CRUZ CONSULTORIA TECNICA E ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL GOMEZ BERMUDEZ Passaporte: BC438165, Processo: 46094025418201271 Empresa: CASA PUBLICADORA BRASILEIRA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARISA MARTINS FERREIRA Passaporte: J524569, Processo: 46094026709201286 Empresa: ABIAN CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO EDUARDO SEQUEIRA COELHO CABRITA MARREIROS Passaporte: H187589, Processo: 46094023888201208 Empresa: TBR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CASIMIRO ANTONIO AMADOR HENRIQUES Passaporte: J840399, Processo: 46094024379201294 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAT BHARGAVA BHALLAMUDI Passaporte: J4286527, Processo: 46094024374201261 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUDHEENDRA BEEJADI SUBRAMANYA HEBBAR Passaporte: H1183154, Processo: 46094024035201285 Empresa: SPX GESTAO DE RECURSOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKTORIA PRIGARINA Passaporte: 209094796, Processo: 46094027138201205 Empresa: ELECNOR MONTAGENS ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JESUS CHICA PADILLA Passaporte: XDA632656, Processo: 46094025123201202 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARJUN KADIAN Passaporte: G2315566, Processo: 46094026890201221 Empresa: ISTA BRASIL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ISABEL GARCIA VIEJO Passaporte: AAF436065, Processo: 46205014453201260 Empresa: CHUNJO DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONG SEON MO Passaporte: KJ0031682, Processo: 46205014455201259 Empresa: CHUNJO DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARK JINHYUNG Passaporte: SC1844235, Processo: 46094026159201203 Empresa: HAMON DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JEAN BAPTISTE PADOVANI Passaporte: 06AB06888, Processo: 46094027103201268 Empresa: ALUMISOFT INSTALACOES LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO RAMON LOPEZ PALACIOS Passaporte: AAD544208, Processo: 46094026550201208 Empresa: CONSULGAL BRASIL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SORAIA MARTINS DA SILVA BAU Passaporte: L147923, Processo: 46094027106201200 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UCHE BONAVENTURA AGOHA Passaporte: 105344818, Processo: 46205012563201297 Empresa: ALL AT WORK INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOFIA MARIA MARQUES RIBEIRO Passaporte: G898771, Processo: 46094030698201239 Empresa: EGC ARQUITETURA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL DA COSTA LEITE ANTUNES Passaporte: L933088, Processo: 46205014456201201 Empresa: CHUNJO DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAN YOUNG DON Passaporte: SQ0462523, Processo: 46094026708201231 Empresa: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR JESUS ALIAGA PINILLA Passaporte: BF307002, Processo: 46094027893201281 Empresa: HAMAYA DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI EIZUKA Passaporte: TH1371626, Processo: 46094031685201287 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONIQUE LYNAE BECK Passaporte: 214736896, Processo: 46094032295201224 Empresa: MAZARS AUDITORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR GUILLAUME MARIE DE CHALUS Passaporte: 09PF80802, Processo: 46094027629201248 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC YANNICK MICHEL Passaporte: 10CV58271, Processo: 46094031645201235 Empresa: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUSHYANT MANKOTIA Passaporte: H5584157, Processo: 46094027145201207 Empresa: SEACAM COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE HUMBERTO VALLECILLA POSADA Passaporte: CC80096205, Processo: 46094027750201270 Empresa: INVENSYS RAIL PROJETOS DE TRANSPORTE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO CONSTANTINO MEIRELES DE SOUSA MACHADO Passaporte: L711035, Processo: 46094026861201269 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUANJIE LI Passaporte: G61779629, Processo: 46094027853201230 Empresa: L.D. CARVALHO TUPA LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JHONATAN LEVI REYES MARIN Passaporte: 4830765, Processo: 46094027147201298 Empresa: CERAMICA SAO MIGUEL 8 LTDA EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Luis de Lucas Núñez Passaporte: AAE946826, Processo: 46094028383201221 Empresa: INSTITUTO JOAO NEORICO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Miguel Cordovi Felipe Passaporte: B939922, Processo: 46094027355201297 Empresa: BEAUFOUR IPSEN FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER MOKBEL Passaporte: 11AH49008, Processo: 46094031672201216 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TATSUMI OTA Passaporte: TK5358182, Processo: 46094027863201275 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN HERMANN BACH Passaporte: CF96J9FV4, Processo: 46215020176201213 Empresa: CIVI4 - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL LOPES BALTAZAR MICAELO Passaporte: L102566, Processo: 46094028229201250 Empresa: IBERDROLA ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISIDORO FRANCO BIENVENIDO Passaporte: AAA885660, Processo: 46094028152201218 Empresa: K2 PARTNERING SOLUTIONS DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELA HURTADO LONDONO Passaporte: 1130605727, Processo: 46094028612201216 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ETIENNE JEAN MARIE LEPINE Passaporte: 12AF53432, Processo: 46094031670201219 Empresa: DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUHAMMAD FARHAN Passaporte: AL8949932, Processo: 46094028813201213 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUN DU Passaporte: G21760641, Processo: 46094028715201278 Empresa: TRIA BRASIL DESENVOLVIMENTOS TECNOLOGICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO EMILIO LOPEZ GALIACHO PERONA Passaporte: AC735287, Processo: 46094030813201275 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sébastien Auger Passaporte: 09PF97523, Processo: 46094032199201286 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUTE ISABEL DA SILVA FAVAS DE ASSIS PIRES Passaporte: M184006, Processo: 46094030496201297 Empresa: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFFAELLA URSULA RUSSI Passaporte: X2910762, Processo: 46094032253201293 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL BARRENECHEA GUTIERREZ Passaporte: AA793982, Processo: 46094032296201279 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO DE JESUS BOADA VASQUEZ Passaporte: 6978143, Processo: 46094030309201275 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HÉLDER FRANCISCO SENTIEIRO FERREIRA Passaporte: J968598, Processo: 46094030471201293 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEYLA ROZYEVA Passaporte: 70 1033103, Processo: 46094032045201294 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN DIEGO ROJAS ROJAS Passaporte: CC 79939223, Processo: 46094030456201245 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER MARIE VOGEL Passaporte: 474754989, Processo: 46094029965201225 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHOU JIAN Passaporte: G56908149, Processo: 46094029968201269 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WU YAJUN Passaporte: G31711491, Processo: 46094029966201270 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANG XUNXIANG Passaporte: G60189800, Processo: 46094029962201291 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU YING Passaporte: G34246487, Processo: 46094031035201231 Empresa: KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Dia(s) Estrangeiro: FILIP KRISTIN JOSÉ MARCEL LEMENSE Passaporte: EH614466, Processo: 46094029988201230 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL URIARTE RUIZ Passaporte: Q962001, Processo: 46094029964201281 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HU JIANXIONG Passaporte: G59362585, Processo: 46094030431201241 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO FILIPE ALMEIDA DAS NEVES Passaporte: L442272, Processo: 46094031781201225 Empresa: FUNDASOL BRASIL FUNDACOES E RECUPERACOES ESTRUTURAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL DOS SANTOS MARQUES Passaporte: J532882, Processo: 46094031763201243 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS MARKUS KERL Passaporte: C9KRVT2KL, Processo: 46094032169201270 Empresa: MARANGONI TREAD LATINO AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO BETTETI Passaporte: D 917666, Processo: 46094031419201254 Empresa: IBERICA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR DEMETRIO TORRES MADRID Passaporte: G01949093, Processo: 46094030818201206 Empresa: DOLCE & GABBANA DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE TARCHI Passaporte: YA3598280, Processo: 46094032103201280 Empresa: ACE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAREN STEPFANIE VELANDIA VARGAS Passaporte: CC1026264426, Processo: 46212010341201241 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gowrahari Kommareddy Passaporte: K3217678, Processo: 47827000107201240 Empresa: PSAFE TECNOLOGIA S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVIN SHAHIDI Passaporte: P21230475, Processo: 46094032097201261 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA MAGDALENA DAVILA VICENTE Passaporte: AAE078814, Processo: 46094032239201290 Empresa: ADM DO BRASIL PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME XAVIER RENÉ GUENIN Passaporte: 09AP01877, Processo: 46094031663201217 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINE AILEEN GRASSO Passaporte: 465560232, Processo: 46094031112201253 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATTIA VANESSA GAMBOA ESPINOZA Passaporte: D657966, Processo: 46094030966201212 Empresa: JUNGHEINRICH LIFT TRUCK - COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULF CHRISTIAN WEYERT SCHIPPER Passaporte: 125705542, Processo: 46094031654201226 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER KOEN HENDRIK LOOMANS Passaporte: EH555051, Processo: 46094032102201235 Empresa: ACE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEIBER JESUS GOMEZ GUTIERREZ Passaporte: CC84035509, Processo: 46094031398201277 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LESLIE ROBERT WOOD Passaporte: 761280526, Processo: 46094031418201218 Empresa: CONSULADO GERAL DA REPUBLICA DA COLOMBIA EM SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES GUZMAN RODRIGUEZ Passaporte: CC11235450, Processo: 46094032171201249 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WIENCZYSLAW ANDRZEJ BRONNY Passaporte: ED0113987, Processo: 46094032107201268 Empresa: DAAD SERVICO ALEMAO DE INTERCAMBIO ACADEMICO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORA JACOBS Passaporte: C7482XXXY, Processo: 46094032293201235 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOYU HE Passaporte: G53886726, Processo: 46094031994201257 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO RANIERI Passaporte: AA3669532, Processo: 46094032106201213 Empresa: DAAD SERVICO ALEMAO DE INTERCAMBIO ACADEMICO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINA PETERS Passaporte: C3J24CZ48, Processo: 46094032294201280 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANG TAI Passaporte: G30289118, Processo: 46094032200201272 Empresa: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTOINE PIERRE GAIN Passaporte: 09PR29968, Processo: 46094032000201210 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA RYAN FREEMAN Passaporte: 475421708, Processo: 46094031996201246 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHWANI KUMAR RAI Passaporte: Z2102004, Processo: 46094032267201215 Empresa: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES HUMBERTO PADILLA VILLAVECES Passaporte: PE070455, Processo: 46094030209201249 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLAKE A. BURKE Passaporte: 493926541.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094032489201220 Empresa: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOANNA AGNIESZKA PONICKA Passaporte: ED2320659, Processo: 46094031833201263 Empresa: CROMUS EMBALAGENS IND E COM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEN SHI Passaporte: G60711882, Processo: 46094032969201291 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Niccolo' Milano Passaporte: E098723.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094032993201220 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR ALAN AKE Passaporte: 500993550 Estrangeiro: Bryan Paul Palermo Passaporte: 467312628 Estrangeiro: Christopher James Bartron Passaporte: 304749565 Estrangeiro: Christopher Wayne Forester Passaporte: 136081410 Estrangeiro: FELIX M. QUENGA JR Passaporte: 449255915 Estrangeiro: James Paul Covaleski Passaporte: 453045205 Estrangeiro: Jim Stragalinos Passaporte: 038604629 Estrangeiro: Joshua Victor McLellan Solesbee Passaporte: 477389050 Estrangeiro: KENNETH MITCHELL ALEXANDER Passaporte: 209079803 Estrangeiro: Lamont Berrall Blackwell Passaporte: 463794318 Estrangeiro: Pedro Martinez Passaporte: 217185370 Estrangeiro: Timothy Clark Cooley Passaporte: 490726643.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094020128201231 Empresa: ENGEVIX ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIHUA LI Passaporte: G49837279, Processo: 46094023034201213 Empresa: BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE DE OLIVEIRA Passaporte: 10CC43055, Processo: 46094023580201254 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW TODD WILSON Passaporte: EA849527, Processo: 46094031862201225 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARTLOMIEJ ADAM WASZCZUK Passaporte: AH6964439, Processo: 46094032049201272 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Aniceto Ortega Hernandez Passaporte: G06974723, Processo: 46094032047201283 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lorenzo Martinez Sanchez Passaporte: G08347645, Processo: 46094031406201285 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ BOLLINGER Passaporte: F3429969, Processo: 46094031407201220 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN DIEZ Passaporte: X2700783, Processo: 46094031408201274 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN PHILIPP STUDER Passaporte: F2625451, Processo: 46094031409201219 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER MAX ROTH Passaporte: F2686793, Processo: 46094031513201211 Empresa: OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS JAEGER Passaporte: C3FWKWMW3, Processo: 46094031248201263 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUZHI YUAN Passaporte: G39951227, Processo: 46094031247201219 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINGFU ZHANG Passaporte: G61768339, Processo: 46094031245201220 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLIN DENG Passaporte: G25175082, Processo: 46094031246201274 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QING WANG Passaporte: G57651672, Processo: 46094031252201221 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANGJIE HAN Passaporte: E00505332, Processo: 46094031396201288 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EMILIO CARLO LOMBARDO Passaporte: AA2372322, Processo: 46094031250201232 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FU ZHANG Passaporte: G42124419, Processo: 46094031249201216 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINBO WANG Passaporte: G26508061, Processo: 46094031251201287 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENG LIU Passaporte: G37529736, Processo: 46094031253201276 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANG HE Passaporte: E00367460, Processo: 46094031254201211 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEYIN CHEN Passaporte: G48829945, Processo: 46094031827201214 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DOMENICO FINO Passaporte: YA3297258, Processo: 46094030551201249 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS ALBERT MERLINA JR Passaporte: 308899397, Processo: 46094031683201298 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jean François Jacques Marcel Nys Passaporte: EI892520, Processo: 46094031684201232 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Maria José Coppens Passaporte: EI356826, Processo: 46094031671201263 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI NISHIMOTO Passaporte: TH2529936, Processo: 46094030545201291 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: GUANGYU YU Passaporte: G28787521, Processo: 46094030544201247 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: BIN LI Passaporte: G56524883, Processo: 46094031412201232 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GE ZHAO Passaporte: PE0006827, Processo: 46094031411201298 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANJUN LI Passaporte: E00069335, Processo: 46094031687201276 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN ZHU Passaporte: G59191203, Processo: 46094031903201283 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERVÉ IDKOWIAK Passaporte: 09PT54564, Processo: 46094031904201228 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE NICOLAS PATRICE GUILLET Passaporte: 09AF03255, Processo: 46094031696201267 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK FRANZ KLEIN Passaporte: CGH669CMF, Processo: 46094030802201295 Empresa: T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM CHARLES WARD Passaporte: 466808431, Processo: 46094031697201210 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL PETER HILTL Passaporte: CFXVM8W4V, Processo: 46094031517201291 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATILLA YURTTAS Passaporte: 825805220, Processo: 46094031667201203 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matteo Sterich Passaporte: AA3399487, Processo: 46094031110201264 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILAS FRANK PRATHER Passaporte: 464852030, Processo: 46094031673201252 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEKI HONDA Passaporte: MS9292662, Processo: 46094031578201259 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH RAMOS TAN Passaporte: XX3925514, Processo: 46094032051201241 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED CRAIG ALESSI Passaporte: 474055035, Processo: 46094031330201298 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMANTHA CONNOLLY Passaporte: 207348639, Processo: 46094031328201219 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NETA O HITTELMAN Passaporte: 210328430, Processo: 46094031329201263 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALLY JEROME BOYD Passaporte: 213917874, Processo: 46094031327201274 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACQUELINE LOUISE ROE Passaporte: 207849546, Processo: 46094031326201220 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNEST PAUL MASCHNER Passaporte: 452070154, Processo: 46094031577201212 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR JAN ZIELINSKI Passaporte: AF3437118, Processo: 46094031325201285 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL K SPEICHER Passaporte: 447526056, Processo: 46094031300201281 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRINIVAS BUDAMPATI Passaporte: H4180207, Processo: 46094031331201232 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS TODD INGLE Passaporte: 209261137, Processo: 46094032159201234 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN KNOTZ Passaporte: 333711825, Processo: 46094031179201298 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER FRIAS FALCON Passaporte: G09536659, Processo: 46094031178201243 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES AMARANTE Passaporte: 22473037N, Processo: 46094031177201207 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBIN JOHN PORTEOUS Passaporte: 704941585, Processo: 46094032160201269 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF STEFAN ERTL Passaporte: CFXX0R58H, Processo: 46094031176201254 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN TORE BJELLAND Passaporte: 28718380, Processo: 46094031770201245 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMIT KUMAR Passaporte: H0600829, Processo: 46094031181201267 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHENG-HSIANG TSAI Passaporte: 305073610, Processo: 46094031695201212 Empresa: CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA FAORO Passaporte: YA2312219, Processo: 46094032158201290 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD KAMMERSTAETTER Passaporte: P4655914, Processo: 46094031762201207 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE ROBERT BRIAN BATES Passaporte: WG470177, Processo: 46094031761201254 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL GORDON PRIDDAY Passaporte: BA322017, Processo: 46094031760201218 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

HERBERT WHATLEY Passaporte: 500992969, Processo: 46094031694201278 Empresa: CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN GALAFASSI Passaporte: F914759, Processo: 46094031518201236 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIQIANG HUANG Passaporte: G60883215, Processo: 46094031515201201 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANG XU Passaporte: G29623520, Processo: 46094031728201224 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES NEWTON Passaporte: 099260233, Processo: 46094031354201247 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAALE KORSNES STETTE Passaporte: 27101708, Processo: 46094031355201291 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN LEE PIANALTO Passaporte: 135164657, Processo: 46094031693201223 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT GARRIGA RODRIGUEZ Passaporte: AAE396061, Processo: 46094031648201279 Empresa: ROFA ERTEC SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANDREAS MARCUS WIDERA Passaporte: CFOY2493R, Processo: 46094031843201207 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DEREK BARLEY Passaporte: 457015703, Processo: 46094031842201254 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: UWE LEHMANN Passaporte: CG6JN78JW, Processo: 46094031978201264 Empresa: EKA CHEMICALS DO BRASIL S A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Per-Arve Svalstedt Passaporte: 82715875, Processo: 46094031647201224 Empresa: ROFA ERTEC SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD GEORG DEHNER Passaporte: 858103968, Processo: 46094031841201218 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WOLF PETER KONRAD KRENKEL Passaporte: CG622ROZV, Processo: 46094031794201202 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WATSON BLUE Passaporte: 099280057, Processo: 46094031796201293 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL GONZALEZ AVILA Passaporte: G08344712, Processo: 46094031798201282 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLERMAN RODOLFO SANCHEZ Passaporte: 053514835, Processo: 46094031791201261 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN LESLIE LOWDON Passaporte: 706274488, Processo: 46094032071201212 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GORDON ARCHIBALD CLARK Passaporte: 461437351, Processo: 46094031885201230 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO LARA DOMINGUEZ Passaporte: AAF623946, Processo: 46094031797201238 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GREGORIO PRADO PAISANO Passaporte: 042405285, Processo: 46094031800201213 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ENRIQUE RAMOS RODRIGUEZ Passaporte: 053110082, Processo: 46094031803201257 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNEST PAUL ORGERON Passaporte: 170209531, Processo: 46094032131201205 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ewan Foakes Passaporte: 459583549.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094025717201213 Empresa: ENERGEN ENERGIAS RENOVAVEIS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jianfei Yang Passaporte: G48533555, Processo: 46094025716201261 Empresa: ENERGEN ENERGIAS RENOVAVEIS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shijie Lu Passaporte: G46767589, Processo: 46094023868201229 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Roger Douglas Wirzberger Passaporte: 210088648, Processo: 46094028352201271 Empresa: FURUKAWA INDUSTRIAL SA PRODUTOS ELETRICOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XU PEI Passaporte: G34273532, Processo: 46094032641201274 Empresa: WEDO DO BRASIL SOLUCOES INFORMATICAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAROLINA FREITAS ANTÃO Passaporte: M199594, Processo: 46094030013201254 Empresa: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN BADUA CANAVERAL Passaporte: 474927291, Processo: 46094033028201274 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER GUNTHER WAYAND Passaporte: C63LYHW6K, Processo: 46094033033201287 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ SOMMER Passaporte: 448405328, Processo: 46094033025201231 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TYMOTEUSZ KAROL RULSKI Passaporte: C60K4W95X, Processo: 46094033026201285 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS SIEGEL Passaporte: C63VT1CR3, Processo: 46094033030201243 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLF ERICH KÖNIG Passaporte: CHJKF3LRG, Processo: 46094033034201221 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALDEMAR BÖTTCHER Passaporte: C63NOZCOF, Processo: 46094033029201219 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS HUPFELD Passaporte: C63VJ6MVY, Processo: 46094032906201234 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NARENDRA KUMAR KAIRAMKONDA Passaporte: G6254263, Processo: 46094032907201289 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABHISHEK SADANAND PRADHAN Passaporte: K3595405, Processo: 46094032909201278 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VETRIVEL CHANDRANATH Passaporte: G2896230, Processo: 46094032908201223 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAVISHANKAR MANDAGERE NARAYANA Passaporte: F0281766, Processo: 46094028915201221 Empresa: TRITON LOGGING BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEATH JASON KREVESKY Passaporte: WJ162393, Processo: 46094029286201256 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JATINKUMAR JITENDRAKUMAR PATEL Passaporte: F9765318, Processo: 46094029284201267 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BHARATBHAI RAMABHAI SHRIMALI Passaporte: H6589108, Processo: 46094032257201271 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INGO SIMONOWSKI Passaporte: 034903593, Processo: 46094033245201264 Empresa: ALPHATEC S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Brandon O'Neal Walker Passaporte: 488726556, Processo: 46094031652201237 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI ROSSI Passaporte: YA1847854, Processo: 46094031451201230 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO LEONE Passaporte: AA5792031, Processo: 46094030270201296 Empresa: MSG GLOBAL SOLUTIONS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM SISTEMAS E SOFTWARE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMANUELE GUARNERI Passaporte: AA5355947, Processo: 46094031220201226 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERRANCE CHARLES MATTESON Passaporte: 493942054, Processo: 46094031453201229 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE ROSSO Passaporte: YA0177105, Processo: 46094032665201223 Empresa: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIZHI WANG Passaporte: G47322469, Processo: 46094032380201292 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN JAY SIMPSON Passaporte: 445587344, Processo: 46094032382201281 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOB LAVAR WOOD Passaporte: 479900768, Processo: 46094032381201237 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTEL ARDEAN HALE Passaporte: 484374975, Processo: 46094030415201259 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHNNIE HAROLD KELLY Passaporte: 439156583, Processo: 46094032561201219 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID NEWTON Passaporte: 463148560, Processo: 46094031007201214 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bernd Rösken Passaporte: C70GZTTLR, Processo: 46094032563201216 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OWEN KENNETH TAYLOR Passaporte: 099211676, Processo: 46094030927201215 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JANIKE AMUNDSEN MYRE Passaporte: 26962899, Processo: 46094030641201230 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAI KIT WONG Passaporte: HA1239435, Processo: 46094033508201235 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGHO PARK Passaporte: GK1672336, Processo: 46094033509201280 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOONHO KWON Passaporte: M13792143, Processo: 46094033510201212 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUNGHWAN LIM Passaporte: M01898137, Processo: 46094033507201291 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAESENG LIM Passaporte: M21406400, Processo: 46094032230201289 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM ARNE GABRIELSEN Passaporte: 28053886, Processo: 46094033136201247 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIU PENG Passaporte: E2111338E, Processo: 46094033112201298 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORDAN EWAN Passaporte: 080137159, Processo: 46094033096201233 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL FRIEDRICH JACOB MAYER Passaporte: 099179552, Processo: 46094033388201276 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN NEIL MCNAUGHTON Passaporte: 093171408, Processo: 46094033101201216 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN PAUL ANGUS Passaporte: 464446217, Processo: 46094032396201203 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AONGHEAS IAIN MACASKILL Passaporte: 099236756, Processo: 46094033089201231 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY CALDER Passaporte: 099230368, Processo: 46094031383201217 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REYNALDO GARROTE CORTIDOR Passaporte: EB1058939, Processo: 46094033131201214 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NG BENG WAH Passaporte: A20562151, Processo: 46094033133201211 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIM KWOK WEE Passaporte: A24196999, Processo: 46094033132201269 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAI KIM SONG Passaporte: S7347703D, Processo: 46094032737201232 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WHITNEY HEBERT Passaporte: 491015838, Processo: 46094031514201258 Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tijmen KOELEWIJN Passaporte: NYJ0LLB61, Processo: 46094032566201241 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nico Landmann Passaporte: 778863958, Processo: 46094032844201261 Empresa: ALFA LAVAL AALBORG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES CHRISTIANUS GIJSBERTUS BESTEMAN Passaporte: NU7843BH7, Processo: 46094031632201266 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRU TULIN Passaporte: 13668355, Processo: 46094031631201211 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CUROTTO Passaporte: Y360991, Processo: 46094032538201224 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS-OLE STUBBERUD Passaporte: 27250485, Processo: 46094032281201219 Empresa: Q & B SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARASH AVVALI Passaporte: QE516164, Processo: 46094031593201205 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER FONTAINE Passaporte: 10AF85038, Processo: 46094031745201261 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SITA RAMA SUNIL SUNKARAPALLI Passaporte: H2116795, Processo: 46094033259201288 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELOY ARTURO CONISLLA PACO Passaporte: 5193280, Processo: 46094032032201215 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS WRONNA Passaporte: 470118176, Processo: 46094032903201209 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL RUIZ DE MUNAIN ERRANDONEA Passaporte: XC077443, Processo: 46094032775201295 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUFA SONG Passaporte: G35917326, Processo: 46094032901201210 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO CAVIA SORRET Passaporte: AAA600404, Processo: 46094032769201238 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGZHONG LIU Passaporte: G61813666, Processo: 46094032768201293 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XUEKUI LI Passaporte: G61365624, Processo: 46094032767201249 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BAORUI HAN Passaporte: G61957535, Processo: 46094032759201201 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINGYUE YAN Passaporte: G59512588, Processo: 46094032766201202 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIPING XIAO Passaporte: G61129974, Processo: 46094032857201230 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOFUS NIKOLAJ KREISBY-PEDERSEN Passaporte: 206485103, Processo: 46094033247201253 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES EDWARD HULME Passaporte: E4084434, Processo: 46094033202201297 Empresa: CISPEL EMPRESA DE MINERACAO LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK PETER REIFENRATH Passaporte: 204408704, Processo: 46094033278201212 Empresa: CISPEL EMPRESA DE MINERACAO LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER HEINZE Passaporte: C6L64VHMF, Processo: 46094033207201210 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Clinton Adam Metzger Passaporte: 498672218, Processo: 46094031838201296 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JIA ZHUO Passaporte: P00518768, Processo: 46094032027201211 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ronald Martin Schwarz Passaporte: 470117777, Processo: 46094033290201219 Empresa: JHS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUANHUA BI Passaporte: G43098923, Processo: 46094033291201263 Empresa: JHS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANGGUO ZHU Passaporte: G43098922, Processo: 46094032910201201 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ALEXANDRE SIMÕES CARVALHO MASCARENHAS RICO Passaporte: L894969, Processo: 46094033190201292 Empresa: TRIMBLE BRASIL SOLUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY HO-YUN WONG Passaporte: 058799972, Processo: 46094031990201279 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNDONG ZHOU Passaporte: G43819725, Processo: 46094033512201201 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDRIK OSCAR BRANDT Passaporte: 26454541, Processo: 46094033086201206 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOGO OTA Passaporte: TH5752551, Processo: 46094032018201211 Empresa: WORLD SPORTS E MARKETING SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS WILLIAM WILLIS Passaporte: 090027833, Processo: 46094032017201277 Em-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

presa: WORLD SPORTS E MARKETING SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM GEORGE REYNOLDS Passaporte: 651431863, Processo: 46094031975201221 Empresa: ENVAC BRASIL SISTEMAS DE ADMINISTRACAO AUTOMATICA DE RESIDUOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO SANTARÉM PIRES Passaporte: J526029, Processo: 46094032529201233 Empresa: NATCLEAN AMBIENTAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAYN VINSON MITCHELL Passaporte: 447854470, Processo: 46094032528201299 Empresa: NATCLEAN AMBIENTAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Victor Antoni Ball Passaporte: 217136805, Processo: 46094032920201238 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stefaan Karel Feys Passaporte: EJ092929, Processo: 46094033189201268 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN PAUL FRENETTE Passaporte: BA451111, Processo: 46094032925201261 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELDER FERNANDO DA COSTA REIS Passaporte: M150780, Processo: 46094032927201250 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JURGEN ANDRÉ CLARA ROSSEEL Passaporte: EH134374, Processo: 46094032696201284 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ARVID SWANSON Passaporte: 209394920, Processo: 46094033163201210 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Francisco Javier Zul Morales Passaporte: G04679590, Processo: 46094033167201206 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alberto Levi Rodriguez Passaporte: 06190033935, Processo: 46094032926201213 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WIM GERARD FLEDERICK Passaporte: EH129341, Processo: 46094032922201227 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER GERARD LAURA GILTÉ Passaporte: EH204706, Processo: 46094032923201271 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCIS JOZEF SIERSACK Passaporte: EI554099, Processo: 46094032790201233 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHANGXIONG YI Passaporte: G55113390, Processo: 46094033324201275 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOERG UWE KOLLOSCHE Passaporte: C3X5F240F, Processo: 46094032782201297 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENJIE HE Passaporte: E0214743, Processo: 46094032788201264 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUBIN CAI Passaporte: G55941112, Processo: 46094033170201211 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JOHN LITTLE Passaporte: M6687586, Processo: 46094032787201210 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGDONG HUANG Passaporte: E01794520, Processo: 46094032709201215 Empresa: ATN HOLZEL DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD KURT GÄHLER Passaporte: C7YNMZOC6, Processo: 46094032698201273 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOONYOUNG JUN Passaporte: GB0861840, Processo: 46094032699201218 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNMO KIM Passaporte: M38897492, Processo: 46094032654201243 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN MICHAEL VEDROS Passaporte: 402331622, Processo: 46094032786201275 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEQIANG YANG Passaporte: G61335160, Processo: 46094032707201226 Empresa: ATN HOLZEL DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOERN LASSAHN Passaporte: CCVYT1WTN, Processo: 46094033363201272 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STIG ARE MONSEN Passaporte: 27836611, Processo: 46094032655201298 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM WESLEY FULGHAM Passaporte: 476215284, Processo: 46094032704201292 Empresa: ATN HOLZEL DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO SCHÜLER Passaporte: CCLL1F6V8, Processo: 46094033365201261 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pål Andreas Elvesveen Passaporte: 26218016, Processo: 46094032785201221 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG WANG Passaporte: G42724286, Processo: 46094032784201286 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEIJUN WU Passaporte: E02611783, Processo: 46094032580201245 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO BARBINI Passaporte: YA1266791, Processo: 46212010979201281 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Vipasachandra Passaporte: F6690519, Processo: 46094032783201231 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINZONG YANG Passaporte: G53895391, Processo: 46094032880201224 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISTEN LAYNE CRAIG Passaporte: 465762947, Processo: 46094033208201256 Empresa: TRANSDATA TRANSPORTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENZO SACCHETTI Passaporte: YA3767832, Processo: 46094033210201225 Empresa: TRANSDATA TRANSPORTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLODYMYR SHMIGEL Passaporte: EH673873, Processo: 46094032794201211 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNHU LIU Passaporte: E00505961, Processo: 46094033209201209 Empresa: TRANSDATA TRANSPORTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ANTONINI Passaporte: Y324396, Processo: 46212010980201214 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Vinesh Bommaraju Passaporte: H1397146, Processo: 46094032798201208 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LANGFENG LI Passaporte: E02647928, Processo: 46212010978201237 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Ritu Chakrabarti Passaporte: H1916535, Processo: 46094032310201234 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Brian Thomas Christiansen Passaporte: 407546278, Processo: 46094032444201255 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sergio Calvo Gonzalez Passaporte: AAA073579, Processo: 46094033515201237 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD EDWARD ROLLINS JR Passaporte: 458370438, Processo: 46094032780201206 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Liu Yan Yong Passaporte: G55014605, Processo: 46094033531201220 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ÁLVARO FERNANDO COSTA DOS SANTOS Passaporte: L074516, Processo: 46094033251201211 Empresa: MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PECAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANDONG ZHOU Passaporte: PE0085938, Processo: 46094032781201242 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GENGHONG LU Passaporte: G53058527, Processo: 46094033286201251 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEAKI NAKAGAWA Passaporte: TH2860424, Processo: 46094033287201203 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIYOTAKA TAGUCHI Passaporte: TK0293575, Processo: 46094033288201240 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI NAKAYAMA Passaporte: TG5815637, Processo: 46094033289201294 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUSUKE HAYASHI Passaporte: TG3791203, Processo: 46094033419201299 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID EDWARD SHIBLEY JR Passaporte: 208373266, Processo: 46094033420201213 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Thomas Andrew Ribaric Passaporte: 464861344, Processo: 46094032930201273 Empresa: INTEVA PRODUCTS SISTEMAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SWAROOP KALEGOWDA Passaporte: F6293769, Processo: 46094033421201268 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kendall Lee Johnson Passaporte: 477758836, Processo: 46094033422201211 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wanda Elaine Brooks-Crocker Passaporte: 219135537, Processo: 46094033423201257 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Michael Black Passaporte: 209134724, Processo: 46094033424201200 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mark L Harris Passaporte: 305297759, Processo: 46094033425201246 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gerald Steven Herrera Passaporte: 057221856, Processo: 46094033426201291 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WAYNE MANSFIELD Passaporte: 466860337, Processo: 46094033099201277 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID GEORGE STOKES Passaporte: 465420558, Processo: 46094033098201222 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT TINDALE Passaporte: 458851042, Processo: 46094033102201252 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN WILLIAM LAMB Passaporte: 462629312, Processo: 46094032869201264 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGWEI YAN Passaporte: E01104856, Processo: 46094032789201217 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUI LI Passaporte: E02748936, Processo: 46094032795201266 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONGBIN LIU Passaporte: G60212825, Processo: 46094032864201231 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhu Kang Passaporte: G56795373, Processo: 46094033511201259 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGHYEONG JO Passaporte: M02300911, Processo: 46094033109201274 Empresa: NKT FLEXIBLES INDUSTRIA E SERVICOS DE TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS RUNE CHRISTENSEN Passaporte: 202828416, Processo: 46094032808201205 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhu Yan Long Passaporte: G51651527, Processo: 46094033111201243 Empresa: NKT FLEXIBLES INDUSTRIA E SERVICOS DE TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TONNI ERIK SOERENSEN Passaporte: 202764303, Processo: 46094032866201221 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lv Xiao Jian Passaporte: G51650237, Processo: 46094032777201284 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIJIAN ZHANG Passaporte: E02132128, Processo: 46094033252201266 Empresa: DETROIT BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI HIURA Passaporte: TH4391643, Processo: 46094033256201244 Empresa: DETROIT BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROTOSHI FUJIWARA Passaporte: TH1090253, Processo: 46094033255201208 Empresa: DETROIT BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO KATSUYAMA Passaporte: TK3347631, Processo: 46094033253201219 Empresa: DETROIT BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI KATO Passaporte: TK5786202, Processo: 46094032572201207 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN MARSHALL MATLOCK Passaporte: 452064943, Processo: 46094032570201218 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUKE DANIEL UMFRESS Passaporte: 488774620, Processo: 46094032683201213 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK SCHNIERING Passaporte: C6Z103P27, Processo: 46094032571201254 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAY MICHAEL SOLOMON Passaporte: 452339238, Processo: 46094033032201232 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO KÖNIG Passaporte: CHM5V8MK8, Processo: 46094032574201298 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN AUSTIN WHITE Passaporte: 405465398, Processo: 46094033186201224 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARUPING PETER PIETERSEN Passaporte: 462840475, Processo: 46094033185201280 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THEMBA ELIAS MASUKU Passaporte: A02256541, Processo: 46094033187201279 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBEKA WILLIAM TSOTETSI Passaporte: A01778768, Processo: 46094033142201202 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISTIAN VAAGE Passaporte: 25931915, Processo: 46094033183201291 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN HARLEY HANHAM MACE Passaporte: N4027867, Processo: 46094033144201293 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERJE MONG KORSNES Passaporte: 29154596, Processo: 46094033145201238 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONNY STOLSMO Passaporte: 27577762, Processo: 46094032533201200 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEANDRO MARAFANTE Passaporte: YA0912890, Processo: 46094032531201211 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSARIO LO PORTO Passaporte: YA0259498, Processo: 46094033092201255 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL DAVID SHERMAN Passaporte: 462643440, Processo: 46094033091201219 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIERAN DAVID HUME Passaporte: 099179999, Processo: 46094033258201233 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO LAMPREIA CAVAVO Passaporte: H644641, Processo: 46094032881201279 Empresa: EGISA - TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SÉBASTIEN BLANQUET Passaporte: EI808736, Processo: 46094033015201203 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLKER SASCHA BRETSCHNEIDER Passaporte: 763696943, Processo: 46094033257201299 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Agostinho do Nascimento Branco Passaporte: H460601, Processo: 46094033056201291 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLAF BÖTTCHER Passaporte: 769867375, Processo: 46094033055201247 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD JOSEPH CALLAWAY Passaporte: 488903482, Processo: 46094033188201213 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ROBERT MEEKS JR Passaporte: 134518633, Processo: 46094032879201208 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN WYATT STONEHAM Passaporte: 488664332, Processo: 46094033095201299 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN JAMES WITTMANN Passaporte: 488758535, Processo: 46094033184201235 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN STEPHEN CROSSMAN Passaporte: QC294771, Processo: 46094033072201284 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIAKUBUKA LUZAYADIO Passaporte: N0396039, Processo: 46094033075201218 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW PETER HAINES Passaporte: 801679578, Processo: 46094033011201217 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND HELMUT COLDITZ Passaporte: CCR4G207W, Processo: 46094033181201200 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOLOMON MATHE Passaporte: 468204280, Processo: 46094033013201214 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK GRUENERT Passaporte: CCMRC6PGO, Processo: 46094033000201237 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM HARTMANSHENN Passaporte: C5NM2F6JN, Processo: 46094033443201228 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL CLEMENTS FRANK Passaporte: 84325949, Processo: 46094033152201230 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATLE HAAVIK Passaporte: 26927059, Processo: 46094033009201248 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Estrangeiro: MARCO KANIA Passaporte: CHH6TTZK9, Processo: 46094033341201211 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL FIGUEIRA GONÇALVES Passaporte: L568194, Processo: 46094033010201272 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAIMO KAUFMANN Passaporte: 775112982, Processo: 46094033003201271 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID KOBER Passaporte: CCMM6NRC7, Processo: 46094033004201215 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS MUELLER Passaporte: 763536923, Processo: 46094032900201267 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON RICHARD CHERRY Passaporte: 109471754, Processo: 46094033445201217 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PETER LANG Passaporte: 63175306, Processo: 46094033090201266 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSS HUTCHEON Passaporte: 308000934, Processo: 46094033447201214 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAR-ARNE JONAS ROBERT ROSLUND Passaporte: 56047796, Processo: 46094032958201219 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JAMES KIMMEL Passaporte: 135889739, Processo: 46094033151201295 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSTEIN SOERVAAG Passaporte: 26157802, Processo: 46094033007201259 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF SCHMIDT Passaporte: 983420879, Processo: 46094033002201226 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN WERNER SCHOENWITZ Passaporte: CCYTXL73C, Processo: 46094033016201240 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRIEDER GÜNTER SEUMEL Passaporte: 7701035876, Processo: 46094033008201201 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ROLAND VICK Passaporte: CCMMOLKMP, Processo: 46094033006201212 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUTZ MICHAEL WESTERMANN Passaporte: CCMM4905X, Processo: 46094033070201295 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOEL MARIUS HENRI HODIN Passaporte: 03TE30045, Processo: 46094033071201230 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN LUC FRANÇOIS ANDRE GROIZARD Passaporte: 06AV71451, Processo: 46094033661201262 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUÍS MOREIRA LAMAS Passaporte: L160932, Processo: 46094033059201225 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS JOHAN GESTERLING Passaporte: 83017223, Processo: 46094033062201249 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUSLAN NIKITIN Passaporte: 22903433, Processo: 46094033284201261 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYUKI YAMASAKI Passaporte: TH1184202, Processo: 46094033285201214 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHARU HASHIMOTO Passaporte: TK7021313, Processo: 46094033652201271 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUÍS FILIPE DIAS DOS SANTOS Passaporte: H408915, Processo: 46094033653201216 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REGRAGUI JAMAL-EDDINE Passaporte: C5J33K575, Processo: 46094033660201218 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO RICARDO MATOS PEREIRA FIGUEIREDO PEIXOTO Passaporte: H151620, Processo: 46094033052201211 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BONGIWE PITYI Passaporte: A01074523, Processo: 46094033451201274 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH KAMAU WAICHIGO Passaporte: A1625334, Processo: 46094033659201293 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE PINTO DE OLIVEIRA Passaporte: H392362, Processo: 46094033053201258 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIRISH GOPAL Passaporte: A00770201, Processo: 46094033448201251 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KERSTIN HELENA JOHANSSON Passaporte: 84735588, Processo: 46094033051201269 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAKOBUS JOHANNES NEL Passaporte: A02129488, Processo: 46094033050201214 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GODFREY VAN WYK Passaporte: 467852064, Processo: 46094033100201263 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY MCLUCKIE Passaporte: 650845569, Processo: 46094033097201288 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORY BRANT RAMSEY Passaporte: 488964945, Processo: 46094033077201215 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOSE BRITO QUINTANA Passaporte: 050711749, Processo: 46094033063201293 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVA MARIA MAGDALENA BORGSTRÖM Passaporte: 45538565, Processo: 46094033061201202 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIK KRISTIAN FLODSTROEM Passaporte: 80963194, Processo: 46094033353201237 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN NICOLAAS STET Passaporte: NPFPB1KL3, Processo: 46094033060201250 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN LARS ANDERS NORDSTROEM Passaporte: 45756774, Processo: 46094033338201299 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGUS PRIYANTO Passaporte: A3585716, Processo: 46094033342201257 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO DUARTE PEREIRA Passaporte: H522572, Processo: 46094033351201248 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IBRAHIM ALY Passaporte: NR5R96290, Processo: 46094033352201292 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIK MARIA METSELAAR Passaporte: NX3F7CBB1, Processo: 46094033606201272 Empresa: BRASCO LOGISTICA OFFSHORE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH CROCHET Passaporte: 484954325, Processo: 46094033598201264 Empresa: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO DUOANDICOECHEA ALVAREZ Passaporte: AAE635910, Processo: 46094033349201279 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT CORNELIS JOHANNES BEETS Passaporte: NXC8DH1D0, Processo: 46094033182201246 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLF PETER GRANLUND Passaporte: 85064260, Processo: 46094033410201288 Empresa: TECNIMEX DO BRASIL COMERCIO, E INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO MANE Passaporte: Y 447662, Processo: 46094033411201222 Empresa: TECNIMEX DO BRASIL COMERCIO, E INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO TIRIBELLO Passaporte: YA 3.697.714, Processo: 46094033441201239 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS BöRJE NYHOLM Passaporte: 82090163, Processo: 46094033450201220 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS ROLF URBAN ANDERSSON Passaporte: 62160134, Processo: 46094033449201203 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVA TOVE JOHANNA SIVTOFT Passaporte: 80014918, Processo: 46094033242201221 Empresa: ELI LILLY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS PAUL PARKS Passaporte: 434427272, Processo: 46094033491201216 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WLADIMIR HOFFMANN Passaporte: 514936041, Processo: 46094033489201247 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLEMEN VUZEM Passaporte: PB0602071, Processo: 46094033485201269 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STJEPAN PANIC Passaporte: 126772681, Processo: 46094033483201270 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DRAGUTIN FIJACKO Passaporte: 003578256, Processo: 46094033658201249 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL OLIVEIRA DUARTE Passaporte: L902012, Processo: 46094033330201222 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NINAD VIKAS DOSHI Passaporte: J3404343, Processo: 46094033332201211 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROHIT KUMAR GOEL Passaporte: K1854057, Processo: 46094033312201241 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN HENRI CHARLES FRASER Passaporte: 10AT00412, Processo: 46094033225201293 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM CHEYAN HO Passaporte: 402154399, Processo: 46094033481201281 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SRECKO FIJACKO Passaporte: 070226684, Processo: 46094033296201296 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGJAE KWAK Passaporte: M73760209, Processo: 46094033473201234 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IZTOK KEKEC Passaporte: PB0655099, Processo: 46094033321201231 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG GEUN KIM Passaporte: M61333961, Processo: 46094033493201213 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BORIS HUTINSKI Passaporte: PB0297343, Processo: 46094033477201212 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARJAN GORJANC Passaporte: PB0515939, Processo: 46094033545201243 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTÓNIO AVELAR DE SOUSA Passaporte: J962137, Processo: 46094033583201204 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMAS SAMPEDRO FERNANDEZ Passaporte: BF578105, Processo: 46094033582201251 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS DARRIBA MARTÍNEZ Passaporte: BA276782, Processo: 46094033585201295 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERNESTO LIMOUSIN ARANZABAL Passaporte: AAC932574, Processo: 46094033475201223 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIJEL KLASIC Passaporte: 146297252, Processo: 46094033584201241 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO URSUA ECHEVERRIA Passaporte: AAE972601, Processo: 46094033588201229 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTIAGO GIANCE MANEIRO Passaporte: BA448455, Processo: 46094033478201267 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARJAN MARODI Passaporte: PB0028584, Processo: 46094033530201285 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO DOS SANTOS INVERNO Passaporte: M016780, Processo: 46094033487201258 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDO RIZMARIC Passaporte: PB0574969, Processo: 46094033543201254 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS AUGUSTO LINO NORBERTO Passaporte: H178779, Processo: 46094033587201284 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME AVILES GONZALEZ Passaporte: BF530377, Processo: 46094033413201211 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIO CHOKKI Passaporte: TK 7.668.975, Processo: 46094033536201252 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FERNANDO TEIXEIRA CODINHA Passaporte: M072063, Processo: 46094033537201205 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FERRAZ RIBEIRO Passaporte: M037937, Processo: 46094033529201251 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL DIAS ANDRADE Passaporte: M076315, Processo: 46094033544201207 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIOGO GOMES LÚCIO Passaporte: M069301, Processo: 46094033540201211 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINGOS PEDRO RIBEIRO Passaporte: H180666, Processo: 46094033533201219 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ BELO DELGADO Passaporte: L950928, Processo: 46094033532201274 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUALTER MANUEL DA COSTA SANTOS Passaporte: L727745, Processo: 46094033538201241 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HÉLDER PAULO CARDOSO COSTA Passaporte: M076747, Processo: 46094033528201214 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUMBERTO ANTUNES LÚCIO Passaporte: H181007, Processo: 46094033524201228 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO CARLOS COELHO LUÍS Passaporte: H201165, Processo: 46094033496201249 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM ALFREDO PINTÉUS E MATIAS Passaporte: M046037, Processo: 46094033539201296 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM BATISTA DUARTE Passaporte: L577706, Processo: 46094033471201245 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETER KURT LUTZ Passaporte: C88LPX0MF, Processo: 46094033542201218 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL BERNARDO Passaporte: H186558, Processo: 46094033495201202 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL RODRIGUES Passaporte: H201113, Processo: 46094033534201263 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTÓNIO PETINGA EUSTÁQUIO Passaporte: G569447, Processo: 46094033526201217 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ FERNANDO DA GRAÇA Passaporte: M062240, Processo: 46094033527201261 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL HENRIQUES MACEIRA Passaporte: J872785, Processo: 46094033541201265 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ORLANDO LUÍS JORDÃO MARQUES Passaporte: M075034, Processo: 46094033494201250 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE FERREIRA CALÇADA Passaporte: L141153, Processo: 46094033525201272 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI JOSÉ CORREIA DA PAZ Passaporte: J581195, Processo: 46094033378201231 Empresa: KENNAMETAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARSHALL WAYNE LULFS Passaporte: 496724869, Processo: 46094033380201218 Empresa: KENNAMETAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID BOSTELMAN Passaporte: 4966492267, Processo: 46094033377201296 Empresa: KENNAMETAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT PHILIP JAQUA Passaporte: 496632943, Processo: 46094033379201285 Empresa: KENNAMETAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL RAYMOND COUSINO Passaporte: 493900385, Processo: 46094033382201207 Empresa: KENNAMETAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESS ROGER MCLAUGHLIN Passaporte: 493785732.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094034514201218 Empresa: ASSOCIACAO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ORQUESTRA PRO MUSICA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NAOTAKA TACHIBANA Passaporte: TK4594306, Processo: 46094030792201298 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Piet Kaempfer Passaporte: C3JOFZT4W, Processo: 46094034436201243 Empresa: 3 FASES CONSULTORIA ARTISTICA E EDUCATIVA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SCHOONEVELDT-REID Passaporte: M5100605 Estrangeiro: DAVID ANTHONY JOSEPH Passaporte: M1355007 Estrangeiro: KAREN BERGER Passaporte: N1989726 Estrangeiro: KARL PETERSEN STOCK Passaporte: N1041213 Estrangeiro: LEWIS VINCENT VAN BERKEL Passaporte: N1937273 Estrangeiro: THOMAS JOHN GORHAM Passaporte: N4337237, Processo: 46094034214201221 Empresa: JDE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARMANDO CHRISTIAN PEREZ Passaporte: 422105486 Estrangeiro: CARLA DE FATIMA BARBATO GRACIOLLI Passaporte: M114854 Estrangeiro: CHARLES BERNARD CHAVEZ Passaporte: 136029738 Estrangeiro: DAVID ENRIQUE PALMA Passaporte: 308271380 Estrangeiro: ENRICO FRANCESCO DOMIRTI Passaporte: WQ032491 Estrangeiro: FRANK ANTHONY RODRIGUEZ Passaporte: 467242458 Estrangeiro: FRIDA PAULINA KARLSSON Passaporte: 34278071 Estrangeiro: HEZEKIAH AMIAS WHITE Passaporte: 475502473 Estrangeiro: JAMES EDWARD MC GREGOR JR Passaporte: 422106509 Estrangeiro: JORGE GOMEZ MARTINEZ Passaporte: 457410991 Estrangeiro: JOSE CARLOS GARCIA Passaporte: 429982307 Estrangeiro: JUSTIN MATTHEW GEIGER Passaporte: 489296899 Estrangeiro: LEONARDO EDWIN BROOKS Passaporte: 467697604 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO CORAO GONZALEZ Passaporte: 057231776 Estrangeiro: MAXWELL JONATHAN KERNICH Passaporte: 451616020 Estrangeiro: MICHAEL EDUARDO CALDERON Passaporte: 048285949 Estrangeiro: NATHAN SCOTT SELVIDIO Passaporte: 441717277 Estrangeiro: OMAR ANDRES TAVAREZ Passaporte: 422052970 Estrangeiro: ROBERTO CARLO IRIZARRY Passaporte: 494455341 Estrangeiro: VICTOR ARTURO MARTINEZ MANCEBO Passaporte: SC0251138 Estrangeiro: WILBERTO MADERA Passaporte: 483793864, Processo: 46094034127201273 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMY LYNN HARTZLER Passaporte: 443453748 Estrangeiro: ANDREW L FOPPE Passaporte: 422 047 923 Estrangeiro: ANTONINA BUCUR Passaporte: 476093148 Estrangeiro: BRIAN TODD KUTZMAN Passaporte: 468852639 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN REYNOLDS Passaporte: 761274983 Estrangeiro: CHRISTOPHER MIKEL ORIES Passaporte: 047491006 Estrangeiro: DANIEL MUIR HARDIMAN Passaporte: 099283483 Estrangeiro: DUSTIN MICHAEL PONSCHECK Passaporte: 488689946 Estrangeiro: EDMON LISTON MAPP III Passaporte: 475528841 Estrangeiro: ELIZABETH MARGARET WILSON Passaporte: 402164914 Estrangeiro: JOSHUA WAYNE HARTZLER Passaporte: 310250957 Estrangeiro: LAWRENCE FREDRICK MIGNOGNA Passaporte: 425722051 Estrangeiro: MATTHEW ROBERT BILLS Passaporte: 039340090 Estrangeiro: MICHAEL DAMON THOMAS HIRATZKA Passaporte: 209386158 Estrangeiro: MICHAEL JOHN MULCAHY Passaporte: 469666664 Estrangeiro: TERRY PHILIP BALSAMO II Passaporte: 047174500 Estrangeiro: TIMOTHY TODD MC CORD Passaporte: 038627748 Estrangeiro: TREVOR PAUL COLE Passaporte: 039260159 Estrangeiro: WILLIAM MARTIN HUNT IV Passaporte: 421419067 Estrangeiro: WILLIAM TROY MC LAWHORN Passaporte: 046855255, Processo: 46094033709201232 Empresa: CINE JOIA ESPACO DE EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMAL CHALABI Passaporte: 093101065 Estrangeiro: JOSHUA PAUL DAVIS Passaporte: 483736365, Processo: 46094034470201218 Empresa: DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JENKINS Passaporte: 485056448 Estrangeiro: ALASTAIR JOHN BALE Passaporte: 099005286 Estrangeiro: ANDREW JAY MENDELSOHN Passaporte: 211048751 Estrangeiro: ANTHONY CALEB FOLLLOWILL Passaporte: 448972959 Estrangeiro: ANTHONY DAVID CAIRINS Passaporte: E4036349 Estrangeiro: BRIAN GARY KOUNTZ Passaporte: 483646678 Estrangeiro: CAMERON MATTHEW FOLLOWILL Passaporte: 448972966 Estrangeiro: CARL HOWARD SWARTZ JR Passaporte: 134398491 Estrangeiro: CHRISTOPHER GALE COLEMAN Passaporte: 497612173 Estrangeiro: CHRISTOPHER MITCHELL FOLLOWILL Passaporte: 422104457 Estrangeiro: DAVID ANTHONY CRAIG FAIRS Passaporte: 800261257 Estrangeiro: ERNEST JOSEPH SCHLEUSENER Passaporte: 216370967 Estrangeiro: IVAN KUSHLICK Passaporte: 099264166 Estrangeiro: IVAN NATHANIEL FOLLOWILL Passaporte: 444627528 Estrangeiro: JACOB MARTIN STRAS Passaporte: 456028864 Estrangeiro: JAMEY SCOTT RODGERS Passaporte: 483736065 Estrangeiro: JESSICA LOUISE WINDSOR Passaporte: 704909564 Estrangeiro: JOANNE CATHERINE HELEN CONATY Passaporte: LA0000366 Estrangeiro: JOHN TANNER WILLIAMS Passaporte: 208239725 Estrangeiro: KEVIN DAVID ZOELLNER Passaporte: 464980290 Estrangeiro: KYLE MATTHEW WALSH Passaporte: 488865003 Estrangeiro: MARC IMMERMAN Passaporte: 488817731 Estrangeiro: MARCEL WINCHESTER MATTHEWS Passaporte: 038761519 Estrangeiro: MICHAEL BRENT RAWLINGS Passaporte: 467894253 Estrangeiro: MICHAEL DANIEL GARABEDIAN Passaporte: 217778370 Estrangeiro: MICHAEL EDUARD CORDIER Passaporte: EI757125 Estrangeiro: MICHAEL JARED FOLLOWILL Passaporte: 447566139 Estrangeiro: MITCHELL ELDON SALLEE Passaporte: 459943766 Estrangeiro: PAUL NORMANDALE Passaporte: 800381193 Estrangeiro: PERRIN WEZD BEATTLE Passaporte: 426362349 Estrangeiro: PHILIP ELLIS WOODHEAD Passaporte: 801007407 Estrangeiro: SANTIAGO GERARDO GARZA Passaporte: 403094918 Estrangeiro: SAUL SKOUTARIDES Passaporte: E3058434 Estrangeiro: STEPHEN JAMES CURTIN Passaporte: 405413242 Estrangeiro: VENETIA AUREA BERRY Passaporte: 800791438 Estrangeiro: YOSE MARLOW LAWSON Passaporte: 099082667, Processo: 46094034515201254 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: MUTSUKO YANAGA Passaporte: TG8483622, Processo: 46094034284201289 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carl Fredrik Gilenholt Passaporte: 84516797 Estrangeiro: FILIP CARL-JONAS MARDBERG Passaporte: 84516808, Processo: 46094034285201223 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME COUTU-DUMONT Passaporte: BA760209, Processo: 46094034286201278 Empresa: SANDRO ESCOVEDO HORTA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN WOUTER HIEMSTRA Passaporte: NR7992P19, Processo: 46094034557201295 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: Ilya Lazutkin Passaporte: 71 7623873, Processo: 46094034918201201 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: BJÖRN HUBERT ELISA STEEGEN Passaporte: EH721548 Estrangeiro: CORNELIS MATTHEUS HENDRIKUS VAN DE BEEK Passaporte: NS5RC76C0 Estrangeiro: DAVID FRANCIS REPOSAR Passaporte: 488817366 Estrangeiro: EIVIND HAUGEN Passaporte: 27615947 Estrangeiro: ELMER JAMES VALLEJOS Passaporte: 488694918 Estrangeiro: ERWIN VAN DUYSE Passaporte: EI554378 Estrangeiro: GREGORY HENRI EMMA VERVOORT Passaporte: EI592436 Estrangeiro: JAAP HERMAN VRIENS Passaporte: BCP0JPH41 Estrangeiro: JAMES HENRY SHIVA LOTUS BAINES Passaporte: M8825605 Estrangeiro: JAN LUDOVICA VAN EYCK Passaporte: EJ206216 Estrangeiro: JOHANNES FERNAND VAN BATTUM Passaporte: NUB3HBBH3 Estrangeiro: JOHANNES ZÖSCH Passaporte: 912802951 Estrangeiro: JONATHAN J HAWKINS Passaporte: 432337521 Estrangeiro: KIM ACHTERBERG Passaporte: NPR2C90C8 Estrangeiro: KOEN DAEMS Passaporte: EJ131190 Estrangeiro: LENNART JOHANNES FREDRIK SIIK Passaporte: 45803796 Estrangeiro: LOTHAR SCHADER Passaporte: 149724334 Estrangeiro: MARC ARMAND MARIA MELOTTE Passaporte: EI539067 Estrangeiro: MARK EDWARD GHISLAINE VAN GORP Passaporte: EH955028 Estrangeiro: MICHEL MYRIAM JAN VAN DER VEKEN Passaporte: EH590573 Estrangeiro: NORBERT WIESINGER Passaporte: P 2335293 Estrangeiro: PATRICK PETER FILIP MARTENS Passaporte: EJ278307, Processo: 46094034555201204 Empresa: MAX AUGUSTO MENDES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DALIBOR DELIC Passaporte: 010384738, Processo: 46094034559201284 Empresa: MAX AUGUSTO MENDES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Nikola Kozic Passaporte: 10808633, Processo: 46094034553201215 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MAURIZIO COLELLA Passaporte: X0688566, Processo: 46094034526201234 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JULIEN GODING Passaporte: 204592287 Estrangeiro: CHRISTIAN BONDE Passaporte: 102638449 Estrangeiro: IAN FRANCESCO MOSLEY Passaporte: 205084190 Estrangeiro: MARCUS RICHARD LEE Passaporte: 465630069 Estrangeiro: MARK COLBERT KELLY Passaporte: S374528 Estrangeiro: NIAL HOGGARTH Passaporte: 801442056 Estrangeiro: NICHOLAS PHILIP TODD Passaporte: 309530576 Estrangeiro: PETER JAMES HARWOOD Passaporte: 800831238 Estrangeiro: PETER JOHN TREWAVAS Passaporte: 093080947 Estrangeiro: PHILIP THOMAS BROWN Passaporte: 801478080 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL LEE Passaporte: 800755597 Estrangeiro: RONALD STEPHEN HOGGARTH Passaporte: 305176081 Estrangeiro: STEVEN THOMAS ROTHERY Passaporte: 093126740, Processo: 46094034554201251 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BORIS BREJCHA Passaporte: C2YXXHXJL, Processo: 46094034560201217 Empresa: MARC EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC JEAN-CLAUDE ANTOINE VANDERSMISSEN Passaporte: EH374417, Processo: 46094034558201230 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER TELLO Passaporte: 468537565 Estrangeiro: RYAN KEITH WILLIAMS Passaporte: 105331955 Estrangeiro: SAMUEL CHRISTOPHER DOYLE Passaporte: 483504762, Processo: 46094034527201289 Empresa: BASILICO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRENDAN OISÍN DOUGHERTY Passaporte: PC8254798 Estrangeiro: DOMINIQUE ROGER MADELEINE POLLET Passaporte: EI741767 Estrangeiro: ELINE AGEETH VERZELEN Passaporte: EI608327 Estrangeiro: FRANK LAUBENHEIMER GEB. WAIS Passaporte: C8WJ164ZK Estrangeiro: JOHN JOSEPH LEOPOLD ZWAENEPOEL Passaporte: EH161794 Estrangeiro: LAURETTA WEI-LING YOUNG Passaporte: BA772665 Estrangeiro: MARGARET STUART FREEMAN Passaporte: 452708429 Estrangeiro: OLIVER RAFAËL ROBERT HOUTTEKIET Passaporte: EH209343 Estrangeiro: PHILIPP GEHMACHER Passaporte: P5983450 Estrangeiro: ROGER SALA REYNER Passaporte: AAA971401 Estrangeiro: ROY ELY CARROLL Passaporte: R848259 Estrangeiro: TODD HARRISON MC QUADE Passaporte: 401862757 Estrangeiro: VARINIA ANGELA CANTO VILA Passaporte: EH435543 Estrangeiro: WLADIMIR MILLER Passaporte: 257912060, Processo: 46094034525201290 Empresa: FRANCISCO RUBENS DE CARVALHO OLIVEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HORATIOUS ADOLPHUS KELLY Passaporte: A2386341 Estrangeiro: MICHAEL EARL GARDINE Passaporte: A3353604, Processo: 46094034761201214 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALONDRA DE LA PARRA BORJA Passaporte: 10874321161, Processo: 46094034778201263 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANCARLO GUERRERO CHAVARRIA Passaporte: E287603, Processo: 46094034776201274 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIN ALSOP Passaporte: 21 1502029, Processo: 46094034760201261 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON WILLIS GLAS Passaporte: 469817803 Estrangeiro: BRIDGET ANN REGAN Passaporte: PD8164823 Estrangeiro: CHRISTOPHER BRENT MCCLEARY Passaporte: 423010165 Estrangeiro: DAVID RICHARD KING Passaporte: PT5684502 Estrangeiro: DENNIS JOSEPH CASEY Passaporte: 213715680 Estrangeiro: GEORGE EDWARD SCHWINDT Passaporte: 039426237 Estrangeiro: JASON DAVID FELDKAMP Passaporte: 464961964 Estrangeiro: JOEL DEAN HUXTABLE Passaporte: 453974614 Estrangeiro: KENNETH RYAN NISHIMURA Passaporte: 303890925 Estrangeiro: MATTHEW ALAN HENSLEY Passaporte: 039225841 Estrangeiro: NATHEN ALLEN MAXWELL Passaporte: 209211521 Estrangeiro: ROBERT ANTHONY SCHMIDT Passaporte: 210060942 Estrangeiro: STEPHEN WESLEY AGNEW Passaporte: 403450738 Estrangeiro: VIRGINIA CHAE SONG Passaporte: 489260208.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094032287201288 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI APREDA Passaporte: AA3041155 Estrangeiro: NICOLA D ORAZIO Passaporte: YA2470021 Estrangeiro: VITO COLANGIULI Passaporte: YA1668410, Processo: 46094032289201277 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLO DE FILIPPIS Passaporte: AA4242929 Estrangeiro: DAVIDE RUSSO Passaporte: AA2179355 Estrangeiro: MICHELE DE ANGELIS Passaporte: YA0883563, Processo: 46094032674201214 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANIKA SANDHOP Passaporte: COH7HKGXX Estrangeiro: BETTINA LABNER Passaporte: J04101906 Estrangeiro: DAGMAR KRUMBIEGEL Passaporte: C1PX5HK4K Estrangeiro: GORDON KOCH Passaporte: COLCJG10N Estrangeiro: JANA FRANZKE Passaporte: C1VGRTLX1 Estrangeiro: ROBERT BERNHARD BARTELS Passaporte: CONXPZ2Y9 Estrangeiro: ROLF DANIEL FISCHER Passaporte: CCN9V6HZ5 Estrangeiro: SANDRA VANESSA RZEHORZ Passaporte: C8V38R9ZH Estrangeiro: SVENJA LIS Passaporte: C3FLNL67V Estrangeiro: UWE GERD DR. HENSCHEL Passaporte: CCM1TX7T0, Processo: 46094033262201200 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREI CIUREA Passaporte: 051072579 Estrangeiro: CARLOS ANTONIO FLORES Passaporte: C425324 Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE SOLANO DAVID Passaporte: C 640780 Estrangeiro: CONSTANTIN TURMACU Passaporte: .11290176 Estrangeiro: DANTY RAFAEL TRONCOSO BELTRAN Passaporte: SG 0857549 Estrangeiro: DIEGO ALEXANDER ACOSTA RAMIREZ Passaporte: CC 80237276 Estrangeiro: ELIAS JOSUE TERCERO MENDOZA Passaporte: C01158412 Estrangeiro: ELIZABETH LIZARAZO LEAL Passaporte: CC 51933947 Estrangeiro: FELISBERTO RAFAEL BATISTA FERNANDES Passaporte: K0625215 Estrangeiro: FILIPPO ROMANO Passaporte: AA 3553659 Estrangeiro: FRANCISCO FERNANDES Passaporte: G6773161 Estrangeiro: FRANKIE ROMERO ORELLANA Passaporte: C816355 Estrangeiro: GILSON RAPHAEL DMELLO Passaporte: J 8394090 Estrangeiro: GRACIANO FERNANDES Passaporte: F 7342805 Estrangeiro: HECTOR EDUARDO CANON TOVAR Passaporte: CC 79422366 Estrangeiro: I GEDE JULIASTANA EKA PUTRA Passaporte: U327499 Estrangeiro: I MADE SUDARMADI Passaporte: T 064795 Estrangeiro: JORGE ARTURO MEJIA Passaporte: C 673781 Estrangeiro: KALPESH LEHRU Passaporte: F1768379 Estrangeiro: KURNIAWAN Passaporte: S736991 Estrangeiro: MARCO ANTONIO PADILLA BULNES Passaporte: B193395 Estrangeiro: MARTIN NIKOLAEV MOMCHILOV Passaporte: 366306996 Estrangeiro: PABLO ARRIAGA RODRIGUEZ Passaporte: C880458 Estrangeiro: PADMANABAN RAJA ACHARY Passaporte: G1161634 Estrangeiro: RADU ALEX ANGHEL Passaporte: 050630596 Estrangeiro: RAQUEL SERRANO MATEO Passaporte: AAA778920 Estrangeiro: RUBEN DARIO VARGAS CALDERON Passaporte: AN715825 Estrangeiro: SREEKANTH KUMAR CHETTIYAVEEDU SREEDHARAN Passaporte: F 2028760 Estrangeiro: VANESA SILVA JIMENEZ Passaporte: AAB 417019 Estrangeiro: VIKRAM SINGH BIHAL Passaporte: G 5821793 Estrangeiro: VLADIMIR DONCHEV STAMATOV Passaporte: 367889204 Estrangeiro: WILMAR ANTONIO CORREDOR ARIAS Passaporte: CC80828174 Estrangeiro: WITHMORE FRANK HODGSON Passaporte: C0878413 Estrangeiro: YUNKAI HUANG Passaporte: G31312890, Processo: 46094033961201241 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EVANGELIA GALANAKI Passaporte: AH3564813 Estrangeiro: HANS EMMANUEL SANCHEZ MARTINEZ Passaporte: .000866984 Estrangeiro: HILDA NOEMI SAQUIC BUCHAN Passaporte: .00045788K Estrangeiro: JOSE ALFREDO RIVERA LOPEZ Passaporte: .000251925 Estrangeiro: MARGGIE FERNNANDA RAMIREZ MUÑOZ Passaporte: CC52823984 Estrangeiro: MARIA DE LOS ANGELES DE PAZ DE GUERRA Passaporte: 00089385K Estrangeiro: MARIO FRANCISCO BEDOYA MORALES Passaporte: .000909594 Estrangeiro: RAFAEL AGUILERA COLINDRES Passaporte: Z008813 Estrangeiro: SANDRA NINETH COLINDRES CASTILLO Passaporte: .000574196 Estrangeiro: VASILE ALIN SAVIN Passaporte: 14464415 Estrangeiro: WILMER ALEXANDER YANEZ AGUILAR Passaporte: C 367709, Processo: 46094033265201235 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HECTOR VENTURA ARONEZ Passaporte: 5588472 Estrangeiro: CLAUDIA ALEJANDRA GALLARDO SANCHEZ Passaporte: 5473621 Estrangeiro: MARIO ALLAUCA HUACASI Passaporte: 4482889 Estrangeiro: OMAR PAUL AGUIRRE ÑIQUE Passaporte: 5174633, Processo: 46094033556201223 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL RAZACK MOHAMMED Passaporte: . F 1202024 Estrangeiro: ADAMEX EZEQUIEL FUENTES FERNANDEZ Passaporte: E057188 Estrangeiro: ALY AKBAR Passaporte: S263712 Estrangeiro: AMANJEET SINGH Passaporte: J 2242602 Estrangeiro: ANGEL RAMON

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ZAPATA GARCIA Passaporte: . B256291 Estrangeiro: CAJETAN FERNANDES Passaporte: G 7236091 Estrangeiro: CARMELO SEBASTIAN PEREZ MENDEZ Passaporte: AAD499940 Estrangeiro: ELVIN EDUARDO TEJADA CALDERON Passaporte: C975951 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SORTO VELASQUEZ Passaporte: Z043399 Estrangeiro: GERMAN JEOVANY MARADIAGA AGUILAR Passaporte: . C530556 Estrangeiro: HAMLETH ALEXANDER RAMOS MAIRENA Passaporte: C1534523 Estrangeiro: HENDRA ASIH Passaporte: A 1053578 Estrangeiro: HUSNI MUBAROK Passaporte: A 3403578 Estrangeiro: IGNATIUS SISIR CORRAYA Passaporte: J 6819941 Estrangeiro: IVAN NIKOLAEV ROMANOV Passaporte: 366480342 Estrangeiro: JAIME SEBASTIAN GONZALEZ ARGEL Passaporte: 16.170.919-0 Estrangeiro: JERRY ANTONIO HODGSON LEZAMA Passaporte: C01066127 Estrangeiro: JONAN BORIS FIGUEROA MORALES Passaporte: .000528906 Estrangeiro: JORGE MUNIZ ARRABAL Passaporte: AAF493505 Estrangeiro: JUAN CARLOS MENARES PRADO Passaporte: . 15.497.192-0 Estrangeiro: JUAN JOSE CANTON CABALLERO Passaporte: C 685284 Estrangeiro: JULIO CESAR TOLEDO ORTEGA Passaporte: C846190 Estrangeiro: KOSTADIN YULIYANOV ORESHKOV Passaporte: 381528689 Estrangeiro: LIDIA MARCELA LEON MORALES Passaporte: .CC52322122 Estrangeiro: LOZERN SELMIRA FORBES WILSON Passaporte: C1600669 Estrangeiro: LYUBOMIR ANGELOV TOSHEV Passaporte: . 368927002 Estrangeiro: MAKSUM Passaporte: U 542280 Estrangeiro: MARLON GASPAR MEZA CRUZ Passaporte: .B193648 Estrangeiro: MENINO JESUS FERNANDES Passaporte: G 5165398 Estrangeiro: MOHAMAD HATIB Passaporte: A 3110114 Estrangeiro: NITIN BHINGARDE Passaporte: J 6356008 Estrangeiro: PEDRINHO BRAGANCA Passaporte: J 6284396 Estrangeiro: PRADEEP DUTT Passaporte: F 6477213 Estrangeiro: RENE ARNOLDO WILSON MC NORTH Passaporte: C01112374 Estrangeiro: ROYAL VICTOR ANDRADES Passaporte: Z 2383944 Estrangeiro: SAMUEL DOMNIC DSILVA Passaporte: F 4060775 Estrangeiro: SELVIN ALEXANDER IRAHETA SANTO Passaporte: C490826 Estrangeiro: SOLEDAD EUGENIA BESSO Passaporte: 29656373N Estrangeiro: SUPRIYATNO Passaporte: S 501702 Estrangeiro: SUSANA RODRIGUEZ VARELA Passaporte: AAD499939 Estrangeiro: TOMAS VALERIO CHAVEZ Passaporte: C784162 Estrangeiro: TULIO ORELLANA SARMIENTO Passaporte: . C552256 Estrangeiro: VICTOR ANTONIO RAUDA AGUILAR Passaporte: C855546 Estrangeiro: VITAN KOLEV VITANOV Passaporte: .366769843 Estrangeiro: WILFREDO TORRES SANCHEZ Passaporte: .C105696 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH WILSON COOPER Passaporte: -C0879189- Estrangeiro: WILMER ALEXANDER CASTAÑEDA LEIVA Passaporte: C784437 Estrangeiro: WILMER ALEXANDER GUTIERREZ RODRIGUEZ Passaporte: C697086 Estrangeiro: ZARKO IVANOV ILIEV Passaporte: 364371180, Processo: 46094033264201291 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DOMENICO ANGLANA Passaporte: B897781 Estrangeiro: PAOLO FUSARINI Passaporte: AA1755738 Estrangeiro: PAUL MIHAIL ILLICHMAN Passaporte: 11 913781 Estrangeiro: ROSARIO COLANTUONO Passaporte: AA1550048, Processo: 46094033555201289 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ASIF PATEL Passaporte: J8860655 Estrangeiro: BOGDAN PROTSENKO Passaporte: EE081658 Estrangeiro: HAROL IVAN SERRANO MORA Passaporte: CC80101827 Estrangeiro: JOAQUIM ALEIXO ESTIBEIRO Passaporte: G2540531 Estrangeiro: TATIANA BABIY Passaporte: 63Nº9814874, Processo: 46094033799201261 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREI MARIUS CARLAN Passaporte: 14972273 Estrangeiro: MIHAELA CARLAN Passaporte: 14971905, Processo: 46094033557201278 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA NIÑO MORENO Passaporte: CC 52744107 Estrangeiro: AMALIA BARRETO PINZON Passaporte: CC 52018317 Estrangeiro: CAROLINA ESPINOSA ROMERO Passaporte: CC 52998697 Estrangeiro: FERNANDO LORENTE RODRIGUEZ Passaporte: XD513806 Estrangeiro: GEDE AGUS KRISTIAWAN Passaporte: A 2060370 Estrangeiro: GILBERTO ROJAS APARICIO Passaporte: CC 79710196 Estrangeiro: GLADYS GRICELDA GUCH TEZAGUIC Passaporte: 000528310 Estrangeiro: GUSTAVO GARZON RAMIREZ Passaporte: . AM598018 . Estrangeiro: HOLMAN ANTONIO GAMEZ HERRERA Passaporte: C1662240 Estrangeiro: HUMBERTO DANIEL DIAZ Passaporte: 28854371N Estrangeiro: I KETUT YOGA ASMARA Passaporte: S 456194 Estrangeiro: I MADE KUMKUM ARJANA Passaporte: A 0151604 Estrangeiro: I MADE WIDIANA Passaporte: R 977149 Estrangeiro: I WAYAN WIDYANTARA Passaporte: U 805306 Estrangeiro: IVAN GRIGOROV IVANOV Passaporte: 368921221 Estrangeiro: KADEK BUDI ARTANA Passaporte: T 404624 Estrangeiro: LILIANA PATRÍCIA FERREIRA DA GUIA Passaporte: M029076 Estrangeiro: LUIGI STACCIOLI Passaporte: AA3935059 Estrangeiro: LUIS ANTONIO GUZMAN RODRIGUEZ Passaporte: CC 93088277 Estrangeiro: MIHAI CHIREA OPRISI Passaporte: 14530341 Estrangeiro: MIRCEA GRIGORESCU Passaporte: 050592810 Estrangeiro: MONICA MAGALY HERRERA PRADA Passaporte: CC 39574061 Estrangeiro: OMAR ANTONIO CHAVEZ ALFARO Passaporte: 1 0955 0269 Estrangeiro: OMAR FERNANDO MARIÑO RODRIGUEZ Passaporte: CC1049605065 Estrangeiro: PABLO ANTONIO JIMENEZ HERRERA Passaporte: 2 0487 0257 Estrangeiro: RODRIGO SERRATO ARAQUE Passaporte: .CC 79537793. Estrangeiro: YANA MYKHAYLOVA Passaporte: P0325555, Processo: 46094033796201228 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLAY BAEV MIHALEV Passaporte: .368905051 Estrangeiro: TIMUR IULIAN ALI Passaporte: 050386674, Processo: 46094033795201283 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS ANTONIO TERLEVICH Passaporte: 29258197N Estrangeiro: MELANY MADELAINE LIPA CARBAJAL Passaporte: 3140062, Processo: 46094033558201212 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANA MARIA CORTES SARMIENTO Passaporte: CC 53178800 Estrangeiro: ANDRES FELIPE CONTRERAS ORTEGA Passaporte: CC 79628443 Estrangeiro: ATANAS STEFANOV PETKOV Passaporte: 365217352 Estrangeiro: BYRON PASTOR ESTRADA DELGADILLO Passaporte: -C0954050 Estrangeiro: CLAUDIU ALEXANDRU TIRBOIU Passaporte: 050547648 Estrangeiro: DATTATRAY PRABHAKAR KULKARNI Passaporte: F2111603 Estrangeiro: DAVIS MATHEW Passaporte: K3882106 Estrangeiro: FABIO JOSE JUAREZ RIVAS Passaporte: C0944043 Estrangeiro: IHOR KIRIUSHCHENKOV Passaporte: ET326572 Estrangeiro: IVAN DARIO QUINTERO DELGADO Passaporte: CC 79792860 Estrangeiro: LUIS ORLANDO TORRES ROMERO Passaporte: CC 19315542 Estrangeiro: MANUEL MARTINS GONÇALVES Passaporte: M031074 Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN LOPEZ PEÑALOZA Passaporte: 5512776 Estrangeiro: MIGUEL ANDRES CORTES PINEDA Passaporte: CC 80025615 Estrangeiro: MONICA SAINZ-ROZAS AREVALO Passaporte: AAE746859 Estrangeiro: MR. DHIRK BAHADUR BOHARA Passaporte: -3044402 Estrangeiro: NINEL PETRONEL AFTIMESCU Passaporte: -050373527 Estrangeiro: PABLO ESTEBAN LEIVA HERNANDEZ Passaporte: -303740795 Estrangeiro: TOJO JOSEPH Passaporte: Z1255422, Processo: 46094034322201201 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BLADIMIR JEOVANY REYES SANTOS Passaporte: .C492093 Estrangeiro: DINKO PANAYOTOV DOBREV Passaporte: .366009482 Estrangeiro: I DEWA GEDE OKA ADNYANA Passaporte: A 1475230 Estrangeiro: I KADEK HERI GUNAWAN Passaporte: A 1011589 Estrangeiro: I KETUT SUASTIKA Passaporte: R 978901 Estrangeiro: I KOMANG AGUS PUTRA Passaporte: U327369 Estrangeiro: I MADE SEDANA Passaporte: W111705 Estrangeiro: I WAYAN WARTIKA YASA Passaporte: W 766304 Estrangeiro: IDA BAGUS MADE SEDANA Passaporte: .R 800189 Estrangeiro: JEFFERSON ISAAC DE LEON SOSA Passaporte: 000816278 Estrangeiro: KADEK REDIASA Passaporte: .T067705 Estrangeiro: MANOL DIMITROV DJO UGLARSKI Passaporte: .380747929 Estrangeiro: MARIA LEANORA ROYAL KAMINSKI Passaporte: AAF043004 Estrangeiro: MICHAEL RODRIGUES Passaporte: J 6281140 Estrangeiro: NASSER DENINGHAN EBANKS EBANKS Passaporte: C01137908 Estrangeiro: NI WAYAN SRI NADIANI Passaporte: A 1011910 Estrangeiro: NIKOLAOS KONOUPAKIS Passaporte: .AE2247827 Estrangeiro: NYOMAN CITARASA Passaporte: S 796080 Estrangeiro: SANDRA AGUILERA VIZUETE Passaporte: AAC234609 Estrangeiro: SANTHOSH RAGAVENDRA CHIKMAGLUR Passaporte: .G0448404 Estrangeiro: SÉRGIO VIRGÍLIO DUARTE RODRIGUES Passaporte: L798417 Estrangeiro: WELSON RODRIGUES Passaporte: J 9747228, Processo: 46094034324201292 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ELMER GEOVANY ORTIZ SALGUERO Passaporte: B148700 Estrangeiro: PABLO DUBON BUESO Passaporte: C040155 Estrangeiro: WILMER EDGARDO FLORES CASTRO Passaporte: B137598, Processo: 46094034323201248 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO LEONARDO HERAN VARGAS Passaporte: 2734669 Estrangeiro: BORIS MARCHEGIANI Passaporte: AA2279851 Estrangeiro: CRISTIAM JAHIR CARLOS SONO Passaporte: 4394780 Estrangeiro: I GEDE HERI ADNYANA GIRI Passaporte: U 508568 Estrangeiro: I GEDE SUKADANA Passaporte: A 0010439 Estrangeiro: I GUSTI PUTU OKA Passaporte: V 016319 Estrangeiro: I KETUT SUTRISNA Passaporte: A 1011948 Estrangeiro: I KOMANG PRAMADANA Passaporte: A 1187779 Estrangeiro: I NENGAH PURWITA Passaporte: S 256430 Estrangeiro: I WAYAN ADI WIRAYANTO Passaporte: U 508614 Estrangeiro: JAIRO EDUARDO AVALO ANDINO Passaporte: C851596 Estrangeiro: JOSE ALCIDES SOLORZANO SANTOS Passaporte: C526961 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO LUNA CASTELLANOS Passaporte: C918781 Estrangeiro: JOSE LEONIDAS OVALLE Passaporte: CC 79473361 Estrangeiro: JUAN ANTONIO MORALES ORELLANA Passaporte: C763969 Estrangeiro: MARLON GERARDO MEDINA ROSALES Passaporte: C982080 Estrangeiro: NI MADE BETI MULYATI Passaporte: U 508436 Estrangeiro: RAMON GARCIA MARQUEZ Passaporte: C851994 Estrangeiro: VIMAL KUMAR PATTU VEEDU Passaporte: J6872321, Processo: 46094034325201237 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL PINO CERNA Passaporte: 4795399 Estrangeiro: JULIANA AVILA LEON Passaporte: CC52961530 Estrangeiro: NATALIA ROGOZHKINA Passaporte: 71 1558342 Estrangeiro: VESNA GRIVEC Passaporte: PB0608115, Processo: 46094034326201281 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BOZIDAR DESPENIC Passaporte: 006860496 Estrangeiro: CALOGERO GALATI Passaporte: AA1447191 Estrangeiro: ELENA CRISTEA Passaporte: 13527521 Estrangeiro: JUAN EDGAR DIAZ FERNANDEZ Passaporte: 4674423 Estrangeiro: PAOLA CAFORIO Passaporte: YA1364994, Processo: 46094034605201245 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN RIZKI GIANI Passaporte: A 1340580 Estrangeiro: JAN IDZIASZEK Passaporte: EB 6400546 Estrangeiro: RAMASHANKAR SHRIVASTAVA Passaporte: F1437075 Estrangeiro: VALANCIO EDGAR FERNANDES Passaporte: E 9193590, Processo: 46094034603201256 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL EDUARDO CASTILLO DIOSES Passaporte: 5528909 Estrangeiro: ANTO CHIDAMBARAM Passaporte: H 0533984 Estrangeiro: BYRON LLOUBANY BARRIENTOS NAJERA Passaporte: 167000102 Estrangeiro: CONSTANTIN DEACU Passaporte: 12695046 Estrangeiro: DESIRE CALVARA Passaporte: YA2927074 Estrangeiro: MUHAMMAD IRFAN FAUZI Passaporte: S370552, Processo: 46094034600201212 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I DEWA MADE KANDEL SIWA TANAYA Passaporte: S796718 Estrangeiro: JONATHAN DEL MAR CHAVEZ Passaporte: 1806600, Processo: 46094034604201209 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSIO APRILE Passaporte: 912502 W Estrangeiro: GIOVANNI DE NICHILO Passaporte: B 128619 Estrangeiro: WAYAN TANTRA Passaporte: A 2655703 Estrangeiro: WILSON FERRUFINO AGUILAR Passaporte: C511707, Processo: 46094034599201226 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FRANCISCO GUERRA SUCHITE Passaporte: 238926554 Estrangeiro: DANIEL ROMERO MARTINEZ Passaporte: AAC605871 Estrangeiro: DANIELE FOTI Passaporte: F739277

Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO SAAVEDRA BERGANZA Passaporte: 177974901 Estrangeiro: I PUTU PANDE SUARDANA Passaporte: S799600. Estrangeiro: ISIS CATALINA ARANGO CAMAÑO Passaporte: AM690569 Estrangeiro: LYDIA COLLETON-BOWEN Passaporte: 110076824 Estrangeiro: MARIYANA GEORGIEVA DIMOVA Passaporte: 380750822 Estrangeiro: MIHAI CRAIESCU Passaporte: .12342204 Estrangeiro: OLEKSANDR STARODUBTSEV Passaporte: EC446127 Estrangeiro: SILVIA RAMOS RODRIGUEZ Passaporte: BF481981, Processo: 46094034601201267 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRII PYSIURA Passaporte: EH743223 Estrangeiro: ANNA MARIA AMARE RAMON Passaporte: AAG141743 Estrangeiro: DWGLEY AGUSTIN LUNA WALTON Passaporte: C01084468 Estrangeiro: JOSE MARTIN CASTIBLANCO COY Passaporte: CC79704261 Estrangeiro: MYKOLA PYSIURA Passaporte: EH743224 Estrangeiro: SILVINA LAURA MARTIN SANCHEZ Passaporte: .25089118N, Processo: 46094034602201210 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIU CONSTANTIN GAVRILA Passaporte: 050692526 Estrangeiro: GEORGE BIZDUNA Passaporte: 14464231 Estrangeiro: NICOLAE MOLDOVEANU Passaporte: 085689345, Processo: 46094034755201259 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HARIPRASATH VARADHARAJ SEENIVASAN Passaporte: F 6783074 Estrangeiro: JOSFY VAZ Passaporte: F5531730 Estrangeiro: LUSHATH PEREIRA Passaporte: H3369506 Estrangeiro: MOHAN THANGAVEL Passaporte: H0401772 Estrangeiro: NIKHIL PRAKASH MHASKAR Passaporte: G1961223 Estrangeiro: PIRETAO D SILVA Passaporte: F8032246 Estrangeiro: RAVINDRA NARENDRA BHOGA Passaporte: J5511051 Estrangeiro: SUSHANT SUDHAKAR MODAK Passaporte: J0170368, Processo: 46094034756201201 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAURO MURATORE Passaporte: B 548040.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094026501201267 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: até 01/01/2013 Estrangeiro: LOURENS ADRIAAN DE VOS Passaporte: NP7JRRP38 Estrangeiro: MALCOLM HARRIS Passaporte: 510224642 Estrangeiro: MARINUS LAMMERT CORNELIS DEN BOER Passaporte: NSCLH8BR1 Estrangeiro: MATTHIJS ADRIAAN EDWARD TEUBEN Passaporte: BC9J39CL0 Estrangeiro: STEPHAN KOOPMAN Passaporte: NN6974KB7, Processo: 46094026299201273 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GERARD FIVEY Passaporte: 800806219, Processo: 46094027698201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR MOUGRAMPI Passaporte: AE7211408 Estrangeiro: PAVEL SEMENOV Passaporte: 08AI32777 Estrangeiro: RAUL KHORGUASHVILI Passaporte: 08AI31567, Processo: 46094030766201260 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUPANG KUKDUN Passaporte: U542265, Processo: 46094030768201259 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JABIR Passaporte: A0389041, Processo: 46094028593201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DRAGOMIR VUKMAN Passaporte: 077532530 Estrangeiro: EDMAR GATAB TAMPUS Passaporte: XX4044410 Estrangeiro: MARK JOSEPH SALAMANCA LINDERO Passaporte: XX3710892 Estrangeiro: REYAN HONORIO GOBOY Passaporte: EB5909306 Estrangeiro: REYNARD DALO DALAPO Passaporte: XX3996501 Estrangeiro: RONILO MANIQUIS SOTTO Passaporte: EB1843391 Estrangeiro: WENCESLAO CASTRO DESPI Passaporte: EB5435344, Processo: 46094028981201209 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: PAUL EDWARD ROBSON Passaporte: 720083713, Processo: 46094030413201260 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN ALEXANDER KIERS Passaporte: NMJ02FDH9, Processo: 46094031277201225 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: ERIK CHARLES BARKMAN Passaporte: 500716631, Processo: 46094031633201219 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS KORNEYCHUK Passaporte: 63N7310228 Estrangeiro: MIKHAIL SEDOV Passaporte: 63N4995172, Processo: 46094031497201259 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAGVIR SINGH Passaporte: G2126725, Processo: 46094030505201240 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF ORNOCH Passaporte: AU0914897 Estrangeiro: MAREK EUGENIUSZ GEBUS Passaporte: AK5512663 Estrangeiro: WLODZIMIERZ TRELA Passaporte: EA5190942, Processo: 46094031060201215 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN STUART GRANT Passaporte: 720085483, Processo: 46094031065201248 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGA-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN WILLIAM LE NEVE BOWER Passaporte: 099176534, Processo: 46094031496201212 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VISHAL MITTAL Passaporte: Z2300545, Processo: 46094031042201233 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 21/08/2014 Estrangeiro: JAMES GREGORY ROBERTS Passaporte: 450492594, Processo: 46094031365201227 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: Stanley Paul Lentz Passaporte: BA453361, Processo: 46094032383201226 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DYLAN JAMES FAULK Passaporte: 466663806, Processo: 46094031336201265 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: RODNY CUENCA DURAN Passaporte: EB2005178, Processo: 46094031335201211 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELVIN JAUCULAN CRISPINO Passaporte: EB0592155, Processo: 46094031337201218 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: RAFAEL AMADOR TOLOSA Passaporte: XX3061988, Processo: 46094031334201276 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: ROGELIO NEBRIJA NODORA Passaporte: XX5466708, Processo: 46094031503201278 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ARIEL GUERRERO BARON Passaporte: EB1227099 Estrangeiro: ARNOLD GOMEZ AGUILAR Passaporte: XX5500746 Estrangeiro: JOEMAR MOLLEJON OBANDO Passaporte: XX2041664 Estrangeiro: RICHARD DE LEON SALAPARE Passaporte: EB4274298 Estrangeiro: ROGELIO ARELLANO LATOZA Passaporte: EB0083477, Processo: 46094031504201212 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: CORNELIS LEONARDUS WILHELMUS TIMMERMANS Passaporte: NT9RL3FRS, Processo: 46094031368201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ashish Oberai Passaporte: H7180610 Estrangeiro: Waldemar Wroblewski Passaporte: AS1783223, Processo: 46094031505201267 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: TAUNO ROHUMETS Passaporte: KB0254436 Estrangeiro: ULVAR ORGUS Passaporte: KB0194493, Processo: 46094031370201230 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: REYNALDO NACIONALES NOVENO Passaporte: EB3004419, Processo: 46094032409201236 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUVEL SARAMMAL CALVINSPENCER Passaporte: E5303047 Estrangeiro: RAMESH PANDURANG SARANG Passaporte: H2080784, Processo: 46094031367201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: LEONTIOS TSIKOURIAS Passaporte: AH4208754, Processo: 46094031922201218 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VELLATTINKARA GANESH PAYYAN Passaporte: J2883873, Processo: 46094031610201204 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAGEN BERGMANN Passaporte: C1N236K19, Processo: 46094031369201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS GINARGYROS Passaporte: AH2239455, Processo: 46094031921201265 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MARK PRICE Passaporte: 500718039, Processo: 46094031923201254 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEMANT KUMAR UNHELKAR Passaporte: Z2085265, Processo: 46094031873201213 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Jaime Penetrante Cabalquinto Passaporte: EB3843746, Processo: 46094031571201237 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/12/2013 Estrangeiro: JOSE ROEL MATIDIOS REYES Passaporte: EB5324927, Processo: 46094031567201279 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILYA MIKHAYLOV Passaporte: 704816697 Estrangeiro: MAXIM SVESHNIKOV Passaporte: 639819083, Processo: 46094031570201292 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: OLEG LYUBEZNOV Passaporte: EP256643, Processo: 46094031566201224 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHERIAN ABRAHAM Passaporte: J0573467 Estrangeiro: RAKESH KARUN PARIYARAN THAYALEVEETIL Passaporte: F6945083 Estrangeiro: SHASHI KUMAR GOPALAKRISHNAN Passaporte: H3990294, Processo: 46094031736201271 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: STEWART ANDREW MILLER BENNIE Passaporte: 652528244, Processo: 46094031565201280 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZVIAD GORGOSHADZE Passaporte: 10BA94442, Processo: 46094032438201206 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: MICHAEL DOUGLAS SIMPSON Passaporte: 400984784, Processo: 46094031564201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBERICK URBIZTONDO BONGCARAS Passaporte: EB1968456, Processo: 46094031750201274 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emilio Jr. Almasa Relator Passaporte: EB5502987, Processo: 46094031751201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: Valerica Cristea Passaporte: 050047446, Processo: 46094031743201272 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: VIKAS JAIBHAGWAN AGARWAL Passaporte: G8149178, Processo: 46094031747201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR KAMIONOWSKI Passaporte: AL0383553, Processo: 46094031951201271 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEY MAPAGU GULOY Passaporte: EB4120121, Processo: 46094031749201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NITIN SAXENA Passaporte: H9300633, Processo: 46094031753201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ MARIAN RZEWUSKI Passaporte: AT6089194 Estrangeiro: PIOTR LESZEK PALUSZEK Passaporte: EA6871855, Processo: 46094031758201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR YUSUFOVYCH Passaporte: ET671851, Processo: 46094032074201256 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARISH NANU NAIR Passaporte: G9891422, Processo: 46094031756201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: KONSTANTINOS MITROPOULOS Passaporte: AH3688194, Processo: 46094031754201252 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL ROKICKI Passaporte: AU2660721, Processo: 46094031748201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO GUILLOS ACEBES Passaporte: XX3483191 Estrangeiro: JOEMARIE SUPERTICIOSO GASAPO Passaporte: XX3291719 Estrangeiro: ROBERTO ABELLO PEÑALOSA Passaporte: EB0904487 Estrangeiro: RONEIL ESGUERRA MACARAIG Passaporte: EB2150798 Estrangeiro: SHEM ARMOSADA AMBA Passaporte: EB3062005, Processo: 46094031755201205 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LLOYD BATIQUIN TEMBLOR Passaporte: XX4495489, Processo: 46094031906201217 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: NOVAN IRAWAN Passaporte: U258343 Estrangeiro: OLEKSIY KONOVALOV Passaporte: ET713876 Estrangeiro: RAHMAT TAUFIK Passaporte: U188331 Estrangeiro: ROMLI BIN SAKIN Passaporte: V134922 Estrangeiro: RUSDIANEF Passaporte: U055529 Estrangeiro: SEPTIAWAN ADI Passaporte: V390924 Estrangeiro: SERHIY SHCHUR Passaporte: EA680271 Estrangeiro: YOSEP PASONGLI Passaporte: W007190 Estrangeiro: YURIY RUBAN Passaporte: ET337805 Estrangeiro: ZDZISLAW ZENON WANCLAW Passaporte: AU4542016, Processo: 46094031752201263 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENNADY BAYKAROV Passaporte: 702521670, Processo: 46094031757201296 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2013 Estrangeiro: IOANNIS DROSOPOULOS Passaporte: AH3368307, Processo: 46094032306201276 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: RAFE MONTGOMERY Passaporte: 500625807, Processo: 46094032075201209 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIANO BERGONZO Passaporte: E061127, Processo: 46094032077201290 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 05/09/2013 Estrangeiro: VLADIMIR MOSTOVSKOY Passaporte: 63N°9686193, Processo: 46094031905201272 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: ARTEM MESHCHERIN Passaporte: EC226687 Estrangeiro: BURHANUDDIN Passaporte: T899538 Estrangeiro: FIRDAUS Passaporte: S646503 Estrangeiro: ILYAS Passaporte: S111247 Estrangeiro: ILYAS NASARUDDIN Passaporte: T543996 Estrangeiro: IMRAN PAWAI Passaporte: V918381 Estrangeiro: IRWAN BASO AHMAD Passaporte: V917650 Estrangeiro: MUHAMMAD ZULFIQAR KARIM Passaporte: U345816, Processo: 46094031911201220 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: ABDULLAH Passaporte: S185427 Estrangeiro: GUNAWAN Passaporte: U020178, Processo: 46094031918201241 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: MOHAMAD ALI BIN PARTI Passaporte: E1533458B Estrangeiro: MUHAMAD FAIRUZ BIN ASGAR Passaporte: E2711457N Estrangeiro: SHARIFFUDDIN IYON Passaporte: E2210364B Estrangeiro: YUSOFF BIN BAHARI Passaporte: E3230471L, Processo: 46094031913201219 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: ADE LUKMANA Passaporte: W038106 Estrangeiro: ASMAN BEDDU Passaporte: U543204 Estrangeiro: DANURI RAMLI Passaporte: T329075 Estrangeiro: DEDDI IRAMA HAMMADE Passaporte: R843460 Estrangeiro: HASAN BISRI Passaporte: U818241 Estrangeiro: HERMAN PETRUS TANIA Passaporte: T196195 Estrangeiro: HISAM Passaporte: A0388466 Estrangeiro: KAMIL Passaporte: T544001 Estrangeiro: MARSAL BIN ARDI Passaporte: V119976 Estrangeiro: MUHAMMAD SYAHRUL BIN SUYUTI Passaporte: W007222, Processo: 46094031914201263 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: RICHARD FEBRINAND TONIMBA Passaporte: AL268022 Estrangeiro: SUDIRHAN Passaporte: A2630533 Estrangeiro: SYAHID Passaporte: T148869 Estrangeiro: TRI SUTRISNO Passaporte: A2264284, Processo: 46094031917201205 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: ANATOLIY BULATNIKOV Passaporte: EH591100 Estrangeiro: ANTON PROTSENKO Passaporte: EK991724 Estrangeiro: HENNADIY IVANOV Passaporte: ET948493 Estrangeiro: IGOR BEKIROV Passaporte: EE193344 Estrangeiro: IGOR SUSEDKO Passaporte: EH678666, Processo: 46094031908201214 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: AFFIZUDDIN NOR BIN AHMAD Passaporte: A26311698 Estrangeiro: AHMAD KHAIRY BIN ISHAK Passaporte: A26437739 Estrangeiro: AZIHANIZMAN BIN MOHD DAKIR Passaporte: A19231817 Estrangeiro: CHAI KOH MIN Passaporte: A20016288 Estrangeiro: ETIENNE GAUDRIAULT Passaporte: 11CE50492 Estrangeiro: MANIVENTHAN GOPALAN Passaporte: A26481917 Estrangeiro: MOHAMED DANIAL BIN ZAINUDIN Passaporte: A26529546 Estrangeiro: MOHD ADHA BIN MOHD YAKUB Passaporte: A22014043 Estrangeiro: MOHD EDZLI BIN MOHD NOOR Passaporte: A25899490 Estrangeiro: MOHD HAFIZ BIN ROSHLY Passaporte: A25443026, Processo: 46094031916201252 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: PHILIP WONG KWONG YAU Passaporte: A23249489 Estrangeiro: RIZDUAN BIN MOHAMAD Passaporte: A20922743 Estrangeiro: SYAMSUL AZMIR BIN MOHAMMAD RASHEDI Passaporte: A26537602 Estrangeiro: ZUASMI BIN ZUBIR Passaporte: A25724823, Processo: 46094031919201296 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: ALEKSANDR DOLGOVYKH Passaporte: 716777163 Estrangeiro: ALEKSANDR VOLKOV Passaporte: 717898994 Estrangeiro: DMITRY POTAPOV Passaporte: 712337968 Estrangeiro: MIKHAIL NIKOLENKO Passaporte: 718621932 Estrangeiro: NAIL KHUSAINOV Passaporte: 712073433 Estrangeiro: RUSLAN SEMENOV Passaporte: 718477051 Estrangeiro: SERGEY VARENTSOV Passaporte: 701825439 Estrangeiro: VITALII VOLKOV Passaporte: 716926618, Processo: 46094031909201251 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: CHRISTOPHE TREBAOL Passaporte: 07CC56403 Estrangeiro: FRANCOIS JULIEN SEBASTIEN BERNARD Passaporte: 11AH53499, Processo: 46094031910201285 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: NORMAN MICHAEL MAHER Passaporte: 467519307, Processo: 46094031965201295 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: VLADIMIR PROTASOV Passaporte: 71 9514408, Processo: 46094031795201249 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: ARTUR MARCIN TUROWSKI Passaporte: AS6240657 Estrangeiro: DANNY-LEE DAVIES Passaporte: 108001929, Processo: 46094032439201242 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: DOUGLAS ROBERT AINSLIE Passaporte: 801146791, Processo: 46094031972201297 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARANTE ARNOCO NAGAL Passaporte: XX4970968, Processo: 46094031967201284 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: KEERTHIVASAN PARKUNAN Passaporte: F9489548 Estrangeiro: SATYAVEER SINGH Passaporte: H4838704 Estrangeiro: SUMIT VASANT UBALE Passaporte: F9756079, Processo: 46094031964201241 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: Dmitry Sidorov Passaporte: 64N0945835, Processo: 46094031953201261 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG STAKH Passaporte: EE942286, Processo: 46094031948201258 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO GORBACHOV Passaporte: EA836343, Processo: 46094031970201206 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG GERRY PHILLIP GUY Passaporte: WB463249, Processo: 46094032058201263 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: DMYTRO NECHYPORENKO Passaporte: EH422916 Estrangeiro: SERGIY USYK Passaporte: AK673348, Processo: 46094032062201221 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: SERGIY FOMICHOV Passaporte: EE604653, Processo: 46094031957201249 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN BAYUCOT NERVES Passaporte: EB5706273, Processo: 46094032057201219 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: CHRISTOPHE BERGER Passaporte: 09PC07272 Estrangeiro: LAURENT RAYMOND MARIE TUAL Passaporte: 12AI72386 Estrangeiro: YVES ALAIN CHRISTIAN DUBREUIL Passaporte: 08AX16390, Processo: 46094031955201250 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALDO VALENCIA MEJILLANO Passaporte: XX0811397, Processo: 46094031956201202 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR SALAZAR MALAIT Passaporte: XX4029077, Processo: 46094032061201287 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: VIKTOR SUKHACHOV Passaporte: EC977278, Processo: 46094031954201213 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO TOBILLO GARCIA Passaporte: XX3315185, Processo: 46094031973201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHUTOSH KUMAR JAGDISHBANADUR UPADHYAY Passaporte: Z2027364 Estrangeiro: DEV SINGH RAVINDRA DHANKAR Passaporte: Z2333870 Estrangeiro: MOHAMMAD NASEEM Passaporte: G0678389 Estrangeiro: RAJEEV KUMAR GUPTA Passaporte: Z2028592 Estrangeiro: VIKRANT VIKRAM Passaporte: F9472263, Processo: 46094031949201201 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: VALERIY DOROSH Passaporte: EC560349, Processo: 46094031969201273 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK DANIEL MARIA VAN TROOST Passaporte: NPRBKK990, Processo: 46094031950201227 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: YEVGEN DZYS Passaporte: EE739286, Processo: 46094031974201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BHARATHIRAJA THILLAICHIDAMBARAM Passaporte: H1683251, Processo: 46094031952201216 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: VLADISLAV PROKOPCHUK Passaporte: EH412706, Processo: 46094031802201211 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL CRAIG Passaporte: 099003272, Processo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

46094031966201230 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: SRIRAM KRISHNAMURTHY Passaporte: J9138263, Processo: 46094032063201276 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ABDUL KADER ANDREWS Passaporte: A00239567, Processo: 46094032326201247 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM MAGLAYA VIERNES Passaporte: XX4076714, Processo: 46094032059201216 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ROBERT DAVID MILNE Passaporte: E7082767, Processo: 46094032056201274 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ALEXEY SMOLNYAKOV Passaporte: 700192617 Estrangeiro: ANDREY KULIKOV Passaporte: 703297390 Estrangeiro: ANTON IVAKHNENKO Passaporte: 63N7947543 Estrangeiro: BOGDAN PEREDRUK Passaporte: 63N4288105 Estrangeiro: DMITRY SELIVANOV Passaporte: 710346323 Estrangeiro: VICTOR KURLYKIN Passaporte: 63N5968043, Processo: 46094032325201201 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANTE GARCIA MALIT Passaporte: XX2225131, Processo: 46094032327201291 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS QUILLO SALUAGUE Passaporte: XX4002192, Processo: 46094032177201216 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS MORTEN SCHISTAD Passaporte: 25811878 Estrangeiro: STIAN KORNELIUSSEN Passaporte: 27503432, Processo: 46094032329201281 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO JR CUNANAN ELOGADA Passaporte: XX2625522, Processo: 46094032364201208 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODJHON PABATAO DIALA Passaporte: XX5723712, Processo: 46094032363201255 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEJS KOSAKOVSKIS Passaporte: LZ3257745, Processo: 46094032367201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJS DILO Passaporte: LV3826914, Processo: 46094032361201266 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANGAPRADEEP CHANDRASEKARAN Passaporte: Z1775083, Processo: 46094032078201234 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES HALKET Passaporte: 651959889, Processo: 46094032299201211 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: GEORGE LOGGIE BAIRD Passaporte: 801806693, Processo: 46094032354201264 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INDRA BHUSHAN SINGH Passaporte: F2242319, Processo: 46094032176201271 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASLE SKARE Passaporte: 25774058, Processo: 46094032356201253 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR CAHOYLA PEROCHO Passaporte: EB2032395, Processo: 46094032417201282 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL DEAN COLEMAN Passaporte: M00053350, Processo: 46094032355201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR ZAGÓRSKI Passaporte: AL 7399742, Processo: 46094032366201299 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/12/2012 Estrangeiro: CARLITO VILLANUEVA CAMAGONG Passaporte: XX4188251, Processo: 46094032357201206 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROCHE URBIZTONDO OROZCO Passaporte: XX4480697, Processo: 46094032001201264 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOE ARMSTRONG Passaporte: 404544976, Processo: 46094032304201287 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJARNE TIMM Passaporte: 204400583, Processo: 46094032079201289 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: HERRY SYAHPUTRA Passaporte: S240108 Estrangeiro: SIMBOL SINAGA Passaporte: T545371, Processo: 46094032440201277 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: JORGE FILIPE GORDO MONTEIRO Passaporte: L935344, Processo: 46094032365201244 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2014 Estrangeiro: Konstantinos Boulis Passaporte: AI0795449, Processo: 46094032625201281 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ANTONY CHARLES RONALD HALLIDAY Passaporte: 099249924 Estrangeiro: DARREN JOHN BOLITHO Passaporte: 099268809 Estrangeiro: IAN ALEXANDER HENDERSON Passaporte: 800687428 Estrangeiro: JAMIE CHRISTOPHER HARRISON Passaporte: 099225018 Estrangeiro: RICHARD SEAN DALY Passaporte: 204716408 Estrangeiro: SAMUEL JOHN BRENTON Passaporte: 208434237, Processo: 46094032621201201 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: GARY DEQUITO JUMAQUIO Passaporte: EB1723946 Estrangeiro: JOSUE JR. BAGU DEJELO Passaporte: XX2847902 Estrangeiro: LAURENCE RIOMALOS RIOMALOS Passaporte: EB4992623 Estrangeiro: ROLAN ALLAS MORALES Passaporte: EB2021313 Estrangeiro: RUEL TEJANO IBAYA Passaporte: XX5335576, Processo: 46094032362201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EXEQUEL LIRAG GACER Passaporte: XX5177224 Estrangeiro: KIMBERLY IBARAT PADECIO Passaporte: XX4852919 Estrangeiro: TEDORE NOZADZE Passaporte: 05AC32081, Processo: 46094032331201250 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 18/08/2013 Estrangeiro: STANISLAV SHULGA Passaporte: EK604706, Processo: 46094032360201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: MARK ANTHONY ANDENA GUETA Passaporte: EB0015411, Processo: 46094032346201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENITO MARQUEZ JAVIER Passaporte: EB2304677, Processo: 46094032303201232 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG NOVIKOV Passaporte: 63Nº9925036, Processo: 46094032301201243 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: PIET ARJEN VAN DER MEER Passaporte: NM7HB6P78, Processo: 46094032358201242 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENNEL DILAG OCTAVIANO Passaporte: EB2085018 Estrangeiro: RICO RICO ROJAS Passaporte: XX5523086 Estrangeiro: WILMAR VELUZ VENZUELA Passaporte: EB2261371, Processo: 46094032300201207 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: RICHARD KLEINE Passaporte: NR7BL7161, Processo: 46094032442201266 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART ATKINS BALLANTYNE Passaporte: 505244879, Processo: 46094032443201219 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD POST Passaporte: NU15RH2L2, Processo: 46094032368201288 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: ILYA KULIKOV Passaporte: 704587397, Processo: 46094032506201229 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIOS FILIPPOGLOU Passaporte: AH4666341, Processo: 46094032359201297 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marin Puljek Passaporte: 139287499, Processo: 46094032500201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: Iosif Markoutsis Passaporte: AH4649331, Processo: 46094032441201211 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS PIERRE LAPORTE Passaporte: 11AA81733, Processo: 46094032501201204 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINESH MISHRA Passaporte: G0353627 Estrangeiro: JOSEPH GEORGE Passaporte: F5140942 Estrangeiro: MOHAMMAD RAIS AZAM Passaporte: F5614131, Processo: 46094032496201221 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IULIAN IACOB Passaporte: 051514457, Processo: 46094032502201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINANATH JAISWAL Passaporte: A6058360 Estrangeiro: JOSEPH KANEDY DIAS Passaporte: G6775591 Estrangeiro: LESLIE MATIAS BRAGANCA FALEIRO Passaporte: G3199579 Estrangeiro: LOVEPREET SINGH Passaporte: F4343138 Estrangeiro: MURARI KUMAR CHOUDHARY Passaporte: J5010797 Estrangeiro: PERVESH KUMAR TYAGI Passaporte: J8633924 Estrangeiro: PRABHAT KUMAR Passaporte: G6584000 Estrangeiro: SHISHENDRA MOHAN SINGH BISHT Passaporte: G7220584 Estrangeiro: THAMIYAN FERNANDO JOSEPH FERNANDO Passaporte: G4510322, Processo: 46094032505201284 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRIGORY DOBRYY Passaporte: 70 4598510, Processo: 46094032401201270 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR JOZEF PAWLAK Passaporte: ED9121363, Processo: 46094032503201295 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALOK GUPTA Passaporte: H1123431 Estrangeiro: AMIT KATOCH Passaporte: G1567223 Estrangeiro: AMIT KHATTRI Passaporte: G2560060 Estrangeiro: AMITABH SUDHEER WAJE Passaporte: Z2314263 Estrangeiro: CHIRAG DEEPAK KHEDEKAR Passaporte: F1446419 Estrangeiro: DHAIRYADHAR PANDURANG WATHARKAR Passaporte: G8352407 Estrangeiro: LALIT AGRAWAL Passaporte: F1437370 Estrangeiro: RASANANDA BEHERA Passaporte: E7638656 Estrangeiro: SANTOSH YADAV Passaporte: G6755031, Processo: 46094032499201265 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: NELSON RIGODON ANDRES Passaporte: EB5408805, Processo: 46094032399201239 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 24/09/2014 Estrangeiro: JAN DIRK CORNELIS PLUG Passaporte: NV7DH3PL4, Processo: 46094032487201231 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO OLIVA SANTOS Passaporte: XX1989179, Processo: 46094032734201207 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELISEO CLOMATA UBOGAN Passaporte: XX5043200 Estrangeiro: GIL NERCUA ASOY Passaporte: XX0436671, Processo: 46094032722201274 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL ANGELO GUMAPAC BERMEJO Passaporte: EB0071380 Estrangeiro: JAYSON BODINO BOLA Passaporte: EB1149579, Processo: 46094032742201245 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORDELIO DELA CRUZ BANTE Passaporte: XX4716263, Processo: 46094032726201252 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: SURESHAN KADAPPURAM Passaporte: H7434517, Processo: 46094032732201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/12/2013 Estrangeiro: MARLON SAPE PASAGUE Passaporte: EB2319117, Processo: 46094032947201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOEL NONO VENDERO Passaporte: EB4154732.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094030834201291 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: RAÚL ANDRÉS CEPEDA BARAHONA Passaporte: 103682266, Processo: 46094027381201215 Empresa: VALE S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: NABHAN SAIF MUBARAK AL MAAWLI Passaporte: 03130490, Processo: 46094027236201234 Empresa: VALE S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MATTAR SALIM ALI AL-BADI Passaporte: 02306306, Processo: 46094027231201210 Empresa: VALE S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MASOUD SALIM MASOUD AL JABRI Passaporte: 02621392, Processo: 46094027232201256 Empresa: VALE S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: HUSNA BADAR HAMOOD ALRAWAHI Passaporte: 02400092, Processo: 46094027230201267 Empresa: VALE S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ABDULLAH SALIM MOHAMMED AL SADI Passaporte: 02835037, Processo: 46094027229201232 Empresa: VALE S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: SAUD SALIM HAMED AL-HABSI Passaporte: 02011952, Processo: 46094027234201245 Empresa: VALE S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MAHDI MOHAMMED HAMED AL-MAHROUQI Passaporte: 01797296, Processo: 46094027235201290 Empresa: VALE S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FAHMI HILAL AHMED AL-DAGHARI Passaporte: 02477184, Processo: 46094027233201209 Empresa: VALE S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ALI MOHAMMED HUSSAIN Passaporte: 01394608.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094031714201219 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: BERNHARD JOHANNES LAUKNER Passaporte: C63MW5TRV, Processo: 46094031166201219 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ERIKA VELAZQUEZ DOMINGUEZ Passaporte: G05943615, Processo: 46094031474201244 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI NIITSUMA Passaporte: TG4536875, Processo: 46094031416201211 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: SABRINA LESLEY SHELFORD RODRIGUEZ Passaporte: 459276590, Processo: 46094032170201202 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: LUCIE LAURE MARTIN Passaporte: 05RT30013, Processo: 46094031348201290 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: REBECCA MIRIAM AMRANI Passaporte: 494290468, Processo: 46094031347201245 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: RAGNHILD ESKERUD Passaporte: 29292740, Processo: 46094032676201211 Empresa: INGERSOLL - RAND DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Mary Elizabeth Kime Passaporte: 423900573, Processo: 46094031346201209 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: NITIN AGRAWAL Passaporte: 3114700, Processo: 46094031289201250 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jaime Arturo Luna Rodriguez Passaporte: G07719502, Processo: 46094031431201269 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HADRIEN SACHA ARMAND ZERAH Passaporte: 10AV73588, Processo: 46094031930201256 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Osorio Passaporte: 711258132, Processo: 46094032093201282 Empresa: AON BENFIELD BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSHAN DARYL OOGARAH Passaporte: 800937294, Processo: 46094032829201212 Empresa: HILTON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CYNTHIA JANNETTE MOLINA-MONDRAGON Passaporte: 432015208, Processo: 46094032481201263 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Robertha Pruneda Foncerrada Passaporte: G03464351, Processo: 46094032480201219 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ursula Maria Diez Canseco Brambilla Passaporte: C103816.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094032978201281 Empresa: FEMPTEC - FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS, PESQUISA E DESENV. INSTITUCIONAL CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO RIO DE JANEIRO. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PABLO HERNANDEZ VALDES Passaporte: B347983, Processo: 46094028894201243 Empresa: UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGO MARCO CONSCIÊNCIA SILVESTRE Passaporte: G880380.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094018751201223 Empresa: AVERCAP PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFFEN HOLZWARTH Passaporte: C8NNZNN6V, Processo: 46094030206201213 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Lyle Richard John Pritchard Passaporte: BA779289, Processo: 46094031902201239 Empresa: ACOS BOHLER-UDDEHOLM DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL TORRES SILVA Passaporte: PE070230, Processo: 46094031938201212 Empresa: LUCKY SPINNING DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: UMESH SHARMA Passaporte: Z1996657, Processo: 46094032140201298 Empresa: SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES BRASIL ASSESSORIA EM PROJETOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HO MYUNG JUNG Passaporte: M24062260, Processo: 46094031509201245 Empresa: TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KATSUTOSHI YUASA Passaporte: MS5018599, Processo: 46094031726201235 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DE DISTRIBUICAO Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE JOSÉ HIDALGO Passaporte: 11DD46036, Processo: 46094031308201248 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEI XIONG Passaporte: G50984336, Processo: 46094032278201297 Empresa: HT MICRON SEMICONDUTORES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHANG HYUN CHOI Passaporte: M60405508, Processo: 46094031942201281 Empresa: KRANUNION - GRUAS E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HARTMUT SEIFERT Passaporte: C84RGJ6W8, Processo: 46094031477201288 Empresa: NORDEA DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN DAVID CHRISTENSEN Passaporte: 204058014, Processo: 46094031939201267 Empresa: ORIX BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUO UCHIDA Passaporte: TG7967598, Processo: 46094032086201281 Empresa: IQ ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE ENRIQUE GONZALEZ BOTERO Passaporte: CC94399850, Processo: 46094032039201237 Empresa: ROIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DUARTE NUNO DE ABREU CARDOSO MOREIRA BRAGA Passaporte: G645571, Processo: 46094032101201291 Empresa: EMC BRASIL CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ALLEN VOYT Passaporte: 135395617, Processo: 46094032100201246 Empresa: EMC BRASIL CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: REGIE LYNN WOLFF Passaporte: 435690011, Processo: 46094031834201216 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KANG TAEK LEE Passaporte: MP0338512, Processo: 46094032006201297 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JON HELGE WILMANN Passaporte: 27945571, Processo: 46094031963201204 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pascal Emile Philippe Petit Passaporte: 10AP55964, Processo: 46094032182201229 Empresa: BOSTIK BRASIL ADESIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PATRICK GUY CHAHIAN Passaporte: 06AK29676, Processo: 46094032012201244 Empresa: FACTSET BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL BRADFORD BOTTOMLEY Passaporte: 509096136, Processo: 46094032372201246 Empresa: INDUSTRIAL SCIENTIFIC CORPORATION DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEAN PATRICK CASEY Passaporte: 711585526.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094026707201297 Empresa: DEBORLA BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jaime Manuel Almeida Rocha Passaporte: L998575, Processo: 46094028734201202 Empresa: ALCAINA INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO JOSE ALCAINA PARRA Passaporte: BE178512, Processo: 46094026680201232 Empresa: NRX-NEWREST SERVICOS DE CATERING S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AZIZ BEN AMMAR Passaporte: T724134, Processo: 46094031888201273 Empresa: JAMENDEZ EMPREENDIMENTO LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MILENA MILOVANOVIC Passaporte: P3695329, Processo: 46205013291201242 Empresa: RIOLEX SERVICOS DE LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SWEN BERGRATH Passaporte: C75NRFTZ5, Processo: 46094031575201215 Empresa: PRIME SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL VALTER BARROS RODRIGUES Passaporte: L883310, Processo: 46094029749201280 Empresa: INVESTMIX CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MIGUEL IGLESIAS REQUEJO Passaporte: AAA450144, Processo: 46094031106201204 Empresa: MARIA TITA REFEICOES A DOMICILIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRISTINA MARIA PINHEIRO DA SILVA Passaporte: H216337, Processo: 46205015612201243 Empresa: MARE.BRA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO BOCCADORO Passaporte: AA2563066, Processo: 46217006551201294 Empresa: IDEIA VERDE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DENNIS VAN ZELM Passaporte: NS656RLB1, Processo: 46205015723201250 Empresa: MARE.BRA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI DIMOLA Passaporte: AA3093386.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PHILIPPE JACQUES LEVY a exercer concomitantemente o cargo de Administrador no ESTALEIRO BRASA LTDA. Processo: 46094.031274/2012-91, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.005237/2011-91.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJAO III S.A. Processo: 46094.028256/2012-22, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002024/2008-60.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANTONIO OSCAR PONZI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro na INDUSBACK COMERCIO, LOGISTICA E SERVICOS LTDA.. Processo: 46094.031473/2012-08, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.004199/2006-40.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BERNARDO DE DEUS VIEIRA PAISANA SALVADOR PINHEIRO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJÃO III S.A. Processo: 46094.028171/2012-44, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.011078/2012-09.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJÃO IV S.A. Processo: 46094.028254/2012-33, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002024/2008-60.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJÃO I S.A. Processo: 46094.028253/2012-99, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002024/2008-60.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJÃO II S.A. Processo: 46094.028255/2012-88, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002024/2008-60.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BERNARDO DE DEUS VIEIRA PAISANA SALVADOR PINHEIRO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJAO IV S.A. Processo: 46094.028173/2012-33, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.011078/2012-09.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KRISTEN ALEXANDER TISCHENDORF a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TEEKAY PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Processo: 46094.019916/2012-84, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.021515/2007-29.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DENNIS LAW a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TEEKAY PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Processo: 46094.019917/2012-29, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.003960/2010-11.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BERNARDO DE DEUS VIEIRA PAISANA SALVADOR PINHEIRO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJAO I S.A. Processo: 46094.028166/2012-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.011078/2012-09.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BERNARDO DE DEUS VIEIRA PAISANA SALVADOR PINHEIRO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJÃO II S.A. Processo: 46094.028172/2012-99, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.011078/2012-09.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GILLES LUCA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ENSCO BRAZIL-SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Processo: 46094.022645/2012-44, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022325/2011-11.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GILLES LUCA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ENSCO BRAZIL-SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Processo: 46094.022645/2012-44, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022325/2011-11.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 25 de setembro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso de ofício

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46219.020198/1993-57	143282	Tele Informe Sistemas de Comunicação Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu não conhecer do recurso, por ser intempestivo.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46218.010183/2012-79 - 46218.010754/2012-75 e 46218010654/2012-49	Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de setembro de 2012

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46218.018371/2010-83
Entidade	STRSA - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Santo Ângelo
CNPJ	95.286.985/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 613/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46220.005419/2010-44.
Entidade:	SINDASPI/SC - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa, Informações de Santa Catarina.
CNPJ:	80.673.387/0001-86.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº. 614/2012/CGRS/SRT/MTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46224.003821/2009-11
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Campina Grande e Região da Borborema e Cariri Paraibano SINDITAC - CAMPINA GRANDE
CNPJ	10.972.854/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 607/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46215.451040/2009-48
Entidade	Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais,Residenciais, Industriais e Mistos, Verticais e Horizontais de Maricá e Região-SINCOND-LAGOS
CNPJ	08.745.255/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 611/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.006367/2009-70
Entidade	SINDIPATUR - Sindicato Patronal do Turismo, Hoteis, Restaurantes e Bares de Parauapebas e Regiões do Pará
CNPJ	08.665.654/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 612/2012/CGRS/SRT/MTE

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46312.002984/2010-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, das Empresas de Locação de Serviço a Terceiro do Município de Sidrolândia/MS.
CNPJ	01.633.442/0001-38
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sidrolândia/MS

Categoria Profissional-Trabalhadores nas indústrias de carnes de aves e granja de matriz, incubatório, caregamento e descarregamento de frango, bovinos, suínos, panificação e confeitaria, indústria de suco, doce e conservante alimentício, beneficiamento de arroz, trigo, milho, soja, usinas de açúcar, laticínio, farinha de mandioca, massa alimentícia e biscoito, derivado de Sidrolândia/MS. Das empresas de locação de serviço a terceiros, cujos empregados trabalham nas indústrias de carnes e agroindústrias de aves granja de matriz incubatóro e aviários, suínos, bovinos.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46218.015715/2009-69
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Ronda Alta e Região da Produção
CNPJ	11.152.473/0001-20
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Alpestre, Ametista do Sul, Aratiba, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Cerro Grande, Constantina, Cristal do Sul, Cruzaltense, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Erebango, Erval Grande, Faxinalzinho, Gramado dos Loureiros, Jacutinga, Liberato Salzano, Nonoaj, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Paulo Bento, Pinhal, Planalto, Pontão, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Sagrada Família, São Valentim, Sarandi, Três Palmeiras e Trindade do Sul-RS

Categoria: Econômica	Transportadores Autônomos de Cargas

Em 25 de setembro de 2012

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000703-04.2012.5.10.0002, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e na forma sugerida pela Nota Técnica nº 248/2012/AIP/SRT/MTE, resolve ANULAR o ato administrativo que promoveu a retificação do registro sindical em favor do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento - SESCON/SP (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 62.638.168/0001-84), e, consequentemente PUBLICAR O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO CADASTRAL (alteração estatutária) do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento - SESCON/SP (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 62.638.168/0001-84), na forma do pedido nº 46000.008125/2010-69, para representar a categoria econômica das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNC, compreendendo as atividades de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, englobando: 1) Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em geral, de economia, de publicidade, de gestão empresarial, contábil e tributária, atuarial, empresas de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais (Serviços de Proteção ao Crédito), Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holdings de instituições financeiras e de instituições não financeiras), Administradora de bens próprios; Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Associações de Classes Não Sindicais, Associações Profissionais, Clube de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação, Partidos Políticos, 2) Perícias (inclusive as judiciais, de sinistros e técnicas relacionadas a segurança do trabalho), 3) Empresas de Vistorias em Geral - Vistorias e Certificação de Produtos e Equipamentos, assessoria técnica auxiliar às seguradoras e corretoras de Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Assessoria à Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, 4) Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatística, Planejamento e Desenvolvimento Econômico), 5) Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento, Aerofotogrametria e Fotografias Submarinas, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que Realizam Pesquisas, pesquisas científicas, 6) Empresas de Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes (exceto aduaneiros), Tradutor e intérprete, Vistorias Veiculares, Monitoramento Patrimoniais (bens móveis e imóveis), Logísticas e/ou Assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Assistência Automobilística, Serviços de Colagem, Etiquetas, Envelopamento e Remessa de Documentos em Geral; 7) Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores, inclusive individuais 8) Empresas de Intermediários de representantes comerciais e de agentes do comércio; Desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; Bolsa de Valores, de Mercadorias, de Futuros e de Cereais; Mercado de Balcão; Arbitragem; Securitização de créditos; Empresas de Promoção de Vendas e Financiamento; Empresas de Agenciamento de Profissionais para Atividades Esportivas, Culturais e Artísticas; Correspondentes de Instituições Financeiras; Empresas de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial de RH; Empresas de Seleção de Pessoal, exceto de Mão de Obra Temporária; Empresas de Serviços de Agronomia, de Cartografia, Topografia e Geodésia, Estudos Geológicos (exceto engenharia consultiva); Empresas de Apoio à Gestão de Saúde; Estenografia, Taquigrafia, Avaliações; Empresas de Serviços de Prevenção de Incêndios; Empresas de Microfilmagem de Documentos na base territorial do Estado de São Paulo, abrindo-se o prazo de 30 dias para a apresentação das impugnações pelas entidades sindicais interessadas, na forma do artigo 6º da Portaria MTE nº 186/2008.

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica nº 249/2012/AIP/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº. 186/2008:

Processo	46222.010878/2011-19
Entidade	SINDICARAJAS - SINDICARAJAS-SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CARAJAS
CNPJ	14.141.530/0001-64
Fundamento	Art. 5º, II da Portaria 186/2008 - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma dos arts. 2º, 3º e 22

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 133, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.038984/2012-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de travessia no km 179+200m, em Nova Iguaçu/RJ, de interesse da CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgoto.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a CEDAE deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEDAE não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEDAE assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEDAE deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 298 (duzentos e noventa e oito) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEDAE verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A CEDAE deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 1.338,27 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEDAE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS NARCISO PEDUTI DAL'MOLIN
Substituto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.032719/2012-61, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 990 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio existente, ao longo do trecho da rodovia BR-163/364/MT, Trecho: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, Subtrecho: Entr. MT-457(A)(p/Jaciara) - Entr. MT-453, Lote 01, Segmento: km 190,3 ao Km 230,2, Extensão: 39,90 km, Código PNV: 163BMT0612, 163BMT0614 e 163BMT0616, em conformidade com o Projeto Básico/Executivo de Engenharia para Restauração da pista existente e para Adequação de Capacidade, Melhoria da Segurança com eliminação de Pontos Críticos e Duplicação Rodoviária da rodovia BR-163/364/MT, aprovado por meio da Portaria nº 23 de 12 de março de 2012, através da comissão formada por servidores do DNIT, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria 003, de janeiro de 2012, do Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, publicada no Boletim Administrativo nº 001 de 02 a 06 de janeiro de 2012, Processo nº 50611.000250/2009-76, e com desenhos PEET nº 638/12 a PEET nº 714/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Nº 991 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio existente, ao longo do trecho da rodovia BR-163/364/MT, Trecho: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, Subtrecho: Entr. MT-453 - Início Variante I Serra de São Vicente, Lote 02, Segmento: km 230,2 ao km 261,9, Extensão: 31,70 km, Código PNV: 163BMT0618, 163BMT0630, 163BMT0632 e 163BMT0640, em conformidade com o Projeto Básico/Executivo de Engenharia para Restauração da pista existente e para adequação de Capacidade, Melhoria da Segurança com eliminação de Pontos Críticos e Duplicação Rodoviária da rodovia BR-163/364/MT, aprovado por meio da Portaria nº 23 de 12 de março de 2012, através da comissão formada por servidores do DNIT, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria 003, 02 de janeiro de 2012, do Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, publicada no Boletim Administrativo nº 001 de 02 a 06 de janeiro de 2012, Processo nº 50611.000250/2009-76, e com desenhos PEET nº 715/12 a PEET nº 758/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

REPRESENTAÇÕES POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO
Nº 0.00.000.000783/2012-73 e 0.00.000.000802/2012-61
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTES: Maria Jeovane Morais de Souza e Antônio Manoel Moura Cruz
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima

DECISÃO

(...)Na espécie, não se constatou inércia ou excesso de prazo na instância local, considerando que foram apontadas as providências tomadas, assim como restou justificado o longo período de enfrentamento das irregularidades trabalhistas imputadas à Codesaima, considerando a acentuada complexidade e extensão do conflito.

Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000977/2012-79
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Fabiana Pereira
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...)Assim, ao Conselho Nacional do Ministério Público compete exercer o controle dos atos relativos à atividade-meio do Ministério Público, ou seja, referentes à gestão administrativa e financeira da Instituição. Excepcionalmente, poderá atuar o Órgão de Controle Nacional quando houver omissão do Órgão de Controle local, o que não é o caso dos autos.

Ante o exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000841/2012-69
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Luis Fellipe Souza da Silva
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(….) Quanto à solicitação para que o Ministério Público desenvolva ferramentas mais acessíveis de comunicação e informação ao cidadão, de modo a facilitar o acompanhamento das representações, registre-se que a Resolução deste Conselho Nacional, a qual regulamenta a Lei de Acesso à Informação, dispõe, no art. 7º, inciso XIV, que cada Ministério Público deverá disponibilizar, em seus respectivos sítios eletrônicos, sem necessidade de cadastro prévio, e em linguagem de fácil compreensão, informações sobre os registros dos procedimentos preparatórios, procedimentos de investigação criminal, inquéritos civis e inquéritos policiais, incluindo o respectivo andamento no âmbito do Ministério Público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Jurídica, o ARQUIVAMENTO do feito. Intimem-se as partes desta decisão.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001012/2012-01
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Subprocurador-Geral da República Moacir Guimarães Morais Filho

DECISÃO

(...)Dessa forma, não se encontra no rol de competências deste Conselho Nacional a iniciativa para apresentação de Projeto de Lei que envolvam matérias relacionadas aos Ministérios Públicos. Logo, no caso sob exame, somente o Procurador-Geral da República, como Chefe do Ministério Público da União, terá iniciativa legislativa para encaminhar Projeto de Lei para incluir na Lei Federal nº 9.628, de 14 de abril de 1998, a criação, implementação e funcionamento das Escolas Regionais do Ministério Público da União.

Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço do presente Pedido de Providências. Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

PROCESSO: PP nº 0.00.000.001026/2012-17
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Anônimo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...)De acordo com entendimento firmado na jurisprudência, inclusive deste Conselho Nacional, o anonimato é admitido apenas em caráter excepcional, em caso de denúncia grave, presentes indícios mínimos de ilícito. Como regra geral, inclusive pelo atual Regimento Interno (art. 31, I), a petição anônima é vedada, pois coloca em risco a garantia constitucional da ampla defesa ("é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" - art. 5º, IV). Nesse sentido, há diversos precedentes, dentre eles os processos CNMP nº 166/2008-91 e nº 481/2007-38.

No caso ora sob análise, não há justificativa para se excepcionar a vedação ao anonimato, dada a imprecisão do requerimento inicial.

Ante todo o exposto, deixo de conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00968/2011-05
RECLAMANTE: MARIZA SANTOS DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (…)

Ante as razões ora expostas, sugiro ao Exm.º Corregedor Nacional, a quem a presente manifestação é dirigida, o indeferimento do pleito deduzido na petição de fls. 565/566, cientificando-se, ato contínuo, o requerente.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 567/568, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para indeferir o pedido deduzido pelo reclamado na petição de fls. 565/566.

Dê-se ciência ao reclamado e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, com cópia desta decisão e da manifestação que lhe serviu de fundamento.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000753/2012-67
RECLAMANTE: AMANCIO PEREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (…)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 29 de agosto de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 17/20., nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, por improcedência manifesta, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000665/2012-65
RECLAMANTE: JOÃO MARCELO SANTOS SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: (…)

Em face do exposto, impõe-se o arquivamento liminar da representação, na forma dos artigos 31, inciso I, c/c 39, § 3º, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 25/27, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento liminar do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, §3º, da Constituição Federal e 31, I c/c 39, §3º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 , inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 21, inciso XII, alínea "c", aduz competir à União a exploração da navegação aérea, aeroespacial e da infraestrutura aeroportuária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no caput do artigo 5º e no caput do artigo 6º, consagra a segurança como direito fundamental e social;

CONSIDERANDO que o §3º do artigo 36 do Código Brasileiro de Aeronáutica prevê que a União ou entidade da Administração Indireta é responsável por estabelecer a organização administrativa de aeroportos;

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero é empresa pública federal responsável pela prestação do serviço público de transporte aéreo, sendo este de natureza essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º da Lei nº 11.182/2005 é atribuição da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.;

CONSIDERANDO que diversas notícias jornalísticas demonstram possíveis irregularidades envolvendo as condições de trafegabilidade da pista do Aeroporto Internacional de Rio Branco;

CONSIDERANDO que, em 23 de novembro de 2011, o Estado do Acre expediu decreto declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis e as benfeitorias localizados na área em que se pretende implantar a segunda pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Rio Branco;

CONSIDERANDO que as obras de recuperação da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Rio Branco ainda não foram concluídas;

CONSIDERANDO que houve promoção de arquivamento em dois procedimentos administrativos que tramitaram perante esta Procuradoria (1.10.000.000047/2009-18 e 1.10.000.000039/2011-96) e que tiveram objetos semelhantes ao do presente inquérito civil pelo fato de que as obras realizadas no Aeroporto Internacional de Rio Branco solucionariam os problemas de segurança e trafegabilidade na pista de pouso e decolagem;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e demais direitos elencados pela Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 129 da Carta Magna e da alínea "a", do inciso V, do artigo 5º da Lei Complementar n. 75/93.

Resolve,

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de "Acompanhar a reforma da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Rio Branco, bem como o procedimento desapropriatório necessário para implantação da segunda pista de pouso e decolagem, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual n.º 2.910/2011".

Diante do exposto,

DETERMINA:

1.Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à 5ª CCR a presente instauração;

3. Oficie-se ao Superintendente do Aeroporto Internacional de Rio Branco, encaminhando cópia desta portaria, solicitando:

3.1 que se manifeste a respeito das condições da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Rio Branco;

3.2 que informe se já foi implantado o grooving na pista de pouso e decolagem e se já é permitido em condições de pista molhada;

3.3 que encaminhe relatório simplificado constando todas as obras realizadas ou em andamento na pista de pouso e decolagem nos últimos 5 (cinco) anos, devendo constar os respectivos valores, responsáveis pela obra, prazo de execução, conclusão, número do processo administrativo pertinente, bem como a fonte de custeio da obra;

3.4 que forneça relatório das ocorrências relatadas pelos pilotos nos anos de 2011 e 2012, as quais sejam relacionadas às obras na pista.

4. Oficie-se à ANAC para que preste informações quanto à segurança da pista.

5. Oficie-se ao Comandante do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Rio Branco solicitando:

5.1. que se manifeste a respeito das condições da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Rio Branco;

5.2. que forneça relatório das ocorrências relatadas pelos pilotos à Torre de Controle do Aeroporto (TWR-RB), devendo, para tanto, encaminhar cópia do que foi assentado no Livro de Registro de Ocorrências da TWR-RB.

6. Oficie-se ao Governo do Estado do Acre para que apresente cronograma das ações de desapropriação necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto Estadual n.º 2.910/2011.

7. Junte-se a documentação anexa.

8. Após, voltem os autos conclusos para providências.

Para o cumprimento das diligências acima mencionadas, a presente manifestação ministerial deverá ser encaminhada como minuta do ofício.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

EMENTA: Administrativo. Suposto descumprimento do dever de prestar contas da aplicação de recursos do Fundo Partidário transferidos ao Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro em Alagoas, no exercício de 2005. Necessidade da instauração de inquérito civil público. PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.11.000.000289/2012-70. representante: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. representado: JORGE BRISENO TORRES e OUTROS

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000289/2012-70 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, no exercício de 2005, transferidos ao Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro em Alagoas.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, solicitando que informe:

a) os nomes dos responsáveis pela Presidência e pela Tesouraria e/ou Secretaria de Finanças do Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro em Alagoas (PSB/AL), no exercício de 2005.

b) quais os cargos ocupados por Jorge Briseno Torres, Katia Born Ribeiro e Luis Abílio de Souza e quando terminou seus mandatos, considerando as possíveis reeleições.

4. Oficie-se, ainda, ao Tribunal de Contas da União em Alagoas, solicitando:

a) que informe se a decisão contida no Acórdão nº 385/2012 - TCU - 2ª Câmara, que imputou débito e aplicou multa a Jorge Briseno Torres, Katia Born Ribeiro e Espólio de Luis Abílio de Souza, já se tornou definitiva no âmbito daquela corte de contas;

b) na hipótese de resposta positiva à pergunta anterior, se Jorge Briseno Torres, Katia Born Ribeiro e Espólio de Luis Abílio de Souza recolheram aos cofres públicos os valores correspondentes aos débitos imputados e às multas aplicadas;

c) na ausência de pagamento de tais valores, se o Acórdão nº 385/2012 - TCU - 2ª Câmara já foi encaminhado à Advocacia-Geral da União, a fim de que sejam propostas as ações judiciais de cobrança.

d) cópia integral dos autos do Processo TC - 000.243/2010-8.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

EMENTA: Administrativo. Notícia de dispensa irregular de licitação no município de Quebrangulo/AL. Necessidade da instauração de inquérito civil público. PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.11.000.001259/2012-81. representante: MAURO VIEIRA BARROS JÚNIOR. representado: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.001259/2012-81 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de ato de improbidade administrativa na contratação, com dispensa de licitação, da empresa ENENGI - Empresa Nacional de Engenharia e Construções Ltda, para construção o Conjunto Habitacional Geraldo Passos no município de Quebrangulo/AL.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se:

a) à Prefeitura do município de Quebrangulo/AL, à CEF e ao Governo do Estado de Alagoas, indagando se houve a construção do Conjunto Habitacional Geraldo Passos no município de Quebrangulo/AL, a origem da(s) verba(s) da obra, e em caso positivo, solicitando cópia do procedimento licitatório;

b) à CGU, indagando se já fiscalizou a construção do Conjunto Habitacional Geraldo Passos no município de Quebrangulo/AL, e em caso positivo, solicitando cópia do Relatório e dos documentos que o embasaram.

4. Por fim, junte-se aos autos cópia dos contratos e estatutos da empresa ENENGI - Empresa Nacional de Engenharia e Construções Ltda.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

EMENTA: Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos a município, no âmbito do PNAE. Indícios de fraude na condução de processos licitatórios. Necessidade da instauração de inquérito civil público. peças DE INFORMAÇÃO nº 1.11.000.000979/2012-29. representante: fnde - fUNDO nACIONAL DE DESENvolvimento DA EDUCAÇÃO. representado: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Peças de Informação n° 1.11.000.000979/2012-29 em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado a supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos transferidos pela União ao Município de Messias/AL, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, assim como indícios de fraude na condução dos processos licitatórios nº 01/2008 e 01/2009, durante os exercícios de 2008 e 2009.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se à Controladoria-Geral da União, solicitando cópia reprográfica dos documentos que serviram de base às constatações descritas nos itens 1.1.21 e 1.1.29 do relatório da fiscalização realizada no Município de Messias/AL, relacionadas à aplicação de recursos federais transferidos àquele Município no âmbito do PNAE, durante os exercícios de 2008 e 2009.

4. Por fim, oficie-se ao Município de Messias/AL, a fim de que se manifeste acerca das irregularidades detectadas pela Controladoria Geral da União nos itens 1.1.21 e 1.1.29 do relatório de fiscalização executado no Município referente aos exercícios de 2008 e 2009, bem como para que este informe os dados (nome e endereço) dos membros da comissão de licitação atuante à época dos fatos.

5. Ressalto que os ofícios mencionados nos itens 3 e 4 deste despacho deverão ser instruídos com cópias reprográficas dos documentos acostados às folhas 03/06 dos autos.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

Considerando as representações sobre a existência de conflito de terras envolvendo um grupo de indígenas da etnia Kokama, e diversos outros moradores não indígenas, possuidores de lotes num loteamento localizado na Rua José Cordeiro de Souza e Rua Samambaia, nas proximidades da Casa de Saúde Indígena, no bairro Vila Nobre, Município de Tabatinga/Am, local em possivelmente vivem aproximadamente 70 (setenta) pessoas;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o direito de moradia assegurado constitucionalmente a todas famílias que ocupam referida área, incluindo o grupo de indígenas da etnia Kokama;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 129, V, da CF e LC 75/93, promover a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da CF, "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", estando aí incluído o direito fundamental de moradia adequada;

Resolve Converter a Peça de Informação nº 1.13.001.000090/2012-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, definindo como objeto a apuração de eventual expulsão de indígenas da etnia Kokama e diversas outras famílias não indígenas de área urbana ocupada no Município de Tabatinga/Am, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINAR:

I - a Comunicação à 6ª Câmara de Comunicação e Revisão e à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, acerca da conversão da presente Peça de Informação;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III- Oficiar ao chefe da Delegacia da Polícia Civil de Tabatinga requisitando a instauração de inquérito policial para apurar, diante do relato dos moradores anexado nos autos, a conduta imputada aos policiais militares envolvidos que podem configurar, em tese, crime de abuso de autoridade e/ou prevaricação

IV- Conforme contato telefônico, oficiar ao Secretário Municipal responsável pela política fundiária no Município de Tabatinga, encaminhando cópia integral do presente procedimento, solicitando a realização de estudo topográfico na área, com a identificação dos respectivos moradores e eventuais títulos de propriedade registrados no Cartório de Imóveis na mesma área, com apresentação de plano que contemple, de um lado, o direito do adquirente de boa-fé (proprietário) e, de outro, o direito fundamental de moradia adequada do grupo de pessoas que ali estão;

V- Oficiar à FUNAI comunicando a instauração do presente inquérito civil e diligências iniciais, notadamente o estudo topográfico a ser realizado pela Prefeitura Municipal, a fim de que acompanhe a situação dos indígenas moradores da área.

IV- Informar aos interessados sobre a instauração e objeto do presente inquérito, com cópia da portaria de instauração.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 6º, VII e e art. 7º, I, ambos da LC 75/93;

CONSIDERANDO a Peça de informação instaurada para apurar noticia de menores que necessitam de tratamento médico com possibilidade de colocação de próteses ortopédicas, em vista da deficiência física;

CONSIDERANDO que a proteção às pessoas com deficiência encontra fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, vértice axiológico de nosso ordenamento jurídico (art. 1º, III, da Constituição Federal), e no princípio da isonomia, na medida em que determina o tratamento desigual àqueles que estão em situação desigual;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 30 de março de 2.007, em Nova Iorque, foi incorporada em nosso ordenamento jurídico nos termos do § 3º do art. 5º do texto da Constituição da República (Decreto Legislativo n. 186, de 09 de julho de 2.008, passando a gozar, para todos os fins, de status de norma constitucional, inclusive com todas as garantias previstas no § 4º do art. 60 da Carta Magna, por dispor de direitos e garantias fundamentais);

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 (art. 2º, caput) dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o direito à saúde cuida-se de direito individual indisponível;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 127, caput) e a Lei Complementar n. 75/93 (art.6º, VII, "b") outorga ao Ministério Público o mister de promover a defesa, dentre outros pontos, dos direitos indisponíveis.

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução 87/2010 do CSMPF, a CONVERSÃO da Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é apurar a necessidade e eventual cirurgia para colocação de próteses ortopédicas, através do SUS, em favor das irmãs menores, representadas pelo genitor DERLY FERREIRA PINTO, bem como determinar:

I - a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, requisitando informações sobre a) o motivo pelo qual o médico não forneceu à interessada o laudo com a avaliação da necessidade ou recomendação de cirurgia ortopédica, b) indicar se o hospital possui médico "ortopedista pediátrico" ou se o ortopedista do hospital pode realizar tal avaliação; c) se o hospital possui centro cirúrgico e médico especialista apto a realizar a cirurgia de colocação de próteses e/ou órteses;

IV- Oficiar à Secretaria Estadual de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do procedimento previsto para o fornecimento de órteses e próteses, para a avaliação médica e realização da respectiva cirurgia, através do SUS.

V- Informar ao interessado da instauração e objeto do presente procedimento administrativo

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 66, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), vem instaurar Portaria de Inquérito Civil Público, com fundamento em:

Considerando,

que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, na tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados, bem como a fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade;

que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2°, I, da Lei n°. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que as atividades econômicas de exploração de recursos naturais são meramente toleradas pelo Estado, em virtude dos riscos sócio-ambientais a elas inerentes;

que, com base no disposto nos art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente;

que o art. 3º, IV, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, o qual disciplina que poluidor é "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

que o art. 2º da Lei nº. 9.605/98 que, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que: "Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la."

que o art. 54 do Decreto nº. 6.514/08 caracteriza como infração ambiental: "Art. 54. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo [...]"

que o art. 14, §1º, da Lei nº. 6.938/81:"Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: [...] § 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente."

que, nas palavras de Édis Milaré, " O legislador, como se vê, não limita o perfil do poluidor apenas a quem suja ou inquina o meio com matéria ou energia; estende, porém, o conceito a quem (pessoa física ou jurídica) degrada ou altera o meio desfavoravelmente a qualidade do meio ambiente.";

que a responsabilidade civil pela compra e repasse de carne com origem ilegal, foi reforçada pelo legislador penal, no art. 180 do Código Penal, ao prever o tipo da "Receptação";

que a nova Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei n. 12.683, de 9 de julho de 2012, dispõe em seu § 2º, inciso I, que : "Incorre, ainda, na mesma pena quem: [...] I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

e o § 4º da mesma lei dispõe: "A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa."

que dentro dos trabalhos do GT da Amazônia Legal, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF/PA, constatou-se que a exploração da pecuária extensiva é uma das principais causas econômicas do desmatamento da floresta tropical amazônica, em virtude de demandar grandes áreas de pasto para criação de quantidade relativamente pequena de gado;

que na esteira dos trabalhos realizados, evidenciou-se que a compra e o repasse de carne com origem em propriedades embargadas, consolidadas com desrespeito à legislação ambiental, localizadas em propriedades indígenas, sustentadas pelo trabalho escravo entre outras, acarretaria a responsabilidade solidária daquele que compra/repassa a matéria-prima em debate;

que para atingir as metas de regularização do setor, foram firmados diversos Termos de Ajustamento de Conduta com os frigoríficos, curtumes, marchantes e expedidas recomendações aos supermercados, no intuito de que não comprassem/comercializassem carne com origem ilegal, pioneiramente, nos Estados do Pará, Acre e Mato Grosso, de acordo com a realidade de cada unidade federativa, desde o ano de 2008;

que na esteira dos trabalhos realizados demonstrou-se que as áreas mais desmatadas, na Amazônia Legal, alocavam a sede dos principais frigoríficos. Por tudo, revelou-se a participação dos frigoríficos no desmatamento, através da compra e repasse de carne advinda de passivo ambiental;

que o objetivo dos ajustes é a promoção de condições adequadas para o cumprimento da legislação ambiental por parte das empresas e, da mesma forma, evitar o ajuizamento de ações e a expedição de recomendações;

que, no 1º semestre de 2012, o Ministério Público Federal propôs à ABIEC, Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne, que assinasse o " TAC da Amazônia", um acordo com cláusulas uniformes pra toda a região Amazônica;

que como contraproposta, a ABIEC ofertou a minuta de em Termo de Cooperação pela Pecuária Sustentável;

que, conforme disposição legal, o referido Termo de Cooperação não substitui o ajuste de conduta, como forma legal de repreensão do ilícito (Lei n. 7.347/85 e a LC 75/93);

que não aceito o Termo de Ajustamento de Conduta, caberá ao MPF promover ações no sentido de fazer cessar as condutas ilícitas, como forma de se proteger o meio ambiente de atividades nocivas e assegurar o direito à sua restauração e higidez;

que o inquérito civil "é procedimento investigatório, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interresses difusos, coletivos ou inidividuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funçõe institucionais."1

que o pressuposto para instauração de inquérito civil público é a existência de fato determinado que acarrete lesão a interesses ou direitos velados pelo Ministério Público;

que a instauração de inquérito, de ofício, poderá ser motivada por qualquer meio, pelo qual o Ministério Público venha a tomar conhecimento da notitia damni;

que, com base, na Resolução 23/2007 do CNMP (alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009), em seu art. 4º, a instauração oficial do inquérito se dará por portaria fundamentada, contendo:

I- o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto inquérito civil;

II- o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

III- o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso;

IV- a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

V- a designação do secretário, mediante termo de compromisso, quando couber;

VI- a determinação da afixação de portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação."

que o frigorífico AMAZONBOI (Matadouro Frigorífico do Norte Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.060.723/0001-08, com registro no SIE/AM - CODESAV n. 034, sede à Rua do Brasileirinho, n. 10.800, km 11, Distrito Industrial, Manaus/AM, não é signatário de acordos com o MPF para a regularização da sua atividade produtiva, havendo produzido (abate), no ano de 2011, 14.071.138 kg de carne bovina,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível responsabilidade solidária do frigorífico AMAZONBOI (Matadouro Frigorífico do Norte Ltda.), na degradação do meio ambiente, ante a compra e repasse de carne com origem ilegal,

determinando-se, inicialmente que:

a) oficie-se ao Frigorífico AMAZONBOI (Matadouro Frigorífico do Norte Ltda.), , requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a lista de fornecedores de carne bovina, do estabelecimento, nos anos de 2010, 2011 e 2012, com a indicação do nome do fornecedor, CPF e localização da propriedade (com coordenadas geográficas);

b) oficie-se à Agência de Defesa Agropecuária local, no intuito de que remeta cópia das Guias de Trânsito Animal referentes ao ano de 2012, dos fornecedores de carne bovina do frigorífico investigado nesse ICP;

c) oficie-se aos principais supermercados e varejistas da região em que localizado o frigorífico objeto deste apuratório, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre se tal frigorífico consta dentre seus fornecedores de carne bovina, discriminando, em caso positivo, os volumes fornecidos nos anos de 2010, 2011 e 2012;

d) à Secretaria, para identificar nas GTA´s dos anos de 2010 e 2011 (existentes nesta PR/AM) os fornecedores de carne bovina do frigorífico objeto do presente apuratório, e após tal identificação:

d.1) verificar quais dessas propriedades constam da lista de trabalho escravo do Ministério do Trabalho;

d.2) verificar quais dessas propriedades constam das relações de áreas embargadas pelo IPAAM e IBAMA;

d.3) verificar quais dessas propriedades possuem autuações dos órgãos ambientais;

d.4) oficiar ao IPAAM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre se tais propriedades possuem licença ambiental e estão inscritas no CAR (Cadastro Ambiental Rural);

d.5) oficiar ao IBAMA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre se tais propriedades estão inscritas no Cadastro Técnico Federal; e

d.6) oficiar à FUNAI, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre se tais propriedades estão inseridas em Terras Indígenas.

O objeto do presente apuratório não é exaustivo, podendo ser instaurado(s) outro(s) inquérito(s) para apurar a conduta de frigoríficos, empresas, curtumes e marchantes que possam estar adquirindo/repassando carne com origem ilegal.

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), vem instaurar Portaria de Inquérito Civil Público, com fundamento em:

Considerando,

que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, na tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados, bem como a fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade;

que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2°, I, da Lei n°. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

que as atividades econômicas de exploração de recursos naturais são meramente toleradas pelo Estado, em virtude dos riscos sócio-ambientais a elas inerentes;

que, com base no disposto nos art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente;

que o art. 3º, IV, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, o qual disciplina que poluidor é "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

que o art. 2º da Lei nº. 9.605/98 que, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que: "Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatáio de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la."

que o art. 54 do Decreto nº. 6.514/08 caracteriza como infração ambiental: "Art. 54. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo [...]"

que o art. 14, §1º, da Lei nº. 6.938/81:"Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: [...] § 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente."

que, nas palavras de Édis Milaré, " O legislador, como se vê, não limita o perfil do poluidor apenas a quem suja ou inquina o meio com matéria ou energia; estende, porém, o conceito a quem (pessoa física ou jurídica) degrada ou altera o meio desfavoravelmente a qualidade do meio ambiente.";

que a responsabilidade civil pela compra e repasse de carne com origem ilegal, foi reforçada pelo legislador penal, no art. 180 do Código Penal, ao prever o tipo da "Receptação";

que a nova Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei n. 12.683, de 9 de julho de 2012, dispõe em seu § 2º, inciso I, que : "Incorre, ainda, na mesma pena quem: [...] I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

e o § 4º da mesma lei dispõe: "A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa."

que dentro dos trabalhos do GT da Amazônia Legal, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF/PA, constatou-se que a exploração da pecuária extensiva é uma das principais causas econômicas do desmatamento da floresta tropical amazônica, em virtude de demandar grandes áreas de pasto para criação de quantidade relativamente pequena de gado;

que na esteira dos trabalhos realizados, evidenciou-se que a compra e o repasse de carne com origem em propriedades embargadas, consolidadas com desrespeito à legislação ambiental, localizadas em propriedades indígenas, sustentadas pelo trabalho escravo entre outras, acarretaria a responsabilidade solidária daquele que compra/repassa a matéria-prima em debate;

que para atingir as metas de regularização do setor, foram firmados diversos Termos de Ajustamento de Conduta com os frigoríficos, curtumes, marchantes e expedidas recomendações aos supermercados, no intuito de que não comprassem/comercializassem carne com origem ilegal, pioneiramente, nos Estados do Pará, Acre e Mato Grosso, de acordo com a realidade de cada unidade federativa, desde o ano de 2008;

que na esteira dos trabalhos realizados demonstrou-se que as áreas mais desmatadas, na Amazônia Legal, alocavam a sede dos principais frigoríficos. Por tudo, revelou-se a participação dos frigoríficos no desmatamento, através da compra e repasse de carne advinda de passivo ambiental;

que o objetivo dos ajustes é a promoção de condições adequadas para o cumprimento da legislação ambiental por parte das empresas e, da mesma forma, evitar o ajuizamento de ações e a expedição de recomendações;

que, no 1º semestre de 2012, o Ministério Público Federal propôs à ABIEC, Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne, que assinasse o " TAC da Amazônia", um acordo com cláusulas uniformes pra toda a região Amazônica;

que como contraproposta, a ABIEC ofertou a minuta de em Termo de Cooperação pela Pecuária Sustentável;

que, conforme disposição legal, o referido Termo de Cooperação não substitui o ajuste de conduta, como forma legal de repreensão do ilícito (Lei n. 7.347/85 e a LC 75/93);

que não aceito o Termo de Ajustamento de Conduta, caberá ao MPF promover ações no sentido de fazer cessar as condutas ilícitas, como forma de se proteger o meio ambiente de atividades nocivas e assegurar o direito à sua restauração e higidez;

que o inquérito civil "é procedimento investigatório, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interresses difusos, coletivos ou inidividuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funçõe institucionais."1

que o pressuposto para instauração de inquérito civil público é a existência de fato determinado que acarrete lesão a interesses ou direitos velados pelo Ministério Público;

que a instauração de inquérito, de ofício, poderá ser motivada por qualquer meio, pelo qual o Ministério Público venha a tomar conhecimento da notitia damni;

que, com base, na Resolução 23/2007 do CNMP (alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009), em seu art. 4º, a instauração oficial do inquérito se dará por portaria fundamentada, contendo:

I- o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto inquérito civil;

II- o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

III- o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso;

IV- a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

V- a designação do secretário, mediante termo de compromisso, quando couber;

VI- a determinação da afixação de portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação."

que o frigorífico MARFRIGO (Matadouro Frigorífico Cristiano D´Ángelo Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.863/0001-50, com registro no SIE/AM - CODESAV n. 035, sede à Estrada do Novo Airão, s/n, km 03, zona de expansão urbana, Manacapuru/AM, não é signatário de acordos com o MPF para a regularização da sua atividade produtiva, havendo produzido (abate), no ano de 2011, 1.880.120 kg de carne bovina,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível responsabilidade solidária do frigorífico MARFRIGO (Matadouro Frigorífico Cristiano D´ Angelo Ltda.), na degradação do meio ambiente, ante a compra e repasse de carne com origem ilegal.

determinando-se, inicialmente que:

a) oficie-se ao Frigorífico MARFRIGO (Matadouro Frigorífico Cristiano D´Angelo Ltda.), , requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a lista de fornecedores de carne bovina, do estabelecimento, nos anos de 2010, 2011 e 2012, com a indicação do nome do fornecedor, CPF e localização da propriedade (com coordenadas geográficas);

b) oficie-se à Agência de Defesa Agropecuária local, no intuito de que remeta cópia das Guias de Trânsito Animal referentes ao ano de 2012, dos fornecedores de carne bovina do frigorífico investigado nesse ICP;

c) oficie-se aos principais supermercados e varejistas da região em que localizado o frigorífico objeto deste apuratório, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre se tal frigorífico consta dentre seus fornecedores de carne bovina, discriminando, em caso positivo, os volumes fornecidos nos anos de 2010, 2011 e 2012;

d) à Secretaria, para identificar nas GTA´s dos anos de 2010 e 2011 (existentes nesta PR/AM) os fornecedores de carne bovina do frigorífico objeto do presente apuratório, e após tal identificação:

d.1) verificar quais dessas propriedades constam da lista de trabalho escravo do Ministério do Trabalho;

d.2) verificar quais dessas propriedades constam das relações de áreas embargadas pelo IPAAM e IBAMA;

d.3) verificar quais dessas propriedades possuem autuações dos órgãos ambientais;

d.4) oficiar ao IPAAM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre se tais propriedades possuem licença ambiental e estão inscritas no CAR (Cadastro Ambiental Rural);

d.5) oficiar ao IBAMA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre se tais propriedades estão inscritas no Cadastro Técnico Federal; e

d.6) oficiar à FUNAI, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre se tais propriedades estão inseridas em Terras Indígenas.

O objeto do presente apuratório não é exaustivo, podendo ser instaurado(s) outro(s) inquérito(s) para apurar a conduta de frigoríficos, empresas, curtumes e marchantes que possam estar adquirindo/repassando carne com origem ilegal.

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF repassados ao Município de São Gonçalo dos Campos, durante o mandato de José Carlos de Lacerda (2005-2008). Autos n.º 1.14.004.000039/2012-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 14/03/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de São Gonçalo dos Campos/BA na gestão de recursos do FUNDEF;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. junte-se aos autos os pareceres prévios do TCM/BA n. 837/08 e n. 216/10.

3. oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia solicitando:

a) que forneça esclarecimentos sobre as despesas glosadas nos exercícios de 2008 e 2007 em função de desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEB pela Prefeitura de São Gonçalo dos Campos, conforme constatado nos pareceres prévios n. 837/08 e n. 216/10, indicando, especialmente, os processos de pagamento a elas relativos e a destinação concreta de tais verbas, e encaminhando cópias da documentação pertinente;

b) que informe o resultado das apurações da CCE quanto às seguintes irregularidades registradas no Parecer Prévio n. 837/08: "saídas de numerários em contas específicas do FUNDEB, no montante de R$ 115.803,40 (cento e quinze mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos), sem documentos em valor correspondentes nas despesas" e "ingresso de recurso em conta do Fundeb no valor de R$ 52.000,00 sem identificação da origem";

4. notifique-se o Sr. Augusto Bahia Lopes para que compareça a audiência a ser realizada nesta Procuradoria, no dia 08 de outubro de 2012, às 14h30min, a fim de melhor esclarecer irregularidades referentes à aplicação de recursos do FUNDEB pelo ex-Prefeito José Carlos de Lacerda, noticiadas em sua defesa contra ação penal proposta por este último.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na execução do contrato de repasse n.º 0305316-68/2009, celebrado entre o município de Anguera/BA e a Caixa Econômica Federal para a reforma da Praça Artur Vieira (ano 2010), na gestão do prefeito Mauro Selmo Oliveira Vieira. Autos n.º 1.14.004.000084/2012-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 08/05/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades na execução do convênio celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Anguera/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. após, retornem-me os autos conclusos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000017/2012-58. Conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000017/2012-58, que apura possíveis irregularidades na execução do PNAE no município de Itabuna/BA durante o exercício de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000017/2012-58 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades na execução do PNAE pelo município de Itabuna/BA durante o exercício de 2010"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os registros necessário, retornem os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar malversação dos recursos do PNATE/FNDE repassados ao município de Conceição da Feira, na gestão de Francisco Bastos Guedes, exercício 2007 e 2008. Autos n.º 1.14.004.000081/2012-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 08/05/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, noticiando suposta malversação dos recursos do PNATE/FNDE repassados ao município de Conceição da Feira, na gestão de Francisco Bastos Guedes, exercício 2007 e 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. após, retornem-me os autos conclusos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000032/2012-04. Conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000032/2012-04, que apura supostas irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB no município de Itajuípe/BA, por meio do Pregão Presencial nº 001/2009 e Dispensa de Licitação nº 291/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000032/2012-04 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB no município de Itajuípe/BA, por meio do Pregão Presencial nº 001/2009 e Dispensa de Licitação nº 291/2009"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os registros necessários, retornem os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar a existência de irregularidades na prestação de contas de verbas destinadas ao transporte escolar (PNATE) no exercício de 2010, município de Ipirá. Autos n.º 1.14.004.000107/2012-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 05/06/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ipirá/BA, noticiando irregularidades na prestação de contas de verbas destinadas ao transporte escolar (PNATE) no exercício de 2010, município de Ipirá;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. após, retornem-me os autos conclusos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na execução de projeto de pavimentação do loteamento Antenor Brandão, promovido pela Prefeitura de Anguera/BA, repassados pelo Ministério das Cidades, no valor de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), através do Convênio n.º 10535/2009 (SIAFI 725060). Autos n.º 1.14.004.000053/2012-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 23/04/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação encaminhada pela Câmara Municipal de Anguera, noticiando irregularidades na execução de projeto de pavimentação do loteamento Antenor Brandão, promovido pela Prefeitura de Anguera/BA, repassados pelo Ministério das Cidades, no valor de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. oficie-se à Caixa Econômica Federal requerendo informações sobre a prestação de contas do convênio 10535/2009 (SIAFI 725060) firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura de Anguera e a execução das obras de pavimentação das vias públicas do Conjunto Antenor Brandão no município.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000020/2012-71. Conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000020/2012-71, que apura supostas irregularidades na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no município de Maraú/BA, durante o ano de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000020/2012-71 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no município de Maraú/BA, durante o ano de 2010"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os registros necessários e a juntada das peças recebidas nesta unidade, retornem os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito do município de Lamarão/BA, Arivaldo dos Anjos Damião, na aplicação de recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme constatações obtidas pela CGU, por intermédio da 34ª Etapa de Programa de Fiscalização. Autos n.º 1.14.004.000095/2012-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 10/05/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, encaminhada pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito do município de Lamarão/BA, Arivaldo dos Anjos Damião, na aplicação de recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. oficie-se à Prefeitura de Lamarão para que explique os motivos pelos quais as pessoas apontadas no relatório da Controladoria Geral da União continuam recebendo indevidamente o bolsa-família conforme consulta efetuada no Sistema de Benefícios ao Cidadão (https://www.beneficiossociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04.01.00-00_00.asp).

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório relacionado à execução do convênio nº 2318/2002, firmado entre o Ministério da Saúde e o município de Tapiramutá/BA, para aquisição de unidade móvel de saúde. Autos n.º 1.14.004.000100/2012-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 15/05/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base nos fatos descortinados pela Operação Sanguessuga (Máfia das Ambulâncias), noticiando supostas irregularidades no procedimento licitatório relacionado à execução do convênio nº 2318/2002, firmado entre o Ministério da Saúde e o município de Tapiramutá/BA, para aquisição de unidade móvel de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. após, retornem-me os autos conclusos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000029/2012-82 Conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000029/2012-82, que apura suposta cobrança indevida por editais de licitação da Tomada de Preços nº 01/2012 e nº 02/2012, no município de Iguaí, durante o exercício de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000029/2012-82 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura suposta cobrança indevida por editais de licitação da Tomada de Preços nº 01/2012 e nº 02/2012, no município de Iguaí, durante o exercício de 2012"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os registros necessários e a juntada das peças recebidas nesta unidade, retornem os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na execução do Programa "Minha Casa Minha Vida", subsidiado com recursos repassados pelo Ministério das Cidades no exercício de 2009, no importe de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) relativos ao Município de Anguera/BA. Autos n.º 1.14.004.000051/2012-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 23/04/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pela Câmara Municipal de Anguera, noticiando supostas irregularidades na execução do Programa "Minha Casa Minha Vida", subsidiado com recursos repassados pelo Ministério das Cidades no exercício de 2009, no importe de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), relativos ao Município de Anguera;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. oficie-se à Sedur - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano - para que se manifeste sobre o teor da representação, a qual aponta irregularidades atinentes à execução do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Anguera.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Ministério da Saúde para a aquisição, controle e manutenção de mamógrafos nas redes pública e conveniada. Autos n.º 1.14.004.000041/2012-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 23/03/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pela Procuradoria da República no Município de São Paulo/SP, noticiando supostas irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Ministério da Saúde para a aquisição, controle e manutenção de mamógrafos nas redes pública e conveniada;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. notifique-se a Sra. Denise Lima Mascarenhas (CPF 276.819.555-34) para que se manifeste sobre o relatório de auditoria de fls. 22/38, no que tange às constatações assinaladas pela Departamento Nacional de Auditoria do SUS como sendo de sua responsabilidade;

3. notifique-se o Sr. Getúlio da Silva Barbosa (CPF 140.454.005-91) para que se manifeste sobre o relatório de auditoria de fls. 22/38, no que tange às constatações assinaladas pela Departamento Nacional de Auditoria do SUS como sendo de sua responsabilidade;

4. notifique-se o Sr. João Carlos Lopes Cavalcante (CPF 083.921.375-15) para que se manifeste sobre o relatório de auditoria de fls. 22/38, no que tange às constatações assinaladas pela Departamento Nacional de Auditoria do SUS como sendo de sua responsabilidade.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades na execução do convênio (SIAFI 661948) celebrado pelo Município de Araci para construção de unidades habitacionais e passagens molhadas, junto ao Ministério da Integração Nacional. Autos n.º 1.14.004.000101/2011-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 04/05/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, noticiando irregularidades na execução do convênio (SIAFI 661948) celebrado pelo Município de Araci para construção de unidades habitacionais e passagens molhadas, junto ao Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. após, retornem-se os autos conclusos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar abandono de imóvel de relevante valor histórico-cultural, situado na Rua Quintino Bocaiúva (Curiachito), em Cachoeira/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao IPHAN, com cópia dos documentos anexos, solicitando informações acerca dos fatos apontados na referida documentação; b) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Cachoeira/BA, com cópia dos documentos anexos, solicitando informações acerca dos fatos apontados na referida documentação; c) Expeça-se ofício ao Sr. Ronaldo Gomes (herdeiro do proprietário do imóvel), com cópia dos documentos anexos, solicitando informações acerca dos fatos apontados na referida documentação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR).

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades no processo de formulação de critérios para seleção de famílias contempladas a participar do Programa "Minha Casa Minha Vida", 1ª faixa, no município de Feira de Santana/BA. Autos n.º 1.14.004.000057/2012-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 24/04/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação apresentada pela Caixa Econômica Federal, noticiando supostas irregularidades no processo de formulação de critérios para seleção de famílias contempladas a participar do Programa "Minha Casa Minha Vida", 1ª faixa, no município de Feira de Santana/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. reitere-se o ofício n.º 0903/2012.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual dano ambiental ocasionado pela construção de um muro de pedra em terreno de marinha, na Vila de Subaúma, Município de Entre Rios (em frente à Pousada Rio Mar - de propriedade do Sr. Bart Maria Etienne Van Aelst).

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia do Relatório de Fiscalização nº RFA-0442/2009-3331 anexo, solicitando informações pormenorizadas acerca dos fatos noticiados na referida documentação; b) Expeça-se ofício à Prefeitura de Mata de São João, com cópia do Relatório de Fiscalização nº RFA-0442/2009-3331 anexo, solicitando informações pormenorizadas acerca dos fatos noticiados na referida documentação; c) Expeça-se ofício ao Sr. Bart Maria Etienne Van Aelst, com cópia do Relatório de Fiscalização nº RFA-0442/2009-3331 anexo, solicitando informações acerca dos fatos noticiados na referida documentação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR).

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar o descumprimento da Portaria nº 2.008 do Ministério da Saúde pelo atual Prefeito de Serrinha em razão de não fixação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde no mínimo estabelecido . Autos n.º 1.14.004.000090/2011-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 26/04/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Sindicato dos Servidores do Município de Serrinha, noticiando irregularidades no descumprimento da Portaria nº 2.008 do Ministério da Saúde pelo atual Prefeito de Serrinha em razão de não fixação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde no mínimo estabelecido;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. reitere-se o ofício de fl. 23.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual dano ambiental ocasionado pela extração mineral irregular de responsabilidade da empresa CRX - MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia da documentação anexa, solicitando vistoria in loco para especificação e valoração dos danos; b) Expeça-se ofício à Advocacia Geral da União, com cópia da documentação anexa, perquirindo acerca de eventuais medidas tomadas em seu âmbito de atuação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR).

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades em licitações para aquisição de gêneros alimentícios, na execução das verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no município de Serrinha, exercício 2012. Autos n.º 1.14.004.000175/2012-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 16/07/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, noticiando irregularidades em licitações para aquisição de gêneros alimentícios, na execução das verbas do PNAE, no município de Serrinha, exercício 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. reiterem-se os ofícios pendentes de resposta.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB/FUNDEF em face da realização de procedimentos licitatórios fraudulentos, no Município de Araci/BA, nos anos de 2009 e 2010. Autos n.º 1.14.004.000031/2012-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 17/02/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Sr. Janio Pedreira de Araújo, noticiando irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB/FUNDEF em face da realização de procedimentos licitatórios fraudulentos, no Município de Araci/BA, nos anos de 2009 e 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. oficie-se à Prefeitura requisitando cópia de todas as licitações relacionadas ao pagamento das despesas listadas às fls. 10/11 e 13.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em acompanhar pleito formulado pela AMICOR (Associação Amigos do Coral Renascer) junto ao IPHAN, para salvaguarda de bens móveis tombados (órgãos de tubos ou órgãos tubulares).

Determino a realização da seguinte diligência: a) Cumpra-se o determinado à fl. 34-verso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 2467/2002 (SIAFI 457095) firmado entre a Fundação Hospitalar de Feira de Santana e o Fundo Nacional de Saúde. Autos n.º 1.14.004.000156/2012-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 03/07/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação anônima, noticiando irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 2467/2002 (SIAFI 457095) firmado entre a Fundação Hospitalar de Feira de Santana e o Fundo Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. oficie-se à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia solicitando informações sobre a análise da prestação de contas do convênio n.º 2467/2002 firmado entre a Fundação Hospitalar de Feira de Santana e o Fundo Nacional de Saúde (encaminhe-se cópia das fls. 07/11).

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001832/2011-63 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar o efetivo cumprimento da Portaria IPHAN Nº 420/10. pela Superintendência Regional do IPHAN na Bahia".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) Ministério do Desenvolvimento Social firmado com o município de Barrocas/BA durante a gestão do prefeito José Almir Araújo Queiroz.. Autos n.º 1.14.004.000082/2012-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 08/05/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Sr. Reginaldo Oliveira da Silva, noticiando irregularidades na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) Ministério do Desenvolvimento Social firmado com o município de Barrocas/BA durante a gestão do prefeito José Almir Araújo Queiroz;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. reitere-se o ofício n.º 0651/2012 à Prefeitura de Barrocas;

3. encaminhe-se novo ofício à Secretária Nacional de Assistência Social, solicitando análise da prestação de contas do PETI encaminhando cópia da representação, do ofício de fl. 85 e do despacho de fls. 78/79.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000102/2012-26 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de construção na Marina Pier Norte, no bairro da Ribeira, nesta urbe, objeto de embargo pela Secretaria de Patrimônio da União na Bahia (SPU/BA)".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se os ofícios não respondidos.

3. Com as respostas ou findo o prazo assinalado nos aludidos ofícios, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposto cancelamento de FIES pela CEF, ainda dentro do prazo do financiamento, impedindo a matrícula da representante, Alexsandra Alves Carneiro, na Faculdade Nobre em Feira de Santana/BA. Autos n.º 1.14.000.002316/2011-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 07/032012, em razão de representação formulada por Alexsandra Alves Carneiro, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no qual solicitou-se a apuração quanto ao suposto cancelamento indevido de FIES pela Caixa Econômica Federal, em curso de ensino superior promovido pela Faculdade Nobre de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Oficie-se à Faculdade Nobre solicitando informações sobre cancelamento do FIES da estudante Alexsandra Alves Carneiro, matriculada no curso de Nutrição, tendo em conta o teor do ofício n. 075/2012 da Caixa Econômica Federal (encaminhar cópia de fls. 20 e 31);

2. Oficie-se ao FNDE solicitando informações sobre o andamento do contrato de FIES titulado pela estudante Alexsandra Alves Carneiro, CPF n. 803.047.295-15, que, segundo ela, fora cancelado indevidamente, ao passo que a Caixa Econômica Federal aponta indisponibilidade de sistema desse Fundo para regularizar a situação (encaminhar cópia de fls. 20 e 31;

3. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001363/2011-82 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar possível risco de desabamento do Solar Barão do Rio Real, tombado pelo IPHAN, situado na Praça Almeida Couto, Nazaré, nesta urbe".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público visando apurar irregularidades na execução das verbas do PSF em Governador Mangabeira, exercício de 2010 e 2011. Autos n.º 1.14.004.000015/2012-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 14/03/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Governador Managabeira/BA na gestão de recursos do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. oficie-se ao DENASUS solicitando remessa de papéis de trabalho que subsidiaram a elaboração do relatório de auditoria n. 12235, realizada no Município de Governador Mangabeira no mês de abril de 2012.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público visando apurar irregularidades na execução das verbas do PNATE em Ipecaetá, exercício de 2011. Autos n.º 1.14.004.000013/2012-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 14/03/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Ipecaetá/BA na gestão de recursos do PNATE, exercício de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Após, voltem os autos conclusos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público visando apurar trânsito de veículo com peso acima do permitido em rodovias federais. Autos n.º 1.14.004.000102/2012-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 14/03/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de trânsito indevido de veículos com carga superior à máxima permitida nas rodovias federais da região de Feira de Santana/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Após, voltem os autos conclusos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público visando apurar irregularidades na execução do Programa de subsídios à Habitação de Interesse Social (PSH), no exercício de 2008, no Município de Baixa Grande. Autos n.º 1.14.004.000229/2011-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 14/03/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de irregularidades na execução do PSH no município de Baixa Grande/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Secretaria Nacional de Habitação solicitando informações a visita técnica realizada no Município de Baixa Grande no mês de março de 2012, conforme consta do seu ofício n. 513/2012, para exame da real situação das obras para construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social (PSH). Solicite-se ainda o encaminhamento de cópia integral do relatório dessa visita. (encaminhar cópia de fl. 392).

3. Após, voltem os autos conclusos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado está próximo a expirar, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000546/2012 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes do desembarque de passageiros nas lanchas que fazem a travessia Salvador - Mar Grande, haja vista tratar-se de área coralina".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se o ofício não respondido;

3. Com a resposta ou findo o prazo assinalado no aludido ofício, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado está próximo a expirar, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000541/2012-39 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente noticiados no Ofício DIRNA nº 2124/2004 do antigo CRA, atual INEMA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se os ofícios não respondidos;

3. Com a resposta ou findo o prazo assinalado nos aludidos ofícios, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE JULHO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros destinados à ações de prevenção e reconstrução de desastres, disponibilizados pelo Ministério da Integração Nacional à Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA, no exercício de 2009, para obras de pavimentação e drenagem e reconstrução de casas (programa 1027) . Autos n.º 1.14.004.000112/2012-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2009 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13/06/2102, na Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com base em notícia encaminhada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado da Bahia, por meio do Ofício nº1450/11-NTC-PR/BA-DN;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA, para que encaminhe a documentação que comprove a regular aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional ao município, no exercício de 2009, para obras de pavimentação e drenagem e reconstrução de casas.

Oficie-se o Ministério da Integração Nacional para que encaminhe cópia do(s) instrumento(s) legal(s) que viabilizou(m) a(s) transferência(s) de recursos ao município de Terra Nova/BA, para implementação de ações de prevenção e reconstrução de desastres a título do programa 1027, no ano de 2009, especificando a conta-corrente na qual os recursos foram depositados. Requer ainda que informe se há acompanhamento da execução da obra ou respectiva prestação de contas.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a fiscalizar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de São Gonçalo dos Campos, exercícios 2009 e 2010. Autos n.º 1.14.004.000115/2012-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13/06/2012, em razão de representação encaminhada pelo Grupo Cáritas Brasileira nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, no qual solicitou-se a fiscalização visando a verificar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de São Gonçalo dos Campos, exercícios 2009 e 2010.

CONSIDERANDO que segundo a tabela apresentada, o município teria sido contemplado com obras de pavimentação e drenagem (fls. 47).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Reitere-se o ofício de fls. 68.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a fiscalizar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Riachão do Jacuípe, exercícios 2009 e 2010. Autos n.º 1.14.004.000115/2012-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13/06/2012, em razão de representação encaminhada pelo Grupo Cáritas Brasileira nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, no qual solicitou-se a fiscalização visando a verificar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Riachão do Jacuípe, exercícios 2009 e 2010.

CONSIDERANDO que segundo a tabela apresentada, o município teria sido contemplado com obras de drenagem de águas pluviais e reconstrução de infra-estrutura danificada (fls. 46 e 54).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Reitere-se o ofício de fls. 67.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a fiscalizar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Piritiba, exercícios 2009 e 2010. Autos n.º 1.14.004.000120/2012-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13/06/2012, em razão de representação encaminhada pelo Grupo Cáritas Brasileira nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, no qual solicitou-se a fiscalização visando a verificar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Piritiba, exercícios 2009 e 2010.

CONSIDERANDO que segundo a tabela apresentada, o município teria sido contemplado com obras de drenagem e pavimentação da Rua da Lama e implantação profunda de pavimentação na rua nova 01, do distrito de porto feliz (fls. 45 e 50).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Reitere-se o ofício de fls. 67 e 68.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 52, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a fiscalizar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Governador Mangabeira, exercícios 2009 e 2010. Autos n.º 1.14.004.000132/2012-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13/06/2012, em razão de representação encaminhada pelo Grupo Cáritas Brasileira nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, no qual solicitou-se a fiscalização visando a verificar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Governador Mangabeira, exercícios 2009 e 2010.

CONSIDERANDO que segundo a tabela apresentada, o município teria sido contemplado com obras de implantação de drenagem e pavimentação da Rua da Lama, reconstrução de casas, drenagem e muro de arrimo e reconstrução e reparos em unidades habitacionais, estradas vicinais e pavimentação asfáltica (fls. 44 e 51).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Reitere-se o ofício de fls. 68.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a fiscalizar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Feira de Santana, exercícios 2009 e 2010. Autos n.º 1.14.004.000134/2012-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13/06/2012, em razão de representação encaminhada pelo Grupo Cáritas Brasileira nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, no qual solicitou-se a fiscalização visando a verificar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Feira de Santana, exercícios 2009 e 2010.

CONSIDERANDO que segundo a tabela apresentada, o município teria sido contemplado com obras de apoio e preventivas de desastre, canal de macrodrenagem, , desobstrução dos canais de águas fluviais e recuperação de avenidas, ruas, estradas vicinais, passagem molhada e pontilhões (fls. 44 e 51).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Reitere-se o ofício de fls. 67.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a fiscalizar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Elisio Medrado, exercícios 2009 e 2010. Autos n.º 1.14.004.000135/2012-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13/06/2012, em razão de representação encaminhada pelo Grupo Cáritas Brasileira nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, no qual solicitou-se a fiscalização visando a verificar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Elisio Medrado, exercícios 2009 e 2010.

CONSIDERANDO que segundo a tabela apresentada, o município teria sido contemplado com obras de casas, estradas e obras de arte (fls. 47).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Reitere-se o ofício de fls. 67.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.000167/2011-81. Assunto: Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB - desvio de verbas através de locação de veículos das empresas JOÃO CARLOS DA COSTA - ME e ANTONIO EDUARDO COSTA SILVA - ME. Município de Itacaré/BA. Gestão de ANTONIO MÁRIO DAMASCENO (2009/2012).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000167/2011-81, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6°, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação encaminhada a esta PR/BA através dos autos do Inquérito Civil instaurado no âmbito do Ministério Público Estadual, sob numeração 003.0.131300/2011 - 2ª PJC, cuja investigação recaiu sobre a Operadora de Telefonia Móvel VIVO S/A.;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) Considerando relatório enviado através do documento Carta Testes e Pesquisas/ 0010G/VA MG 2011, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, no bojo do sobredito procedimento, demonstrando a existência de cláusulas ilegais em contratos de serviço de telefonia móvel pré-pago;

c) Considerando que a eficácia do direito à informação do consumidor não se satisfaz com o cumprimento formal do dever de indicar dados e demais elementos informativos, sem o cuidado ou a preocupação de que estejam sendo devidamente apreendidos;

d) Considerando que o artigo 21, do regulamento anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, da ANATEL, impõe a obrigatoriedade de constar no contrato, da operadora de telefonia móvel pessoal, informações tais como critérios para reajuste dos preços e a descrição do procedimento de contestação de débitos;

e) Considerando que nem as operadoras de telefonia móvel celular, nem a própria ANATEL, promovem uma satisfatória publicidade acerca do serviço pré-pago, sendo esse fato de larga notoriedade no seio social, pois tão-somente após a contratação é que o consumidor tem pleno conhecimento de informações tais como a existência de prazos de validade para créditos, o que vai de encontro ao art. 6º, II, III e IV do CDC e do próprio art. 3º, IV, da Lei Geral de Telecomunicações. E mesmo que soubesse antecipadamente deles, não poderia discutir tais cláusulas com a empresa contratada, em virtude da natureza jurídica do contrato firmado entre as partes;

f) Considerando que o fato de determinada operadora estar submetida a regime privado na prestação do serviço de telefonia móvel não significa, de modo algum, isenção ante as determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor e na Constituição Federal;

g) Considerando ser o Ministério Público Instituição permanente e indispensável à função jurisdicional do Estado, possuindo legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais homogêneos, e, ser obrigação do Estado a proteção do direito do consumidor, nos termos dos arts. 5º, XXXII, 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 5º, 6º e 39 da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º da Lei nº 7.347/85; e arts. 6º e 82, inciso I, da Lei nº 8.078/90.

h) Considerando que compete ao Ministério Público da União "a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (artigo 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

Resolve Instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações na fiscalização da efetivação do dever de informar ao consumidor, por parte da empresa VIVO S.A., da regularidade das cláusulas contratuais impostas aos consumidores nos contratos de tal empresa, tipicamente de adesão, celebrados na contratação dos serviços de telefonia móvel pré-pagos", determinando as seguinte providências preliminares:

1) Oficie-se à Superintendência Executiva da ANATEL, para que informe quais medidas fiscalizatórias estão sendo tomadas para coibir as supostas condutas irregulares, por parte da empresa de Telefonia Móvel Vivo S.A., conforme as matérias jornalísticas e relatório do Idec anexado aos autos;

2) Oficie-se à Diretoria Executiva da empresa VIVO S.A. para que informe quais providências têm sido tomadas em relação aos fatos narrados nos autos;

3) Autue-se a presente Portaria e as peças de informação nela mencionadas; comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Finda a realização das determinações, façam-me os autos conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a fiscalizar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Conceição de Feira, exercícios 2009 e 2010. Autos n.º 1.14.004.000138/2012-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13/06/2012, em razão de representação encaminhada pelo Grupo Cáritas Brasileira nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, no qual solicitou-se a fiscalização visando a verificar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Conceição de Feira, exercícios 2009 e 2010.

CONSIDERANDO que segundo a tabela apresentada, o município teria sido contemplado com obras de captação e drenagem de águas pluviais com pavimentação e paralelepípado (fls. 49).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Reitere-se o ofício de fls. 67.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a fiscalizar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Cabaceiras do Paraguaçu, exercícios 2009 e 2010. Autos n.º 1.14.004.000141/2012-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13/06/2012, em razão de representação encaminhada pelo Grupo Cáritas Brasileira nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, no qual solicitou-se a fiscalização visando a verificar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Cabaceiras do Paraguaçu, exercícios 2009 e 2010.

CONSIDERANDO que segundo a tabela apresentada, o município teria sido contemplado com obras de implantação e drenagem de águas pluviais, aquisição de carros pipa e construção de 288 cisternas em placas (fls. 45, 48 e 50).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Reitere-se o ofício de fls. 67.

3. Requisite-se à Prefeitura cópia do documento do carro pipa adquirido - CRLV.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 57, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação 1.14.000.001860/2012-61.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6°, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando o teor da representação formulada, acerca de possível discriminação praticada contra idoso;

b) Considerando a necessidade de se obter maiores informações a respeito da suposta discriminação apresentada pelo Representante;

c) Considerando que a suposta discriminação pode lesionar todo e qualquer idoso;

d) Considerando as disposições do sistema de defesa do consumidor;

e) Considerando ser o Ministério Público Instituição permanente e indispensável à função jurisdicional do Estado, possuindo legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais homogêneos, e, ser obrigação do Estado a proteção do direito do consumidor, nos termos dos arts. 5º, XXXII, 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 5º, 6º e 39 da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º da Lei nº 7.347/85; e arts. 6º e 82, inciso I, da Lei nº 8.078/90.

f) Considerando que compete ao Ministério Público da União "a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (artigo 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

Resolve Instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "apurar suposta irregularidade perpetrada pela Caixa Econômica Federal, no que tange a negativa de refinanciamento de dívida por motivo de idade", determinando as seguintes providências:

1) Oficie-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, encaminhando cópia da presente Portaria, a fim de cientificar da instauração do presente Inquérito Civil e, para que preste as seguintes informações: a) qual a natureza/objeto do financiamento do Sr. José Alves Rocha; b) qual o teor do pedido de refinanciamento do Sr. José Alves Rocha; c) qual o motivo do indeferimento do pedido de refinanciamento do Sr. José Alves Rocha; d) qual o procedimento adotado para refinanciamento; e e) se existe algum procedimento específico e diferenciado, em razão da idade do solicitante. Para todas as informações, requerer a correlação com normas que amparem os procedimentos adotados, em especial se houver procedimento específico em razão da idade.

2) Oficie-se o Representante, encaminhando cópia da presente Portaria, afim de que tome conhecimento da instauração do presente inquérito.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a fiscalizar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Araci, exercícios 2009 e 2010. Autos n.º 1.14.004.000145/2012-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13/06/2012, em razão de representação encaminhada pelo Grupo Cáritas Brasileira nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, no qual solicitou-se a fiscalização visando a verificar a efetiva execução dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres ao município de Araci, exercícios 2009 e 2010.

CONSIDERANDO que segundo a tabela apresentada, o município teria sido contemplado com obras de implantação de sistema de abastecimento de água e recuperação e reforma de vias públicas, de malha viária, de passagens molhadas e residências (fls. 52/53).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Reitere-se o ofício de fls. 67.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostos empréstimos consignados descontados irregularmente no benefício de aposentadoria titulado por Miguel Castro de Jesus no ano de 2012. Autos n.º 1.14.004.000077/2012-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 07/05/2012, em razão de termo de declarações prestado por Miguel Castro de Jesus, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, visando apurar supostos empréstimos consignados descontados irregularmente no benefício de aposentadoria titulado por Miguel Castro de Jesus no ano de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar suposta malversação de recursos públicos transferidos pelo FNDE, à conta do Programa Ensino Fundamental - Salário Educação, para o Município de Maragogipe, no exercício de 2005, na gestão do prefeito Sílvio José Santana Santos . Autos n.º 1.14.004.000253/2011-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09/11/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, visando apurar suposta malversação de recursos públicos transferidos pelo FNDE, à conta do Programa Ensino Fundamental - Salário Educação, para o Município de Maragogipe, no exercício de 2005, na gestão do prefeito Sílvio José Santana Santos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 63, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação 1.14.000.001970/2012-23.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6°, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação ofertada pelo Sr Irineu Zanon, onde relata as dificuldades por ele encontradas para obter, junto à Caixa Econômica Federal (CEF), a liberação da hipoteca que grava seu imóvel de residência, tais como: a cobrança de taxa de R$ 6,00 (seis reais) para cada comprovante microfilmado do pagamento das parcelas da hipoteca, mantidos pela própria Caixa, assim como a ausência de resposta ao seu pedido de anistia de débitos, que estaria autorizada por Medida Provisória, fazendo-o sentir-se lesado em seu direito à informação;

b) Considerando que o representante foi orientado pelo Núcleo de Atendimento ao Cidadão desta Procuradoria para buscar junto à Defensoria Pública da União a defesa de seu direito individual lesado; remanescendo, entretanto, a necessidade de apuração dos fatos pelo Parquet, na da tutela coletiva dos direitos dos consumidores usuários do serviço bancário;

c) Considerando que a Caixa Econômica Federal (CEF) está constituída na forma de empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda;

d) Considerando, por fim, as atribuições do Ministério Público na proteção do consumidor, entre outros direitos e interesses difusos e coletivos (art. 127 da Constituição Federal), e sua legitimação para a tutela coletiva desses direitos, conforme art. 129, "caput", III da Constituição Federal, dos arts. 6º, VII, "c" e "d", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, do art. 5º, I, c. c. o art. 1º, II e IV, da Lei nº 7.347/85 e do art. 82, II, c. c. o art. 81, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "apurar a regularidade do serviço prestado pela Caixa Econômica Federal (CEF) quanto ao direito dos usuários do serviço bancário ao acesso às informações de seu interesse, detidas pela empresa", determinando as seguintes providências:

1) Oficie-se ao representante, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se cópia da presente Portaria de instauração;

2) Oficie-se ao Superintendente da Caixa Econômica Federal no Estado da Bahia, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se cópia da presente Portaria de instauração e da representação que o instrui, para requisitar informação acerca dos fatos narrados pelo Sr. Irineu Zanon.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, através do expediente de nº 1.14.000.001879/2012-16 .

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar a suposta ilegalidade cometida pelo Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA/BA, concernente na restrição do direito ao trabalho dos profissionais da área de informática, obrigando-os a pagarem anuidade ao referido conselho e a contratarem administradores para fiscalizar suas atividades.

Determino, ainda: a) a expedição de ofício ao Conselho Federal de Administração - CFA e ao Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA/BA, para que se manifestem acerca das irregularidades indicadas na representação, cuja cópia deverá seguir em anexo; b) oficie-se ao representante, informando-o a instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público1

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001265/2012-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, em vista da necessidade de dar continuidade a sua instrução do procedimento em epígrafe, com a determinação de novas diligências, resolve CONVERTER o presente apuratório, que apurar "eventuais irregularidades na prestação de serviços pelas empresas TIM CELULAR S/A e TNL PCS S.A (OI)", em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal do Direito do Cidadão (PFDC), consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando a continuidade da instrução, determino que sejam reiterados os ofícios de fls. 20 a 22, em virtude da não apresentação de respostas.

Com as resposta, ou decorrido o prazo para as mesmas, retornem os autos conclusos ao gabinete.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.15.002.000218/2012-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8ª da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando o teor das informação encaminhadas pela Controladoria Geral da União a este Órgão Ministerial, noticiando a existência de fortes indícios de irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas a programas educacionais, no âmbito do município de Farias Brito/CE;

Considerando a possível ocorrência de dano ao erário, cometimento de ato de improbidade administrativa, além de crimes de responsabilidade;

Considerando que se verificou a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação judicial, tendo em vista os recursos serem oriundos da União;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destacase o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual irregularidade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente expediente administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores David Melo Teixeira Sousa, Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do procedimento, determino:

1) expedição de ofício ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Farias Brito requisitando, no prazo de 10 (dez) dias: a) que informe quais os motivos de sua situação encontrar-se irregular, de acordo com o relatório da Controladoria Geral da União, mencionado acima, bem como; b) informar se houve regular prestação de contas dos recursos do FUNDEB e se o fatos, objeto da investigação da CGU, relatada às fls. 03/09, já foi ou está sendo apurado pelo conselho;

2) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE para, no prazo de 10 (dez) dias: a) prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados na Representação; b) encaminhar a esta Procuradoria da República lista de documentos, bem como explicações que julgue comprovar a inexistência de tais irregularidades.

No ensejo, envie-se cópias integrais dos autos em ambos os ofícios.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 99, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo n° 1.15.002.000159/2009-72

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir requisição dos moradores das comunidades próximas às nascentes do Caixão e da Cajazeira, endereçada a este Parquet, no sentido de tomar as providências necessárias para que fossem preservadas referidas nascentes, que proviam de recursos hídricos estas comunidades.

Após as diligências achadas conformes e oficiados vários órgãos envolvidos no entrave, ficou constatado, que entra as várias alternativas apontadas, a melhor seria a chamada "Alternativa A", consistente no desvio do trajeto original da obra para o lado esquerdo do leito atual, sendo que preservaria os recursos naturais em questão, bem coo teria menor custo.

Ocorre, todavia, que esta alternativa inviabilizaria o acesso dos moradores das comunidades envolvidas a outras localidades, por isso, no ofício de fl. 58, foi sugerido pelo IBAMA que fosse pensada solução neste sentido, sendo que posteriormente o Ministério da Integração Nacional (fl. 63) informou que já incluiu no projeto da "Alternativa A" a construção de uma passarela para suprir a questão do acesso dos moradores.

Assim, foi proposto o arquivamento, que foi negado pela 4ª CCR/MPF, que devido ao decurso do tempo desde o encaminhamento do então P.A. À referida Câmara de Coordenação e Revisão, solicitou que voltassem os autos à PRM/JN para verificação do andamento das obras.

Cumprindo o determinado, foi enviado ofício ao Ministério da Integração Nacional (fl. 74), que respondeu no sentido de que houve atraso no início das obras, que teriam previsão para iniciar em fevereiro de 2012. Posteriormente, esta previsão foi modificada no sentido de adiar o início das obras para o segundo semestre de 2012 (fl. 88). Por este motivo o feito foi suspenso por 120 dias.

Considerando que referido prazo já se esgotou, sem que haja notícias da conclusão das obras referentes a intitulada "Solução A";

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que o Procedimento Administrativo apresentado não basta para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual arbitrariedade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a abertura de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente procedimento administrativo como tal.

Após a autuação acima mencionada, dando prosseguimento, determino:

a) Comunicação, no prazo máximo de dez dias, da instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal . Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução suprarreferida;

b) Envio de ofício ao Departamento de Projetos Estratégicos do Ministério da Integração Nacional, solicitando que informe se: i) já foram iniciadas as obras que irão garantir o acesso das comunidades próximas às nascentes do Caixão e das Cajazeiras e que estão incluídas no projeto de transposição do Rio São Francisco no Município de Mauriti/CE; e ii) caso, não iniciadas, qual a real previsão para o seu efetivo início, bem como se o respectivo processo licitatório já foi concluído.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 189, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000765/2010-41, que trata de apurar o teor da representação do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/CE, de que estaria havendo lavra ilegal de areia no Município de Paraipaba, e a necessidade de ultimar os trabalhos;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000765/2010-41 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 230, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001844/2012-31, que trata de documentação encaminhada do juízo da 4ª vara da Justiça Federal, informando a suspensão no fornecimento de medicamento para tratamento de câncer - Perceptin 440mg - e solicitação de encaminhamento ao Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON para tratamento da enfermidade (câncer de mama). Processo nº 0008943-57.2012.4.05.8100. Maria Rodrigues de Sousa Pequeno X UNIAO FEDERAL. Para apuração de conduta dos agentes públicos responsáveis pelo descumprimento das intimações realizadas à União Federal para cumprimento da tutela antecipada concedida nos autos da Execução Provisória de Sentença (0012104-12.2011.4.05.8100);

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 415, DE 19 DE SETEMBRO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002111/2012-87, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. SELEÇÃO DE MESTRADO. Suposta violação aos princípios da publicidade e da transparência, verificada na ausência de divulgação dos nomes dos candidatos aprovados na seleção do mestrado em propriedade intelectual e inovação realizada pelo INPI.

REPRESENTANTE: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO.

REPRESENTADO: INPI - INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 19 de setembro de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir das peças de informação n.º 1.20.002.000095/2012-45 para averiguar as medidas adotas pelas instituições de ensino superior, localizadas na circunscrição da Procuradoria da República em Sinop, para efetivar a implementação das disposições contidas da Lei 12.244/2010, que trata da universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no país, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficie-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a.1) a denominação, nome fantasia, representante legal, localização e cursos autorizados, de todas as instituições de ensino superior localizadas nos Municípios de Alta Floresta, Carlinda, Colider, Cláudia, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Terra Nova do Norte, União do Sul e Vera, todos do Estado de Mato Grosso.

a.2) se já foram realizadas fiscalizações ou tomadas outras medidas quanto à implementação do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei 12.244/2010 (número mínimo de obras por bibliotecas) nas instituições de ensino superior localizadas nos municípios supramencionados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) após apresentada a resposta pela SERES/MEC, expeça-se ofício a todas as instituições de ensino superior indicadas por aquela Secretaria do Ministério da Educação, solicitando que informem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o número total de alunos matriculados, o número obras constantes de seu acervo bibliotecário e quais medidas que estão sendo adotadas no sentido de realizar a implementação das disposições constantes na Lei 12.244/2010, sobretudo em seu art. 2.º, parágrafo único (existência de um acervo mínimo, em suas respectivas bibliotecas, de um título para cada aluno matriculado), levando-se em consideração o prazo estabelecido no art. 3.º do referido diploma legal para a efetivação da universalização das bibliotecas.

ADRIANO BARROS FERNANDES

PORTARIA Nº 315, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando os indícios de possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados por servidor da FUNASA;

Considerando, ainda, o dever do Ministério Público Federal de fiscalizar irregularidades perpetradas por servidores públicos federais, nos termos dos artigos 109 e 129 da Constituição Federal e o caput do artigo 17 da Lei nº8.429/1992;

Considerando a imprescindibilidade da colheita de mais informações para a prudente atuação ministerial em defesa de direitos metaindividuais e indisponíveis (patrimônio público), sem olvidar da ampla defesa constitucionalmente assegurada;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000353/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "apurar supostas utilização de senhas de acesso aos sistemas informatizados da FUNASA/MT de ex-servidores, especialmente os afastados por ocasião da Operação Hygeia, daquela Regional", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações do Superintendente Regional da FUNASA em Mato Grosso, conforme determinado em despacho próprio.

CARMEN SANTANNA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (Constituição Federal, art. 37, inc. I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, inciso II);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre os fundamentos e princípios, as vedações impostas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (LC 75/93, art. 5º, inciso I, alínea "g");

CONSIDERANDO que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal (Súmula Vinculante n. 13, STF);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "d");

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (LC 75/93, art. 7º, inciso I);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, por meio de denúncias, nas quais o autor se utilizou de nome fictício, que relatam possíveis casos de nepotismo, no município de Amambai/MS, com recursos da saúde indígena, repassados por meio de Convênio firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal, o que, em tese, configura prática de conduta proibida na administração pública em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, segundo o STF (Súmula Vinculada n. 13) e ato de improbidade administrativa;

Resolve instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando verificar a prática de conduta proibida na administração pública municipal, conhecido como "nepotismo", com recursos federais da saúde indígena repassados ao município de Amambai/MS pela FUNASA, por meio de Convênio, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPF n. 87/2006).

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso.

3) Remeta cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF).

4) Designo o Técnico Administrativo Maxsander Loubet para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 90 (noventa) dias, dando ciência à Câmara de Coordenação Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMPF, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação.

6) Expeça-se ofício solicitando informações aos órgãos envolvidos.

MARCOS NASSAR

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente (LC 75/93, art. 5º, inciso II, alínea "d");

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos (Lei n. 8.429/92, art. 4º);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie (Lei n. 8.429/92, art. 10, inciso II);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente (Lei n. 8.429/92, art. 10, inciso VIII);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular (Lei n. 8.429/92, art. 10, inciso XI);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei (Lei n. 8.429/92, art. 10, inciso XIV);

CONSIDERANDO que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses em Lei (Lei n. 8.666/93, art. 2º);

CONSIDERANDO que contrato é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Lei n. 8.666/93, art. 2º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei n. 8.666/93, art. 3º);

CONSIDERANDO que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo da licitação (Lei n. 8.666/93, art. 3º, § 1º, inciso I);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, por meio do Relatório de Demandas Externas da CGU n. 00190.016.732/2012-10, encaminhado de ordem do Exma. Procuradora da República Joana Barreiro Batista, constando informações da Controladoria Geral da União a respeito de indícios de irregularidades relativas ao Executivo Municipal de Amambai/MS;

CONSIDERANDO que o referido Relatório trata de fiscalização dos recursos repassados pela União para implemento do PROJOVEM no município de Amambai/MS, no importe de R$ 278.405,31 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e um centavos);

CONSIDERANDO que conforme relatório da Controladoria Geral da União, foram constatados indícios de direcionamento do processo licitatório de escolha de entidade para execução de cursos profissionalizantes para o Instituto Máxima;

Resolve instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando verificar os indícios de irregularidades no processo de escolha de entidade para a execução de cursos profissionalizantes, bem como a responsabilidade por eventuais atos de improbidade administrativa e prejuízos sofridos pela população local, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPF n. 87/2006).

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso.

3) Remeta cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF).

4) Designo o Técnico Administrativo Maxsander Loubet para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à Câmara de Coordenação Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMPF, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6) Expeça-se ofício à Delegacia da Polícia Federal requisitando a instauração de inquérito policial, com vistas a apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Externas da CGU n. 00190.016.732/2012-10 no município de Amambai/MS, indicando como diligência inicial a oitiva de Kelly da Silva do Nascimento, Coordenadora Pedagógica da Prefeitura.

MARCOS NASSAR

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; (LC 75/93, art. 5º, inciso II, alínea "d");

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos (Lei n. 8.429/92, art. 4º);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie (Lei n. 8.429/92, art. 10, inciso II);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente (Lei n. 8.429/92, art. 10, inciso VIII);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular (Lei n. 8.429/92, art. 10, inciso XI);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei (Lei n. 8.429/92, art. 10, inciso XIV);

CONSIDERANDO que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses em Lei (Lei n. 8.666/93, art. 2º);

CONSIDERANDO que contrato é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Lei n. 8.666/93, art. 2º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei n. 8.666/93, art. 3º);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, por meio do Relatório de Demandas Externas da CGU n. 00190.016.732/2012-10, encaminhado de ordem do Exma. Procuradora da República Joana Barreiro Batista, constando informações da Controladoria Geral da União a respeito de indícios de irregularidades relativas ao Executivo Municipal de Jardim/MS;

CONSIDERANDO que o referido Relatório trata de fiscalização dos recursos repassados pela União para implemento do PROJOVEM no município de Jardim/MS, no importe de R$ 278.405,31 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e um centavos);

CONSIDERANDO que, conforme relatório da Controladoria Geral da União, foram constatados indícios de contratação da OSCIP Instituto Delta sem processo licitatório para execução de cursos profissionalizantes;

Resolve instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando verificar os indícios de contratação de entidade para a execução de cursos profissionalizantes sem processo licitatório, bem como a responsabilidade por eventuais atos de improbidade administrativa e prejuízos sofridos pela população local, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPF n. 87/2006).

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso.

3) Remeta cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF).

4) Designo o Técnico Administrativo Maxsander Loubet para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à Câmara de Coordenação Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMPF, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação.

6) Expeça-se ofício à Delegacia da Polícia Federal requisitando a instauração de inquérito policial, com vistas a apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Externas da CGU n. 00190.016.732/2012-10 no município de Jardim/MS, indicando como diligência inicial a oitiva dos responsáveis pelo "Chamamento Público n. 01/2010" Processo Administrativo n. 249/2010) realizado pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

MARCOS NASSAR

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; (LC 75/93, art. 5º, inciso II, alínea "d");

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos (Lei n. 8.429/92, art. 4º);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (Lei n. 8.429/92, art. 11, inciso II);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo (Lei n. 8.429/92, art. 11, inciso VI);

CONSIDERANDO representação elaborada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no município de Coronel Sapucaia/MS, noticiando ausência de prestação de contas, no exercício de 2010, relativo à transferência do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) - Educação Especial, de acordo com a Resolução/CD/FNDE n. 03, de 01/04/2010, no valor de R$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais);

CONSIDERANDO que, conforme noticia a representação, levando-se em conta tanto o período em que os recursos foram liberados e executados, quanto o prazo para a apresentação das contas, foram identificadas como responsáveis as gestoras Maria Cecília de Souza Gomes (período de 10/07/2008 a 01/09/2010), e Joana Maria Aparecida Godoy (período de 01/09/2010 a 04/07/2011);

Resolve instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar as razões da ausência da prestação de contas pelas gestoras, no citado período, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no município de Coronel Sapucaia/MS, em relação a transferências do Programa Dinheiro Direto na Escola, especificamente com relação ao valor de R$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais), bem como apurar responsabilidades por eventuais atos de improbidade administrativa, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPF n. 87/2006).

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso.

3) Remeta cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF).

4) Designo o Técnico Administrativo Maxsander Loubet para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à Câmara de Coordenação Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMPF, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação.

6) Contate-se o FNDE para verificar-se a possibilidade de os responsáveis ainda prestarem as contas devidas. Certifique-se o que informado.

7) Em havendo a referida possibilidade, notifique-se os responsáveis a comparecer a esta Procuradoria da República.

MARCOS NASSAR

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi reportado pela Junta Administrativa da Santa Casa de Corumbá/MS (fls. 76/79) que foram creditados, indevidamente, somente no ano de 2009, R$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais) e R$ 25.751,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais) a mais dos valores devidos à título de remuneração, nas contas correntes, respectivamente, dos ex-funcionários daquele nosocômio RONILDO SOARES LIMA e ROSA HELENA LOPES SARAT;

CONSIDERANDO que tal fato foi constatado, inicialmente, em decorrência de auditoria realizada pela empresa BDO AUDITORES INDEPENDENTES, a qual destacou, em relatório de auditoria de fls. 173/175, que: "Ao compararmos alguns valores líquidos da folha com os pagamentos realizados pelo banco, percebemos uma divergência encontrada. Sabemos que o Sr. Ronildo, chefe do Departamento Pessoal, era o único responsável pela confecção da folha e seu pagamento, e a senha estava à sua disposição. (…) A vulnerabilidade do acesso a senhas e a centralização de funções em que o responsável pelo pagamento é o mesmo que elabora a Fopag figuram em prováveis divergências voluntárias ou involuntárias que não são percebidas devido à falta de controle ou de uma escala de autorização hierárquica.";

CONSIDERANDO que há evidentes contradições apontadas nos depoimentos prestados pelos acusados (que mantêm um relacionamento amoroso há vários anos), bem como o fato de os acusados serem os únicos funcionários do hospital a receberem os pagamentos, em contas distintas, dentro de um mesmo mês, em valores superiores aos constantes da folha de pagamento ou de qualquer outra documentação;

CONSIDERANDO que RONILDO SOARES LIMA e ROSA HELENA LOPES SARAT praticaram atos de improbidade administrativa, valendo-se da condição de agentes públicos, apropriando-se de valores provenientes de recursos do SUS (Sistema Único de Saúde) destinados à Santa Casa de Corumbá;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DETERMINO a conversão desta Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Noticia a apropriação de valores do SUS por ex-funcionários da Santa Casa de Corumbá/MS.

Como providência inicial, aguardo o deferimento da solicitação perante a Justiça Federal de carga dos autos para a extração de cópia, a fim de subsidiar ação civil pública de improbidade administrativa que será ajuizada por este órgão ministerial, haja vista as condutas praticadas por parte de RONILDO SOARES LIMA e ROSA HELENA LOPES SARAT - desvio de recursos provenientes do SUS destinados à Santa Casa de Corumbá - também configurarem figuras tipificadas na Lei nº 8.429/92.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a servidora FERNANDA SILVA VILLELA VASCONCELLOS.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PORTARIA Nº 66, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a representação PRM-CRA-MS 3953/2012 relata possível furto de 5 (cinco) computadores doados pela Enersul em maio de 2008 para a comunidade do Assentamento São Gabriel, através do Programa "Luz para Todos", sendo este delito realizado há aproximadamente 7 (sete) meses;

CONSIDERANDO que os computadores, estavam sendo guardados na residência da Senhora VERÁ LÚCIA BATISTA MESSIAS, pelo fato de não haver energia elétrica no assentamento na época em que a possível doação foi feita;

CONSIDERANDO que o prazo para prosseguimento da Peça de Informação nº 1.21.004.000063/2012-92 encontra-se esgotado e que há diligência a ser concluída, qual seja, o aguardo da resposta a ofício enviado à Enersul a fim de que seja confirmada a doação feita por esta empresa;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a conversão desta Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar possível desvio de computadores e outros bens doados ao Assentamento São Gabriel no município de Corumbá/MS.

Como providência inicial, aguardo a resposta de ofício enviado à Enersul a fim de que seja confirmada a doação feita por esta empresa.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR e ao representante.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Autos n°: 1.22.011.000089/2012-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento apura a prática irregular de atividade minerária por Antônio Alberto Nunes de Pinho, na fazenda Dom Bosco, no município de Diamantina;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações a fim de apurar o possível dano ao meio ambiente;

h) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e a legislação ambiental em vigor, além dos elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) tendo em vista que os locais de extração informados estão dentro do polígono do DNPM 7096/192, da Mineração Tejucana, alvo de várias explorações ilegais, determino a expedição de ofício à Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada da SEMAD para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) efetue fiscalização nos pontos de coordenadas S17°49'23,3" - W 43°32'09,7" e S17°49'34,7" - W 43°32'37,3, alvos do Auto de Fiscalização 01105/2006 da FEAM.

Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Autos n°: 1.22.011.000040/2012-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em Boletins de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal para apurar dano ao patrimônio público (estradas) gerado pelo excesso de carga transportado pelos caminhões da empresa Plantar Siderúrgica S/A.;

g) considerando que o excesso de peso notificado nos Autos de Infração e Boletins de Ocorrência pode ocasionar o desgaste prematuro da rodovia, com reflexos no patrimônio público;

h) considerando que o Código de Trânsito Brasileiro1 disciplina que a responsabilidade pelo excesso de carga é solidária entre o transportado e o embarcador;

i) considerando que poderão ser propostas pelo Ministério Público as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais relacionados a interesses coletivos ou difusos, conforme determina a Lei 7347/852;

j) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que, no presente caso, é necessário aguardar a manifestação dos envolvidos sobre a recomendação expedida em 18/09/2012;

k) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" , todos da LC 75/93 e o contido na Lei 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro), além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual afronta aos interesses difusos ou coletivos;

Resolve Converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) acautelem-se os autos em secretaria por 40 (quarenta) dias, no aguardo de manifestação dos envolvidos.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Autos n°: 1.22.011.000047/2012-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em Boletins de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal para apurar dano ao patrimônio público (estradas) gerado pelo excesso de carga transportado pelos caminhões da empresa Gilberto Vaz de Mello Azeredo & Cia Ltda.;

g) considerando que o excesso de peso notificado nos Autos de Infração e Boletins de Ocorrência pode ocasionar o desgaste prematuro da rodovia, com reflexos no patrimônio público;

h) considerando que o Código de Trânsito Brasileiro1 disciplina que a responsabilidade pelo excesso de carga é solidária entre o transportado e o embarcador;

i) considerando que poderão ser propostas pelo Ministério Público as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais relacionados a interesses coletivos ou difusos, conforme determina a Lei 7347/852;

j) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que, no presente caso, é necessário aguardar a manifestação dos envolvidos sobre a proposta de TAC formulada pelo MPF;

k) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" , todos da LC 75/93 e o contido na Lei 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro), além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual afronta aos interesses difusos ou coletivos;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) acautelem-se os autos em secretaria no aguardo de resposta da Polícia Rodoviária Federal, por até 30 (trinta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades nas obras de infraestrutura e de qualidade das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida no Bairro Caramuru no Município de Patos de Minas/MG;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - Para isso, DETERMINA-SE:

Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 5º, VI da Resolução n. 87/2006/CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II -Oficie-se:

A Caixa Econômica Federal com copia da representação, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias manifestar-se sobre as irregularidades apontadas da representação encaminhada a esta Procuradoria da República.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000432/2012-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades no Contrato de Repasse 2690.024.1822-22/2007/Ministério das Cidades/CAIXA (SIAFI 612493) firmado com o Município de Guimarânia para a pavimentação asfáltica de vias urbanas da municipalidade.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 5º, VI da Resolução n. 87/2006/CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Junte-se a este ICP as fls., 04/51 extraídas do ICP 1.22.006.000130/2012-11 e as pesquisas realizadas no Portal da Transparência e no site da CAIXA (anexas)

III - seja oficiada a Caixa Econômica Federal solicitando no prazo de 30 (trinta) dias: a) cópia do Contrato de Repasse 2690.024.1822-22/2007 (SIAFI 612493); b) indicação da conta específica do referido contrato de repasse; c) cópia da prestação de contas, ainda que parcial e pendente de julgamento; d) cópia das medições que realizadas na obra pelo engenheiro CAIXA; e) a justificativa pelo atraso na obra.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 51, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000433/2012-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 01622, de 10/05/2010, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Abadia dos Dourados/MG;

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades, na execução do Contrato de Repasse n. 258497-45/2008 (SIAFI n. 628255) firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Abadia dos Dourados, relativas ao Programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

À Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos, relativas aos itens 7.1.1 e 7.1.2 constantes no Relatório de Fiscalização nº 01622 do Município de Abadia dos Dourados/MG.

À Caixa Econômica Federal solicitando o envio de cópia integral da Prestação de Contas, ainda que parcial e pendente de julgamento, feita para acompanhar a execução do Contrato de Repasse n. 258497-45/2008 (SIAFI n. 628255) firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Abadia dos Dourados/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000434/2012-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 01622, de 10/05/2010, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Abadia dos Dourados/MG;

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades, na execução do Contrato de Repasse n. 0234.254-03/2007 (SIAFI n. 612190) firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Abadia dos Dourados, relativas ao Programa Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

À Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos, relativas aos itens 9.2.1 e 9.2.2 constantes no Relatório de Fiscalização nº 01622 do Município de Abadia dos Dourados/MG.

À Caixa Econômica Federal solicitando o envio de cópia integral da Prestação de Contas, ainda que parcial e pendente de julgamento, feita para acompanhar a execução do Contrato de Repasse n. 0234.254-03/2007 (SIAFI n. 612190) firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Abadia dos Dourados/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Patrick Salgado Martins, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Auto de Infração n.º 026383 A, dando conta de atividade de pecuária bovina no Parque Nacional do Itatiaia, unidade de conservação, impedindo a regeneração natural de vegetação nativa impactada por incêndio florestal.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema UNICO de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se aos senhores José Roberto Silva e Dilson Célio da Fonseca, dando-lhes ciência do teor desta Portaria, facultando-lhes, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda manifestar vontade de serem ouvidos pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, apresentar defesa, recomendando-lhes, ainda, que procedam a imediata retirada de todo e qualquer gado que exista em área de preservação permanente.

Oficie-se ao ICMBio, encaminhando-se cópia dos autos em questão, para que responda aos seguintes quesitos:

a) Houve dano direto ou indireto à Unidade de Conservação e/ou áreas de que trata o decreto 99.274/90, independentemente de sua localização? Trata-se de área de preservação permanente?

b)de uma forma geral, poder-se-ia dizer que o dano experimentado é insignificante ou de pequena proporção?

c)a atividade em questão poderia ter sido objeto de anuência pelo ICMBIO?

d)Especificar detidamente qual Unidade afetada e no que consistiu o dano direto ou indireto verificados, precisando os danos ao meio ambiente que foram eventualmente encontrados e sua extensão, mormente a ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção, a serem discriminadas;

e) se se tratar de área de preservação permanente, seu uso encontra-se em conformidade com as prescrições da Resolução n.º 369/2006 do CONAMA, ou outra legislação aplicável a este tipo de área;

f)É possível aferir que a atividade em questão afetou o equilíbrio da cadeia alimentar local ou causou a mortandade da flora?

g)a atividade em questão teve o condão de reduzir o intervalo de tempo observado entre a queda da chuva e os efeitos nos cursos d'água, diminuir a capacidade de retenção de água nas bacias hidrográficas e aumentar o pico das cheias? Em que grau? Teve condão de acelerar a erosão das terras ou acentuar o assoreamento das coleções hídricas? Do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático?

h)qual o período aproximado da atividade pecuária mencionada na informação nº 042/2012?

i)de alguma forma constata-se impedimento ou dificuldade, por conta da atividade pecuária em si ou da forma em que a mesma fora feita, da regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação? De que modo?

j)a recomposição do dano necessitará de elaboração de PRAD, ou o ICMBIO poderá, por si, indicar as medidas necessárias para tanto? Que pontos deverá o PRAD abranger?

k) consta existirem autuações ambientais anteriores contra José Roberto Silva e Dilson Célio da Fonseca ?

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

PATRICK SALGADO MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000121/2011-52 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar possíveis irregularidades no que concerne à locação, pelo Poder Executivo Municipal de Marabá/PA, de veículos destinados ao transporte escolar neste município.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000121/2011-52 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento do INCRA denominado "Ubá" localizado entre os Municípios de São Domingos do Araguaia/PA e São João do Araguaia/PA, haja vista notícia de que há vários lotes abandonados e sem casa.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000202/2011-52 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar os fatos ventilados na representação do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil com vistas a aferir as reais condições de segurança, higiene e saúde das instalações do prédio da Receita Federal no Município de Marabá/PA.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000170/2010-12 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades no que concerne à utilização do estacionamento do Aeroporto de Marabá/PA.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 91, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007549/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado para Apura notícia de que a Sra. ENILDA LOPES DE SOUSA teria retirado as filhas dela da Escola Indígena Nossa Senhora da Assunção, na Aldeia Vila Franca, supostamente por preconceito pelo fato de o noticiante, o professor RAIMUNDO ENOQUE MONTEIRO CARDOSO, ser indígena, cacique da Aldeia.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007550/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado a partir de Termo de Declarações prestado por ROSILDO SOUSA, indígena, encaminhando notícia de negligência no atendimento feito à sua irmã por hospitais, no Município de Santarém, e não liberação pelo médico do laudo para requerer o auxílio doença.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007572/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado para Apurar expediente da Coordenação Regional da FUNAI de manaus, no qual constam denúncias sobre as condições precárias em que se encontram as Casas de Saúde do Índio dos municípios de Oriximiná/PA e Santarém/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 97, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007573/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instauradas para Apurar expediente da Comissão Pastoral da Terra - CPT informando que recebeu em seu escritório lideranças indígenas da Terra Indígena Maró, os quias reiteram que continua a retirada de madeira da TI, assim como o trafego intenso de tratores e caminhões na comunidade indígena.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000405/2008-33, instaurado para Averiguar a ocorrência de crime ambiental e de suposta venda ilegal de terras públicas, localizadas próximo à Aldeia Garimpo, da Terra indígena Cobra Grande, do Povo Indígena Tapajó, margem esquerda do Rio Arapiuns, Município de Santarém/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 99, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007631/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado a partir de Representação formulada por indígenas do Povo Tapajó originários de Garimpo/Caridade situados na Terra Indígena Cobra Grande, no qual afirmam que o não indígena JOSÉ CALDEIRA vem enconstando os seus barcos e canoas em seus portos, local onde tomam banho, lavam roupa e pescam.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000035/2010-59, instaurado para Apurar os possíveis problemas envolvendo o registro civil dos índios, como a cobrança de taxas inexistentes por cartórios para registros de nascimento, casamento e óbito, a recusa em registrar o nascimento de quem tem pais ainda sem documentos e a negativa de funcionários de cartórios em anotar nos livros públicos os nomes indígenas escolhidos, violando a identidade indígena.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000099/2011-31, instaurado para Apurar possíveis falhas no procedimento adotado pelo INSS em Santarém para a concessão de benefícios previdenciários a indígenas.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 103, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000656/2005-75, instaurado para Organizar a operação de extrusão do Garimpo de Santa Clara, localizado na Terra Indígena Rio Paru d¿Este.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000249/2008-19, instaurado para Acompanhar o procedimento demarcatório da Terra Indígena Escrivão, Município de Aveiro/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000097/2004-12, instauradas para Acompanha os procedimentos de transferência de jurisdição da etnia WAI-WAI do DSEI-Parintins para o DSEI-Guamá-Parintins, visto que a cidade de Parintins fica distante para o atendimento dos pacientes indígenas.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000047/2004-35, que Analisa reivindicações propostas no 4º Encontro dos Povos Indígenas Tapajós-Arapiuns e apura notícia de invasão de sojeiros, madeireiros e grileiros nas Comunidades da Região do Tapajós-Arapiuns.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000251/2008-80, instaurado para Acompanhar as demandas fundiárias dos povos indígenas que vivem na Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns, município de Santarém/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000612/2009-79, instaurado a partir de Termo de Declarações prestado pelo Indígena JOÃO WAI-WAI, chefe do Posto Indígena Mapuera, na Terra Indígena NHAMUNDÁ-MAPUERA, município de Oriximiná/PA, no qual relata problemas relacionados à Educação Escolar Indígena.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 109, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000150/2009-90, instaurado para Analisar expediente da Associação dos Trabalhadores Agro-Extrativistas do Distrito do Itatupã - ATAEDI, encaminhando abaixo-assinado requerendo à intervenção do MPF a fim de regularizar a exploração florestal madeireira das famílias que formam comunidades tradicionais do Distrito do Itatupã, área de várzea do Município de Gurupá/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000117/2011-84, instaurado para Verificar a possibilidade de a Secretaria de Educação de Oriximiná/PA atender ao pleito dos indígenas da aldeia de Santidade, povo Kaxuyana, consistente no pedido de retorno à escola local de professores indígenas que ministravam aulas na língua materna.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 111, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000292/2007-95, que Apura notícia trazida por integrantes do território Cobra Grande, Rio Arapiuns, das Aldeias Lago da Praia e Comunidade Arimum, referente à apreensão de malhadeiras pelo IBAMA nessas localidades, em possível desrespeito a costume tradicional desse povo.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 112, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000651/2005-42 instaurado para Analisar situação de saúde dos índios da Terra Indígena Nhamunda/Mapuera, em Oriximiná/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000406/2008-88, instaurado a partir de Representação do GRUPO CONSCIÊNCIA INDÍGENA - GCI, informando acerca de possível desvio de valores destinados ao projeto Prêmio Cultura Indígena - edição Xicão Xukuru, do Ministério da Cultura

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 114, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000693/2011-21, que Apura notícia de que na Aldeia de Curucuruí, Terra Indígena Borari (em processo de demarcação), algumas áreas estão sendo pleiteadas por não indígenas interessados no assentamento que estaria sendo implantado pelo INCRA, situação que tem gerado sérios conflitos, inclusive com atos de violência praticados contra os indígenas.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000177/2012-88, instauradas para Analisar o Termo de Declarações prestadas pela Sra. MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, residente e domiciliada na Comunidade São Pedro do Eixo Forte, aldeia do Curucuruí, Estrada de Alter do Chão, KM 20, Município de Santarém/PA, a qual noticia que o Sr. ALDERI e sua filha, ALDERLAINE NEVES DE LIMA teriam ingressado com ação de manutenção de posse na Justiça Estadual, dizendo-se proprietários do imóvel da família da declarante.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 118, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº 1.00.000.007246/2008-12, instaurado para acompanhar a IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS LOCALIZADAS NA REGIÃO DO BAIXO TAPAJÓS E RIO ARAPIUNS/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.16.000.001933/2007-83, instauradas para Acompanhar concessão de autorização para realização de pesquisas em Unidades de Conservação na Amazonia à empresa de pesquisa energética.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 126, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000068/2007-01, instaurado para Acompanhar as ações de prevenção e controle da dengue desenvolvidas pelo Município de Santarém.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 132, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007728/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pela realização do Estado de Direito econômico, a bem da igualdade e da liberdade e em defesa do consumidor, do equilíbrio de mercado e da distribuição de renda;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado a partir de notícia publicada no jornal local O Impacto, sob o título "A Máfia dos Anestesistas", na qual constam fatos que, em tese, configuram a infração à ordem econômica e a eliminação da concorrência.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 133, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007729/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado a partir de noticia de supostas irregularidades ocorridas quando da reintegração de posse de lotes de terra localizados no Projeto de Assentamento Ipiranga, vicinal 30, Comunidade Arco-íris, fato ocorrido no dia 25 de janeiro de 2012.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 134, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007732/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instauradas para Analisar expediente encaminhado pela SESPA refente as ações do Programa Presença Viva (ações Vigilância) em municípios do Baixo Amazonas.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007734/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado para Analisar Termo de Declarações de ALWY JUNIOR CAMPOS AMARAL, o qual noticia que os alunos do da turma 2010/2, do Curso de Guia de Turismo, do IFPA, teriam sido prejudicados com as ausências e métodos de ensino da Professora Mara Nelise, da disciplina Espanhol Instrumental.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 136, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007735/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado para Apurar as condições da prestação dos serviços de saúde, na atenção básica, dos municípios do Pará, limitando-os à área de atuação desta PRM, bem como verificar a existência, a regularidade e condição de funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde dos referidos entes municipais.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000093/2008-68, instaurado para Apurar a existência dos Planos Municipais e Estadual de Educação, bem como envidar esforços, pelos meios legais previstos, visando à melhoria da educação no Estado do Pará.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000517/2011-90, instaurado para acompanhar o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e Estudo de Impacto Ambiental - EIA da Estação de Transbordo de Cargas - ETC no Distrito de Mirituba, Município de Itaituba/PA, o qual terá por finalidade o escoamento de commodities do Mato Grosso por via diversa do porto de Santarém. Projeto TERFRON - Terminais Portuários Fronteira Norte

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00008163/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado a partir de representação de alunos da UFOPA, os quais noticiam que, apesar de terem concluído o curso de Especialização em Educação Matemática na UFOPA (UFPA), ministrado no período de 2009 a 2010, até a presente data não receberam o certificado de conclusão, apesar de já terem requerido diversas vezes daquela Instituição de Ensino.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00008165/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , que Analisa notícia de que o INSS em Alenquer/PA vem indeferindo pedidos de benefício dos pescadores da Colônia Z-28, dando como justificativa o Sistema de Pesca como sendo Embarcado, sendo que isso ocorreria, segundo os declarantes, porque os pescadores não possuem embarcação passível de arqueação na Marinha, apenas canoa-remos.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 149, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00008286/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado para Acompanhar o procedimento demarcatório da Terra Indígena Cobra Grande, Município de Santarém/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 155, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00008293/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado para Acompanhar a implementação do Programa Territórios da Cidadania nos municípios sob a atribuição da Procuradoria da República em Santarém.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 171, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000345/2012-35, autuado para acompanhar o Plano de Manejo Florestal em andamento no Rio Erepecuru, no Município de Oriximiná/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Oficie-se à 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santarém, solicitando informações sobre as providências deliberadas na reunião agendada para 12/04/2012, conforme Ofício 005/2012-MP/7ªPJ;

iv - Oficie-se ao INCRA para que informe o porquê não tem realizado o CAR das famílias com titulação individual do território Erepecuru. Faça-se contar do ofício que o INCRA deve indicar as áreas de titulação individual da região;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

v- Ofície-se ao ITERPA para que informe as áreas de titulação individual feita no território Erepecuru. Deve apontar se há plano de manejo florestal sobreposto a essas áreas;

vi- Oficie-se à SEMA/PA para que informe se o Plano de Manejo requerido pela ACORQE se sobrepõe às áreas de titulação individual do território Erepecuru;

vii - Oficie-se à ACORQE para que informe e comprove sobre consulta aos associados quanto ao plano de manejo florestal e quanto aos contratos firmados com a Construtora Medeiros Ambiental Ltda. Faça se constar do ofício que ACORQE deve informar se vem, nos requerimentos e tratativas relacionadas à exploração de madeira, observando e respeitando as áreas de titulação individual da região.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 178, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000383/2012-98, autuado a partir de notícia de possível invasão, por pessoas não cadastradas pelo Incra, no Assentamento Maracanã I, no Município de Placas/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Reitere-se o ofício ao Incra, explicitando o teor do ofício já enviado e encaminhando cópia da representação;

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.001818/2011-13

O Procurador da República Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, lotado na Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios no município de soledade-PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e ao Ofício-Circular n.º 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público , o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA
WANDERLEY DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo;

CONVERTE o presente Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.24.002.000077/2012-14 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Acompanhar a realização de "irrigações de salvação", através do aporte de certo volume de água do Açude Engenheiro Ávidos com destino ao Açude São Gonçalo, visando ao abastecimento do Perímetro Irrigado de São Gonçalo.

DETERMINA a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

ORDENA, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

MANDA, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, bem como as anotações necessárias para fins de controle do prazo de encerramento, nos termos do art. 15, da Resolução CSMPF nº 087/2006.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.24.002.000021/2012-60 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Procedimento instaurado a partir da notícia do não recolhimento do FGTS pela Prefeitura de Lastro/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura de Lastro.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Francisca Pereira da Silva.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.24.002.000116/2012-83 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Possível prática de crime correspondente à invasão de área de domínio da União, às margens da BR 230, no Município de Pombal/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Walter Moura.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Tatiana Soares de Sousa.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JULHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, inc. VI, da Constituição Federal) e legais (art. 6º, inc. VII e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP), com o objetivo de apurar a regularidade na contratação pelo município de Foz do Iguaçu da Organização Social Pró-Saúde para administrar e operacionalizar o Hospital Municipal, o Pronto Socorro Municipal e o serviço de Radiologia, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.25.003.013650/2010-41) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Destarte, proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico, nos moldes dos arts. 4º, inc. VI e 7º, §2º, inc. II, da Resolução n.º 23/07/CNMP.

Após, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a regularidade da matrícula de acadêmicos menores de 18 anos na Universidade Federal da Integração Latino-americana - UNILA, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.007971/2012-78) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 117, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001174/2012-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar o procedimento INCRA de nº. 54200.001806/2007-78, relativo à aquisição de nova área e indenização aos indígenas da aldeia Okoí-Jacutinga, em face da inundação de suas terras.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 6ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

PORTARIA Nº 232, DE 7 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da representação formulada pelo Sr. Sebastião Arildo Colaço Santiago, em face do Sistema Único de Saúde, que versa sobre a dispensação de medicamento, matéria afeta à saúde;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003385/2011-01 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.003385/2011-01 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 234, DE 7 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da representação formulada pelo Sr. Tadeu Filipak, em face do Sistema Único de Saúde, que versa sobre a dispensação de medicamento, matéria afeta à saúde;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003592/2011-58 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.003592/2011-58 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 235, DE 7 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da representação formulada pela Sra. Izabel Thomazia, em face do Sistema Único de Saúde, que versa sobre a dispensação de medicamento, matéria afeta à saúde;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003593/2011-01 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.003593/2011-01 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 236, DE 7 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da denúncia formulada pelo Sr. Humberto Antunes Sampaio, em face do Tecpar, que versa sobre risco de contaminação de vacinas, matéria afeta à saúde;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003513/2011-17 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.003513/2011-17 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 237, DE 7 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência do requerimento formulado pela Sra. Arlete Benda Boltão, em face do Sistema Único de Saúde, que versa sobre fornecimento de medicamentos, matéria afeta à saúde;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003439/2011-21 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.003439/2011-21 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 238, DE 8 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de apurar a procedência da representação formulada pelo Sr. Paulo Honório Ferreira, que versa sobre possível efeito colateral causado pela administração da vacina contra H1N1, matéria afeta à saúde;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003376/2011-11 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.003376/2011-11 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 250, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando dentre os quais se incluem as questões que envolvem povos indígenas, minorias étnicas e demais comunidades tradicionais, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, III, "e", e artigo 6º, VII, c, da Lei Complementar n. 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a atuação da Força Aérea Brasileira - FAB em relação a possíveis contratações irregulares de pessoal;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000443/2012-18 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 186, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.002702/2011-27 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possível prática de improbidade administrativa perpetrada por servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, agência de Jaboatão dos Guararapes/PE, consistente na concessão fraudulenta de benefícios previdenciários, através da inserção de dados falsos de supostos beneficiários no sistema da DATRAPEV, conforme apurado no ação penal nº 0017486-07.2007.4.05.8300, vinculada à 13ª Vara Federal - Seção Judiciária de Pernambuco;

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício nº. 5471/2012-PRPE/Gab/MLDI (fl. 31).

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 189, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.000582/2012-12 foi instaurado para apurar notícia de falta de merenda e material escolar nas escolas do Município de Escada/PE, no ano letivo de 2012, apesar de o Portal Transparência do Governo Federal informar a existência de repasse de R$ 698.940,00 (seiscentos e noventa e oito mil novecentos e quarenta reais) do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ao Município, conforme representação enviada por mensagem eletrônica a esta Procuradoria da República em Pernambuco;

Considerando que, consoante informado no ofício nº 108/2012, da Diretoria de Ações Educacionais do FNDE, o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Escada/PE solicitou prorrogação de prazo para verificar a veracidade das irregularidades apontadas pelo FNDE;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.000582/2012-12 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de falta de merenda e material escolar nas escolas do Município de Escada/PE, no ano letivo de 2012, apesar de o Portal Transparência do Governo Federal informar a existência de repasse de R$ 698.940,00 (seiscentos e noventa e oito mil novecentos e quarenta reais) do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ao Município, conforme representação enviada por mensagem eletrônica a esta Procuradoria da República em Pernambuco";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de ofício ao Presidente do FNDE reiterando as requisições constantes nos ofícios de fls. 111/112 e 117.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 106, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Interessados: Câmara Municipal de Petrópolis; Município de Petrópolis. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - Necessidade de apurar possíveis alternativas para o descarte de lixo em Petrópolis, após o encerramento das atividades do aterro sanitário localizado em Pedro do Rio, Petrópolis-RJ."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis alternativas para o descarte de lixo em Petrópolis, após o encerramento das atividades do aterro sanitário localizado em Pedro do Rio, Petrópolis-RJ,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunicação à e. 4ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal;

3- expeça-se ofício a Prefeito de Petrópolis requisitando que informe se há estudos acerca das alternativas para o descarte do lixo produzido em Petrópolis, após o encerramento das atividades do aterro sanitário de Pedro do Rio. Em caso positivo, informar quais as soluções serão adotadas, inclusive acerca do Consórcio Público de Gestão Associada e Integrada de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Serrana.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Interessado: Município de Petrópolis. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Notícia de possíveis danos ambientais decorrentes de eventual desmatamento com uso de motosserra na Rua Marechal Deodoro, Petrópolis/RJ (fundos do antigo Colégio Werneck) - Local inserido nos limites da APA/Petrópolis."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor de Representação anônima protocolizada nesta Procuradoria da República com notícia de possíveis danos ambientais decorrentes de eventual desmatamento com uso de motosserra na Rua Marechal Deodoro, no interior da APA/Petrópolis,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunicação à e. 4ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal;

3- expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Petrópolis, com cópia da representação supracitada, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, devendo indicar as providências efetivamente adotadas caso sejam constatadas ocupações irregulares, além de enviar relatório com as seguintes informações:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se na área em referência houve remoção de vegetação ou movimentação de terras;

c) se houve a constatação de danos ao meio ambiente.

Em caso positivo:

c.1) descrever pormenorizadamente os eventuais danos, indicando sua extensão;

c.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente;

c.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Em caso positivo, indicar a forma recomendável;

c.4) apontar quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada;

d) identificar, se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.

e) indicar as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 701, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Lei Maior;Considerando a ocorrência de possível dano ambiental em razão de manutenção de criação amadora de pássaros da fauna silvestre nacional, em eventual desacordo com licença obtida pelo órgão ambiental competente (IBAMA).

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Carta Magna, CONVERTER o procedimento administrativo n.º 1.30.001.003465/2011-89, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 3 de agosto de 2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010.

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 10 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

VAGNER LEÃO DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 63, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público n° 1.29.003.000217/2012-68

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo 1.29.003.000217/2011-68, a partir de documentos enviados pela Câmara Municipal de Estância Velha, com o fim de averiguar a regular prestação de contas relativas a convênio SIAFI 508411 firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Estância Velha, tendo por objeto a construção de habitações para famílias de baixa renda;

Considerando a informação prestada pela Câmara Municipal de Vereadores, contida no Ofício nº 019/2012, de 10/05/2012, que as habitações construídas entregues à população não apresentam boas condições de moradia;

Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública ou a promoção do arquivamento deste Procedimento Administrativo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve converter este Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de averiguar a regular prestação de contas pela Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, relativa ao convênio SIAFI 508411 firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS.

Determino à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF.

CELSO TRES

PORTARIA N° 65, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público n° 1.29.003.000104/2012-62. Recuperação Ambiental. Extração Mineral. Município de Rolante/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, a qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei n° 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que o Relatório de Vistoria da Superintendência do DNPM/RS, de 13/04/2012 (fls. 06/09), noticia extração irregular de recurso mineral, sem autorização ou licença ambiental na localidade de Fazenda Passos, no Município de Rolante/RS; e

Considerando que esta Procuradoria da República aguarda resposta da FEPAM (fls.12 e 16), bem como do Município de Rolante (fl.13);

CONSIDERANDO a falta de elementos necessários à promoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I, III a VI, do art. 4º, da Resolução 87/2006, do CSMPF;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração mineral irregular na localidade de Fazenda Passos, Município de Rolante/RS.

Assim, determino:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF;

2) reitere-se o ofício nº 873/2012, encaminhado ao Município de Rolante (fl.13); e

3) com a juntada das repostas aguardadas, voltem os autos para novas determinações.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA N° 66, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público n° 1.29.003.000105/2012-15. Recuperação Ambiental. Extração Mineral. Município de Santa Maria do Herval/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, a qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei n° 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que o Relatório de Vistoria da Superintendência do DNPM/RS, de 13/04/2012 (fls. 04/14) e Auto de Paralização nº 34/2011 (fl.15), noticiam extração irregular de recurso mineral, sem autorização de extração e em desacordo com a licença ambiental na localidade de Padre Eterno, no Município de Santa Maria do Herval/RS; e

Considerando que esta Procuradoria da República aguarda resposta da FEPAM (fls.17 e 20);

CONSIDERANDO a falta de elementos necessários à promoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I, III a VI, do art. 4º, da Resolução 87/2006, do CSMPF;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração mineral irregular na localidade de Padre Eterno, Município de Santa Maria do Herval/RS.

Assim, determino:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF; e

2) após, voltem os autos conclusos para novas determinações.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o recebimento dos autos do Inquérito Civil n. 12/2009, proveniente da promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco de Paula/RS, o qual trata de extração irregular de minério pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/RS, em área de propriedade do Hotel Pousada Cisne Branco, na localidade de Roça Nova, naquele município, conforme noticiado pelo Pelotão de Polícia Ambiental de Canela por meio da Comunicação de Ocorrência Ambiental n. 122/029/DEZ/08;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000330/2012-53, instaurado para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto apurar as medidas adotadas para garantir a recuperação da área degradada.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula solicitando informações sobre o encerramento ou não da referida atividade de extração de basalto, bem como sobre a obtenção, junto à FEPAM, da necessária licença de operação para recuperação da área degradada e quanto á aprovação do PRAD no DEFAP/SEMA, haja vista a ocorrência de supressão de vegetação nativa na área.

LUCIANA GUARNIERI

PORTARIA Nº 109, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, b, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto apurado no presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONVERTE o presente expediente, originariamente autuado sob o n.º 1.29.004.000593/2010-81, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar se a Fundação Universidade de Passo Fundo goza de alguma regalia indevida de órgãos públicos relacionada com isenção previdenciária.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Procedam-se às anotações pertinentes.

Publique-se no sítio virtual da PRRS.

JUAREZ MERCANTE

PORTARIA Nº 113, DE 14 DE MAIO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000573/2012-10. - RETIFICAÇÃO -

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar eventuais danos ambientais provocados por atividades desenvolvidas por camping sediado em área de marinha, na localidade de Águas Claras, Município de Viamão/RS.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando a peça de informação autuada sob o nº 1.31.001.000161/2012-11, resolve

INSTAURAR procedimento administrativo para apurar supostas irregularidades na adoção de providências em relação a pedido de remoção, por motivo de saúde, de servidor público federal do quadro da Fundação Nacional do Índio, com lotação em Ji-Paraná/RO;

DESIGNAR o servidor Lindemberg Teles Portela Dourado, Técnico Administrativo, matrícula 21723-9, para funcionar como Secretário encarregado da acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências preliminares, as diligências a seguir relacionadas.

1. Reitere-se o Ofício nº 294/2012/PRM/JP/2ºOfício, via AR/MP, com prazo de 10 (dez) dias para resposta, registrando que as informações requisitadas são indispensáveis à propositura de ação civil pública e que eventual descumprimento da requisição ministerial poderá configurar ato de improbidade adminstrativa previsto no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92 e crime tipificado no artigo 10 da Lei nº 7.347/85.

2. Efetuem-se os registros/alterações necessários, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente PA.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, Representante da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal - CEF é empresa prestadora de serviços, definindo a Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista, submetendo-se, dessa forma, a referida instituição ao disposto naquele Código;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO a Peça de Informação - PI 1.31.001.000093/2012-82, encaminhada pela Procuradoria da República em Ji-Paraná, que traz documentação comprobatória da situação vivenciada por consumidor, que teria aguardado cerca de 04 (quatro) horas na fila para ser atendido, restando demonstrado que a CEF vem desrespeitando lei municipal que estabelece o limite de tempo razoável de permanência nas filas de agências bancárias;

CONSIDERANDO que o caso sob o ponto de vista individual não permitiria a autuação do Ministério Público Federal, porém a situação de fato demonstra ser hipótese de interesse individual homogêneo, uma vez que o atendimento bancário foi realizado em fila comum, havendo, em tese, uma pluralidade de usuários na mesma situação;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos e viabilização das ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público apura possível infração ao direito dos consumidor, relativa à demora excessiva nas filas para atendimento nos caixas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Pimenta Bueno/RO.

3. Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO requisitando-lhes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos:

3.1 informações a respeito de eventuais alterações na Lei Municipal nº. 1.416/2007 (que estabelece o tempo de espera nas filas das agências bancárias no município de Pimenta Bueno/RO), em caso positivo, enviar a esta Procuradoria cópias das leis que alteraram a referida legislação;

3.2 - informações acerca de sua atuação fiscalizadora quanto ao cumprimento do determinado na Lei Municipal nº 1.416/2007 pelas Agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL localizadas no Município de Pimenta Bueno/RO, devendo encaminhar a esta Procuradoria, caso haja, o apurado nas fiscalizações realizadas e as providências tomadas.

4. Oficie-se ao PROCON cuja abrangência de atribuição compreenda o município de Pimenta Bueno/RO, requisitando-lhes informações, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, acerca de sua atuação fiscalizadora quanto ao cumprimento do determinado na Lei Municipal nº 1.416/2007 pelas Agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL localizadas no Município de Pimenta Bueno/RO, devendo encaminhar a esta Procuradoria, caso haja, o apurado nas fiscalizações realizadas e as providências tomadas. Solicite, ainda, o envio de eventuais reclamações de consumidores quanto a demora no atendimento da(s) agência (s) da Caixa Econômica em Pimenta Bueno.

5. Oficie-se à CEF - Pimenta Bueno, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que informe por que o atendimento na agencia é tão demorado e quais medidas serão tomadas para sanar o problema da espera na fila, salientando que o Ministério Público Federal detém documentos demonstrando que consumidores chegam a esperar mais de 4 (quatro) horas na fila, tempo totalmente desproporcional ao mínimo tolerado.

6. Oficie-se ao Ministério Público Estadual em Pimenta Bueno solicitando informações quanto a possibilidade de, por meio de seus servidores, realizar averiguação in loco na agência bancária da Caixa Econômica Federal do referido Município com o objetivo de coletar as seguintes informações:

1. quanto tempo o consumidor demora para ser atendido no caixa (sugere-se utilizar pessoas presentes no local como parâmetro para fixar seu tempo de permanência nas filas dos caixas, podendo ser arguido acerca do atendimento em outros dias);

2. qual a quantidade de funcionários no atendimento do caixa;

3. caso a quantidade de funcionários seja insuficiente, qual a quantidade ideal de funcionários para a agência;

4. se existe aviso aos clientes, em local visível, sobre a quantidade de funcionários que atendem no caixa, com os respectivos horários de trabalho e escala;

5. qual a quantidade de caixas eletrônicos em funcionamento;

6. caso a quantidade de caixas eletrônicos seja insuficiente, qual a quantidade ideal para a agência;

7. se existe funcionário para auxiliar os clientes nos caixas eletrônicos (quantidade e horário);

8. se existem bebedouros suficientes à disposição dos clientes;

9. se existem assentos nas filas de atendimento dos caixas (quantidade); caso a quantidade de assentos seja insuficiente, qual a quantidade ideal para a agência;

10. se existe, em local visível, informe sobre as tarifas cobradas;se são distribuídas senhas para os atendimentos nas filas do caixa, como é feita tal distribuição e se as senhas contém informação do horário e do tipo de atendimento;

11. se existem banheiros exclusivos para os clientes (quantidade e descrição quanto ao gênero);

12. se existe banheiro adaptável a cliente portador de necessidades especiais;

13. se o local designado para a implantação do banheiro destinado aos clientes não expõe estes, os funcionários e/ou a instituição bancária a riscos (exemplo: banheiro em área interna restrita aos empregados das agências);

14. se existe caixa eletrônico adaptável a cliente portador de necessidades especiais;

15. se o acesso do cliente portador de necessidades especiais à agência é satisfatório (instalações físicas, porta, elevador, rampa, etc);

16. se existe, durante todo o horário de expediente, caixa exclusivo para idoso, gestante, deficiente e lactante;

17. outras informações pertinentes.

Após a vinda das informações acima, voltem-me os autos conclusos.

Comunique-se esta instauração à 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

WALQUÍRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que nesta Procuradoria foi instaurado o presente Procedimento Administrativo de nº 1.31.001.000107/2009-62 tendo como objeto o "Relatório de Fiscalização da CGU nº 980/07, que noticia irregularidades em Parecis/RO";

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo 1.31.001.000107/2009-62 já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias - prazo limite para sua conclusão conforme disposto no art. 4º, §1º da Resolução CSMPF Nº 87/06 - sem que se tenha logrado êxito em trazer aos autos elementos suficientes para a propositura da respectiva ação civil pública ou para o seu arquivamento;

Resolve:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto, a "apuração de irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União - CGU no Município de Parecis/RO, no que tange a aplicação de recursos federais supervisionados pelo Ministério da Educação (Relatório CGU nº 980/2007)";

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR sejam adotadas as seguintes diligências ou providências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000107/2009-62;

2. Comunique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. Publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim à determinação do art. 9º, §9º da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

5. Oficie-se a Controladoria Geral da União - CGU solicitando o encaminhamento de cópia das evidências levantadas por ocasião da fiscalização realizadas no Município de Parecis/RO, no período compreendido entre 16/05/2007 a 05/07/2007, em decorrência do 23º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, que, tendo sido descritas no Relatório CGU de nº 980/2007, subsidiaram as seguintes constatações:

i) Constatação 1.1.3 - Divergências entre notas fiscais de entrada e as requisições de saída da merenda escolar, no exercício de 2007;

iii) Constatação 1.2.1 - Transporte de alunos em ônibus mal conservados;

6. Recepcionada a documentação referente as constatações descritas no "Item 5" determino sejam elas autuadas em Volumes Anexos apartados;

7. Após, voltem-me conclusos.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar eventuais irregularidades em processo seletivo deflagrado pela UNIR, em 2011, e regido pelo Edital n. 5/2011/GR, o qual, inicialmente, tratava do provimento de cargo de "Professor Substituto do Magistério Superior"' mas que, após publicação de resultado final, foi retificado para tratar de provimento de cargo de "Professor Temporário".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas competências constitucionais e legais e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11 da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o art. 129, inc. II, da CR/88;

CONSIDERANDO que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO as atribuições relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária".

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 5°, caput, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta Procuradoria da República dando conta de irregularidades;

Resolve

Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar eventuais irregularidades em processo seletivo deflagrado pela UNIR, em 2011, e regido pelo Edital n. 5/2011/GR, o qual, inicialmente, tratava do provimento de cargo de "Professor Substituto do Magistério Superior", mas que, após publicação de resultado final, foi retificado para tratar de provimento de cargo de "Professor Temporário".

Nomear Lidiana Carvalho de Sousa, lotada na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente:

1. PROMOVAM-SE a autuação, a publicação e os registros necessários;

2. CUMPRA-SE o Despacho n. /2012;

3. DÊ-SE ciência aos interessados; e

4. COMUNIQUE-SE à PFDC a instauração do presente.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º 1.33.005.000065/2012-51. Assunto: CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal de 1988); legais (artigos 1º e 2º, 5º a 8º, 38 e 39 da Lei Complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n.º 87/2006, com alteração dada pela Resolução n.º 106, de 6/4/2010 e, ainda, Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n.º 23/2007), e

Considerando que o presente Procedimento Administrativo, instaurado na PRM/Joinville em 10/2/2012 a partir de Termo de Comparecimento e Declarações prestado por Vany Marcellina Rosa, tem por objeto apurar possível negativa da rede pública de saúde em fornecer a tal paciente, portadora de miocardiopatia hipertensiva grave, os medicamentos MICARDIS 80/12,5mg, MANIVASC 10mg, SINVASCOR 20mg, ASPIRINA PREVENT100 mg e ATENSINA 0,150mg;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que, expedidos ofícios às secretarias de saúde do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, com requisição de informações acerca do fornecimento dos fármacos, advieram respostas dando conta de que os medicamentos ASPIRINA PREVENT e SINVASCOR são disponibilizados na rede pública, embora por meio de seus genéricos, ao passo que os demais remédios não estão presentes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), não sendo, portanto, fornecidos via SUS, com os expedientes dos órgãos de saúde indicando, outrossim, possíveis sucedâneos;

Considerando que, expedido ofício ao cardiologista Dr. Orlando Soares Gonçalves (CRM 4625), responsável pela prescrição, requisitando informações sobre a indicação dos referidos remédios, foi juntada aos autos (fls. 15/22) resposta em que o médico tece largas e genéricas considerações acerca da qualidade inferior dos medicamentos disponibilizados pelo SUS em comparação àqueles produzidos por laboratórios de renome internacional, não respondendo especificamente alguns dos questionamentos feitos pelo Ministério Público Federal;

Considerando que foi expedido novo ofício ao médico, com requisição de informações complementares e específicas sobre o paciente, mormente acerca da possibilidade de substituição dos medicamentos prescritos por outros disponibilizados pela rede pública de saúde, detalhando, em não sendo possível tal substituição, as razões da negativa para o caso concreto de Vany Marcelinna Rosa;

Considerando que este novo ofício encaminhado ao Dr. Orlando Soares Gonçalves foi reiterado por três vezes, contendo a última delas a advertência do artigo 10, da Lei n.º 7.347/85, sem que haja registro de resposta;

Considerando que o Dr. Orlando Soares Gonçalves deixou igualmente de responder requisições de informações do Ministério Público Federal feitas nos Procedimentos Administrativos n.º 1.33.005.000079/2012-74 e 1.33.005.000048/2012-13, sendo que em ambos os casos as requisições também foram reiteradas com a referida advertência presente na Lei de Ação Civil Pública;

Considerando que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, nos termos do artigo artigo 4º, §1º, da Resolução n.º 106 do CSMPF e art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

Considerando que, vencido tal prazo, o membro do MPF promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (artigo 4º, § 4º, da Resolução n.º 106 do CSMPF e, também, art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

Considerando que nestes autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

Resolve converter o procedimento administrativo em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL, conforme artigo 4º da Resolução n.º 106 do CSMPF, com base nas razões e fundamentos contidos na presente portaria, com objetivo de dar prosseguimento à coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Assim, determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1. registro e autuação da presente portaria, remetendo-se, por meio eletrônico, extrato para conhecimento e publicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, conforme artigos 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 e artigo 5º, inciso VI da Resolução n.º 106/2010, ambas do CSMPF e, ainda, §2º do art. 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

2. expedição de ofício ao diretor do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, onde o referido profissional atende a paciente paradigma dos presentes autos, requisitando a indicação de outro cardiologista para emissão de parecer médico acerca do caso, com resposta dos questionamentos formulados pelo Ministério Público Federal ao Dr. Orlando Soares Gonçalves;

3. observância para a conclusão deste Inquérito Civil do prazo de 1 (um) ano, consoante preceitua o artigo 15 da Resolução n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução n.º 106/2010, ambas do CSMPF.

Registro, destarte, que ofereci denúncia em face do médico Orlando Soares Gonçalves, pela prática da conduta prevista no art. 10 da Lei n.º 7.347/85, em razão da omissão apontada nestes autos e, também, nos outros dois procedimentos administrativos já referidos.

DAVY LINCOLN ROCHA

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º 1.33.005.000079/2012-74. Assunto: CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal de 1988); legais (artigos 1º e 2º, 5º a 8º, 38 e 39 da Lei Complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n.º 87/2006, com alteração dada pela Resolução n.º 106, de 6/4/2010 e, ainda, Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n.º 23/2007), e

Considerando que o presente procedimento administrativo, instaurado em 22/2/2012 a partir de Termo de Comparecimento e Declarações prestado por Jimene Ladwig de Borba Fagundes, tem por objeto apurar possível negativa da rede pública de saúde em fornecer os medicamentos MICARDIS 80mg, NEBILET 5mg e ASPIRINA PREVENT 100mg à paciente do SUS MARLI FAGUNDES, portadora de doença cardíaca;

Considerando que documentos dos órgãos de saúde do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville extraídos de outros procedimentos judiciais e extrajudiciais que também versam sobre tais fármacos dão conta do não fornecimento desses medicamentos por meio da rede pública, mencionando, outrossim, possíveis sucedâneos;

Considerando que, expedido ofício ao cardiologista Dr. Orlando Soares Gonçalves (CRM 4625), responsável pela prescrição, requisitando informações sobre a indicação dos referidos remédios, inclusive quanto à possível substituição por algum dos sucedâneos disponibilizados pelo SUS, não foi registrada resposta nesta Procuradoria da República;

Considerando que o ofício ao médico foi reiterado por três vezes, contendo a última delas a advertência do artigo 10, da Lei n.º 7.347/85, e, do mesmo modo, não há registro de resposta;

Considerando que o Dr. Orlando Soares Gonçalves deixou igualmente de responder requisições de informações do Ministério Público Federal feitas nos Procedimentos Administrativos n.º 1.33.005.000048/2012-13 e 1.33.005.000065/2012-51, sendo que em ambos os casos as requisições também foram reiteradas com a referida advertência presente na Lei de Ação Civil Pública;

Considerando que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, nos termos do artigo artigo 4º, §1º, da Resolução n.º 106 do CSMPF e art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

Considerando que, vencido tal prazo, o membro do MPF promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (artigo 4º, § 4º, da Resolução n.º 106 do CSMPF e, também, art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

Considerando que nestes autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

Resolve converter o procedimento administrativo em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL, conforme artigo 4º da Resolução n.º 106 do CSMPF, com base nas razões e fundamentos contidos na presente portaria, com objetivo de dar prosseguimento à coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Assim, determino sejam tomadas as seguintes providências:

1. registro e autuação da presente portaria, remetendo-se, por meio eletrônico, extrato para conhecimento e publicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, conforme artigos 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 e artigo 5º, inciso VI da Resolução n.º 106/2010, ambas do CSMPF e, ainda, §2º do art. 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

2. expedição de ofício ao diretor do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, onde o referido profissional atende a paciente paradigma dos presentes autos, requisitando a indicação de outro cardiologista para emissão de parecer médico acerca do caso, com resposta dos questionamentos formulados pelo Ministério Público Federal ao Dr. Orlando Soares Gonçalves;

3. observância para a conclusão deste Inquérito Civil do prazo de 1 (um) ano, consoante preceitua o artigo 15 da Resolução n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução n.º 106/2010, ambas do CSMPF.

Registro, destarte, que ofereci denúncia em face do médico Orlando Soares Gonçalves, pela prática da conduta prevista no art. 10 da Lei n.º 7.347/85, em razão da omissão apontada nestes autos e, também, nos outros dois procedimentos administrativos já referidos.

DAVY LINCOLN ROCHA

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000070/2001-41, o qual tem por finalidade a pactuação de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Empresa Catarinense de Transmissão de Energia e posterior homologação pelo Colegiado da 4º Câmara de Coordenação e Revisão.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, considerando a não homologação da E. 4ºCCR do TAC presentes nos autos, que estes sejam encaminhados à perita em biologia do MPF em Itajaí, para que sugira nova proposta de compensação ambiental, tal como previsto pela E. 4ºCCR.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 410, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO, POR PARTE DA EMPRESA RANAC AGROINDUSTRIAL LTDA, DA ESPÉCIE RÃ-TOURO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA, por intermédio do Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e

considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, caput);

considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, a proteção de interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, inciso II), bem como dos direitos do consumidor (Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

considerando que incumbe ao Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, que objetivam produzir conjunto probatório de lesões efetivas ou potenciais a interesses que cumpra a este órgão defender, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

considerando o teor do Inquérito Civil Público nº 1.33.000.003646/2011-11, em curso no Ministério Público Federal em Santa Catarina;

resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar possiveis irregularidades na comercialização, por parte da empresa RANAC Agroindustrial LTDA, da espécie rã-touro, a fim de serem tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias.

Após, venham os autos conclusos.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Autos n.º 1.34.002.000137/2012-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, inciso III e 225), legais (arts. 5.º, inciso III, "d", 6.º, inciso VII, "b", 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993) e administrativas (Resolução CSMPF n.º 87/2006), e

CONSIDERANDO ofício da Polícia Ambiental, que noticiou dano ambiental "por impedir a regeneração natural de demais formas de vegetação, em área considerada de preservação permanente", pertencente à "Fazenda São Lucas", situada no município de Mirandópolis (SP), depois do fato objeto de desapropriação, para reforma agrária, porque Olavo Armindo dos Santos, sob ordem do proprietário, Edmundo Aguiar Ribeiro, gradeou, com o uso de trator, área correspondente a 14,9 ha, sita a menos de 30m de um curso d"água sem denominação, para fins de cultivo agrícola;

CONSIDERANDO que o fato foi objeto do Auto de Infração Ambiental n.º 114435, de 29/7/2003, que resultou na imposição de multa no valor de R$ 7.562,12 (fls. 8);

CONSIDERANDO que as últimas informações da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN), da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, dão conta de que as irregularidades ambientais não foram totalmente sanadas;

CONSIDERANDO, que o Incra se tornará o responsável pela recuperação da área de preservação permanente, degradada, objeto da autuação, da Fazenda São Lucas, assim que a desapropriatória chegar a seu termo, o que ainda, não se deu, cf. certidão de fls. 423 verso;

CONSIDERANDO por fim, que já está por se esgotar o prazo previsto no § 1.º, do art. 4.º, da Resolução CSMP 87/2006 (com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010);

Resolve CONVERTER as Peças Informativas n.º 1.34.002.000137/2012-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESUMO: Meio Ambiente. Reparação do dano ambiental decorrente da constatação da infração de dificultar regeneração natural de vegetação em área considerada de preservação permanente - correspondente a 14,9 hectares, situada na Fazenda São Lucas, município de Mirandópolis.

ORIGINADOR: Polícia Ambiental.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Edmundo Aguiar Ribeiro e Olavo Armindo dos Santos .

Diligências iniciais:

Aguarde-se por noventa dias; após, verifique-se, no site do trf3, se já foi realizada perícia judicial nos autos do proc. n.º 0007512-85.2004.403.6107, da 2.ª Vara Federal de Araçatuba.

Proceda-se nos termos do art. 5.º, da Resolução CSMPF 87/2006, com as alterações da 106/2010, autuando-se a presente Portaria, considerando-se que as peças de informação já foram autuadas, mantendo-se sua numeração; e, após registrada, envie-se cópia para publicação à E. 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos apurados no presente procedimento administrativo de Tutela Coletiva de nº 1.34.010.000105/2012-58 versando sobre irregularidades na execução do PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR pela empresa MARIO ISHIKAWA - ME (CNPJ 56.584.790/0001-54);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a existência concreta destas irregularidades e o seu(s) responsável(is), além da própria conveniência de que a instrução se dê no bojo de inquérito civil;

Resolve:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face da empresa MARIO ISHIKAWA - ME (CNPJ 56.584.790/0001-54) a fim de se colherem informações perante a referida empresa e o DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), remetendo-lhe cópia da respectiva Portaria e solicitando a sua publicação na Imprensa Oficial;

(III) REITERAR, as diligências já indicadas no despacho proferido em 19 de setembro de 2012.

UENDEL DOMINGUES UGATTI

PORTARIA Nº 104, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando os fatos noticiados nos autos, indicando a possível ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, decorrente de eventuais irregularidades relacionadas a gestão de saúde no município de Jacupiranga, nos termos do Relatório de Auditoria nº 8351, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS , determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000127/2012-06, para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando os fatos noticiados nos autos, indicando a possível ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, decorrente de eventuais irregularidades relacionadas a gestão de saúde no município de Sete Barras, nos termos do Relatório de Auditoria nº 8477, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS , determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000132/2012-19, para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 264, DE 27 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.34.001.006281/2011-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o presente feito foi instaurado a partir de representação digital que relata diversos defeitos na construção de apartamentos residenciais populares comercializados pelo programa "Minha casa, minha vida";

Considerando que as relações consumeristas devem ser permeadas pelos princípios da transparência, da boa-fé objetiva e da harmonia nas relações de consumo, consoante prevê o Código de Defesa do Consumidor;

Considerando, ainda, que restam diligências a serem feitas para instrução do feito, a fim de instrui-lo suficientemente para adoção de uma das medidas previstas na Resolução nº 23 do C.N.M.P;

Considerando que a perícia requisitada no despacho de fls. 74 destes autos só terá resultado após o dia 26 de outubro de 2012;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: "CONSUMIDOR. Programa de arrendamento residencial. PAR Caixa Econômica Federal. Notícia de irregularidades na administração do condomínio. Principal Administração"

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil Público.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

PORTARIA Nº 299, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.34.001.006413/2011-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o presente feito foi instaurado a partir de denúncia anônima, via digi-denúncia, noticiando irregularidade/dificuldade para o cancelamento do serviço prestado pela empresa Vivo S/A;

Considerando que as relações consumeristas devem ser permeadas pelos princípios da transparência, da boa-fé objetiva e da harmonia nas relações de consumo, consoante prevê o Código de Defesa do Consumidor;

Considerando, ainda, que restam diligências a serem feitas para instrução do feito, já que foi detectado pelo Procon, no Cadastro da Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor e no banco de dados da Diretoria de Fiscalização, várias reclamações de consumidores sobre o SAC da Vivo S/A;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: "CONSUMIDOR. Notícia de ausência do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC). Vivo (empresa de telefonia). Possível desrespeito ao Decreto Lei n° 6523/2008."

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil Público.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

PORTARIA Nº 301, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Peças Informativas nº 1.34.001.000435/2012-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o presente feito foi instaurado a partir de representação digital e tem por objeto apurar notícias de irregularidades na cobrança de taxas de cancelamento de passagens aéreas.

Considerando que as relações consumeristas devem ser permeadas pelos princípios da transparência, da boa-fé objetiva e da harmonia nas relações de consumo, consoante prevê o Código de Defesa do Consumidor;

Considerando, ainda, que restam diligências a serem feitas para instrução do feito;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: "CONSUMIDOR. VRG Linhas Aéreas S/A. Cobrança de multa em cima da tarifa de embarque, no caso de cancelamento de voo. Notícia de demora por parte da ANAC em resposta à interessada."

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil Público.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 506, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 001219.2011.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, Pagamentos não Contabilizados, Atividades e Operações Insalubres, EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e Feriados), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de KOMEX LTDA. (CNPJ n.º 05.015.727/0001-66).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 517, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000536.2010.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador, Anotação e Controle da Jornada, Revista Íntima ou em Pertences do Trabalhador, Descontos Indevidos), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A (CNPJ n.º 06.626.253/0139-97 e demais estabelecimentos no estado de Sergipe).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 514, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000244.2012.20 .000/ 5, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Desvio de Função e Atraso ou não ocorrência do Pagamento de Salários), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES SERGIPE LTDA. (CNPJ n.º 05.165.468/0001-50).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 515, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000575.2010.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, Desvio de Função e Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. (CNPJ n.º 97.422.620/0085-69).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PROTOCOLO 70/2012/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME (PI)
EMENTA. NOTÍCIA DE SUPOSTAS PUNIÇÕES E PERSEGUIÇÕES IRREGULARES. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS A RESPEITO DA CONDUTA NARRADA. DIVERSAS TENTATIVAS FRUSTRADAS DE CONTATO COM O NOTICIANTE PARA A OBTENÇÃO DE MAIS ELEMENTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O INÍCIO DE INVESTIGAÇÃO.

Notícia de supostas perseguições e punições irregulares sofridas por Sargento do Exército. Alegação de ciência das irregularidades por parte de Tenente-Coronel e de General, sem a adoção de providências. Ausência de informações mínimas a respeito das condutas narradas. Várias tentativas de contato com o noticiante para o fornecimento de mais elementos, contudo, todas sem sucesso. Dados genéricos e imprecisos. Inviabilidade da assunção de uma linha séria de investigação por parte da Chefia do Parquet Castrense. Arquivamento determinado pelo PGJM, sem prejuízo da abertura das investigações caso surjam elementos concretos.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2011 a agosto de 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2011 a agosto de 2012, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Setembro/2011 a Agosto/2012)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.222.476.988,45	190.823.898,55
Pessoal Ativo	2.162.015.499,50	108.826.200,25
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.060.461.488,95	81.997.698,30
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	412.162.410,75	49.357.050,74
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	18.023.620,11	8.000.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	9.918.915,79	31.859.088,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	384.219.874,85	9.497.962,19
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2. 810.314.577,70	141.466.847,81
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	2.951.781.425,51	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	600.187.795.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,49 1810
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	7.262.272.319,50
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	6.899.158.703,53

Fonte: SIAFI, MF/STN, 11/set/2012, 16h e 30m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova *o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.*

O MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de setembro de 2011 a agosto de 2012 .

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, observadas as prescrições da Portaria nº 324/STN/MF, de 17 de maio de 2012 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, conforme quadro anexo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DE SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	324.429	0	324.429
Pessoal Ativo	156.632	0	156.632
Pessoal Inativo e Pensionistas	167.797	0	167.797
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	168.778	0	168.778
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	39	0	39
Despesas de Exercícios Anteriores	10.043	0	10.043
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	158.696	0	158.696
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	155.651	0	155.651

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,025934%	0,000000%	0,025934%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,080726%			484.508
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,076690%			460.282

FONTE: Siafi 2011 e 2012 - células 2011 e 2012

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Do valor de R$40.205.898,40 relativos a Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R$30.162.841,39, se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

3) Do valor de R$131.442,26, relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial apurados no período, R$92.761,43 se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagas com recursos vinculados à fonte 156 e 169; portanto integram a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

4) Os valores referente à folha suplementar de março de 2012, relativos à vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Militar não puderam ser reclassificados da conta 33190.92.12 para a conta 33190.92.03, conforme e-mail da STN de 06/08/2012 expondo a impossibilidade do ajuste contábil.

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor-Geral

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 2º quadrimestre de 2012.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 12.1.000000552-0, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve: Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2012, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARGA INGE BARTH TESSLER

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.137.305	572	1.137.877
Pessoal Ativo	1.017.663	228	1.017.891
Pessoal Inativo e Pensionistas	119.642	344	119.986
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	114.086	572	114.658
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.112	0	3.112
Decorrentes de Decisão Judicial	398	0	398
Despesas de Exercícios Anteriores	2.925	340	3.265
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	107.651	232	107.883
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.023.219	0	1.023.219

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,170483%		0,170483%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,306402%			1.838.987
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,291082%			1.747.038

FONTE: Siafi Gerencial

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

WOLFGANG STRIEBEL
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ROBERTO CAPELETI
Diretor da Diretoria Financeira

JOSÉ OLI FERRAZ OLIVEIRA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 234, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVI e XLI do artigo 19, e tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; artigo 54, caput e inciso III; e artigo 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro de 2011 a agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PEDRO RANZI

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.942	209
Pessoal Ativo	23.511	209
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.431	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.334	110
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		-
Despesas de Exercícios Anteriores	144	110
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.189	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.608	99
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	23.707	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)1	600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,003950
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,008454	50.740
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,008031	48.201

FONTE: SIAFI, SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Emitido em 20 de setembro de 2012 às 17:40 hs.

[1]Valor referente à Portaria STN nº 544, de 18/9/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. Pedro Ranzi
Presidente

Adauto da Silva Góis
Diretor Geral

Altamiro Dantas Cruz
Secretário de Administração e Orçamento

Jônathas Santos Almeida de Carvalho
Coordenador de Controle Interno

Antônio da Silva Galvão
Coordenador de Orçamento e Finanças

ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R$ Mil		
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25942	209	26151
Pessoal Ativo	23.511	209	23.720
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.431		2.431
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2333	110	2443
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial			0
Despesas de Exercícios Anteriores	144	110	254
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.189		2.189
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23609	99	23708

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,003934%	0,000016%	0,003950%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,008454%			50.740
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,008031%			48.203

FONTE: SIAFI e SECON/COFIN/SAO/TRE-AC. Emitido em 20 de setembro de 2012 às 17:40 hs.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas
inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas
estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,
' por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Des. PEDRO RANZI
Presidente

ADAUTO DA SILVA GÓIS
Diretor-Geral

ALTAMIRO DANTAS CRUZ
Secretário de Administração e Orçamento

JÔNATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO
Coordenador de Controle Interno

ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO
Coordenador de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 630, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional, correspondente ao segundo quadrimestre de 2012, nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)**	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**26.826**	-
Pessoal Ativo	**24.989**	-
Pessoal Inativo e Pensionista	**1.837**	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**4.207**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.390	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.817	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**22.619**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**22.619**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,003769

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	**0,007835**	47.025
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	**0,007443**	44.672

FONTE: SIAFI / COFIC/SOF/TSE/ COF -TRE-AP, 16/09/2012 - 013: 020 h

[1]Valores referentes à Portaria STN nº 544, de 18/09/2012.

Nota:

1.Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35, da Lei 4.320/64.

2. As despesas com auxílio natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente do Tribunal

ODETE INÊS SCALCO
Diretora-Geral

DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
Gestor Financeiro

HELTON DE ALBUQUERQUE ANDRADE
Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 987, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao período de setembro de 2011 a agosto de 2012, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

ANEXO

UNIÃO - POR JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	123.973	0
Pessoal Ativo	96.160	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.813	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	30.444	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.632	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.813	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	93.528	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		93.528

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [1]	600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,0155583
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,046012	276.158
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,043711	262.348

FONTE: SIAFI E CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 24/set/2012 às 8h e 30min

[1]Valor referente à Portaria STN nº 544, de 18/09/2012

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão

segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

IBERE COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças

VERA MARIA DE LIMA
Secretária de Controle Interno, Em Exercício

JOSÉ HUMBERTO MOTA CAVALCANTI
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 408, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR JOSUÉ DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao segundo quadrimestre de 2012, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSUÉ DE OLIVEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	58.342	
Pessoal Ativo	52.496	
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.846	
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	9.099	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	3.861	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.238	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	52.024	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	52.024	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		600.187.795
% da DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100		0,008205
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) -	0,016198%	97.218
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) -	0,015388%	92.357

Fonte: Sistema Siafi, Unidade Responsável SAC/COFIC/SAF/TRE-MS, Data da emissão 21/set/2012 e hora de emissão 14h e 53m.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Nota 2: O valor da RCL é apurado e divulgado pela STN, conforme Portaria STN nº 544 de 18/09/2012 (DOU, Seção I, de 19/09/12).

Nota 3: Em virtude do Acórdão nº 894/2012 - TCU Plenário, houve a exclusão para apuração da despesa com pessoal e encargos sociais das seguintes contas de despesas:

- 331900805 - Auxílio Natalidade Ativo Civil, no valor de R$ 7.855,00.
- 331909208 - Outros Benefícios Assistenciais, no valor de R$ 545,00.

ESTÊNIO PREZA DE MATTOS
Secretário de Administração e Finanças

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO
Diretora-Geral

DESEMBARGADOR JOSUÉ DE OLIVEIRA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 12.954, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 2º Quadrimestre de 2012, na forma de seus anexos.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. RICARDO FERREIRA NUNES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2012
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea a) R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	93.586	1.710
Pessoal Ativo	77.464	1.710
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	77.464	1.710
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.122	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	16.122	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1o do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1o do art.19 da LRF) (II)	17.768	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.839	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.928	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	75.818	1.710
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)	77.528	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1	600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,012917
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%> 0,026841	161.096
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%> 0,025499	153.042

Fonte: SIAFI e CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 25/set/2012 às 08:05
1 Valores referentes à Portaria STN nº. 544 de 18/09/2012.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MARCOS ANTONIO BARREIROS LEÃO
Secretário de Controle Interno e Auditoria

SOLANGE MACIEL CARVALHO
Diretora Geral

RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 267, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

A Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro de 2011 a agosto de 2012, anexo a esta Portaria.

Des. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, I, alínea"a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.481	-
Pessoal Ativo	26.684	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	26.348	
Pessoal Inativo e Pensionistas	796	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1° do art 18 da LRF)	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)	905	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	128	-
Inativos com Recursos Vinculados	776	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	26.576	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	26.576	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [1]	600.187.795	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100	0,004428	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < % >	0,007401	44.420
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < % >	0,007031	42.199

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE, 20/set/2012, 9:31
[1]Valor referente à Portaria STN nº 544, de 18/9/2012.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas aquelas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2 - As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ
Gestora Financeira

LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Controle Interno

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Diretor-Geral

Des. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 194, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O Desembargador Luiz Cézar Medeiros, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de setembro de 2011 a agosto de 2012.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ CÉZAR MEDEIROS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	101.071	424
Pessoal Ativo	80.302	424
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.769	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	19.908	390
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	63	390
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.845	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	81.163	34
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		81.197
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100		0,013529
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,034894		209.430
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,033149		198.956

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e COFIC/SAO/TRESC. Emitido em 20/set/2012 às 13h e 30m.
[1] Valor referente à Portaria STN nº 544, de 18/9/2012.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
Obs.: As despesas com auxílios-natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão n. 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto n. 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SAMIR CLAUDINO BEBER
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

Des. LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 289 DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 54, III e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2011 a agosto/2012, constante no demonstrativo anexo a esta portaria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. MARCO ANTHONY S. VILLAS BOAS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") .... R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	41.869	-
Pessoal Ativo	39.431	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.438	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	3.939	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.845	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.094	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	37.930	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		37.930

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,006320
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,012419	74.537
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,011798	70.810

FONTE: SIAFI e SEACONT/COFIN/TRE-TO. Emitido em 20/set/2012 às 10h e 25m.
[1]Valor referente à Portaria STN nº. 544 de 18/09/12.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. MARCO ANTHONY S. VILLAS BOAS
Presidente do Tribunal

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor-Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

LUCIANO GOMES GONÇALVES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

ATO Nº 16, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar o quadro "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de setembro de 2011 a agosto de 2012.

Desª MARIA DORALICE NOVAES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.414.671	9.659	1.424.330
Pessoal Ativo	1.008.695	5.729	1.014.424
Pessoal Inativo e Pensionistas	405.976	3.930	409.906
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	444.118	4.069	448.187
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	53.230	139	53.369
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	390.888	3.930	394.818
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	970.553	5.590	976.143

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				600.187.795
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100		0,161708%	0,000931%	0,162640%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,365117%			2.191.388
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,346861%			2.081.818

FONTE: SIAFI - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 21/set/2012 - 12h00m
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações externas (Destaques) a seguir indicadas:
a) Precatórios da Administração Direta, classificadas no item de despesa 33190.91.05, no valor de R$ 3.048 (em milhares),
b) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas no item 33190.91.06, no montante de R$ 1.165 (em milhares), e
c) Precatórios da Administração Indireta, classificado no item de despesa 33190.91.07, no montante de R$ 2.975 (em milhares).
3) Os gastos com Auxílio Natalidade e Funeral, no montante de R$ 495 (em milhares), foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

Des. MARIA DORALICE NOVAES Presidente do Tribunal	LUÍS ALBERTO DAGUANO Diretor Geral da Administração
NIVALDO CATANIA Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira	RITA KOTOMI YURI Diretora da Secretaria de Controle Interno

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. RENATO BURATTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro/2011 a Agosto/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Proces-sados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	913.205	2.277	915.482
Pessoal Ativo	742.317	2.199	744.516
Pessoal Inativo e Pensionistas	170.888	78	170.966
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	191.669	1.555	193.224
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	56.710	1.555	58.265

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	134.959	0	134.959
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	721.536	722	722.258

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				600.187.795
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100		0,120218%	0,000120%	0,120339%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,219360%			1.316.572
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,208392%			1.250.743

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e SECIN/TRT 15ª Região 24/set/2012 13h:11min

Notas:

1.Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2.Os gastos com auxílio natalidade e funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste Relatório de Gestão Fiscal, conforme Acórdão nº 894/2012-Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011-TCU-Plenário, não foram incluídas:

a)Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 11.199 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$ 410 mil.

b)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 4.291 mil.

4.Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União não foi incluído o valor de R$ 2.648 mil referente a "Precatórios da Administração Indireta".

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
Ordenadora de Despesas com Pessoal

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
Diretora-Geral de Coordenação Administrativa
Substituta

MARCO ANTONIO FERNANDES
Responsável Controle Interno

Des. RENATO BURATTO
Presidente do Tribunal

19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.293, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do Art. 22 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº. 12.465 de 12 de Agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). Resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhar

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1 1 9 . 394	0	1 1 9.394
Pessoal Ativo	107.492		107.492
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.902		11.902
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ do art. 19 da LRF) (II)	1 6.455	0	1 6.455
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	0		0
Despesas de Exercícios Anteriores	6.543		6.543
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.912		9.912
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	102.939	0	10 2.939
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA RECORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100	0,01 7151 %	0,0000 00 %	0,0 1 7 151 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,037725%		2 26.421
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,035839%		2 15.100

Fonte: SIAFI/SOF-20/09/2012/TRT 19ª Região

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2)Despesa Líquida com precatório da administração direta: R$ 154,00

3)Despesas executada com Requisições de Pequeno Valor: 17.458,00

4)Destaques recebidos para pagamento de precatórios da administração indireta: 60.820,00

Des. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

NEILTON TENÓRIO DE LIMA
Ordenador de Despesa

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

SANDRA DE BARROS FURLAN
Diretora do Serviço de Controle Interno

20ª REGIÃO

ATO Nº 195, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 c/c 55, I, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a esta Portaria.

JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	98.435	130	98.565
Pessoal Ativo	88.124	129	88.253
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.311	1	10.312
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art 19, §1º da LRF) (II)	14.848	128	14.976
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	6.166	127	6.293
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.682	1	8.683
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	83.587	2	83.589
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			600.187.795
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,013927%	0,000000%	0,013927%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026889%			161.384
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,025545%			153.315

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE - 17/setembro/2012 - 00h08

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa líquida R$ 11.688.102,98.

3) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa líquida R$ 10.718.623,82 e despesa inscrita em Restos a pagar não processados R$ 56.910,53.

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa líquida R$ 828.946,02.

5) No campo "Demais despesas com pessoal ativo" está incluída a importância de R$ 12.864.593,58 relativa a CPSSS patronal.

6) Na FOPAG de abril/2012 foi contabilizada indevidamente a despesa de R$ 622,00 a título de Auxílio-Natalidade na Ação 0181 (Pessoal Inativo e Pensionista), cujo estorno e reclassificação ocorreram por meio das 2012NS001306 e 2012NS001307 em 10/05/2012.

7) No período não houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados referentes à inscrição ocorrida em Dezembro/2011.

8) Os gastos com auxílio natalidade e funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 do TCU.

Des. JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO
Presidente do Tribunal

ARY DA SILVA FONSECA
Ordenador de Despesa por Delegação

MARCUS VINÍCIUS RESI DE ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

AÉLIO FÁBIO OLIVEIRA DE AMORIM
Secretário de Orçamento, Finanças e Pagamento de Pessoal
Substituto

21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 383, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2011 a agosto/2012, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

Des. RONALDO MEDEIROS DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	149.278	0	149.278
Pessoal Ativo	130.656	0	130.656
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.622	0	18.622
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.744	0	19.744
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	7.117	0	7.117
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.627	0	12.627
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	129.534	0	129.534
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	0,021582%	0,000000%	0,021582%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,038802%			232.885
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,036862%			221.241

FONTE: SIAFI - SECAN/SOF/TRT21 - 24/set/2012 - 09h13m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Os gastos com auxílio natalidade e funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 do TCU.

3) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Direta, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R$ 813

4) Despesas Liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R$ 3.994

5) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Indireta: R$ 6.497

6) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R$ 19.994 referem-se à Contribuição Patronal.

7) Não houve cancelamento de RP não Processados, uma vez que não houve inscrição nessa Categoria de Gasto em dezembro/2011.

Des. RONALDO MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Tribunal

TAREJA CHRISTINA SEABRA DE FREITAS MEDEIROS
Ordenadora de Despesas

JAIRO DE LIMA DANTAS
Assessor de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Diretor do Serviço de Pagamento

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 844, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de setembro de 2011 a agosto de 2012.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	139.832	-	139.832
Pessoal Ativo	127.690	-	127.690
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.142	-	12.142
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	21.911	-	21.911
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	21	-	21
Despesas de Exercícios Anteriores	13.095	-	13.095
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.795	-	8.795
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	117.921	-	117.921
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			600.187.795
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,019647%	0,000000%	0,019647%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036802%			220.881
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034962%			209.837

FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R$ 148.613,83.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R$ 160.911,07.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

ALENCAR MINORU IZUMI
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

SELZO MOREIRA FERNANDES
Diretor do Serviço de Controle Interno

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Desembargador Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 21, de 16 de agosto de 2012 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.734/2011. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 22, de 16 de agosto de 2012 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.476/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 23, de 16 de agosto de 2012 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.743/2011. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 24, de 16 de agosto de 2012 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 11.560/2011. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 25, de 16 de agosto de 2012 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.748/2011. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 26, de 16 de agosto de 2012 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 11.570/2011. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 27, de 16 de agosto de 2012 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.749/2011. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 28, de 16 de agosto de 2012 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 139/2012. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 29, de 16 de agosto de 2012 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 1.561/2012. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 31, de 16 de agosto de 2012 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 627/2012. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 32, de 16 de agosto de 2012 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 629/2012. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 33, de 16 de agosto de 2012 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 632/2012. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot.Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 15, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.735/2011. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 16, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.741/2011. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento,nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet.Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 17, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.742/2011. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet.Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 18, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.744/2011. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet.Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 19, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 12.272/2011. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 20, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 1.413/2012. Origem: CRMV-ES. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 21, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 1.562/2012. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 22, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 1.563/2012. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 23, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 2.061/2012. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 24, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 2.062/2012. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 25, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 2.066/2012. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 26, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 630/2012. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello R. da Roza.

Acórdão nº 27, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 631/2012. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello R. da Roza.

Acórdão nº 28, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 635/2012. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello R. da Roza.

Acórdão nº 29, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 636/2012. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello R. da Roza.

Acórdão nº 30, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 368/2012. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello R. da Roza.

Acórdão nº 31, de 16 de agosto de 2012 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 658/2012. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello R. da Roza.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Estabelece os valores referentes às verbas de representação, jetons e diárias aos ocupantes das funções públicas conferidas pelo art. 12 da Lei nº 3.820/60 e aos funcionários, assessores e convidados a serviço do CRF/PE e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Demosthenes Marques Cavalcanti da Silva, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Regional e a Lei Federal nº 3.820/60, para decisão do Plenário, em Sessão realizada em 27 de junho de 2012 e;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública Brasileira, com destaque aos Princípios da Legalidade, Moralidade e Transparência Administrativa que regula a espécie;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.000/04, confere autonomia aos Conselhos Federais de Profissões regulamentadas para fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

CONSIDERANDO as Resoluções nsº 462 e 478 do CFF, que deu origem a Deliberação deste Regional nº 009/2008, regulamentando o ressarcimento das verbas de representação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Distrito Estadual de Fernando de Noronha, com base na Portaria nº 12 do CFF, publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira conferida aos Conselhos Regionais de Farmácia, com base no Art. 1.º da Lei de regência 3.820/60;

CONSIDERANDO a dotação orçamentária disponível para a demanda em questão, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os valores e percentuais abaixo discriminados para o pagamento de verbas de representação, jetons e diárias aos ocupantes das funções públicas, conferida pelo art. 12 da Lei 3820/60, sujeitos à circunscrição administrativa deste Regional e aos funcionários, assessores e convidados a serviço do CRF/PE:

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO MENSAL:

Art. 2º - Serão mantidos os percentuais fixados na Portaria nº 02/2008 do CRF/PE, de 30 de janeiro de 2008, ou seja:

DIRETORIA DO CRF/PE

Presidente : 25% do previsto no art. 5º da Resolução do CFF nº 462.

Vice - Presidente: 50% do valor pago ao Presidente do CRF/PE.

Secretária - Geral: 50% do valor pago ao Presidente do CRF/PE.

Tesoureiro: 50% do valor pago ao Presidente do CRF/PE.

DA CONCESSÃO DE JETONS

Art. 3º - Fica estipulado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a serem percebidos aos Diretores e Conselheiros Regionais do CRF/PE, quando do comparecimento em sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único: O valor constante do caput é extensivo aos diretores do CRF/PE que participarem de reuniões de diretoria com caráter deliberativo, à razão de 50% (cinquenta por cento).

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A DIRETORIA E CONSELHEIROS REGIONAIS DO CRF/PE

Art. 4º - Fica estipulado aos Diretores do CRF/PE (Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral), Conselheiros Regionais e na ocasião de acompanhamento destes, aos funcionários, assessores e convidados com hospedagem no mesmo estabelecimento, a percepção de diárias nos termos dos arts. 10 e 11 da Resolução do CFF nº 462, de 03 de maio de 2007 (DOU de 07.05.2007), as quais abrangerão despesas com pernoite, locomoção e refeição, nos valores de:

R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) no âmbito da jurisdição do Estado de Pernambuco, sendo pago o equivalente a 50% (cinquenta por cento) deste valor quando não houver pernoite.

R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para deslocamento interestadual.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, ASSESSORES E CONVIDADOS DO CRF/PE

Art. 5º - Fica estipulado nos termos dos art. 10 e 11 da Resolução nº 462 do CFF, a percepção de diárias aos funcionários, assessores e convidados do CRF/PE, que abrangerão despesas com pernoite, locomoção e refeição, nos valores de:

R$ 190,00 (cento e noventa reais) no âmbito da jurisdição do Estado de Pernambuco, sendo pago 50% (cinquenta por cento) deste valor quando não houver pernoite.

R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para deslocamento interestadual.

Art. 6º - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto no artigo 4.º referente ao deslocamento interestadual.

Essa Deliberação entra em vigor nesta data, dê ciência e publique-se;

DEMOSTHENES MARQUES CAVALCANTI DA SILVA
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

REPRESENTAÇÃO N. 0013/2006/PCA (SGD N. 49.0000.2012.008366-6/PCA). Repte: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Filipe Braga de Araújo, OAB/RS 42842 (Adv.: Alfredo da Silva Júnior, OAB/SC 13222). Relator: Conselheiro Renato Castelo de Oliveira (AC). Redistribuído: Conselheiro Pedro Henrique B. R. Alves (PE). EMENTA PCA/077/2012. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO - VÍCIO NA INSCRIÇÃO - REQUISITOS NÃO ATENDIDOS - ILEGALIDADE - NULIDADE - AUTOTUTELA - SÚMULA 473 DO STF - APLICABILIDADE - REVISÃO DOS PRÓPRIOS ATOS DA OAB QUANDO EIVADO DE VÍCIOS - PREJUDICADO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, pela procedência da representação, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar os representantes da OAB/SC e OAB/RS. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Pedro Henrique B. R. Alves, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.003580-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Aristides Claro Gomes, OAB/RJ 77998 (Adv.: Fernando Leite Mascarenhas Timbó, OAB/RJ 161809). Relator: Conselheiro Felicíssimo José de Sena (GO). Relator p/acórdão: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). EMENTA PCA/078/2012. INSCRIÇÃO PRINCIPAL - CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - INCOMPATIBILIDADE AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, para rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, no mérito, por maioria de votos, para conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Relator p/acórdão. RECURSO N. 49.0000.2012.006957-1/PCA. Recte: Eliane Rocha de La Osa Cabeza (Adv.: Elizete Cirineu Rocha, OAB/PA 4719). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Meire Lúcia M. Mota Coelho (DF). Relator p/acórdão: Conselheiro Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). EMENTA PCA/079/2012. Técnica em Regulação dos Serviços Públicos II. Elaboração e controle da emissão de termos de notificação e autos de infração. Avaliação dos respectivos recursos. Exercício do poder de polícia. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente que integra o presente julgado. Brasília, 17 de abril de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Cláudio Pereira de Souza Neto, Relator p/acórdão. REPRESENTAÇÃO N. 2011.08.03730-05 (SGD N. 49.0000.2012.003803-8/PCA). Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: D. S. G. (Adv.: Elcio Roberto Sarti, OAB/SP 27413 e outros). Relator: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). EMENTA PCA/080/2012. Representação para cancelamento de inscrição - inidoneidade moral e prática de falsidade ideológica - inscrição originária cancelada a pedido (art. 11, I, do EAOAB), com o propósito de frustrar a pena disciplinar de suspensão por prazo indeterminado - inscrição posterior na OAB/RJ - omissão de histórico na OAB/SP e falsa declaração de inexistência de ocorrências criminais - reabilitação em condenação criminal - irrelevância - não atende à condição de idoneidade moral o advogado que, através de ardil, se furta do poder disciplinar da OAB, prestando declarações falsas para obtenção de nova inscrição em outra seccional - representação de ofício que se dá provimento para cancelar a inscrição originária do advogado na OAB/RJ. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, atendido o quorum qualificado de 2/3 dos membros da 1ª Câmara, pela procedência da representação, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de maio de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.000782-4/PCA. Embte: Glauco Mussi Lopes Teixeira (Adv.: Eduardo Pacheco de Castro, OAB/RJ 112780). Embdo: Acórdão de fls. 121 a 129. Recte: Glauco Mussi Lopes Teixeira (Adv.: Eduardo Pacheco de Castro, OAB/RJ 112780). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro José Luis Wagner (AP). EMENTA PCA/081/2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Embargos de declaração não conhecidos, por intempestivos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 3 de julho de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001137-2/PCA. Recte: C. S. G. (Adv.: Domingos Gerage, OAB/SP 98209). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Vital Bezerra Lopes (PB). Relatora ad hoc: Conselheira Ângela Maria D. Lufti de Abrantes (PB). EMENTA PCA/082/2012. INSCRIÇÃO PRINCIPAL ORIGINÁRIA. INIDONEIDADE MORAL. DECLARAÇÃO FALSA. CONDENAÇÃO EM CRIME INFAMANTE COM TRÂNSITO EM JULGADO. EXCLUSÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. INTELIGÊNCIA DO ART. 38, II, DA LEI 8.906/94. 1 - Não preenche o requisito de idoneidade moral previsto no art. 8º, VI, da Lei 8.906/94 aquele que possui condenação em crime infamante desabonador da sua conduta. 2- Constitui falsa prova aquela emitida por requerente aduzindo que nunca respondeu a processo criminal quando, na verdade, existente decreto condenatório em seu desfavor. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 3 de julho de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Ângela Maria D. Lufti de Abrantes, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.003291-0/PCA. Recte: Pier Gustavo Berri, OAB/SC 29055. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). EMENTA PCA/083/2012. INTEGRANTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. EX VI INCISO I DO ARTIGO 28 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/SC. Brasília, 3 de julho de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Antonio Pimentel Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001867-1/PCA. Recte: Luiz Eduardo Pena Gonçalves, OAB/AP 1146. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relatora: Conselheira Meira Lúcia M. Mota Coelho (DF). EMENTA PCA/084/2012. MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ. ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB/AP. INCOMPATIBILIDADE PELOS TERMOS DO ART. 28, II, DO EAOAB. Vedação do exercício advocatício aos servidores do parquet. Resolução n. 027/2008 CNMP. Súmula n. 002/2009 do CFOAB. Expressão 'membros' designa todos aqueles vinculados ao órgão. Aplicabilidade de cancelamento de ofício por incompatibilidade, nos termos do art. 11, IV, do EAOAB. Recurso desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em não dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Conselheira relatora. Brasília, 20 de agosto de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2012.002852-9/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: Sérgio Augusto Michalczuk (Adv.: Clóvis Renato Squio, OAB/SC 21417). Relator: Conselheiro René Ariel Dotti (PR). Relator ad hoc: Celso Ceccatto (RO). EMENTA PCA/085/2012. Recurso - Decisão, por maioria, do Conselho Seccional da OAB-SC - Deferimento do pedido de inscrição como Advogado - Exercício do cargo de Auditor Interno do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina - Competência para fiscalizar o processo de arrecadação de receitas tributárias - Configuração da incompatibilidade prevista no art. 28, VII, da Lei n. 8906/94 - Recurso ao qual se dá provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/SC. Brasília, 20 de agosto de 2012. Felicíssimo Sena, Presidente ad hoc. Celso Ceccato, Relator ad hoc. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.003313-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: Sandro de Oliveira Fogaça, OAB/GO 33214 (Adv.: Marcelo Henrique Barison, OAB/SC 24153). Relator: Conselheiro José Danilo Corrêia Mota (CE). EMENTA PCA/086/2012. Policial Militar exonerado a pedido. Incompatibilidade afastada. Desaparecendo o vínculo funcional, com ele some a restrição de advogar. Inscrição original convalidada. Recurso conhecido e provido para o fim de determinar o andamento do processo de inscrição suplementar, salvo óbice diverso do envolvido neste processo. Representação sem objeto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, pela improcedência da representação, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar os representantes da OAB/SC e OAB/GO. Brasília, 20 de agosto de 2012. Raimundo Cândido Júnior, Presidente ad hoc. José Danilo Corrêia Mota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.003407-7/PCA. Recte: Rodrigo de Assis Republicano Silva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro José Antônio Tadeu Guilhen (MT). EMENTA PCA/087/2012. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. CARGO DE INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. ATIVIDADE TÍPICA DE POLÍCIA. Indeferimento de pedido de inscrição originária. O cargo de inspetor de atividades urbanas de vigilância sanitária do Governo do Distrito Federal, regulamentado pela Lei 2.706/2001, do Distrito Federal é incompatível com o exercício da advocacia porque detém atribuições típicas da atividade policial na forma do artigo 28, inciso V, da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Brasília, 20 de agosto de 2012. Raimundo Cândido Júnior, Presidente ad hoc. José Antônio Tadeu Guilhen, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004568-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Paulo Pereira Carminati. Relator: Conselheiro Celso Ceccatto (RO). EMENTA PCA/088/2012. Recurso contra decisão do Conselho Seccional que defere inscrição a Bacharel que não prestou exame. EXAME DE ORDEM. CONCLUSÃO DO CURSO EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8906/94. EXERCÍCIO DE CARGO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA POR MAIS DE DOIS ANOS DEPOIS DA VIGÊNCIA DO NOVO ESTATUTO. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM. DI-

EXEMPLAR DE ASSINANTE

REITO ADQUIRIDO INEXISTENTE. A inscrição nos quadros da OAB deve levar em consideração a lei do tempo em que se opera, assim, desaparecendo o impedimento relacionado ao exercício de atividade incompatível com a advocacia sobre a vigência da Lei 8.906/94, não há que se falar em direito adquirido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 20 de agosto de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Celso Ceccatto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.004967-0/PCA. Recte: Elbert da Cruz Heuseler. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Celso Ceccatto (RO). EMENTA PCA/089/2012. Recurso contra decisão do Conselho Seccional que indefere inscrição, por entender ausente o requisito IV, do art. 8º, da Lei 8.906/94. O exercício de cargo incompatível com a advocacia por mais de dois anos depois da vigência do novo estatuto, impossibilita a inscrição sem a prévia aprovação em exame de ordem. Inexistência de direito adquirido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 20 de agosto de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Celso Ceccatto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.005836-1/PCA. Recte: Jarbas Costa de Paula, OAB/MG 121590. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). EMENTA PCA/090/2012. Militar da ativa. Reconvocação para o serviço ativo da Polícia Militar. Incompatibilidade. Vedação expressa contida no artigo 28, inciso VI, da Lei 8.906/94 - EAOAB. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/MG. Brasília, 20 de agosto de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Antonio Pimentel Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.005965-0/PCA. Recte: Ondina da Silva Trindade Cantanhede (Adv. Raimundo Trindade de Souza Cantanhede, OAB/DF 1778). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Rodolfo Hans Geller (PA). EMENTA PCA/091/2012. Recurso em pedido de inscrição originária na OAB/DF. Juiz de Paz Suplente. Indeferimento por incompatibilidade das funções atinentes ao exercício do Juizado de Paz com as prerrogativas da Advocacia. Inscrição originária indeferida. Insubsistência da alegação de que a ADIN n. 1.127-8/DF, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, que acolheu parcial pedido de inconstitucionalidade do art. 28, II, da Lei n. 8.906/94, tenha suprimido a previsão de incompatibilidade dos integrantes do Juizado de Paz com o exercício da advocacia, nele previsto de modo expresso. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão atacada, na forma regular. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedida de votar a representante da OAB/DF. Brasília, 20 de agosto de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Rodolfo Hans Geller, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.006096-0/PCA. Recte: Sonia Regina de Freitas Chacorowski, OAB/PR 55667 (Adv.: Floriano Chacorowski Junior, OAB/PR 47659). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). EMENTA PCA/092/2012. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. ADMISSIBILIDADE. I - Recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela Câmara de Seleção do Conselho Seccional da OAB/PR que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi acolhido à unanimidade pelos Conselheiros da Câmara de Seleção do Conselho Seccional da OAB-PR (Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência do pressuposto recursal, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Brasília, 20 de agosto de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Celso Ceccatto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.006255-7/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Luiz Tadeu Chiarioni. Relatora: Conselheira Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho (DF). EMENTA PCA/093/2012. Pedido de inscrição nos quadros da OAB/SC. Ocupante de cargo em comissão de Gerente de Licitações e Contratos. Incompatibilidade. Decisão não unânime concede inscrição com anotação de impedimento. Recurso do Presidente do Conselho Seccional. Incompatibilidade pelos termos do art. 28, III, do EAOAB. Cargo de gerência, com função diretiva, e influência sobre interesses de terceiros. Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Conselheira relatora. Brasília, 20 de agosto de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2012.006336-7/PCA. Recte: João Soares de Paiva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Carmelino de Arruda Rezende (MS). EMENTA PCA/094/2012. DECISÃO UNÂNIME E FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE À LEGISLAÇÃO PERTINENTE E ÀS DECISÕES DO CONSELHO FEDERAL E DE OUTRAS SECCIONAIS. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. APLICAÇÃO DO ART. 75 DO EAOAB. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A decisão unânime proferida por Conselho Seccional constitui-se em severo óbice ao conhecimento do recurso pelo Conselho Federal, que em razão de sua natureza extraordinária só pode ser admitido nas hipóteses do Art. 75 do EAOAB, máxime, ainda, quando sequer alegada afronta a dispositivos de legislação pertinente, discrepância quanto a decisões do Conselho Federal e de outras Seccionais e nem indicado fato novo capaz de provocar o reexame da matéria. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/GO. Brasília, 20 de agosto de 2012. Raimundo Cândido Júnior, Presidente ad hoc. Carmelino A. Rezende, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.005775-3/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Interessado: Valdir Oliveira de Brito, OAB/BA 14315. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). EMENTA PCA/095/2012. Analista Fazendário. INCOMPATIBILIDADE. Não há como permitir o exercício profissional da advocacia, a servidor que detém poderes de emissão de relatórios, pareceres sobre aspectos técnicos, econômicos e financeiros das operações de créditos da administração direta, sendo ainda detentor de controle, monitoramento de processos e notificações fiscais e autos de infrações. Incidência da proibição contida no artigo 28, inciso VII, do EAOAB. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de setembro de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Antonio Pimentel Neto, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.004509-1/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Luiz Carlos Rodrigues de Oliveira, OAB/TO 3752 (adv.: Fabiano dos Santos Silva, OAB/PR 58173). Relator: Conselheiro Rafael de Assis Horn (SC). EMENTA PCA/096/2012. REPRESENTAÇÃO - INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA EFETIVADA QUANDO O INTERESSADO SE ENCONTRAVA APOSENTADO DE CARGO (INVESTIGADOR DE POLÍCIA) INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - POSTERIOR REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA (ABR/2008) E RETORNO AO CARGO INCOMPATÍVEL, SEGUIDA DE ATO DE APOSENTAÇÃO (SET/2009) - REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA QUE TEVE EFEITOS EX NUNC, NÃO AFETANDO A VALIDADE DA INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA NOS QUADROS DA OAB - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA - INCOMPATIBILIDADE QUE DEIXA DE EXISTIR - REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE - MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em julgar improcedente a representação. Impedidos de votar os Representantes das Seccionais da OAB/PR e OAB/TO. Brasília, 18 de setembro de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Rafael de Assis Horn, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006371-3/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: G. G. D. M. S. (Adv.: Leandro Bezerra Aguiar Ferreira, OAB/RJ 120720). Relator: Conselheiro Rodolfo Hans Geller (PA). EMENTA PCA/097/2012. Recurso em pedido de inscrição originária na OAB/RJ. Interessado que se envolveu em tiroteio com outro policial militar em estacionamento. Demissão da PMRJ em processo administrativo sumário. Denúncia por crime sujeito ao tribunal do júri. Inexistência de sentença condenatória transitada em julgado. Princípio da inocência. Precedentes deste Conselho. Inidoneidade moral não reconhecida. Decisão recorrida mantida, com a exigência de que a OAB seja informada oportunamente sobre o trânsito em julgado da decisão final e definitiva no processo criminal instaurado contra o recorrido, para aferir-se então eventual inidoneidade moral. Recurso conhecido, mas não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo epigrafado, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de setembro de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Rodolfo Hans Geller, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006833-2/PCA. Recte: Osvaldo Thais, OAB/SC 5790. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA PCA/098/2012. Servidor Público Inativo. Inexistência de impedimento do art. 30, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Precedentes. Recurso provido para o efeito de se determinar o cancelamento, na inscrição do recorrente, da anotação de impedimento de que cuida o artigo 30, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/SC. Brasília, 18 de setembro de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006971-8/PCA. Recte: Edson da Silva, OAB/SP 93496. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro José Antônio Tadeu Guilhen (MT). EMENTA PCA/099/2012. Não cabe recurso ao Conselho Federal de decisões unânimes proferidas pelo Conselho Seccional, que não contrariam o Estatuto da Advocacia e da OAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, o Código de Ética e Disciplina, o Regulamento Geral e os Provimentos, consoante dispõe o art. 75, do referido Estatuto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/SP. Brasília, 18 de setembro de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Antônio Tadeu Guilhen, Relator.

Brasília, 24 de setembro de 2012.
MARCUS VINÍCIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012092600154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

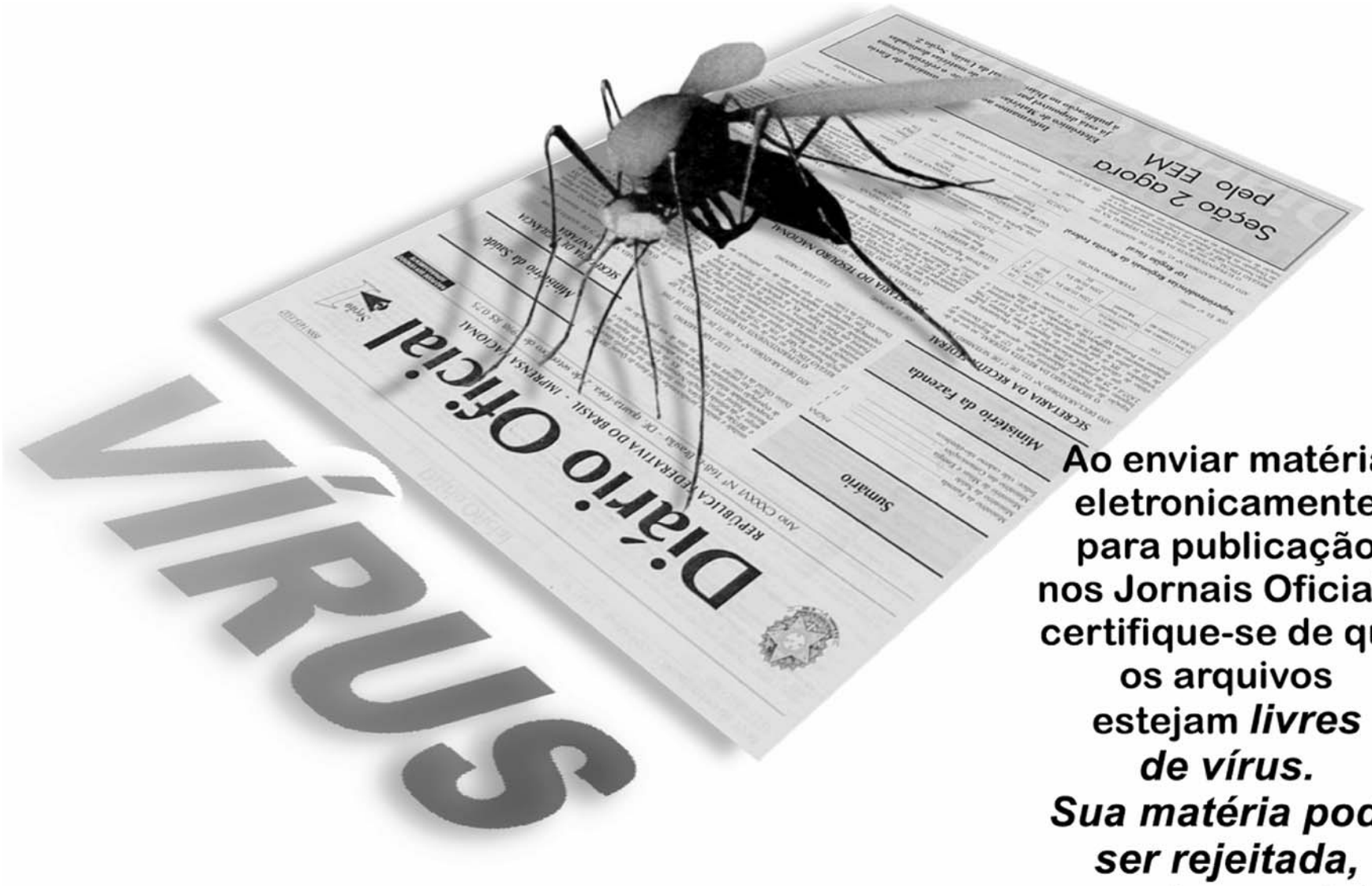

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012092600155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012092600156

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.